

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

RODRIGO PARDINI CORRÊA

**AO SOM DE CAIXAS, CRAVOS, COROS E RABECÕES:
A ATIVIDADE MUSICAL NOS REGISTROS DE SÃO JOÃO DEL-
REI/MG (1713-1750)**

Belo Horizonte

2020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

RODRIGO PARDINI CORRÊA

**AO SOM DE CAIXAS, CRAVOS, COROS E RABECÕES:
A ATIVIDADE MUSICAL NOS REGISTROS DE SÃO JOÃO DEL-
REI/MG (1713-1750)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Música, na linha de pesquisa Música e Cultura.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Edite Rocha
Coorientador: Prof. Dr. Modesto Fonseca

Apoio: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Belo Horizonte

2020

C824s

Corrêa, Rodrigo Pardini.

Ao som de caixas, cravos, coros e rabecões [manuscrito]: a atividade musical nos registros de São João del-Rei/MG (1713-1750) / Rodrigo Pardini Corrêa. - 2020.
480 f., enc.; il.

Orientadora: Edite Rocha.

Coorientador: Modesto Fonseca.

Linha de pesquisa: Música e Cultura.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Música.

Inclui bibliografia.

1. Música - Teses. 2. Musicologia. 3. Música e história - Minas Gerais. 4. Música - São João del-Rei (MG) - Séc. XVIII. I. Rocha, Edite. II. Fonseca, Modesto Flávio Chagas. III. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Música. IV. Título.

CDD: 780.98151



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE MÚSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

FOLHA DE APROVAÇÃO

Dissertação defendida pelo aluno **Rodrigo Pardini Corrêa**, em 03 de novembro de 2020, e aprovada pela Banca Examinadora constituída pelos Professores:

Profa. Dra. Edite Maria Oliveira da Rocha
Universidade Federal de Minas Gerais
(orientadora)

Prof. Dr. Modesto Flávio Chagas Fonseca
Universidade Federal de São João del-Rei
(coorientador)

Prof. Dr. Rogerio Budasz
University of California, Riverside

Prof. Dr. Paulo Augusto Castagna
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”



Documento assinado eletronicamente por **Edite Maria Oliveira da Rocha, Professora do Magistério Superior**, em 03/11/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Budasz, Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Castagna, Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Modesto Flávio Chagas Fonseca, Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0346513** e o código CRC **A0279DE6**.

Referência: Processo nº 23072.238436/2020-83

SEI nº 0346513

AGRADECIMENTOS

Neste momento tão crucial para minha formação acadêmica, considero necessário agradecer à minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Edite Rocha, pelo conhecimento adquirido e as experiências acumuladas durante todo o processo de pesquisa e fora dele. Igualmente agradeço ao Prof. Dr. Modesto Fonseca, meu coorientador, pelas dicas, comentários e discussões bastante pertinentes à pesquisa, bem como, enquanto maestro da Orquestra Lira Sanjoanense, pelo acesso concedido a seu arquivo. Pela oportunidade e espaço na construção do conhecimento adquirido no percurso do mestrado, sinto-me na obrigação de agradecer à Universidade Federal de Minas Gerais e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que me proporcionou uma bolsa de estudos para a realização deste trabalho. Agradeço também aos meus colegas do mestrado, pela constante troca de experiências ao longo desta investigação.

Esta pesquisa também é resultado do eficiente trabalho de Rosy Oliveira, Maria da Glória Coelho, Vera Lúcia da Silva e Ana Paula da Silva e demais funcionárias da Biblioteca Pública Municipal Baptista Caetano d'Almeida; Helida Góes, Luciene e Márcia Alkmin, do Arquivo Público Mineiro; e de Josiany Rezende, do Escritório Técnico em São João del-Rei do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Também agradeço a colaboração de João Pedro Resende, do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei, pelas informações, fotografias e o acompanhamento nas pesquisas, que permitiu a realização de parte dos trabalhos de forma remota. Outros parceiros também devem ser reconhecidos: Antônio Gaio Sobrinho, do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei, pela indicação de fontes bibliográficas e por suas considerações; Fátima Vasconcellos, do Museu Regional de São João del-Rei, pela disponibilidade apresentada em fornecer dados preciosos para esta pesquisa; Fabíola Resende, do Conservatório Estadual Padre José Maria Xavier, Eduardo Coelho, do Laboratório de Conservação e Pesquisa Documental da Universidade Federal de São João del-Rei, Márcia Almada, da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, e Adhemar Campos Neto, da Lira Ceciliana de Prados pelos materiais cedidos; e Gabriel Ribeiro, pelo suporte oferecido quanto às informações sobre o arquivo da Orquestra Ribeiro Bastos.

Sem me esquecer, agradeço imensamente o incentivo dos meus pais e aos meus amigos Emily Nunes e Sullivan Ribeiro por todo suporte logístico imprescindível para a viabilização desta pesquisa.

RESUMO

A busca por compreender o passado musical da vila mineira de São João del-Rei na primeira metade do setecentos é ainda imprecisa, apesar das várias referências sobre essa prática. Os estudos realizados analisaram poucos indícios em detrimento de uma ampla gama de contextos que não foram contemplados. Através de um levantamento documental relacionado ao poder público e a esfera religiosa local, em contraponto com uma revisão bibliográfica sobre a produção resultante a partir do século XX, esta pesquisa tem por objetivo aprofundar e contribuir para uma construção da narrativa musicológica da atividade musical num recorte temporal compreendido entre a formação da vila (1713) e as exéquias fúnebres de Dom João V (1750). Neste contexto, realizou-se uma revisita as fontes documentais, que levou a ultrapassar as convencionais delimitações geográficas, temporais e de áreas do conhecimento, para uma melhor compreensão das dinâmicas sociais que a música promovia nesse passado. Os resultados desta pesquisa apontam para a necessidade de reafirmar investigações fundamentadas em fontes primárias, compilando vários aspectos dos contextos musicais não abarcados em estudos até então realizados. Em suma, *Ao som de caixas, cravos, coros e rabecões*, título inspirado pelas referências aos instrumentos musicais nas fontes investigadas, esta pesquisa evidencia a relação entre os músicos locais, os trânsitos sociais entre esses indivíduos e as diversas trajetórias tomadas pelos mesmos, as festividades promovidas pelo Senado da Câmara de São João del-Rei, além das relações entre as associações religiosas de leigos e os espaços de prática musical na localidade.

Palavras-chave: Música são-joanense, Práticas musicais mineiras; Música e Senado da Câmara; Música e associações religiosas.

ABSTRACT

The aim for understanding the musical past of the village of São João del-Rei in the first half of the seven hundred is still imprecise, despite the various references to this practice. The studies carried out analyzed little evidence in detriment of a wide range of contexts that were not contemplated. Through a documentary survey related to public power and the local religious sphere, in counterpoint with a bibliographical review on the resulting production from the 20th century onwards, this research aims to deepen and contribute to a construction of a musicological narrative of the musical activity in a interval between the formation of the village (1713) and the funeral service of Dom João V (1750). In this context, a revisit was made to the documentary sources, which led to going beyond the conventional geographic, temporal and knowledge area delimitations, for a better understanding of the social dynamics that music was promoting in that past. The results of this investigation suggest the need to reaffirm research based on primary sources, compiling various aspects of musical contexts not covered in studies carried out until then. In short, *Ao som de caixas, coros, cravos e rabecões*, a title inspired by references to musical instruments in the investigated sources, this research highlights the relationship between local musicians, the social transits between these individuals and the various trajectories taken by them, the festivities promoted by the Senado da Câmara de São João del-Rei, in addition to the relationships between religious associations of lay people and the spaces of musical practice in the locality.

Keywords: São João del-Rei's music; Musical practices from Minas Gerais; Music and Senado da Câmara; Music and religious associations.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. PESQUISAS E PESQUISADORES SOBRE O PASSADO MUSICAL EM SÃO JOÃO DEL-REI	5
1.1. A música são-joanense a partir das transcrições de Antônio Guerra	8
1.2. Augusto Viegas e outros olhares sobre o passado musical	20
1.3. As perspectivas sobre a música a partir das seleções de Sebastião Cintra	37
1.4. José Maria Neves na pesquisa musicológica são-joanense	43
1.5. Os livros do Senado da Câmara de São João del-Rei	59
1.6. A recepção ao governador em 1717 na perspectiva de Samuel Soares de Almeida	71
1.7. Reflexões sobre o passado musical são-joanense da primeira metade do setecentos	86
2. INDÍCIOS DA ATIVIDADE MUSICAL NOS REGISTROS DO PODER PÚBLICO EM SÃO JOÃO DEL-REI	90
2.1. Investigação documental nas instituições do poder público	91
2.3. O Senado da Câmara de São João del-Rei	99
2.4. Sinos, bailes, folguedos e bandos ao som de caixas	103
2.5. Músicos nos registros do Senado da Câmara	106
2.6. Registro de pagamentos por música a anônimos	114
2.7. Festividades religiosas são-joanenses relacionadas ao poder público	118
2.8. As glosas nas despesas de festividades do Senado da Câmara	122
2.9. Relações entre o Senado da Câmara e as associações religiosas de leigos	126
2.10. Instrumentos e repertórios nas exéquias fúnebres de Dom João V	129
2.11. A atividade musical nos registros poder público são-joanense	134
3. INDIVÍDUOS E ESPAÇOS: CONTEXTOS MUSICAIS RELIGIOSOS EM SÃO JOÃO DEL-REI	137
3.1. Investigação documental em instituições da esfera religiosa	137
3.2. Igreja matriz	141
3.3. Capelas e igrejas da freguesia	150

3.3. Práticas musicais nos livros das associações religiosas de leigos são-joanenses e tiradentinas	167
3.4. Relações sociais na prática musical: indivíduos, famílias e associações	173
3.5. Indivíduos e espaços no contexto musical em São João del-Rei	211
REFLEXÕES FINAIS	213
REFERÊNCIAS	217
APÊNDICES	236
1. Itens digitalizados sobre o Senado da Câmara de São João del-Rei	236
2. Transcrição do manuscrito de Samuel Soares de Almeida	237
3. Registros do Senado da Câmara de São João del-Rei relacionados à atividade musical (1716-1751)	242
4. Transcrições de documentos relativos ao Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei	433
4.1. Livro de compromissos da Irmandade de Bom Jesus dos Passos	433
4.2. Livro de compromissos da Irmandade de São Gonçalo do Brumado	450

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Lista de contatos de Francisco Curt Lange sobre São João del-Rei em notas de pesquisa	29
Figura 2 – Relação de músicos e informações a eles relacionadas nas notas de pesquisa de Francisco Curt Lange sobre de São João del-Rei	30
Figura 3 – Recorte da relação de manuscritos são-joanenses por Cleofe Person de Mattos	32
Figura 4 – Recorte das notas de pesquisa de campo de Cleofe Person de Mattos em São João del-Rei	33
Figura 5 – Termo de arrematação de duas pontes vencido pelo sargento-mor Antônio de Matos	41
Figura 6 – Recorte do verso da capa do livro de transcrições correspondente ao <i>Livro de Termos</i> , por Samuel Soares de Almeida	61
Figura 7 – Transcrição de Samuel Soares de Almeida de um registro do segundo livro do Senado da Câmara de São João del-Rei	63
Figura 8 – Recorte de um bando emitido pelo governador Dom Pedro de Almeida, copiado por Ignácio Franco Torres em quatro de fevereiro de 1718	63
Figura 9 – Anotação de Samuel Soares de Almeida no frontispício do “L[ivr]º 3º” de registros	66
Figura 10 – Transcrição de Samuel Soares de Almeida do acórdão de doze de junho de 1728	67
Figura 11 – Recorte do termo de acórdãos do Senado da Câmara de São João del-Rei de vinte e nove de maio de 1728	70
Figura 12 – Capa e invólucro do mais antigo livro de acórdãos conhecido do Senado da Câmara de São João del-Rei	71
Figura 13 – Títulos, texto introdutório, enunciado e cópia de documentos por Samuel Soares de Almeida	72
Figura 14 – Página do documento sobre a recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos a São João del-Rei em 1717	74
Figura 15 – Recorte do trecho sobre a arrematação de Antônio de Oliveira Leitão em 1717 nas notas de Samuel Soares de Almeida	75
Figura 16 – Informação de Samuel Soares de Almeida sobre o contrato de Antônio de Oliveira Leitão	76
Figura 17 – Informação sobre o contrato de Antônio de Oliveira Leitão em 1717	76

Figura 18 – Informação sobre a construção de uma ponte em 1728 no manuscrito sobre a recepção ao governador da capitania	76
Figura 19 – Cópia do registro de arrematação para a construção de uma ponte de madeira em 1728	77
Figura 20 – Recorte do contrato de Manoel Vieira e Manoel Gonçalves sobre a construção de uma ponte de madeira, em 1728	77
Figura 21 – Descrição da arrematação de duas pontes, em 1719, no documento que descreve a recepção ao governador a São João del-Rei	78
Figura 22 – Cópia do auto de arrematação das pontes de madeira, em 1719, na produção de Samuel Soares de Almeida	78
Figura 23 – Trecho da arrematação de Antônio de Mattos, em 1719, nos registros do poder público	78
Figura 24 – Informação sobre a arrematação da ponte próxima à casa do reverendo João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral em 1728	79
Figura 25 – Cópia da arrematação da ponte sobre o Córrego do Lenheiro em 1728	79
Figura 26 – Recorte do contrato de João Francisco Pedroso para a construção de uma ponte arrematada em 1728	80
Figura 27 – Recorte do índice de capítulos temáticos de Samuel Soares de Almeida	83
Figura 28 – Recorte da cópia de uma correspondência do reverendo Manoel Cabral Camelo ao Senado da Câmara de São João del-Rei em 1719	85
Figura 29 – Registro de pagamento de impostos em que consta o nome de João Ribeiro como músico localizado no Arraial Velho do Rio das Mortes, em 1716	98
Figura 30 – Mapa esquemático do núcleo urbano de São João del-Rei, na primeira metade do século XVIII, baseado em Sérgio Lima e Geraldo Guimarães	102
Figura 31 – Trecho de um edital proibindo a realização de bailes e folguedos nas casas e senzalas, em 1720	105
Figura 32 – Registro de pagamento ao procurador do Senado da Câmara pelos gastos feitos em uma festividade de 1746	108
Figura 33 – Registro de pagamento por música da festa de São Sebastião ao mestre de capela Paulo Rodrigues de Souza para o ano de 1728 e Antônio do Carmo para 1729	110
Figura 34 – Acórdão em que se determinou escrever ao reverendo vigário da matriz para se cantar a missa dos casamentos dos príncipes portugueses, em 1728	111

Figura 35 – Acórdão de doze de junho de 1728 em que se determinou a consulta a Antônio do Carmo quanto à música das festividades de Ação de Graças pelos casamentos dos príncipes portugueses	111
Figura 36 – Auto de vereação de dezesseis de junho de 1728 em que se determinou a realização da festa de São João Batista e a sua música	111
Figura 37 – Acórdão em que se determinou o pagamento dos gastos do procurador Antônio Francisco Portela, em vinte e seis de junho de 1728	112
Figura 38 – Registro de pagamento por música a Antônio do Carmo pelas festas dos casamentos reais	112
Figura 39 – Registro de pagamento adicional por música a Antônio do Carmo pelas festas dos casamentos reais	112
Figura 40 – Termo de acórdão indicando o envio de correspondências ao vigário João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral	113
Figura 41 – Registro de pagamento ao reverendo João Ferreira de Carvalho pelas missas cantadas das festas de São Sebastião e São João Batista, em 1728	113
Figura 42 – Registro de pagamento ao reverendo José Maria por duas missas cantadas, em 1728	113
Figura 43 – Registro de pagamento por música para a Ação de Graças pela saúde de Dom João V	114
Figura 44 – Registro de gastos da festa de <i>Corpus Christi</i> por um mandado de vinte de junho de 1721	114
Figura 45 – Registro de pagamento por música das festas de <i>Corpus Christi</i> e Santa Isabel no ano de 1727	115
Figura 46 – Determinação de se realizar a festividade de <i>Corpus Christi</i> com missa cantada com conjunto musical na forma do estilo, em quinze de maio de 1728	116
Figura 47 – Acórdão de dezesseis de junho de 1728 em que se determinou a realização de serenatas e outras festas na comemoração dos casamentos reais	116
Figura 48 – Trecho da visitação a São João del-Rei em 1727 proibindo a execução de bailes e serenatas com pessoas de ambos os sexos	117
Figura 49 – Termo de acórdão determinando a realização de uma missa cantada durante a festa de São João Batista, em quatorze de fevereiro de 1739	117
Figura 50 – Registro de pagamento por música cantada em cerimônia de recepção a Gomes Freire de Andrade, em mandado de seis de junho de 1739	118
Figura 51 – Registro de pagamento de propinas ao ouvidor da comarca em 1722	121

Figura 52 – Registro de pagamento de propinas das festas de São Sebastião e da Bula da Santa Cruzada ao ouvidor da comarca em 1726	121
Figura 53 – Obelisco fúnebre construído em São João del-Rei para as exéquias de Dom João V em 1750	130
Figura 54 – Localização aproximada das igrejas ou capelas em honra a Nossa Senhora do Pilar	142
Figura 55 – Cabeçalho do auto de arrematação da construção de um quartel sobre a igreja construída no Porto Real da Passagem	144
Figura 56 – Área demarcada para como propriedade da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, conforme o aforamento de 1742	146
Figura 57 – Termo de abertura do livro de registro de matrimônios assinado pelo vigário da vara Alexandre Marques do Vale em três de outubro de 1729	149
Figura 58 – Localização das capelas e igrejas anteriores a 1750 localizadas no núcleo urbano da Vila de São João del-Rei	152
Figura 59 – Recorte do registro de matrimônio de Caetano Rodrigues e Josefa das Neves, na capela de Nossa Senhora do Rosário, em oito de outubro de 1735	153
Figura 60 – Recorte da transcrição de Samuel Soares de Almeida com o registro de doação de Miguel José Fernandes, indicando que em 1742 devia duas oitavas de ouro	154
Figura 61 – Registro de pagamento realizado pelo Senado da Câmara de São João del-Rei para a ajuda à Irmandade de São Miguel e Almas na construção da capela de Nossa Senhora da Piedade	155
Figura 62 – Recorte do registro de matrimônio de Manoel Borges e Rita Moreira, na Capela de Nossa Senhora da Ajuda, em oito de janeiro de 1737	156
Figura 63 – Recorte do registro de matrimônio de Florêncio Rodrigues da Silva e Francisca Florinda, na capela de São Sebastião, em vinte e nove de junho de 1737	157
Figura 64 – Recorte do registro de batismo de Anna, filha de Raymundo da Silva e Caetana Ribeyra, na capela de São Sebastião “do rio abaixo”, em oito de novembro de 1746	157
Figura 65 – Recorte do registro de matrimônio de Pedro Xavier Gouvêa e Josefa Godoy de Castro, na capela de São Caetano, em quatorze de setembro de 1737	157
Figura 66 – Recorte do registro de matrimônio realizado em uma capela de propriedade do tenente José de Castro, realizado em vinte e um de junho de 1732	158

Figura 67 – Fragmento de registro de matrimônio realizado no oratório do padre Francisco Barreto de Menezes, em vinte e quatro de junho de 1731	158
Figura 68 – Recorte de registro de matrimônio de Francisco Martins e Teresa da Costa, em uma capela de nome ilegível, em nove de junho de 1732	158
Figura 69 – Recorte do registro de matrimônio de João Teixeira da Silva e Juliana Dias Corrêa, na capela de Nossa Senhora da Conceição	159
Figura 70 – Capelas mapeadas nos registros são-joanenses	160
Figura 71 – Recorte do registro de batismo de Joaquim, filho de Miguel e Antônia, escravos de Luiz Marques das Neves, na capela de Nossa Senhora da Conceição da Barra, em vinte e um de dezembro de 1738	161
Figura 72 – Recorte do registro de batismo de Antônio, filho de Sebastião da Costa Siqueira e Marta Nunes de Miranda, na capela de Santo Antônio do Rio das Mortes, em vinte e sete de dezembro de 1738	161
Figura 73 – Recorte do registro de matrimônio de Francisco Pacheco e Maria Ferreira, na capela de São Gonçalo do Brumado, em vinte e quatro de fevereiro de 1740	162
Figura 74 – Recorte do registro de matrimônio de Felipe Pinto e Úrsula de Paiva, na capela de São Gonçalo do Ibituruna, em oito de janeiro de 1740	162
Figura 75 – Fragmento de registro de batismo de Rosa, filha de Juliana, escrava de senhor não identificado, na capela de São Gonçalo, aos vinte e um de setembro de 1736	163
Figura 76 – Fragmento de registro de matrimônio de João da Matta e Joanna Pereira, na capela de Santa Rita, em vinte e sete de novembro de 1729	163
Figura 77 – Recorte de registro de batismo de Genoveva, filha de João Pereira da Silva, na capela de São Francisco do Onça, em treze de julho de 1738	164
Figura 78 – Recorte do registro de matrimônio de Sebastião de Souza e Ângela Soares, na capela de Nossa Senhora de Nazaré, em quatorze de junho de 1740	164
Figura 79 – Fragmento de registro de matrimônio de indivíduos não identificados, na capela do Córrego Seco, em dezesseis de fevereiro de 1730	165
Figura 80 – Registro de matrimônio de Antônio do Vale Ribeiro e Rosa Maria de Jesus, na capela de São Miguel do Cajuru, em três de junho de 1739	165
Figura 81 – Trecho da cópia de uma carta de Manoel Cabral Camelo ao Senado da Câmara de São João del-Rei, escrita no Engenho de São Miguel em junho de 1719	166

Figura 82 – Recorte da cópia de Antônio José Moura sobre a petição do reverendo João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral	171
Figura 83 – Registro de despesas realizadas para a festa de São Miguel no ano de 1733, da Irmandade de São Miguel da Vila de São José del-Rei	172
Figura 84 – Registro de sesmaria do vigário da vara de São João del-Rei, Manoel Cabral Camelo, em 1717	173
Figura 85 – Descrição de <i>Flos Carmeli</i> nos arquivos são-joanenses, cuja obra é atribuída a Manoel Cabral Camelo	176
Figura 86 – Recorte dos quatro primeiros compassos das partes de violino das duas fontes da Orquestra Lira Sanjoanense	177
Figura 87 – Ficha descritiva anexa as fontes musicográficas da obra <i>Flos Carmeli</i>	177
Figura 88 – Registro de entrada de Julião da Silva Abreu na Irmandade do Santíssimo Sacramento, em vinte e dois de junho de 1747	179
Figura 89 – Registro de batismo de João, da Costa da Mina, escravo de Julião da Silva Abreu, em vinte e um de setembro de 1748	179
Figura 90 – Recorte do registro de batismo de Manoel Bernardes, realizado por Julião da Silva Abreu em vinte e seis de julho de 1749	180
Figura 91 – Recorte do registro de matrimônio de Antônio Gonçalves e Domingas Ferrás, em que consta Julião da Silva Abreu como testemunha, em agosto de 1754	180
Figura 92 – Recorte do registro de matrimônio de Miguel Barbosa e Joaquina Teixeira, em fevereiro de 1754, em que consta Julião da Silva Abreu como testemunha	180
Figura 93 – Recorte da requisição de Julião da Silva e Abreu ao cargo de comissário do Santo Ofício	181
Figura 94 – Registro de batismo de Julião da Silva e Abreu, em quatro de março de 1709	182
Figura 95 – Registro dos matrimônios de João e Marcela, Pedro e Ignês, em 1759, assinados por Julião da Silva Abreu como testemunha	185
Figura 96 – Registro de pagamento a Julião da Silva e Abreu em dezesseis de agosto de 1785	185
Figura 97 – Registro de óbito de Julião da Silva Abreu, falecido em trinta e um de março de 1786	186
Figura 98 – Correspondência do bispo do Rio de Janeiro em que menciona João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral	188

Figura 99 – Recorte da cópia de uma correspondência do Senado da Câmara de São João del-Rei endereçada a Dom João V, de vinte e oito de março de 1725	190
Figura 100 – Termos de acórdãos em que se identificam menções à residência de João da Fé, em trinta e um de março de 1728	190
Figura 101 – Termo de acórdão do Senado da Câmara de São João del-Rei, de vinte e nove de maio de 1728	191
Figura 102 – Recorte da requisição das cômguas de João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral dos anos de 1727 a 1729 em que foi vigário colado da matriz de São João del-Rei. Documento fragmentado e ilegível, escrito em dezanove de julho de 1729	192
Figura 103 – Recorte do requerimento do padre Miguel de Castilho e Goés para a confirmação da sesmaria de João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, datado de 1751	193
Figura 104 – Processo inquisitorial assinado por Antônio do Carmo em Vila Rica, em vinte e um de março de 1749	197
Figura 105 – Registro de óbito de Antônio do Carmo, em Vila Rica, aos treze de outubro de 1762	198
Figura 106 – Registro de matrimônio de Domingos Ferreira e Apolônia de São João, em cinco de fevereiro de 1702	199
Figura 107 – Registro de batismo de Antônio do Carmo, na Sé de Angra do Heroísmo, em vinte de julho de 1703	200
Figura 108 – Registro de pagamento a Antônio do Carmo pelo Senado da Câmara de Vila Rica, pelas festas de São Sebastião e <i>Corpus Christi</i> , em 1741	200
Figura 109 – Registro de matrimônio de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa e Souza, em cinco de agosto de 1737	203
Figura 110 – Recorte de casamento de Antônio Corrêa e Vitória, de Guiné, na matriz da Freguesia de Santo Antônio de Sá, em que constam Domingos Fernandes Lessa e Miguel José Fernandes como testemunhas, em quinze de outubro de 1728	203
Figura 111 – Registro de batismo de Jermano, filho de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa e Souza, em nove de fevereiro de 1741	205
Figura 112 – Registro de batismo de Ana, filha de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa e Souza, em dezesseis de janeiro de 1744	206
Figura 113 – Registro de batismo de Domingos, filho de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa e Souza, em quatorze de julho de 1749	206

Figura 114 – Recorte de registro de batismo de Teodora, filha de Bernarda, escrava de Rodrigo Ferreira Lobo, da qual foi madrinha Joana Felizarda da Costa e Souza, em dez de abril de 1753	206
Figura 115 – Registros de matrimônio da matriz de Nossa Senhora do Pilar realizados em quatorze de fevereiro de 1740, em que Miguel José Fernandes assina como testemunha	207
Figura 116 – Registro de batismo de Carlos, filho de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa e Souza, em oito de dezembro de 1745	208
Figura 117 – Registro de pagamento a Paulo da Mata Duque Estrada por duas festas de Ação de Graças, no valor de vinte oitavas de ouro, em 1749	208
Figura 118 – Recorte do registro de batismo de Joaquim, filho de Luiz Pereira e Faustina Afonso, em sete de agosto de 1747, na qual consta Joana Felizarda da Costa e Souza como madrinha	208
Figura 119 – Recorte do registro de batismo de José, filho de Damiana, escrava de Antônio Miguel Pinheiro, em cinco de maio de 1748, em que Joana Felizarda da Costa e Souza foi indicada como madrinha	209
Figura 120 – Registro de imposto pago por João Ribeiro em cinco de dezembro de 1716	210
Figura 121 – Registro de imposto pago por Paulo Rodrigues, Joaquim de Paiva e João Ribeiro da Costa em 1717	211

LISTA DE DIAGRAMAS

Diagrama 1 – Processo metodológico da pesquisa documental	3
Diagrama 2 – Contextos musicais da primeira metade do setecentos nas publicações sobre São João del-Rei	6
Diagrama 3 – Transmissão da informação sobre a recepção do Conde de Assumar a São João del-Rei em 1717	7
Diagrama 4 – Relação dos primeiros “livros de registros” do Senado da Câmara de São João del-Rei	64
Diagrama 5 – Relação dos primeiros livros de acórdãos e termos de vereança do Senado da Câmara de São João del-Rei	71
Diagrama 6 – Etapas da arrecadação do fisco nas regiões auríferas na primeira metade do século XVIII	96
Diagrama 7 – Estrutura das matinas no Ofício Divino	133
Diagrama 8 – Relação entre os registros de São João del-Rei e Vila Rica sobre Antônio do Carmo	202
Diagrama 9 – Parentesco de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa	204

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Recorrência e número de ordens, alvarás, editais, leis e bandos publicados ao som de caixas	104
Gráfico 2 – Proporção de gastos descritos para a festa de <i>Corpus Christi</i> em 20 de junho de 1721, a partir dos registros de despesa	115
Gráfico 3 – Número de festividades religiosas associadas ao Senado da Câmara de São João del-Rei relacionadas por ano, e sua média	124

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparativo entre as informações de Antônio Guerra e Samuel Soares de Almeida sobre a recepção do governador em 1717	9
Quadro 2 – Comparativo entre as informações de Gabriel Heitor Ribeiro e Samuel Almeida sobre a recepção ao governador em 1717	11
Quadro 3 – Comparativo entre as informações apresentadas por Samuel Soares de Almeida e Eduardo Coelho sobre a recepção ao governador em 1717	15
Quadro 4 – Comparativo entre as informações apresentadas por Augusto Viegas e Samuel Soares de Almeida acerca dos anos de 1717 e 1728	21
Quadro 5 – Comparativo entre as informações apresentadas por Aluizio Viegas e Samuel Soares de Almeida sobre o ocorrido em 1717	34
Quadro 6 – Comparativo entre as informações apresentadas por Samuel Soares de Almeida e o registro de acórdão de doze de junho de 1728 do Senado da Câmara de São João del-Rei	69
Quadro 7 – Relação de fontes levantadas a partir do <i>Inventário da Coleção Casa dos Contos</i>	91
Quadro 8 – Relação de fontes pesquisadas nas bases de dados do Arquivo Público Mineiro e da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro	93
Quadro 9 – Relação de fontes pesquisadas no Arquivo da Câmara Municipal, da Biblioteca Pública Municipal Baptista Caetano d’Almeida	93
Quadro 10 – Relação de festas religiosas mencionadas nos registros do Senado da Câmara de São João del-Rei	120
Quadro 11 – Relação de valores pagos pelo Senado da Câmara de São João del-Rei à Irmandade do Santíssimo Sacramento para a realização da festa de <i>Corpus Christi</i>	127
Quadro 12 – Pagamentos de esmolas à irmandades presentes nos registros de despesa do Senado da Câmara de São João del-Rei a partir de 1745	128
Quadro 13 – Fundação das associações religiosas de leigos da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei	138
Quadro 14 – Relação de fontes do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei referente às associações religiosas de leigos	139
Quadro 15 – Registros microfilmados e digitalizados do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei pelo <i>Family Search</i> das quais se procedeu o levantamento documental	140

Quadro 16 – Localidades presentes nos registros de matrimônios de São João del-Rei	150
Quadro 17 – Relação de vigários da matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei	192
Quadro 18 – Registros de pagamentos em oitavas de ouro relacionados a Paulo Rodrigues de Souza nos livros de receitas e despesas das associações religiosas de leigos de Tiradentes, Minas Gerais, com base no levantamento de Flávia Toni	194
Quadro 19 – Relação de livros de óbitos de Vila Rica consultados através do <i>Family Search</i>	198
Quadro 20 – Relação de livros pesquisados no arquivo do Fundo Paroquial dos Açores	198
Quadro 21 – Registros levantados por Francisco Curt Lange sobre Antônio do Carmo nas associações religiosas e no Senado da Câmara de Vila Rica	201

INTRODUÇÃO

O papel das irmandades, confrarias ou ordens terceiras, foi, em Minas, de suma importância pedagógica, assistencial, religiosa e cultural. Normalmente, foram essas associações as patrocinadoras dos artistas, pintores, escultores e músicos. [...] Tal deve ter sido também entre nós. [...] Em São João del-Rei, após a criação da Vila, o primeiro acontecimento cultural de relativa significação, de que se tem notícia documental, ocorreu em 1717, quando o maestro Antônio do Carmo liderou a banda de música no topo do Bonfim, por motivo da chegada do governador D[om] Pedro de Almeida, o conde de Assumar (GAIO SOBRINHO, 2000, p. 35–36).

Como qualquer turista que visita São João del-Rei, ao passear pelas ruas de origem setecentista, me esforçava para imaginar como seria aquele universo tão distante da minha realidade. Durante minha graduação, tive contato com músicas desse lugar e iniciei também um olhar musicológico sobre o repertório do município. Apesar do enfoque dado aos séculos XIX e XX, incomodavam-me frases como as da epígrafe, que naquele momento se apresentavam remotas ao meu objeto de estudo, ainda que se referisse aos mesmos espaços. Este aspecto reforçou uma carência verificada na atuação musicológica de uma suspensão de pesquisas documentais em fontes primárias para uma revisita da música na história.

Nas pesquisas sobre o assunto, era recorrente a intrínseca referência aos “primeiros anos” da música são-joanense, desconhecendo as narrativas desses pesquisadores sobre o passado musical de São João del-Rei para além do marco histórico da recepção ao governador em 1717. Com essa inquietude, através das indicações apresentadas em um livro de Antônio Gaio Sobrinho (2010), lancei-me à investigação sobre este passado musical de forma despretensiosa sobre o primeiro livro de receitas e despesas da Biblioteca Baptista Caetano d’Almeida (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a), incrivelmente volumoso na minha perspectiva. Completamente frustrado, não conseguia ler uma única frase inteira, então fotografava cada uma dessas páginas. Descontente com o que identificava ser uma forte limitação pessoal da minha performance musicológica, passei dias comparando a transcrição de Antônio Sobrinho com a escrita do livro e que permitiu gradualmente familiarizar-me com a caligrafia da época. Iniciou-se assim a jornada que apresento, fruto das reflexões sobre um escopo documental que ultrapassou doze mil páginas manuscritas.

Apesar das diversas referências sobre o ano de 1717, identificou-se que as publicações sobre o passado musical são-joanense se encontram direcionadas aos períodos posteriores à formação das orquestras Lira Sanjoanense e Ribeiro Bastos,

datadas do último quartel do setecentos, com poucas informações para além dos mesmos registros reproduzidos pelos pesquisadores, com semelhantes análises e perspectivas interpretativas. Neste quadro, o questionamento sobre se haveria mais registros documentais sobre esse passado levou à dúvida se as investigações realizadas até então corresponderiam à totalidade das informações disponíveis e se os indícios sobre a música de São João del-Rei publicados pelos pesquisadores eram representativos do panorama musical local. Eis que essa inquietude impulsionou a busca de respostas, e essa busca de respostas desencadeou esta pesquisa.

Considerando a necessidade de estabelecer etapas neste processo, designadas como objetivos específicos – identificar indícios relacionados à atividade musical local e cotejá-los; descrever a trajetória da informação musicológica entre as publicações e as perspectivas investigativas tomadas a cabo por pesquisadores sobre o assunto; e comparar as informações apresentadas nos estudos sobre a música do período com os dados identificados nas fontes primárias –, determinou-se como objetivo geral deste trabalho aprofundar e contribuir para a construção da narrativa musicológica sobre o panorama da atividade musical são-joanense da primeira metade do século XVIII, a partir de uma investigação sobre a produção bibliográfica por um lado e da revisita aos registros documentais por outro. Através dessa análise comparativa dos indícios foi considerado o recorte temporal específico desde a criação da vila em 1713, onde supostamente iniciar-se-iam as fontes disponíveis, até o marco das exéquias fúnebres de Dom João V ocorridas em 1750, monarca a quem o nome São João del-Rei presta homenagem.

No processo metodológico, que abarcou uma revisão bibliográfica e um levantamento documental das fontes correspondentes, a identificação da atividade musical como parte do contexto cerimonial festivo dos eventos realizados impossibilitou uma busca exclusivamente por termos como “música” ou “músicos”, demandando uma leitura integral dos registros consultados. Tendo em vista que nomes de músicos, festividades, formação instrumental, espaços de atuação e outros indícios apresentados nas fontes investigadas nem sempre se encontram explícitos, esta investigação documental não foi realizada de forma linear, dado que ao ser encontrada uma nova informação relevante tornava-se necessário o retorno aos mesmos registros já arrolados. Considerando questões logísticas relativas ao acesso às fontes e a constante necessidade de retorno às mesmas, optou-se pela digitalização integral e indiscriminada

dos documentos do período e disponibilização pública desses materiais¹ e, na medida em que essas informações foram sendo processadas, realizou-se a transcrição dos excertos relacionados ao objeto de estudo (Diagrama 1).

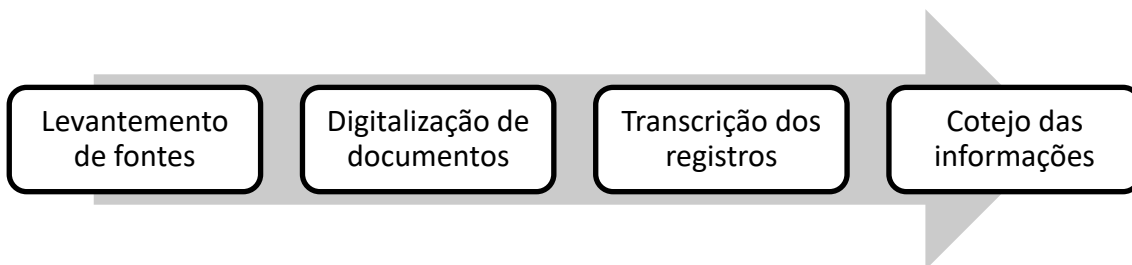


Diagrama 1 – Processo metodológico da pesquisa documental

Como produto final desta pesquisa, para além da própria dissertação e da digitalização de parte dos documentos consultados (Apêndice 1), apresentamos um conjunto de transcrições de excertos relacionados ao contexto musical nas fontes do Senado da Câmara de São João del-Rei compreendido pelo recorte investigado, organizado cronologicamente. No processo de transcrição desses excertos documentais, bem como bibliográficos, optou-se por manter a grafia e as abreviações originais, cujas transcrições relacionadas à música se encontram nos Apêndices 2, 3 e 4. Contudo, como essas transcrições neste *corpus* não foram alteradas, optou-se por não utilizar o *sic* quando identificados erros, adotando o uso de colchetes para intervenções autorais e em casos de citações diretas por terceiros, os colchetes foram trocados por parênteses.

Em termos de uma estrutura geral desta obra, esta dissertação é constituída por duas partes: um primeiro momento, que aborda a construção do panorama musical através das principais produções bibliográficas sobre este objeto de estudo (Capítulo 1) e, posteriormente, uma revisita documental às fontes disponíveis sobre o período (Capítulos 2 e 3).

Para conhecer o panorama bibliográfico da produção existente sobre este tema, no primeiro capítulo analisou-se a trajetória das informações sobre a música são-joanense da primeira metade do setecentos entre as principais publicações. Essa investigação abarcou não só obras que apenas referenciaram fontes sobre a atividade musical como também as produções que tiveram a música como foco, identificando

¹ Para contribuir para posteriores pesquisas e para um maior acesso a esse conteúdo documental, os arquivos decorrentes dessa digitalização foram disponibilizados através do seguinte link: <https://archive.org/details/@memoria_vertentes>.

interpretações e a reprodução de dados sobre o assunto, em comparação a uma nova interpretação sobre estes mesmos registros.

A perspectiva adotada no segundo capítulo permitiu examinar o levantamento documental sobre os indícios da atividade musical nas fontes do Senado da Câmara de São João del-Rei, da Comarca do Rio das Mortes e da Intendência das Minas em âmbito local, no recorte temporal compreendido entre 1713, período em que ocorreu a elevação do Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar à Vila de São João del-Rei, e 1750, ano em que ocorreram as exéquias fúnebres do monarca português Dom João V. Mapeando a documentação acessível sobre a primeira metade do setecentos na esfera pública, este levantamento visou identificar os indícios que permeiam a atuação musical, como músicos e seus contextos de atuação, a relação entre as associações religiosas de leigos e o poder público local na promoção das solenidades do calendário litúrgico e outros, como eventos, instrumentos, valores e contratos.

Tendo como base a análise comparativa de indícios sobre a música do período que permeia a segunda parte deste trabalho, o último capítulo teve por foco a realização de um levantamento de espaços possíveis de atuação de músicos (capelas, igrejas e outros) e de uma rede de interação firmadas entre indivíduos associados à atividade musical através das fontes paroquiais e das agremiações religiosas, de forma a identificar as trajetórias por eles tomadas.

Além do conhecimento adquirido durante o processo, esta dissertação expressa uma pesquisa realizada ao longo destes últimos dois anos cuja interpretação, espero, possa contribuir para o conhecimento sobre o passado musical são-joanense. A proposta lançada para este mestrado de se debruçar sobre uma investigação que envolvesse tamanha quantidade de fontes, nomes e relações revelou-se não somente intensa como também gratificante, sobretudo por fomentar dúvidas que levaram a repensar afirmações até então eram tidas como fato. Que esse anseio torne-se um fruto em suas mãos.

1. PESQUISAS E PESQUISADORES SOBRE O PASSADO MUSICAL EM SÃO JOÃO DEL-REI

Longe de ser tomada como exemplo, a música de São João del-Rei foi frequentemente desprezada por estudiosos que, a partir do contato com obras de meados do século XIX (principalmente com a do Padre José Maria Xavier, o mais famoso dos compositores locais) e dos juízos qualitativos que definiam os momentos e os produtos da ascensão, do apogeu e da decadência do chamado “Barroco Mineiro”, localizavam no período de decadência a produção musical local. Tais juízos colocaram a música sanjoanense fora do centro de interesse musicológico (NEVES, 1987, p. 6).

Se para José Maria Neves o desinteresse e os juízos qualitativos tomados por musicólogos e demais pesquisadores marginalizaram a atividade musical ocorrida em São João del-Rei no século XIX, mais raras ainda são as investigações acerca dessa temática sobre a vila durante a primeira metade do setecentos. De fato, não são conhecidas sequer publicações musicológicas – e se elas existem, não são referenciadas pelas publicações da área – que possuem como objeto de estudo especificamente o contexto artístico-musical são-joanense desse período, sendo necessário recorrer a obras tangentes a essa temática, cruzando breves menções e curtos parágrafos de textos que se voltam a outros objetivos. Apesar da afirmação deste musicólogo datar de 1987, são mais difusas ainda as referências sobre o contexto musical setecentista nas décadas subsequentes à produção desse autor, que levaram pesquisadores a consultar as mesmas literaturas produzidas há mais de quarenta anos.

Tendo em vista este contexto investigativo, foi realizado um levantamento e análise dos estudos que se relacionam à música em São João del-Rei da primeira metade do setecentos, de forma a compreender as perspectivas adotadas pelos autores e identificar os aspectos pesquisados em relação aos registros disponíveis. Neste conjunto, foram identificadas trinta e duas abordagens sobre o período pesquisado.

Partindo das referências bibliográficas encontradas que abordam indícios do passado musical são-joanense, foram identificados quatro marcos temporais relacionados ao contexto artístico local da primeira metade do século XVIII: 1) a recepção do governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, Dom Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcelos (1688-1756), a São João del-Rei em 1717; 2) a benção da nova matriz em honra a Nossa Senhora do Pilar e a transladação do Santíssimo Sacramento para a atual igreja em 1724; 3) o pagamento pela música realizada a dois coros por Antônio do Carmo em 1728; e 4) as exéquias fúnebres do monarca português Dom João V em 1750 (Diagrama 2). Neste conjunto de datas, se

destacam os eventos ocorridos em 1717 e 1728 por serem os mais recorrentes nas produções sobre o assunto e, portanto, mais discutidos no âmbito musicológico.

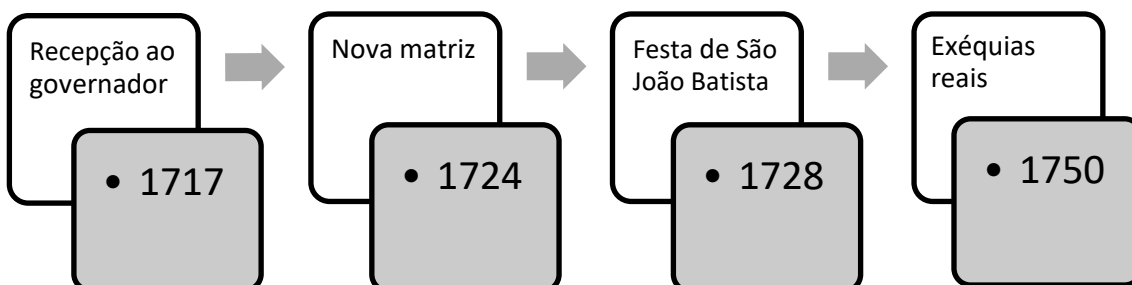


Diagrama 2 – Contextos musicais da primeira metade do setecentos nas publicações sobre São João del-Rei

Uma vez identificados os trechos que abordam o passado musical são-joanense nas pesquisas encontradas, notou-se que poucas são aquelas que remetem diretamente a fontes documentais, frequentemente dispendo de reproduções de transcrições anteriormente publicadas, espelhando perspectivas analíticas já abordadas por outros autores, ou ainda, apenas apresentando conteúdos de forma ilustrativa e, portanto, não realizando reflexões sobre os dados ali divulgados. Partindo da relação entre obras que se dedicam ou tangem o contexto musical são-joanense em período anterior a 1750, foi possível levantar a origem da informação descrita pelos autores mesmo em investigações cujo texto não apresenta explicitamente referências, como no caso da recepção ao governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro em 1717 a São João del-Rei (Diagrama 3).

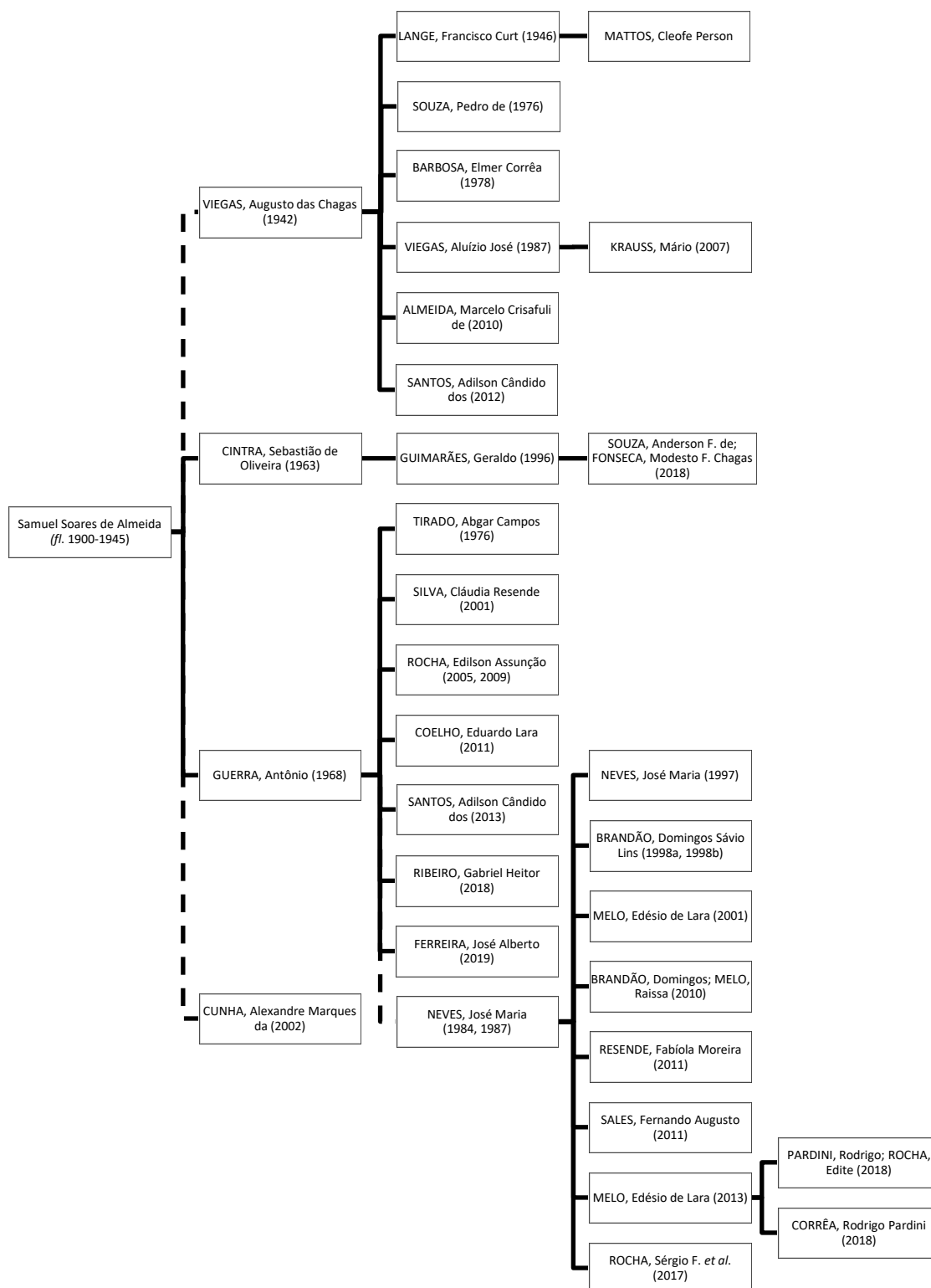


Diagrama 3 – Transmissão da informação sobre a recepção do Conde de Assumar a São João del-Rei em 1717²

² Os anos descritos nas produções apresentadas correspondem à primeira publicação pelo respectivo autor. As linhas pontilhadas na figura representam ligações indiretas atribuídas a partir da repetição de informações e excertos.

1.1. A música são-joanense a partir das transcrições de Antônio Guerra

Dentre as principais produções bibliográficas que incidiam sobre o passado cultural de São João del-Rei destacam-se as investigações do historiador Antônio Manoel de Souza Guerra (1892-1985), cuja publicação de 1968 corresponde a uma pesquisa sobre teatro, música e atividades circenses a partir de uma coletânea de variados registros em um escopo temporal de duzentos e cinquenta anos (1717-1767). Apesar do grande volume de documentos públicos, jornais e outros meios de informação levantados quanto aos séculos XIX e XX, o historiador dedica apenas uma página e meia aos registros sobre a atividade musical da primeira metade do setecentos, selecionando duas únicas referências sobre esse período. Na primeira delas, a recepção do governador à vila em 1717, Antônio Guerra parte das informações de Samuel Soares de Almeida ([s.d.], p. 1), considerando seus registros como fonte supostamente comprobatória do início do contexto musical presente naquele ano em São João del-Rei:

Coube, portanto, à música vivificar o sentimento religioso do povo são-joanense, como complemento das construções barrôcas.

Comprovadamente, o registro musical tem seu início no ano de 1717, quando o maestro Antônio do Carmo liderou uma banda de música no topo do Bonfim, por motivo da chegada a então Vila de São João del-Rei do governador D[om] Pedro de Almeida, o conde de Assumar. [...]

Vejamos o noticiário seguinte, de Samuel Soares de Almeida, existente no arquivo do Patrimônio, desta cidade: “O Governador Conde de Assumar, sendo recebido á entrada da Villa de S[ão] João d’El-Rey, com todo o cerimonial da época, seguindo-se as solemnidades religiosas e profanas usuas.

Na entrada da Villa se achava construido por ordem deste Senado da Camara um excellent pavilhão, ornado com riqueza e decencia possivel, aonde se achava o Ouvidor presidente do Senado e mais vereadores para pegarem nas varas do pallio, debaixo do qual foi conduzido o governador Conde de Assumar, precedido dos homens bons, nobreza e povo desta Villa, e seguido das companhias das Ordenanças, que marchavam ao som de uma muzica organizada pelo mestre Antonio do Carmo, á Igreja Matriz, aonde o rev[erendo] vigario da vara Manoel Cabral Camello; entoou o hymno Te-Deum, que foi seguido por todo o cléro e muzica; e concluida esta religiosa solemnidade se encaminharam para a residencia destinada para o Governador, aonde foi logo cumprimentado pelo Corpo do Senado da Camara, Clero e pessoas de distincão desta Villa. Houve illuminação geral por tres noites por toda a Villa” (GUERRA, 1968, p. 17–18).

Antônio Guerra apresenta inicialmente suas considerações sobre esse evento, cuja análise merece destaque (Quadro 1). O autor localiza Antônio do Carmo e seu grupo de músicos no topo do Morro do Bonfim, à espera do conde de Assumar, informação que diverge da fonte demonstrada na sequência de seu próprio texto, indicando que esse conjunto se encontrava próximo ao pavilhão montado na entrada da vila e, posteriormente, acompanhando o trajeto das figuras do poder público rumo à

igreja matriz. O historiador atribui a denominação *maestro* a Antônio do Carmo, dado não apresentado na fonte de Samuel Soares de Almeida ([s.d.], p. 1), desconsiderando, por exemplo, a possibilidade de este indivíduo corresponder apenas a um gestor ou representante do conjunto musical. A especificidade determinada por Antônio Guerra, atribuindo o termo *banda* para designar o grupo de músicos, igualmente deve ser compreendida como uma associação feita de forma insustentável através das informações transcritas em sua produção³.

Quadro 1 – Comparativo entre as informações de Antônio Guerra e Samuel Soares de Almeida sobre a recepção do governador em 1717

	Samuel Soares de Almeida	Antônio Guerra
Localização do início do evento	Entrada da vila	Topo do Bonfim
Denominação de Antônio do Carmo	Mestre	Maestro
Denominação do conjunto musical	[Sem menção]	Banda

Outro registro é apresentado por Antônio Guerra na sequência de sua primeira transcrição, um termo de acórdãos correspondente aos livros do Senado da Câmara de São João del-Rei que compreenderia os anos de 1727 a 1736, relacionado a um suposto pagamento a Antônio do Carmo em 1728 para uma festividade realizada em vinte e quatro de junho daquele ano. Para além do trecho transcrito, uma nova designação ao músico é mencionada na fonte, associado como *mestre de música*, que permite considerar uma indefinição terminológica para tratar a função exercida por Antônio do Carmo. Apesar dessa designação, que antecede o excerto do documento relacionado ao assunto, o autor não aponta considerações sobre a fonte apresentada:

³ São desconhecidas as menções à palavra *maestro* nos documentos sobre São João del-Rei e em dicionários do período. Igualmente, não foram encontradas menções ao termo *banda* nas fontes são-joanenses da primeira metade do século XVIII no sentido apresentado pelo autor (GUERRA, 1968, p. 17), sendo à época adotado, sobretudo, como sinônimo de *lado* (BLUTEAU, 1712, p. 29–30; FOLQMAN, 1755, p. 74). Edésio de Lara Melo, em seus estudos sobre as bandas no contexto são-joanense, indica a criação desta tipologia de conjuntos musicais apenas em meados do século XIX, cujos indícios fragilizam as terminologias utilizadas por Antônio Guerra (MELO, 2017, p. 307–308).

12-6-1728 – MESTRE DE MÚSICA – “Acordarão estes que fosse chamado Antonio do Carmo para que desse o que se lhe havia de dar pela musica da festa que se hade fazer a 24 de Junho e por occasião de acção de graças, e com effeito veio logo a este Senado e se lhe prometeu corenta oitavas de ouro de que daria Muzica boa com dois coros (Livro de Accordão da Camara Municipal de S. João d’El-Rey de 1727 a 1736)” (GUERRA, 1968, p. 16).

Em comparação entre o publicado por Antônio Guerra e o registro de acórdãos, identificou-se uma divergência entre a data informada pelo autor, vinte e quatro de junho, e a apresentada no registro, vinte de junho (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 18r). Tendo em vista a referência ao manuscrito de Samuel Soares de Almeida em relação ao ocorrido em 1717 (GUERRA, 1968, p. 17), consultou-se também a transcrição deste autor sobre o mesmo termo de acórdãos, revelando sua produção (ALMEIDA, 1919, p. 325) como fonte omissa da informação publicada por Antônio Guerra: Samuel Almeida apresenta um equívoco de datas na cópia do documento por ele consultado. Enunciado como título da cópia de sua fonte, o termo *mestre de música* foi evidenciado como tema do conteúdo apresentado por Antônio Guerra (1968, p. 16), confirmando novamente a origem das informações publicadas. Considerando a transmissão do erro de cópia sobre o termo de vereação de 1728 entre as produções sobre o assunto, foi possível constatar a transmissão dessa informação entre historiadores e musicólogos que não recorreram à fonte primária para realizar suas inferências.

Partindo das transcrições publicadas por Antônio Guerra (1968), seguem-se, nas décadas subsequentes, diversos pesquisadores que tomaram como ponto de partida os indícios sobre a música no período apresentados por esse historiador (COELHO, 2011; FERREIRA, 2019; RIBEIRO, 2018; ROCHA, 2005, 2009; SANTOS, 2012, 2013; SILVA, 2000; TIRADO, 1976; VIEGAS, 1987).

Gabriel Heitor Ribeiro baseia-se nas informações de Antônio Guerra (1968, p. 17–18) sobre a recepção ao governador para iniciar sua descrição do contexto musical setecentista de São João del-Rei, indicando sua origem através de Samuel Soares de Almeida⁴ (Quadro 2). De forma similar à sua referência, o autor atualiza o topônimo da localidade em que se encontrava a igreja matriz, considerando o bairro Bonfim como

⁴ Este autor apresenta equivocadamente Samuel Soares de Almeida como Samuel Soares de Abreu, uma vez que sua fonte (GUERRA, 1968) não apresenta menções a esse sobrenome. A forma adotada por Gabriel Ribeiro, “Registrado assim por Samuel Soares de Abreu”, permite que leitores possam considerar a narrativa de Samuel Almeida como memorialista coevo aos eventos de 1717, que contraria com o tempo de fala desse autor, uma vez que este nasceu em 1863 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1832, f. 58v-59r).

entrada da vila, bem como atribui o nome de Antônio do Carmo ao título “Mestre do Carmo”, informações não sustentadas através das fontes por ele apresentadas. Contudo, a atribuição do termo *banda*, utilizada por Antônio Guerra (1968) para designar os músicos ligados a Antônio do Carmo, foi substituída pelo autor, optando pela designação *grupo de músicos*, mais genérica:

A data mais antiga que se conhece até hoje sobre a atividade musical em São João del-Rei, é de 1717 no Alto do Bonfim, entrada principal da Vila, onde Antônio do Carmo, Mestre do Carmo, recebeu com seu grupo de músicos o Conde de Assumar, Dom Pedro de Almeida e Portugal, então Governador da Capitania de São Paulo e das Minas de Ouro, sendo cortejado com todas as honrarias pelas ruas da Vila até a Matriz de Nossa Senhora do Pilar, onde foi entoado o “Te Deum Laudamus” por dois coros alternados e cerimônias promovidas pelo Senado da Câmara. Registrado assim por Samuel Soares de Abreu (RIBEIRO, 2018, p. 6).

Quadro 2 – Comparativo entre as informações de Gabriel Heitor Ribeiro e Samuel Almeida sobre a recepção ao governador em 1717

	Samuel Soares de Almeida	Gabriel Ribeiro
Localização do início do evento	Entrada da vila	Alto do Bonfim, entrada da vila
Denominação de Antônio do Carmo	Mestre	Mestre do Carmo
Denominação do conjunto musical	[Sem menção]	Grupo de músicos
Religioso mencionado	Manoel Cabral Camelo	Manoel Cabral Coelho

De forma semelhante à sua fonte bibliográfica, Gabriel Ribeiro reproduz na sequência de suas considerações o trecho transcrito sobre o ocorrido em 1717, apresentando imprecisões em relação ao publicado por Guerra (1968, p. 17–18), a exemplo do sobrenome do religioso supostamente responsável pelo *Te Deum laudamus* realizado na cerimônia, o vigário da vara Manoel Cabral Camelo:

O governador conde de Assumar, sendo recebido à entrada da Vila de São João Del Rey, com todo cerimonial (...) seguindo as solenidades religiosas e profanas usuais. Na entrada da Vila [se] achava construído por ordem deste Senado da Câmara um excelente pavilhão, ordenado [ornado] por riqueza e decência possível, onde [se] achava o ouvidor presidente do Senado e mais

vereadores para pegarem nas varas do pátio, debaixo do qual foi conduzido o governador conde de Assumar, precedido dos homens bons, nobreza e povo desta Villa, e seguido das companhias das ordenanças, que marchavam ao som da música organizada pelo Mestre Antônio do Carmo à Igreja Matriz, onde o reverendíssimo Vigário da vara Manoel Cabral Coelho [Manoel Cabral Camelo] entoou o hino Te Deum, que foi seguido por todo clero e música; e concluída esta religiosa solenidade, se encaminharam para [a] residência destina para o governador, onde foi logo cumprimentado pelo Corpo do Senado da Câmara, clero e pessoas de distinção desta Vila. Houve iluminação geral por três noites por toda [a] Vila (GUERRA *apud* RIBEIRO, 2018, p. 6–7).

As considerações de Abgar Campos Tirado em relação ao contexto musical são-joanense da primeira metade do setecentos também possuem indícios que permitem associar as informações apresentadas às pesquisas de Antônio Guerra (1968). Em suas breves considerações sobre o passado artístico local, esse autor aborda os dois únicos registros desse período apresentados por sua fonte, sob uma perspectiva subjetiva em relação ao tema, associando o registro de acórdãos de 1728 à festividade de São João Batista. Numa perspectiva tomada unicamente por esse pesquisador, Abgar Tirado relaciona o conjunto musical de Antônio do Carmo à realização da música a dois coros em uma cerimônia de ação de graças que difere da festividade de São João Batista, adotando uma interpretação em que tais informações indicariam dois contextos distintos:

Excelente deverá ter sido o Conjunto Musical do Mestre Antônio do Carmo, de cuja atuação se tem registro no ano de 1717, na recepção ao Conde de Assumar, bem como, em 1728, pelas festas de São João e também por ocasião de Ação de Graças, quando o mesmo Antônio do Carmo apresentou muito boa música, com dois coros (TIRADO, 1976, p. 1).

Neste quadro de eventos religiosos, são mencionadas as exéquias fúnebres de Dom João V ocorridas em 1750 na qual o pesquisador evidencia a música como importante elemento para a cerimônia. De forma a relacionar os registros de Antônio do Carmo a outras atividades musicais, Abgar Tirado aborda a execução a dois coros, desconsiderando as referências a instrumentos musicais relatados nas fontes disponíveis sobre o ocorrido (ALVARENGA, 1751) sem, entretanto, desenvolver essa temática: “As solenes exéquias de D[om] João V, Rei de Portugal, foram realizadas em nossa cidade com pompa, destacando-se a música apresentada na ocasião, executada por magnífico Conjunto, também com a participação de dois coros” (TIRADO, 1976, p. 1). Considerando a ausência de menções às exéquias fúnebres na produção de Antônio Guerra (1968), infere-se que o autor tenha também consultado outras referências não identificadas em seu texto.

Apesar de enfatizar o vínculo entre a atividade musical e o meio religioso local, Cláudia Resende Silva aparenta seguir metodologia semelhante à adotada por Gabriel Ribeiro (2018), apoiando-se nos trechos apresentados por Antônio Guerra (1968) e parafraseando as informações dessa fonte bibliográfica. Contudo, a pesquisadora associa Antônio do Carmo à atividade musical profissional realizada na localidade através de um suposto registro de pagamento – relacionado ao termo de acórdãos de 1728 – não relacionado ao evento analisado (a recepção do governador a vila em 1717), desencadeando certa incongruência entre dados por ela apresentados e os que são verificáveis por sua referência. Desta forma, infere-se ter ocorrido uma livre associação entre as informações publicadas por Antônio Guerra nos trechos referentes aos anos 1717 e 1728 (GUERRA, 1968, p. 17–18):

Atrelada ao culto religioso a música é uma das mais antigas manifestações artísticas da população são-joanense. Desde seus primórdios, a Vila contou músicos profissionais, como se vê pelo primeiro registro de pagamento a Antônio do Carmo que, no ano de 1717, recepcionou com sua banda o governador da Capitania D[om] Pedro de Almeida e Portugal, o Conde de Assumar, em visita a São João del-Rei (SILVA, 2000, p. 51).

De forma análoga, o historiador José Alberto Ferreira recorre a Antônio Guerra (1968, p. 17–18), especificamente sobre a recepção ao governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro em 1717, considerando o registro apresentado por sua referência como uma informação comprovada sobre o contexto musical (FERREIRA, 2019, p. 42). No entanto, a partir dos trechos mencionados em seu texto, foi possível constatar que o pesquisador recorreu a outras fontes sobre o assunto para além de Antônio Guerra (1968). Como ilustração, José Alberto Ferreira apresenta a informação sobre a música do *Te Deum laudamus* executada no evento, em que o historiador ressalta constituir-se por dois coros, sendo um em canto gregoriano e outro acompanhado por instrumentistas, de forma polifônica, informações não são indicadas em sua referência sobre o evento (GUERRA, 1968), alinhando-se à perspectiva de José Maria Neves (1987, p. 97) que não se encontra mencionado em sua bibliografia:

Comprovadamente, em 1717, um grupo de músicos liderados pelo mestre Antônio do Carmo recebeu o Conde de Assumar, então governador de São Paulo e Minas de Ouro, no Alto do Bonfim, entrada principal da Vila de São João del-Rei.

Em seguida, na Matriz, foi cantado um *te-deum* solene “a dois coros de música”, um entoando o canto gregoriano e o outro de instrumentistas e cantores, que faziam música polifônica, como até hoje se faz (FERREIRA, 2019, p. 42).

Eduardo Lara Coelho⁵ parte igualmente dos trechos publicados por Antônio Guerra (1968, p. 17–18) para realizar sua descrição sobre o passado musical setecentista de São João del-Rei e região. Ao abordar a recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos a São João del-Rei, o pesquisador consolida a informação de 1717 como a primeira referência sobre o meio musical local, considerando o historiador Samuel Soares de Almeida como testemunha do ocorrido à época:

A primeira referência a atividades musicais em São João del-Rei data de 1717, quando o maestro Antônio do Carmo liderou uma banda de música no topo do Morro do Bonfim, por motivo da chegada à vila do governador da então capitania de São Paulo e Minas do Ouro, D[om] Pedro de Almeida, Conde de Assumar. Samuel Soares de Almeida registrou à época seu testemunho das festividades que se celebraram por conta da recepção do governador (COELHO, 2011, p. 64).

De forma análoga ao apresentado na produção de Antônio Guerra (1968), a perspectiva tomada por Eduardo Coelho acusa divergências entre o conteúdo descrito na fonte apresentada na sequência de suas considerações e sua descrição sobre a mesma (Quadro 3) – a localização da atuação musical no evento de 1717 foi considerada como correspondente ao topo do Bonfim em contraste à entrada da vila; a designação do responsável pelo grupo musical como sendo Antônio do Carmo um *maestro*, independente da classificação “mestre” descrita no documento consultado (ALMEIDA *apud* GUERRA, 1968, p. 17–18); a denominação desse conjunto como uma *banda*, desconsiderando a possibilidade dos músicos mencionados corresponderem à outra tipologia de conjunto:

O governador conde de Assumar, sendo recebido à entrada da Vila de São João del Rey, com todo o cerimonial (...) seguindo-se às solenidades religiosas e profanas usuais.
Na entrada da Vila se achava construído por ordem deste Senado da Câmara um excelente pavilhão, ornado com riqueza e decência possível, aonde se achava o ouvidor presidente do Senado e mais vereadores para pegarem nas varas do pátio, debaixo do qual foi conduzido o governador Conde de Assumar, precedido dos homens bons, nobreza e povo desta Villa, e seguido das companhias das ordenanças, que marchavam ao som de uma música organizada pelo Mestre Antônio do Carmo à Igreja Matriz, onde o rev[erendo] Vigário da vara Manoel Cabral Camello entoou o hino Te Deum, que foi seguido por todo o clero e música; e concluída esta religiosa solenidade, se encaminharam para a residência destinada para o governador, onde foi logo cumprimentado pelo Corpo do Senado da Câmara, clero e pessoas de distinção desta Vila. Houve iluminação geral por três noites por toda a Vila (GUERRA *apud* COELHO, 2011, p. 64–65).

⁵ Eduardo Coelho publicou sua pesquisa sobre o passado musical são-joanense posteriormente em formato de livro, sem alterações em seu conteúdo (COELHO, 2014).

Quadro 3 – Comparativo entre as informações apresentadas por Samuel Soares de Almeida e Eduardo Coelho sobre a recepção ao governador em 1717

	Samuel Soares de Almeida	Eduardo Coelho
Localização do início do evento	Entrada da vila	Topo do Bonfim
Denominação de Antônio do Carmo	Mestre	Maestro
Denominação do conjunto musical	[Sem menção]	Banda

Eduardo Coelho aborda o registro de 1728 na perspectiva de consistir em um pagamento firmado entre Senado da Câmara de São João del-Rei e Antônio do Carmo, dispondo suas informações de forma semelhante a Antônio Guerra (1968), “Livro de Accordão (1727-1736)” (COELHO, 2011, p. 65)⁶. Sobre sua referência, o pesquisador indica corresponder às fontes do Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei que, ao menos desde 1974, não apresenta registros de acórdãos correspondentes a esse recorte temporal em seus inventários (HARGREAVES et al., 2003; HARGREAVES; FIUZA, 1974). Atendo-se a mencionar a fonte investigada como um contrato, Eduardo Coelho omite o termo “acordarão” no início do registro, cuja terminologia remeteria a um termo de vereação do poder público local, divergindo entre o afirmado pelo autor e a finalidade do registro redigido:

Em 1728, o mesmo maestro Antônio do Carmo foi contratado pelo Senado da Câmara

(...) para que se desse o que se lhe havia de dar pela música da festa que se há de fazer a 24 de junho e por ocasião da ação de graças, e com efeito veio logo a este Senado e se lhe prometeu quarenta oitavas de ouro de que daria música boa com dois coros (COELHO, 2011, p. 65).

⁶ Apesar de ser conhecido o paradeiro deste livro de acórdãos, infere-se que Eduardo Coelho tenha recorrido a Antônio Guerra (1968) pela semelhança de ambas as publicações em relação aos mesmos únicos trechos mencionados, apesar da atualização de grafia das palavras e de parte das estruturas das frases. A exemplo, ambos os autores apresentam a palavra “desse” no lugar de “desseSe”, e a data “24 de junho” em contraponto a vinte de junho, apresentada no manuscrito (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 18r).

Ainda em relação aos supostos registros de pagamentos aos músicos locais, o pesquisador enfatiza também o sistema de arrematação, localizando essa prática de contratação de músicos como compreendida entre o setecentos e as primeiras décadas do século XIX sem apresentar informações sobre o período inicial de sua adoção na região, permitindo possíveis interpretações equivocadas quanto sua aplicação no contexto musical local em inícios do século XVIII:

A música em São João del-Rei, sobremaneira a música sacra, mas também a profana, encontrou e ainda tem um lugar de destaque na sociedade local. Durante o século XVIII e no início do XIX, a contratação dos músicos no plano civil era feita pelo sistema de arrematação, por meio do qual o Senado da Câmara pagava pela música das festividades estatais e das celebrações religiosas que promovia. A música se beneficiava dos recursos públicos devido à instituição do regime do padroado, no qual o Rei acumulava as funções de chefe de Estado e de líder religioso. O sistema de arrematação desapareceu na segunda década do século XIX, o que, para José Maria Neves, provocou um desaquecimento na atividade musical (COELHO, 2011, p. 32–33).

Em perspectiva semelhante, o musicólogo Edilson Rocha aborda a recepção de Dom Pedro de Almeida em 1717 como o primeiro registro conhecido sobre a música na localidade, considerando, entretanto, a possibilidade de um contexto musical existente em períodos anteriores, desde a elevação do arraial à vila (ROCHA, 2005, p. 18–19). De forma análoga às divergências apresentadas na produção de Cláudia Resende Silva (2000), Edilson Rocha afirma que Antônio do Carmo teria sido contratado para a recepção do conde de Assumar, bem como apresenta informações sobre o *Te Deum laudamus* para além do informado na obra de Antônio Guerra (1968), sua única referência bibliográfica sobre o assunto, indicando a tomada de perspectivas não referenciadas. Diferentemente dos pesquisadores anteriormente citados, Edilson Rocha parte do apresentado diretamente na transcrição consultada e não da interpretação de sua fonte (GUERRA, 1968, p. 17–18), afirmando ser a entrada da vila o local em que a música de Antônio do Carmo teria ocorrido, considerando esse músico como *mestre*, informações fundamentadas pelos dados contidos na transcrição e, portanto, fiéis à versão do documento de Samuel Soares de Almeida ([s.d.], p. 1). À semelhança de José Alberto Ferreira (2019), o musicólogo igualmente retoma as considerações de José Maria Neves (1987, p. 97) sem referenciá-lo especificamente nessa análise:

A música acabou se tornando a principal atividade artística em São João del-Rei, e muito provavelmente, surgiu com a própria vila. Apesar de haver evidências de que a atividade musical era mais antiga, o primeiro registro de que se tem notícia data de 1717, a propósito da visita do governador D[om] Pedro de Almeida, Conde de Assumar, quando foi contratado pelo Senado da

Câmara o mestre Antônio do Carmo. Após a recepção musical na entrada da cidade, foi cantado na igreja matriz um *Te Deum*, solene a dois coros, sendo que um destes era cantado em gregoriano pelo celebrante ou [seus] auxiliares. Outro coro, composto pelos cantores e instrumentistas, fazia a parte polifônica. É como se faz ainda hoje (ROCHA, 2005, p. 19).

Desconsiderando Samuel Soares de Almeida como autor fonte copiada, Edilson Rocha aborda o termo de vereança firmado em 1728, analisando esse registro como um pagamento pela música na festividade realizada por Antônio do Carmo naquela data, através da transcrição de Antônio Guerra (1968, p. 18). Ao referenciar o período em que compreende o livro de acórdãos, o pesquisador apresenta o escopo temporal de sua fonte como correspondente ao recorte temporal do livro de acórdãos pesquisado:

O poder público foi também um importante financiador da atividade musical. A transcrição do *Livro de Accórdão da Câmara Municipal de São João del-Rei*, de 1717 a 1967, o confirma:

12/06/1728 – Acordarão estes que fosse chamado Antônio do Carmo para que desse o que se lhe havia de dar pela música da festa que se há de fazer a 24 de junho e por ocasião de acção de graças e, com efeito, veio logo a este senado e se lhe prometeu corenta oitavas de ouro de que se dará música boa com dois coros (ROCHA, 2005, p. 19).

Edilson Rocha aparenta adotar semelhante perspectiva sobre os mesmos conteúdos em sua tese (ROCHA, 2009), partindo de igual referência bibliográfica (GUERRA, 1968). Sobre a música em São João del-Rei da primeira metade do século XVIII, o musicólogo afirma haver grande quantidade de informações sobre as festividades locais nos registros setecentistas (ROCHA, 2009, p. 42). Contudo, não são apresentados outros indícios para além das transcrições de sua produção anterior (ROCHA, 2005) sobre o ocorrido em 1717 e o auto de vereação firmado em doze de junho de 1728. Desta forma, infere-se não ter ocorrido um levantamento sistemático de qual seja essa extensa documentação por ele afirmada:

A música se tornou a principal atividade artística de São João del-Rei. O registro mais antigo disponível dá conta que em 1717 foi contratado o mestre Antônio do Carmo a propósito da visita do governador D[om] Pedro de Almeida, Conde de Assumar. Nesta oportunidade, aconteceu uma recepção musical na entrada da cidade e depois foi cantado na igreja matriz um *Te Deum*.

Existe extensa documentação que confirma a presença da música em todo o tipo de festividade, como estas transcrições, selecionadas dentre muitas, do *Livro de Accórdão da Câmara Municipal de São João del-Rei*, que apresenta registros do ano de 1727 a 1736 (ROCHA, 2009, p. 42).

Através dos dados publicados por Antônio Guerra (1968, p. 17–18), Adilson Cândido dos Santos igualmente apresenta duas informações sobre Antônio do Carmo,

consideradas como representativas do contexto musical setecentista são-joanense. Atribuindo a fonte de Samuel Soares de Almeida como a primeira referência da atividade musical na vila⁷, o pesquisador designa o registro sobre a recepção do conde de Assumar como um *relato*⁸, informação que não encontra fundamento através das fontes disponíveis sobre o assunto:

Essa nova situação [elevação do arraial em vila] levou, em 1717, o Governador D[om] Pedro de Almeida e Portugal, o conde de Assumar, a uma visita de inspeção na Vila. É por essa ocasião que se tem a primeira referência de atividade musical. O pesquisador Antônio Guerra apresenta o relato de Samuel Soares de Almeida, sobre as comemorações acerca do dia dessa visita (SANTOS, 2013, p. 14).

Na descrição sobre a música de São João del-Rei da primeira metade do setecentos, o pesquisador apresenta um trecho da transcrição de Antônio Guerra (1968) sobre a recepção ao governador, sem realizar análises sobre seu conteúdo, anunciando o ocorrido em 1717 apenas como forma ilustrativa do contexto musical abordado:

Na entrada da Villa se achava construído por ordem deste Senado da Camara um excellente pavilhão, ornado com riqueza e decência possível, aonde se achava o Ouvidor presidente do Senado e mais vereadores para pegarem nas varas do pallio, debaixo do qual foi conduzido o governador Conde de Assumar, precedido dos homens bons, nobreza e povo desta Villa, e seguido das companhias das Ordenanças, que marchavam ao som de uma muzica organizada pelo mestre Antonio do Carmo à igreja Matriz aonde o rev[erendo] vigário da vara Manoel Cabral Camello, entoou o hymno *Te Deum*, que foi seguido por todo o clero e muzica (GUERRA *apud* SANTOS, 2013, p. 14).

De forma semelhante a Eduardo Coelho (2011), através de uma interpretação dos dados apresentados no termo de acórdão de 1728 transcrito por sua fonte bibliográfica (GUERRA, 1968, p. 16), Adilson Santos evidencia a relação contratual entre Antônio do Carmo e o poder público, entendida como uma arrematação,

⁷ Em sua descrição sobre o ocorrido em 1717, Adilson Santos afirma que Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos se encontrava em São João del-Rei para a realização de uma inspeção. Entretanto esse dado não encontra respaldo no relatado pelo próprio nobre que, recém-empossado governador da capitania, descreve esse acontecimento como parte de sua viagem de São Paulo à Vila Rica, não configurando como objetivo de fiscalização, mas sim de seu trajeto entre o local de sua posse até a sede de seu novo governo (CONDE DE ASSUMAR, 1939). Através de documentos de despesas do período, foi possível identificar que o governador empreendeu outra viagem, em 1719, para acompanhar a finalização das obras da casa de fundição instalada em São João del-Rei (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719c, f. 1v), da qual se infere ter ocorrido uma indistinção entre os eventos.

⁸ Assim como na produção de Gabriel Ribeiro (2018), Adilson Cândido dos Santos permite, através da construção de seu texto e das informações apresentadas, considerar equivocadamente Samuel Soares de Almeida como coevo à primeira metade do setecentos.

informação que não apresentada fundamento através do documento relacionado ao evento ou mesmo pelos trechos investigados pelo pesquisador⁹:

O mestre Antônio do Carmo também aparece no “Livro de Accordão da Camara Municipal de São João d’El-Rey”, de 1727 a 1736, como convocado para arrematar a música para o dia 24 de junho, consagrado a São João Batista, ajustada por quarenta oitavas de ouro, com a obrigação “de que daria Muzica boa com dois coros” (SANTOS, 2013, p. 14).

Em um estudo anterior, Adilson Santos (2012) investigou o contexto musical setecentista em São João del-Rei através das informações apresentadas na publicação de Augusto das Chagas Viegas (1969), atribuindo a este último a afirmação de que o documento que descreve a recepção do governador a vila corresponderia ao primeiro registro musical da região (SANTOS, 2012, p. 1093). Apesar da diferença de referenciais – partindo de Augusto das Chagas Viegas (1969) para Antônio Guerra (1968) – o pesquisador não apresentou outras informações para além da recepção ao governador da capitania nem realizou inferências sobre o mesmo, atendo-se a repetir o publicado por sua fonte. Assim, infere-se que tenha posteriormente optado utilizar Antônio Guerra como referência tendo em vista uma maior riqueza de informações presente na obra deste último:

Augusto Viegas relata que o primeiro registro musical na região [de São João del-Rei] data de 1717, quando um grupo de músicos regidos pelo mestre Antônio do Carmo recebia o terceiro governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, D[om] Pedro de Almeida e Portugal e Vasconcelos, o Conde de Assumar, no alto do Bonfim (SANTOS, 2012, p. 1093).

Diferentemente dos pesquisadores anteriormente apresentados, Adilson Santos aborda outro indício da atividade musical da primeira metade do setecentos, as exéquias fúnebres de Dom João V, através das informações publicadas por José Maria Neves (1997, p. 15). Neste contexto, aponta para a realização da cerimônia com quatro coros e instrumentos dispostos em partes diferentes da igreja matriz da vila, supostamente realizada em vinte e oito de dezembro de 1751 (SANTOS, 2013, p. 15), informação que

⁹ Adilson Santos apresenta suas referências sobre esse tema no corpo do texto, permitindo ao leitor inferir que o pesquisador teria consultado a fonte primária do registro abordado. Entretanto, tendo em vista a data apresentada na transcrição, vinte e quatro de junho de 1728, foi possível concluir que Santos tenha consultado as notas de Samuel Soares de Almeida ou, mais provavelmente, a transcrição de Antônio Guerra (1968, p. 18), tendo em vista que o autor também recorreu a este último no que se refere ao documento associado a 1717.

diverge das fontes disponíveis, que indicam a solenidade como ocorrida em fins do ano anterior (CINTRA, 1987, p. 27)¹⁰.

1.2. Augusto Viegas e outros olhares sobre o passado musical

Augusto das Chagas Viegas (1879-1973) aparenta ter sido figura chave na construção da perspectiva histórica adotada por diversos pesquisadores sobre o passado musical de São João del-Rei, à exemplo das investigações de Adilson Cândido dos Santos (2012). Entretanto, no que toca à música correspondente aos anos anteriores a 1750, o historiador dedicou poucas linhas à temática, abordando somente as informações acerca de Antônio do Carmo em relação à recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos, bem como sobre o suposto contrato desse mesmo músico para a música da festividade descrita nos acórdãos de doze de junho de 1728, cujos trechos transcritos apresentam desvios em relação à fonte (VIEGAS, 1969, p. 85)¹¹.

Tendo em vista os conteúdos investigados por Augusto Viegas e os trechos transcritos por Samuel Soares de Almeida (Quadro 4), foi possível identificar divergências entre as informações apresentadas, que permitiram constatar a não realização de consultas às fontes primárias sobre o passado musical local por parte desse estudioso. No que se refere ao ocorrido em 1728, Augusto das Chagas Viegas afirma tratar-se de um contrato no valor de quarenta oitavas de ouro, associando a proximidade da data do acórdão à festividade de São João Batista¹², bem como atribuindo a Antônio do Carmo a denominação de *regente* do conjunto musical. Traça também relações entre o registro de acórdãos e a recepção ao governador em 1717, considerando o conjunto musical como correspondente a uma *banda* e Antônio do Carmo como *chefe* da mesma. O autor afirma ainda ter sido no Bonfim o local em que esse grupo teria recebido com música o governador, divergindo do descrito por Samuel Soares de Almeida, que localiza o conjunto de músicos na entrada da vila (ALMEIDA, [s.d.], p. 1):

¹⁰ É possível inferir que Adilson Santos tenha considerado a data de publicação de um livro que narra tal evento (ALVARENGA, 1751) e não o ano em que o mesmo ocorreu.

¹¹ Augusto das Chagas Viegas aparenta ser o único autor a mencionar a palavra “abrilhantem com mui boa música” em relação ao registro de acórdão, informação que diverge do termo de vereação (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 18r).

¹² Considerando a data da festividade, vinte e quatro de junho, é possível compreender a relação traçada por Viegas em relação à cerimônia em que Antônio do Carmo se encontra relacionado. No entanto, como anteriormente exposto, a data a qual o documento se refere não corresponde a este dia, configurando em uma relação equivocada.

Já em acórdão de 12 de junho de 1728, do Senado da Câmara desta Vila, vemos como o próprio Poder Público preza tão sublime arte, interessando-se por que as festas de São João nesse ano se “abrilhantem com mui boa música e com dois coros” que contrata por quarenta oitavas de ouro com o regente de música Antônio do Carmo, o mesmo chefe da banda que, em 1717, recebeu no “Alto do Bonfim” D[om] Pedro de Almeida e Portugal, Conde de Assumar, em sua passagem pela vida [vila].

De então por diante, nos livros das Ordens, Irmandades e Confrarias se encontram contratos que elas, em todos os anos, assinam com diretores de grupos de músicos, para suas festividades (VIEGAS, 1969, p. 85).

Quadro 4 – Comparativo entre as informações apresentadas por Augusto Viegas e Samuel Soares de Almeida acerca dos anos de 1717 e 1728

	Samuel Soares de Almeida	Augusto das Chagas Viegas
Localização do início do evento de 1717	Entrada da vila	Alto do Bonfim
Denominação de Antônio do Carmo	Mestre, mestre de música	Chefe, regente
Denominação do conjunto musical	[Sem menção]	Banda

Em sua produção, Augusto das Chagas Viegas não leva em conta o *Te Deum laudamus* ocorrido na igreja matriz como parte do contexto musical descrito na cerimônia de recepção ao governador em 1717 assim como não realiza análises que englobam outros elementos apresentados na descrição de Samuel Soares de Almeida, como o pátio ou os cumprimentos de representantes do clero e do poder público que, caso cotejado com documentos do período, poderia revelar quais possíveis indivíduos teriam participado do acontecimento. Sobre esse ocorrido, o pesquisador indica como origem de suas informações um registro do Senado da Câmara de São João del-Rei que, conforme o próprio pesquisador enfatiza, trata-se de um pagamento por despesas, não corresponde ao documento associado à Antônio do Carmo: “Como se vê de f[o][ha]s 44v do L[ivro] 2º de Registros do Senado da Câmara, êste pagou a Pedro da Silva Chaves 275 oitavas de ouro correspondentes às despesas com a vinda dêste governador da Capitania de Minas Gerais a São João del-Rei” (VIEGAS, 1969, p. 85). Considerando a apresentação de suas referências e a ausência de trechos associados a Samuel Soares de Almeida, foi possível inferir que Augusto das Chagas Viegas não recorreu diretamente às investigações desse pesquisador.

Para além dos dados mencionados, o historiador identifica os nomes de Manoel Inácio Custódio de Almeida e Inácio da Silva como indicados em registros da primeira metade do setecentos, informação não referenciada e que não pôde ser fundamentada via fontes atualmente acessíveis, dado o desconhecimento de documentos sobre esses indivíduos em datas anteriores a 1750 ou sequer cópias tardias que permitam sustentar essa afirmação:

Até 1750 se destacam neste mister principalmente Manuel Custódio de Almeida e Inácio Silva, enquanto que, até 1775, aparecem notadamente, entre outros, Leandro da Rocha Vale e Pedro Pereira de Lima. A partir desta data, se evidenciam José Joaquim de Miranda, os Soutos – Francisco e Antônio do Amaral Souto, José Francisco Roma e Francisco Martins da Silva (VIEGAS, 1969, p. 85).

Partindo das considerações de Augusto das Chagas Viegas (1969), diversos pesquisadores nas décadas subsequentes às suas publicações realizaram inferências sobre a música são-joanense da primeira metade do século XVIII, desconsiderando quaisquer problemáticas quanto à origem das informações por ele apresentadas (ALMEIDA, 2010; BARBOSA, 1978; KRAUSS, 2007; LANGE, 1946; SANTOS, 2012; SOUZA, 1976; VIEGAS, 1987).

As perspectivas sobre o passado musical de São João del-Rei publicadas por Pedro de Souza (1902-1995), regente e diretor da Orquestra Lira Sanjoanense, sintonizam com o apresentado na obra de Augusto Viegas (1969). Contudo, as informações divulgadas pelo músico são-joanense em períodos anteriores à obra desse historiador (VIEGAS, 1942) aparentam não mencionar informações sobre a primeira metade do setecentos, indicando um desconhecimento de Pedro de Souza em relação a indícios sobre esse período:

As duas orquestras seculares, as mais antigas do Brasil podemos afirmar, datam da segunda metade do século 18, segundo rezam os documentos encontrados nos velhos arquivos das nossas velhas igrejas. [...] Compositores inspirados e executores exímios faziam parte das 2 orquestras, dirigidas por verdadeiros mestres. Foi o período aureo e fecundo da arte de Santa Cecília em São João. Enumerar todos os artistas da época torna-se tarefa difícil e perigosa, pela suspeição involuntária de nomes de autores, dado o grande número de astros que compunham o meio musical [...]. Trarei, portanto, os nomes de alguns poucos, já que não me é possível fazer uma discriminação completa. Padre José Maria Xavier, Marcos Ferreira dos Passos, José Raimundo, José Joaquim de Miranda, João José das Chagas, Francisco de Paula Miranda, José Marcos de Castilho, Hermenegildo José de Souza Trindade, Francisco José das Chagas, Antônio Teixeira do Carmo Pinho, Francisco C[amilo] Vitor de Assis, Martiniano Ribeiro Bastos, Presciliano Silva, Carlos José Alves, Luis Batista Lopes, João Feliciano de Souza, Carlos dos Passos, João da Mata, Firmino Silva, e tantos outros, lutam

quer como regentes-compositores ou executores, astros de primeira grandeza na constelação musical de São João (SOUZA, 1938, p. 14).

A partir da primeira publicação de Augusto das Chagas Viegas (1942), Pedro de Souza passou a abordar em seus textos a recepção ao governador da capitania e o registro de acórdãos de doze de junho de 1728, associando este último contexto musical à festividade de São João Batista e reproduzindo a interpretação subjetiva de sua fonte quanto ao brilho conferido às cerimônias pela música. Nesta reprodução de perspectivas, o autor igualmente apresenta divergências em relação aos registros de Samuel Soares de Almeida ([s.d.], p. 1) quanto à denominação do termo *banda* ao conjunto musical do evento ocorrido em 1717, além de atribuir a função de *regente* a Antônio do Carmo:

O Senado da Câmara de São João del-Rei programava as festas de São João, contratando coros para abrilhantarem as solenidades, pagando em oitavas de ouro o serviço da música.

Isso em acórdão de 12 de junho de 1728.

Assim, através dos anos, até nossos dias, a música vem traduzindo a alegria e a tristeza do Sanjoanense em suas manifestações.

Para cada Santo um hino ou uma antífona. Para cada festa uma novena uma missa – um Te Deum. [...] A data mais antiga que se conhece é a de 1717 quando a banda de música regida pelo mestre Antonio do Carmo recebia, no alto do Bonfim, o Conde de Assumar – D[om] Pedro de Almeida e Portugal (SOUZA, 1976, p. 1).

A relação entre Pedro de Souza e Augusto das Chagas Viegas pode ser igualmente constatada através das datas correspondentes ao setecentos e relacionadas aos músicos apresentados pelo regente, em que igualmente informa a suposta existência de registros sobre Manoel Inácio Custódio de Almeida e Inácio Silva: “Também do século XVIII são os seguintes músicos; entre outros: Antônio do Carmo - 1717 – Manoel Custódio de Almeida e Inácio da Silva - 1750 [...]” (SOUZA, 1976, p. 1).

Em sua introdução a um catálogo de microfimes que abarcam parte dos documentos sobre a música colonial, Elmer Corrêa Barbosa (1978) também faz suas considerações sobre o passado musical de São João del-Rei, evidenciando a recepção do conde de Assumar à vila em detrimento de outros contextos musicais. Ao abordar da música local na primeira metade do setecentos, o autor apresenta o conjunto musical liderado por Antônio do Carmo como correspondente a uma *banda* que teria esperado no alto do atual bairro do Bonfim a chegada de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos em 1717, figura por ele associada ao título de “Senhor de Assumar”. Elmer Barbosa realiza suas considerações através da publicação de Augusto das Chagas Viegas (1969), partindo da mesma fonte correspondente ao Senado da Câmara de São

João del-Rei, descrita como “Registro do Senado da Câmara, f[olha]s 44 v[erso] do L[ivro] 2º” (BARBOSA, 1978, p. 27).

Ao investigar a produção musical mineira, Elmer Barbosa direciona esforços ao que afirma corresponder a registros comprovados da atividade musical na capitania. Neste ponto, autor retoma a descrição sobre a recepção do governador, afirmando consistir na primeira notícia de um grupo musical profissional, em um evento ocorrido no alto do Bonfim. Para além da menção ao evento de 1717, o pesquisador apresenta uma suposta determinação de pagamento a Antônio do Carmo conjecturada a partir do termo de vereança de 1728, no valor de quarenta e oito oitavas de ouro¹³, reproduzindo parte trecho apresentado por Augusto das Chagas Viegas (1969, p. 85) sobre a qualidade da música – “mui boa” – executada a dois coros que supostamente constaria fonte primária:

São poucas as provas que temos da produção musical mineira anterior a 1750, embora seja certo que ela existiu e que foi muito intensa, já que diversas informações comprovam a atividade de orquestras e corais, logo no início da colonização de Minas Gerais. A primeira notícia de um conjunto de músicos organizados, tocando em nível profissional, é de 1717, ano em que o conjunto musical do Antônio do Carmo recebeu Dom Pedro de Almeida, Conde de Assumar, no alto do morro do Bonfim da vila de São João d’El Rei. O Senado da Câmara desta vila pagou ao mesmo regente quarenta e oito oitavas de ouro, conforme acórdão assinado em 12 de junho de 1728, pela participação de seus músicos nas festas de São João, “com mui boa música e dois coros” (BARBOSA, 1978, p. 50).

São diversas as referências a São João del-Rei encontradas nas publicações do musicólogo teuto-uruguaio Francisco Curt Lange (1903-1997), apesar de não serem encontradas produções específicas dedicadas integralmente ao passado musical dessa localidade. Em suas notas de pesquisa e correspondências trocadas com historiadores e musicólogos locais¹⁴ foi possível identificar as informações sobre a música são-joanense conhecidas pelo pesquisador.

¹³ Nota-se aqui que há uma mudança de sentido ao tratar o registro de acórdãos como fonte comprobatória de um pagamento, quando não há, através da fonte consultada, indicativos concretos de que esse valor foi efetivamente despendido: tendo em vista que o acórdão firmado antecede a data do evento, e seu conteúdo aponta para relações futuras à época – “acordarão [...] que fosse chamado Ant[ôni]o do C[ar]mo [...] e se lhe prometerão co[a]renta oiv[a]vas de ouro” – é possível considerar que até o momento em que o acórdão foi redigido o pagamento não havia sido efetuado (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 18r). Evidencia-se também a divergência entre o valor apresentado na fonte e na referência consultada por Elmer Barbosa, quarenta oitavas de ouro (VIEGAS, 1969, p. 85), e a quantia por ele informada, quarenta e oito oitavas de ouro (BARBOSA, 1978, p. 50).

¹⁴ As fontes consultadas no Acervo Curt Lange correspondem às subséries 2.1 – Correspondência enviada, 2.2 – Correspondência recebida, 10.2 – Miscelânea e 10.3 – Estudos e transcrições (COTTA, 2005, p. 48–49, 71–72).

No contexto epistolar, evidencia-se a intenção de Francisco Curt Lange em realizar investigações em arquivos locais que, dada a distância em que se encontrava e seus trabalhos voltados a outras regiões mineiras, passou a depender de contatos firmados na localidade. Através das cartas trocadas com Emílio Viegas, diretor da Orquestra Ribeiro Bastos, foi possível identificar a tentativa por parte do musicólogo na obtenção de apoio para a realização de pesquisas documentais em São João del-Rei, não obstante não se ter concretizado (LANGE, 1959). Dentre as correspondências endereçadas a Pedro de Souza, Francisco Curt Lange informa a tentativa de contatar pesquisadores locais, revelando ter estabelecido relações com o historiador Augusto das Chagas Viegas:

Seria conveniente, em vários aspectos, que todas as Sociedades [musicais] e também o Conservatório, estivessem unidos não só para se obter vantagens para a música em São João d'El Rei, senão para uma pormenorizada pesquisa da sua Historia musical. Enquanto volte para o Brasil, vou dedicar decididamente dois meses a essa área até poder reunir [um] material para um livro. Aqui já estou trabalhando lentamente no resultado das minhas pesquisas.

Estou escrevendo a todos os amigos que conheci lá e incuio também ao D[outo]r Augusto [das Chagas] Viegas, quem merece meu apreço como historiador da Sidade (LANGE, 1956a).

Ainda em relação às correspondências trocadas com Pedro de Souza, Francisco Curt Lange relata também ter conhecido o musicólogo são-joanense Aluízio José Viegas (1941-2015), com quem manteve um diálogo mais profundo, abarcando temáticas que se direcionaram a contextos para além das pesquisas musicológicas, como a constituição de espaços de patrimônio musical:

Tive agôra a felicidade de conhecer na pessoa de Aluizio José Viegas, um autêntico são-joanense que me foi assignado para me acompanhar na tarefa de incorporar à Fundação Nacional Pro Memória, o arquivo que penosamente reuní [...].

Devo estar o dia 15 em Montevideo, pois o 18 ha de-de chegar uma delegação venezuelana para me consultar por assuntos de importância, pois se não fosse assim, teria acompanhado o Aluizio, de quem sou agôra amigo, na sua viagem a São João del-Rei para lhe dar grande e demorado abraço (LANGE, [s.d.], p. 1).

Por sua vez, Aluízio José Viegas, em sua produção sobre o arquivo musical da Orquestra Lira Sanjoanense (VIEGAS, 2004), indica a existência de um ambiente de troca de informações para além das publicações e correspondências acessíveis, que permeavam pesquisadores locais e o musicólogo no que se refere ao passado musical de São João del-Rei:

Quando da estada em São João del-Rei do eminente musicólogo e professor alemão D[outor] Francisco Curt Lange, na década de [19]50, eu assisti à pequena palestra que ele pronunciou no salão da Paróquia do Pilar, com demonstrações sonoras em fita magnética de concertos que ele realizara com as obras “restauradas”. Lembro-me perfeitamente de sua presença na sede da Orquestra Lira Sanjoanense com o maestro D[outor] Pedro de Souza e dos ensaios que ele assistiu, tanto na Lira Sanjoanense como na Ribeiro Bastos, quando houve até uma polêmica entre Curt Lange e Pedro de Souza sobre os andamentos musicais (VIEGAS, 2004, p. 265).

A partir dessa relação com Aluizio Viegas, infere-se que muitas das considerações de Francisco Curt Lange sobre a atividade musical em São João del-Rei foram baseadas na troca de informações sobre fontes que frequentemente se encontravam restritas aos pesquisadores, dadas as dificuldades de acesso a documentos de pesquisa em instituições musicais locais (NEVES, 1997, p. 20):

Tive a oportunidade de por em prática o conhecimento dos acervos são-joanenses para a identificação de muitas obras. Ao final de cada dia de trabalho, entregava a Curt Lange o resultado – listagens, dúvidas, afirmações – e trocávamos idéias sobre o que fora realizado. Tive, também, algumas divergências quando o inquiri sobre o material originário de São João del-Rei e de outras localidades que ali se encontrava, quando discordei de algumas de suas anotações nas capas que ele elaborava.

Aprendi muito com ele, como também muito aprendeu comigo. Às diversas pessoas que o procuravam na Casa do Pilar, ele fazia questão de me apresentar sempre afirmando: “Se eu tivesse tido, desde o início de minhas pesquisas, assessores como o Aluizio, eu teria feito muito mais pela música de Minas Gerais” (VIEGAS, 2004, p. 297).

Apesar dos desafios enfrentados por Francisco Curt Lange na obtenção de dados sobre a localidade, o pesquisador informa a Pedro de Souza que teria feito várias menções à música são-joanense, da qual se infere o conhecimento por parte do musicólogo em relação à atividade musical local através de correspondentes, sem apresentar indícios que se relacionem à primeira metade do século XVIII:

Nesta conferência que dediquei a Minas Gerais e a sua História Musical, fiz várias referências a São João d’El Rei e a cada uma das suas instituições, que foram irradiadas e gravadas (LANGE, 1956b, p. 1).

Dentre as informações sobre a música em São João del-Rei correspondente à primeira metade do setecentos publicadas por Francisco Curt Lange destaca-se a produção de Augusto das Chagas Viegas (1969) em que o musicólogo apresenta apenas as referências relacionadas às atividades musicais de Antônio do Carmo. O pesquisador teuto-uruguaio discorre sobre um suposto contrato no valor de quarenta oitavas de ouro, intercalando trechos do documento apresentado por sua fonte bibliográfica, que trata o músico mencionado como *regente de música*, associando a data apresentada no acórdão do Senado da Câmara de São João del-Rei à festividade de São João Batista. Já em

relação à música ocorrida na recepção do governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro a vila em 1717, Francisco Curt Lange atribui o conjunto musical organizado por Antônio do Carmo como correspondente a uma *corporação*. Apesar das informações apresentadas, o musicólogo não realiza análises sobre esses contextos, nem correlaciona o nome do músico presente em ambos os registros com os futuramente publicados em suas próprias pesquisas (LANGE, 1981, p. 27):

Augusto Viegas, em sua “Notícia de São João del-Rei”, em um breve capítulo dedicado à música, nos cita uma série de músicos e mestres de música que não foram registrados por nós na região que aludimos. Ele trás como referência – mais antiga que as nossas – um “acórdão” de 12 de junho de 1728, do Senado da Câmara de São João del-Rei, em que consta o contrato “por quarenta oitavas de ouro com o regente de música Antonio do Carmo” para que “as festas de São João” nesse ano “se abrilhantem com mui boa muzica e com dois coros”. Complementa Viegas que esse mesmo músico fora encarregado de receber com sua corporação D. Pedro de Almeida e Portugal, em sua passagem por esta vila, em 1717 (LANGE, 1946, p. 431–432)¹⁵.

Ao direcionar esforços à música realizada em Minas Gerais nos primeiros anos do século XVIII, Francisco Curt Lange retoma suas referências sobre a música setecentista são-joanense, considerando Antônio do Carmo indubitavelmente como um *mulato*¹⁶ e espelhando terminologias como *regente e boa música*, relacionadas à obra de Augusto das Chagas Viegas (1969, p. 85) sobre esse músico, sem referenciar suas afirmativas através de fontes documentais ou bibliográficas:

Quando D[om] Pedro de Almeida e Portugal passou por São João del-Rei, rumo a Vila Rica – em 1717 –, um regente musical, Antônio do Carmo, mulato, sem dúvida, recebeu a incumbência de com boa música dar as boas-vindas ao Capitão Geral (LANGE, 2003, p. 143–144).

As informações apresentadas por Francisco Curt Lange sobre a música de São João del-Rei na primeira metade do setecentos foram sistematicamente reproduzidas em variadas estruturas de construções textuais sem, entretanto, apresentarem novas perspectivas analíticas, atendo-se a expô-las na forma de exemplificação da existência

¹⁵ No original, “Augusto Viegas, en su ‘Notícia de São João del-Rei’, en un breve capítulo dedicado a la música, nos cita una serie de músicos y mestres de música que no fueron registrados por nosotros en la región a que aludimos. El trae como referencia – más antigua que las nuestras – un ‘acordão’ del 12 de Junho de 1728, del Senado da Camara de São João d’El Rei, en el que consta el contrato ‘por quarenta oitavas de ouro com o regente de música Antonio do Carmo’ para que ‘as festas de São João’ en ese año ‘se abrilhantem com mui boa muzica e com dois coros’. Agrega Viegas que ese mismo músico fué encargado de recibir con su corporación a D. Pedro de Almeida e Portugal, en su paso por esa Villa, en 1717”, tradução nossa.

¹⁶ Partindo das reflexões apresentadas no terceiro capítulo, essas informações podem ser consideradas como questionáveis.

dessa atividade artística na localidade e por vezes confundindo os dados referentes aos registros por ele mencionados:

Quando passou por São João d'El-Rey em 1717 Dom Pedro de Almeida e Portugal, indo para as Minas Gerais com iguais funções as do recém-nomeado [governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro], já houve música de recebimento por Acórdão do Senado da Câmara com um tal Antônio do Carmo. Não exageramos em dizer que o músico ia pisando os calcanhares dos garimpeiros quando da conquista das Minas do ouro e dos diamantes (LANGE, 1965, p. 44).

Em um *post scriptum* de uma correspondência endereçada ao regente Emílio Viegas, em 1960, Francisco Curt Lange apresenta um panorama da sua produção em andamento, atentando para a lacuna informacional sobre a música na região de São João del-Rei, fruto de dificuldades logísticas por parte do musicólogo na realização de suas pesquisas na localidade, da qual é possível constatar que nesta altura, ou seja, ao menos até inícios dos anos sessenta o pesquisador não possuía informações suficientes sobre o passado musical são-joanense que permitissem a escrita de um livro dedicado ao tema:

P.S. A minha História da Música na Capitania Geral das Minas Gerais cresceu até agôra a 10 volumes, 5.000 páginas fartamente documentadas, mas sem incluir pesquisas promenorizadas sôbre São João del rei e Tiradentes, Prados e outros pontos onde ainda deve existir documentação (LANGE, 1960, p. 1).

Apesar dessa lacuna apontada pelo musicólogo, entre suas notas de pesquisa sobre São João del-Rei são encontradas diversas relações de remetentes, as quais se identificam historiadores, figuras públicas, regentes e secretários de instituições locais, revelando a necessidade de Francisco Curt Lange em ampliar sua rede de contatos firmados no município (Figura 1).

SÃO JOÃO D'EL-REI

M. 1

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal: Dr. Antônio Viegas

~~Historiador Dr. Augusto Vieigas~~~~Sociedade Musical Lyra Sãojoanense~~~~Diretor-Regente: Dr. Pedro de Souza~~~~Rua Santo Antonio 45 -- Particular: Rua Dr. Joze Mourão 132~~~~Orquestra Ribeiro Bastos~~~~Regente (sub-regente): Emilio Vieigas~~~~Rua Santo Antonio 54 Particular: Travessa Batista Lopes 68~~

João Aquérico da Costa - Inspector de Escolas
João da Costa - Fabelião

~~Sociedade de Concertos Sinfônicos~~~~Presidente: Seg. Tenente reformado Silvio Araujo Padilha~~~~Sede Rua Aureliano Mourão 28~~~~Conservatorio "Padre José Maria Xavier"~~~~Secretario: Farmacêutico José do Carmo Barboza~~~~Rua Marechal Teodoro~~

Figura 1 – Lista de contatos de Francisco Curt Lange sobre São João del-Rei em notas de pesquisa (LANGE, [s.d.])

Através das notas de pesquisa de Francisco Curt Lange sobre São João del-Rei, observa-se que este não chegou a relacionar registros, músicos ou contextos relativos à primeira metade do setecentos por meio de pesquisas documentais, mencionando apenas compositores e obras do período compreendido entre a segunda metade do século XVIII aos primeiros anos do XX (Figura 2). Desta forma, é possível inferir que o musicólogo possuía conhecimento sobre o passado musical são-joanense anterior a 1750 apenas via produções de autores locais, como Augusto das Chagas Viegas (1942), bem como por meio de seus correspondentes.



*Dr. Luis Curt Coelho Filho 1º Tenente - adunado
102. Reg. de Infantaria. Rua M. Severo 37*

ENDEREÇO TELEGRAPHICO: "GRANDOTEL"
RUA DA BAHIA, 1134 - TELEPHONE, 2-3500
PROPRIEDADE DE ARCANGELO MALETTA
BELLO HORIZONTE
(MINAS GERAES - BRASIL)

SÃO JOÃO DEL-REI

- João da Lata
- Padre José Maria de Silva Xavier - Ofícios da Semana Santa
- Martiniano Ribeiro Bastos - compositor e regente
- Presciliano Silva - compositor diplomado em Lillo
- Manoel dos Passos Pereira
- Luís Batista Lopes
- João Firmino Silva
- Carlos dos Passos Ingrade
- João Evangelista Pequeno - Possui uma ótima biblioteca musical, contendo as obras de quase todos os compositores de São João del-Rei. Reside no Largo do Rosário.
- ~~Padre João de Deus~~
- ~~Manoel das Neves de Barros~~
- ~~Quirino da Silva Gomes~~
- ~~Manoel das Neves de Barros~~
- ~~João Mendes Torres~~
- ~~João Cardoso de Aguiar~~
- ~~Caraca (Alagoas)~~
- Padre Boavida (Luiz Gonzaga), superior do Caraca em 2 oportunidades, a 1ª de 1836 a 1834, e a 2ª em 1896. Construiu o orgão da Capela do Caraca. ~~de Colégio de São João del-Rei em 1774~~
- ~~Se publicou ali um livro sobre música em 1894.~~
- ~~Superior actual Padre António Coraj.~~
- ~~Padre músico Manoel Torres.~~

Trabalhos em Cachoeira de Campo

Figura 2 – Relação de músicos e informações a eles relacionadas nas notas de pesquisa de Francisco Curt Lange sobre de São João del-Rei (LANGE, [s.d.]

As considerações de Elmer Corrêa Barbosa (1978) e Francisco Curt Lange (1946, 1965) serviram de fundamento para os estudos de Cleofe Person de Mattos (1913-2002) sobre o passado musical de São João del-Rei da primeira metade do setecentos. Em suas notas investigativas, foram encontradas referências aos estudos deste último pesquisador a respeito da música em 1717 (LANGE, 1965), em que a musicóloga fundamenta sua atribuição a Antônio do Carmo como o primeiro indivíduo cuja atividade pôde ser identificada em terras mineiras:

1717 – S[ão] João del Rei é a cidade onde mais remotamente se assinala um acontecimento musical (1717), por ocasião da visita de D[om] Pedro Almeida Portugal. Faz se música para receptioná-lo, por ordem do Senado. Conclui-se a existencia de infraestrutura na cidade. (rotina?) Foi encarregado das funções musicais Antônio do Carmo (C[urt] L[ange]. Marília, p[á]g[ina] 44), que aparece, então, como o 1º nome de músico identificado em terras de Minas Gerais. (MATTOS, [s.d.], p. 1).

Considerando a hipótese de que, para a recepção do governador a vila, o grupo de músicos ligados ao evento necessitaria de obras provenientes de outras regiões caso ali não existissem compositores, a pesquisadora realiza reflexões sobre a origem de tais indivíduos. Nesse contexto, partindo da atribuição de uma obra ao reverendo Manoel Cabral Camelo, religioso cuja atividade em terras são-joanenses remete a 1719 (BARBOSA, 1978, p. 68), Cleofé Person de Mattos pondera a existência de obras compostas em São João del-Rei desde as primeiras décadas do setecentos:

Os nomes que os registros conservam nesta fase, são os dos organizadores da música. Não ha nenhum nome de compositor (ou de músico) apontado, nessa época recuada, como autor de obra escrita chegada aos nossos dias. Pelo menos nenhuma obra foi vinculada a essa época recuada. Teriam os forasteiros músicos trazido cópias de música? Comporiam para o ato? [quebra de página, f. 3] Teriam os forasteiros músicos trazido cópias de música (certamente, se compositores)? Composiram [comporiam] para o ato? (Sem dúvida) [...]

1729 – Entre od [os] primeiros nomes citados pelos pesquisadores mineiros figura o de Manoel Cabral Camelo – nome de um dos primeiros vig[ári]os de S[ão] João del Rei, que em 1719 benzeu a igreja de N[ossa] S[enho]ra do Rosário. Estudiosos da cidade admitem que seja ele o “D[outo]r Camello” compositor de uma antífona “Flos Carmeli” de que há cópia antiga em S[ão] João (PUC-RJ-SJ, film[e] 09, fotom. 0144-0134: vozes, fl[auta], cl[arineta] cor[ne] I-II). Obs[ervação]: a instrumentação não seria original (MATTOS, [s.d.], p. 1–3).

Antônio do Carmo é mencionado pela autora em outro trecho, correspondente a um suposto contrato feito em 1728, informação igualmente referenciada a partir de Francisco Curt Lange sobre o registro de acórdãos de doze de junho daquele ano. Outro indivíduo, Antônio de Pina, é também indicado como correspondente a um pagamento por música a dois coros, informação que não possui referência e que consiste em um provável equívoco em relação aos indivíduos citados pela fonte bibliográfica consultada (LANGE, 1965), tendo em vista a menção desse músico nas festividades de Vila Rica em 1724:

1724 – Outro nome de músico – Antonio de Pina, de Vila Rica, figura nos preparativos de uma festa musical na cidade, em 1724, como responsável pela música na Matriz (Igreja do Pilar, em Ouro Preto).

1728 – Novamente o nome de Antônio do Carmo aparece, contratado pelo Senado da Câmara (C[urt] L[ange])

1732 – C[urt] Lange refere-se a Antônio de Souza Lobo (seria antepassado de Jerônimo de Souza Lobo) que em 1732 ocupou-se de contratar músicos.

1733 – O nome de Antonio de Pina aparece (cit[ado] por...) como organizador de músicos na cidade de S[ão] João del Rei, realizando música com dois côros. As referências a “música a 2 coros” são frequentes, e referem-se a dois conjuntos, sendo um (geralmente de padres?) para o canto gregoriano, e outro para a música homófona (MATTOS, [s.d.], p. 3).

Em vista das informações levantadas através da bibliografia consultada pela pesquisadora, infere-se que a perspectiva de Cleofe Mattos convergia com as de Francisco Curt Lange (1965) e Bruno Kiefer (1977, p. 32–33) em considerar a origem dos primeiros músicos mineiros como naturais da região nordeste do Brasil, cujo florescimento musical teria ocorrido em períodos anteriores aos das localidades mineiras, bem como de Portugal, uma vez que os centros musicais paulista e carioca foram considerados como ainda incipientes pelos respectivos autores:

B[runo] K[iefer], como K[urt] L[ange] rejeita a hipótese de procedência de músicos vindos do Rio de Janeiro e São Paulo, dado o escasso desenvolvimento cultural desses centros àquela época.

Restam duas hipóteses[:] viriam de Portugal [ou] viriam das províncias mais adiantadas (MATTOS, [s.d.], p. 1).

Através das notas de pesquisa de Cleofe Person de Mattos, foi possível identificar que as informações conhecidas pela musicóloga sobre São João del-Rei correspondiam aos dados publicados nas produções de Francisco Curt Lange (1946, 1965) e Elmer Barbosa (1978). Esses dados serviram de base para suas inferências sobre a música mineira e são-joanense através da bibliografia consultada pela pesquisadora, não sendo realizadas inferências diretamente a partir de fontes do período. Não obstante as reflexões bibliográficas, Cleofe Mattos realizou investigações em fontes musicográficas a respeito dos indivíduos associados ao passado musical em São João del-Rei através do publicado pelos autores por ela consultados, em que se evidencia os esforços empreendidos em relação a Manoel Cabral Camelo e Antônio do Carmo (Figuras 3 e 4).

- CAMELIO Manoel Cabral

"Flórs Carneli - Antifona

S-A-T-B- vII, vIII, fl, cb, cl, cor I e II

MG-SJ-ls.

- CAMELIO Manoel Cabral

"Flórs Carneli"

S-A-T-B- vII, vIII, vla, vlc, cb, cbI, cbII, cor I e II

MG-SJ-Orq. Ribeiro Boston

Figura 3 – Recorte da relação de manuscritos são-joanenses por Cleofe Person de Mattos (MATTOS, [s.d.], p. 1)

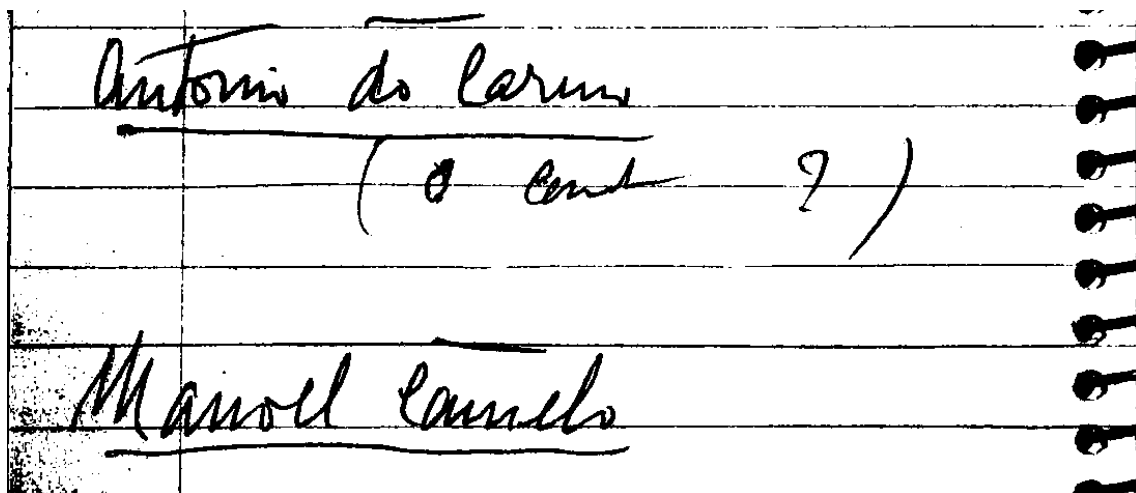


Figura 4 – Recorte das notas de pesquisa de campo de Cleofe Person de Mattos em São João del-Rei (MATTOS, [s.d.], p. 82)

O musicólogo Aluizio José Viegas também dedicou parte de suas investigações à música são-joanense do século XVIII, direcionando esforços à menção de nomes de indivíduos e festividades (VIEGAS, 1987). Apesar de seu extenso recorte temporal (1717-1900), semelhante à produção de Antônio Guerra (1968), o pesquisador compartilha ter realizado levantamentos nos registros do Senado da Câmara de São João del-Rei e nos arquivos das associações religiosas de leigos locais, produzindo entretanto apenas duas páginas correspondentes à primeira metade do setecentos (VIEGAS, 1987, p. 53–54).

As considerações de Aluizio Viegas merecem análises pormenorizadas, sobretudo pelo fato de que não são apresentadas referências que explicitam a origem dos dados, além de ocorrerem divergências entre as informações publicadas e as transcrições de outros estudiosos (Quadro 5). O pesquisador apresenta sua compreensão sobre a música na recepção do conde de Assumar por Antônio do Carmo em 1717 sem associar a proveniência das informações desse evento a Samuel Soares de Almeida. O musicólogo desconsidera qualquer referência ao nome de Manoel Cabral Camelo, destacando apenas o *Te Deum laudamus* executado na cerimônia religiosa ocorrida na igreja matriz e adotando perspectiva similar a de José Maria Neves (1987, p. 97) sobre a textura musical polifônica conjecturada a partir da fonte por ele consultada. Nesta narrativa, são reproduzidas igualmente as análises de Augusto das Chagas Viegas (1969) sobre os elementos encontrados sobre a solenidade ocorrida em 1717, em que não se identifica a distinção do bairro Bonfim da entrada da vila como o local onde se encontrava Antônio do Carmo, indivíduo tratado como *mestre de música*:

Das datas mais antigas que se conhecem sobre a música em nossa região, está a de 1717 quando o Mestre de Música Antônio do Carmo recebe com seu grupo de músicos o Conde de Assumar, D[om] Pedro de Almeida e Portugal, no Alto do Bonfim, então entrada principal da Vila de São João del-Rei e depois na Matriz da Vila foi cantado o “Te Deum” solene a dois coros de música, comemorando o evento. Neste caso entende-se “dois coros” como sendo um coro cantando o gregoriano e outro coro, o de músicos e cantores, fazendo a parte polifônica, alternadamente, como é comum até os nossos dias (VIEGAS, 1987, p. 53).

Quadro 5 – Comparativo entre as informações apresentadas por Aluízio Viegas e Samuel Soares de Almeida sobre o ocorrido em 1717

	Samuel Soares de Almeida	Aluízio José Viegas
Localização do início do evento de 1717	Entrada da vila	Alto do Bonfim
Denominação de Antônio do Carmo	Mestre	Mestre de música
Denominação do conjunto musical	[Sem menção]	Grupo de músicos

Em outro momento, Aluízio Viegas discorre sobre as informações referentes aos registros da recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos, considerando a fonte de Samuel Soares de Almeida como correspondente a mais remota atividade conhecida e associando as diversas menções a festividades – não elencadas – como sendo todas relacionadas ao grupo de Antônio do Carmo, considerado pelo pesquisador como *mestre de coro*. Tendo em vista a ausência de menções a esse músico nas festividades analisadas pelo musicólogo, a afirmação do pesquisador não pôde ser confirmada por meio da documentação atualmente acessível:

Em São João del-rei, os músicos, no caso, mestres de coro que contratavam com as associações religiosas e [o] Senado da Câmara e também recebiam o pagamento devido foram: Antônio do Carmo, cuja atividade mais antiga data de 1717, quando recepcionou com seu grupo musical a D[om] Pedro de Almeida e Portugal, o Conde de Assumar, continua a fazer música sobre contrato com o Senado da Câmara, nas festividades religiosas e oficiais da Vila, como: São Sebastião, São João Batista, Anjo Custódio, “Corpus Christi”, Nossa Senhora do Pilar, etc. (VIEGAS, 1987, p. 54).

Na perspectiva desse autor, a presença de registros são-joanenses associados ao músico Antônio do Carmo se estenderia até 1740, não apresentando referências documentais que permitam sustentar essa assertiva (VIEGAS, 1987, p. 54). Conforme o

musicólogo, Francisco Curt Lange teria lhe compartilhado informações que indicariam a presença de Antônio do Carmo em Vila Rica a partir de 1741, confirmando o conhecimento de informações pelo pesquisador em relação a outros estudos sobre o passado musical investigados em Minas Gerais (VIEGAS, 1987, p. 54). Neste contexto, os músicos Manuel Inácio Custódio de Almeida e Inácio Silva – conhecidos por sua atuação na segunda metade do setecentos – surgem como supostamente mencionados nos registros da primeira metade do século XVIII, parafraseando trechos da obra de Augusto das Chagas Viegas (1969, p. 85), revelando, portanto, parte da bibliografia por ele consultada:

Até 1750 são também evidenciados os nomes de Manuel Inácio Custódio de Almeida e Inácio da Silva; a partir de então, até 1775 notabilizam-se Leandro da Rocha Vale e Pedro Pereira Lima; seguem-se os nomes de José Joaquim de Miranda, Francisco do Amaral Souto, Antônio do Amaral Souto, José Francisco Roma e Francisco Martins da Silva Couto (VIEGAS, 1987, p. 55).

Os registros sobre músicos correspondentes às associações religiosas de leigos são-joanenses também foram alvo de pesquisa por Aluizio Viegas, na tentativa sem sucesso de identificar indícios da atividade musical durante o período de criação das irmandades locais a partir de 1708. Desta forma, o autor direcionou esforços a uma investigação nos documentos do Senado da Câmara de São João del-Rei, caminho trilhado por outros pesquisadores em períodos anteriores, indicando uma suposta presença da música na festividade de São Sebastião em 1719 (VIEGAS, 1987, p. 53)¹⁷. Quanto aos músicos levantados nessas fontes, o pesquisador descreve um pagamento a Paulo Rodrigues de Souza pela festa de São Sebastião em 1728, afirmando ser a primeira pesquisa que apresentaria referências a esse músico. No entanto, o musicólogo aparentemente desconhecia a investigação de Flávia Camargo Toni sobre Tiradentes, município vizinho, em que são listados diversos trechos associados a esse profissional (TONI, 1985)¹⁸, bem como a publicação do historiador local Sebastião de Oliveira Cintra, em que Paulo Rodrigues também é mencionado (CINTRA, 1982, p. 213).

¹⁷ Uma vez investigados os gastos descritos pelo Senado da Câmara de São João del-Rei em relação à festa de São Sebastião, não foram encontrados registros diretamente associados à atividade musical mencionada. Desta forma, a afirmação de Aluizio Viegas quanto à determinação de se fazer “missa solene celebrada pelo vigário da vila, com as despesas de propinas, cera, música etc.” não pôde ser confirmada. Contudo, tendo em vista as considerações desenvolvidas no segundo capítulo, é possível considerar a música nesta festividade sem registros que formalizassem o processo.

¹⁸ Reciprocamente, não foram encontradas menções às investigações de Aluizio José Viegas na produção de Flávia Toni (1985) sobre essa temática.

As considerações de Aluizio Viegas (1987) se destacam sobretudo pelas informações provenientes de localidades circunvizinhas ao município, perspectiva ainda não adotada pelos pesquisadores até então. Assim, este musicólogo atenta para a proximidade entre as vilas de São João del-Rei, Prados e São José del-Rei (atual Tiradentes) como fator de trânsito entre os músicos nesses núcleos urbanos (VIEGAS, 1987, p. 54).

Em uma breve consideração sobre a música setecentista no município, Mário Ferreira Krauss parte das reflexões de Aluizio Viegas (1987), sobre a música são-joanense e sua relação com as associações religiosas de leigos dessa localidade, para abordar a recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos em 1717, único contexto musical correspondente à primeira metade do setecentos publicado em sua produção. Para isso, Krauss menciona de forma integral as considerações de Aluizio Viegas em relação ao ocorrido, não realizando inferências sobre essa temática:

A prática musical em conjunto desenvolvida em São João del-Rei esteve sempre atrelada às cerimônias religiosas realizadas por iniciativa das irmandades e confrarias das grandes igrejas locais.

Segundo Viegas, “das datas mais antigas que se conhecem sobre a música em nossa região está a de 1717, quando o Mestre de Música Antônio do Carmo recebe com seu grupo de músicos o Conde de Assumar, D[om] Pedro de Almeida e Portugal, no Alto do Bonfim, então entrada principal da Vila de São João del-Rei, e depois na Matriz da Vila foi cantado um ‘Te-Déum’ solene a dois coros de música, comemorando o evento”. Neste caso entende-se “dois coros” como um coro cantando o gregoriano e outro coro, o de músicos e cantores, fazendo a parte polifônica, alternadamente, como é comum até os nossos dias (KRAUSS, 2007, p. 32).

Marcelo Crisafuli de Almeida aparenta seguir os passos dos demais pesquisadores sobre o assunto, sobretudo em sua introdução à música são-joanense (ALMEIDA, 2010). Nela, o autor reincide na afirmação que a recepção a Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos em 1717 corresponde ao primeiro registro de um conjunto musical, classificado por ele como *banda* (ALMEIDA, 2010, p. 26) e, através das considerações de Augusto das Chagas Viegas (1969), atenta para a relação entre o poder público e o clero na realização de festividades religiosas e civis locais, sem se ater a outros elementos informados por sua fonte¹⁹:

¹⁹ Marcelo Almeida apresenta em notas de rodapé uma concepção semelhante à de Augusto Viegas em relação à música presente nas festividades promovidas pelo poder público: “a música [era] encarregada de ‘abrilhantar’ as celebrações” (ALMEIDA, 2010, p. 26). Porém, o termo citado por este autor não foi encontrado nas fontes mencionadas na sua bibliografia, o que indica uma interpretação subjetiva sobre a música desse período conjecturada a partir da linguagem apresentada nos manuscritos.

Estas festas religiosas promovidas pelo Senado da Câmara eram oficiais e remontam à primeira metade do século XVIII. Em muitas solenidades, por exemplo, e em visitas de autoridades, era costume celebrar missas cantadas e Te Deum. Augusto Viegas também enfatiza essa relação do Estado com a Igreja, assim como das festas religiosas com a música, na São João del-rei no século XVIII, citando mais uma vez o regente de música Antônio do Carmo (ALMEIDA, 2010, p. 26–27).

1.3. As perspectivas sobre a música a partir das seleções de Sebastião Cintra

Neste conjunto de relatos bibliográficos, o historiador são-joanense Sebastião de Oliveira Cintra (1918-2003) aparenta ter consultado em suas investigações a maior quantidade de indícios sobre o passado musical local da primeira metade do setecentos dentre todos os pesquisadores levantados. Sua principal publicação (CINTRA, 1982), caracterizada por trechos curtos com informações sobre os eventos diários ocorridos ao longo dos anos na região, as efemérides²⁰ raramente apresentam referências de fontes ou transcrições, consistindo em dados resumidos ou pequenos trechos parafraseados de documentos locais acerca dos acontecimentos selecionados pelo autor.

Sebastião Cintra apresenta também informações relacionadas a festividades, como a determinação de serem realizadas as festas de São João Batista em quatorze de fevereiro de 1739. Contudo, a pesquisa documental demonstra ter sido mais exaustiva, dado que consegue identificar a realização de uma missa cantada em anos anteriores, informação esta inédita no contexto das investigações sobre a música são-joanense:

Os integrantes do Senado da Câmara de S[ão] João del-Rei resolvem “celebrar a Festa de São João Batista, Padroeiro desta Vila, visto como nos primeiros anos de criação desta Vila se celebrou”. Haveria missa cantada “e o mais que der lugar a possibilidade deste Senado” (CINTRA, 1982, p. 76).

O pesquisador descreve também um registro datado de seis de abril de 1729 em que consta um pagamento a Antônio do Carmo por ocasião da música que se realizou durante a festividade dos casamentos do futuro monarca português Dom José I (1714-1777) com Mariana Vitória de Bourbon (1718-1781) e Maria Bárbara de Bragança (1711-1758) com o futuro rei espanhol Fernando VI (1713-1759):

Lavra Auto de Contas dos Rendimentos e Despesas da Câmara no ano de 1728 o D[outo]r Ouvidor e Corregedor Antônio da Cunha Silveira. Pagou-se, em 1728, a Antônio do Carmo a quantia de 60 oitavas de ouro – “da música das festas dos desposórios dos Sereníssimos Príncipes Nossos Senhores” (CINTRA, 1982, p. 160).

²⁰ Sebastião de Oliveira Cintra publicou duas vezes suas efemérides (1963, 1982). Apesar de consultadas ambas as edições, optou-se por referenciar a sua versão mais recente pelo fato desta ter sido ampliada e revisada.

Em um segundo momento, Sebastião Cintra menciona outro pagamento a Antônio do Carmo pela mesma festividade, apresentando também o nome de Paulo Rodrigues de Souza como *regente*, informação divergente da classificação “mestre” nos registros do Senado da Câmara de São João del-Rei (1719a, f. 93v), permitindo levantar alguns questionamentos em relação à função exercida por esse indivíduo:

[O] D[outo]r Antônio da Cunha Silveira, Ouvidor e Corregedor da Comarca sediada em S[ão] João del-Rei, inspeciona as contas da receita e da despesa da Câmara em 1730, ano em que era Proc[urador] da mesma Francisco Fernandes Bastos. Dos pagamentos efetuados em 1730, merecem [ser] citados os seg[uinte]s: [...] 23 oitavas de ouro “ao Regente da Capela Paulo Rodrigues da música da Festa de S[ão] Sebastião do ano de 1728”; 46 oitavas de ouro “que se pagou mais a Antônio do Carmo da música das festas reais dos desposórios” (CINTRA, 1982, p. 213).

Parafraseando trechos e terminologias apresentadas nos documentos consultados, o autor também indica registros associados a músicos não identificados, a exemplo do pagamento em junho de 1739 a um conjunto de músicos que cantaram em uma solenidade durante a visita dos governadores das capitanias de Minas e de São Paulo a São João del-Rei:

São homenageados com festividades religiosas na Matriz do Pilar “o Governador destas Minas e o de S[ão] Paulo”. Receberam 20 oitavas de ouro os músicos que “cantaram” nas referidas festas (CINTRA, 1982, p. 241).

Ao considerar o termo de acórdãos de 1728, também abordado por outros autores anteriormente apresentados, o historiador considera a existência de uma relação contratual, evidenciando os valores descritos na fonte como correspondentes a uma despesa pela música de uma festividade em honra a São João Batista. Embora apresentando um breve trecho do documento, as referências dessa colocação não foram explicitadas, em cujos excertos o autor atribui Antônio do Carmo como *mestre de música*:

Pela importância de 40 oitavas de ouro o Senado da Câmara contrata, para as festividades de São João, o Mestre-[de-]Música Antônio do Carmo – “que daria música boa com dois coros” (CINTRA, 1982, p. 242).

O historiador são-joanense apresenta outra menção a Antônio do Carmo nas festividades da transladação do Santíssimo Sacramento para a nova igreja matriz em vinte e quatro de julho de 1724, considerando desta vez esse músico como *professor*:

O P[adr]e Alexandre Marques do Vale Benze a nova Matriz de N[ossa] S[enho]ra do Pilar. No dia imediato verificou-se, sob a Presidência do P[adr]e João da Fé de S[ão] Jerônimo Gurgel do Amaral a solene Transladação do SS. Sacramento para a nova matriz, saindo a procissão da

antiga igreja. Em ricos andores foram conduzidos as Imagens de N[ossa] S[enho]ra do Pilar e de S[ão] Miguel. Integrantes da Nobreza carregaram o andor de S[ão] João Batista, Padroeiro do Senado da Câmara. Concluída a procissão, celebrou-se missa cantada, dirigindo a parte musical o prof[essor] Antônio do Carmo (CINTRA, 1982, p. 312–313)²¹.

Em outra produção, publicada cinco anos mais tarde, Sebastião de Oliveira Cintra retoma brevemente semelhantes informações, sem referenciar os dados sobre a transladação do Santíssimo Sacramento e bênção da nova matriz em 1724, indicando a participação de Antônio do Carmo como atuante da parte musical da cerimônia religiosa cantada, reforçando denominação *professor* associada a esse indivíduo:

Quando em 1724 se benzeu a nova Matriz do Pilar, [...] Damião [de Oliveira e Souza] comandava a companhia de soldados de ordenanças, que deu as três cargas de Mosquetaria, depois de recolhida à Matriz a profissão [procissão] da transladação do Santíssimo Sacramento. Houve missa cantada, dirigindo a parte musical o professor Antônio do Carmo (CINTRA, 1987, p. 25).

Sobre a recepção do governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, a terminologia usada por Sebastião de Oliveira Cintra ao considerar Antônio do Carmo como “mestre-de-música” é questionável, uma vez que essa informação não se encontra fundamentada através da descrição de Samuel Soares de Almeida ([s.d.]), única fonte disponível sobre essa informação. Ao evidenciar a atuação desse músico junto a outras despesas, o pesquisador delega à música um lugar de destaque na descrição das informações sobre a cerimônia ocorrida em 1717, considerando-a como responsável por abrilhantar o ocorrido:

A Câmara manda pagar 23 oitavas de ouro e 3/4 a Lourenço da Mota pela – “Assistência e Trabalho de dois meses que teve com os cavalos que se mandaram para a condução da bagagem do Ex[cellentíssi]mo D[om] Pedro de Almeida” Governador da Capitania de São Paulo e Minas Gerais. A corporação do Mestre-de-Música Antônio do Carmo cooperou para emprestar maior brilho à recepção do Conde de Assumar, que em 1719 voltou a S[ão] João del-Rei. Autorizou o Senado, em 1721, a despesa de 84 oitavas de ouro, preparando – “A hospedagem e aposentadoria do novo Governo que se espera [de] D[om] Lourenço de Almeida”, Gastaram-se 12 oitavas de ouro com a confecção de “umas varas de pálio”. O Tesoureiro da Câmara Pedro de Amorim Dantas entregou ao Escrivão João Diniz Pinheiro 40 oitavas e meia de ouro para a compra de um barril de pólvora, para as festas de recebimento e entrada do novo Governo, em 1721 (CINTRA, 1982, p. 522).

²¹ Sebastião Cintra menciona o nome de João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral como responsável pela realização da celebração de bênção da nova igreja matriz da freguesia. No entanto, conforme Luís de Melo Alvarenga, tal religioso somente se instalou definitivamente como vigário colado no ano seguinte, em 1725 (ALVARENGA, 1994, p. 22).

A determinação do uso de luminárias, missa cantada e *Te Deum laudamus* pelo nascimento de Dona Maria Bárbara, em dezembro de 1746, apresentado em um registro na publicação do historiador encontra divergências em relação aos nascimentos de membros da família real portuguesa, uma vez que a princesa mencionada na fonte consultada, Maria Bárbara de Bragança (1711-1758), não havia nascido naquele ano, mas sim assumido o trono espanhol como rainha consorte. Dentre os descendentes de Dom João V, encontra-se outra filha, de nome Maria Francisca Benedita de Bragança (1746-1829), princesa do Brasil, nascida em julho desse mesmo ano e, portanto, mais provável destinatária da comemoração mencionada nos registros investigados pelo pesquisador:

Depois de três noites sucessivas de luminárias públicas – realizaram-se na matriz do Pilar missa cantada com música e Te-Deum Laudamus, em ação de graças pelo nascimento da Infanta Dona Maria Bárbara (CINTRA, 1982, p. 539).

Através dos trechos apresentados em sua publicação, verifica-se que Sebastião de Oliveira Cintra realizou um extenso levantamento de informações acerca da história são-joanense, apresentando contextos até então desconhecidos – ou ao menos não mencionados – pelos pesquisadores de seu tempo. Apesar de sua investigação realizada nos livros do Senado da Câmara de São João del-Rei, todas as informações referentes ao poder público local nos anos anteriores a 1736 (período que se inicia o mais antigo livro de acórdãos do Arquivo da Câmara Municipal) se encontram em livros de receitas e despesas, correspondências, termos de arrematação e registros de impostos. Contudo, não foram considerados e acessados os termos de vereança que antecedem a referida data, à exceção da efeméride que apresenta menção a Antônio do Carmo no acórdão de doze de junho de 1728 e um possível acórdão datado de vinte e dois de abril de 1719:

Em acórdão de vereança lavra-se [um] auto de arrematação de duas pontes: “uma no princípio da Vila pegada ao Sargento-Mor Antônio de Matos indo para a igreja matriz, por ser conveniente ao povo”. Outra “no Ribeirão indo para o porto na paragem onde o Senado determinar ser mais conveniente ao povo”. Arrematou as obras, por 230 oitavas de ouro, o Sarg[ento]-Mor Antônio de Matos (CINTRA, 1982, p. 187).

Tendo em vista o desconhecimento de menções relacionadas ao termo de acórdão de 1719, verificou-se que os trechos citados por Sebastião Cintra (CINTRA, 1982, p. 187) consistem em um termo de arrematação – e não de acórdão –, da qual se infere um equívoco na nomeação da tipologia da fonte consultada (Figura 5). Em suma, a única informação a um livro de acórdãos anterior a 1736 apresentada na obra deste

autor corresponde a um dos poucos documentos transcritos por Samuel Soares de Almeida (ALMEIDA, 1919, p. 325) – o acórdão de doze de junho de 1728 – sobre o período, em que se conclui ter sido esse autor a fonte de Sebastião Cintra.

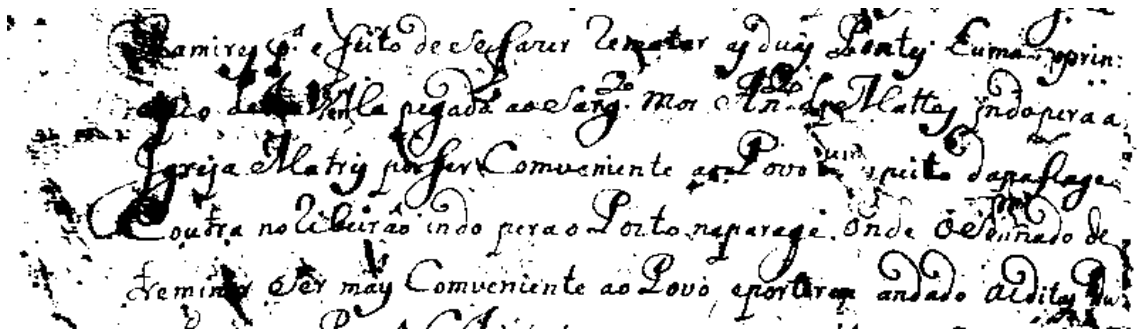


Figura 5 – Termo de arrematação de duas pontes vencido pelo sargento-mor Antônio de Matos (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1716, f. 6v)

Em todo o levantamento realizado em suas duas publicações, Sebastião Cintra (1982, 1987) não apresenta referências dos documentos consultados, sobretudo em relação ao setecentos, dificultando a aferição de seus dados. Desta forma, não foi possível identificar a fonte supostamente consultada pelo historiador em relação à participação de Antônio do Carmo durante a cerimônia de bênção da nova igreja matriz de Nossa Senhora do Pilar em 1724 (CINTRA, 1982, p. 312–313).

Geraldo Guimarães segue a perspectiva de seu conterrâneo, Sebastião de Oliveira Cintra, também membro do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei²². Em seu capítulo dedicado à cultura são-joanense (GUIMARÃES, 1996, p. 77–94), esse autor apresenta a cerimônia de recepção do governador à vila em 1717 como a mais remota informação sobre a música em São João del-Rei, considerando que o grupo musical mencionado nesse evento se encontrava no local conhecido à época como Morro da Forca, contudo, sem mencionar Antônio do Carmo como o músico responsável pela organização da referida atividade artística:

²² Apesar de haver divergências entre os estudos dos historiadores são-joanenses, o fluxo de informação realça o fato de grande parte dos mesmos terem sido ou serem filiados ao Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei, permitindo considerar que, por meio de suas reuniões, eventos e outros trabalhos, como a edição de seu periódico, tenha ocorrido um alinhamento de perspectivas acerca do passado local. No terceiro número publicado da revista dessa instituição, consta uma relação dos sócios efetivos, correspondentes e já falecidos que indica uma estreita relação entre os pesquisadores, dentre as quais se encontram parte dos que abordaram indícios da atividade musical são-joanense dos anos anteriores a 1750: Antônio Guerra, Antônio Gaio Sobrinho, Augusto das Chagas Viegas, Sebastião de Oliveira Cintra, Geraldo Guimarães, José Alberto Ferreira, dentre outros (INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1985, p. 109–110).

A mais remota notícia que se tem sobre a música em São João del-Rei é de 1717, quando um grupo de músicos recepcionou, no posteriormente conhecido como Alto do Bonfim, o governador da Capitania das Minas Gerais, D[om] Pedro de Almeida Portugal. Nessa mesma ocasião músicos e cantores realizaram [um] solene *Te Deum* na Matriz do Pilar, ainda então no Morro da Forca. No decorrer do século são encontrados vários registros sobre as atividades musicais em que fica demonstrado que os músicos não eram simples amadores, pois recebiam pagamento pelo seu trabalho (GUIMARÃES, 1996, p. 81).

O pesquisador não apresenta referências sobre a procedência de suas informações acerca da recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos. Entretanto, no conteúdo de seu capítulo, Geraldo Guimarães parte das efemérides publicadas por Sebastião de Oliveira Cintra (1982) para mencionar dois outros registros que relatam contextos musicais da localidade na primeira metade do setecentos, indicando a provável fonte bibliográfica de suas informações:

Cintra, em seu citado livro *Efemérides de São João del-Rei*, faz vários registros confirmando a profusão de eventos relativos ao assunto, dos quais, com a devida vênua, destacamos alguns:

[...]

- Em 1728 o Senado da Câmara pagou 60 oitavas de ouro para a “música das festas dos desposórios dos Sereníssimos Príncipes Nossos Senhores”.
- No ano de 1746, por ocasião do nascimento da infanta Maria Bárbara, realizaram-se festividades públicas por três noites, com luminárias, além de missa cantada e *Te-Deum* na Matriz do Pilar (GUIMARÃES, 1996, p. 83).

Ao discorrer sobre a festividade ocorrida em 1728, o pesquisador também omite a menção ao músico Antônio do Carmo, relatado por Cintra (1982, p. 160), bem como replica as informações sobre o suposto nascimento de Maria Bárbara de Bragança, sem apresentar questionamentos sobre qual descendente do monarca português se refere a cerimônia. Apesar de não mencionar diretamente a origem de suas informações, Geraldo Guimarães apresenta no corpo de suas referências uma publicação de Aluizio José Viegas (1987) sobre a música local (GUIMARÃES, 1996, p. 139), cujos mesmos dados sobre o contexto musical podem ser encontrados.

Em um artigo dedicado à música na Procissão do Enterro em São João del-Rei, Anderson Ferreira de Souza e Modesto Fonseca parafraseiam brevemente o conteúdo de Geraldo Guimarães (1996, p. 81) sobre a recepção do governador à vila em 1717, consolidando a perspectiva de corresponder a “mais remota notícia que se tem sobre a música em São João del-Rei”, sem maiores desenvolvimentos do tema (SOUZA; FONSECA, 2018, p. 333).

1.4. José Maria Neves na pesquisa musicológica são-joanense

Tendo em vista a necessidade de uma apresentação coesa de informações relacionadas à música são-joanense apresentada pela Orquestra Ribeiro Bastos em concertos com repertório de composições locais, o musicólogo José Maria Neves produziu uma cartilha cuja venda se dava em prol das despesas da orquestra por ele liderada. Essa publicação (NEVES, 1984a) teve por consequência a divulgação de informações sobre os séculos XVIII a XX que se tornou referência recorrente nas produções musicológicas são-joanenses e impulsionou a única tese acadêmica até a atualidade realizada diretamente sobre a música setecentista local (NEVES, 1987):

Em 1983, quando a Orquestra Ribeiro Bastos foi chamada a realizar um concerto em São Paulo e outro no Rio de Janeiro, [...] surgiu a oportunidade de produção de documento mais extenso sobre a corporação. Nesta ocasião, “O Globo” ofereceu à Orquestra a edição do folheto “A Orquestra Ribeiro Bastos e a Vida Musical em São João del-Rei”, documento de 30 páginas, ilustrado com fotografias antigas e recentes do grupo, que passou a ser levado nas viagens e vendido (com renda usada para cobertura das despesas cotidianas da corporação), complementando o programa, restrito à listagem das obras a serem executadas.

Este folheto foi o ponto de partida da presente Tese, que utilizou, igualmente, farto material que vem sendo recolhido nos últimos cinco anos [...] (NEVES, 1987, p. 2).

À semelhança dos demais pesquisadores apresentados, José Maria Neves também menciona os três principais dados sobre Antônio do Carmo relacionados à música são-joanense da primeira metade do setecentos: 1) a recepção do governador à vila em 1717; 2) a música na transladação do Santíssimo Sacramento em 1724 e, 3) o pagamento pela música na festividade em honra a São João Batista em 1728. Tomando Samuel Soares de Almeida ([s.d.]) como fonte informacional, o pesquisador considera a visita de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos como a primeira referência sobre o meio musical em São João del-Rei, além de fundamentar suas considerações a partir de excertos provenientes desse autor:

Em São João del-Rei, a primeira referência a atividades musicais data de 1717, a propósito da visita que o Governador, D. Pedro de Almeida e Portugal, Conde de Assumar, fez à vila. Importante texto de Samuel Soares de Almeida, conservado em arquivo sanjoanense, relata com detalhes a recepção oferecida pelo Senado da Câmara ao Governador e descreve a marcha da comitiva desde a entrada da vila até a Igreja Matriz, “ao som de uma música organizada pelo Mestre Antônio do Carmo”. Na Igreja, foi entoado o Te Deum, “que foi seguido por todo o clero e música” – o que dá a entender que se tratava de uma forma alternada de Te Deum, como de uso até hoje na cidade. O mestre Antônio do Carmo foi responsável pela parte musical de todas as festas importantes realizadas na vila: dirigiu a música na festa da benção da nova Matriz (1724); em 1728, é contratado pelo Senado

para organizar a música das festas de São João, “e se lhe prometeu quarenta oitavas de ouro de que daria música boa com dois coros” (NEVES, 1984a, p. 6).

O pesquisador realiza um breve cruzamento de informações sobre o período, investigando algumas hipóteses sobre a recepção do governador, como o uso de charamelas na instrumentação possivelmente utilizada por Antônio do Carmo em 1717. Neste, o musicólogo analisa as informações da fonte de Samuel Soares de Almeida ([s.d.], p. 1) como um registro setecentista, apesar desse documento não apresentar indícios que permitem considerá-lo como coevo ao evento ocorrido:

O documento sanjoanense mais antigo, aquele que relata a visita do Conde de Assumar, em 1717, se refere apenas ao cortejo “ao som da música organizada pelo mestre Antônio do Carmo” (tratava-se, certamente, de conjunto de instrumentos de sopro, precursor das futuras bandas de música, empregando as charamelas, instrumentos tão em voga nesta época) e ao canto do “Te Deum”(NEVES, 1984a, p. 16).

José Maria Neves analisa o *Te Deum laudamus* entoado na cerimônia religiosa da recepção ao novo governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro a São João del-Rei considerando que consistiria em uma forma alternada entre coros, bem como associa-o à sua realização em tempos mais recentes. Neste modelo analítico, intercala suas interpretações com os dados apresentados no pagamento ao procurador Pedro da Silva Chaves – por meio dos “Registros do Senado da Câmara, f[ol]h[as] 44 v[erso], L[ivr]o 2” (NEVES, 1987, p. 206)²³ – e a Lourenço da Mota, responsáveis por parte das despesas com a cerimônia ocorrida em 1717, inserindo excertos da transcrição do manuscrito de Samuel Almeida por ele consultada:

[...] em 1717, a vila receberá festivamente o novo Governador, Dom Pedro de Almeida e Portugal, Conde de Assumar. O registro desta visita informa que foi paga a Pedro da Silva Chaves a importância de 275 oitavas de ouro para fazer face às despesas necessárias. Importante manuscrito de Samuel Soares de Almeida relata pormenorizadamente a recepção oferecida pelo Senado da Câmara ao Governador, desde a marcha da comitiva, da entrada da vila até a Matriz, “ao som de uma música organizada pelo Mestre Antônio do Carmo”, até o “Te Deum” ali entoado, “seguido por todo o clero e música” (o que indica a utilização da forma de Te Deum alternado, em uso na região até os dias de hoje). Outro documento da época informa sobre o pagamento de 23 ¾ oitavas de ouro a Lourenço da Mota, pela “assistência e trabalho de dois meses que teve com os cavalos que se mandaram para a condução da bagagem do Exmo. Dom Pedro de Almeida” (NEVES, 1987, p. 56–57).

²³ Tendo em vista as referências apresentadas em sua pesquisa, depreende-se tratar da obra de Augusto das Chagas Viegas (1969), primeiro a publicar tal informação, elencado como parte da bibliografia do musicólogo, que apresenta iguais informações.

Nesse contexto, a afirmação que o documento de autoria de Samuel Soares de Almeida ([s.d.]) teria sido o primeiro registro escrito correspondente à atividade musical local é novamente evidenciada, sendo a fonte atribuída por José Maria Neves como datada do período brevemente posterior a elevação do arraial à vila em 1713. Contudo, a perspectiva do pesquisador sobre o registro consultado apresenta indícios que diferem do interpretado por outros autores (BARBOSA, 1978; COELHO, 2011; FERREIRA, 2019; GUERRA, 1968; RIBEIRO, 2018; SILVA, 2000; VIEGAS, 1969, 1987), tendo em vista que os pequenos excertos parafraseados se encontram dispostos de forma que os principais pontos apresentados por Samuel Soares de Almeida fossem explicitados, a exemplo da chegada de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos já acompanhado de figuras do poder público local, da música de Antônio do Carmo, a cerimônia do *Te Deum* e, após esta, a sessão de cumprimentos ao recém-nomeado governador:

O primeiro registro escrito de atividade musical na vila é pouco posterior à sua instalação, em 1713. [O] Documento guardado na sede local da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da lavra de Samuel Soares de Almeida, relata os acontecimentos da visita que fez o Governador à vila, em 1717. O Conde de Assumar foi recebido em pavilhão ornado com “decência e riqueza” pelo Ouvidor, pelo Presidente do Senado da câmara e pelos Vereadores, que pegaram as varas do pátio, sob o qual o Governador, “precedido dos homens bons, nobreza e povo desta Vila e seguido da Companhia das Ordenanças” entrou na vila, “ao som de uma música organizada pelo Mestre Antônio do Carmo”; chegando à Matriz, “o rev[erendo] vigário da vara, Manoel Cabral Camello, entoou o hino *Te Deum*, que foi seguido por todo o clero e música”, após o que, instalando-se na residência que lhe fora destinada, o Governador recebeu os cumprimentos do corpo do Senado, do Clero e das pessoas de distinção desta vila. Houve, para a ocasião, iluminação geral de toda a vila por três noites (NEVES, 1987, p. 96–97).

Ao analisar as festividades relacionadas ao poder público são-joanense da primeira metade do setecentos, José Maria Neves evidencia que tal documento consiste em uma descrição sobre o acompanhamento dessa figura pública entre a entrada da vila e a igreja matriz. O pesquisador qualifica Antônio do Carmo como *mestre*, correlacionando esse indivíduo às menções do livro de acórdãos do Senado da Câmara de São João del-Rei em 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI,

1727, f. 18r), ano em que, segundo o autor, teria ocorrido um contrato para a realização da música a dois coros na festividade de São João Batista²⁴:

O relato da visita do governador geral a São João del-Rei, em 1717, dá maiores detalhes sobre a música que o acompanhou da entrada da vila à matriz, especificando que era dirigida pelo mestre Antônio do Carmo, o mesmo que foi contratado pelo Senado da Câmara, em 1728, para fazer “boa música a dois coros” nas festividades de São João (NEVES, 1997, p. 12).

Outras duas visitas do conde de Assumar à vila, em 1719 e 1721, são mencionadas em sua produção, revelando ter investigado um livro de registro de despesas do período, identificando gastos relativos à estadia do governador²⁵. No entanto, ao apresentar trechos de tais eventos, o pesquisador não indica quais das datas se referem cada trecho apresentado:

O Senado da Câmara cobria habitualmente, este gênero de despesas. Duas visitas posteriores do Conde de Assumar, em 1719 e 1721, estão registradas no lançamento de despesas do Senado: 84 oitavas de ouro pela “hospedagem e aposentadoria do novo Governo que se espera” e 40 1/2 oitavas de ouro para compra de um barril de pólvora para as festas de “recebimento e entrada” do Governador. Para cobrir despesas habituais e extraordinárias, o Senado contava com rendas das Sesmarias que lhe foram concedidas após a instalação da vila, assim como do recolhimento de impostos diversos (NEVES, 1987, p. 57).

Outra recepção a figuras públicas de destaque foi a do governador Gomes Freire de Andrade (1685-1763) em 1739, cujo relato de José Maria Neves informa o pagamento a músicos, sem desenvolver relações com os demais eventos analisados (NEVES, 1987, p. 66).

Neste contexto das investigações sobre o meio musical setecentista são-joanense, José Maria Neves apresenta a possibilidade de a Orquestra Ribeiro Bastos ser herdeira do conjunto musical organizado por Antônio do Carmo, criado supostamente em 1724²⁶. Para sustentar essa afirmação, o musicólogo compartilha de forma inconsistente os dados levantados pelo historiador João Baptista de Assis Viegas (1865-

²⁴ Apesar da consideração de José Maria Neves em relação festividade de São João Batista, reafirmamos que a data apresentada na fonte não corresponde ao dia vinte e quatro de junho, data em que se comemora tal santo, mas sim vinte de junho, como já apresentado anteriormente.

²⁵ Tendo em vista as informações fornecidas por José Maria Neves, o livro consultado corresponde aos registros de receitas e despesas compreendido entre 1716 e 1743 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a).

²⁶ José Maria Neves não apresenta argumentos relacionados à identificação de 1724 como ano do início do conjunto musical. Questiona-se se esta data estaria associada à suposta atividade de Antônio do Carmo na cerimônia de inauguração da igreja matriz de Nossa Senhora do Pilar naquele ano (CINTRA, 1982, p. 312-313), informação igualmente desamparada via fontes acessíveis.

1930)²⁷ sobre a possibilidade do músico Manoel Ignácio Custódio de Almeida ser discípulo de Antônio do Carmo, tendo em vista que os registros mais remotos conhecidos sobre a atividade desse primeiro indivíduo remontam ao período posterior a 1754:

Segundo João Baptista de Assis Viegas, o antecessor do Mestre Manoel Ignácio Custódio de Almeida na direção do conjunto que viria a ser a Orquestra Ribeiro Bastos teria sido justamente o Mestre Antônio do Carmo, aquele músico ao qual nos referimos anteriormente como sendo citado em documento, na cidade, e que teria iniciado a organização da corporação em 1724. São dados interessantes que precisam ser cotejados com os documentos das velhas irmandades e confrarias (NEVES, 1984b).

Apesar da possibilidade apresentada por João Baptista de Assis Viegas ser descrita na produção de José Maria Neves, a relação entre o ano de 1724 e Manoel de Almeida não é explicitada e o próprio musicólogo questiona a distância temporal entre um dos mais antigos músicos ligados à Orquestra Ribeiro Bastos possuir tais relações com Antônio do Carmo e seu grupo desde aquela data, considerando que essa afirmação “só dificilmente poderá ser comprovada, ficando no domínio da suposição” (NEVES, 1984a, p. 12). O pesquisador apresenta a informação que Antônio do Carmo teria dirigido a música na celebração posterior à transladação do Santíssimo Sacramento na nova matriz em 1724, cujos dados apresentados se assemelham ao publicado por Sebastião de Oliveira Cintra (1982, p. 312–313, 1987, p. 25), sua provável referência:

A atual matriz de Nossa Senhora do Pilar foi benta pelo padre Alexandre Marques do Vale a 28 de julho de 1724, tendo ocorrido, no dia seguinte, a transferência do Santíssimo Sacramento guardado na matriz provisória (Igreja de Nossa Senhora do Rosário), havendo Procissão e Missa Cantada, nas quais a música foi dirigida pelo mestre Antônio do Carmo (NEVES, 1987, p. 80).

De forma diferente dos autores anteriormente apresentados, José Maria Neves incorpora os registros levantados por Francisco Curt Lange sobre Antônio do Carmo em documentação correspondente a Vila Rica, entre 1741 e 1747. No entanto, no que se refere à transladação do Santíssimo Sacramento ocorrida em São João del-Rei, o pesquisador evidencia pontos convergentes em relação ao Triunfo Eucarístico, cerimônia de transladação equivalente ocorrida na sede da capitania (MACHADO, 1734), sem desenvolver novas observações sobre o contexto são-joanense:

²⁷ Parte das investigações de João Baptista de Assis Viegas foram transcritas por Cleofé Person de Mattos (MATTOS, [s.d.]).

Nos anos seguintes, o nome de Antônio do Carmo será ainda o único citado: em 28 de julho de 1724, quando foi solenemente benta a nova matriz de Nossa Senhora do Pilar, em festa análoga à relatada no “Triunfo Eucarístico” de Vila Rica (procissão na qual o Santíssimo Sacramento foi trazido da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, matriz provisória) atuou novamente, como diretor da música, o citado Mestre. Nada se conhece da biografia deste músico, o que impossibilita deduzir, inclusive, se ele seria o mesmo Antônio do Carmo referido em contratos assinados com a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Vila Rica no período de 1741 a 1747. Sabe-se, entretanto, que movimentos que poderiam ser chamados de “migratórios” foram importantes na construção da história musical brasileira (NEVES, 1987, p. 97–98).

Três pagamentos por música também são coletados dos livros de receitas e despesas são-joanenses pelo musicólogo: duas cerimônias cuja música foi organizada por Antônio do Carmo entre 1728 e 1730, relacionados aos casamentos dos príncipes de Portugal e Espanha; e uma festividade por Paulo Rodrigues de Souza, também em 1730, no valor de vinte e três oitavas de ouro:

Em 1730 o “regente da capela” Paulo Rodrigues recebeu da Câmara vinte e três oitavas de ouro pela música da festa de São Sebastião. Foi ainda Antônio do Carmo o contratado, em 1728 e em 1730, por sessenta e por quarenta e seis oitavas de ouro, respectivamente, “da música da festa dos desposórios dos Sereníssimos Príncipes Nossos Senhores” e “da música das festas reais dos desposórios” (NEVES, 1987, p. 99).

Já em relação ao panorama da música no contexto regional, José Maria Neves também aborda os pagamentos sobre atividades musicais nas festividades tiradentinas, informando dois outros músicos: Julião²⁸, entre os anos de 1740 e 1741; e novamente Paulo Rodrigues de Souza, entre 1742 e 1743, contudo não estabelecendo a relação entre essas menções e os registros da atividade deste último em terras são-joanenses:

O Livro de Receitas e Despesas da matriz de São José del Rei (hoje Tiradentes) registra igualmente pagamentos realizados – citando inclusive nomes de quem “fez o compasso” – regente Julião (em 1740-1741), e Paulo Roiz de Souza, em 1742-1743, por exemplo (NEVES, 1997, p. 12).

Tendo em vista a construção discursiva de seu texto, as informações relatadas sobre as características da música e dos indivíduos em inícios do século XVIII são por vezes contraditórias, como atribuir inicialmente uma origem portuguesa aos músicos ou provenientes de centros urbanos mais antigos no Brasil – de forma semelhante às

²⁸ Tais registros se referem ao rabequista Julião da Costa atuante em São José del-Rei – não se tratando do mestre de capela Julião da Silva e Abreu, instalado nas terras são-joanenses por volta de 1745 – como é possível identificar a partir dos registros de despesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento dessa localidade em 1740, dentre os valores pagos “A Julião Rebeca 20 [oitavas de ouro]”, e, no ano seguinte, “Pello q[ue] pagou ao Julião da Costa e seu camarada de requintas e rabequão” (IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DE TIRADENTES, 1737, f. 41r, 48r).

considerações de Francisco Curt Lange (1965) –, e também afirmar que os mesmos seriam naturais da região e, em sua maioria, mulatos e negros. Desta forma, apesar de não indicar o período a que se refere, infere-se que o autor direciona seu discurso de forma cronológica, partindo da primeira metade do setecentos à segunda metade desse século:

Como se disse anteriormente, desde inícios do século XVIII as das zonas de mineração tinham vida musical intensa, com prática voltada para o abrilhantamento de festas religiosas e profanas, promovidas e financiadas pelos Senados da Câmara e pelas irmandades, confrarias e ordens terceiras. Qual teria sido a procedência dos primeiros músicos atuantes na região e de que maneira teria sido realizada a formação de seus colaboradores e sucessores locais?

Os documentos conhecidos hoje não trazem ainda resposta para esta questão. São levantadas hipóteses aceitáveis, porque quase óbvias: os primeiros mestres atuantes nas Minas Gerais teriam sido músicos, portugueses ou já nascidos no Brasil, provenientes de regiões de colonização mais antiga e onde a profissão de músico já estava estruturada (Bahia, Pernambuco, Maranhão, Rio de Janeiro e São Paulo).

Muitos dos primeiros nomes de músicos encontrados nos livros de registro são já naturais da região. Levantamentos mais ou menos pormenorizados dão a garantia de que eram, em sua maioria, mulatos ou negros livres, havendo alguns raros casos de músicos presumidamente brancos (NEVES, 1997, p. 13).

Prosseguindo em uma análise bibliográfica da pesquisa publicada por este musicólogo, José Maria Neves considera, a partir do número de festividades realizadas anualmente na vila, a hipótese dos músicos do século XVIII serem profissionais e terem essa atividade artística como único meio de subsistência (NEVES, 1987, p. 64). O uso de instrumentos musicais, como o cravo, entre o fim do século XVII e a primeira metade do setecentos, também se destaca em suas referências sem, contudo, apresentar dados que permitam averiguar o uso destes em terras são-joanenses em datas anteriores a 1750 (NEVES, 1987, p. 25). Sobre a prática musical na região de São João del-Rei, o autor sinaliza relações com a existência de contratos para a realização do serviço musical nas igrejas e capelas da freguesia de São José del-Rei nos primeiros anos do setecentos, bem como registros datados de 1719, correspondentes à Irmandade de São Miguel e Almas do arraial de Prados (NEVES, 1987, p. 41–42). Nessa abordagem voltada às despesas com festividades, o musicólogo parece ter sido o primeiro pesquisador a associar os registros de pagamentos da primeira metade do setecentos à prática de arrematação de música pelo Senado da Câmara de São João del-Rei. Para fundamentar suas afirmações, o autor parte do registro de acórdãos de doze de junho de 1728, supostamente relacionado à festividade em honra a São João Batista (NEVES,

1987, p. 208), que, entretanto, a partir dos dados apresentados nesse termo de vereação (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 18r), não foram encontrados indícios que permitem confirmar a existência dessa prática:

Para cada uma destas celebrações, era feita [uma] “arrematação” (pregão e contrato com o mestre ou intermediário que oferecesse melhor serviço e melhor preço). Um bom exemplo, de 12 de junho de 1728, de contrato com vereadores:

“Acordaram estes que fosse chamado Antônio do Carmo para que desse o que lhe havia de dar pela música da festa que se há de fazer a 24 de junho e por ocasião de ação de graças, e com efeito veio logo a este Senado e se lhe prometeu quarenta oitavas de ouro de que daria Música boa com dois coros” (NEVES, 1987, p. 99).

O vínculo entre as esferas pública e religiosa local na promoção das festividades são-joanenses é evidenciado por José Maria Neves, considerando a relação entre a proibição da instalação de mosteiros e conventos e a importância das associações religiosas de leigos locais, que se tornaram as responsáveis pela construção de templos religiosos e pelo clero secular, empregados nas funções de irmandades, ordens terceiras e confrarias (NEVES, 1987, p. 98–99). No que se refere às festividades locais, o musicólogo atribui ao Senado da Câmara os pagamentos a determinadas celebrações, consideradas como oficiais do calendário local, como *Corpus Christi*, a publicação da Bula da Santa Cruzada, festividades relacionadas aos santos onomásticos portugueses e de devoção da nobreza – São Sebastião e Santa Isabel –, além da padroeira da vila e do anjo protetor do reino português, Anjo Custódio (NEVES, 1987, p. 99).

Dentre as cerimônias oficiais ocorridas no setecentos, o pesquisador enfatiza as exéquias fúnebres de Dom João V. Na sua perspectiva, o Senado da Câmara de São João del-Rei, após a chegada de uma carta do governador da capitania, programou uma dramática solenidade que contou com um monumento em homenagem ao monarca português falecido. Contudo, no que se refere ao ocorrido, o musicólogo limita-se a mencionar o volumoso valor despendido pelo poder público na realização da cerimônia (quatrocentas e setenta e oito oitavas de ouro e sete vinténs), bem como apresenta um excerto da correspondência recebida pelo Senado da Câmara. Em sua tese, José Maria Neves afirma ter consultado uma investigação do historiador Affonso Ávila (1971), não apresentando indícios de que tenha investigado fontes locais sobre o ocorrido nem realizando análises sobre os conteúdos reproduzidos por sua fonte bibliográfica:

Data de 1751 um dos principais documentos relacionados com celebração religiosa promovida pelo Senado [da Câmara] de São João del-Rei. Trata-se do fabuloso texto da “Relação Fiel das Reais Exéquias da defunta Magestade

do Fidelíssimo e Augustíssimo Rei o Senhor D[om] João V”, assinada por Manoel José Corrêa e Alvarenga e que funciona como prefácio da edição do segundo sermão pregado pelo Padre Matias Antônio Salgado, vigário da vila, por ocasião da morte do Rei. Affonso Avila, em seu excelente estudo crítico sobre o documento, analisa os diferentes aspectos desta “Encenação Barroca da Morte”, na qual a música contribuía, ao lado de cenografia fantástica [...] e de notável ordenação cênica (quarenta padres e iluminação que gastou mais de quinze arrobas de cera) para mais emocionar os fiéis (público).

“Nos dois lados da Igreja se dividiram dois coros de Música em outros tantos coretos; em cada um dos quais estavam dois rabeções, e um cravo, e quatro vozes, todos tão bem ajustados que cantando todos os Responsórios, Versos e Lições debaixo de rigoroso compasso, era tal a melodia e consonância que se julgava fazerem todos um concerto, sem faltar algum ao regulado contraponto da sua voz” (NEVES, 1987, p. 100).

Parafraseando as informações de Augusto das Chagas Viegas (VIEGAS, 1969, p. 85), o musicólogo afirma que Manoel Custódio de Almeida e Inácio da Silva são mencionados em diversos registros em datas anteriores a 1750, sem apresentar a origem de tal afirmação ou mesmo referenciar sua fonte (NEVES, 1987, p. 103). Para sustentar sua afirmação, o José Maria Neves elenca nomes e datas referentes aos pagamentos realizados pela Ordem Terceira de São Francisco exemplificando a diversidade de registros sobre a atividade musical nos livros de essa associação religiosa, apesar de não mencionar os nomes dos músicos mencionados em períodos anteriores a 1755:

A Ordem Terceira de São Francisco tem registros musicais ricos, nos séculos XVIII e XIX. Cite-se como exemplos:

29/04/1755 – ajuste anual da música com Manoel Inácio de Almeida e Inácio da Silva;

06/1756 – pagamento a Leandro da Rocha Valle, e Pedro Pereira Lima (NEVES, 1987, p. 104).

As considerações de José Maria Neves foram significativas para a construção de perspectivas sobre o passado musical de São João del-Rei da primeira metade do setecentos, sobretudo em relação à produção científica publicada a partir dos anos 1990. As investigações de Domingos Sávio Lins Brandão acompanharam essa tendência, explicitando em seu texto sua relação de proximidade entre o autor e o musicólogo são-joanense:

Para a realização do presente trabalho, foi necessário que visitássemos alguns arquivos das cidades históricas de Minas Gerais [...] Em São João del-Rei, tivemos contato com o Prof[essor] José Maria Neves, maestro da Orquestra Ribeiro Bastos, do qual assistimos algumas aulas sobre a Música Colonial Mineira na Escola de Música da UFMG. Nesta instituição, fizemos um curso de restauração de partituras do século XVIII com o maestro Adhemar Campos Filho, da Orquestra Lira Ceciliania de Prados, e posteriormente, visitamos sua cidade e a sede da orquestra, onde gentilmente nos foram passadas diversas informações (BRANDÃO, 1993, p. 4).

As informações sobre a música de São João del-Rei em período anterior a 1750 apresentadas por Domingos Brandão tiveram por foco a atividade de Antônio do Carmo na localidade. Parafraseando trechos de José Maria Neves (1984a) sobre o período, o pesquisador diverge de sua fonte ao não considerar a recepção a Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos como um documento comprobatório ou histórico, apenas afirmando consistir em um texto detalhado escrito por Samuel Soares de Almeida, correspondente aos arquivos do município. Contudo, ao direcionar esforços para a compreensão dos indícios sobre a música na celebração religiosa ocorrida em 1717, o autor analisa o *Te Deum laudamus* e a recorrência das atividades musicais a dois coros que ocorriam na igreja matriz, alinhando-se à perspectiva de sua fonte (NEVES, 1987):

Nunca é demais evocar a visita do Governador Dom Pedro de Almeida a São João Del Rey, em 1717. Um texto de Samuel Soares de Almeida, conservado em arquivo sanjoanense, relata com detalhes a recepção oferecida pelo Senado da Câmara ao Governador. A marcha da comitiva, desde a entrada da Vila até a Igreja matriz, foi regado “ao som de uma música organizada pelo Mestre Antonio do Carmo”, e na Igreja, foi entoado o *Te Deum solene* a 2 coros (BRANDÃO, 1993, p. 109).

Sobre os músicos são-joanenses, Domingos Brandão apresenta uma transcrição de trechos de um registro inquisitorial de confissão por sodomia cometida por Antônio do Carmo, através das pesquisas de Luís Roberto de Barros Mott. Neste, o autor evidencia a alegação do próprio músico ser natural da Ilha Terceira do Arquipélago dos Açores, além de revelar sua atuação artística na freguesia de Congonhas do Campo em 1747, atual município mineiro de Congonhas:

Ainda sobre a Inquisição, vale a pena apresentarmos as informações que gentilmente nos foram enviadas pelo citado antropólogo [Luís Mott], extraídas de um documento datado de 1749, tendo em vista sua raridade e o fato de tratar-se do músico Antônio do Carmo, um dos primeiros a aparecer nas documentações sobre a música mineira colonial: “Perante o Comissário do Santo Ofício de Mariana, P[adr]e Félix Simões de Páscoa, aparece o músico Antônio do Carmo, natural da Ilha Terceira, Açores”; “para desengano de sua consciência” confessou que pecara sodomiticamente, agente e paciente, com diversos rapazes, e que, em dezembro de 1747, na festa de São José dos Pardos, em Congonhas do Campo, “se deitara na cama com outros músicos rapazes, por muitas vezes, e com eles estivera com brincos desonestos, fazendo pulsões nas mãos dos ditos rapazes, e outras vezes por entre as pernas [...]”; “e que todas as vezes estava esquentado com aguardente e com pitar” (BRANDÃO, 1993, p. 113).

À semelhança de José Maria Neves (NEVES, 1987), o pesquisador considera os registros de São João del-Rei e Ouro Preto como correspondentes ao mesmo músico Antônio do Carmo, sem apresentar análises que considerem a possibilidade de ambos os indivíduos serem homônimos:

O famoso regente Antônio do Carmo já em 1717 aparece atuando em São João Del Rey; e depois em Vila Rica, faz a música para as atividades da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da Freguesia de Antônio Dias, entre 1738/1739, e para a Irmandade de Santo Antônio e Nossa Senhora do Pilar nos anos de 1733/1734 e 1738/1739 (BRANDÃO, 1993, p. 124).

Nesta mesma perspectiva, Domingos Brandão associa os registros de ambas as localidades como correspondentes ao mesmo indivíduo uma vez que os dados levantados pelo pesquisador não indicaram conflitos de informações:

ANTONIO DO CARMO – É um dos primeiros músicos que são citados nos antigos documentos como responsável para a música oficial de um evento. Em 1717, ele é responsável pela música do cortejo de recepção ao Conde de Assumar em sua visita a São João del-Rei. Entre os anos de 1738 a 1752 atuou para diversas irmandades de Vila Rica. No ano de 1749 aparece diante da Inquisição para confessar atos sodomíticos, de onde sua procedência é revelada: Ilha Terceira, Açores (BRANDÃO, 1993, p. 161–162).

Apesar de consultar outras referências bibliográficas sobre o passado musical de São João del-Rei (BRANDÃO, 1993, p. 82), como as efemérides publicadas por Sebastião de Oliveira Cintra (1982), o pesquisador limita suas reflexões sobre os contextos da música são-joanense da primeira metade do setecentos à recepção do governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro em 1717 e às exéquias fúnebres de Dom João V, afirmando tratar esta última de uma autêntica festividade do período barroco. Apesar da análise deste contexto em que a música se integrava, Domingos Brandão apenas apresenta dados relacionados a uma única fonte do período (ALVARENGA, 1751), em que se descrevem diversos elementos relacionados à música, optando por transcrever parte do conteúdo consultado, sem realizar inferências sobre as informações ali contidas:

Outro documento importante para a descrição de uma festa barroca, desta vez ligada ao ritual fúnebre, é A Relaçam Fiel de Corrêa e Alvarenga, de 1751, onde se descreve a festa das Reais Exéquias de D[om] João V. [...] A obra em questão narra o cerimonial relativo a este tipo de dádiva, que, desta vez, salienta mais uma das faces do barroco: em meio ao ouro e a prata, aos símbolos temporais do poder e da riqueza, se misturavam as cores dos panos pretos e roxos, dando um forte sentido lúgubre. Tratava-se de uma autêntica festa barroca de encenação da morte, em que a música completava mais uma vez a festa: “Nous dous lados da Igreja se divi[di]rão dous coros de Musica em outro[s] tantos coretos, em cada um dos quaes estavam dous rabecoens, e hum cravo, e quatro vozes, todas tam bem ajustados, que cantando todos os Responsorios, versos e Liçoens debaixo de rigoroso compasso, era tal a melodia, e consonancia, que julgava fazerem todos hum concerto, sem faltar algum regulamento do contraponto de sua voz” (BRANDÃO, 1993, p. 86).

Para além da investigação sobre Antônio do Carmo, Domingos Brandão apresenta também o músico Julião da Silva Abreu, religioso provisionado ao cargo de mestre de capela da Comarca do Rio das Mortes em 1753, como exemplo da existência

desse cargo inerente às medidas tomadas pela esfera eclesiástica na regulação da atividade musical religiosa em terras mineiras. A ausência de menções a Julião Abreu em datas anteriores a 1750 (BRANDÃO, 1993, p. 115) somente foram supridas a partir de uma pesquisa posterior realizada por Paulo Castagna (2004)²⁹.

Em uma publicação conjunta com Raissa Melo, Domingos Brandão reafirma sua perspectiva sobre a classificação da música colonial em três fases: a primeira metade do século o “período de formação artístico-musical”; o início da segunda metade um período de transição, que antecede a fase de consolidação do campo artístico mineiro (BRANDÃO; MELO, 2010, p. 11–27). Sobre a música são-joanense da primeira metade do século XVIII, os autores partem da referência de Samuel Soares de Almeida na produção de José Maria Neves (1987) para relacionar o músico açoriano à recepção do governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro a São João del-Rei em 1717 (BRANDÃO; MELO, 2010, p. 13), incluindo as informações apresentadas por Francisco Curt Lange sobre as associações religiosas de leigos vilarriquenses além do processo inquisitorial ao qual Antônio do Carmo se encontraria envolvido (BRANDÃO; MELO, 2010, p. 17).

A produção acadêmica de Edésio de Lara Melo também reflete os apontamentos de José Maria Neves (1987). A partir das informações fornecidas pelo musicólogo são-joanense, o pesquisador reafirma a existência de fontes que comprovariam a atividade de Antônio do Carmo, indivíduo por ele considerado como *mestre*:

Há documentos que comprovam [a] atividade musical em São João del Rei em 1717, quando esta foi visitada pelo governador, o Conde de Assumar, sendo recepcionado por música organizada pelo Mestre Antônio do Carmo (MELO, 2001, p. 10).

A perspectiva adotada em sua primeira publicação sobre o passado musical em São João del-Rei (MELO, 2001) aparenta ser brevemente reproduzida em suas produções posteriores sobre o assunto (MELO, 2013, 2017), com poucas divergências de informações, a exemplo da recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos nos livros correspondentes ao Senado da Câmara de São João del-Rei, na qual o autor afirma que o registro mencionaria o conjunto musical liderado por Antônio do Carmo, que passa a ser compreendido como correspondente a uma *banda*:

²⁹ Até então as menções à este cargo em São João del-Rei, para além da menção à Paulo Rodrigues de Souza, se davam a partir de 1753 (OLIVEIRA, 1984, p. 26–28).

Está registrado em livro do Senado da Câmara de São João del-Rei de 1717 que “a banda de Antônio do Carmo esperou no alto do Bonfim a chegada do Senhor de Assumar à Vila de São João d’el Rei” (MELO, 2013, p. 143).

A associação dessa informação aos livros do Senado da Câmara de São João del-Rei é evidenciada por Edésio Melo, referenciando um documento do poder público, “Registro do Senado da Câmara, folhas 44 V[erso] do livro 2º, de 1717”, alinhando-se às perspectivas do historiador Augusto das Chagas Viegas (1969), complementada pela consideração de Alúzio Viegas (1987) em relação à possibilidade de a música local ter iniciado com as associações religiosas de leigos na região: “a edificação das primeiras igrejas de São João del-Rei são dessa época, início do século XVIII. A coincidência de datas não são mero acaso, pois onde havia uma igreja, havia festa” (MELO, 2013, p. 143).

Partindo das informações de Edésio Melo (2013), Rodrigo Pardini aborda a recepção do governador a vila na perspectiva de uma associação feita nas produções que abrangem o tema, considerando, no entanto, a informação sobre o ocorrido em 1717 como o primeiro registro sobre atividade musical:

A literatura recorrente sobre o assunto associa o primeiro registro ao ano de 1717, com o pagamento de música ao açoriano Antônio do Carmo, contratado para a recepção do novo governador da capitania mineira Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcellos (1688-1756) em São João del-Rei (CORRÊA, 2018, p. 2).

Esse contexto de investigação bibliográfica, sem o devido retorno às fontes, permitiu que outras publicações fossem repercutindo perspectivas musicológicas de tradição, associando também os pagamentos por música nos registros de despesa ao termo *ajuste*, “nome dado ao contrato entre as partes” (CORRÊA, 2018, p. 4). Essas relações contratuais correspondentes ao Senado da Câmara de São João del-Rei e às associações religiosas de leigos locais, na qual um músico encontrava-se responsável pela representação do conjunto musical, foram rerepresentadas através do pagamento a Antônio do Carmo em 1728, reproduzindo associações insustentáveis via fontes, sem que suas problemáticas fossem desenvolvidas. Seguindo a mesma perspectiva, as inferências feitas pelo pesquisador através das publicações sobre a música são-joanense na recepção do conde de Assumar em 1717 consideraram também relações não verificáveis através de documentos do período, alinhando-se de forma não problematizada às perspectivas de outros autores (BRANDÃO, 1993; NEVES, 1987), sobretudo ao relacionar Antônio do Carmo como mencionado nos registros são-joanenses e as referências de Francisco Curt Lange sobre esse músico em períodos

posteriores a 1738 em Vila Rica. Nesta relação, foi considerada a possibilidade de um deslocamento de profissionais no interior da capitania, ou seja, uma mobilidade de músicos entre regiões que almejavam um maior número de contratos com associações religiosas e instituições do poder público (PARDINI; ROCHA, 2018, p. 190).

Na gênese de uma revisão bibliográfica comum, em que José Maria Neves se tornou um pilar para investigações posteriores, Sérgio Rocha *et al.* também partem do ocorrido em 1717 para iniciar sua discussão acerca do patrimônio musical local, afirmando ser a recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos a mais antiga notícia conhecida sobre a atividade musical em terras são-joanenses:

No ano de 1717 ocorreu uma visita do governador geral das Minas Gerais a São João del-Rei, ocasião esta realizada com música, sob a liderança do mestre Antônio do Carmo, o acompanhando desde sua entrada à Vila até a Matriz. É, portanto, a mais antiga notícia sobre a atividade musical em São João del-Rei. O que se segue a este evento é uma história repleta de fatos e vultos musicais, além de enorme quantidade de documentação musical manuscrita e impressa, lotada em arquivos dos grupos musicais ainda em atividade [...] (ROCHA *et al.*, 2017, p. 107).

Nestas investigações sobre 1717, autores como Fabíola Moreira Resende, cuja produção sobre o ensino musical nos conjuntos de música em São João del-Rei, estão diretamente relacionadas às informações de José Maria Neves (RESENDE, 2011, p. 25). A autora direciona sua abordagem sobre o manuscrito de Samuel Soares de Almeida ([s.d.], p. 1) como um dos primeiros indícios da prática musical na vila, considerando Antônio do Carmo como *mestre* e qualificando sua fonte como “documento histórico” ou “antigo manuscrito”:

Os primeiros indícios de uma prática musical em São João del-Rei datam do ano de 1717. Trata-se de um documento histórico que narra em detalhes a visita do Governador Dom Pedro de Almeida e Portugal, conhecido como Conde de Assumar. O antigo manuscrito relata a recepção ao Governador e como a música se fez presente – por intermédio do músico conhecido como Mestre Antônio do Carmo – nessa cerimônia (RESENDE, 2011, p. 190).

Na perspectiva de Fabíola Resende, o documento investigado (ALMEIDA, [s.d.], p. 1) apresentaria uma narrativa detalhada da visita do governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro às terras são-joanenses, relatando a entrada da comitiva do mesmo até as portas da matriz, bem como os cumprimentos do senado da câmara local a Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos. Para exemplificar essa descrição, a pesquisadora apresenta um trecho parafraseado por José Maria Neves com suas considerações e excertos da própria fonte:

O Conde de Assumar foi recebido em pavilhão ornado com “decência e riqueza” pelo ouvidor, pelo Presidente do Senado da Câmara e pelos Vereadores, que pegaram as varas do pátio, sob o qual o Governador “precedido dos homens bons, nobreza e povo desta Villa e seguido da Companhia das Ordenanças” entrou na vila, “ao som de uma música organizada pelo Mestre Antônio do Carmo”; chegando à Matriz, “o rev. vigário da vara, Manoel Cabral Camello, entoou o hino *Te Deum*, que foi seguido por todo o clero e música”, após que, instalando-se na residência que lhe fora destinada, o Governador recebeu os cumprimentos do corpo do Senado, do Clero e das pessoas de distinção desta vila. Houve, para a ocasião, iluminação geral de toda a vila por três noites (NEVES *apud* RESENDE, 2011, p. 56).

Considerando a possibilidade levantada através de sua referência (NEVES, 1987) sobre o grupo dirigido por Antônio do Carmo ser constituído por um conjunto de chameleiros, a autora apresenta análises semelhantes à sua fonte, bem como quanto à forma *alternatim* do *Te Deum* realizado em 1717, através da alternância entre cantochão e trechos polifônicos, tradição considerada como preservada na localidade ao longo dos séculos (RESENDE, 2011, p. 56). Também são apresentados outros registros correspondentes à primeira metade do setecentos, relatando, à semelhança de Sebastião de Oliveira Cintra (1982, p. 312–313) e José Maria Neves (NEVES, 1987, p. 80), a participação de Antônio do Carmo na cerimônia de bênção da matriz em vinte e oito de julho de 1724. Através dos dados discutidos por José Maria Neves, na qual entre 1741 e 1747 Antônio do Carmo teria sido mencionado em contratos pela Irmandade de Nossa Senhora do Rosário (RESENDE, 2011, p. 57), a autora omite a especificidade desta irmandade ser de Vila Rica (NEVES, 1984a, p. 97–98).

A perspectiva adotada por Fabíola Resende também pode ser encontrada na produção de Fernando Augusto Sales (2011) ao considerar o registro sobre 1717 como um dos primeiros relacionados à atividade musical na localidade, atribuindo a denominação *mestre de música* a Antônio do Carmo e associando a atuação deste como um dos executores do *Te Deum laudamus* realizado durante a recepção do governador da capitania. Fernando Sales parte igualmente das considerações de José Maria Neves (1987, p. 57) sobre a análise da forma alternada da música ocorrida durante a viagem de Dom Pedro de Almeida, tratando o conjunto de Antônio do Carmo como uma *banda* ou *grupo de chameleiros*:

Datam de 1717 os primeiros registros de atividade musical em São João del-rei decorrente da visita do governador da capitania de Minas Gerais, Dom Pedro de Almeida e Portugal, o Conde de Assumar. Contratado pelo Senado da Câmara, Antônio do Carmo, Mestre de Música, formou um grupo de músicos para receber o governador e em uma das apresentações foi executado o *Te Deum Laudamus* solene, a dois coros. Neves afirma que o conjunto de

músicos formado se parecia com uma banda de música, possivelmente um grupo de chameleiros (SALES, 2011, p. 15–16).

Outras referências ao mesmo músico também são apresentadas, como a menção deste na bênção da nova igreja matriz de Nossa Senhora do Pilar em 1724 e das festividades de 1728, não sendo referenciadas fontes primárias sobre o assunto:

Novamente o nome de Antônio do Carmo aparece na história de São João del-Rei, onde em 1724 dirigiu a música na celebração da bênção da nova Matriz de Nossa Senhora do Pilar, ocasião em que foi feita a transferência do Santíssimo Sacramento da Igreja de Nossa Senhora do Rosário para a nova sede. A partir daí o mestre Antônio do Carmo se responsabilizaria pela parte musical das principais festas realizadas na vila. A partir de 1728, foram assinados os primeiros contratos de música pelo Senado da Câmara, seguidos pelas Irmandades (SALES, 2011, p. 15–16).

Alexandre Marques Cunha aparenta ser o autor mais recente a pesquisar diretamente os registros de autoria de Samuel Soares de Almeida no que se refere aos dados relacionados à atividade musical em São João del-Rei no período anterior a 1750³⁰. Em sua investigação, o pesquisador parte igualmente do documento que descreve a visita do governador a vila em 1717 (ALMEIDA, [s.d.]), apontando seu conhecimento sobre produções anteriores ao cruzar as informações sobre Antônio do Carmo, apresentadas por Domingos Sávio Lins Brandão (1993), quanto à naturalidade do músico com as informações apresentadas nas investigações sobre a música de Vila Rica entre os anos de 1733 e 1739:

Outro relato importante foi recolhido por Samuel Soares de Almeida, e dá conta da recepção preparada para o governador Dom Pedro de Almeida e Portugal na sua visita a São João del Rey em 1717. Desde sua entrada da vila até a chegada à matriz, acompanhou-o uma comitiva com música organizada pelo mestre Antônio do Carmo, que foi também quem cuidou do Te Deum solene entoado a dois coros na matriz. Esse Antônio do Carmo, natural da Ilha Terceira, Açores, parece ter sido um dos músicos mais importantes da capitania no período. Algum tempo depois dessa recepção ao governador em São João del Rey, podem ser encontrados registros seus em Vila Rica, fazendo música para a irmandade de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias entre 1738 e 1739, e para a irmandade de Santo Antônio de Nossa Senhora do Pilar nos anos de 1733-[173]4 e 1738-[173]9 (CUNHA, 2002, p. 244).

³⁰ Alexandre Cunha referencia um suposto livro de Samuel Soares de Almeida, que afirma datar de 1914, compreendendo o recorte temporal de 1674 a 1752 (CUNHA, 2002, p. 244). Contudo, o livro correspondente a esse recorte é datado de 1919 (ALMEIDA, 1919), da qual não foram encontradas as informações sobre a música na recepção do governador mencionadas pelo autor.

1.5. Os livros do Senado da Câmara de São João del-Rei

O eixo de investigação lançado por Augusto das Chagas Viegas e repercutido por outros autores (ALMEIDA, 2010; BARBOSA, 1978; KRAUSS, 2007; LANGE, 1946; SANTOS, 2012; VIEGAS, 1987) indica a existência de um registro correspondente ao Senado da Câmara de São João del-Rei relacionado a recepção do conde de Assumar na vila, em “[o]l[ha]s 44 v[erso] do L[ivro] 2º de Registros do Senado da Câmara” (VIEGAS, 1969, p. 85). Tendo em vista sua relevância como fonte analisada pelos pesquisadores são-joanenses, procedeu-se à localização desse documento na tentativa de apresentar novas considerações sobre esse registro.

Nas notas explicativas de Francisco José dos Santos Braga sobre os estudos dos primeiros residentes das terras são-joanenses encontra-se um levantamento de obras relacionadas a Samuel Soares de Almeida, alocadas no Escritório Técnico em São João del-Rei do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em que o pesquisador identifica quatro livros e diversas folhas avulsas correspondentes às notas de pesquisas históricas e genealógicas do historiador falecido em 1945 (CINTRA, 1982, p. 69):

Este pesquisador consultou [...] na Seção de Inventários, identificando duas caixas relacionadas com o seu nome:

[...]

2. a caixa de manuscritos de Samuel Soares de Almeida que abrange seus estudos e pesquisas históricas e genealógicas, e fez o levantamento do seguinte conteúdo desta última:

1) Memoria Historica do Municipio de S[ão] João d’El-Rey por Samuel Soares de Almeida, em 510 folhas numeradaas frente e verso, com a seguinte anotação sobre a localidade e a data: S[ão] João d’El-Rey, 10 de fevereiro de 1919;

2) Apontamentos historicos baseados em documentos de S[ão] João de El-Rey por Samuel Soares de Almeida (cópias do Archivo da Camara Municipal de S[ão] João d’El-Rey, correspondentes aos annos de 1715 a 1722 que é considerado como primeiro livro da Camara, isto é, do Archivo), em 105 folhas numeradas sem contar o verso. De fato chega até 27/[0]7/1720.

3) Historia Terciaria por Samuel Soares d’Almeida – tomo I, 1918 com a seguinte observação: Este tomo I só trata da antiga Capella que houve antes da Igreja actual.

Subtítulo: Historico baseado em documentos da Veneravel Ordem 3ª da Penitencia de S[ão] Francisco de S[ão] João d’El-Rey[;]

4) Idem

Subtítulo II: Historico baseado em documentos da V[enerável] Ordem Terceira da Penitencia de S[ão] Francisco doe S[ão] João d’El-Rey por Samuel Soares d’Almeida, sem data, com a seguinte observação: Este segundo volume só tracta da Nova Igreja, desde a construção até aos nossos dias, em 88 folhas numeradas sem contar o verso, sem data.

Conteúdo: Na folha 2 trata da Veneranda Imagem do Nosso Monte Alverne (sic) e da folha 3 até o fim trata da ereção da Igreja Nova.

5) Anotações sobre os vários pontos turísticos da cidade de São João del-Rei: 39 páginas datilografadas, datadas de 1939. Aí consta a informação que do acervo da Biblioteca Pública [Baptista Caetano d’Almeida] 3000 livros

pertenceram ao Sr. Samuel Soares de Almeida. Não trazem a informação da autoria.

6) Muitas folhas esparsas manuscritas representando estudos que conduziu nos cartórios e arquivos da cidade de São João del-Rei (BRAGA, 2017).

Dentre os livros levantados por Francisco Braga (2017), destaca-se uma produção composta de cópias do livro mais antigo identificado como correspondente ao Senado da Câmara de São João del-Rei (Figura 6), considerado por Samuel Soares de Almeida como primeiro livro do Arquivo da Câmara Municipal (ALMEIDA, [s.d.]).

Aportamentos históricos
 baseados em documentos
 de
 S. João de El Rey
 por
 Samuel Soares de Almeida
 Cópia do Archivo de Camara
 Municipal de S. João de El Rey, com-
 prendendo os annos 1715 a 1722
 que é considerado como primeiro
 livro da Camara, isto é do primeiro
 livro de
 apontamentos do Archivo de Camara
 Municipal de S. João de El Rey - por
 Samuel Soares de Almeida

Ruínas da
 Capella de
 S. Caetano em
 1868

Museu regional de São João de El Rey

Figura 6 – Recorte do verso da capa do livro de transcrições correspondente ao Livro de Termos (TER215), por Samuel Soares de Almeida ([s.d.]

Tendo em vista que a primeira menção ao livro de registros (VIEGAS, 1942, p. 85) antecede a atual inventariação do Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei (HARGREAVES; FIUZA, 1974), foi realizada uma investigação para que fosse possível identificar a fonte na notação atual. Assim, recorreu-se às pesquisas de Samuel Soares de Almeida, cuja produção é igualmente anterior à inventariação vigente, em que

foi utilizada uma cópia de um bando³¹ de 1718. Nesta produção, o historiador são-joanense também indica, através de suas referências, se tratar do segundo livro de registros do Senado da Câmara de São João del-Rei, apontado como correspondente aos anos de 1715 a 1722 (Figura 7). Uma vez encontrada a abrangência temporal do documento consultado por Samuel Soares de Almeida ([s.d.]) e Augusto das Chagas Viegas (1942), identificou-se o único livro correspondente a este recorte no inventário do referido arquivo (HARGREAVES et al., 2003, p. 39), sob código TER215 *olim* L^o 2 (Figura 8).

Em consulta ao livro de termos pesquisado por Augusto das Chagas Viegas (1969, p. 85), foi possível verificar que o documento por ele mencionado não se relaciona à recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos a São João del-Rei em 1717, mas sim a uma segunda visita ocorrida em 1719. Neste, não foram encontrados indícios de pagamentos citados por Augusto Viegas sobre Antônio do Carmo, como apontado por Edésio Melo (2013, p. 143), consistindo em uma correspondência endereçada ao ouvidor da comarca, Valério da Costa e Gouvêa, sobre os gastos com essa segunda visita do conde de Assumar:

Copia de huma carta que o sennado da camera desta villa mandou ao d[ou]t^{or} ouvidor geral e corregedor desta com[ar]c^a aserca da po[r]taria e gastos q[ue] havia de fazer com a vinda do s[en]ho[r] conde g[e]n[er]al a esta villa, e chegada, do ministro suceSor pela brev[e]m[en]t^e a qual carta mandou o senado aqui regist[r]ar

Senhor doutor ouvidor geral e corregedor da comarca Vallerio da Costa e Gouveya, por provim[en]t^o q[ue] v[os]m[e]cc deixou neste sennado, prohibio as despezas sem consentim[en]t^o de v[os]m[e]cc; e porque na ocazião prez[en]t^e se espera nesta villa o conde general governador destas Minas, e o ministro suceSor de v[os]m[e]cc e conforme o estillo nas apozentadorias dependa de algum gasto: fazemos presente a v[os]m[e]cc que com vindo delle, o que ira arbitrar p[ar]a em tudo seguirmos a determinação de v[os]m[e]cc que Deos guarde muitos annos Villa de Sam João de El Rey escripta em cam[e]ra a doze de Julho de mil sete centos e dezanove annos // Marçal Cazado Rotier // Fran[cis]c^o da Costa Reg[o] // Ignacio da Costa Montalvão // Pedro da Silva Chaves // E não se comtinha dizer mais na dita carta que eu Ignacio Franco Torres e[s]crivão da camera aqui regist[r]ey por hordem do mesmo sennado bem e fielmente do prop[r]io original a que me reporto e por verdade me aSigney (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, f. 40v)³².

³¹ *Bando* corresponde a uma antiga tipologia administrativa de edital ou aviso (BRANT, 2009, p. 80).

³² Nesta fonte ocorrem duas paginações, a original do livro, numerada pelo escrivão do Senado da Câmara, e outra, moderna, decorrente da inventariação das fontes na década de 1970. Dada a ilegibilidade da numeração do escrivão em determinados registros, optou-se por referenciar de exclusivamente à paginação moderna.

retirav'ouro, não andem vendendo
 couzas comestives negras, ou mulla-
 tas, e escravas ou livres, como asima
 se declara / Para V. Ex.^{ca} Ver e não se
 continua dizer mais no dito Bando
 que em Ignacio Franco Torres escri-
 vaõ da Camera aqui registey bem
 fielmente do proprio a que me reporto
 e for verdade me assigney, aos coatos
 de Fevereiro de mil e setto centos e dez e oito
 annos Ignacio Franco Torres
 1.^o Regist. 2.^o da Camera Municipal
 de S. João del-Rey, correspondente aos annos
 de 1715. a 1720. Das. 19. a 20

Figura 7 – Transcrição de Samuel Soares de Almeida de um registro do segundo livro do Senado da Câmara de São João del-Rei (ALMEIDA, [s.d.], p. 19)

Não andem vendendo Couzas Comestives Negras ou Mullatas, Escravas ou
 Livres, como asima se declara // Para V. Ex.^{ca} Ver e não se
 continua dizer mais no dito Bando q^{ue} em Ignacio Franco Torres Escrivaõ da Cam.^{ra} aqui
 registey bem e fielmente do proprio a que me reporto e for verdade me assigney,
 aos coatos de Fevereiro de mil e setto centos e dez e oito annos
 - 20 - Ignacio Franco Torres

Figura 8 – Recorte de um bando emitido pelo governador Dom Pedro de Almeida, copiado por Ignácio Franco Torres em quatro de fevereiro de 1718 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, f. 10v)

Para além de seu conteúdo, a referência da fonte – “[livro] 2º de Registros do Senado da Câmara” – indica a existência de um livro de numeração anterior, não disponível quando Samuel Soares de Almeida realizou suas investigações nos documentos da Câmara Municipal de São João del-Rei, a partir de 1918 (Diagrama 4).

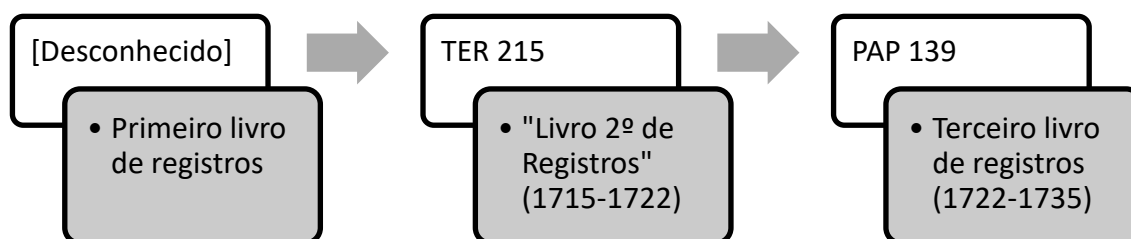


Diagrama 4 – Relação dos primeiros “livros de registros” do Senado da Câmara de São João del-Rei

Apesar do desconhecimento do conteúdo desse primeiro livro de registros, foi possível identificar vestígios que indicam a tipologia de seus documentos através da correspondência do escrivão Luís Manoel de Souza e Almeida endereçada ao Conselho Ultramarino. Nesta, o camarista relata ter investigado os papéis do Senado da Câmara de São João del-Rei em 1767, encontrando no primeiro livro de registros o auto de levantamento da vila e outros documentos datados a partir de 1714, quando eleitos os primeiros vereadores locais³³. A partir desses indícios, foi possível supor semelhante conteúdo – correspondências, cartas patentes, bandos, editais e outros registros copiados pelo escrivão – em relação aos volumes posteriores acessíveis (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, 1722):

Luiz Manoel de Souza, e Almeyda escrivão do Senado da Camera da Villa, de Sam João d’el Rey e seo termo por provimento [ilegível]

Certifico e porto fé que revendo o livro primeiro [do Senado da Câmara] em que foi lavrado o auto da criação desta villa que foi aos oito dias do mez de dezembro de mil sete centos e treze, e desde o primeiro de janeiro de mil sete centos e quatorze em que tomou poSe a primeira camera desta villa, cujo livro servio tambem de registro do officio de escrivão da camera, nele, e nos maes que se forão seguindo até o anno de mil sete centos, e quarenta e seis, delles consta ser o primeiro escrivão da mesma camera Antonio Cordeiro da Fonseca, e a este forão seguindo suceSivamente Jose da Sylveira Miranda, Custodio Pereira. Manoel Pinto Barboza, Ignacio Franco Torrez, Francisco Teixeira Nobre [...] [Quebra de página, f. 1v] [...] e consta do dito livro primeiro, que o primeiro escrivão da almotaxaria, que unicamente consta servir o dito officio com provisam separada do da camera foi Luis Teixeira

³³ Tendo em vista a via local do auto de levantamento da vila lavrado nesse livro, infere-se que este tenha por data inicial o dia treze de dezembro de 1713.

Lemos. Passa o referido na verdade e consta dos ditos livros a que me reporto de donde [onde] fiz paSar a presente bem, e fielmente na verdade sem couza que duvida faça, em fé do que a sob[re]screvi, e aSigney em cumprimento do mandato vocal do doutor Francisco Carneiro Pindo de Almeyda profeSo na Ordem de Christo, ouvidor geral e corregedor da Comarca do Rio das Mortes. Dada e passada nesta Vila de São João del Rey, aos trinta dias do mes de julho do anno de mil sete sentos e seSenta e sete, e eu Luiz Manoel de Souza e Almeida escrevam da camara a subscrevy e aSigney (CASA DOS CONTOS, 1767, f. 1r-1v).

Através da comparação entre os livros do Senado da Câmara de São João del-Rei e as transcrições de Samuel Soares de Almeida ([s.d.]), o trabalho de seriedade intelectual e detalhamento das informações apresentadas – como referências, diferenciação entre os trechos citados pelo autor, suas deduções e suas observações, tal como o amplo e livre acesso aos documentos setecentistas são-joanenses – é confirmado pelos frequentes vestígios das investigações decorrentes de suas produções (Figura 9).

Dos seis trechos mencionados por Samuel Soares de Almeida correspondentes a um livro de acórdãos não inventariado no Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei, entre 1727 e 1736³⁴, destaca-se o termo de vereança relacionado ao suposto pagamento pela música a dois coros em 24 de junho de 1728 (Figura 10), registro amplamente reproduzido em pesquisas sobre o passado musical são-joanense (BARBOSA, 1978; CINTRA, 1982; COELHO, 2011; GUERRA, 1968; GUIMARÃES, 1996; LANGE, 1946; NEVES, 1984a, 1987, 1997; ROCHA, 2009, 2005; SALES, 2011; SANTOS, 2013; SOUZA, 1976; TIRADO, 1976; VIEGAS, 1969).

A partir da cópia de Samuel Soares de Almeida (1919, p. 325–326) – que podemos ainda classificar como a fonte secundária mais próxima do livro de acórdãos (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727) – consultada pelos pesquisadores sobre o assunto, foi possível analisar as informações disponíveis no mesmo. Tendo em vista o início do trecho transcrito e a data apresentada em complemento ao registro, foi possível constatar que Samuel Almeida selecionou apenas excertos do documento, uma vez que os termos de vereança apresentam um cabeçalho formal (onde são elencadas a data, o local e os indivíduos ali presentes) e, igualmente, uma fórmula que indica a finalização do texto, onde constam o nome do escrivão e as assinaturas, omissos em sua versão.

³⁴ Apesar de não inventariado, esse livro (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727) foi consultado no Arquivo da Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei, sendo abrigado em um conjunto de fontes da biblioteca interna dos religiosos da catedral de Nossa Senhora do Pilar, cujo acesso é restrito aos pesquisadores. Até recentemente, paradeiro desse e outros documentos se encontrava desconhecido pelos estudiosos sobre o assunto.

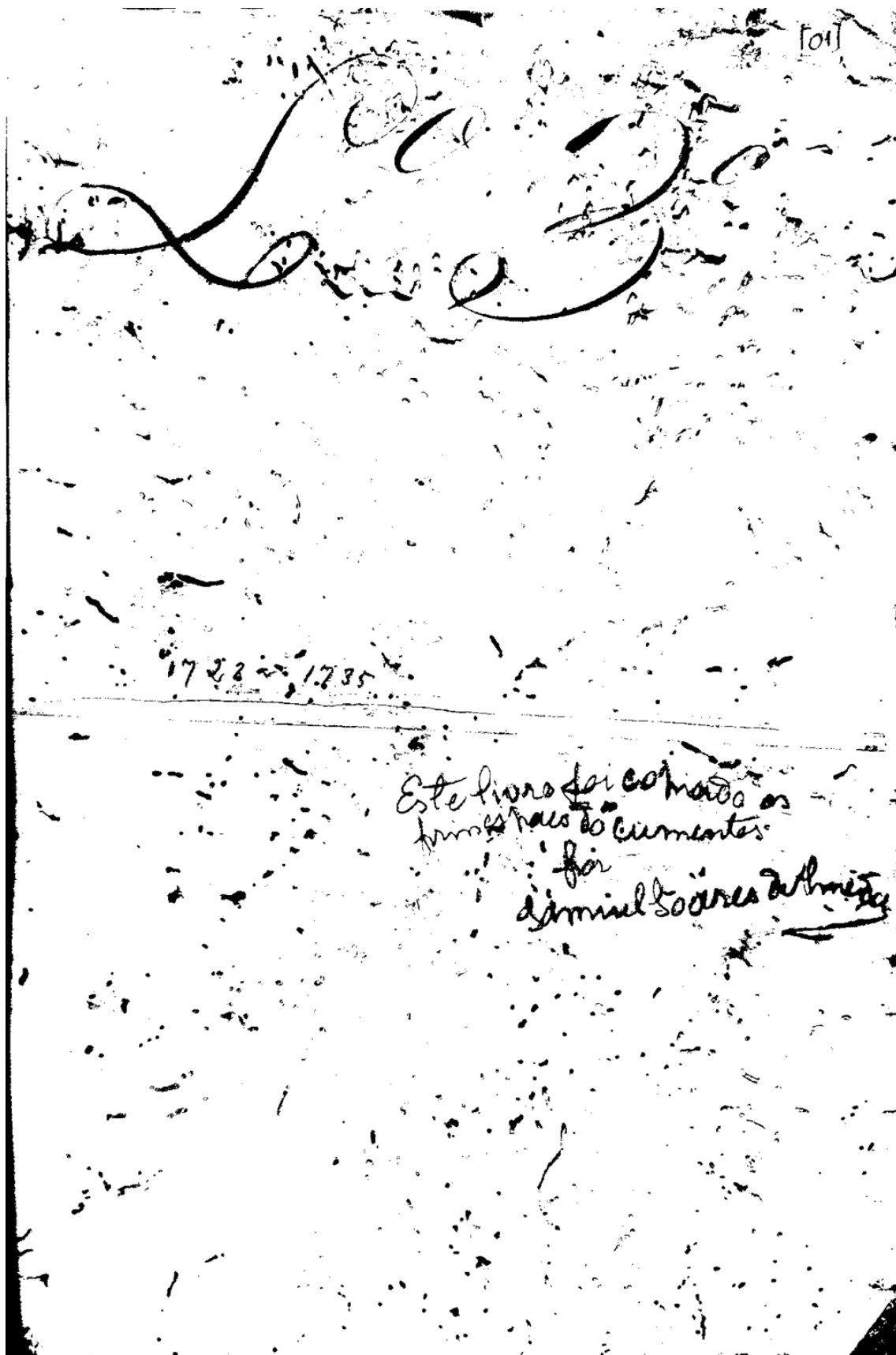


Figura 9 – Anotação de Samuel Soares de Almeida no frontispício do “[ivr]º 3º” de registros (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1722, f. 1r)

1728 (12 de Junho)
 O Mestre da Musica.

«Acordão estes que fize chama-
 do Antonio do Carmo para q. desse
 o que se lhe avia de dar pela Mu-
 sica da festa que se hade fazer a
 24 de Junho e fize e auzio de açõ
 de graças, e com effito veio logo
 a este Senado e se lhe prometeu
 e orenta oitavas de ouro de que
 daria Musica com dois
 Corros.»

Estes tres acordões estão
 Requistados no livro de Acordão
 da Camara Municipal de S. J. do
 R. e Reg. correspondente em um
 1727 a 1736.

Figura 10 – Transcrição de Samuel Soares de Almeida do acórdão de doze de junho de 1728 (ALMEIDA, 1919, p. 325–326)

Assim, partindo das informações apresentadas na transcrição, foi possível compreender o contexto do conteúdo apresentado no documento na perspectiva de Samuel Soares de Almeida: em doze de junho de 1728, os membros do Senado da Câmara de São João del-Rei haviam se reunido e requisitado a presença de Antônio do Carmo para que se pagassem os gastos da festividade do dia vinte e quatro de junho, no valor de quarenta oitavas de ouro, onde ocorreria uma cerimônia de ação de graças a ser executada a dois coros pelo mestre de música. Considerando a perspectiva do historiador, a relação entre a data em que ocorreu a sessão do Senado da Câmara de São João del-Rei e a festividade compreende-se que Antônio do Carmo possuiria doze dias para organizar a parte musical contratada. Em contraste com outras despesas com música nesses livros do poder público, propagou-se que esse registro corresponderia ao único pagamento antecipado a um músico em São João del-Rei. Ainda segundo a perspectiva tomada a partir do documento transcrito pelo pesquisador são-joanense, a festividade organizada pelos oficiais camaristas, descrita no termo de acórdãos, coincide com a celebração de São João Batista, ou ação de graças da festa do respectivo santo,

comemorado na data mencionada. No entanto, contrapondo com outros pagamentos por música nas festividades promovidas pelo poder público em período coevo, que correspondem a vinte e três (1728) e vinte oitavas de ouro (1729) (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 93v), ambas em honra a São Sebastião, verifica-se que a despesa com os dois coros para a ação de graças apresentada no termo de acórdãos, no valor de quarenta oitavas de ouro, corresponde a uma quantia significativamente maior do que as demais celebrações com música no período.

Tendo em vista o conhecimento do paradeiro do livro de acórdãos transcrito, foi possível comparar os registros consultados pelo pesquisador, apontando para uma perspectiva diversa em relação às informações apresentadas. A partir dos dados apresentados na transcrição do historiador e na fonte por ele consultada, denotam-se divergências entre as informações, revelando outro contexto em relação a essa atividade musical. Nessa nova perspectiva, os membros do Senado da Câmara de São João del-Rei determinaram a realização de outra festividade, ocorrida em vinte de junho de 1728, requisitando a presença de Antônio do Carmo junto ao poder público para apresentar um orçamento detalhado de seus serviços, conforme a quantia de quarenta oitavas de ouro previstos para a realização da música a dois coros:

Acordarão en q[ue] fosse chamado Ant[ôni]o do C[ar]mo p[ar]a q[ue] desse o q[ue] se lhe [h]avia de dar pella m[u]ziça da festa que se ha de fazer a 20 deste de junho e por [o]cazião de accão d[e] graças e com efeito veio logo a este sennado e se lhe deu digo e se lhe prometerão corenta outavas de ouro de q[ue] daria muziça boa com dois coros (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 18r)³⁵.

A partir da comparação entre o apresentado na fonte e o transcrito pelo historiador, foi possível notar duas divergências de informações (Quadro 6). A primeira delas, o termo “desseSe” – que difere de “desse” – indica que quando foi redigido o termo de acórdãos sobre Antônio do Carmo o músico ainda não se encontrava contratado pelo Senado da Câmara de São João del-Rei, apesar da interpretação de Samuel Soares de Almeida levar os pesquisadores anteriormente mencionados a considerarem essa fonte como um termo de pagamento. Embora se encontre também mencionado “e se deu digo e se lhe prometerão” no documento, o registro efetivo específico deste pagamento a Antônio do Carmo não pôde ser confirmado. A terminologia apresentada na fonte consultada pelo historiador permite considerar que o

³⁵ Este registro de acórdãos é analisado também no segundo capítulo.

orçamento pelo serviço do músico foi apresentado de forma oral, não sendo anexados documentos nos livros do poder público. Outro ponto que apresenta divergências se relaciona à data presente na transcrição – “24 de junho” – que difere do apresentado no livro de acórdãos, “20 deste de junho” (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 18r), que igualmente levou autores a associarem esse registro à festividade em honra a São João Batista em detrimento de outro contexto cerimonial não relacionado.

Quadro 6 – Comparativo entre as informações apresentadas por Samuel Soares de Almeida e o registro de acórdão de doze de junho de 1728 do Senado da Câmara de São João del-Rei

	Samuel Soares de Almeida	Termo de acórdãos
Motivo da convocação de Antônio do Carmo	q[ue] desse o que lha avia de dar	q[ue] desseSe o q[ue] lhe avia de dar
Data da festividade	24 de junho	20 deste de junho

Através de outro auto de vereança são-joanense, de vinte e nove de maio de 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 15v), foi encontrado uma ordem para o envio de uma correspondência destinada clérigo da igreja matriz, João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, informando ao religioso a determinação de se realizarem a festividade dos casamentos dos príncipes portugueses e espanhóis, cuja data marcada foi fixada em vinte de junho daquele ano (Figura 11). Considerando as informações levantadas, o registro associado a Antônio do Carmo no livro de acórdãos não corresponde à festa de São João Batista, mas estaria relacionada à festividade em ação de graças a esse duplo matrimônio. Assim, este fato permite compreender a diferença de valores apresentada em relação a outros registros de pagamentos por música nas celebrações religiosas daquele período e o curto prazo – oito dias a partir de doze de junho de 1728 – entre a contratação do músico e a realização da música para essa celebração.

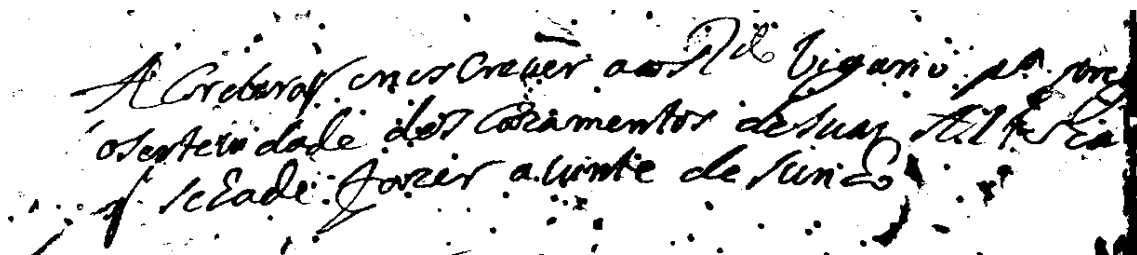


Figura 11 – Recorte do termo de acórdãos do Senado da Câmara de São João del-Rei de vinte e nove de maio de 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 15v)

Neste contexto, o livro de acórdãos compreendido no recorte temporal entre 1727 e 1736³⁶ é o volume mais antigo conhecido e acessível sobre esta tipologia. Por outro lado, a partir do invólucro do respectivo livro (Figura 12), constata-se a existência de dois volumes de acórdãos e termos de vereança anterior a este, cuja abrangência temporal corresponderia aos anos de 1714 (ano em que tomaram posse os primeiros vereadores do Senado da Câmara de São João del-Rei) e 1727 (início do livro mais antigo acessível desta tipologia). A partir do desconhecimento de trechos de registros de vereações precedentes a 1727 em notas e publicações sobre a localidade, bem como da assinatura de Samuel Soares de Almeida na primeira página³⁷, considera-se que os livros anteriores ao consultado já não se encontravam disponíveis nos arquivos do poder público quando as primeiras pesquisas documentais do historiador foram realizadas. Assim, através das fontes do Senado da Câmara de São João del-Rei investigadas nas pesquisas de Samuel Soares de Almeida, foi possível identificar que o primeiro livro de acórdãos e termos de vereança, entre 1736 e 1743 (ACOR01), corresponde ao quarto livro de acórdãos acessível dessa instituição (Diagrama 5).

³⁶ Tendo em vista o desaparecimento das primeiras folhas do respectivo livro (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727) em período anterior às investigações de Samuel Soares de Almeida, o autor considerou tal fonte como compreendido entre 1727 e 1736 (ALMEIDA, [s.d.], p. 330). Tendo em vista que o primeiro registro nessa fonte que possua data corresponda a um termo de posse datado de primeiro de janeiro de 1728 e se encontra no verso da primeira página, e que precede uma página de assinaturas, relacionada à eleição dos pelouros realizada em dezembro de 1727, da qual se conclui que a datação da fonte pelo historiador são-joanense seja a mais adequada.

³⁷ Apesar de considerarmos aqui como a primeira página do livro consultado, o conteúdo da mesma indica que este volume possuiu fólhos desaparecidos com numeração anterior.

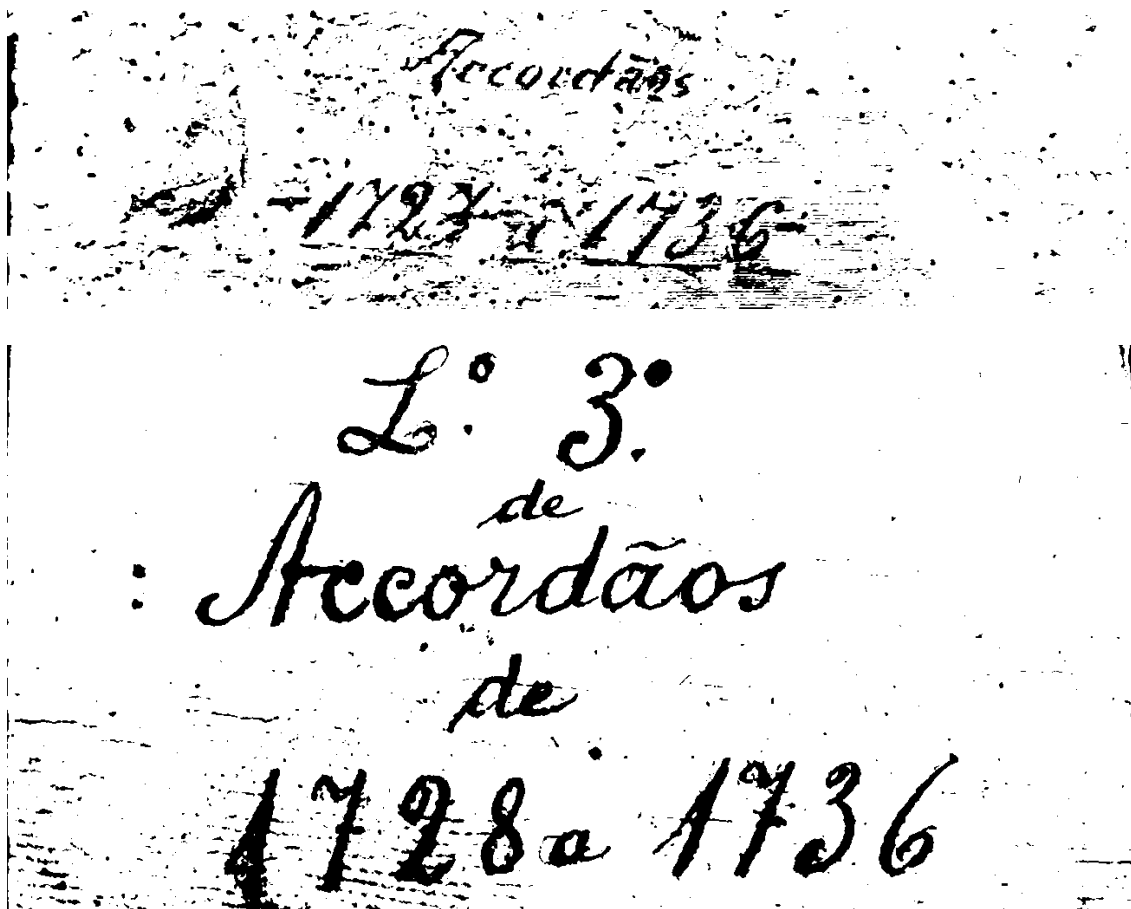


Figura 12 – Capa e invólucro do mais antigo livro de acórdãos conhecido do Senado da Câmara de São João del-Rei (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727)

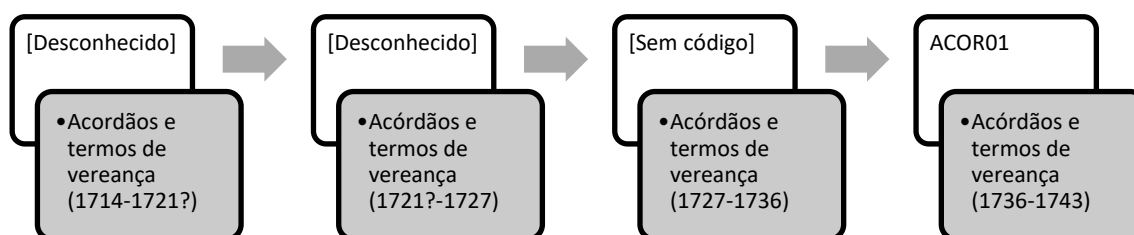


Diagrama 5 – Relação dos primeiros livros de acórdãos e termos de vereança do Senado da Câmara de São João del-Rei

1.6. A recepção ao governador em 1717 na perspectiva de Samuel Soares de Almeida

Para além dos registros de acórdãos, as investigações de Samuel Soares de Almeida sobre São João del-Rei da primeira metade do setecentos apresentam outros indícios da atividade musical cuja análise merece destaque. Nas produções textuais de suas pesquisas, o historiador organiza diversos registros intercalados com descrições

sobre as temáticas por ele investigadas. Em seus livros, identifica-se um padrão metodológico na escrita das partes de suas produções: os capítulos são apresentados em disposição cronológica de documentos e, junto a estes, o recorte abrangido em cada seção. Após cada título, o Samuel Soares de Almeida informa o recorte temporal ou um enunciado que antecede suas análises ou transcrições sempre apresentadas entre aspas. Ao fim de cada citação, quando não informadas diretamente no corpo de suas considerações, o pesquisador apresenta suas referências em margem recuada (Figura 13).

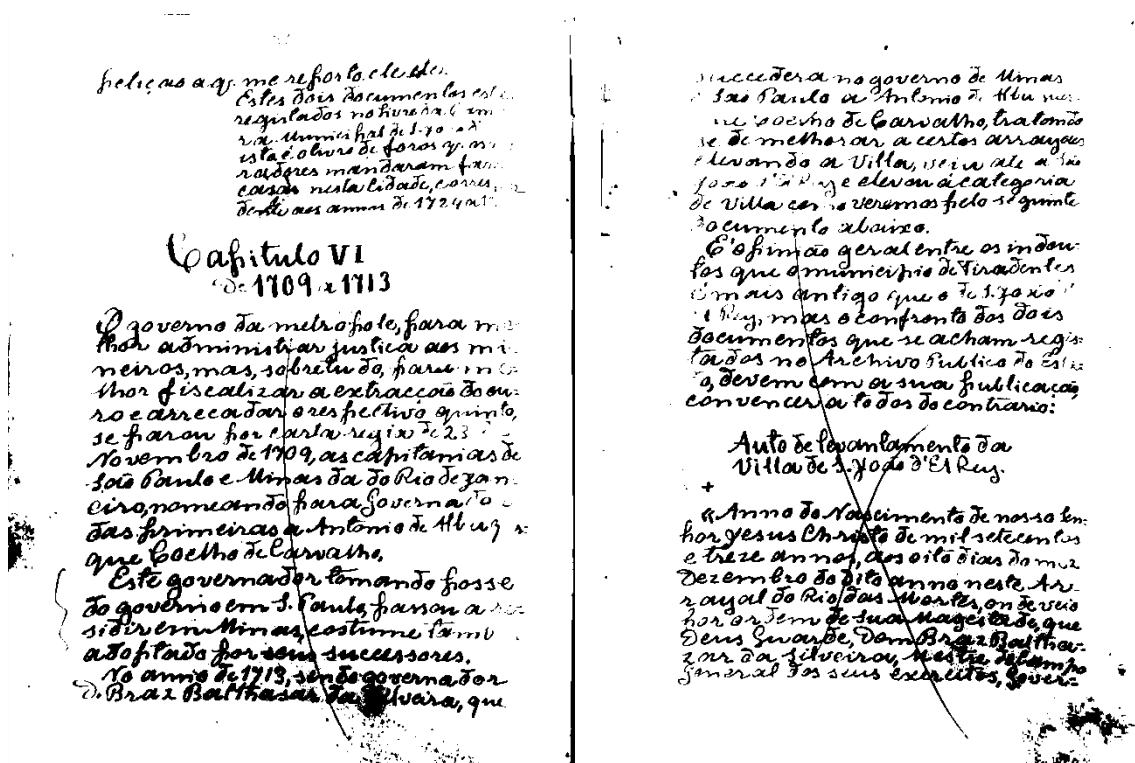


Figura 13 – Títulos, texto introdutório, enunciado e cópia de documentos por Samuel Soares de Almeida (1919, p. 36–37)

Em suas notas avulsas, o historiador são-joanense adota semelhante metodologia, apresentando transcrições de documentos entre aspas e, quando não informadas em seu próprio texto as suas referências, são indicadas ao final de cada excerto. Tendo em vista a construção de suas produções, identificou-se a intenção de Samuel Soares de Almeida em apresentar de forma clara a distinção entre trechos de sua própria autoria e transcrições cujas informações correspondem às fontes por ele consultadas, revelando critérios metodológicos e organizacionais.

Dentre as notas de pesquisa de Samuel Soares de Almeida relacionadas à música da primeira metade do setecentos mais referenciadas pelos pesquisadores sobre o passado musical destaca-se um documento, sem título, cujos primeiros parágrafos

(Figura 14) são associados à recepção do governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, o conde de Assumar, a São João del-Rei em 1717 (ALMEIDA, [s.d.])³⁸. Contudo, ressaltam-se algumas incongruências entre o apresentado na fonte e as informações analisadas pelos pesquisadores que mencionaram seu conteúdo.

Samuel Soares de Almeida apresenta à margem esquerda do documento da recepção do governador uma indicação das respectivas datas de cada trecho. No que se refere à data específica, esse autor anota “1719” (ALMEIDA, [s.d.], p. 1), indicando uma incompatibilidade entre o afirmado pelos estudiosos sobre o contexto musical, que consideram esse registro como referente a 1717. O ano de 1717 pode ser de fato encontrado nos parágrafos seguintes sobre outro contexto, não relacionado em pesquisas sobre o passado musical são-joanense: as pontes primitivas da localidade. A data 1719, entretanto, apresenta igual fundamentação, uma vez que associa a cerimônia descrita com a visita à vila por Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos nesse ano (NEVES, 1987, p. 57).

Três locais são apresentados como parte do evento: a entrada do núcleo urbano, onde o nobre teria sido “recebido à entrada da villa”; a igreja matriz, em que se seguiram “as solemnidades religiosas”; e uma residência destinada à hospedagem deste, onde também ocorreram cerimônias “profanas usuas”, próprias da recepção de figuras públicas em São João del-Rei (ALMEIDA, [s.d.], p. 1). Conforme a descrição de Samuel Soares de Almeida, no primeiro espaço, local inicial do evento, teria sido erguido um pavilhão ornamentado para a recepção formal ao governador, onde estavam presentes os membros do Senado da Câmara de São João del-Rei e a população. Após a solenidade oficial, o governador foi conduzido à igreja matriz debaixo do pálio³⁹, cujo cortejo teve Antônio do Carmo como responsável pela música. Ao chegar ao segundo espaço, a igreja matriz da vila, o vigário da vara Manoel Cabral Camelo entoou o *Te Deum laudamus*, hino católico utilizado em solenidades de ação de graças, acompanhado de religiosos e outros músicos não identificados. Ao término da cerimônia na igreja matriz, o governador se direcionou a seus aposentos, recebendo nesse local os cumprimentos de figuras de relevância da vila.

³⁸ Esta fonte se encontra transcrita no Apêndice 2.

³⁹ Ornamento utilizado em procissões, o pálio é uma cobertura de tecido sustentado por varas.

1719

1719

O Governador Conde de Assumar, sendo recebido a entrada da Villa de S. João del-Rey, com todo o ceremonial da época, seguindo-se as solemnidades religiosas e profanas usuaves.

Na entrada da Villa se achava construído por ordem deste Senado da Camara um excellentemente parithão, ornado com riqueza e decencia possível, aonde se achava o Ouvidor presidente do Senado e mais vereadores para pegarem nas varas do pallio, de baixo do qual foi conduzido o governador Conde de Assumar, precedido dos homens bons, nobreza e povo desta Villa, e seguida das companhias das Ordenanças, que marchavam ao som de uma musica organizada pelo mestre Antonio do Carmo, da Igreja Matriz, aonde o rev. vigario da vara Manoel Cebral Camello; entoou o hymno Te. Deum, que foi seguido por todo o clero e musica; e concluida esta religiosa solemnidade se encaminharam para a residencia destinada para Governador, aonde foi logo cumprimentado, seu corpo de Senado da Camara, clero e pessoas de distincção desta Villa.

Acendeu illuminação geral por tres noites por toda a Villa.

A 29 seguiu o governador para Villa do Carim, hoje Marianna

Em 1717 haviam as primitivas fontes, que neste povoado incipientes, eram e di-
ficuldades de applicar os duravéis e confortáveis, por causa de carrego que se arrojara

Figura 14 – Página do documento sobre a recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos a São João del-Rei em 1717 (ALMEIDA, [s.d.], p. 1)

A partir da investigação sobre o conteúdo da fonte consultada, foi possível identificar que o trecho referenciado nas pesquisas anteriormente apresentadas refere-se apenas aos dois primeiros parágrafos do mesmo, abarcando apenas um pequeno recorte da descrição manuscrita que possui um total de sete páginas. Observa-se também que o documento não consiste em um registro específico sobre a música são-joanense, uma vez que a temática abordada por Samuel Soares de Almeida corresponde às pontes edificadas na vila, na qual a descrição da recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos é apenas uma introdução ao tema, contexto não informado por nenhuma produção posterior sobre o assunto.

Outra incongruência entre o analisado pelos pesquisadores e o conteúdo presente na fonte são as datas apresentadas, cujos registros se encontram igualmente presentes em outra produção do historiador, intitulada *Memória histórica do município de São João del-Rei* (ALMEIDA, 1919). A partir desses trechos, foi possível identificar relações entre as fontes primárias são-joanenses e as informações descritas por Samuel Soares de Almeida. Os dados apresentados na sequência da descrição da recepção do conde de Assumar a vila, as pontes arrematadas em oito de maio de 1717 por Antônio de Oliveira Leitão no valor de quatrocentas oitavas de ouro (Figura 15), encontram correspondência nas despesas transcritas por Samuel Almeida em seu nono capítulo (Figura 16): “O Senado da Câmara neste mesmo anno de 1717 pagou ao Coronel Antonio de Oliveira Leitão 400 oitavas de fazer as pontes publicas, e conservadas” (ALMEIDA, 1919, p. 64–65), cuja origem de tal informação corresponderia ao livro de receitas e despesas do Senado da Câmara de São João del-Rei (Figura 17).

Consta por um documento autentico,
que as primeiras pontes foram feitas pelo
Coronel Antonio de Oliveira Leitão, por
ordẽm do Senado da Camara pagando
quatro centos oitavas de ouro, pelo ajuste
e obrigaçãõ que o C. el fez de fazer conservar
as pontes, em 8 de Maio de 1717.

Figura 15 – Recorte do trecho sobre a arrematação de Antônio de Oliveira Leitão em 1717 nas notas de Samuel Soares de Almeida (ALMEIDA, [s.d.], p. 2)

O Senado da Câmara neste mes-
mo anno de 1717 fez pagar ao Coronel
Antônio de Oliveira Leitão 400 oitavas
de fazer as pontes publicas e
conservalas.

Figura 16 – Informação de Samuel Soares de Almeida sobre o contrato de Antônio de Oliveira Leitão (ALMEIDA, 1919, p. 64)

X. Das oitavas de ouro pagou por ordem do Senado da Câmara de São João del-Rei ao Coronel Antônio de Oliveira Leitão a ajuda obrigatória de fazer e conservar as pontes publicas e conservalas. em 8 de Maio. 300

Figura 17 – Informação sobre o contrato de Antônio de Oliveira Leitão em 1717 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 8r)

A descrição posterior, sobre o ano de 1728, referente a um arremate para a construção de uma ponte de madeira no valor de cem oitavas de ouro (Figura 18), se encontra também na produção de Samuel Soares de Almeida (Figura 19), porém descrito de forma mais extensa que no documento avulso investigado (Figura 20).

1728 Em 16 de Novembro de 1728, por curiosidade, trans-
crevimos textualmente o que os Juizes vereadores
e procurador do Senado da Câmara desta Villa,
alocaram uniformemente mandaram chamar a
Alonso Vieira e Manoel Gonçalves mestres
officiaes de carpinteiros para effecto de fe-
zerem a ponte, que se acha no meio desta
Villa cahyda, elles disseram que faziam
a referida ponte pelo preço e quantidade de
cem oitavas de ouro, o Senado dando toda a
madeira que fosse necessaria e pregos, por-
reio os commercistas determinam que não
dennarassem com a obra, e os officiaes aceitaram
o preço e obrigados os bens do Conselho seu
arrecamento.

Figura 18 – Informação sobre a construção de uma ponte em 1728 no manuscrito sobre a recepção ao governador da capitania (ALMEIDA, [s.d.], p. 2)

1719 Em 1719 dois annos, depois o senado da Câmara, mandou o porteiro Miguel Ramires por em praça a rematação de duas pontes; e no principio desta Villa pegada o sargento mór Antonio de Mattos, indo para a Igreja Matriz no alto do morro denominado da fôrca por ser

Figura 21 – Descrição da arrematação de duas pontes, em 1719, no documento que descreve a recepção ao governador a São João del-Rei (ALMEIDA, [s.d.], p. 2)

Auto de arrematação de duas Pontes, que se hão de fazer nesta Villa neste anno de 1719.

1719

«Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e dez e nove annos, aos vinte e dois do mes de Abril do dito anno, e nesta Villa de São João de El Rey em Praça publica de qua estando presentes os

Figura 22 – Cópia do auto de arrematação das pontes de madeira, em 1719, na produção de Samuel Soares de Almeida (1919, p. 159–162)

Auto de Arrematação de duas Pontes
de se fazer nesta Villa neste Anno
de 1719

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e dez e nove annos, aos vinte e dois do mes de Abril do dito anno, e nesta Villa de São João de El Rey em Praça publica de qua estando presentes os Officiaes da Camera de São João del Rey

Figura 23 – Trecho da arrematação de Antônio de Mattos, em 1719, nos registros do poder público (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719b, f. 6v)

Outro termo de arrematação de 1728 é mencionado no documento, firmado entre o capitão-mor João Francisco Pedroso e o Senado da Câmara de São João del-Rei, sobre a construção de uma ponte próxima à residência do reverendo vigário da vila, João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral (Figura 24). Diferentemente de outros registros encontrados, o documento não contém trechos das fontes dessas informações, consistindo em um breve resumo. Esse contexto encontra correspondência no livro de Samuel Soares de Almeida (Figura 25) através da transcrição de trechos da fonte consultada pelo historiador (ALMEIDA, 1919, p. 322–324) (Figura 26).

1728 Em 17 de Abril de 1728, foi arrematado o feitiço de uma ponte que ia para outra banda para a casa do R.º Vigário, sendo rematante o Cap.º mor (4) João Francisco Pedroso, por cento e trinta e cinco oitavas de ouro

Figura 24 – Informação sobre a arrematação da ponte próxima à casa do reverendo João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral em 1728 (ALMEIDA, [s.d.], p. 3)

✓ 1728 (17 de Abril)
 «Termo de arrematação que se faz da Ponte desta Villa que passa para a outra banda do R.º Vigario, ao Cap.º mor João Fran.º Pedroso.
 Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e vinte e cinco annos, aos dez e sete de Abril do dito anno nesta Villa de S. João de El Rey, em praça pu-

Figura 25 – Cópia da arrematação da ponte sobre o Córrego do Lenheiro em 1728 (ALMEIDA, 1919, p. 322–324)

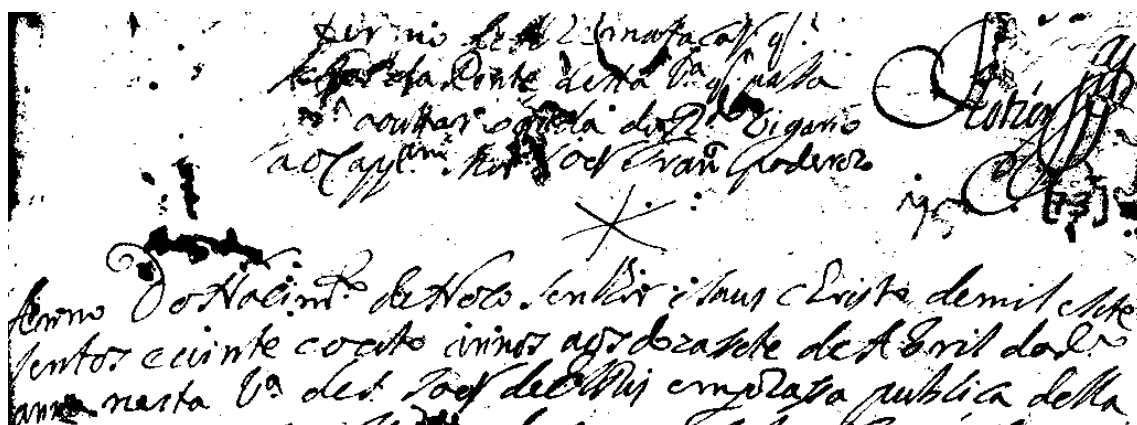


Figura 26 – Recorte do contrato de João Francisco Pedroso para a construção de uma ponte arrematada em 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719b, p. 73r)

Em contraste aos demais conteúdos do documento de Samuel Soares de Almeida, a última temática é apresentada através de um registro transcrito integralmente, tratando-se de uma arrematação datada de vinte de janeiro de 1798 para a construção da primeira ponte de pedra da vila, cuja informação consultada é referenciada ao final do texto: “Registrado no Livro de Accordaos da Camara Municipal d[e] S[ão] Joam del Rey, correspondente aos annos de 1791 a 1798, a pag[inas] 275, 275 v[erso]. 276, [276] v[erso] e 277” (ALMEIDA, [s.d.], p. 3–7). Esse registro se encontra nos termos de arrematação do poder público (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1791, f. 280v-283r) embora não se encontre publicado na obra do historiador são-joanense (ALMEIDA, 1919), tendo em vista que sua produção se direciona à primeira metade do setecentos.

Apesar das transcrições do historiador, em outra fonte avulsa, que trata brevemente da construção da atual igreja matriz de Nossa Senhora do Pilar em 1721, do mesmo conjunto documental, foi possível identificar que Samuel Soares de Almeida também foi autor de textos de outro teor sobre as temáticas por ele investigadas, contrastando com outras anotações manuscritas do mesmo material, como seus livros e anotações de pesquisa, que não correspondem necessariamente a registros fidedignos sobre o ocorrido mas sim a uma interpretação literária e subjetiva dos mesmos, construída a partir das informações levantadas nas fontes consultadas:

No anno de 1721 vindo a esta villa de S[ão] João [del] Rey o cap[itão] mór Ant[ônio] Viegas Barbosa celebrar o baptism[o] de uma filha da cidade de Tal [nome incompleto] o vigario Manoel Camello Cabral [Manoel Cabral Camelo] da fazenda chegando em uma das janellas da casa do cidadão cap[itão] mor Fr[ancisco] Viegas[s] Barbosa, em conversação intima com o mesmo, lançou as vistas na velha matris e comentou o estado triste de ruinas

em que se achavão e fes sentir ao alludido cap[itão] mór a necessidade de emprehender-se quanto antes a construção de uma nova.

Essas palavras cahirão no peito do cap[itão] mór Fr[ancisc]o Viegas Barbosa, e encontrarão nella disposição e robusta vontade.

Sem mais hesitar foi logo o alludido cap[itão] mor procurar o cidadão para propor-lhe tão alta empresa, e em tudo este cidadão adherio ao dito cap[itão] mór (ALMEIDA, [s.d.]⁴⁰).

De forma a averiguar a possibilidade de se tratar de uma transcrição de uma fonte setecentista desconhecida sobre a recepção em 1717, procedeu-se a uma análise do teor redigido nesse manuscrito (ALMEIDA, [s.d.]). Investigando o apresentado no documento sobre as pontes da vila, na sequência do usualmente investigado pelos pesquisadores sobre o passado musical são-joanense, foi possível identificar indícios que confirmam o período tardio de seu conteúdo em relação aos referidos eventos, ao mencionar “Vila do Carmo, hoje Mariana”, município que apenas adotou o esse topônimo a partir da carta régia de 1745 (BOSCHI; QUINTÃO, 2017, p. 194).

No que se refere às transcrições de documentos no século XVIII, identificou-se o uso de fórmulas textuais específicas para se remeter a outras fontes utilizadas pelos escrivães do período, a exemplo de uma cópia de certidão emitida pelo secretário da visita Antônio José de Moura em 1738 em que consta em seu conteúdo uma transcrição de outro documento sobre uma sentença da Câmara Eclesiástica do Bispado do Rio de Janeiro emitida naquele mesmo ano:

[...] Certifico q[ue] por ordem do [ilegível] r[everen]^{do} s[enho]^r d[outo]^r viz[itado]^r dada no provim[en]^{to} posto neste compromiSo a folhas doze verso junto do capitulo treze vi a certidam da sentença de que elle faz menção a qual he do teor seguinte // Josê da Fonceca Lopes presbitero do habito de São Pedro, e escrivão camera ecclesiastica pelo ill[ustrissimo] s[enho]^r D[om] fr[ei] Antonio de Guadalupe [...] e se lhe passe pelas vias que pedir Rio de Janeyro tres de novembro de mil sette centos e trinta e oito // Gaspar Gonçalves de Araujo // E nam se continha mais couza alguma na ditta sentença que aqui trasladey nesta certidão que me foy pedida e requerida pelos pupp[lican]^{tes} lhe paSaSe, a qual sentença me reporto. Rio de Janeyro na Camera Eccleziastica Sinco de Novemb[r]o de mil e sette centos e trinta e oito annos E eu Jozê da Fonseca Lopes escrivão da camera a escrevi e aSigney. [...] E nam se continha mais na ditta certidam que aqui bem fielmente fiz transladar a qual certidão torney a entregar aos mesmos irmaõns desta irmandade. Dada nesta villa de São João del Rey em vizita aos quatro de dezembro de mil sette centos e trinta e oito annos e eu o p[adr]^e Antônio

⁴⁰ A informação apresentada na nota de pesquisa também possui correspondência no livro de Samuel Soares de Almeida, em que esse autor apresenta uma transcrição de uma petição em benefício do capitão-mor Francisco Viegas Barbosa: “Nós, deão, dignidades, conegos, cabidos da Sé cathedral desta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro sede episcopal vacante. [...] Fazemos saber que por sua petição nos enviou a dizer o capitão mór Francisco Viegas Barboza, morador na Villa de São João de El Rey do Rio das Mortes que fabricando se novamente na dita villa hu[m]ã igreja matriz da invocação de Nossa Senhora do Pilar, pela incapacidade da velha, foy elle o principal autor dessa obra e que o que mais concorreu com a sua fazenda para os gastos della [...]” (ALMEIDA, 1919, p. 250–251).

Joze de Moura secretr[ári]c da viz[i]ia que a fiz escrev[e]r e sobescrevy (IRMANDADE DE SÃO GONÇALO, 1738, f. 15r-15v).

Ao analisar a construção textual do manuscrito de Samuel Soares de Almeida, constatou-se, no entanto, que a fonte que remete a recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos possui divergências em relação à estrutura textual de descrição do conteúdo de outros documentos da primeira metade do setecentos, uma vez que o texto se encontra transcrito por excertos de fontes entre aspas, a pretexto de curiosidade:

Em 1717 haviam as primitivas pontes, que neste povoado incipiente, eram edificadas de madeiras duraveis e confortaveis, por causa do correjo que se arvára [Quebra de página, p. 2] periodicamente em rio soberano.

Consta por um documento authenticico, que as primeiras pontes foram feitas pelo coronel Antonio de Oliveira Leitão, por ordem do Senado da Camara pagando quatro centas oitavas de ouro, pelo ajuste e obrigação que o c[oron]el fez de fazer conservar as pontes, em 8 de Maio de 1717.

Em 16 de Novembro de 1728, por curiosidade, transcrevemos textualmente o que “o juiz vereadores e procurador do Senado da Camara desta Villa, acordaram uniformemente em mandar chamar a Manoel Vieira e Manoel Gonçalves mestres officiais de carpinteiros para effeito de fazerem a ponte que se acha no meio desta villa cahida, elles dis[s]eram que faziam a referida ponte pelo preço e quantia de cem oitavas de ouro, o senado dando toda madeira que fosse neces[s]aria e pregos; porem os camaristas determinam que não demorassem com a obra e os officiais aceitaram o preço e obrigando os bens do conselho o seu pagamento” (ALMEIDA, [s.d.], p. 2).

Considerando a estrutura textual do excerto que remete a recepção do conde de Assumar a São João del-Rei no manuscrito consultado (ALMEIDA, [s.d.], p. 1), conclui-se que o documento que descreve o ocorrido em 1717 não corresponde a um registro comprobatório da atividade musical ou sequer uma transcrição de um documento setecentista, nem foram encontrados indícios que Samuel Soares de Almeida tratava essas informações como tal. Pelo contrário, partindo do padrão de escrita do próprio historiador são-joanense e do conjunto de fontes na qual esse documento pertence, depreende-se que este corresponda a um rascunho de um capítulo não incluso na versão final de seu livro sobre a história local (ALMEIDA, 1919). Essa afirmação encontra-se igualmente fundamentada tendo em vista a opção do próprio pesquisador em apresentar seus capítulos cronologicamente, em detrimento de uma sequência temática proposta inicialmente (Figura 27), revelando as pontes edificadas na vila como o terceiro tema de sua versão inicial.

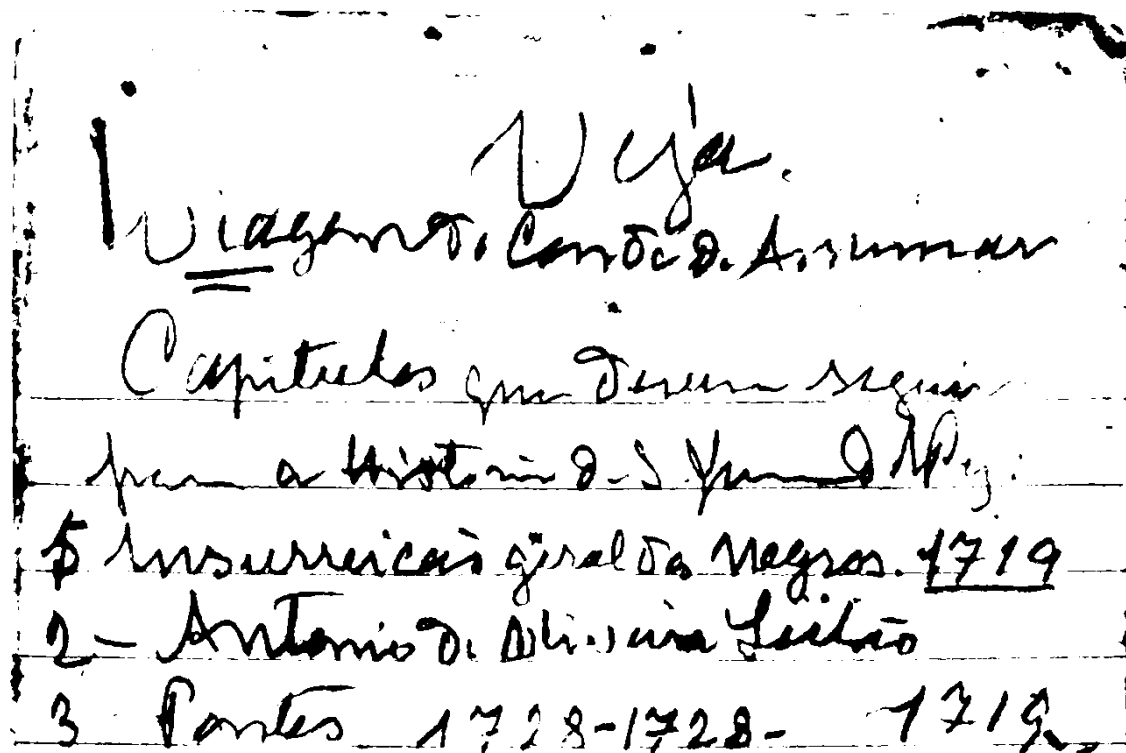


Figura 27 – Recorte do índice de capítulos temáticos de Samuel Soares de Almeida (ALMEIDA, [s.d.], p. 1)

Ainda em relação às informações encontradas no trecho que menciona a recepção do governador a São João del-Rei, infere-se que correspondam a informações previamente conhecidas por Samuel Soares de Almeida, obtidas através de outras fontes do período. Em seu livro, o historiador transcreve uma carta do conde de Assumar endereçada ao Senado da Câmara de São João del-Rei, redigida em 1717 na vila, permitindo considerar o conhecimento desse historiador sobre a presença do governador da então Capitania de São Paulo e Minas de Ouro na localidade. Na margem da primeira página da transcrição desta correspondência, o próprio pesquisador atribui a igreja matriz localizada no atual bairro do Bonfim como aquela em funcionamento no período: “Este documento deve ser junto com o da 1ª matriz no morro do Bonfim” (ALMEIDA, 1919, p. 67).

Dentre os documentos de pesquisa encontrados, foram identificados indícios que indicam o conhecimento de Samuel Soares de Almeida em relação ao diário de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos que relata a viagem de São Paulo a Vila Rica, a exemplo da referência em seu índice temático “veja [a] viagem do Conde de Assumar” (Figura 27). Esse diário, cuja descrição dos acontecimentos inclui sua estadia em São João del-Rei, o teor descritivo da recepção apresentado pelo próprio envolvido no evento possui evidente semelhança ao apresentado na fonte de Samuel Soares de

Almeida, a exemplo do uso do pálio, do *Te Deum laudamus* na igreja, os cumprimentos do corpo do senado da câmara local à figura política, bem como a residência destinada a hospedá-lo:

Achouse sua Ex[celênci]^a sem milhoria alguma; porem como ficava perto da villa de são João del Rey, determinou partir a hũa legoa antes de chegar estando com os cavallos formados, com muitas outras pessoas para o receber, mas como sua Ex[celênci]^a vinha molestado não se deixou ver de cuja estranheza ficarão hum pouco escandalizados, athe que estiverão informados do motivo. A camara tinha preparado caza para hospedar sua Ex[celênci]^a, porem este senhor por fazer obsequio ao Brigadeiro Antonio Francisco aseitou a sua cujo trato de todos os dias, que aly se deteve sua Ex[celênci]^a foi magnifico. Nesta villa estava tambem o secretario do Governador a quem entregou Paschoal Esteves a secretaria; que athe aqui tinha estado a seu cargo. Esteve sua Ex[celênci]^a de cama tomando alguns remedios, e passou com menos dores.

Ergueo[-]se sua Ex[celênci]^a já quazi livre da molestia, e de tarde deu audiencia a Camara, e alguns particulares.

Veyo a Camara a caza, e debayxo de Paleo foi conduzido sua Ex[celênci]^a a Igreja adonde se cantou o te Deum, e despois de ouvir Missa, se recolheo a caza com o mesmo acompanhamento (CONDE DE ASSUMAR, 1939, p. 311–313).

Através da descrição de Dom Pedro de Almeida, considera-se que o governador desconhecia o nome dos indivíduos presentes naquele evento, não apresentando referências específicas para além do brigadeiro Antônio Francisco. Neste contexto, conclui-se que a informação sobre o canto do *Te Deum laudamus* na ação de graças ocorrida na recepção ao governador corresponda ao único contexto musical embasado em documentos do período, detalhe este que não foi percebido pelas pesquisas sobre o passado musical local em vista da exclusividade de informações obtidas através da fonte de Samuel Soares de Almeida ([s.d.], p. 1).

Em uma anotação na margem direita de um registro transcrito em seu livro sobre 1717, o historiador são-joanense revela também informações em relação ao reverendo Manoel Cabral Camelo, associando-o como responsável pela celebração, ao afirmar ser este o primeiro vigário da vara de São João del-Rei. O religioso é descrito no registro copiado pelo historiador, que consiste em uma correspondência do Senado da Câmara de São João del-Rei em decorrência de uma contenda entre Manoel Camelo e Valério da Costa e Gouvêa, ouvidor da Comarca do Rio das Mortes (NEVES, 1987, p. 84–85):

Erigida à categoria de freguesia no mesmo anno de 1713, teve S[ão] João del-Rey como primeiro vigario da vara ao [o] padre Manoel Cabral Camello; e [ilegível] Valério da Costa Govea, foi emprestado em 1715 ate 1718 (ALMEIDA, 1919, p. 65).

Contudo, a partir das correspondências copiadas nos livros do Senado da Câmara de São João del-Rei, foi possível identificar que Manoel Cabral Camelo não era o responsável pelas celebrações da igreja matriz, uma vez que o reverendo vigário residia no Engenho de São Miguel, cerca de trinta quilômetros de distância do núcleo urbano são-joanense. Corrobora a essa perspectiva a indicação da existência de um pároco da matriz (Figura 28), subalterno ao reverendo vigário da vara, mais provável envolvido nas cerimônias religiosas da recepção ao governador⁴¹.

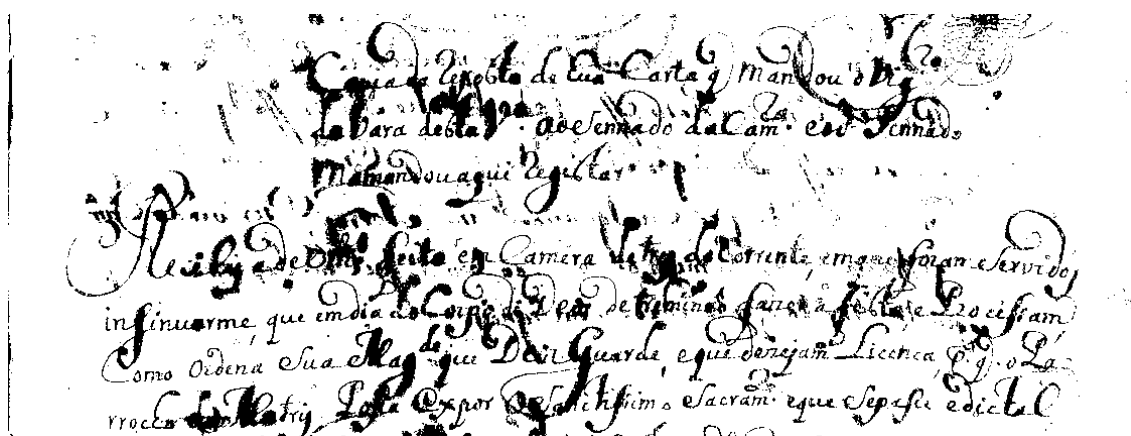


Figura 28 – Recorte da cópia de uma correspondência do reverendo Manoel Cabral Camelo ao Senado da Câmara de São João del-Rei em 1719 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, f. 39r)

O cortejo entre a entrada da vila e a igreja matriz, localizada no Morro da Forca, também possui indicações correspondentes nos registros do Senado da Câmara de São João del-Rei consultados por Samuel Soares de Almeida, a exemplo do acórdão de dez de junho de 1728, em que se determinou que o escrivão convocasse as figuras de relevo da vila para carregarem o pálido na procissão e assistir à celebração de ação de graças programada para os próximos dias:

Acordarão em q[ue] eu escrivão da camera escrevesse as pessoas prinSipais q[ue] tenho servido neste sennad[o] para vinte do corrente virem p[e]gar na vara do pallio p[ar]a a porção de graças (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 17v).

Apesar das semelhanças entre o descrito pelo pesquisador são-joanense, o nome de Antônio do Carmo não pôde ser identificado em nenhuma fonte anterior a 1728. Contudo, este é o único músico correspondente à primeira metade do setecentos

⁴¹ Nos registros são-joanenses, são identificados os nomes de Francisco Antônio Xavier de Santa Rosa, João Pereira do Lago, Frei Pedro da Conceição e Manoel de Almeida como religiosos da freguesia e possíveis responsáveis pela atividade religiosa da igreja matriz de Nossa Senhora do Pilar em período próximo (ALVARENGA, 2009; SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a).

descrito nos registros copiados em seus livros e notas pesquisa. Desta forma, conclui-se que, à semelhança de outros historiadores e musicólogos, Samuel Soares de Almeida considerou Antônio do Carmo como responsável pela música na recepção ao governador em 1717 tendo em vista o desconhecimento de outro nome.

1.7. Reflexões sobre o passado musical são-joanense da primeira metade do setecentos

Neste conjunto de estudos que abordam o passado musical são-joanense em períodos anteriores a 1750, identificou-se que os autores que tiveram acesso ao *corpus* documental tornaram-se referência para outros que, em vista de seus diversos objetivos, reproduziram considerações sem problematizá-las, apropriando por vezes interpretações inconsistentes sobre determinados registros.

Nas pesquisas levantadas, foi possível identificar a recorrência de quatro contextos principais relacionados ao meio musical no período: a recepção ao governador em 1717, a inauguração da nova igreja matriz em 1724, a festa de São João Batista em 1728 e as exéquias fúnebres de Dom João V em 1750, destacando-se o evento relacionado a Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos em terras são-joanenses pela recorrência da reprodução nas fontes. As produções bibliográficas sobre o passado musical local reforçaram a interpretação literária de Samuel Soares de Almeida sobre esse evento ao lugar de documento comprobatório do ocorrido em 1717, considerando, em alguns casos, o próprio historiador como coevo aos acontecimentos. A partir de uma nova investigação sobre a fonte referenciada pelos pesquisadores sobre o assunto (ALMEIDA, [s.d.]), foi possível compreender que o historiador, em vista da elaboração de um livro sobre a história de São João del-Rei (ALMEIDA, 1919), havia redigido um rascunho de um capítulo sobre pontes edificadas na vila, na qual a recepção ao governador corresponderia apenas aos dois primeiros parágrafos de seu texto, consistindo em uma seleção sob uma perspectiva subjetiva e despretensiosa quanto ao conteúdo apresentado.

Após o falecimento desse pesquisador e a partir dessa reprodução do conteúdo de suas considerações, a transmissão dessas informações atingiu outras gerações de estudiosos e, dadas as dificuldades de acesso às fontes, as reproduziram distanciando cada vez mais da fonte de origem, cujos dados foram reinterpretadas à exaustão. Apesar de transcrever excertos encontrados em fontes setecentistas, as menções a Antônio do

Carmo nos registros são-joanenses anteriores a 1728 não foram encontradas, permitindo concluir que Samuel Soares de Almeida atribuiu eventos relacionados ao contexto musical ao único músico por ele conhecido⁴². Da mesma forma, apesar da atribuição por Samuel Soares de Almeida ao vigário da vara Manoel Cabral Camelo como responsável pela música do *Te Deum* do ocorrido em 1717, não foram identificados indícios que permitam sustentar tal associação. Ao contrário, através das correspondências do próprio religioso, infere-se a existência de outros clérigos responsáveis pelas celebrações da igreja matriz, local indicado pelo próprio governador como onde ocorreu a parte musical que também poderiam ser os atuantes na música desse evento.

As informações sobre a transladação do Santíssimo Sacramento e posterior cerimônia inaugural da nova igreja matriz em honra a Nossa Senhora do Pilar em São João del-Rei encontram-se igualmente inconsistentes. As primeiras menções sobre a atuação musical de Antônio do Carmo nas cerimônias de 1724 remetem às produções de Sebastião de Oliveira Cintra (1982), que não apresenta referências para essas informações ou mesmo transcrições de trechos sobre o tema. As semelhanças encontradas entre o evento e seu equivalente em Vila Rica – o Triunfo Eucarístico – permitem considerar a hipótese que o historiador são-joanense atribuiu um suposto contexto musical a partir da transladação ocorrida na sede da capitania, considerando, à semelhança de Samuel Soares de Almeida, Antônio do Carmo como responsável pela música. Entretanto, as investigações desse pesquisador possuem o mérito de abordar um número significativo de registros sobre música até então não referenciados pelos pesquisadores de seu tempo que indicaram a existência de um número significativo de eventos relacionados ao meio musical nesse período.

As divergências na designação do grupo musical – banda, conjunto, corporação, chameleiros ou grupo – e seu responsável – maestro, regente, mestre, mestre de música, mestre de coro, professor ou chefe – indicam uma indefinição terminológica e interpretativa por parte dos estudiosos sobre os conteúdos explorados, não se encontrando fundamentadas a partir das fontes do período, e causaram possíveis atribuições anacrônicas por parte dos pesquisadores. Nesse contexto, considera-se que Samuel Soares de Almeida atribuiu o termo *mestre* – e posteriormente *mestre de música*

⁴² Considerando a possível origem açoriana de Antônio do Carmo investigada no terceiro capítulo, infere-se ser improvável que esse músico estivesse envolvido na recepção ao conde de Assumar em 1717, em que provavelmente teria cerca de quatorze anos de idade e ainda não se encontraria em terras brasileiras.

– a Antônio do Carmo no sentido de distinção no meio musical⁴³, não correspondendo necessariamente a um detentor de discípulos, como interpretado por João Baptista de Assis Viegas e outros autores.

Uma incongruência na transcrição, reconhecida a partir da comparação entre o termo de vereação do Senado da Câmara de São João del-Rei (1727, f. 18r) e a cópia de Samuel Soares de Almeida (1919, p. 325–326), permitiu identificar que todas as investigações levantadas que se aprofundaram sobre as festividades ocorridas em 1728 tiveram como base a produção desse historiador, associando equivocadamente o registro à festividade em honra a São João Batista, em vez da ação de graças em comemoração ao duplo matrimônio dos príncipes portugueses e espanhóis, cujas análises por vezes consideraram a fonte indiretamente consultada como correspondente a um registro de pagamento, contrato ou ainda arrematação.

Em relação às exéquias fúnebres de Dom João V, estas raramente foram analisadas, sendo frequente a menção do ocorrido como função ilustrativa da suntuosidade das solenidades em São João del-Rei, sua relação com as características da estética barroca, ou ainda apenas para exemplificar a variedade instrumental da música desse período. No entanto, o potencial de seus indícios – repertórios, instrumentos, indivíduos envolvidos, dentre outros – se encontra praticamente inexplorado⁴⁴.

Em suma, tendo em vista as divergências apresentadas entre as fontes e os indícios sobre a música nas pesquisas sobre o assunto, verifica-se a necessidade de reforçar a importância de revisitar documentalmente as fontes que sustentam a construção de uma narrativa histórica sobre esse passado musical são-joanense. Contudo, nenhuma das pesquisas levantadas teve por objeto de estudo especificamente a música de São João del-Rei em período anterior a 1750. Assim, abordando esse contexto como parte introdutória de suas próprias temáticas investigadas ou como exemplo da existência de uma música local em inícios do setecentos, as problemáticas abordadas não invalidam a própria relevância das mesmas.

Neste panorama, a partir das investigações de Sebastião de Oliveira Cintra (1982), evidencia-se que as análises desenvolvidas pelos estudiosos se encontram centradas em um pequeno número de eventos ou fatos históricos que, a partir de um

⁴³ Talvez seguindo a mesma intenção de Pedro de Souza: “Compositores inspirados e executores exímios faziam parte das 2 orquestras, dirigidas por verdadeiros mestres” (SOUZA, 1938, p. 14).

⁴⁴ As exéquias fúnebres de Dom João V possuem uma análise mais aprofundada no segundo capítulo.

escopo documental selecionado por acesso indireto (fontes secundárias), não correspondem à totalidade dos registros acessíveis sobre a música da primeira metade do setecentos e que permite questionar quais indícios sobre a atividade musical podem ser encontrados nos registros são-joanenses.

2. INDÍCIOS DA ATIVIDADE MUSICAL NOS REGISTROS DO PODER PÚBLICO EM SÃO JOÃO DEL-REI

O século XVIII é o século do ouro e permanece vivo em São João del-Rei, em seu núcleo setecentista de românticas reminiscências, materializadas em suas igrejas, em suas estreitas e sinuosas ruas, cujas denominações primeiras recusam bravamente a desaparecer (GAIO SOBRINHO, 1995, p. 20).

Se a vivacidade do setecentos afirmada por Antônio Gaio Sobrinho é válida, esta não se aplica à música em São João del-Rei da primeira metade do século XVIII. O desconhecimento da documentação musicográfica são-joanense anterior ao último quartel do século XVIII aparenta convergir com a presença de apenas registros que remetem a períodos após a formação dos dois conjuntos musicais mais tradicionais do município⁴⁵, nos últimos anos daquele século (PARDINI; ROCHA, 2020, p. 2). Desta forma, a busca por informações sobre atividade musical em São João del-Rei, entre 1713 e 1750⁴⁶, aparenta direcionar à existência de indícios da atividade musical em outra tipologia de fontes, dado o período tardio de formação dos conjuntos musicais ao qual nesta investigação se teve acesso.

Abrangendo um recorte documental mais amplo, composto por instituições locais, foi possível identificar dentre os acervos disponíveis duas esferas atuantes no período que poderiam abarcar em seus registros a atividade musical: o âmbito religioso, por meio das associações religiosas de leigos (irmandades, ordens terceiras e confrarias) e o poder público do núcleo urbano – alvo deste capítulo –, composto pela Intendência das Minas, a Comarca do Rio das Mortes e o Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei.

Se as primeiras associações religiosas de leigos na região datam de 1708, com a criação da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos (IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 1790, f. 2r)⁴⁷, a documentação mais remota acessível sobre a atividade das instituições religiosas são-joanenses corresponde aos registros de entrada de membros da Irmandade do Santíssimo Sacramento (IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, 1714),

⁴⁵ Atualmente conhecidos como Orquestra Lira Sanjoanense e Orquestra Ribeiro Bastos.

⁴⁶ O Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar foi elevado a São João del-Rei através do auto de levantamento da vila em 1713 (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897, p. 88). As exéquias fúnebres de Dom João V, ocorridas em 1750, figuram entre as primeiras menções a instrumentos e repertórios musicais em terras são-joanenses.

⁴⁷ O registro mais antigo levantado sobre essa irmandade corresponde a um livro de termos administrativos, datado de 1725 (RESENDE; HARGREAVES; FRANCO, 1997b, p. 6).

agremiação fundada em 1711 (GUIMARÃES, 1996, p. 77). No entanto, Aluizio José Viegas considera que somente a partir de 1730 se encontram informações mais consistentes sobre as atividades dessas agremiações, dado seu desaparecimento ou possível incineração (VIEGAS, 1987, p. 1). Além das fontes que registram a atuação das irmandades do período, encontra-se um volumoso e descontínuo conjunto de livros de assentos de matrimônios, batismos e óbitos, datados a partir de 1729, 1736 e 1782, respectivamente (RESENDE; HARGREAVES; FRANCO, 1997a, p. 63, 76, 94). Apesar do potencial para o cruzamento de informações sobre os indivíduos relacionados à prática musical correspondente ao período pesquisado, a tipologia dos documentos encontrados nessa esfera não remete diretamente à atividade musical.

2.1. Investigação documental nas instituições do poder público

Uma vez identificada a fragmentação das informações verificáveis nas fontes disponíveis sobre as instituições religiosas são-joanenses, realizou-se um levantamento de registros correspondentes ao poder público local. Como etapa inicial do levantamento documental, procedeu-se a identificação de documentos anteriores a 1750 que remetem a São João del-Rei, correspondentes à Coleção Casa dos Contos, através do inventário publicado por Caio César Boschi, Carmen Moreno e Luciana Figueiredo (2006). Essa investigação resultou em quatorze itens diversos, correspondentes a registros financeiros, pagamentos de impostos, índices, listagens e censo de moradores, editais de arrematações e correspondências, resguardados pela Biblioteca Nacional do Brasil e no Arquivo Público Mineiro (Quadro 7).

Quadro 7 – Relação de fontes levantadas a partir do *Inventário da Coleção Casa dos Contos* (BOSCHI; MORENO; FIGUEIREDO, 2006)

Nº	Título	Período	Itens	CC	Inst.	Código
1	Abecedário da comarca do Rio das Mortes	17--	52 f.	12	BN	MSS1436051
2	Abecedário da comarca do Rio das Mortes	17--	38 f.	13	BN	MSS1436052
3	Livro de registro de traslados de cartas régias	17--	71 f.	16	BN	MSS1436066
4	Livro de registro de extratos dos descobrimentos das minas, origem dos contratos, criação das vilas e	1700-1721	168 p.	18	APM	CC-2001

	ofícios de justiça					
5	Registro de receita do Quinto do ouro da comarca do Rio das Mortes	1710-1717	250 p.	21	APM	CC-1004
6	Livro de registro de finanças de Ofício e Entradas da Comarca do Rio das Mortes	1715-1718	224 p.	19	BN	MSS1436046
7	Livro de registro de receita e despesas pelo tesoureiro da Real Fazenda Pedro da Silva Chaves	1716-1719	94 p.	36	APM	CC-1020
8	Livro de registro do Quinto do ouro e da Capitação	1716-1720	275 p.	37	APM	CC-1012
9	Livro de registro do Quinto do ouro e da Capitação	1716-1721	123 p.	38	APM	CC-1019
10	Livro e registro do Quinto do ouro e da Capitação pelo procurador Miguel Fernandes Serra	1718-1729	98 p.	55	APM	CC-1023
11	Livro de registro de arrematações e recebimentos de ofícios públicos da comarca do Rio das Mortes	1725-1747	262 p.	77	APM	CC-1051
12	Livro do registro de receita e despesas dos novos direitos, terças partes e donativos da comarca do Rio das Mortes	1742-1749	388 p.	138	APM	CC-1071
13	Alfabeto do senso de Minas Gerais	1746	30 p.	156	APM	CC-2029
14	Livro de registro de arrematações e termos de fianças de contratos e ofícios públicos da comarca do Rio das Mortes	1749-1751	256p.	170	APM	CC-1082

Tendo em vista a constante coleta de documentos realizada pelas instituições que abrigam a Coleção Casa dos Contos, realizou-se um levantamento complementar em suas bases de dados, resultando em um total de seis itens para além daqueles já relacionados na pesquisa organizada por Caio Boschi (2006). Neste, foi possível identificar um livro de receitas e despesas da Comarca do Rio das Mortes, três listagens de moradores da vila e arraiais próximos, um livro de registro de impostos e um livro de autos de embargos (Quadro 8).

Quadro 8 – Relação de fontes pesquisadas nas bases de dados do Arquivo Público Mineiro e da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Nº	Item	Período	Inst.	Código
1	Receita e despesa da Comarca do Rio das Mortes	1740-1747	APM	CC-CX83-20185
2	Registro de quintos e entrada de cargas	1717	BN	MSS1443668
3	Rol dos moradores	1717	BN	MSS1436018
4	Rol dos moradores	1710	BN	MSS1436019
5	Rol dos moradores	1717	BN	MSS1436017
6	Translado de autos de embargos	1724	BN	MSS1440938

No âmbito de fontes resguardadas por arquivos são-joanenses, partiu-se do inventário de documentos do Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei, realizada por Lucy Gonçalves Fontes Hargreaves e Marysia Malheiros Fiuza (1974), e do guia de fontes desse mesmo acervo (HARGREAVES *et al.*, 2003), que atualmente se encontra na Biblioteca Pública Municipal Baptista Caetano d’Almeida, para que fosse possível identificar registros relacionados à prática musical local. Deste arquivo, foram identificados dezesseis livros que correspondem ao total de itens disponíveis sobre o período na biblioteca mencionada, composto por acórdãos, aforamentos de terras, ordens régias, correspondências, patentes, provisões, receitas e despesas, e arrematações realizadas pelo Senado da Câmara de São João del-Rei (Quadro 9).

Quadro 9 – Relação de fontes pesquisadas no Arquivo da Câmara Municipal, da Biblioteca Pública Municipal Baptista Caetano d’Almeida

Nº	Livro	Código ⁴⁸	Recorte temporal
1	Acórdãos e termos de vereança	ACOR01	1736-1743
2	Acórdãos e termos de vereança	ACOR02	1743-1748

⁴⁸ Códigos apresentados nos tomos dos livros do Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei, organizados conforme o *Guia de fontes do Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei (1715-1930)* (HARGREAVES *et al.*, 2003). Essa organização não corresponde à disposição orgânica das fontes em seu período de uso corrente, em que eram numeradas no *recto* do primeiro fôlio. Por exemplo, o livro intitulado *Papeis da câmara (1722-1735)*, código PAP 139 e o *Papeis da câmara (1735-1740)*, código PAP 140, equivalem ao terceiro e quarto livro em uma organização anterior, enquanto o *Livro de Acórdãos*, código ACOR02, ao quinto e o de *Termos de arrematações e fiança (1715-1717)*, código TER215, ao sexto livro. Samuel Soares de Almeida considera o livro de *Acórdãos e termos de vereança (1727-1736)* como terceiro item documental, que permite considerar uma numeração independente para cada tipologia de registros (ALMEIDA, 1919, p. 326). Sem dúvida, a disposição anterior dos livros não apresenta relação puramente cronológica. Além dessa organização, consta uma série de códigos alfanuméricos com as iniciais S, E, P e V, que poderiam corresponder à “sala”, “estante”, “prateleira” e “volume”, respectivamente.

3	Acórdãos e termos de vereança	ACOR03	1748-1755
4	Aforamentos e concessões de terra	AFO15	1724-1728
5	Aforamentos e concessões de terra	AFO16	1748-1763
6	Ordens Régias e Imperiais	ORD133	1741-1753
7	Papeis da Câmara	PAP139	1722-1735
8	Papeis da Câmara	PAP140	1735-1740
9	Papeis da Câmara	PAP141	1740-1744
10	Papeis da Câmara	PAP142	1744-1752
11	Receitas e Despesas	REC168	1716-1741
12	Receitas e Despesas	REC169	1741-1769
13	Termos de arrematações e fiança	TER215	1715-1717
14	Termos de arrematações e fiança	TER216	1719-1743
15	Termos de arrematações e fiança	TER217	1736-1743
16	Termos de arrematações e fiança	TER222	1716-1728

Para além dos itens abrigados na Biblioteca Pública Municipal Baptista Caetano d'Almeida, foram levantados os documentos alocados no Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei, sendo encontrado um livro de acórdãos do senado da câmara não inventariado, correspondente ao período compreendido entre 1727 e 1736, imediatamente anterior, portanto, ao primeiro livro desta tipologia no Acervo da Câmara Municipal. Outros itens documentais correspondentes ao Senado da Câmara de São João del-Rei também foram encontrados, compreendendo recortes temporalmente mais tardios em relação ao período investigado.

Também foram levantadas as fontes do acervo cartorial alocado no Escritório Técnico em São João del-Rei do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, composto por diversas tipologias de documentos como processos, inventários, testamentos e uma coleção de livros variados; as bases de dados do Museu da Música de Mariana e da Biblioteca Nacional de Portugal; bem como os tomos do catálogo de manuscritos da Biblioteca Pública de Évora (RIVARA; MATTOS, 1850, 1868, 1870, 1871), não apresentando, em uma primeira exploração, resultados que remetam à atividade musical são-joanense no recorte estipulado, sendo, em semelhança aos registros institucionais da esfera religiosa, utilizados como elementos contextuais ao meio sócio-musical local. Foi, entretanto, identificada a documentação sobre São João del-Rei na biblioteca norte-americana John Carter Brown, sendo encontrado um

exemplar de um livro publicado por Manoel José Corrêa e Alvarenga sobre as exéquias reais de Dom João V (ALVARENGA, 1751).

Uma vez levantados os documentos disponíveis sobre a vila no período, procedeu-se a leitura dos registros de forma a identificar indícios que possam ser relacionados à atividade musical, como nomes de músicos, valores, obras e os eventos a ela relacionados. Apesar da diversidade tipológica, as informações coletadas permitiram uma perspectiva ampla da dimensão dos aspectos sociais relacionados ao poder público, da qual se investigou a atividade musical inscrita sobre a gestão do espaço local, por meio dos aforamentos; população, através de listagens de moradores, escravos e ofícios; finanças públicas e a cobrança de impostos, pelos registros de receitas e despesas, quintos e entradas; ordens reais e do governador, legislações locais, patentes, provisões e discussões pertinentes a assuntos lidados pelo poder público, através de cartas, editais, alvarás e autos de vereança.

2.2. Impostos, a Intendência das Minas em São João del-Rei e a Comarca do Rio das Mortes

Foi a partir da última década do século XVII que se instituíram as primeiras provedorias e casas de fundição na então Capitania de São Paulo, responsáveis pela cobrança dos impostos relativos à exploração aurífera (RENGER, 2006, p. 97). A promulgação de um regimento específico sobre a mineração determinou criação da Superintendência das Minas (SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA, 1702, f. 33v, 78v), repartição que passou a gerenciar a atuação dos guardas-mores e seus subordinados sob o comando do superintendente (CARRARA, 2005, p. 11–12)⁴⁹.

Nesse contexto, foram variados os modelos de arrecadação de impostos nas terras mineiras, em vista das diversas reformas tributárias ocorridas nesse período (Diagrama 6). O quinto, porção correspondente a vinte por cento do ouro extraído nas minas, imposto destinado ao rei, vigorou até 1713. No ano seguinte, decretou-se a substituição por uma cobrança de uma alíquota anual, a *finsta*, que permaneceu até fins de 1735 (MATOSO, 1999, p. 78), período em que ocorreu a instituição de um sistema de *capitação* por bateias, em que eram pagas quantias proporcionais em relação ao número de escravos adultos (CAMARGO, 2018).

⁴⁹ O *Regimento das minas* vigente em terras são-joanenses a partir de 1702 foi transcrito e publicado em duas partes pela Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei (SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA, 1985, p. 104–108, 1986, p. 89–91).

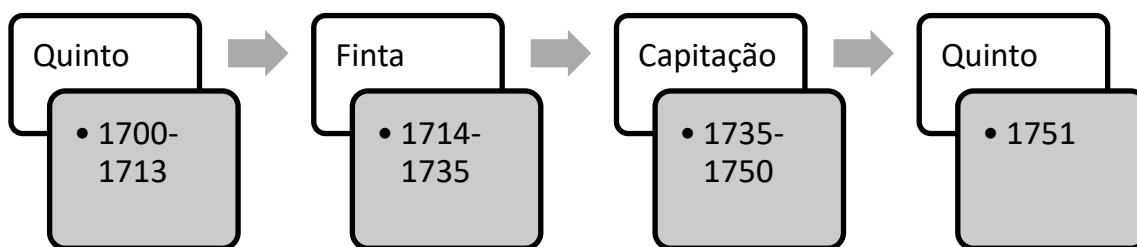


Diagrama 6 – Etapas da arrecadação do fisco nas regiões auríferas na primeira metade do século XVIII

Em 1736 foi criada a Intendência das Minas, repartição subalterna à Provedoria Real, que se tornou responsável por todos os aspectos que tocavam a cobrança de impostos. Assim, essa instituição ficou, a partir de sua criação, a cargo da realização da capitação, além de administrar a fundição do ouro, função que até então era atribuída aos senados das câmaras das vilas (MAGALHÃES, 2009, p. 121). No âmbito são-joanense, em 1719 foi iniciada a construção de uma casa de fundição (FERREIRA, 2005, p. 146) cujas atividades se iniciaram apenas em julho de 1734 e cessadas no ano seguinte até inícios de 1751, em vista a transferência das funções de arrecadação dos impostos para a Intendência das Minas (RENGER, 2006, p. 100–101). Essa interrupção teria sido restabelecida em função do alvará régio de três de dezembro de 1750, que restaurou a arrecadação do quinto e determinou o fim do sistema de capitação:

E porque entre todos os sobreditos methodos se achou que o mais conforme ás circumstancias do tempo presente, e ás Minhas Reaes Intenções, foi o que os Procuradores dos ditos Póvos de Minas propuzerão, e offerecêrão em 24 de Março de 1734 ao Conde das Galvêas André de Mello; e que, sendo por elle acceito, foi praticado deste então até o tempo, em que a Capitação teve o seu principio: Hei por bem annullar, cassar, e abolir a dita Capitação, para que cesse inteira, e absolutamente desde que esta Lei for publicada nas Cabeças das Comarcas das Minas onde será feita a sua publicação logo que a ellas chegar, sem demora alguma: E sou Servido excitar, e restabelecer o dito methodo proposto pelos referidos Póvos em 24 de Março de 1734 reintegrando-o ao mesmo estado, em que se achava quando foi suspenso pela Capitação [...] (SILVA, 1830, p. 21).

Inicialmente as instalações são-joanenses da Intendência das Minas localizavam-se no Largo da Câmara, cujo edifício posteriormente pertenceu a Francisco José Teixeira (1780-1886), o primeiro barão de Itambé, transferindo-se para a outra margem do córrego do Lenheiro, no local da atual Escola Estadual Maria Teresa.

José Matol, figura política de relevo da elite são-joanense na primeira metade do setecentos, em sua narrativa sobre os descobrimentos auríferos em São João del-Rei

endereçada ao reverendo Diogo Soares⁵⁰, descreve Antônio Garcia da Cunha como guarda-mor local que dispunha de um escrivão para a repartição das terras exploradas na região que remontam ao ano de 1704 (MATOL, 1751, f. 152v). No entanto, através da documentação consultada, foi possível identificar a atuação da cobrança de impostos apenas em datas posteriores a 1710 através dos registros de entradas, imposto cobrado pela circulação de pessoas e produtos na região (MATOSO, 1999, p. 94).

A partir das fontes relacionadas aos tributos são-joanenses preservados nos arquivos correspondentes à Intendência das Minas, foi possível identificar um registro de pagamento de impostos (Figura 29) associado a um músico não identificado em pesquisas sobre o passado artístico local: em 1716, João Ribeiro realizou um pagamento no valor de oito oitavas e meia de ouro no Arraial Velho de Santo Antônio, núcleo urbano pertencente à jurisdição de São João del-Rei que, em dezenove de janeiro de 1718, elevar-se-ia à Vila de São José del-Rei (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1897, p. 92), atual município de Tiradentes. A partir dessa fonte, foi possível constatar a existência de contextos musicais anteriores a 1717, ano considerado até então como marco inicial da atividade musical são-joanense, uma vez que o indivíduo mencionado no registro foi atribuído pelo escrivão como um músico. Tendo em vista a denominação apresentada na fonte, considera-se que João Ribeiro exercia uma atividade artística socialmente reconhecida na localidade e, portanto, recorrente ao ponto de ser descrita como forma de distingui-lo dentre os possíveis homônimos que a relação de impostos de 1716 poderia constar.

Uma vez identificada a existência de músicos na região para além daqueles já conhecidos, foi realizado um levantamento nas demais instituições do poder público, a fim de identificar indivíduos e práticas até então não relatadas nas pesquisas disponíveis sobre o período em estudo.

⁵⁰ Nascido em Lisboa no ano de 1684, Diogo Soares tornou-se padre jesuíta em 1701, sendo professor e cartógrafo régio (ALVARENGA, 1985, p. 9). Em 1729 empreendeu uma viagem juntamente com o italiano Domenico Capacci (1684-1736) sob ordem real para a realização de demarcações cartográficas no Brasil (FONSECA, 2011, p. 195). O religioso foi autor do tomo intitulado *Noticias praticas de varias minas, e do descobrimento de novos caminhos e doutros successos do Brazil* (RIVARA; MATTOS, 1850, p. 191) e faleceu no ano de 1748 em Goiás.

1716.

4.

Arraial Velho.

Importa o Pol do d. Bairro - " - " - " ⁸⁰ 1589 $\frac{1}{2}$

Entregaram os cobradores, Antonio de Oliveira Setuval, e Gonçalo Mendes da Cruz, ao Tesoureiro, como consta de seu Recibo	1073 $\frac{1}{2}$
Pagou o Capp. ^{am} Frand. Barbosa, ao Tesoureiro	106.
Pagou o Ten. Domingos Jorge, ao Tesoureiro	119.
Pagou Domingos Namalco, ao Tesoureiro	29 $\frac{3}{4}$
Pagou Domingos Francisco, ao Tesoureiro	21 $\frac{1}{4}$
Pagou João Ribeiro o Muzico, ao Tesoureiro	8 $\frac{1}{2}$

Figura 29 – Registro de pagamento de impostos em que consta o nome de João Ribeiro como músico localizado no Arraial Velho do Rio das Mortes, em 1716 (INTENDÊNCIA DAS MINAS, 1715a, f. 4r)

A data de fundação ou mesmo da institucionalização da Comarca do Rio das Mortes é tema recorrente de discussão entre os historiadores são-joanenses, dada a nomeação para o cargo de ouvidor dessa comarca em período anterior ao documento de 1714 que a criava (SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA, 1909, f. 35r-36r)⁵¹. No entanto, o conjunto de volumes disponíveis sobre as atividades dessa instituição apresenta um número significativo de fontes a partir de 1715 que permite considerar a existência atividades anteriores. Alguns dos registros dessa instituição se confundem com os relacionados à Intendência das Minas no âmbito são-joanense, uma vez que parte dos cargos foi delegada aos mesmos indivíduos de forma simultânea, como provedor das minas, dos quintos, da fazenda real, dos defuntos e ausentes e da

⁵¹ Corroborar a discussão, um alvará da qual o rei determina a criação dos “logares de Provedores dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Resíduos do Rio das Mortes [...] com os seus Officiaes” em vinte e quatro de março de 1711 (RIVARA; MATTOS, 1850, p. 161). Na primeira metade do setecentos, o cargo de provedor dos defuntos era frequentemente ocupado pelo ouvidor da comarca (MATOSO, 1999, p. 116), assim como “ordinariamente [o ouvidor] acumulava os cargos de superintendente de terras e águas naturais, corregedor da comarca, auditor de gente de guerra, juiz dos feitos da Coroa no âmbito da sua jurisdição” (GAIO SOBRINHO, 2010, p. 23).

comarca, apresentando imprecisões quanto os cargos as quais se direcionavam os documentos, bem como por ambas as instituições terem ocupado o mesmo edifício no Largo da Câmara.

À semelhança das associações religiosas de leigos, apesar das fontes levantadas não remeter diretamente registros sobre a atividade musical em uma primeira exploração, a recorrência de menções a indivíduos que ocuparam cargos associados à Comarca do Rio das Mortes nas demais instituições do poder público demonstra sua grande abrangência, tanto territorial quanto administrativa e jurídica. Tal abrangência relaciona-se, mesmo que de forma indireta, sobretudo na figura do ouvidor da comarca, a contextos das quais são conhecidas as relações entre a esfera pública e o meio musical local, como as festividades ocorridas na vila.

2.3. O Senado da Câmara de São João del-Rei

Em 1717, o governador Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos, em sua visita a São João del-Rei, anotou em seu diário de viagem suas observações descritivas sobre a vila, composta por casas de palha em condições precárias, junto às minas de ouro, na margem oposta à igreja matriz, então localizada na região do atual bairro do Bonfim⁵²:

Sahio sua Exc[elênci]ª a ver a villa, que podendo ser a mais bem tratada digo plantada das Minas, he de peores, por ter quazi todas as cazas de palha, e humas muy separadas das outras e juntamente pelas lavras de ouro, que ficão tão perto dellas, que hoje se fazem, amanhã as botão em terra para trabalhar, o que cauza toda a irregularidade, e não sucederia isto se aquelles moradores, as fabricassem em hum plano, a onde está cituada a Igreja adonde não ha ouro (CONDE DE ASSUMAR, 1939, p. 313).

A observação de Assumar sobre o espaço urbano são-joanense acompanha a perspectiva apresentada pelos pesquisadores que se debruçaram sobre os anos anteriores à formação da vila (ALMEIDA, [s.d.]; GAIO SOBRINHO, 1995; GUIMARÃES, 1981, 1996). Atribui-se que, na região do Porto⁵³, local de travessia do Caminho Velho sobre o Rio das Mortes, após a concessão real para a cobrança da travessia de cargas e pessoas

⁵² No mesmo ano, governador emitiu uma ordem aos moradores da vila obrigando o uso de telhas nas novas construções (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, f. 6r-7v).

⁵³ Também nomeado em alguns documentos como Porto da Passagem, Porto Real da Passagem ou mesmo Porto Real, em decorrência das provisões emitidas pelo Conselho Ultramarino que permitiam indivíduos específicos explorarem economicamente a travessia. Esse topônimo atualmente corresponde ao bairro de Matosinhos e ao município mineiro de Santa Cruz de Minas.

através de canoas (HENRIQUES, 2003, p. 29)⁵⁴, o taubateano Tomé Portes del-Rei teria se instalado em fins dos seiscentos formando com sua família e escravos um núcleo de povoamento que viria a se tornar, em 1713, a Vila de São João del-Rei. Com a descoberta do ouro na margem oposta ao rio, próximo a serra de São José, em 1702, tem-se a criação do Arraial Velho de Santo Antônio, nome dado em oposição ao Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar, ocupado por volta de 1704, e que corresponde ao atual centro histórico são-joanense (CORRÊA; ROCHA, 2018, p. 2). Essas considerações se encontram fundamentadas no relatado por José Matol à Diogo Soares sobre a ocupação das terras na região, fonte que detalha o processo de assentamento dos núcleos urbanos locais:

O que posso informar à V[ossa] R[everendíssi]^{ma} sobre o que me ordena he, que no anno de 1702, pouco mais, ou menos descobrio Thome Portes del rey junto ao sitio, em que hoje esta a V[il]^a de S[ão] José, hum Rib[eir]^o que elle, como substituto do Guarda mor Garcia Ro[dr]i[gue]z Paes, repartio entre si e alguns Taubatianos, onde formarão todos hũ Arrayal, a que derão o nome de S[anto] Antonio, levantando nelle hua pequena Capella com a invocação do mesmo Sancto, e nesta teve principio a prim[eir]^a freguesia deste districto.

No anno de 1704, com pouca differença, morando sobre o R[i]^o das mortes desta parte, ainda hoje he, e foy sempre o porto da passage[m], An^{f(ôni)} Garcia da Cunha Ta[u]batiano, que por morte do d[it]^o Thome Portos [Portes], seo sogro, socedeo em Guarda mor[ia] para a repartição das terras mineraes, assistia sua vesinhança hum Lourenço da Costa, natural de S[ão] Paulo, que servia ao d[it]^o Antonio Garcia de seo escrivão das datas: este descobrio o Rib[eir]^o que corre por detraz dos morros desta V[il]^a de S[ão] João para a parte do Nordeste, e foy repartido entre varias pessoas com o nome S[ão] Fran[cis]^{co} Xavier, e tem dado e da ainda hoje ouro, e não so no principio do descobrim[en]^{to} mas em alguns annos depois se lhe acharão em alguã paragens pintas ricas.

Neste mesmo tempo hum filho de Portugal chamado M[ano]^{el} João Barcellos descobrio pelo morro desta Villa, em que hoje se minera, m[ui]^{to} e bom ouro, e foy o prim[eir]^o que se descobrio pelo campo fora dos Rib[eir]^{os} e suas marges. Descoberto, e repartido o d[it]^o morro, o prim[eir]^o que nelle se pos a fayscar foy hum Fr[ei] Pedro do Rosario da Ordem de S[ão] Paulo, e a seo exemplo o[s] mais, que tinhão na d[it]^a repartição sua parte, acharão estes pela raiz do capim m[ui]^{tas} e boas manchas a que naquelle tempo chamavão panellas, de 30.500 e 700 e mais outavas com tanta facilid[ad]^e que convidados della alguns vesinhos, e outros vindos de fora; huns pedindo alguns restos do d[it]^o morro pela parage, e outros associando[-]se, formarão arrayal ao pe do mesmo morro pela parage, que esta de Matriz athe o mesmo morro com hua Capella dedicada a N[ossa] S[e]n[ho]r^a do Pilar em razão do

⁵⁴ A travessia sobre o rio, feita por meio de pequenas embarcações no Porto Real da Passagem, é também relatada por Dom Pedro de Almeida, quando este descreve sua partida da vila rumo ao arraial de Lagoa Dourada: “Sahio sua Ex[celênci]^a da villa pella manha para proseguir a sua jornada, e o acompanharão muitas pessoas athe a passagem do Rio das mortes, que se pasou em Canoa, e continuando o caminho, chegou sua Ex[celênci]^a a lagoa dourada” (CONDE DE ASSUMAR, 1939, p. 313). A travessia por canoas foi posteriormente substituída por uma ponte de madeira, da qual consta provisão régia para a cobrança de sua passagem por Marçal Cazado Rotier em 1738 (CONSELHO ULTRAMARINO, 1738). Desta ponte restam apenas as suas fundações, que são visíveis durante o período de menor vazão do Rio das Mortes.

arrayal de S[anto] An^{tf[ônico]} ser [o] prim[eir]º pelo q[u]º ficou sendo Arraial Velho, nome que perdeo creando Villa no anno de 1718 o Conde de Assumar D[om] Pedro de Almeyda sendo G[overnad]º e General destas Minas, e dando-lhe o nome de S[ão] José (MATOL, 1751, f. 152v-153r).

Tendo em vista o conflito entre paulistas e aventureiros de diversas partes que no arraial se instalaram na tentativa de se afortunar, o governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, Dom Brás Baltazar da Silveira (1674-1751), iniciou um processo de instalação do poder público nos principais arraiais mineiros erigindo a Vila de São João del-Rei e, conseqüentemente, nomeando os primeiros membros do senado da câmara local⁵⁵.

No espaço urbano da vila em 1713, três núcleos de povoamento se destacavam: o Porto, local antigo de residência dos primeiros moradores da região, o Arraial Velho, onde as primeiras jazidas de ouro foram encontradas, e o Arraial Novo. Neste último, a área de ocupação margeava as regiões de mineração mais abundantes e lucrativas, compreendendo, sobretudo, o espaço formado entre as igrejas de Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora do Rosário e as escadarias da igreja de Nossa Senhora das Mercês (GUIMARÃES, 1996, p. 37), com poucas vias situadas à margem oposta do córrego do Lenheiro, que margeia o perímetro formado pelas edificações religiosas (Figura 30).

⁵⁵ Sobre tal política, Cláudia Fonseca identifica uma mudança de perspectiva adotada entre os governos de Dom Brás Baltazar da Silveira, para a criação da Vila de São João del-Rei, e Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos, para a de São José del-Rei: “O governo de Dom Pedro de Almeida representou uma virada na política metropolitana de concessão da autonomia municipal em Minas Gerais. [...] Quanto ao conde, ele foi severamente admoestado pela sua iniciativa de instituir, em 1718, a Vila de São José del-Rei [...]. No entanto, as justificativas que apresentara pareciam válidas, já que contemplavam as mesmas razões que haviam motivado a implementação do poder civil em Minas Gerais: a ‘boa administração da justiça’ e eficácia do fisco”. O direito de criar vilas, concedidas aos antecessores a Assumar só havia sido concedido “por se tratar de um tempo em que ‘as minas começavam’, sendo necessário favorecer a formação de núcleos estáveis de povoamento”, como no caso da Vila de São João del-Rei (FONSECA, 2011, p. 167).



Figura 30 – Mapa esquemático do núcleo urbano de São João del-Rei, na primeira metade do século XVIII, baseado em Sérgio Lima (1995) e Geraldo Guimarães (1996, p. 40–41)

Conforme as leis vigentes à época, os membros dos senados das câmaras, administradores das vilas, também chamados oficiais ou camaristas, eram em número de seis, sendo dois juizes, três vereadores, um procurador (PORTUGAL, 1870). A partir de suas funções, eram nomeados cargos subalternos como alcaides, almotacés e outros conforme houvesse necessidade (GAIO SOBRINHO, 2010, p. 6). Por volta de 1719 foi construída a casa de câmara em frente ao pelourinho, uma vez que até então o poder público local se encontrava sediado na residência do juiz ordinário Ambrósio Caldeira Brant (1673-1728?) (GUIMARÃES, 1996, p. 37).

O Senado da Câmara de São João del-Rei, instituição a cargo da administração do território são-joanense e seus distritos, tinha por competência a criação e fiscalização de posturas e dos regimentos de ofícios, aferição de pesos e medidas, realização de obras públicas, manutenção de serviços de água, saúde e segurança urbana, assim como a organização de festividades oficiais correspondentes ao poder público no âmbito local (GAIO SOBRINHO, 2010, p. 5). Conforme a legislação do período, as câmaras das

vilas eram obrigadas a realizar despesas com procissões e demais eventos ocorridos em quatro festividades principais – *Corpus Christi*; Visitação de Nossa Senhora, a dois de julho; e Anjo da Guarda, no terceiro domingo de julho e o santo padroeiro da localidade (PORTUGAL, 1870, p. 152–153) – em que era despendida, assim como no caso de São João del-Rei, parte do orçamento público administrado por essa instância.

Os estudos a respeito do passado musical são-joanense realizados através dos arquivos do Senado da Câmara de São João del-Rei já apresentam e referenciam, ao menos a partir das investigações de Samuel Soares de Almeida em 1918, registros correspondentes aos primeiros anos do setecentos em que são mencionadas as festividades promovidas por essa instituição, bem como outros contextos a qual a música se integrava, em decorrência de sua atividade ordinária (CINTRA, 1982; GAIO SOBRINHO, 2010; GUERRA, 1968; NEVES, 1987; VIEGAS, 1969).

Apesar de algumas fontes relativas a essa instituição se encontrarem alocadas nos acervos do Arquivo Público Mineiro e da Biblioteca Nacional do Brasil, grande parte dos livros gerados por sua atividade na primeira metade do setecentos correspondem ao Acervo da Câmara Municipal, abrigado pela Biblioteca Pública Municipal Baptista Caetano d’Almeida, localizada em São João del-Rei. Nesse panorama, buscou-se investigar as relações entre a o meio musical e o poder público na qual esse campo artístico teria sido, ao menos em parte, registrado nos documentos do Senado da Câmara de São João del-Rei. Assim, nesse levantamento, foi possível identificar um total de doze registros que puderam ser associados diretamente à atividade musical.

2.4. Sinos, bailes, folguedos e bandos ao som de caixas

Através das correspondências trocadas entre as instâncias do poder público – senados das câmaras, sedes governativas de capitanias e províncias, conselhos da corte portuguesa e nobreza – foi possível identificar um significativo número de bandos⁵⁶, leis,

⁵⁶ Conforme indica Raphael Bluteau, *bando* provém “do antigo vocabulo Alemão *Bam*, que significa *pregão*; do *Bam* dos alemaens fizeram os Italianos o feu *Bandire*, que quer dizer *Publicar por bando*, como quando fe declara publicamente hum decreto, huma ley. Entre nos *Bando* he *pregão* de guerra, a fom de caixa, com pena impofta aos tranfgreffores de alguma ley militar” (BLUTEAU, 1712, p. 31). Nesse contexto, a publicação de bandos ao som de caixas encontra relações com as titulações dos governadores que, além de ocuparem o cargo administrativo também detinham o títulos militares – como Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos, “sarg[en]¹⁰ mor de batalha” (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, f. 23v) – bem como tratam-se de contextos relacionados à aspectos de segurança pública.

alvarás, editais e outras tipologias de ordens que ditavam posturas a serem adotadas pela população, anunciados publicamente ao som de caixas. Tais anúncios, por serem direcionados aos moradores, eram precedidos de toques de instrumentos percussivos no intuito de chamar a atenção daqueles que ali se encontravam para a enunciação oficial por parte de uma figura pública (MELO, 2017, p. 306). Apesar de serem encontrados valores relativos à compra de um sino para a casa de câmara em 1736 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 123r), foram identificados anúncios ao som de caixas para além deste período (Gráfico 1).

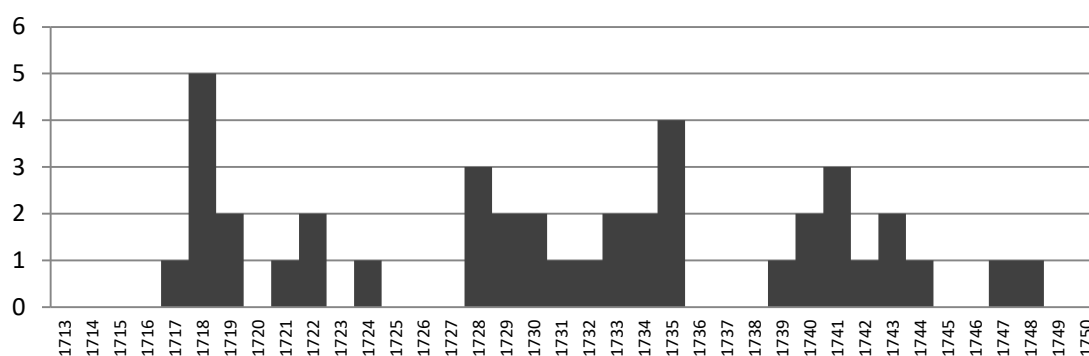


Gráfico 1 – Recorrência e número de ordens, alvarás, editais, leis e bandos publicados ao som de caixas (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, 1722, 1735)

Na primeira metade do setecentos, competia ao porteiro – responsável pelas portarias – as publicações emitidas pelo Senado da Câmara de São João del-Rei, a exemplo da certidão de trinta de abril de 1740 em que Marcelo Gurgel do Amaral afirma ter fixado o edital que ordenava a população que acendessem luminárias para a comemoração do nascimento da princesa Dona Maria Francisca Dorotéia de Bragança (1739-1771), terceira filha do futuro rei Dom José I:

Certidão do porteiro Marcelo G[urg]el do Am[ar]al porteiro deste Sennado nesta v[il]a de S[ão] J[oã]o de el Rey [ilegível] Sertifico q[ue] apregoei o edital pelas ruas costumadas desta v[il]a e o fixei no lugar costumado e por assim servido passei a prez[ente] certid[ao] por mim feita e assignada v[il]a de S[ão] J[oã]o de El Rey 30 de abril de 1740 // Marcello G[urg]el do Am[ar]al, [e] não se continha mais em o d[iti]o edital e certidão q[ue] aqui fis tresladar bem e fielm[en]te E eu Antonio Ferreira de Gamboa escrivam da camera que o fis escrever e subscrevy (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1735, p. 94v).

Neste conjunto de editais anunciados pelo porteiro do Senado da Câmara de São João del-Rei, dois documentos se destacam pelo fato de corresponderem a proibições sobre a realização de bailes e folguedos por negros (Figura 31), ambos em 1720 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, f. 58v-59r, 62r-62v).

A tentativa de implementar restrições semelhantes são igualmente relatadas em diversas localidades mineiras, como em Ouro Preto, em que são encontradas correspondências datadas de 1744 entre o Senado da Câmara de Vila Rica e Gomes Freire de Andrade (1685-1763), governador da Capitania de Minas Gerais, alertando sobre os problemas causados pelos folguedos naquela localidade e relacionando o uso de álcool, o porte de armas e os ajuntamentos dos negros que poderiam levar a uma possível sublevação de escravos (LANGE, 1966, p. 90). Tendo em vista as proibições encontradas, conclui-se que os bailes e folguedos festejados pelos escravos e forros consistiam em atividades musicais coibidas na região mineira⁵⁷.

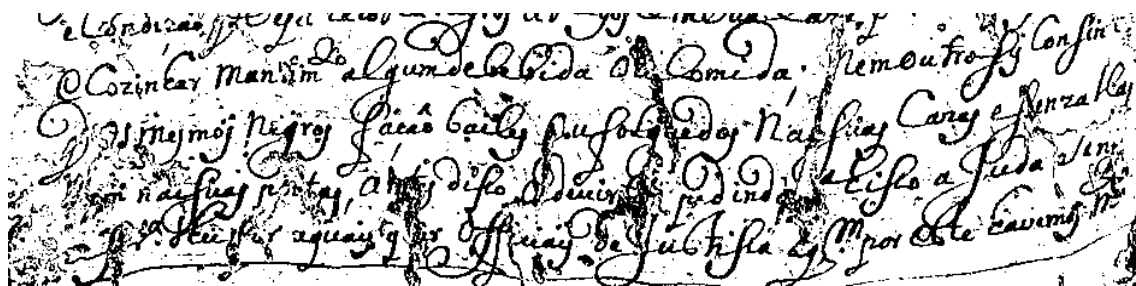


Figura 31 – Trecho de um edital proibindo a realização de bailes e folguedos nas casas e senzalas, em 1720 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, f. 58v)

Uma vez que constatada a coerção de práticas socioculturais em que a música possuía relações intrínsecas, infere-se a existência de um contexto musical marginalizado pela elite são-joanense, cuja perspectiva é expressa como ilegal pelos camaristas locais e, portanto, tangente à documentação atualmente acessível, oficial. Infere-se que essa atividade musical, associada aos negros escravizados e mesmo libertos, se encontrava ativa em um possível número significativo de residências e senzalas, resistindo ao ponto de sua proibição vir a público através de um segundo anúncio oficial com penas mais duras para aqueles que transgredissem as determinações estabelecidas:

⁵⁷ Sobre este tema, Francisco Curt Lange considera que “Um número extraordinariamente elevado de pretos escravos foi trazido para as Minas Gerais pela grande necessidade de braceiros para a mineração e, [...] sendo crescido o número deles tão evidente como perigoso, a restrição ou proibição de seus cantos, jogos e folguedos não respondia somente a uma repulsa por princípios raciais, embora fosse este o motivo invocado para encobrir os temores. Procurava-se evitar rebeliões ou levantamentos, isolados ou em massa compacta, porque nos folguedos, incentivados pela dança e embriagados pelo álcool (estritamente proibido como foi o uso de armas, mas que aparecia, como estas, em tais oportunidades), eles poderiam cair muito bem sobre os brancos num súbito arranque de vingança e libertação” (LANGE, 1966, p. 89).

Por quanto pertencem[en]^{to} ao bem comun o evitarce que não haja ajuntam[en]^{tos} de negros e, ser m[ui]^{to} conforme a ley do reino q[ue] os tais negros não fação bailes p[e]^{lo} danno que pode rezultar de semelhantes ajuntam[en]^{tos} e por ser recomendado por carta do ex[elentíssi]m^o s[enh]^{or} conde gen[er]^{al} de trinta de novembro do anno paçado. Ordenamos que toda peSoa de qualquer condição q[ue] seja não consinta q[ue] os escravos fação bailes ou folguedos em qualquer dia ou tempo q[ue] seja debaixo das mesmas pennas declaradas no ultimo edictal que por este sennado se mandou publicar (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, f. 62r).

2.5. Músicos nos registros do Senado da Câmara

Em seu diário de viagem de 1717, o conde de Assumar, Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos, descreve a solenidade de sua recepção em terras são-joanenses, em que relata a participação em uma sessão do Senado da Câmara de São João del-Rei, sua posterior condução sob o pátio à igreja matriz, seguindo para seus aposentos:

Ergueo[-]se sua Ex[celênci]^a já quazi livre da molestia, e de tarde deu audiencia a Camara, e alguns particulares.
Veyo a Camara a caza, e debayxo de Paleo foi conduzido sua Ex[celênci]^a a Igreja adonde se cantou o te Deum, e depois de ouvir Missa, se recolheo a caza com o mesmo acompanhamento (CONDE DE ASSUMAR, 1939, p. 313).

Apesar de consistir em uma descrição subjetiva sobre o mesmo evento, as considerações de Samuel Soares de Almeida ([s.d.]) evidenciam o trajeto entre os espaços são-joanenses visitados pelo recém-nomeado governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro, apresentando informações que podem não ser percebidas através do diário de Dom Pedro de Almeida: o governador apresenta o pátio como único indício dentre uma complexidade de elementos simbólicos possivelmente compreendidos na cerimônia de sua recepção. A menção a esse objeto permite considerar a realização de uma procissão em vias públicas, corroborando com a perspectiva do historiador são-joanense sobre uma disposição hierárquica dos indivíduos nessa solenidade: o conde de Assumar, alçado ao lugar de destaque sob o pátio nas mãos das figuras do poder público local, se encontraria “precedido dos homens bons, nobreza e povo desta villa, e seguido das companhias das ordenanças” (ALMEIDA, [s.d.], p. 1), aproximando desta maneira à estrutura social local vigente no período. Tal ordem, o direito de precedência, pode ser igualmente identificada nas cerimônias religiosas locais, em que os indivíduos se organizavam em forma crescente de distinção, ou seja, aqueles que possuem maior precedência se encontravam mais

próximos da figura ou objeto de destaque nas procissões, como um sacerdote, relicário, imagem ou outro item (GAIO SOBRINHO, 2006, p. 153)⁵⁸.

A menção de Samuel Soares de Almeida sobre o uso de luminárias na cerimônia a cargo do Senado da Câmara de São João del-Rei apresenta correspondências com outras festividades e eventos associados à nobreza ou figuras de importância do reino, como os nascimentos de membros da família real portuguesa (Figura 32). De forma equivalente à recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos, a visita de seu sucessor, Dom Lourenço de Almeida (1680-1750), a vila em 1721 indica elementos equivalentes, tais como hospedagem, luminárias e procissão sob o pálido⁵⁹ portado pelos membros do poder público (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 39r, 40r, 43r). Deste modo, infere-se ser plausível a consideração de Samuel Soares de Almeida quanto ao uso de luminárias e procissões na solenidade de 1717 em vista da recorrência desses elementos em contextos semelhantes, indicando a existência de um padrão de despesas conforme o tipo de festividade realizada. O uso de luminárias em eventos relacionados a membros da nobreza de Portugal aparenta ter se estendido ao menos por todo o século XVIII, como no nascimento de Dom João VI (1767-1826) e no casamento deste com Carlota Joaquina (1775-1830) em que, para além das luminárias, encontram-se determinações para que fossem realizadas missa solene, exposição do Santíssimo Sacramento, sermão, procissão, *Te Deum*, ação de graças, combate de touros, óperas, fogos de artifício e permissão para o uso de máscaras em vias públicas. Em semelhança aos anúncios ao som de caixas, o poder público local ordenou ao alcaide que utilizasse

capa à volta, montado a cavalo, e todos os mais oficiais da justiça e o porteiro do Juízo, para a publicação, com todos os clarins, timbales, trompas e flautas, e notificação a todas as pessoas livres e aos senhores que tiverem escravos que toquem quaisquer instrumentos que [estariam convidados] para assistirem as ações (GAIO SOBRINHO, 2006, p. 180).

⁵⁸ Antônio Gaio Sobrinho destaca os critérios de procedência utilizados para determinar o posicionamento das associações religiosas de leigos nas procissões em São João del-Rei: dignidade canônica, na qual as ordens terceiras possuem maior precedência; cor da pele exigida na entrada de seus membros, e a antiguidade. O autor também aponta que tal hierarquização se encontrava igualmente reproduzida na disposição dos altares das agremiações religiosas nas coxias laterais da matriz, cuja maior precedência garantia uma localização mais próxima do altar principal (GAIO SOBRINHO, 2006, p. 153–154).

⁵⁹ Quanto ao pálido, ainda presente nas festividades religiosas tradicionais do município, aparenta ser elemento tradicional nas festividades promovidas pelas associações religiosas de leigos são-joanenses, como as da Irmandade do Santíssimo Sacramento, cujo item correspondente ao século XVIII, folheado a ouro e prata, atualmente se encontra em exposição no Museu de Arte Sacra de São João del-Rei.

Por ouro que se pagou por Cum in anclado da mesma Ca
 mara ao Heroueyro de La Maria a o p[ro]curador
 Luis de Souza Peixoto de g[ra]tias e despesa que fez em
 a festa dada da breminha Infanta Dona Maria
 Barbara cujo nascimento festejou em a casa de
 e se unido em a casa de a carta do g[ra]o e do g[ra]o
 ral de a mesma que se a Regibada f[oi] de 28 de
 mo Regibto em festa de Igreja e sermão e a p[ro]curador
 Luminaria e a despesa de a mesma e a p[ro]curador
 e a despesa de a mesma e a p[ro]curador

175 3/4

Figura 32 – Registro de pagamento ao procurador do Senado da Câmara pelos gastos feitos em uma festividade⁶⁰ de 1746 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741a, f. 43r)

Menções a música religiosa organizada pelo clero podem ser verificadas através das fontes do Senado da Câmara de São João del-Rei, como a correspondência registrada pelo escrivão José Branco Brandão que contém uma carta de Dom João V para o Senado da Câmara de Vila Rica em trinta de dezembro de 1725. Nessa correspondência, o rei havia determinado a desobrigação aos camaristas do poder público da sede da capitania em realizar ajustes independentemente do mestre de capela nomeado pelo bispo do Rio de Janeiro, Dom Antônio Guadalupe (1672-1740):

[...] não hera razão q[ue] o d[it]o mestre da musica tivece o privilegio de cantar em todas as festas q[ue] houvece naquella cid[ad]o como elle queria fazendo neseçario achar peSoa p[ar]a as festivid[ad]es q[ue] houveSe a q[ue] haveria de ficar livre a todos aquelles moradores ajustarem as com os muzicos q[ue] lhes parecece, e isto mesmo podem fazer os deSa v[il]a, e não ficassem subjectos a chamarem p[ar]a as festas q[ue] fizerem o mest[re] da capella q[ue] nomear o Bispo do Rio d[e] Jan[ei]ro (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1722, f. 45r).

A partir da fonte consultada, foi possível identificar a forma contratual estabelecida no período para a realização da música nas festividades locais: o *ajuste*⁶¹, acerto financeiro entre uma instituição e um indivíduo representante de um conjunto musical (CORRÊA, 2018, p. 3). Este consistia na negociação dos gastos para a

⁶⁰ A atribuição ao nome de Maria Bárbara neste registro foi problematizada no primeiro capítulo, tendo em vista o desconhecimento do nascimento de uma princesa com esse nome em 1746. Para a realização dessa festividade, foi emitida uma correspondência ao Conselho Ultramarino expressando a felicidade dos vereadores, juizes e demais cargos, bem como solicitando uma autorização especial para a realização da comemoração (CONSELHO ULTRAMARINO, 1746b).

⁶¹ Em São João del-Rei encontram-se exemplares documentais de ajustes entre os séculos XVIII ao XX em contratos realizados entre conjuntos musicais e as associações religiosas de leigos locais (CORRÊA, 2018, p. 3; CORRÊA; ROCHA, 2018, p. 4; PARDINI, 2019, p. 13).

prestação do serviço e que, no caso dos acordos feitos com o poder público local, após sua realização, deveria corresponder ao valor acordado a ser pago, sendo expedido um *mandado* – ou ordem – de pagamento.

A correspondência copiada nos registros são-joanenses deve ser destacada pelo fato da mensagem direcionada à Vila Rica ter sido copiada em São João del-Rei. Neste contexto, é possível considerar a existência de um mestre de capela igualmente nomeado para a região pelo bispo, uma vez que todo o território da Comarca do Rio das Mortes era parte da jurisdição eclesiástica do Rio de Janeiro, situação que será modificada apenas em 1745 com a criação do bispado de Mariana (OLIVEIRA, 1984, p. 25). A discussão sobre as atividades realizadas pelos mestres de capela em terras mineiras também é identificada em correspondências destinadas ao rei em anos anteriores, a exemplo da carta de Dom Francisco de São Jerônimo (1638-1721), em que este afirmava ter nomeado mestres de capela para freguesias mineiras sob a condição de que os ocupantes desse cargo apenas recebessem valores pelo ensino de música a aprendizes e permitindo, quando requisitados pelos senados das câmaras, que fossem responsáveis pelas festividades:

He verdade que eu nomeey os mestres da capella da muzica para as minas, mas nesta poSe esta este bispado, e esteve sempre, sem haver memoria em contrario, o que farey certo a v[ossa] mag[esta]^{de} quando [quebra de página, f. 1v] Quando me dê licença, e tão bem [também] que os mestres da capella da muzica, lhe não ponhão nenhuã outra penção, mais que a de enSinar solfa aos rapazes; e quanto as camaras neste particular me encomendão de sua conveniencia, e boa acomodação nas festas que celebrão, lhes concedo (CONSELHO ULTRAMARINO, 1715, f. 1r-1v).

Corroborar a essa perspectiva as correspondências investigadas por Francisco Curt Lange sobre queixas dos camaristas da Vila de Igarassu quanto às interferências em assuntos musicais por parte de Dom Frei José Fialho (1673-1741), bispo de Pernambuco. A resposta do rei foi dada em quinze de dezembro de 1725, concedendo liberdade para a atuação dos músicos sem a necessidade de serem expedidos provisões ou pagamento de pensões, indicando semelhantes conflitos em período próximo à cópia são-joanense. O musicólogo apresenta também uma petição do Senado da Câmara de Ribeirão do Carmo, atual município de Mariana, de sete de agosto de 1713, em que os vereadores solicitaram uma autorização para nomear os mestres de capela de sua matriz em detrimento do bispo do Rio de Janeiro (LANGE, 1966, p. 75). A partir dessas correspondências, infere-se a existência de mestres de capela nas principais matrizes da

colônia, bem como constatar a ocorrência de conflitos entre os indivíduos provisionados pelos bispos e os senados das câmaras.

Ainda em relação à cópia da correspondência encontrada nos documentos são-joanenses, considera-se um possível rompimento do privilégio do mestre de capela vilarriquense em relação às festividades daquela localidade frente ao montante de músicos que poderiam substituí-lo. Da mesma forma, em São João del-Rei, a presença de músicos já notada em registros anteriores a essa correspondência permite considerar igual perda de atuação pelos músicos em detrimento de um suposto mestre de capela local que justificaria a existência dessa cópia nos livros do poder público como parte de um processo equivalente ocorrido na região.

Nesta perspectiva de concorrência mercadológica no campo musical, foi possível identificar uma sequência de pagamentos efetuados pelo Senado da Câmara de São João del-Rei em 1730 ao mestre de capela Paulo Rodrigues de Souza e Antônio do Carmo, pelas festividades realizadas em honra à São Sebastião correspondentes aos dois anos anteriores (Figura 33).

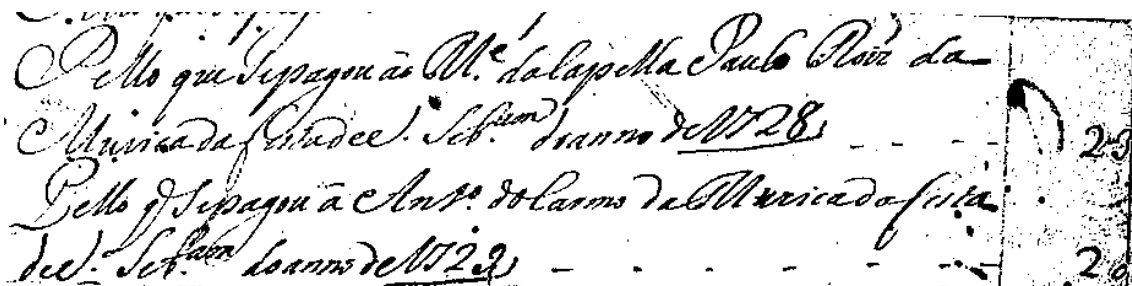


Figura 33 – Registro de pagamento por música da festa de São Sebastião ao mestre de capela Paulo Rodrigues de Souza para o ano de 1728 e Antônio do Carmo para 1729 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 93v)

Em paralelo à festividade de São Sebastião cuja música foi organizada por Paulo Rodrigues de Souza, em vinte de junho de 1728 foi realizada a comemoração dos casamentos reais – do então príncipe do Brasil, futuro rei Dom José I, com Mariana Vitória de Bourbon e Maria Bárbara de Bragança com o futuro rei espanhol Fernando VI, que contou com três noites de luminárias, sermão em celebração de ação de graças, pólvora, procissão com uso do pálido (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 16r-17v), bem como missa cantada pelo reverendo vigário da vila (Figura 34) – em que foi possível identificar a sequência de procedimentos envolvidos na realização de uma cerimônia pelo poder público.

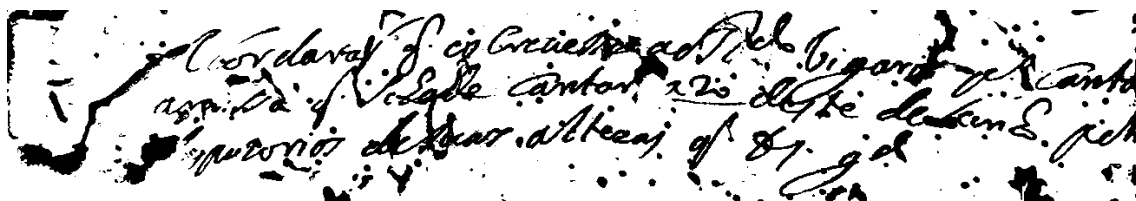


Figura 34 – Acórdão em que se determinou escrever ao reverendo vigário da matriz para se cantar a missa dos casamentos dos príncipes portugueses, em 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 16v)

Tendo em vista a realização de uma festa em honra a São João Batista poucos dias após a solenidade de ação de graças programada, o Senado da Câmara de São João del-Rei determinou uma consulta de preços ao músico Antônio do Carmo sobre a música para as respectivas festas – “20 de junho, e por acção de graças” – em que foram oferecidas quarenta oitavas de ouro pela realização de um repertório a dois coros (Figura 35). Dias após, uma nova sessão foi realizada, sendo requisitada ao procurador do Senado da Câmara a apresentação dos orçamentos da festa religiosa para avaliação (Figura 36).

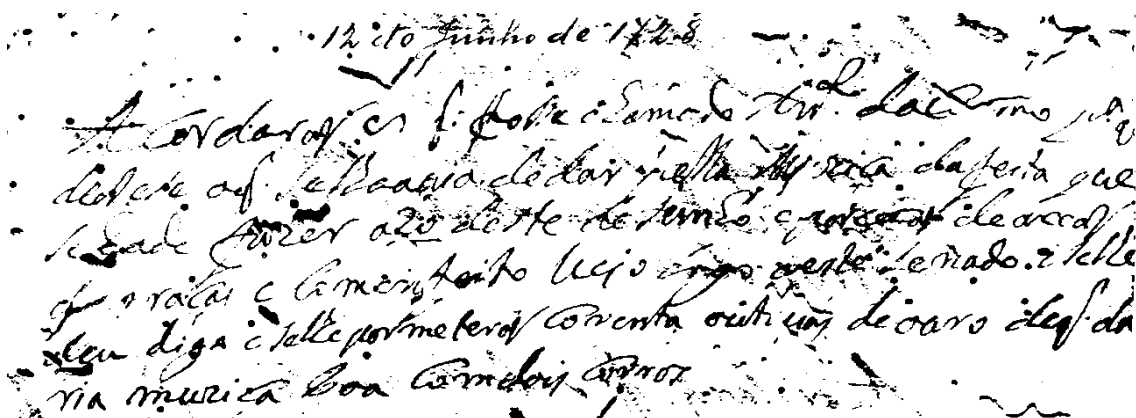


Figura 35 – Acórdão de doze de junho de 1728 em que se determinou a consulta a Antônio do Carmo quanto à música das festividades de Ação de Graças pelos casamentos dos príncipes portugueses (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 18r)

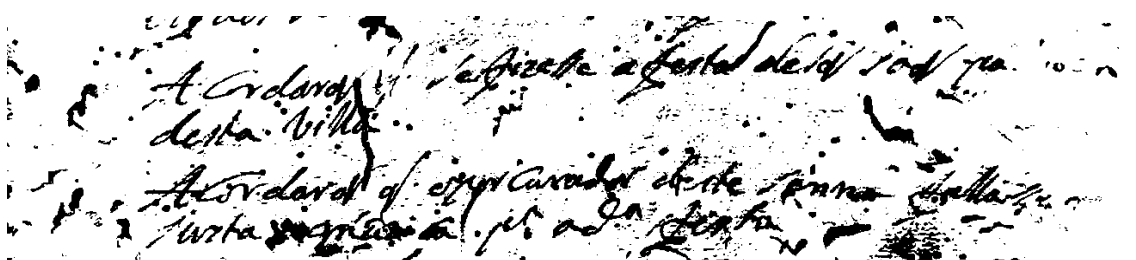


Figura 36 – Auto de vereação de dezesseis de junho de 1728 em que se determinou a realização da festa de São João Batista e a sua música (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 14r)

Após a realização das festividades, determinou-se a apresentação dos gastos relacionados às festividades dos casamentos reais, em que se encontram indícios de

pagamentos por cera, músicos, vigário e acólitos cantores, sermão e pólvora, no valor de trezentas e trinta e duas oitavas de ouro e quatro vinténs (Figura 37).

Acordado no Conselho da Câmara em 26 de Junho de 1728
 que se pague ao procurador Ant. Fran. Portella
 a conta de pagar a este dia de 26 de Junho de
 1728 a saber: organos da Igreja e musica e
 no coral e de cera e de vigarios e de
 pólvora e de segaria e de festa de
 26 de Junho de 1728 e de oitavas e de vinténs

Figura 37 – Acórdão em que se determinou o pagamento dos gastos do procurador Antônio Francisco Portela, em vinte e seis de junho de 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 20r)

Apesar do valor acordado no termo de vereança de doze de junho de 1728, as quantias apresentadas nos registros de despesas do poder público indicam dois mandados de pagamento a Antônio do Carmo em relação às festas dos casamentos reais, cujo montante recebido possui um total de cento e seis oitavas de ouro (Figuras 38 e 39).

Por Esm. de pello qual se mandou pagar a Ant. do Carmo
 a musica da thuria das festas que se fizeram em
 de pello qual se mandou pagar a Ant. do Carmo
 a musica da thuria das festas que se fizeram em
 de pello qual se mandou pagar a Ant. do Carmo
 a musica da thuria das festas que se fizeram em
 64/8

Figura 38 – Registro de pagamento por música a Antônio do Carmo pelas festas dos casamentos reais (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 87r)

Pello qual se pagou mais a Ant. do Carmo da musica da
 festa de São João do d. 24 de Junho de 1728
 46

Figura 39 – Registro de pagamento adicional por música a Antônio do Carmo pelas festas dos casamentos reais (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 93v)

Considerando a menção ao religioso responsável pela música cantada e o sermão nas cerimônias de ação de graças de 1728, foi possível identificar João da Fé de

São Jerônimo Gurgel do Amaral como vigário da freguesia (Figura 40). O vigário foi igualmente um dos responsáveis pela música da festividade de São Sebastião daquele ano (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 4v), cuja missa cantada contou com acólitos e outros eclesiásticos como João Ferreira de Carvalho (Figura 41), indicando a existência de um relevante número religiosos relacionados à música nas cerimônias são-joenenses do período, tais como o reverendo José Maria (Figura 42).

Acordado e em conformidade com a Câmara de São João del-Rei, no ano de 1727, f. 9v

Figura 40 – Termo de acórdão indicando o envio de correspondências ao vigário João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 9v)

Recebo em nome de João Ferreira de Carvalho o valor de 800 réis em dinheiro pago a ele por duas missas cantadas das festas de São Sebastião e São João Batista em 1728.

Figura 41 – Registro de pagamento ao reverendo João Ferreira de Carvalho pelas missas cantadas das festas de São Sebastião e São João Batista, em 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 88v)

Recebo em nome de José Maria o valor de 800 réis em dinheiro pago a ele por duas missas cantadas em 1728.

Figura 42 – Registro de pagamento ao reverendo José Maria por duas missas cantadas, em 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 64r)

Dois outros religiosos ligados ao meio musical são igualmente conhecidos. Paulo Castagna, ao mapear as provisões concedidas pelos bispos de Mariana indica a nomeação de João Barbosa em primeiro de março de 1748 ao cargo de mestre de capela da Comarca do Rio das Mortes, sendo substituído por Julião da Silva e Abreu (1709-1786) em oito de dezembro do mesmo ano, cargo que ocuparia ao menos até 1753 (CASTAGNA, 2004, p. 21). Sobre esses, não foram encontradas menções em documentos do poder público no período investigado.

Dentre os registros sobre as atividades de músicos não pertencentes ao clero local, foi também encontrado um pagamento a Miguel José Fernandes, em primeiro de dezembro de 1742, pela música realizada na ação de graças pela saúde de Dom João V no valor de vinte e oito oitavas de ouro (Figura 43).

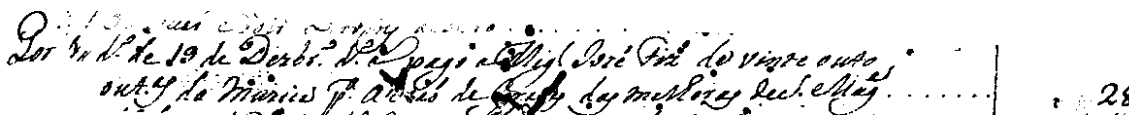


Figura 43 – Registro de pagamento por música para a Ação de Graças pela saúde de Dom João V (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741a, f. 14r)

2.6. Registro de pagamentos por música a anônimos

Além dos trechos que contém relações diretas a indivíduos associados ao meio musical, foram encontrados quatro registros em que não constam menção ao nome dos indivíduos que prestaram serviços de música em festividades para o Senado da Câmara de São João del-Rei. Em uma anotação dos gastos sobre a celebração de *Corpus Christi* de 1721 listada pelo tesoureiro do Senado da Câmara, foi encontrado um registro de despesa no valor de vinte e quatro oitavas de ouro destinada ao escrivão do alcaide João Diniz Pinheiro sem, no entanto, relacionar o músico responsável pela mesma (Figura 44).

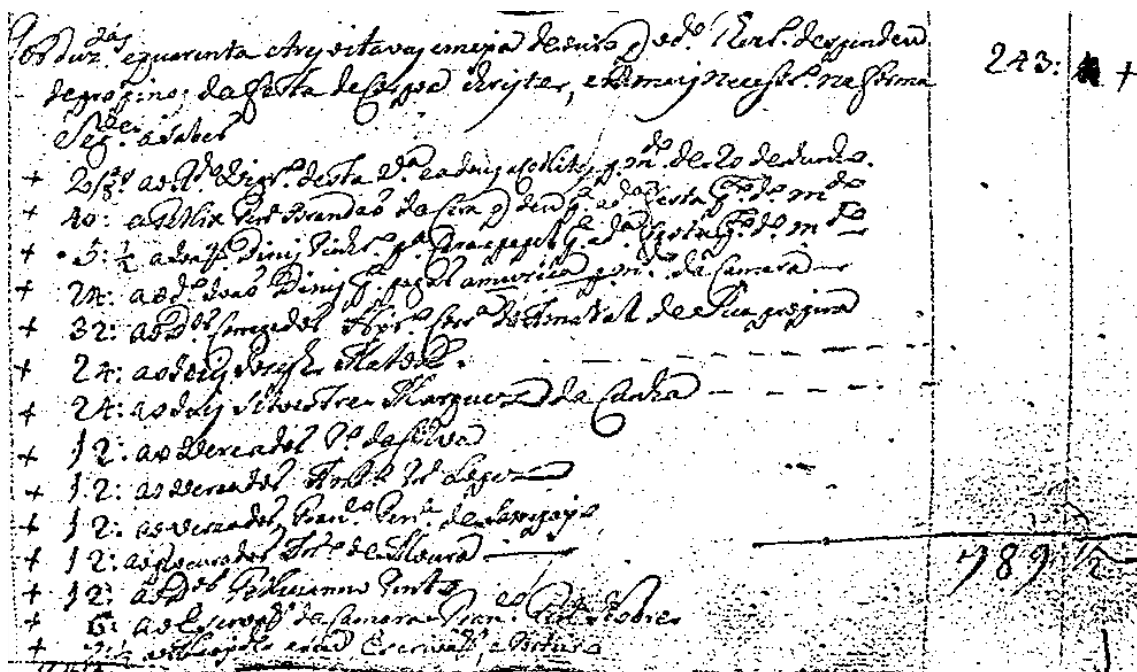


Figura 44 – Registro de gastos da festa de *Corpus Christi* por um mandato de vinte de junho de 1721 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 38r)

Partindo das informações apresentadas na fonte, foi possível identificar a proporção despendida pela realização da música nessa festividade em relação aos demais gastos, bem como outros elementos relacionados a essa festividade: cera, papel, e as propinas⁶² pagas aos membros do Senado da Câmara por participar da procissão (Gráfico 2).

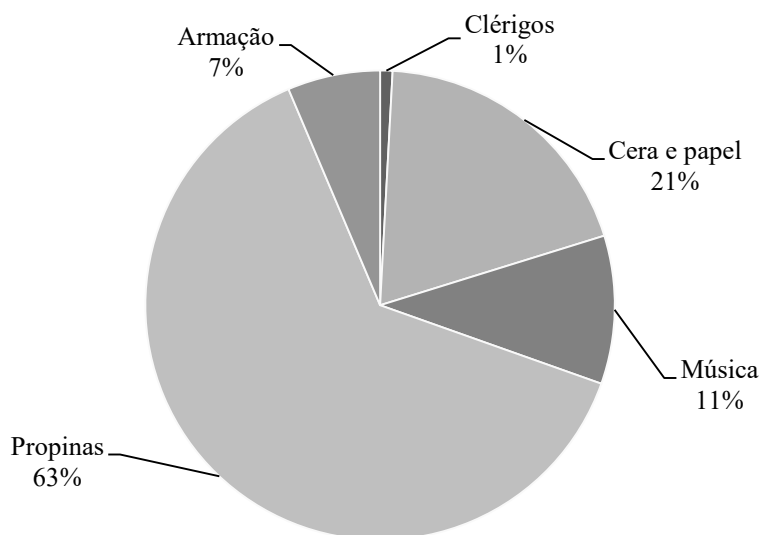


Gráfico 2 – Proporção de gastos descritos para a festa de *Corpus Christi* em 20 de junho de 1721, a partir dos registros de despesa (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 38r-38v)

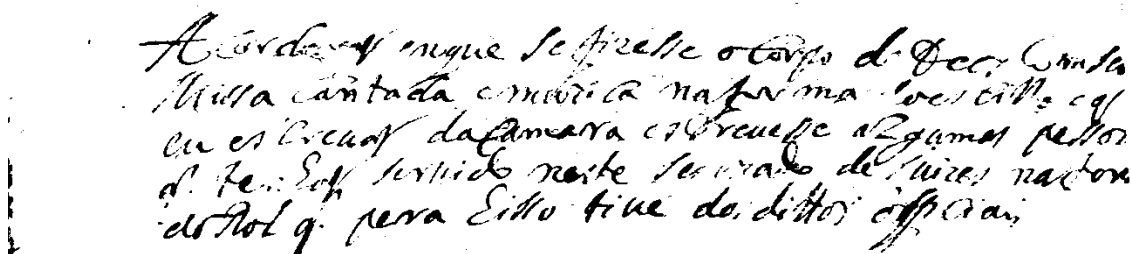
Da mesma forma, encontrou-se o pagamento por música a um conjunto não identificado, no valor de cinquenta oitavas de ouro, para a realização das festas de *Corpus Christi* e Santa Isabel em 1727 (Figura 45).

Figura 45 – Registro de pagamento por música das festas de *Corpus Christi* e Santa Isabel no ano de 1727 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 79v)

Através das fontes acessíveis, foi possível considerar a discriminação de duas tipologias distintas de serviço musical a ser contratado pelo Senado da Câmara de São João del-Rei: a *missa cantada* correspondia à atuação musical de um clérigo ou

⁶² Sobre as propinas pagas aos camaristas são-joanenses, Antônio Gaio Sobrinho enfatiza que estas não eram consideradas como forma de extorsão ou corrupção, indicando ainda que em certos atos, como no caso de festividades, era considerado justo o recebimento de propinas (GAIO SOBRINHO, 2010, p. 9). Em semelhança, outros cargos, como o ouvidor, recebiam-se os resíduos das contas do senado da câmara.

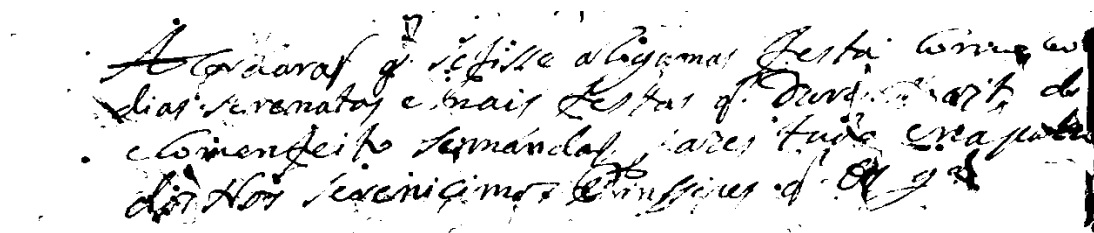
conjunto de religiosos enquanto o termo *música* se encontrava associado aos conjuntos musicais compostos por indivíduos não relacionados ao clero, como no caso de um registro de acórdão datado de 1728 em que se determinou a realização de “missa cantada e música” (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 15r) para a celebração de *Corpus Christi* (Figura 46). Essa consideração igualmente se encontra apoiada nas notas de Samuel Soares de Almeida sobre a recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos, em que, segundo o historiador, a cerimônia religiosa do *Te Deum laudamus* seria composta por “cléro e musica” (ALMEIDA, [s.d.], p. 1), indicando uma distinção entre o realizado pelos religiosos e pelos demais músicos.



Acórdão em que se fez a festa de *Corpus Christi* com missa cantada e música na forma do estilo, em quinze de maio de 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 15r)

Figura 46 – Determinação de se realizar a festividade de *Corpus Christi* com missa cantada com conjunto musical na forma do estilo, em quinze de maio de 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 15r)

Para além dos bailes e folguedos tangentes às fontes do poder público, foi possível identificar dentre as festividades dos casamentos dos príncipes portugueses em 1728 a realização de serenatas “e mais festas” em que a música poderia se encontrar integrada, indicando a existência de contextos musicais em São João del-Rei possivelmente desvinculados à música religiosa e de cerimônias formais e igualmente tangentes às fontes atualmente acessíveis (Figura 47).



Acórdão em que se fez a festa de serenatas e outras festas de diversão para a comemoração dos casamentos reais em dezesseis de junho de 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 19v)

Figura 47 – Acórdão de dezesseis de junho de 1728 em que se determinou a realização de serenatas e outras festas na comemoração dos casamentos reais (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 19v)

Ainda em relação aos bailes e serenatas relatadas nos registros são-joanenses, foi identificada uma proibição por parte das autoridades eclesiásticas quanto à participação de homens e mulheres nessas festividades sob pena de excomunhão, uma vez que consideravam o cometimento de pecados pelos envolvidos (Figura 48).

Constituições, deheyxos de nymma pena proebimos os bayles, e serenatas
 em q. v. m. e nymma pena de diverso sexo, comprehendendo tambem as q. d.
 se tiverem a cley pela occasião q. n. e nymma occasioeny. E a de pescados; e p. m.
 q. m. q. tem officio de parbr. as devem ser peritay na forma de baptizar,
 mandamos que os R. Vig. da Vara aj. obriguerra com pena de Excom.
 muñham a examinar e se com elle de sobre d. forma, e approvados.

Figura 48 – Trecho da visitação a São João del-Rei em 1727 proibindo a execução de bailes e serenatas com pessoas de ambos os sexos (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, [s. d.], f. 84v)

Dentre os termos de vereação são-joanenses, foi identificada uma determinação de se preparar a festividade de São João Batista cuja análise merece destaque (Figura 49). O Senado da Câmara acordou que a solenidade prevista fosse especificamente com missa cantada, de forma a se aproximar das cerimônias realizadas nos primeiros anos de criação da vila. A indicação da retomada da festa em seu formato supostamente anterior – “visto como nos primeiros an[o]s da criaSam desta villa [...] se sellebrou” – permite considerar que em determinado momento, após 1713, a cerimônia em honra ao santo havia se modificado, perdendo temporariamente parte de sua música religiosa.

Acordou em l. n. s. f. q. se c. n. a d. r. p. l. r. o. l. e.
 r. a. d. r. e. d. e. n. d. e. m. d. e. s. p. a. l. h. o. e. p. e. t. i. b. i. n. g. e. d. e.
 f. e. r. r. e. q. p. o. t. e. s. c. h. e. d. o. o. m. i. n. g. e. n. e. l. h. a. s. i. o. p. e. t. i. b. i. n. g. e.
 q. u. e. m. i. n. g. e. m. d. e. s. e. l. l. e. b. r. o. e. o. f. e. s. t. i. v. o. d. e. s. a. n. t. o.
 d. e. s. a. n. t. o. B. o. t. i. s. t. a. C. a. d. r. o. y. n. d. e. b. r. o. v. i. l. l. a. v. i. s. t. o. c. o. m.
 n. o. s. p. r. i. m. e. i. r. o. s. a. n. o. s. d. e. s. e. l. l. e. b. r. o. m. d. e. b. r. o. v. i. l. l. a. d. e. s. e. l. l. e. b. r. o.
 d. e. s. e. l. l. e. b. r. o. u. s. e. l. l. e. b. r. o. u. s. C. o. m. d. e. l. l. a. n. s. f. i. n. q. u. e. s. e. r. a.
 o. f. e. s. t. i. v. o. d. e. s. e. l. l. e. b. r. o. u. s. C. o. m. d. e. l. l. a. n. s. f. i. n. q. u. e. s. e. r. a.
 m. i. s. s. a. c. a. n. t. a. d. a. p. e. n. a. q. u. e. d. e. s. l. u. g. a. r. s. p. o. l. i. b. i. l. i. d. a. d. e.
 s. e. n. t. e. d. e. s. e. l. l. e. b. r. o. u. s. d. e. s. e. l. l. e. b. r. o. u. s. d. e. s. e. l. l. e. b. r. o. u. s.

Figura 49 – Termo de acórdão determinando a realização de uma missa cantada durante a festa de São João Batista, em quatorze de fevereiro de 1739 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1736, f. 60r)

Por fim, foi encontrado um mandado de pagamento datado de seis de junho de 1739 (Figura 50), no valor de quarenta oitavas de ouro pela música cantada ocorrida em

uma cerimônia destinada à visita dos governadores de São Paulo e Minas Gerais⁶³, cujos músicos responsáveis não foram identificados pela documentação.

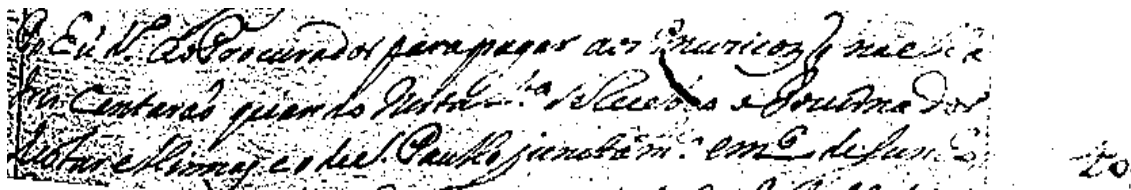


Figura 50 – Registro de pagamento por música cantada em cerimônia de recepção a Gomes Freire de Andrade, em mandado de seis de junho de 1739 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 135r)

A partir dos registros levantados, foi possível identificar um valor médio pago pela música nas festividades promovidas pelo Senado da Câmara de São João del-Rei, equivalente a cerca trinta e oito oitavas de ouro por evento. Dentre estes, as duas maiores quantias pagas por música nas festividades do poder público correspondem ao valor de sessenta e quarenta e seis oitavas de ouro, respectivamente, cujo serviço prestado em ambas por Antônio do Carmo em 1728 se encontram relacionados à comemoração dos casamentos dos príncipes portugueses com os espanhóis, consistindo em uma provável exceção frente às demais cerimônias encontradas.

Apesar de parte dos registros não especificarem quais seriam os indivíduos responsáveis pela música em suas cerimônias, conclui-se que estes indicam a existência de práticas e contextos musicais são-joanenses para além daquelas as quais os músicos são identificados. Tendo em vista as datas em que os mandados de pagamentos foram efetuados, infere-se que os estes ocorriam em datas posteriores às festividades, ou seja, após a realização da música nesses eventos por parte do grupo contratado.

2.7. Festividades religiosas são-joanenses relacionadas ao poder público

Dentre as despesas do Senado da Câmara de São João del-Rei, distingue-se um volume considerável de propinas pagas a membros do poder público em que foi possível identificar festividades não relacionadas em pagamentos a músicos, espaços potenciais, registrados de forma indireta, onde a atividade musical poderia se integrar.

⁶³ Tendo em vista a data do pagamento, infere-se que os governadores das capitanias corresponderiam a Dom Luis Mascarenhas, empossado em janeiro daquele ano, e Gomes Freire de Andrada, seu antecessor e também governador da Capitania do Rio de Janeiro, respectivamente (ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1896, p. 233).

Tendo em vista um mapeamento de cerimônias cuja documentação pudesse revelar contextos musicais não verificados explicitamente através das fontes disponíveis, procedeu-se a um levantamento de eventos mencionados em propinas despendidas a membros do poder público são-joanense, que apresentou uma média crescente de eventos relacionados, em que foi possível identificar a recorrência de certas festividades, como *Corpus Christi*, São Sebastião, Bula da Santa Cruzada⁶⁴, São João Batista, Anjo Custódio, Santa Isabel, Nossa Senhora do Pilar e as Ações de Graças de Janeiro (Quadro 10). Nesta investigação, aferiu-se um maior número de menções a festividades que as determinadas pela legislação portuguesa, sendo igualmente possível identificar a partir de 1746 a substituição da festividade em honra a São João Batista pela de Nossa Senhora do Pilar, atual padroeira de São João del-Rei.

A descontinuidade das festividades no levantamento apresenta relações diretas com o critério de aferição dos registros e atribuição às cerimônias locais, permitindo considerar a realização de solenidades não descritas diretamente nas fontes, a exemplo das festas de *Corpus Christi* possivelmente ocorridas em 1717, 1729, 1730 e 1746, em que a atividade musical poderia se encontrar inserida. Para a realização dessa investigação documental, foram desconsiderados pagamentos de propinas a membros do poder público que não puderam ser associados a uma ou mais festividades, tendo em vista serem encontradas, para além das relacionadas às festas, propinas de outras naturezas nas mesmas fontes, como as relativas aos pelouros (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 94r) e às correições do ouvidor da comarca (Figura 51), que também recebeu, simultaneamente, valores por festividades (Figura 52).

⁶⁴ Conforme seu regimento, a enunciação periódica das indulgências da Bula da Santa Cruzada se dava acompanhada por uma festividade composta por procissão e missa realizada na maior solenidade possível, em que se considera a inserção da música neste contexto: “Nas Cidades do Reino, Ultramarinas, nas Vilas, Lugares principais das Comarcas, aonde houver Comissários Subdelegados, se fará Publicação da Bula com a solenidade possível, e que até agora se costumou em cada um dos ditos lugares, e os Comissários escolherão Igreja aonde vão com a Procissão até a Sé, ou Igreja maior, e nela terão assento na Capela-mor da parte da Epístola, e em cadeira de espaldas. Haverá Pregação, na qual se publicarão as indulgências da Bula, e se exortará o povo a que todos a tomem; e nas mais igrejas do Arcebispado, Bispado ou Comarca se fará Publicação nos dias seguintes sem intermissão [intromissão] alguma, até [que] com efeito [em] tôdas se publicar a Bulla [...]” (MENDONÇA, 1972, p. 545).

Quadro 10 – Relação de festas religiosas mencionadas nos registros do Senado da Câmara de São João del-Rei⁶⁵

Ano	Ação de Graças (Janeiro)	São Sebastião	Bula da Santa Cruzada	São José	Ladainhas de Maio	Corpus Christi	Anjo Custódio	São João Batista	Santa Isabel	Nossa Senhora do Pilar	Nossa Senhora da Conceição	Número de festividades
1713												
1714												
1715												
1716												2
1717												1
1718												2
1719												3
1720												3
1721												1
1722												3
1723												1
1724												2
1725												2
1726												5
1727												4
1728												5
1729												2
1730												3
1731												4
1732												1
1733												1
1734												1
1735												1
1736												3
1737												4
1738												5
1739												5
1740												5
1741												7
1742												4
1743												4
1744												2
1745												7
1746												2
1747												4
1748												4
1749												2
1750												5

⁶⁵ Encontra-se em uma certidão assinada pelo escrivão do Senado da Câmara de São João del-Rei, Joaquim José da Silveira os detalhamentos anuais dos gastos do poder público local, na qual constam menções às cerimônias de São João e *Corpus Christi* a partir de 1716, acrescidas das de São Sebastião em 1719, Bula da Santa Cruzada em 1722, Santa Isabel e Anjo Custódio do Reino em 1726 (CONSELHO ULTRAMARINO, 1744, f. 1r-3r). No entanto, apenas foram apresentadas as datas correspondentes aos anos mencionados pela fonte, de forma a evitar atribuições indevidas.

O ouvidor de São João del-Rei, João Ferreira Branco, por gastos realizados com "festas, e p[e]la da
 despesa da ponte a q[ue] o d[it]o estava obrig[a]do" (SENADO DA CÂMARA DE SÃO
 JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 103r), registrados em um único mandado que não distingue
 valores específicos para cada item nem quais cerimônias se referem. Tendo em vista a
 filtragem de registros realizada, é possível considerar a existência de contextos
 cerimoniais não relatados explicitamente nos livros da esfera pública, cuja aferição
 poderá ser obtida através do cotejo de outras fontes não exploradas, de outras naturezas.

Figura 51 – Registro de pagamento de propinas ao ouvidor da comarca em 1722 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 52r)

Neste contexto, foram identificadas despesas relacionadas a três festas (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 117r), quatro festas (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 63v; 66v; 124r, 1741a, f. 19v-21r), cinco festas (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 91r; 132r, 1741a, f. 19v-20r) e seis festas anuais (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 135v) que não puderam ser associadas aos contextos festivos são-joanenses e que, portanto, não se encontram apresentadas no levantamento realizado (Quadro 10). Desta forma, constata-se um volume significativo de contextos cuja

Figura 52 – Registro de pagamento de propinas das festas de São Sebastião e da Bula da Santa Cruzada ao ouvidor da comarca em 1726 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 66r)

Nesta forma, constata-se um volume significativo de contextos cuja

Nesta forma, constata-se um volume significativo de contextos cuja

participação de membros do senado da câmara foi registrada e que possivelmente a atividade musical local possuía lugar.

O número de festividades em São João del-Rei aparenta se relacionar às propinas recebidas pelos membros do poder público, sendo possível considerar que para além dos emolumentos resultantes da atividade ordinária, que não garantia por si só o enriquecimento pessoal, o exercício de cargos colocariam seus ocupantes em posição privilegiada da qual, providos de poderes concedidos por lei, era possível satisfazer interesses próprios, obtendo vantagens (FIORAVANTE, 2012, p. 105). Através desses cargos e das festividades as quais estes se encontravam vinculados, seria, portanto, possível garantir certo prestígio e precedência nesses eventos, a exemplo da recepção do governador em 1717 à vila, em que os oficiais do poder público se encontravam em proximidade a figuras de importância do reino e que, mesmo que não garantindo diretamente benesses, figuravam em posição de hierarquia superior frente aos demais ali presentes. Através dos valores registrados nos livros do Senado da Câmara de São João del-Rei, verifica-se uma tendência comum entre os percentuais de gastos em relação às despesas igualmente relatadas nos documentos de Vila Rica, consistindo em cerca de dezenove por cento do valor total da despesa com remunerações e doze por cento com propinas aos membros do poder público de ambas as localidades. Conforme os mandados de pagamento são-joanenses relacionados às propinas pagas aos camaristas, 6:352\$909 dos 10:798\$230 despendidos correspondem à assistências em festividades (FIORAVANTE, 2012, p. 104–105).

2.8. As glosas nas despesas de festividades do Senado da Câmara

Em maio de 1744 foi enviada a São João del-Rei uma ordem real que passou a determinar um valor fixo para as propinas das quatro festividades obrigatórias pela lei do período (*Corpus Christi*, Santa Isabel, Anjo Custódio e o santo padroeiro), regulando-as em cinco mil réis por membro do senado da câmara. Igualmente, definiu-se ainda que cargos referentes à Comarca do Rio das Mortes não recebessem propinas à exceção das eleições e correições feitas nas contas das instâncias públicas. De forma a investigar um possível abuso quanto a essa matéria, foi determinada a realização de um levantamento das festividades tradicionais presentes na vila por parte do ouvidor da comarca, para que fosse proibida a adição de novas celebrações locais:

Havendo nessa camara alguns ordenados, ou ordenarios, permitidas por minhas provizoens, estas se cumprão, e se leve em conta a despeza que elles

permitted, however the ordered and ordinary ones that by style be paid by the yields of this county, without my command continuing and not taking account more than that [...] in the first time, that the auditor inform of the yield of the goods of this county; and the same auditor inform that the ordered and ordinary ones be paid by style, declaring the antiquity and they shall be always paid uniformly in all the years, remitting the certificates that prove what to inform, and interposing my opinion that it will be just to grant [...] the provisions of the said provisions to the persons that have these ordered or ordinary ones for that they continue their payment; and for that this order and all that in my command observe have exact execution, and they shall not dispend the yields of this chamber destined for the public works and more utilities of this villa order, and I command the syndics, both of the court and of the auditor of the county examine the books of the expenses of the chamber and for that they pass certificates signed by the syndic, and written by the scribe of the residence in which he declares against this order that he finds some expense, or he is not satisfied to fulfill, in [...] and finding [...] that he fails in part or in all his execution he shall execute by term in the book of the accounts, and he shall be in fault to the syndic (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1744, f. 11v-12r).

A ordem real enviada ao Senado da Câmara de São João del-Rei pelo possível excesso de gastos relativos às festividades locais por vereadores e juizes aparenta convergir com o crescente aumento das cerimônias religiosas descritas nos registros da instituição, em que observa-se dois picos no número de festividades anuais: em 1741 e 1745 (Gráfico 3). O segundo pico, ocorrido no ano posterior à ordem real que regulava as festividades, possivelmente se deu em função de que os membros do poder público recorreram ao rei para a resolução do caso, enquanto o ouvidor da comarca ainda não havia investigado os registros locais. A representação dos oficiais camaristas para a aprovação dos gastos desses anos envolveu indivíduos ligados ao poder público no período que foram questionadas as despesas pelo ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, sendo suspensas as restrições até que o caso fosse analisado:

Dizem o licenciado M[ano] de Seichas Pinto e Joze de Lima de Noronha Lobo Luçio da Silv[ilva] Souza e os mais oficiais que servirão neste senado os anos de 1742, até o de 1745, inclusive que eles estão penhorados e se procede a execução em seus bens a requerimento do procurador actual deste senado para haver dos supp[lican]tes o ouro que despenderão em os ilegíveis de escrivão da camara alcaide, seu escrivão, e porteiros; como também do cidadão que leva o estandarte na proisoids do sindaco e outras ordinarias do costume, e outro sim pelo ouro que receberão de porpinas nos annos segun[do] o estilo aprovado pelos corregedores antepassados, por assim o haver detrimenado o que actualm[en]te serve em capitulo de correição em que glozou as ditas despesas [...] [Quebra de página, f. 4r] Para v[os]m[es] lhes façam m[er]c[en]taria a dita real ordem, mandando suspender os procedimentos; contra os supp[lican]tes; e dar conta ao d[it]o s[e]n[ho]r p[ar]a a declarar como for servido (CONSELHO ULTRAMARINO, 1746a, f. 3r,4r).

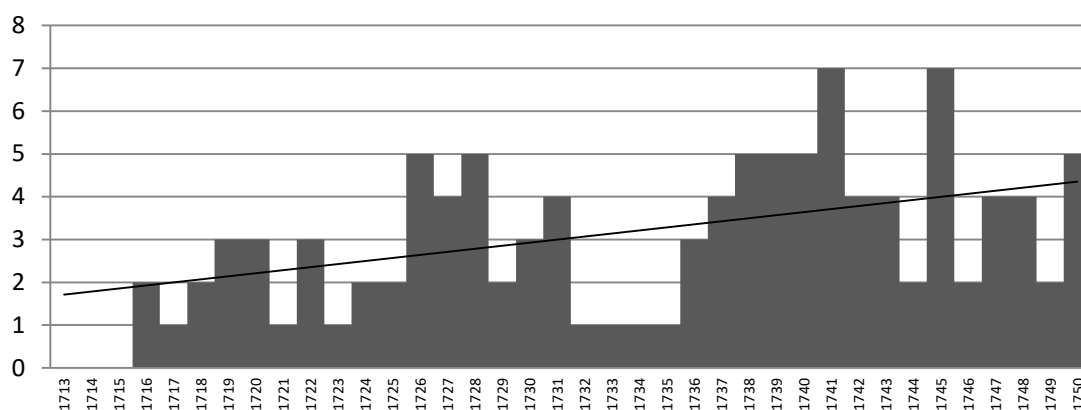


Gráfico 3 – Número de festividades religiosas associadas ao Senado da Câmara de São João del-Rei relacionadas por ano, e sua média

Em cumprimento às ordens reais, foi redigido um certificado emitido pelo ouvidor da comarca José Antônio Calado em que foram indicadas as seis festas locais a cargo do Senado da Câmara de São João del-Rei – São Sebastião, *Corpus Christi*, São João Batista, Santa Isabel, Anjo Custódio e a Bula da Santa Cruzada – cujos membros do poder público poderiam receber propinas:

Certifico que em comprimento da Real ordem de Sua Magesttade que deos guarde nestte livro regist[r]ada a folhas onze athé folhas treze mandadose o douttor Jozé Antonio Callado ouvidor geral e corregedor destta comarca que eu escrivão declaro as festtas que por estillo antigo se costumavão fazer nestte Senado de que os officiais delle levarão propinas cujas festtas são as seguinttes São Sebastião Corpo de Deos São João, Santa Izabel, Anjo Costodio, e Poblcação da Bulla, para que a nenhum tempo se possam [ilegível] outros de nosso mandou lhe [ilegível] paSar a prezente certidão para a todo tempo consttar eu escrivão [ilegível] por seo todo referido. Villa de São João de El Rey aos dezaSette dias do mes de Agostto de mil e sette centtos e quarentta e quattro anno[s] e eu Joaquim Jozé da Silveyra escrivão da camara que escrevy e aSigney (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741b, f. 14v).

O ouvidor da comarca, em seu auto de contas de 1744, autorizou o pagamento das propinas das festas reduzindo⁶⁶ entretanto os valores dos pagamentos efetuados, em que afirmou ter depositado ao tesoureiro do senado as quantias correspondentes “aos ôrdenados, e resto das propinas que se costumavão dêr desde a criação desta villa, athe rezolução de sua mag[esta]^{de}, a quem se recorreo nesta prezente frota” (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741a, f. 21r).

⁶⁶ O termo utilizado para tais restrições na primeira metade do setecentos é *glosa*, restrição do valor prestado por parte do tesoureiro, na qual o valor deveria ser restituído aos cofres públicos em sua totalidade ou em parte, sob pena de bloqueio de bens e até prisão em caso descumprimento.

No entanto, José Antônio Calado continuou a admoestar os membros do poder público frente às ordens reais em seu auto de contas, aprovando somente os gastos da celebração da Bula da Santa Cruzada que ainda haveria de se celebrar naquele ano, uma vez que as demais festas por ele consideradas como de responsabilidade do Senado da Câmara de São João del-Rei já teriam ocorrido:

Bem podião os ditos officiais ter entendido não devião vencer propinas, cera e vistorias dos bẽns da camara por lhe obstar a repetidas odẽns de Sua Mag[esta]^{dc} expedidas a este resp[ei]^{to} pelo seu concelho Ultramarino, e q[ue] em comprimento dellas na sentença de contaz q[ue] tomey no anno antecedente neste mesmo l[i]vro a f[olhas] 24 v[ers]^o havia glozado aos officiaes [quebra de página] aos officiaiz deSe anno esta ou similhante dezpeza, sem q[ue] os rellee agora haberem regullad[o] as propinas pello seu regimento estavelecido em outra real ordem que se acha r[e]gist[r]ada no livro do regist[r]o a f[olhas] 8 v[ers]^o [ilegível] f[olhas] 10 v[ers]^o em os dezaSete de Agosto de 1744 poiz como deste dia aos do fim do anno somente se seguio a celebridade da Publicação da Bulla, que o estillo da criação desta v[il]^a, constituia festividade, a que sempre aSistio o Sennado, ficou sendo esta função das compreh[e]ndidas no mesmo reg[i]m[en]^{to} daquellas a q[ue] só p[e]rmitte sinco mil reis de propina (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741a, f. 23v-24r).

A partir da investigação do ouvidor da comarca nos registros correspondentes às cerimônias realizadas pelo poder público local foi possível identificar a recorrência de festividades em períodos anteriores aqueles acessíveis nos livros do Senado da Câmara de São João del-Rei, uma vez que, para além das solenidades determinadas pela lei do período, são relatadas as que eram do *estilo*, de tradição da vila.

Considerando uma possível constância na realização das festas promovidas pelo poder público são-joanense, o número de solenidades realizadas na vila seria consideravelmente superior àquele apresentado nos livros do senado da câmara, em que a atividade musical poderia integrar⁶⁷. Nesse contexto, a documentação disponível que relata as festividades locais não corresponderia à totalidade daquelas ocorridas no período e que os trechos encontrados possivelmente abrangem apenas as consideradas à época como relevantes ou obrigatórias, indicando variadas formas de gestão e registro sobre esses eventos.

⁶⁷ Corroborar a esta afirmativa, a determinação dos camaristas em fevereiro de 1739, que ordenava a presença de missa cantada na igreja durante a festa do padroeiro São João Batista “como nos primeiros an[os] da criaSam desta villa se sellebrou” (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1736, f. 60r), mesmo que em registros relacionados à esta festividade não se encontram indícios sobre música.

2.9. Relações entre o Senado da Câmara e as associações religiosas de leigos

Ao investigar a atividade musical nos documentos do Senado da Câmara de São João del-Rei, Aluizio Viegas argumenta que “nestas festas, os vereadores recebiam propinas e o porteiro da Câmara ficava autorizado a efetuar despesas e, por este motivo, elas ficavam englobadas em uma só conta e raramente consta o nome do músico contratado para a ocasião” (VIEGAS, 1987, p. 54). Contudo, são poucos os registros relacionados aos porteiros do senado da câmara são-joanense, sendo desconhecidos arremates, editais, portarias ou quaisquer formas públicas de contratos relacionados à música em toda a documentação pesquisada, à exceção dos contratos feitos entre músicos e o poder público, cujo pagamento é associado ao procurador ou ao alcaide e seu escrivão.

A indicação de valores destinados às associações religiosas de leigos para a realização de festividades a qual competia o Senado da Câmara de São João del-Rei aparenta convergir com a interpretação de Aluizio Viegas, em que os gastos com música corresponderiam a uma parte das quantias destinadas às irmandades locais em nome do poder público. Considerando essa perspectiva, realizou-se um levantamento de registros de pagamentos às associações religiosas de leigos locais, em que foram encontrados diversos valores efetuados anualmente em despesas da festa de *Corpus Christi* à Irmandade do Santíssimo Sacramento, a partir de 1731 (Quadro 11).

Quadro 11 – Relação de valores pagos pelo Senado da Câmara de São João del-Rei à Irmandade do Santíssimo Sacramento para a realização da festa de *Corpus Christi*

Ano	Valor	Referência
1731	48 oitavas	REC168, f. 103r
1732	50 oitavas ⁶⁸	REC168, f. 103r
1733	64 oitavas	REC168, f. 107r
1734	-	-
1735	64 oitavas ¹⁵	REC168, f.113v
1736	64 oitavas	REC168, f. 116v
1737	64 oitavas	REC168, f. 121v
1738	64 oitavas	REC168, f. 130r
1739	72 oitavas e 4 vinténs	REC168, f. 135r
1740	64 oitavas	REC168, f. 138r
1741	64 oitavas	REC168, f. 142r
1742	64 oitavas	REC169, f. 6v
1743	-	-
1744	64 oitavas	REC169, f. 20r
1745	64 oitavas	REC169, f. 34r
1746	-	-
1747	64 oitavas	REC169, f. 50r
1748	64 oitavas	REC169, f. 55v
1749	64 oitavas	REC169, f. 62r
1750	64 oitavas	REC169, f. 66v

Através dessas despesas, foi possível identificar certa constância nos pagamentos efetuados pelo Senado da Câmara de São João del-Rei, no valor de sessenta e quatro oitavas de ouro, à exceção dos anos de 1731, 1732 e 1739.

Nas contas do ano de 1734 encontra-se um pagamento do mesmo valor pela festividade de *Corpus Christi* a Constantino de Souza (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 110r), possivelmente um procurador ou tesoureiro da Irmandade do Santíssimo Sacramento da vila. Contudo, em 1746, constam somente

⁶⁸ Valores convertidos para oitavas de ouro, através da proporção em que uma oitava equivaleria a 1,2 réis, aferida por meio de outros registros de despesa do ano de 1732 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 103r-104r).

pagamentos relacionados à comemoração pelo nascimento de Maria Benedita de Bragança (1746-1829), não sendo registrados valores destinados a outras festividades.

Além das despesas com as cerimônias de *Corpus Christi*, foi encontrado um valor despendido pelo Senado da Câmara de São João del-Rei para a ornamentação da capela dos presos no valor de doze oitavas de ouro em 1745, destinado à Irmandade de São Miguel e Almas (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741a, f. 34r). A partir desse ano, também foram identificados pagamentos efetuados sob o título de esmola às irmandades são-joanenses – São Miguel e Almas, Santíssimo Sacramento, Bom Jesus dos Passos, Nossa Senhora do Rosário e Nossa Senhora do Pilar – em que é possível considerar que consistiam em uma ajuda de custo para a realização de suas cerimônias e outros gastos correntes (Quadro 12).

Quadro 12 – Pagamentos de esmolas a irmandades presentes nos registros de despesa do Senado da Câmara de São João del-Rei a partir de 1745

Ano	Transcrição do registro	Referência
1745	Pello que se pagou ao tizou[rei]r ^o da Irmand[ad] ^e das Almas M[ano] ^{el} Gomes Vogado, de esmolla p[ar] ^a a facturia da cappela da cadea 10 [oitavas]	REC169, f. 34v
1745	Pello que se pagou ao tizou[rei]r ^o da Irmand[ad] ^e dos PaSos e ao do SantiSimo de hum m[anda] ^{do} que se deo de esmollas as dictas irmandades, o q[ue] devia a Camara, cujo recebeo Simão Moreyra de Alm[ei] ^{da} 96 [oitavas]	REC169, f. 34v
1748	Por hum dito [mandado] pago ao thezoureiro da Irmandade do SantiSimo Sacramento Luis de Souza G[onça]l[ve]z de esmolla da Festa do corpo de D[eu] ^s 64 [oitavas]	REC169, f. 55v
1748	Por hum dito [mandado] pago ao thezoureiro da Irmandade de N[ossa] S[enho]r ^a do pillar Ant[ôni]o F[e]r[nande]z de Andrade de esmolla 20 [oitavas]	REC169, f. 55v
1748	P[or] hum dito pago ao juis, e mais officiaes da Irmand[ad] ^e de N[ossa] S[enhor] ^a do Rozario dos pretos 57 ½ [oitavas]	REC169, f. 55v
1749	P[or] l m[anda] ^{do} pago ao thez[ourei]r ^o da Irmand[ad] ^e de N[ossa] S[enho]r ^a do Pillar Fr[ancis] ^{co} de M[endon] ^{ca} [e] Sá 20 [oitavas]	REC169, f. 62r
1749	P[or] l m[anda] ^{do} pago ao tiz[ourei]r ^o da Irm[anda] ^d das Almas Joaq[ui] ^m F[errei]r ^a de Sá 4 [oitavas]	REC169, f. 62r
1750	P[or] hú d[it] ^o [mandado] a Irm[anda] ^d de N[ossa] S[enho]r ^a do Pillar orago da matris desta v[il] ^a p[ar] ^a a sua festa 20 [oitavas]	REC169, f. 66v

A partir dos trechos levantados, dos pagamentos destinados às solenidades de *Corpus Christi*, além da diminuição do número de menções às cerimônias religiosas nos registros do poder público, foi possível constatar que as irmandades passaram, a partir

de 1731, a gerir as festividades em nome do poder público local, diminuindo os procedimentos burocráticos a cargo do Senado da Câmara de São João del-Rei, que passou a apresentar apenas o custo total das festas religiosas, a gestão e a realização de comemorações de acontecimentos da nobreza e eventos civis, assim como o pagamento de propinas aos membros do poder público e do estandarte. Considerando essas fontes, seria, portanto, plausível a interpretação de Aluízio José Viegas quanto à incorporação dos gastos com música aos valores pagos às irmandades relacionadas ao senado da câmara são-joanense.

2.10. Instrumentos e repertórios nas exéquias fúnebres de Dom João V

Dado o lapso para que as correspondências entre Lisboa, o Rio de Janeiro e posteriormente a vila tramitassem, as solenidades fúnebres de Dom João V em São João del-Rei, falecido em trinta e um de julho de 1750, tiveram início em oito de dezembro daquele ano. O luto deveria ser guardado por seis meses, obrigando toda a população cobrir-se com panos, chapéis ou insígnias pretas. Desta espetacularização do evento promovido pelo poder público, aglutinava-se uma diversidade de elementos, como a decoração de igrejas, construção de monumentos, sermões e cortejos, bem como a quebra dos escudos⁶⁹, própria do contexto de falecimento dos monarcas ibéricos (CUNHA, 2002, p. 180–181).

Após a realização de um sermão por ordem do Senado da Câmara de São João del-Rei o vigário da vila, Matias Antônio Salgado, realizou uma segunda cerimônia organizada pelo próprio religioso, que devia proteção e favores ao rei (ÁVILA, 1971, p. 42). Do evento desta segunda celebração tem-se uma publicação que possui um antelóquio descritivo de autoria de Manoel José Corrêa e Alvarenga (1751) sobre os acontecimentos que envolvem o contexto fúnebre do até então único monarca da vila, em que se descreve a construção de um obelisco fúnebre na igreja matriz (Figura 53).

⁶⁹ Cerimônia que consiste na realização de um cortejo que envolvia membros dos senados das câmaras e demais indivíduos da elite, e na posterior quebra de escudos contendo as insígnias do rei falecido, em substituição às novas que se criar-se-iam para o monarca sucessor.

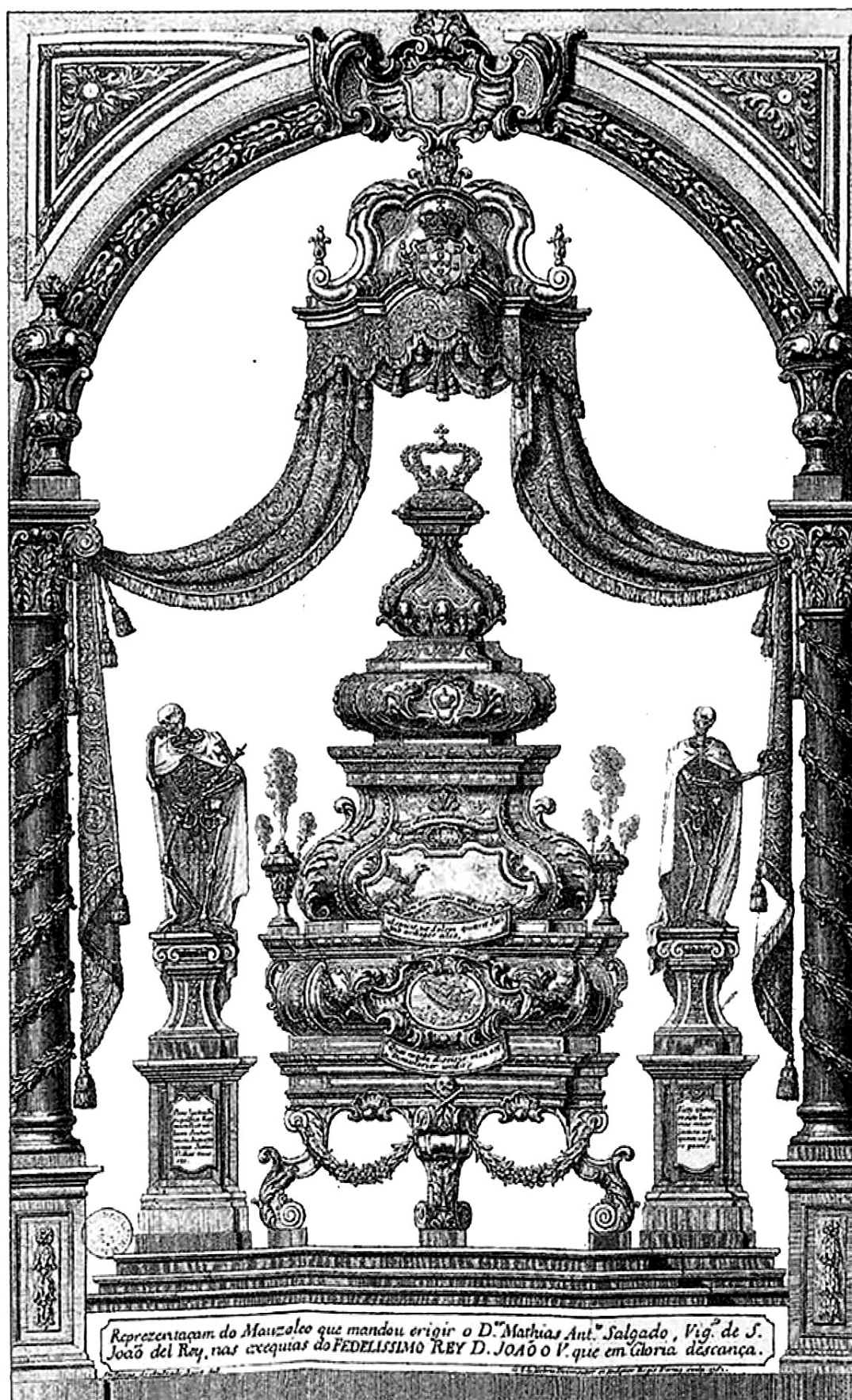


Figura 53 – Obelisco fúnebre construído em São João del-Rei para as exéquias de Dom João V em 1750 (ALVARENGA, 1751)

Indicando ser adornado por tarjas, folhagens, uma coroa e um cetro em prata e ouro, a demonstração expressiva sobre o obelisco fúnebre descrito por Manoel José Corrêa e Alvarenga indica um esmero na realização da homenagem ao monarca, “não havendo em toda esta fábrica ornato, que não fosse precioso, materia, que não fosse rica, e fôrma, que não fosse applicada nas obrigaçoens da architettura pela melhor idéa da curiosidade, e invenção discreta do artificio” (ALVARENGA, 1751, p. 23). Essa estrutura, projetada para que correspondesse a um padrão estético apropriado a um rei, contrasta com a disposição visual contida nos demais espaços da igreja matriz, que contou com a ostentação de ossadas de corpos humanos adornados com passagens bíblicas e mensagens sobre a morte:

Fez enlutar todo o espaçozo ambito interior deste sagrado templo [igreja matriz de Nossa Senhora do Pilar] desde a porta principal até o Altar mayor, mostrando nos horrores da cor a justa causa do sentimento: as negras paredes se ornavão com multiplicados Esqueletos de inteiros corpos, mortes, ossadas, e innumeraveis tarjas, em que se vião lavrados varios Lugares, e Inscricções da Sagrada Escritura, Disticos, e outras muitas variedades de Versos, e Epitafios, que ideou, e applicou a curiosidade para signaes da dor, e tributo da veneraçãõ (ALVARENGA, 1751, p. 24).

A mentalidade “barroquizante” sobre a morte consubstanciava-se em um cenário voltado a engrandecer a memória do monarca de forma efêmera, ou seja, destinada apenas aquele ocorrido, dispondo de uma variedade de recursos combinados: decorações, objetos, sons, aromas, dentre outros. Neste contexto, é possível considerar que as artes eram empregadas para produzir um efeito ilusionístico que se interage com o espaço da cerimônia: “através desses recursos que se modelava o programa retórico da festa, visando mobilizar o fiel, o súdito, o súdito-cidadão, através da exacerbação das sensações e emoções” (SOUZA, 2019, p. 7).

Essa dramaticidade, encontrada nas solenidades do período, pode ser igualmente identificada nos recursos empregados na cerimônia em honra a Dom João V (ÁVILA, 1971, p. 43), na qual, além do evento em si, a própria construção textual da publicação sobre a solenidade são-joanense (ALVARENGA, 1751) também possui indícios de simbolismo e teatralidade, enfatizando riqueza, drama e excesso, em que o clima fúnebre é complementado com um espaço etéreo entre a morte e a vida (SOUZA, 2019, p. 9):

Naõ houve em todo este povo creatura, que, tendo o Racional por differença, não fizeffe neste lamentavel efrago no pranto a magoa de feu ferido coração: e ainda na multidão dos efcravos pouco intelligentes da publica utilidade, e que não fabem pezar a ruina do Ceptro na balança do entendimento, fe não

via algum, que no enlutado femblante, fem mudar de cor, não foffe muda efiatua da pena; e da magoa immovel efiatermo (ALVARENGA, 1751, p. 2).

Para além do espetáculo visual e poético, Manoel José Corrêa e Alvarenga relata parte dos elementos que compunham a cerimônia: o monumento, a música, o ato, o número de sacerdotes, a quantidade de cera e a oração proferida pelo reverendo vigário (ALVARENGA, 1751). Quanto à música, identificou-se a execução de obras a dois coros com quatro vozes cada, distribuídos em coretos e acompanhados de dois rabeções e um cravo, em contraponto:

Nos dous lados da Igreja se dividiraõ dous coros de Musica em outros tantos coretos, em cada hum dos quaes estavaõ dous rabecoens, e hum cravo, e quatro vozes, todos tam bem ajustados, que cantando todos os Responforios, Versos, e Liçoens debaixo de rigorofõ compasso, era tal a melodia, e consonancia, que se julgava fazerem todos hum concerto, sem faltar algum ao regulado contraponto da sua voz.

Da parte collateral da Epistola assistio o Doutor Corregidor desta Comarca com os Juizes Ordinarios em corpo de Camara com todos os seos Senadores, Capiãõ mór da Villa, e mais Nobreza; da parte do Evangelho a Veneravel Ordem Terceira do Patriarcha S[ão] Francisco, com toda a fua Mefa, e Irmãos Professos, e Noviços, seguindo se a nobilissima Irmandade do Santissimo Sacramento, e todas as mais Irmandades, e Confrarias da mesma Igreja Matriz, que para acto taõ ferio quizeraõ assistir em corpo de Comunidade [...].

Contavão se 20 Sacerdotes por cada lado (numero excessivo para huma Villa das Minas) [...] e tudo tam bem disposto, que não experimentou desordem: regiaõ o choro dous cantores de fonoras, e ajustadas vozes, havendo dous Thuriserarios que incessantemente estavaõ incensando a urna com ornato, asseyo, e gravidade (ALVARENGA, 1751, p. 28–29).

A indicação do relato quanto ao uso de variados instrumentos na cerimônia permite cogitar a existência de conjuntos musicais em uma disposição simultânea de coros e instrumentos com um significativo número de integrantes, sendo possível aferir ao menos treze indivíduos envolvidos para além dos cantores do clero: oito vozes, dois rabequistas um cravista e dois regentes. A fonte consultada permite considerar ainda um conhecimento musical mínimo por Manoel Alvarenga, uma vez que o próprio autor da descrição sobre os elementos da cerimônia faz sua avaliação da música bem como apresenta indícios sobre a textura musical das obras ali executadas: “todos tam bem ajustados [...] debaixo de rigorofõ compasso, era tal melodia e consonância [...], sem faltar algum ao regulado contraponto da sua voz” (ALVARENGA, 1751, p. 28).

Os versos, responsórios e lições relatadas na publicação sobre essa solenidade, ainda recorrentes nas cerimônias religiosas locais como a Semana Santa, permitem considerar repertórios para além dos *Te Deum laudamus* já identificados em outros contextos nas fontes do Senado da Câmara de São João del-Rei, como na recepção ao conde de Assumar. Esses excertos litúrgicos integram as *matinas*, primeira parte do

Ofício Divino (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1997, p. 132). Neste contexto, as matinas correspondem a uma estrutura religiosa formal dividida em três noturnos, que por sua vez são compostos por antífonas, salmos e lições seguidas por responsórios com versos (Diagrama 7).

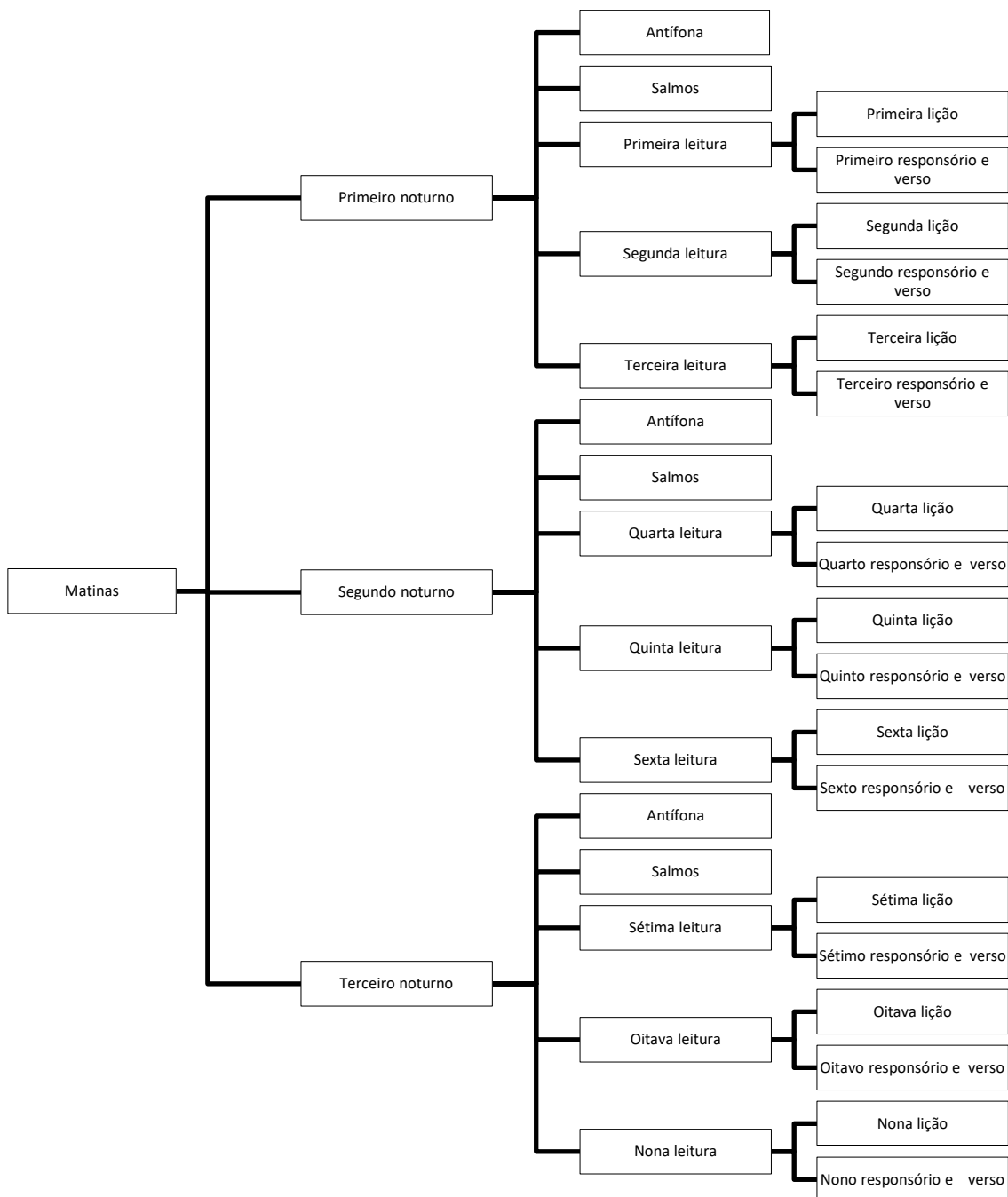


Diagrama 7 – Estrutura das matinas no Ofício Divino (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1997, p. 134–181)

A partir da descrição sobre as exéquias reais, infere-se que os religiosos se encontravam responsáveis por parte da música cantada na ocasião, em que são

mencionados quarenta sacerdotes divididos em dois coros, “numero excessivo para huma Villa das Minas” (ALVARENGA, 1751, p. 29), indicando a existência de um relevante número de eclesiásticos inseridos nas atividades de capelas e igrejas da freguesia, cuja atividade musical não foi totalmente abarcada pelos documentos disponíveis.

A indicação de membros das associações religiosas de leigos são-joanenses na cerimônia descrita permite considerar a relação de precedência entre os indivíduos ali encontrados à semelhança das procissões realizadas nas festividades do calendário litúrgico local, cujo lugar de destaque, delegado a partir da ocupação de cargos em agremiações, possibilitava prestígio social. De forma análoga a outras festividades são-joanenses, a convocação dos oficiais do poder público para a cerimônia organizada por Matias Antônio Salgado pode ser igualmente aferida através dos pagamentos de propinas a eles destinados, em que receberam valores consideravelmente superiores àqueles efetuados para outras cerimônias do calendário são-joanense do período: o ouvidor da comarca, juízes ordinários e dos órfãos, vereadores, procurador, e o escrivão receberam cento e uma oitavas de ouro cada; destinou-se a um vereador que levou o estandarte o valor de trinta e uma oitavas; os almotacés cinquenta oitavas, enquanto ao alcaide, seu escrivão e o porteiro do senado foram despendidas vinte e cinco oitavas de ouro (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741a, f. 67r-67v). Apesar das propinas dos membros do poder público descritos nos registros de despensas arrolados, não foram encontradas menções a valores destinados aos músicos envolvidos nas exéquias fúnebres nos registros do Senado da Câmara de São João del-Rei, impossibilitando identificar outras informações sobre os mesmos.

2.11. A atividade musical nos registros poder público são-joanense

Através do levantamento documental realizado, constatou-se a existência de indícios sobre a atividade musical são-joanense para além daqueles apresentados nos estudos sobre o assunto, permitindo analisar de forma ampla diversos contextos pouco explorados pelos pesquisadores onde a música se integrava: cerimônias vinculadas ao calendário litúrgico local, eventos relacionados à passagem de figuras públicas pela vila, ocorrências associadas à nobreza de Portugal, anúncios oficiais, serenatas, bailes, folguedos e outros.

A partir dos registros da prestação de contas destes eventos, foram investigados os pagamentos de propinas aos membros do Senado da Câmara de São João del-Rei e

da Comarca do Rio das Mortes, gastos com cera, música, sermão, velas e outros elementos. Nestes, constatou-se a ocorrência de casos em que as associações religiosas de leigos locais – Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, Bom Jesus dos Passos, São Miguel e Almas e, sobretudo, Santíssimo Sacramento – passaram a organizar parte das cerimônias em nome do poder público, possivelmente incluindo em um valor único todos os gastos realizados e, dentre esses, os valores despendidos com música, impossibilitando uma consulta específica sobre estes últimos. Contudo, em períodos anteriores a 1731 e em eventos como casamentos, nascimentos de membros da nobreza, foi possível identificar nomes dos músicos responsáveis pelos conjuntos cuja atuação podia ser ouvida nessas solenidades: Miguel José Fernandes e Antônio do Carmo. Além dos músicos responsáveis por grupos musicais, foram encontrados registros sobre a música religiosa realizada pelos mestres de capela Paulo Rodrigues de Souza, João Barbosa e Julião da Silva e Abreu, pelo vigário da igreja matriz, João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral e pelos padres João Ferreira de Carvalho e José Maria. João Ribeiro, músico descrito no Arraial Velho em 1716, assentamento então correspondente à jurisdição de São João del-Rei, marca a presença da atividade musical em período anterior aos registros acessados pelas pesquisas publicadas sobre o passado musical são-joanense bem como indica a relevância de fontes indiretas, como os registros impostos cobrados pelo senado da câmara local e, posteriormente, pela Intendência das Minas.

Considerando as informações levantadas nos registros sobre as exéquias de Dom João V, último evento do recorte temporal estabelecido, identificou-se a atuação de quartetos vocais em contraponto, acompanhados por cravos e rabeções para a realização de lições, versos e responsórios. Esses textos religiosos, correspondentes às matinas, foram executados no local que se encontrava o monumento fúnebre construído em homenagem ao rei português para uma cerimônia organizada por Matias Antônio Salgado, e que junto aos *Te Deum laudamus* constituem o repertório musical descrito nos documentos pesquisados.

Nos registros em que não foi possível associar a atividade musical relatada a um indivíduo em específico, aferiu-se a proporção de gastos com música em relação aos demais pagamentos, consistindo em cerca de onze por cento do total despendido, assim como se investigou registros associados à música vocal nas festividades litúrgicas locais como São João Batista, São Sebastião, Santa Isabel, Anjo Custódio, Bula da Santa Cruzada, Nossa Senhora do Pilar, *Corpus Christi* e outras, consideradas pelo ouvidor da

comarca como correspondentes ao *estilo* da vila. Partindo dos registros apresentados nas correspondências do poder público, identificou-se a recorrência de bandos ao som de caixas utilizados em anúncios públicos e, dentre esses, os relacionados à proibição de bailes e folguedos por negros, livres ou cativos, que permite considerar a existência de contextos marginalizados pela elite local.

Através dos indícios levantados sobre a música de São João del-Rei da primeira metade do setecentos considera-se a existência de outros contextos não abrangidos pelas fontes pesquisadas, bem como identifica-se a necessidade de estudos mais aprofundados sobre as informações encontradas, que ainda merecem novas perspectivas e explorações.

3. INDIVÍDUOS E ESPAÇOS: CONTEXTOS MUSICAIS RELIGIOSOS EM SÃO JOÃO DEL-REI

Os nomes que os registros conservam nesta fase, são os dos organizadores da música. Não ha nenhum nome de compositor (ou de músico) apontado, nessa época recuada, como autor de obra escrita chegada aos nossos dias. Pelo menos nenhuma obra foi vinculada a essa época recuada. Teriam os forasteiros músicos trazido cópias de música? Comporiam para o ato? [quebra de página, f. 3] Teriam os forasteiros músicos trazido cópias de música (certamente, se compositores)? Composiram [comporiam] para o ato? (Sem dúvida) (MATTOS, [s.d.], p. 1–3).

Em suas notas de pesquisa, Cleofe Person de Mattos considerou os indivíduos associados ao meio musical como forasteiros, ou seja, indivíduos provenientes de outras regiões brasileiras ou ainda de Portugal (MATTOS, [s.d.], p. 1). Partindo do desconhecimento de músicas do período, a musicóloga questiona a procedência da música executada em terras mineiras considerando a possibilidade de haverem compositores entre os músicos locais cujas obras apresentariam especificidades em relação ao seu contexto de uso. De forma a investigar a hipótese levantada por Cleofe Mattos, procedeu-se a uma investigação sobre os possíveis espaços e indivíduos relacionados à música de forma a compreender quais contextos essa atividade artística poderia integrar.

Constatada a presença de indícios sobre a música são-joanense através dos registros do poder público local – entre a fundação da Vila de São João del-Rei (1713) e o fim do reinado de Dom João V (1750), tanto pela realização de eventos relacionados à esfera pública como à obrigação da promoção de parte das festividades religiosas locais (*Corpus Christi*, Santa Isabel, Anjo Custódio do Reino e Nossa Senhora do Pilar) – considerou-se que em uma documentação equivalente, da esfera religiosa, eclesiástica e das associações de leigos são-joanenses, seria possível identificar outros indícios sobre esse contexto.

3.1. Investigação documental em instituições da esfera religiosa

A listagem dos indivíduos e instituições envolvidos na atividade musical são-joanense da primeira metade do setecentos registrada na documentação permitiu retornar às fontes que, por sua tipologia, não apresentam informações diretamente relacionadas à música. Desta forma, dada a relação entre o poder público e as associações religiosas de leigos a partir dos registros do Senado da Câmara de São João del-Rei, realizou-se a uma investigação na documentação acessível sobre a esfera

eclesiástica e administrativa das irmandades, confrarias e ordens terceiras na localidade em período posterior à fundação das doze agremiações anteriores a 1750 (Quadro 13).

Quadro 13 – Fundação das associações religiosas de leigos da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei

Nº	Associação religiosa de leigos	Ano de criação
1	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário	1708
2	Irmandade do Santíssimo Sacramento	1711
3	Irmandade de São Miguel e Almas	1716
4	Irmandade de Bom Jesus dos Passos	Anterior a 1720
5	Irmandade das Almas do Purgatório	1722
6	Irmandade de Santo Antônio do Rio das Mortes	1722
7	Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo	Anterior a 1727
8	Irmandade de Nossa Senhora do Pilar	Anterior a 1734 ⁷⁰
9	Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte	Anterior a 1734 ⁷¹
10	Irmandade de São Gonçalo do Brumado	1738
11	Ordem Terceira de São Francisco de Assis	1749
12	Irmandade de Nossa Senhora das Mercês	Anterior a 1750

Como procedimento inicial do levantamento de documentos, recorreu-se aos inventários de fontes do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei, responsável pela guarda dos livros da paróquia e suas associações religiosas de leigos, que indicou a ocorrência de nove itens relacionados às irmandades e ordens terceiras da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei em datas anteriores a 1750. Esses itens correspondem a breves pontifícios, livros de entradas de irmãos das

⁷⁰ A data de atribuição da criação dessa agremiação corresponde ao testamento de Antônio Gonçalves Ribeiro, falecido em dois de outubro de 1734, em que consta um pedido para que o falecido fosse enterrado na igreja matriz, requisitando ajuda das irmandades que era membro e, dentre elas, a de Nossa Senhora do Pilar (SANT'ANNA, 2006, p. 76).

⁷¹ Através de um documento anexo ao livro de compromissos da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, redigido em 1786, foram encontradas indicações sobre o período em que foi fundada a associação religiosa constando que a entidade já se encontrava erigida a pelo menos de cinquenta anos antes da criação daqueles papéis: “Nós o juiz, escrivão, tezeuero, procurador, e mais irmaons de meza, que servimos o presente anno de mil setecentos e oitenta e cinco, nesta Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte erecta na matriz de Nossa Senhora do Pillar desta Villa de São João de El Rey do Rio das Mortes, juntos em mesa no consistório da mesma, por reconhecer-mos, que o compromisso, que athé agora tem servido a esta irmandade de directorio, para o seo governo, e regimen approvedo tão somente pelo ordinário há mais de cincoenta annos em que foi erecta a irmandade, [e] padece pela variação do tempo [...]” (IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE, 1786, f. 2r).

agregiações religiosas locais e um conjunto de termos e compromissos que regem o funcionamento de parte das mesmas (Quadro 14).

Quadro 14 – Relação de fontes do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei referente às associações religiosas de leigos⁷²

Nº	Título	Período	Código	Irmandade
1	Breves pontifícios	1734-1787	Caixa 01, número 05	Santíssimo Sacramento
2	Entrada de irmãos	1714-1753	Caixa 04, número 17	Santíssimo Sacramento
3	Entrada de irmãos	1717-1790	Caixa 04, número 18	Santíssimo Sacramento
4	Entrada de irmãos	1720-1844	Caixa 02, número 07	Bom Jesus dos Passos
5	Termos diversos	1725-1910	Número 8	Nossa Senhora do Rosário
6	Compromissos	1733	Caixa 01, número 02	Bom Jesus dos Passos
7	Compromissos	1738	Caixa 01, número 01	São Gonçalo do Brumado
8	Entrada de irmãos	1746-1791	Número 16	Nossa Senhora do Rosário
9	Entrada de irmãos	1750-1811	Número 17	Nossa Senhora do Rosário

Apesar da investigação sobre as irmandades de São Miguel e Almas, Nossa Senhora da Boa Morte, Nossa Senhora do Carmo, São Francisco de Assis e Nossa Senhora das Mercês, não foram identificadas fontes datadas como anteriores a 1750 no Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei⁷³.

Para além dos documentos correspondentes às associações religiosas de leigos são-joanenses, foram levantados os registos de batismos, casamentos e óbitos da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei (Quadro 15) de forma a detectar possíveis parentescos, apadrinhamentos, a atividade de religiosos associados ao meio musical local, bem como os possíveis espaços (capelas, igrejas e outros) em que essa atividade poderia se encontrar inserida.

⁷² Relação de fontes inventariadas por Maria Leônia Resende, Lúcia Gonçalves Hargreaves e Suely Franco pelo projeto “Levantamento, organização e classificação dos documentos e obras raras dos arquivos e bibliotecas de São João del-Rei e Tiradentes” (RESENDE, 1997, 2003, 2004b, 2004c; RESENDE; HARGREAVES, 1997; RESENDE; HARGREAVES; FRANCO, 1997a, 1997b, 1997c, 2005).

⁷³ Quanto à Ordem Terceira de São Francisco de Assis, foram consultadas as pesquisas de Samuel Soares de Almeida, cujo conteúdo apresenta transcrições das fontes mais antigas dessa associação religiosa de leigos (ALMEIDA, 1937a, 1937b).

Quadro 15 – Registros microfilmados e digitalizados do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei pelo *Family Search*⁷⁴ das quais se procedeu o levantamento documental

Nº	Título	Período	Rolo do filme	Item	Fotogramas
1	Batismos	1736-1738	004644143	6	240-314
2	Batismos	1738-1740	004644143	7	315-380
3	Batismos	1740-1742	004644143	8	381-451
4	Batismos	1749-1751	004644144	1	003-109
5	Batismos	1751-1753	004644144	2	110-230
6	Batismos	1762-1767	004644144	3	231-387
7	Batismos	1763-1764	004644144	2	228-229
8	Matrimônios	1729-1742	004644154	5	473-512
9	Matrimônios	1729-1742	004644154	6	513-643
10	Matrimônios	1750-1756	004644154	7	644-770
11	Matrimônios	1756-1762	004644155	3	003-125
12	Óbitos	1782-1786	004644158	2	208-336
13	Óbitos	1782-1790	004644158	3	337-470

Tendo em vista que os indivíduos que puderam ser associados ao contexto musical relatados nas fontes do Senado da Câmara de São João del-Rei e através de pesquisas bibliográficas⁷⁵ se encontrarem em um escopo temporal mais próximo à data final do recorte proposto para esta investigação optou-se por realizar um levantamento de informações no período posterior a 1750. De forma a expandir as informações relativas aos músicos pesquisados, foram investigados quatro livros de batismos (abrangendo os anos de 1736 a 1742 e 1749 a 1751) e três de matrimônios (compreendendo os períodos de 1729 a 1742 e 1749 a 1756) no recorte temporal estabelecido para esta pesquisa, bem como três livros de batismos, um de matrimônios e dois de óbitos datados do período posterior ao recorte estabelecido.

Além das fontes disponíveis no Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei, foi consultado um livro de registro de batismos na Biblioteca Nacional do

⁷⁴ Os microfilmes relativos ao Arquivo da Diocese de São João del-Rei presentes no site *Family Search* se encontram disponíveis através do link <<https://www.familysearch.org/search/catalog/384398>>, correspondendo aos registros de batismos, matrimônios e óbitos da matriz e filiais da paróquia de Nossa Senhora do Pilar.

⁷⁵ João Ribeiro, João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, Antônio do Carmo, Paulo Rodrigues de Souza, Miguel José Fernandes, João Barbosa, João Ferreira de Carvalho, José Maria e Julião da Silva e Abreu. Para mais informações, consulte os registros investigados no segundo capítulo.

Brasil⁷⁶ bem como foi realizado de um novo levantamento nos inventários e testamentos do Escritório Técnico em São João del-Rei do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em busca de informações sobre indivíduos associados à prática musical local a partir das fontes do poder público, embora não tenha desencadeado novos resultados.

3.2. Igreja matriz

Se o local de atuação dos músicos na realização de suas atividades se encontrava relacionado às cerimônias religiosas e eventos oficiais, torna-se relevante o conhecimento dos espaços religiosos correspondentes às terras são-joanenses da primeira metade do setecentos, ou seja, capelas, igrejas e outros edifícios relacionados, no contexto local. A edificação religiosa mais antiga identificada nos documentos deste espaço geográfico é a capela ou igreja em honra a Nossa Senhora do Pilar, cujas descrições abrangem no mínimo quatro localidades distintas entre 1705 e 1750 (Figura 54): uma capela primitiva (1705?-1709), uma igreja no Porto Real da Passagem (1710-1711?), uma igreja localizada no Morro da Forca (1711?-1724) e a atual igreja matriz (1721).

⁷⁶ Também microfilmado pelo *Family Search*, rolo 004644143, itens 9-13, fotogramas 452-721. Acredita-se que esse livro se encontra na Biblioteca Nacional do Brasil por nele conter o registro de batismo de José Joaquim da Silva Xavier (1746-1792), o Tiradentes, nascido na freguesia de São João del-Rei. Consta também no arquivo dessa biblioteca um livro de óbitos, compreendido entre 1786 e 1806, que foi parcialmente microfilmado pela equipe do *Family Search*, não sendo possível identificar sua procedência. Quanto a este último, acredita-se igualmente se encontrar no acervo da Biblioteca Nacional por constar o registro de óbito de Mariana Buena da Cunha (?-1786), mãe da inconfidente Bárbara Heliadora (1759-1819). Junto a estas fontes, somam-se livros e papéis avulsos agregados a Coleção Casa dos Contos e outras da Biblioteca Nacional, Arquivo Público Mineiro e Arquivo Nacional que, além de não possuírem um mesmo fundo arquivístico, se encontram espalhados e fragmentados entre as instituições, em clara negligência dos princípios arquivísticos, sobretudo em relação à proveniência das fontes (CASTAGNA, 2016, p. 202, 210). A exemplo, encontra-se na Biblioteca Nacional a Coleção Inconfidência Mineira vendida em 1938 pelo pesquisador são-joanense Samuel Soares de Almeida, que contém cópias e fontes manuscritas que remontam à Inconfidência Mineira no âmbito dos documentos são-joanenses (BIBLIOTECA NACIONAL DO BRASIL, 2003), dentre as quais se encontram os dois livros relacionados e cuja origem remete ao Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei.

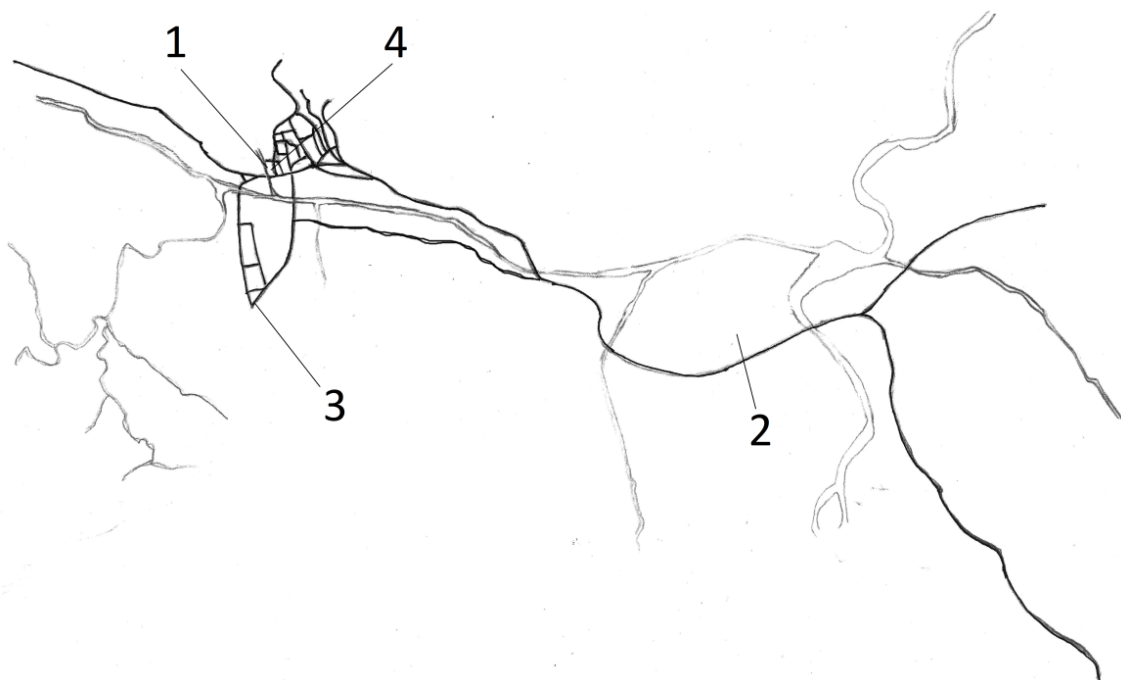


Figura 54 – Localização aproximada das igrejas ou capelas em honra a Nossa Senhora do Pilar (GUIMARÃES, 1996, p. 52–55). Legenda: 1) Capela primitiva; 2) Igreja no Porto Real da Passagem; 3) Igreja no Morro da Forca; 4) Atual igreja matriz

O procurador do Senado da Câmara de São João del-Rei, José Álvares de Oliveira (*fl.* 1705?-1751?), participante dos conflitos travados entre paulistas e emboabas nos primeiros anos do setecentos, relata a criação de uma capela dedicada a Nossa Senhora do Pilar, erguida com taipa e palha durante a construção das primeiras casas do arraial⁷⁷:

Cuidaram logo os emboabas de formarem um arraial e fazerem ranchos (ditas assim as casas de vivenda por serem levantadas de taipa de ruão com cobertura de palha) e ao mesmo tempo erigiram sua capela construída dos mesmos materiais, que se dedicou a Nossa Senhora do Pilar, auxílio e protetora que então foi do dito arraial e agora o é da vila (OLIVEIRA, 2006, p. 102).

A presença de religiosos na região pode ser identificada através dos registros sobre as primeiras explorações auríferas no Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar, a exemplo do frei Pedro do Rosário, da Ordem de São Paulo que, segundo descreve José Matol em carta ao reverendo Diogo Soares, teria sido o primeiro a “fayscar” o morro repartido por Manuel João Barcelos por volta de 1704 (MATOL, 1751, f. 152v-153r), sendo possível considerar certa regularidade na realização de cerimônias na edificação

⁷⁷ Em carta a Dom João V, o bispo do Rio de Janeiro, Francisco de São Jerônimo, informa em 1715 ter ordenado que “se levantaSem algumas cazas barradas, e cubertas de palha ao modo da America para igrejas”, além de ter nomeado religiosos para ocupá-las (CONSELHO ULTRAMARINO, 1715, f. 1r).

local. José Álvares de Oliveira relata também a existência de religiosos no arraial quando ocorreu a visita do governador da Capitania de Minas e do Rio de Janeiro, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho (1655-1725), ao Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar em abril de 1709⁷⁸, da qual se infere que a capela se encontrava em condições de funcionamento⁷⁹:

Na entrada do mês de outubro de 1709, entrou neste distrito, de volta das Minas Gerais, o governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que veio suceder a D[om] Fernando, no Governo do Rio de Janeiro e Minas, acompanhado sômente de um ajudante, um sargento e três soldados. Encaminhando-se para a igreja, depois de orar à Rainha dos Anjos, à porta da dita, fêz a sua falta a todos repreendendo semelhantes alterações as quais redundavam um desserviço do Soberano e perdição dos moradores do país (OLIVEIRA, 2006, p. 107–108).

Neste período, uma das primeiras associações religiosas de leigos a serem fundadas em São João del-Rei foi a de Nossa Senhora do Rosário em 1708, possivelmente sediada na capela de Nossa Senhora do Pilar, uma vez que não foram identificados outros edifícios religiosos na documentação disponível. A capela primitiva possivelmente foi destruída em 1709 em decorrência de um incêndio durante um cerco de paulistas ao arraial e, com a ausência de uma edificação religiosa na localidade, os moradores da região iniciaram a construção de uma igreja junto ao Porto Real da Passagem, local onde os moradores transferiram residência (GUIMARÃES, 1996, p. 52).

Com a cessação dos conflitos entre paulistas e emboabas e a criação da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro em 1710, no ano seguinte a população ocupou novamente a região dos achados auríferos mais abundantes, na encosta do Morro das Mercês, isto é, nas proximidades da capela primitiva do arraial e atual centro histórico são-joanense. Quatro anos após, através do procurador do Senado da Câmara, a população da vila solicitou uma autorização junto ao governador para a mudança do

⁷⁸ A menção ao vigário mencionado por José Álvares de Oliveira se encontra relacionada à descrição dos atos do governador Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre (?-1714?), em sua visita à São João del-Rei: “Chegados ao Rio de Janeiro em repetidos ecos aos acontecimentos das Minas fizeram naquela cidade tal estrondo que se viu precisando o governador D[om] Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro subir a elas, o que a tôda a pressa pôs por obra avizinhandose dêste arraial no mês de abril de 1709 [...] No quarto dia de sua chegada pediu ao rev[eren]d^o vigário agradecesse da sua parte aos fregueses aquêle obsequio” (OLIVEIRA, 2006, p. 105–106).

⁷⁹ Hospedado na residência do mestre de campo Ambrósio Caldeira Brant, essa instalação também teve por recepção o governador Dom Fernando Martins Mascarenhas Lencastre no ano de 1708, além de, conforme já informamos, ter sido a sede do Senado da Câmara de São João del-Rei entre 1713 e 1719 (GAIO SOBRINHO, 2010, p. 6). Ambrósio Brant foi juntamente com Pedro de Moraes Raposo o primeiro juiz ordinário da vila, no ano de sua criação.

pelourinho que marca a ereção da vila para o local correspondente ao antigo assentamento que fora sitiado pelos paulistas, o que viria a implicar na obrigação do deslocamento de todos os moradores do Porto Real da Passagem para a nova área:

Em 15 de abril de 1714 se expedio hum bando para se publicar na v[il]^a de S[ão] João de El Rey em q[ue] ordenava s[ua] ex[celênci]^a que todas as pessoas que assistem no arrayal novo se mudem p[ar]^a a parte q[ue] destinou p[ar]^a a fundação da v[il]^a dentro de hum anno com cominação de q[ue] as q[ue] não obedecessem fose castigados ao arbitio de s[ua] ex[celênci]^a.

Dou permissão aos officiaes da Camara da Villa de S[ão] João de El Rey para q[ue] possam mudar o pelour[inh]^o p[ar]^a a p[ar]^{te} q[ue] o seu procurador me representou convinha p[ar]^a melhor [quebra de página, f. 23v] Situação da villa que novamente mando formar com a referida denominação em declaração q[ue] sempre na paragem que lhe [a]signaley. V[il]^a de n[ossa] s[enhor]^a do Carmo 14 de Abril de 1714 (SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA, 1713a, f. 23r-23v).

Tendo em vista o pouco tempo em que a população local se encontrava no Porto Real da Passagem (entre 1709 e 1711) e a proibição da ocupação dessa localidade pelo governador em 1714, considera-se que a igreja cuja construção havia sido iniciada junto ao Rio das Mortes teria ficado incompleta (HENRIQUES, 2003, p. 31). Essa perspectiva encontra-se fundamentada a partir de um auto de arrematação, datado de trinta de agosto de 1719, em que se determinou a reforma e ampliação da edificação a fim de abrigar um quartel dos soldados (Figura 55), permitindo inferir que com o deslocamento do núcleo urbano ocorrido entre 1711 e 1714 esse espaço não se encontrava em uso.

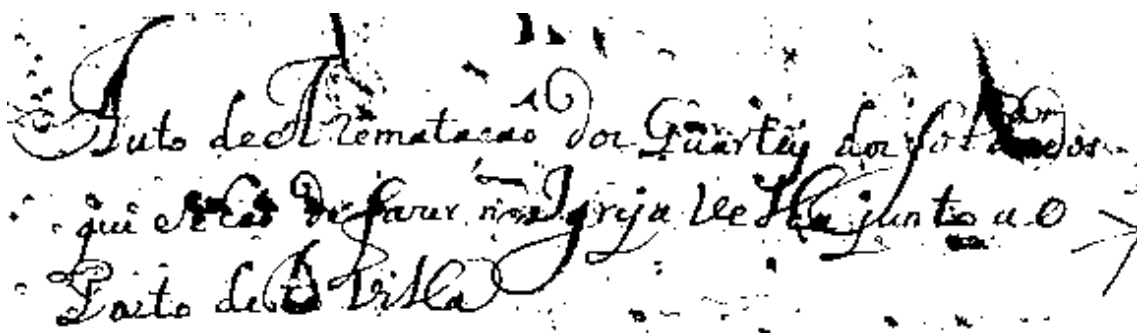


Figura 55 – Cabeçalho do auto de arrematação da construção de um quartel sobre a igreja construída no Porto Real da Passagem (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719b, f. 9r)

Em 1711 foi fundada a Irmandade do Santíssimo Sacramento, provavelmente em sintonia ao interesse da construção de uma nova igreja matriz que seria edificada em região mais próxima ao novo núcleo de assentamento do arraial e futura vila:

Dom Francisco de São Jerônimo por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo desta cidade do Rio de janeiro, e sua Diocese, do Conselho de Sua Magestade, que Deus guarde, etc.

Porquanto os Fregueses da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar da Vila de São João del-Rei do Rio das Morte nos enviaram a dizer por sua petição

desejaram instituir a Irmandade do Santíssimo Sacramento na dita Matriz, como tinham todas as paróquias, e era necessário para se acudir aos enfermos, pedindo-nos em conclusão lhes dessemos licença para criarem a dita Irmandade e receberiam mercê. E vista por nós a dita petição, e quanto por direito, e constituições, Breve Pontifício está recomendada aos Ordinários criarem Irmandade do Santíssimo nas Paróquias, pusemos na dita petição o despacho seguinte: – Concedemos Licença, damos nosso consenso, e intrepomos nossa autoridade para se erigir esta Irmandade do Santíssimo na dita Igreja da Senhora do Pilar – Francisco Bispo.

Em virtude do qual despacho se passou esta nossa provisão pela qual Concedemos licença, damos autoridade, e consentimento para os Fregueses da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar erigirem a Irmandade do Santíssimo na dita Igreja, e para melhor governo da Irmandade farão seu Compromisso, que nos será apresentado para o examinarmos, e confirmarmos. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro, sob nosso sinal e selo, aos oito de fevereiro de mil setecentos e onze anos, e eu o Padre Salvador Franco Rainho Escrivão da Câmara Eclesiástica a fiz escrever, e subscrevi: – Francisco, Bispo do Rio de Janeiro (ALVARENGA, 1994, p. 47–48).

Em 1742 foi assinada uma petição para a posse das terras concedidas à Ordem Terceira de São Francisco de Assis. No registro de aforamentos resultante dessa petição, constam referências à localização da antiga igreja matriz, construída a partir de 1711 e localizada no limiar dos terrenos cedidos à associação religiosa pelo poder público (Figura 56). A partir dos registros investigados, conclui-se que o Morro da Força, atual bairro do Bonfim, foi sede da terceira edificação religiosa em honra a Nossa Senhora do Pilar, cuja construção se encontrava na margem oposta do córrego que margeia o assentamento local, o Lenheiro:

[...] desde o canto do muro do r[everen]^{do} vig[á]^{ri}o athe defronte das cazas que se fizerem de Jerusalem costiado com o mesmo aRuamento que vem da rua dir[ei]^{ta} debayxo e desta paragem correndo pello campo aSima athe intestar com a Igr[ej]^a velha que foy desta Freg[uesi]^a de N[ossa] S[enhora] do pillar[.]

[...] deychando livre a serventia da rua da prata para o morro, e outroSim deychando tambem a [ilegível] e rua por direytura a que vem da Intendencia p[ar]^a João Franc[is]^{co} que principia adonde mora o Capp[it]^{am} Mor João de Mattos, e dahi principiara a sua medição athe o alto da Igr[ej]^a velha emthe o alto do morro [...] (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1748, f. 22r).



Figura 56 – Área demarcada para como propriedade da Ordem Terceira de São Francisco de Assis, conforme o aforamento de 1742 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1748, f. 22r)

Neste contexto de deslocamento geográfico da principal edificação religiosa são-joanense, a sociedade mineira das primeiras décadas do setecentos se encontrava polarizada entre senhores brancos e escravos negros, refletindo diretamente na fundação das irmandades do Santíssimo Sacramento e de Nossa Senhora do Rosário. Correspondentes aos respectivos segmentos sociais, à medida que a população se expandia, brancos e negros se subdividiam conforme sua condição financeira, social, profissional e de cor, erigindo suas próprias associações religiosas de leigos como forma institucional de representação e pertencimento social (GAIO SOBRINHO, 2006, p. 152). Como exemplo, foi fundada em 1716 a Irmandade de São Miguel e Almas, composta por irmãos brancos que não possuíam condição financeira ou influência suficiente para serem admitidos na Irmandade do Santíssimo Sacramento (GUIMARÃES, 1996, p. 77), tendo por sede a igreja matriz do Morro da Forca, mesmo local em que as demais irmandades anteriormente criadas se encontravam instaladas.

Durante a recepção do governador Dom Pedro Miguel de Almeida Portugal e Vasconcelos em 1717, a igreja de Nossa Senhora do Pilar localizada no Morro da Forca, teria sido a utilizada para o canto do *Te Deum laudamus*. Da mesma forma, nessa igreja ocorreram as primeiras festividades religiosas são-joanenses dos anos iniciais da vila, como a de *Corpus Christi* de 1721 – na qual consta a despesa do alcaide João Diniz Pinheiro sobre o pagamento por música no valor de vinte e quatro oitavas de ouro (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 38r) –, além das outras celebrações determinadas pela lei do período e de santos venerados na localidade⁸⁰.

Em 1719, com a igreja em mal estado de conservação, foi requerida uma autorização a pedido da Irmandade do Santíssimo Sacramento para a construção de uma nova edificação na vila, uma vez que o morro onde era situada a matriz se encontrava na margem oposta do córrego do Lenheiro, distante do centro urbano:

O licenciado Gaspar Ribeiro Pereira, Tesoureiro-mor Dignidade na Sé Catedral desta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, nela e em todo o seu Bispado Provisor e Juiz das Justificações de “genere” pelos Ilustrísimos Senhores do Cabido Sede Episcopal vacante. Aos que a presente minha provisão virem, saúde e paz para sempre e em Jesus Cristo Nosso Senhor que de todos é verdadeiro remédio, e salvação. Faço saber que por sua petição me enviaram a dizer o Provedor, e mais Irmãos da Confraria do Santíssimo Sacramento da Matriz da Vila de São João del-Rei, Minas do Rio das Mortes que eles suplicantes concorrem com uma graça esmola para erigir uma nova matriz, obrigados não só do risco em que se acha a Igreja velha, mas para poder-se remediar com prontidão a necessidade que padecem os moradores da dita Vila e seu termo na falta de Sacrário em que esteja o Santíssimo Sacramento para se administrar por viático aos enfermos, o que seria impossível não havendo igreja nova que esteja dentro do Corpo da Vila, e não tão fora como a antiga, como tudo é notório, e porque lhes é necessário Licença para poderem erigir a dita Igreja nova demolindo-se a antiga, para também poderem usar de alguns dos seus materiais em ajuda da dita obra [...] Hei por bem pela presente minha Provisão conceder Licença aos suplicantes para erigirem e fazerem esta Igreja e valerem-se de alguns materiais da velha, e lhe concedo todo o pedido na sua petição. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro, sob meu sinal, e selo do muito reverendíssimo Cabido aos doze dias do mês de setembro de mil sete centos e vinte um anos e eu o Cônego Álvaro de Matos Fulgueira, Escrivão da Câmara Eclesiástica que a subscrevi – Gaspar Ribeiro Pereira – Lugar do selo / Matos (ALVARENGA, 1994, p. 52–53).

Seguindo a perspectiva adotada Geraldo Guimarães, a benção da nova matriz ainda em obras teria acontecido em 1724, com a transferência do Santíssimo Sacramento em procissão solene da antiga igreja para a atual (GUIMARÃES, 1996, p.

⁸⁰ Entre 1713 e 1724, ano em que a atual igreja de Nossa Senhora do Pilar entra em atividade, constam as festas de São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, *Corpus Christi* e São João Batista, realizadas na matriz localizada no Morro da Forca. Para além destas, especula-se que a festividade em honra a São Miguel também era realizada nesta, bem como a de Nossa Senhora do Rosário, que teria ali sido celebrada até o fim da construção de seu próprio edifício, em 1719.

54)⁸¹. Tendo em vista a nova edificação da freguesia o bispo do Rio de Janeiro, Dom Antônio Guadalupe, incluiu a localidade em um alvará determinando a qualidade de vigararia colada a São João del-Rei, ou seja, determinava-se a fixação de um reverendo específico para a região. Neste alvará, o poder régio elevou de uma só vez vinte freguesias, sendo doze destas sob indicação do bispo do Rio de Janeiro e do governador da Capitania de Minas Gerais, Dom Lourenço de Almeida (1680-1750), além de outras de indicação da Coroa, cuja escolha levou em conta os interesses do reino, priorizando-se as localidades mais importantes da região (SAD JÚNIOR, 2018, p. 91):

Mappa das igrejas que S[ua] Mag[estad]ª é servido sejam erectas em vigairarias colladas no distrito das Minas Gerais, bispado do Rio de Janeiro: – A igreja da villa do Ribeirão do Carmo, a de São João de El Rey, a de Santo Antonio da villa de São José do Rio das Mortes, a da Villa Nova da Rainha do Caeté, a da Catas Altas, a do Principe do Serro Frio, a de N[ossa] S[enhor]ª de Nazareth da Cachoeira, a de N[ossa] S[enhor]ª da Piedade do Pitanguy, a de Guarapiranga, a do Bom Jesus do Forquim, a do Oiro Branco, a do Rio das Pedras, a da Villa Real do Sabará, a de N[ossa] S[enhor]ª da Conceição do sitio de Antonio Dias, a da matriz da Villa Rica do Oiro Preto, a de São Sebastião, a de Santa Barbara, a de São Bartholomeu, a dos Raposos, a do Bom Retiro (PORTUGAL *apud* TRINDADE, 1945, p. 12).

Foi a partir do período em que a nova matriz, agora localizada no centro do núcleo urbano da Vila de São João del-Rei, inicia suas atividades paroquiais, sobretudo a partir de 1729, têm-se a abertura do mais remoto livro de batismos acessível no Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei (Figura 57).

⁸¹ A perspectiva adotada por Geraldo Guimarães (1996, p. 54) é complementar à de Sebastião Cintra (1987, p. 25), ao informa a ocorrência de uma ordem para o disparo de “três cargas de mosquetaria” após a trasladação do Santíssimo Sacramento.

Termo de abertura do livro de registro de matrimônios assinado pelo vigário da vara Alexandre Marques do Vale em três de outubro de 1729 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 1v)

Figura 57 – Termo de abertura do livro de registro de matrimônios assinado pelo vigário da vara Alexandre Marques do Vale em três de outubro de 1729 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 1v)

Apesar das diversas mudanças na localização da matriz são-joanense, destacam-se as festividades ocorridas na sede da freguesia, sobretudo a comemoração do *Corpus Christi*, cerimônia que, a partir de 1731, teria sua organização administrada pela Irmandade do Santíssimo Sacramento e cujas celebrações foram financiadas pelo Senado da Câmara de São João del-Rei. Outra cerimônia de destaque no período é a em honra a São João Batista, das quais são encontrados registros referentes à mesma a partir de 1716 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 3r).

3.3. Capelas e igrejas da freguesia

Através do levantamento documental realizado nos registros paroquiais do arquivo diocesano, foi possível identificar um total de vinte e uma capelas ou igrejas pertencentes à Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei (Quadro 16).

Quadro 16 – Localidades presentes nos registros de matrimônios de São João del-Rei (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729)

Nº	Título	Construção	Topônimo urbano atual
1	Nossa Senhora do Pilar	1705?	São João del-Rei
2	Nossa Senhora da Conceição (Capela)	1713-1880	São João del-Rei
3	Santa Rita	1713?	Ritápolis
4	São Caetano	1717?	São João del-Rei
5	Nossa Senhora do Rosário	1719	São João del-Rei
6	Santo Antônio do Rio das Mortes	1722	Rio das Mortes (São João del-Rei)
7	Nossa Senhora da Ajuda e S. Sebastião	1724	São João del-Rei
8	Nossa Senhora de Nazaré	1725	Nazareno
9	Capela do Córrego Seco	1727?	São Sebastião da Vitória (São João del-Rei)
10	São Francisco do Onça	1728	Emboabas (São João del-Rei)
11	São Gonçalo do Ibituruna	1728	Ibituruna
12	Nossa Senhora da Conceição da Barra	1729	Conceição da Barra de Minas
13	São Gonçalo do Brumado	1738?	São Gonçalo do Amarante (São João del-Rei)
14	Nossa Senhora do Carmo	1732	São João del-Rei
15	São Miguel do Cajuru	1731?	São Miguel do Cajuru (São João del-Rei)
16	Nossa Senhora das Graças	1737?	São João del-Rei
17	São Francisco de Assis	1749	São João del-Rei
18	Nossa Senhora da Piedade da Caridade	1740?	São João del-Rei
19	Nossa Senhora da Conceição (Oratório)	1750?	São João del-Rei
20	Almas (Oratório)	1750?	São João del-Rei
21	Nossa Senhora das Mercês	1750?	São João del-Rei

O documento de autoria de José Alvares de Oliveira endereçado ao jesuíta Diogo Soares sobre o Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar e a Vila de São João del-

Rei, apesar de descritivo, não consta data. Entretanto, tendo em vista os eventos relatados, foi possível estipular o período em que tal correspondência fora escrita. Em seus últimos parágrafos, o sargento-mor menciona as exéquias fúnebres realizadas nas terras são-joanenses pelo reverendo Matias Antônio Salgado, tratando-se, portanto, de uma fonte posterior a 1750. Continua José Álvares de Oliveira, após tratar desse evento, a descrever os edifícios religiosos do núcleo urbano, mencionando a localização de capelas, igrejas e oratórios existentes na região sob uma perspectiva geográfica a partir da matriz:

Nas entradas da mesma rua Direita estão as duas igrejas, da parte esquerda, a de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e da parte direita da matriz, a de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos; olhando uma e para a outra a Matriz em meio fazem uma vistosa perspectiva.

Na mesma rua, defronte da Cadeia, está o Oratório de Nossa Senhora da Piedade, em que se diz missa aos presos. Na rua da Prainha está o oratório das Almas, em que aquela vizinhança canta em louvor da Mãe de Deus suas ladainhas.

No morro da espalda da vila, na sua costeira, está a capela de Nossa Senhora das Mercês, feita pela figura do Panteão ou Rotunda de Roma. Da outra parte da vila estão as capelas de São Caetano, de Nossa Senhora da Conceição, em meio a casa da venerável Ordem Terceira de São Francisco.

E no arrebalde onde chamam Barro Vermelho, está o oratório de Nossa Senhora da Conceição, monumentos todos erectos pela católica dêste povo, e por êle com zêlo assistidos e com notável asseio em todos (OLIVEIRA, 2006, p. 106).

Cruzando as informações relatadas por José Álvares de Oliveira com os registros levantados no Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei, foi possível identificar a disposição das edificações religiosas são-joanenses durante a primeira metade do setecentos (Figura 58).

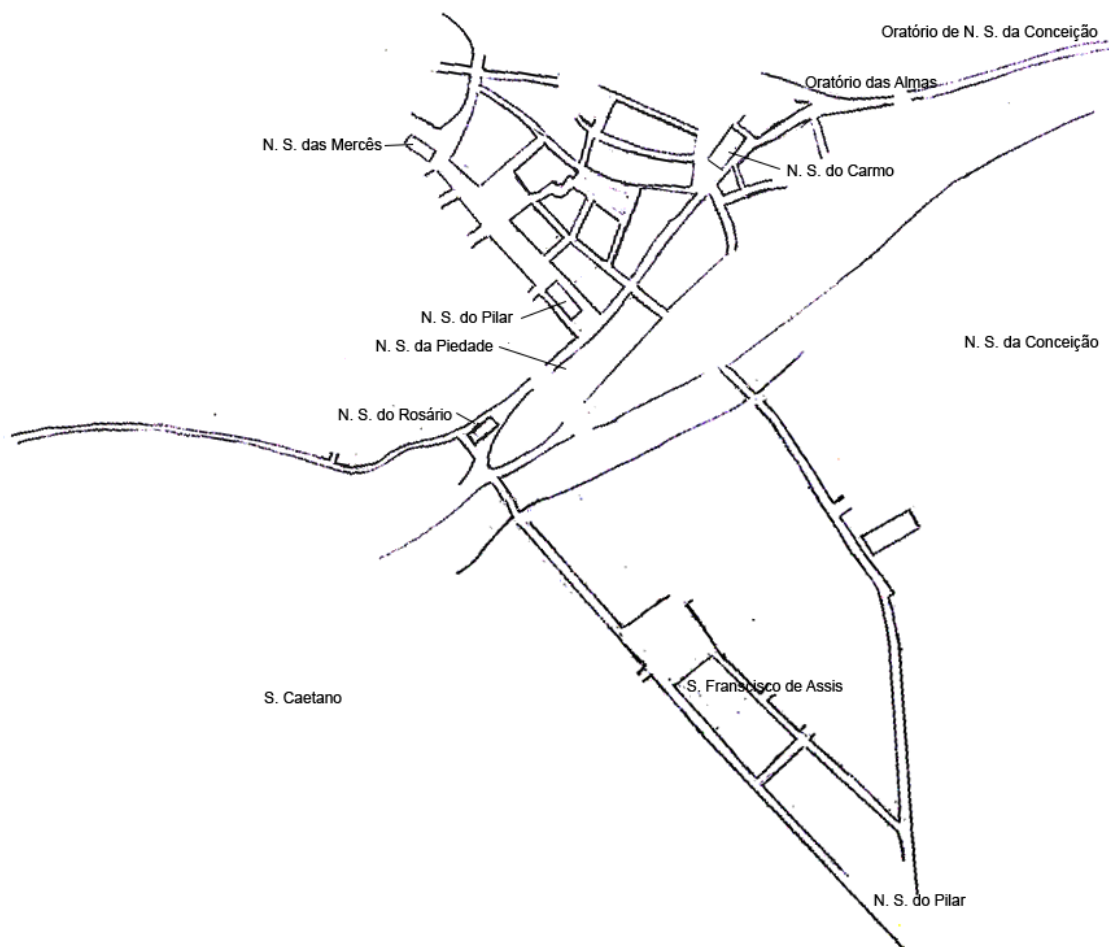


Figura 58 – Localização das capelas e igrejas anteriores a 1750 localizadas no núcleo urbano da Vila de São João del-Rei

Para além da igreja matriz, encontram-se nos registros paroquiais diversas capelas existentes em São João del-Rei, destacando-se dentre as mais antigas a de Nossa Senhora do Rosário, da qual teve por bênção o vigário da vara Manoel Cabral Camello em 1719:

Memoria d[*o*] princ[*i*]pio q[ue] esta Irmandade de N[ossa] S[*e*]n[*h*o]r^a do Rosario [de]sta v[*i*l]^a de [São] João cuja memor[*i*]a a [ilegível] do l[*i*vr]^o 1^o dos termos e assentos dos Irmãos p[ar]^a este p[*o*]f se achar o d[*i*t]^o l[*i*vr]^o m[*u*i]^{to} damneficado

Principiou esta irmand[ad]^c em o pr[*i*meir]^o de junho de 1708 neste Arrayal q[ue] por anteriorm[ente] se chamava novo, hoje v[*i*l]^a de São João de El Rey, aumentadores aSaber Dionizio Ro[dr]i[gue]z Lima, Manoel Mendes, Izidorio Rib[*e*i]^ro Preto, João da Silva, Lourenço da Mata, Ba[r]tholomeu de Morais, Theodozio Preto, Sebastião dos Reys, [ilegível] de Afonseca, João Cazado Brantes, Thomé Cald[*e*i]^ra, augustadores [?] da d[*i*t]^a irmand[ad]^c aprovada pello Ill[ustrissi]^{mo} S[*e*n]hor D[*o*m] Francisco [de] S[*ã*o] Jeronimo B[*i*sp]^o do R[*i*]^o de Jan[*e*i]^ro q[ue] concedeu aos Irmãos fabricarem esta igr[ej]^a anno de 1719; e a benzeo o r[*e*veren]^{do} vig[*á*]r[*i*]^o da vara o d[*o*u]t[*o*r] Manoel Cabral Camello e juntam[en]^{te} anexa a esta irmand[ade] de N[ossa] S[*e*]n[*h*o]r^a do Rosario a de S[*ã*o] Benedito com seus off[*i*cia]^{es} Juiz[es] [ilegível], e mais off[*i*cia]^{es} fazendo a sua festa ao d[*i*t]^o s[*a*n]^{to} com a d[*i*t]^a

[ilegível] e p[ar]^a o q[ue] ajuntarão com as suas esmolas, e assistencia q[ue] o forme a Sestecão, e com as esmollas dos Juizes, Juizas, e mais [ilegível] se fabricou a d[it]^a capella em o anno de 1720, em q[ue] se levou a im[a]gem de N[ossa] S[e]n[ho]r^a a 7 de julho [do] d[it]^o anno (IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 1790, f. 2r).

Essa edificação, gerida pela Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, permaneceu sendo uma capela até ao menos 1735, passando a partir de 1751 por duas décadas de reformas de forma a ser ampliada para as dimensões da atual igreja em honra a mesma santa (BARBOSA, 2008, p. 13; GUIMARÃES, 1996, p. 55). Em dado momento de transição entre a igreja localizada no Morro da Forca e a nova igreja de Nossa Senhora do Pilar a capela de Nossa Senhora do Rosário funcionou temporariamente como matriz, provavelmente sediando festividades de outras associações religiosas para além da padroeira da respectiva igreja (Figura 59)⁸².

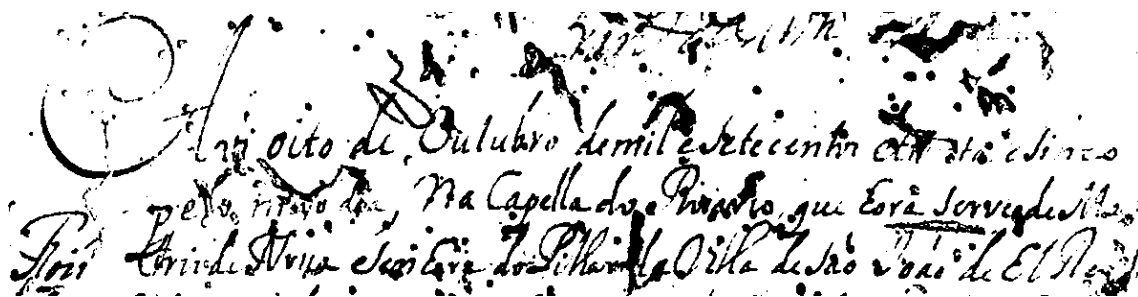


Figura 59 – Recorte do registro de matrimônio de Caetano Rodrigues e Josefa das Neves, na capela de Nossa Senhora do Rosário, em oito de outubro de 1735 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 35v-36r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 552)

Outras associações religiosas de leigos também construíram suas capelas e posteriormente suas igrejas no mesmo local, ampliando-as. Dentre essas, destaca-se a da Irmandade de Nossa Senhora do Carmo que, por intermédio do juiz Pedro da Silva Chaves, requisitou em 1732 uma autorização ao Senado da Câmara de São João del-Rei para a construção de uma edificação para a respectiva agremiação de forma que esta deixasse de ter por sede a igreja matriz:

Ill[ustrissi]mos s[e]n[ho]r[es] – Diz o juiz Pedro da Silva Chaves e mais irmaos da meza que servem este presente anno na Irmandade de N[ossa] Senhora do Carmo sita na matriz da Villa de S[ão] João de El Rey freguezia de N[ossa] S[e]n[ho]r[ra] do Pilar Comarca do Rio das Mortes, que pello desejo que tem de erigirem sua capella para a mesma s[e]n[ho]r^a alcançarão do Senado da Camera as terras convenientes para esta igreja sem fôro nem pensão alguma como se mostra do despacho incluso; e por que he lugar muyto decente e tem territorio bastante para nelle se fabricar a d[it]^a capella,

⁸² Situação que ocorrida ao menos até março de 1739, momento em que são registradas as primeiras atividades da matriz referentes à igreja de Nossa Senhora do Pilar (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 69v. Family Search, rolo 004644154, fotograma 587).

pello que se ve da informação do r[ev]^{e[ren]d[o]} d[out]^{or} vigario da vara, e para a sua erecção e fundação necessitão de licença de v[ossa] ill[ustrissi]^{ma} declarando[-]lhes o patrimonio que he necesario para o seo culto e duração que os supplicantes nam duvidão fazer em bens de raiz e cazas [ilegível] na forma que se lhes mandar por ficar o recurso longe.

Para v[ossa] ill[ustrissi]ma seja servido mandar lhes passar provisão de ereção para a dita capella de N[ossa] S[e]n[ho]ra do Carmo, e que o r[ever]^{e[n]d[o]} d[out]^{or} vigario da vara a vista dos titulos do patrimonio os deixe fazer a obra para se pôr na sua ultima perfeição, e louvar se nella a mag[estade] de Deos (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI apud ALMEIDA, 1919, p. 377–378).

A capela de Nossa Senhora do Carmo foi inicialmente ampliada em 1759 e posteriormente demolida na segunda metade do setecentos para dar lugar a atual, cujas obras foram finalizadas somente em inícios do século XX (GUIMARÃES, 1996, p. 57).

De forma semelhante à capela de Nossa Senhora do Carmo, foi encontrada uma solicitação para a edificação de uma capela para os devotos de São Francisco de Assis em 1741, cujas obras foram finalizadas em 1749, ano em que foi eleita a primeira mesa da respectiva ordem terceira (GUIMARÃES, 1996, p. 58). O pesquisador são-joanense Samuel Almeida menciona Miguel José Fernandes como elencado entre os doadores para a construção da capela em um registro datado de 1742 (Figura 60) correspondente ao arquivo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis. Apesar dessa menção, não foram encontradas informações suficientes para permitir aferir se esse músico se filiou à agremiação. Contudo, a partir da segunda metade do século XVIII, foi realizada uma nova construção que levou à demolição da capela inicial, correspondendo ao edifício atual (GAIO SOBRINHO, 2005, p. 66).

Pelo que prometeo João Valente de Loure
 valho me ainda de...
 " " " Miguel José Fernandes
 R. Almeida deve... 2

Figura 60 – Recorte da transcrição de Samuel Soares de Almeida com o registro de doação de Miguel José Fernandes, indicando que em 1742 devia duas oitavas de ouro (ALMEIDA, 1937, sem número de página)

Conforme a descrição de José Álvares de Oliveira (2006, p. 106), se encontravam erigidas uma capela de Nossa Senhora das Mercês e um oratório “das Almas”, das quais outras menções são desconhecidas.

A partir dos dados levantados nos registros de despesas do Senado da Câmara de São João del-Rei, foi encontrado um pagamento no valor de doze oitavas de ouro para a Irmandade de São Miguel e Almas em 1745 para o “guizamento p[ar]a a capella

dos presos da cade[i]a” (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741a, f. 34r). Essa capela, em honra a Nossa Senhora da Piedade e Bom Despacho, localizada na antiga Rua Direita, atual Rua Getúlio Vargas, teria sido levantada por volta do mesmo período em que se dava a construção da cadeia da vila⁸³. Ambos os imóveis se encontravam em lados opostos da mesma via pública, de forma que os detentos pudessem assistir pelas janelas da prisão as missas ali realizadas (GUIMARÃES, 1996, p. 62). Ainda em 1745, foi realizado um segundo pagamento a essa irmandade pelo Senado da Câmara de São João del-Rei para uma ajuda de custos na construção dessa capela (Figura 61).

The image shows a handwritten document in Portuguese script. The text is written in dark ink on aged paper. It appears to be a record of a payment made by the Senado da Câmara de São João del-Rei to the Irmandade de São Miguel e Almas. The handwriting is cursive and somewhat difficult to read due to its age and style. There are some numbers written above the lines of text, possibly indicating page or document numbers.

Figura 61 – Registro de pagamento realizado pelo Senado da Câmara de São João del-Rei para a ajuda à Irmandade de São Miguel e Almas na construção da capela de Nossa Senhora da Piedade (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741a, f. 34v)

Por sua estrutura física particular, à semelhança dos seis Passos da Paixão, a capela de Nossa Senhora da Piedade e Bom Despacho não apresenta bancos ou estruturas que possibilitassem grandes cerimônias e festividades, encontrando-se, portanto, à margem dos registros de batismos e casamentos.

Nas casas são-joanenses da primeira metade do setecentos era comum a existência de elementos religiosos, como quadros sacros e oratórios (GAIO SOBRINHO, 1997, p. 21). Através dos documentos consultados, foi possível identificar referências a edificações religiosas particulares localizadas nas cercanias do núcleo urbano da vila. Os proprietários de grandes terras, à proporção de suas finanças, tinham condições de possuírem suas próprias capelas privadas, a exemplo de Francisco Viegas Barbosa, capitão proprietário de uma fazenda localizada cerca de dez quilômetros distante do núcleo urbano de São João del-Rei. Para a edificação do templo religioso de sua propriedade, denominada Fazenda do Pombal, Francisco Barbosa solicitou em 1724

⁸³ Geraldo Guimarães afirma que a construção da capela de Nossa Senhora da Piedade deva ter ocorrido por volta de 1741, sem, entretanto, apresentar argumentos que sustentem tal afirmação (GUIMARÃES, 1996, p. 62). Tendo em vista os primeiros valores despendidos acerca da cadeia datados de 1740 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1736, f. 18v), infere-se que igualmente tenha-se iniciado a ereção da capela dos presos no mesmo ano ou em seguida e que, portanto, a afirmação de Guimarães tenha sido assertiva.

uma autorização para a ereção de uma capela⁸⁴, optando pela devoção a Nossa Senhora da Ajuda. Nos registros paroquiais de São João del-Rei, foi possível identificar matrimônios e batismos correspondentes a essa edificação (Figura 62), indicando sua atividade eclesiástica. Neste contexto, a capela de Nossa Senhora da Ajuda teve por bênção o vigário da vara Alexandre Marques do Vale em 1729 e foi demolida em 1880 (MENEZES, 2009, p. 21):

Aos 15 dias do mez de julho de 1729, nesta comarca do Rio das Mortes e distrito da Villa de Sam João del-Rei, em o sitio e fazenda onde assiste o capitão-mor Francisco Viegas Barbosa, onde se acha feita por elle hua capella com a invocação de Nossa Senhora da Ajuda, ahi foi vindo o reverendo vigario da vara, douto[r] Alexandre Marques do Valle para efeito de benzer a dita capella, que benzeu e a mim, escrivão de seu cargo, mandou fazer este termo em que assinou o mesmo reverendo doutor, vigario da vara. E eu p[adr]e Manoel João Carvalho, escrivão do auditorio eclesiastico, que o escrevi (VIEGAS, 1969, p. 147).

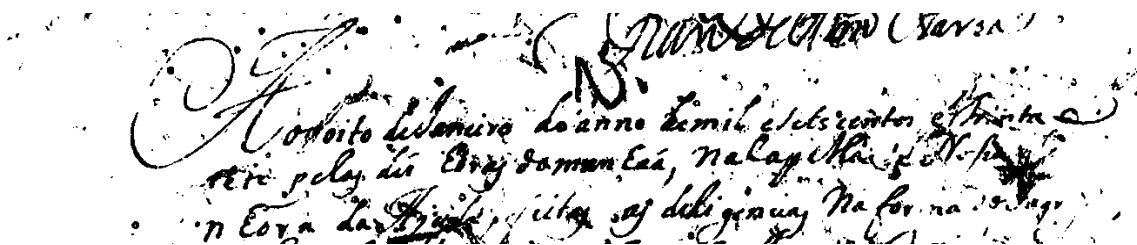


Figura 62 – Recorte do registro de matrimônio de Manoel Borges e Rita Moreira, na Capela de Nossa Senhora da Ajuda, em oito de janeiro de 1737 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 51. Family Search, rolo 004644154, fotograma 568)

Conforme apresentam os registros paroquiais disponíveis sobre a capela de Nossa Senhora da Ajuda, a edificação teve um segundo orago, São Sebastião (MENEZES, 2009, p. 20–21), sendo também referenciada como capela de São Sebastião (Figura 63) ou São Sebastião do Rio Abaixo (Figura 64), em provável menção à direção que toma o Rio das Mortes.

⁸⁴ Conforme consta na petição, “Francisco Viegas Barbosa, morador na sua rossa, distrito da Vila de São João del-Rei, do Rio das Mortes, que é muy devoto de Nossa Senhora da Ajuda, pelos muitos beneficios que Deus tem alcançado por sua interceção, tem um fervoroso desejo de erigir hua capella de invocação da dita Senhora, para que se diga missa e se louve à mesma Senhora para mayor honra e glória de Deus; e para ereção da capella cujo lugar lhe tem destinado junto das casas de sua vivenda na dita rossa, pede a licença” (VIEGAS, 1969, p. 146).

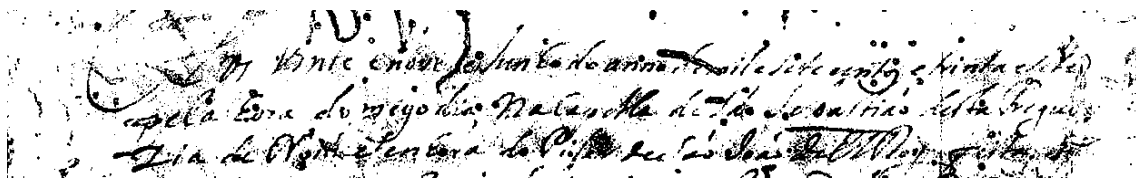


Figura 63 – Recorte do registro de matrimônio de Florêncio Rodrigues da Silva e Francisca Florinda, na capela de São Sebastião, em vinte e nove de junho de 1737 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 58v. Family Search, rolo 004644154, fotograma 576)

Aos oito dias do mes de Novembro de mil Setecentos e qua-
 renta e seis annos na Capella de São Sebastião Rio abaixo fi-
 zial desta Parochial de São João de Ilheus o Reverendo Padre D.

Figura 64 – Recorte do registro de batismo de Anna, filha de Raymundo da Silva e Caetana Ribeyra, na capela de São Sebastião “do rio abaixo”, em oito de novembro de 1746 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1742, f. 157r)

Foram também encontradas fontes que mencionam uma capela em honra a São Caetano, descrita por José Álvares de Oliveira (2006, p. 106). Essa edificação religiosa se encontrava junto à residência de Diogo Bueno da Fonseca, na região do bairro Guarda-mor, onde nela ocorreu um casamento em 1717 (GUIMARÃES, 1996, p. 62). Através de um registro de matrimônio ocorrido em 1740 (Figura 65), foi possível compreender a localização da capela, no “arrebalde”, ou seja, na periferia ou fora dos limites urbanos da vila (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 87r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 604).

Os quatorze de setembro de 1737 no dia de setembro e
 cinco e sete Na Capella de São Caetano, por licença do Reverendo Dom
 D. N. de Paivara, desta Parochia de Nossa Senhora do Pilar de São
 João de Ilheus, pelas cinco horas da tarde, celebrou-se o casamento

Figura 65 – Recorte do registro de matrimônio de Pedro Xavier Gouvêa e Josefa Godoy de Castro, na capela de São Caetano, em quatorze de setembro de 1737 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 59r-60v. Family Search, rolo 004644154, fotografamas 576-577)

Este conjunto de espaços religiosos, que inclui diversas edificações presentes em fazendas e sítios, como a capela de propriedade do tenente José de Castro (Figura 66) e outras não identificadas (Figuras 67 e 68), pouco se sabe sobre sua estrutura e menos

ainda sobre suas festividades, das quais os músicos são-joanenses poderiam ter realizado atividades, uma vez que os dados encontrados sobre as mesmas limitam-se a batismos e matrimônios nos livros do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei.

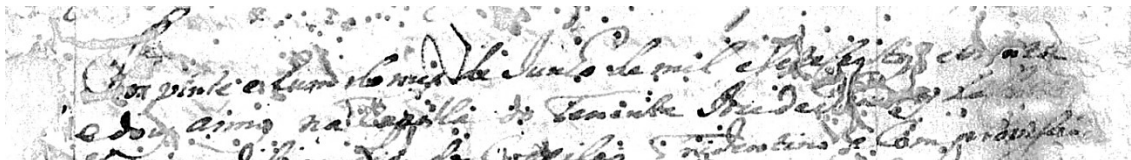


Figura 66 – Recorte do registro de matrimônio realizado em uma capela de propriedade do tenente José de Castro, realizado em vinte e um de junho de 1732 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 15r. Family Search, filme 004644154, fotograma 530)

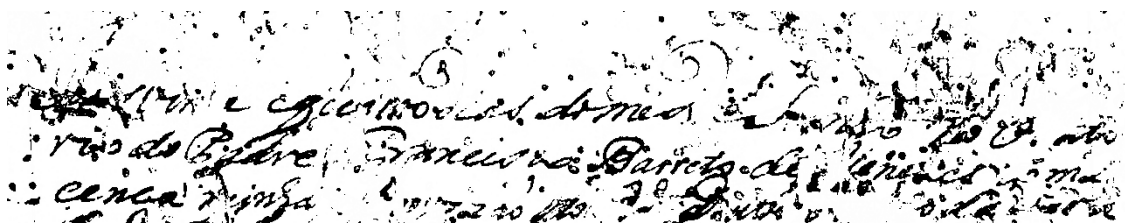


Figura 67 – Fragmento de registro de matrimônio realizado no oratório do padre Francisco Barreto de Menezes, em vinte e quatro de junho de 1731 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 6v. Family Search, rolo 004644154, fotograma 522)⁸⁵

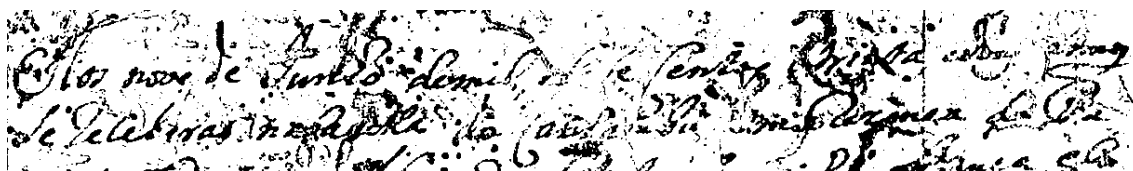


Figura 68 – Recorte de registro de matrimônio de Francisco Martins e Teresa da Costa, em uma capela de nome ilegível, em nove de junho de 1732 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 15r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 530)

Outra edificação particular registrada nos arquivos paroquiais são-joanenses e descrita por José Álvares de Oliveira (2006, p. 106) é capela em honra a Nossa Senhora da Conceição, de propriedade da família Brant, cuja documentação eclesiástica indica a realização de casamentos e batismos de familiares e amigos dos proprietários (Figura 69).

⁸⁵ Consta no verso da folha anterior, outro registro matrimonial realizado no mesmo local em vinte e nove de outubro de 1730, descrevendo o local como “capela” (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 5v. Family Search, rolo 004644154, fotograma 521).

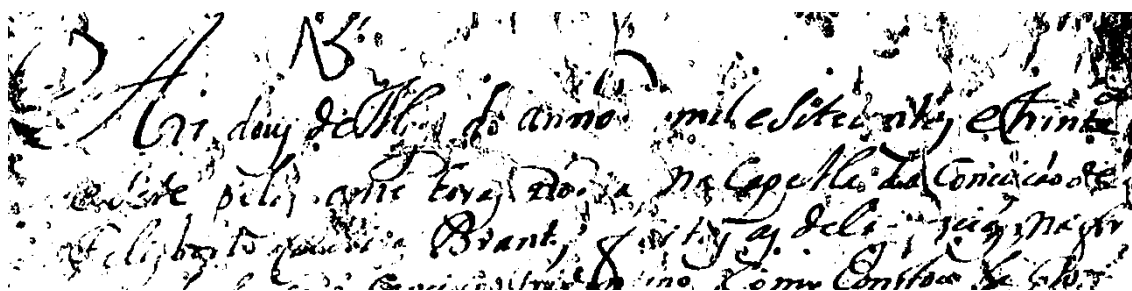


Figura 69 – Recorte do registro de matrimônio de João Teixeira da Silva e Juliana Dias Corrêa, na capela de Nossa Senhora da Conceição (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1738)

A construção da capela dedicada a Nossa Senhora da Conceição teve início em 1713, após a provisão concedida ao mestre de campo Ambrósio Caldeira Brant por Dom Francisco de São Jerônimo de Andrade (1638-1721), bispo do Rio de Janeiro (CINTRA, 1982, p. 452). Essa capela se encontrava próximo ao edifício principal da propriedade⁸⁶, localizada na região próxima ao atual Colégio Nossa Senhora das Dores, mesmo local em que teriam ocorrido as sessões do Senado da Câmara de São João del-Rei durante seus primeiros seis anos após a elevação do arraial à vila (GAIO SOBRINHO, 2010, p. 6). Em 1765, foi redigida uma provisão autorizando o capitão-mor Manuel Antunes Nogueira para o uso da capela de Nossa Senhora da Conceição que pertencia a Felisberto Caldeira Brant⁸⁷ e a vinte e nove de outubro de 1768 foi lavrado o patrimônio da mesma, com acréscimos oito anos mais tarde (CINTRA, 1982, p. 452). Dos descendentes da mulher de Manuel Antunes, Rita Luísa Vitória de Bustamante, encontra-se um testamento de Luiza de Bustamante, falecida em março de 1845, em que são encontradas referências à capela dedicada a Nossa Senhora da Conceição, considerada à época como “ermida em que se celebra missa” (ALVARENGA, 2009), indicando a continuidade das atividades religiosas no local.

Ainda em relação à devoção local a Nossa Senhora da Conceição, José Álvares de Oliveira menciona a existência de um oratório dedicado a esta santa na região do Barro Vermelho (OLIVEIRA, 2006, f. 106), local próximo as atuais ruas Carvalho

⁸⁶ Encontram-se fotografias deste edifício em inícios do século XX de Silvério Parada, reformado para abrigar a Escola de Farmácia de São João del-Rei a partir de 1891. Em 1920, a propriedade foi adquirida pelo Governo Federal para a construção da sede do 11º Batalhão de Infantaria (ALVARENGA, 2009).

⁸⁷ Filho de Ambrósio Caldeira Brant, Felisberto nasceu em 1710, casando-se três de março de 1736 na capela de Nossa Senhora da Conceição, pertencente a seu pai (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 39r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 556). Foi o terceiro contratador de diamantes do Arraial do Tejuco, atual município de Diamantina, arrematando o contrato pelo período de 1749 a 1752. Há dúvidas quanto seu falecimento, que ocorreu em Portugal em data posterior ao terremoto de 1750.

Resende e Fiscal Antônio Dâmaso. Essa edificação, por não se tratar de uma capela, não consta nos registros consultados, uma vez que neste local não se realizavam batismos ou eram celebrados casamentos. No entanto, em vista das celebrações em devoção à santa homenageada promovidas na mesma, é possível considerar a existência de um contexto musical não registrado nas fontes disponíveis sobre as atividades ocorridas na edificação.

O historiador Geraldo Guimarães menciona a existência de uma capela em honra a Nossa Senhora das Graças, demolida em 1740, que se encontrava nas proximidades do Largo da Cruz, entre a igreja matriz e a capela de Nossa Senhora do Carmo (GUIMARÃES, 1996, p. 65). Desta, novas informações não puderam ser identificadas.

Durante a primeira metade do século XVIII eram encontrados assentamentos adjacentes à São João del-Rei, chamados *bairros*, que pertenciam a mesma freguesia e também dispunham de capelas das quais foi possível arrolar seus registros paroquiais (Figura 70).

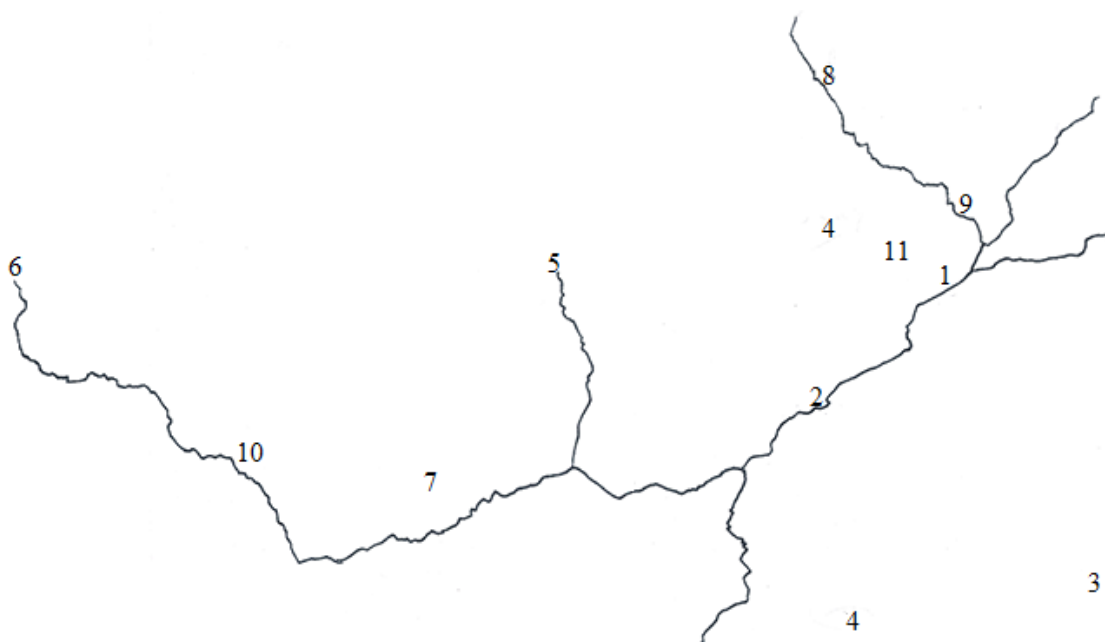


Figura 70 – Capelas mapeadas nos registros são-joanenses. Legenda: 1) Matriz (São João del-Rei); 2) Santo Antônio do Rio das Mortes; 3) São Francisco do Onça; 4) São Miguel do Cajuru; 5) Nossa Senhora da Conceição da Barra; 6) São Gonçalo do Ibituruna; 7) Córrego Seco; 8) Santa Rita do Rio Abaixo; 9) Nossa Senhora da Ajuda e São Sebastião do Rio Abaixo; 10) Nossa Senhora de Nazaré; 11) São Gonçalo do Brumado

Consta, nos livros são-joanenses, referências a uma capela em honra a Nossa Senhora da Conceição localizada fora do núcleo urbano de São João del-Rei, correspondente ao atual município de Conceição da Barra de Minas (Figura 71). Essa

capela foi edificada em uma fazenda de propriedade de Domingos de Paiva, que realizou a doação do terreno para a edificação em 11 de março de 1729 (GAIO SOBRINHO, 2003, p. 110). Considera-se que sua construção deve ter ocorrido de forma rápida, uma vez que foram encontrados assentos de matrimônios a partir de 1730 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 3r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 518).

Em vinte e um dias do mez de Dezembro de mil e setecentos e trinta e oito annos batizou o Padre da N. S. da Conceição da Barra filial da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei

Figura 71 – Recorte do registro de batismo de Joaquim, filho de Miguel e Antônia, escravos de Luiz Marques das Neves, na capela de Nossa Senhora da Conceição da Barra, em vinte e um de dezembro de 1738 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1736, f. 90r. Family Search, rolo 004644143, fotograma 337)

Nos registros consultados, foram verificadas referências à atividade eclesiástica na capela de Santo Antônio do Rio das Mortes, distrito ainda hoje pertencente ao município de São João del-Rei (Figura 72). O Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei possui informações sobre a existência de duas irmandades que tinham por sede essa capela, a Irmandade das Almas do Purgatório e a de Santo Antônio, cujos estatutos de ambas datam de 1722, data próxima ao início das atividades religiosas identificadas sobre essa edificação (BARBOSA, 1978, p. 317).

Em vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil e setecentos e trinta e oito annos batizou o Padre Bento Ferrreira na capella de Santo Antonio do Rio das Mortes pequena filial desta Matriz de Nossa Senhora do Pilar batizado de São João del-Rei a Antonio innocente filho legitimo de Sebastião de

Figura 72 – Recorte do registro de batismo de Antônio, filho de Sebastião da Costa Siqueira e Marta Nunes de Miranda, na capela de Santo Antônio do Rio das Mortes, em vinte e sete de dezembro de 1738 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1736, f. 90v. Family Search, rolo 004644143, fotograma 338)

Foram também encontradas referências à capela de São Gonçalo do Brumado (Figura 73), atual distrito são-joanense de São Gonçalo do Amarante. Sobre este local, se encontram disponíveis um livro de compromissos correspondente uma associação religiosa de leigos responsável pela edificação (IRMANDADE DE SÃO GONÇALO, 1738) e um de eleições da respectiva mesa administrativa, datado de 1747 (RESENDE, 2004a, p. 2). Essa capela é considerada uma das mais antigas remanescentes em Minas Gerais construída em taipa (LUSTOSA, 2005, p. 173), mesma técnica utilizada na

construção da primeira capela de São João del-Rei em honra a Nossa Senhora do Pilar no Arraial Novo.

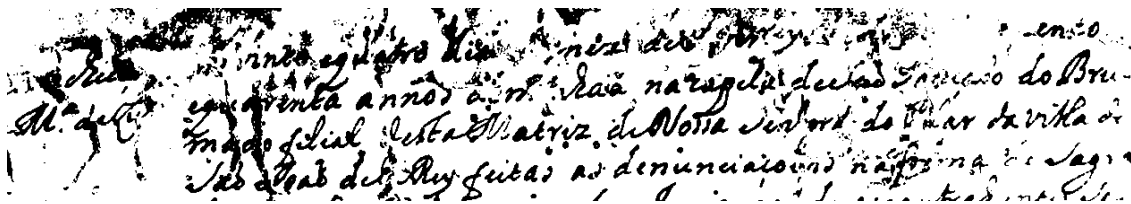


Figura 73 – Recorte do registro de matrimônio de Francisco Pacheco e Maria Ferreira, na capela de São Gonçalo do Brumado, em vinte e quatro de fevereiro de 1740 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 84r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 601)

De São Gonçalo do Brumado, encontra-se também uma relação de pagamentos de impostos de 1717 em que são identificados dois indivíduos possivelmente relacionados à atividade musical local descrita nos registros do Senado da Câmara de São João del-Rei e da Intendência das Minas: Paulo Rodrigues e João Ribeiro (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1717, p. 20). Apesar de não serem encontrados indícios suficientes para traçar relações entre os músicos e os indivíduos mencionados nessa fonte, a listagem de impostos indica a existência de um assentamento com relevante número de moradores nessa região, permitindo considerar a existência de uma capela – com suas festividades – em período anterior aos registros consultados.

Também foram identificadas informações sobre outra capela em honra a São Gonçalo, localizada no bairro do Ibituruna, correspondente ao atual município mineiro de Ibituruna (Figura 74).

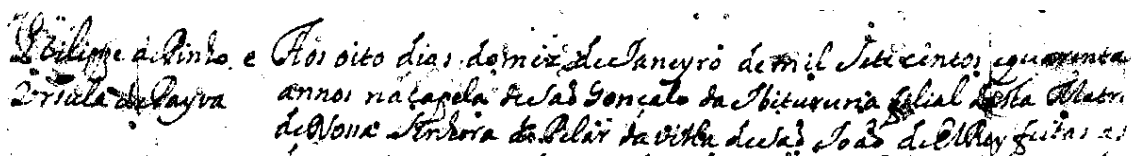


Figura 74 – Recorte do registro de matrimônio de Felipe Pinto e Úrsula de Paiva, na capela de São Gonçalo do Ibituruna, em oito de janeiro de 1740 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 80v. Family Search, rolo 004644154, fotograma 598)

Através dos livros de batismos, foram identificados os registros de uma capela em honra a São Gonçalo sem, entretanto, apresentar distinção sobre qual localidade pertence (Figura 75), impossibilitando assim, em uma primeira investigação, a identificação de suas atividades.

... e em de Setembro de anno de mil e sete cento e trinta e seis
 ... do concelho de Sta. Trizinha de Vila Rica de Minas
 ... de Sta. Rita, baptizou a filha de Juliana escrava de senhor não identificado

Figura 75 – Fragmento de registro de batismo de Rosa, filha de Juliana, escrava de senhor não identificado, na capela de São Gonçalo, aos vinte e um de setembro de 1736 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1736, f. 6r. Family Search, rolo 004644143, fotograma 247)

Foram encontradas fontes que se referem à atividade eclesiástica na capela de Santa Rita do Rio Abaixo, correspondente ao atual município mineiro de Ritópolis (Figura 76). Esta edificação, construída no primeiro quartel do setecentos, se encontrava no caminho que partia de São João del-Rei para as minas de Goiás⁸⁸, na sequência da Fazenda do Pombal.

... de novembro de 1729
 ... da Matta e Joanna Pereira
 ... no nome da Matriz de Sta. Rita do Rio Abaixo
 ... de São João del-Rei para as minas de Goiás

Figura 76 – Fragmento de registro de matrimônio de João da Matta e Joanna Pereira, na capela de Santa Rita, em vinte e sete de novembro de 1729 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 2r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 517)

⁸⁸ Conforme afirma Geraldo Guimarães, “Nos anos trinta do século XVIII, decorrente da descoberta de ouro nos sertões de Goiás, foi aberto um caminho que, partindo de São João del-Rei ia àquelas plagas: foi a célebre Picada de Goiás que deu oportunidade ao surgimento de vários arraiais no oeste mineiro” (GUIMARÃES, 1987, p. 45).

No levantamento realizado, foi possível identificar menções à capela de São Francisco do Onça (Figura 77), cuja provisão data de treze de janeiro de 1727 e bênção em oito de abril de 1728 pelo futuro vigário da vara de São João del-Rei, Manoel da Rosa Coutinho (ARANTES, 2018, p. 91). Essa capela, erguida em honra a São Francisco de Assis, foi demolida para dar lugar a atual igreja do distrito, ainda pertencente ao território de São João del-Rei.

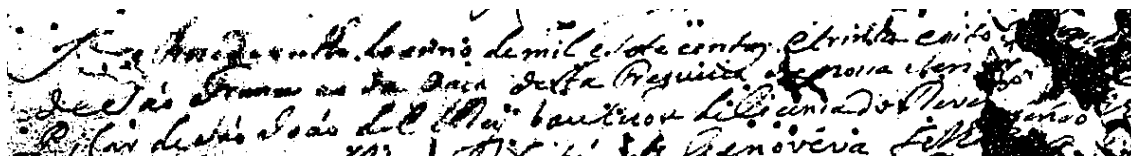


Figura 77 – Recorte de registro de batismo de Genoveva, filha de João Pereira da Silva, na capela de São Francisco do Onça, em treze de julho de 1738 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1736, f. 80v. Family Search, rolo 004644143, fotograma 328)

Foram encontradas referências à capela em honra a Nossa Senhora de Nazaré (Figura 78), matriz do atual município de Nazareno, construída em 1734 (GUIMARÃES, 1987, p. 44) e também benzida por Manoel da Rosa Coutinho em 1739 (CINTRA, 1982, p. 365):

O D[ou]tr Manoel da Rosa Coutinho, vigario da vara da comarca do Rio das Mortes

Certifico que em observancia do despacho retro do Ill[ustrissi]m[o] e R[e]v[er]end[issimo] S[en]hor bispo, visitei a capella de N[ossa] S[enhora] do Nazareth do Ribeiro Fundo, sita na fazenda do L[icencia]d[o] Manoel de Seixas Pinto e seo irmão José Gonçalves Pinto nesta freguezia de N[ossa] S[enhora] do Pilar de S[ão] João d'El-Rey, no dia 2 de Setembro de 1739, e pela achar com todos os requisitos necessarios, na forma do dito despacho a benzi no dito dia na forma do Ritual Romano, e para a todo tempo constar a dita benç[ao] passei esta de minha letra e signal. – Villa de S[ão] João d'El-Rey, 8 de Setembro de 1739 (MARTINS, 1874, p. 228).

A close-up photograph of a handwritten document in a church register. The text is written in a cursive script and is partially obscured by a dark, irregular shadow on the right side. The visible text includes names and dates, such as 'Sebastião de Souza' and 'Ângela Soares'.

Figura 78 – Recorte do registro de matrimônio de Sebastião de Souza e Ângela Soares, na capela de Nossa Senhora de Nazaré, em quatorze de junho de 1740 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 19r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 603)

A partir do inventário dos pertences correspondentes à edificação, identificou-se a existência de um espaço para a execução de música no coro da capela:

Inventario dos bens da capella de N[ossa] S[enhora] do Nazareth do Ribeiro Fundo sita na fazenda do L[icencia]d[o] Manoel de Seixas Pinto e de seo irmão José Gonçalves Pinto, de que são administradores pela haverem fundado,

dotado e paramentado á sua custa, em que fizerão de despezas mais de mil e trezentas oitavas de ouro.

A milagrosa imagem de N[ossa] S[enhora] de Narazeth ricamente estofada com [o] Menino Jesus nos braços [...]. Um missal novo com seos pannos e estante de páo [...]. Tres confissionarios e tres pias de agua benta, uma na sachristia e duas nas colunas do côro (MARTINS, 1874, p. 228–229).

Também foram identificados assentos referentes à capela do Córrego Seco (Figura 79), região do atual distrito são-joanense de São Sebastião da Vitória, localidade à margem do caminho que se direcionava entre os bairros de Santo Antônio do Rio das Mortes Pequeno e Nossa Senhora de Nazaré. Ary Florenzano, em sua transcrição dos registros matrimoniais de São João del-Rei, informa o casamento de Simeão Ferreira de Carvalho e Ana Dias de Castilhos nessa localidade em 1727 (FLORENZANO, 1956, p. 11), indicando que sua construção é anterior aos primeiros documentos paroquiais atualmente disponíveis.

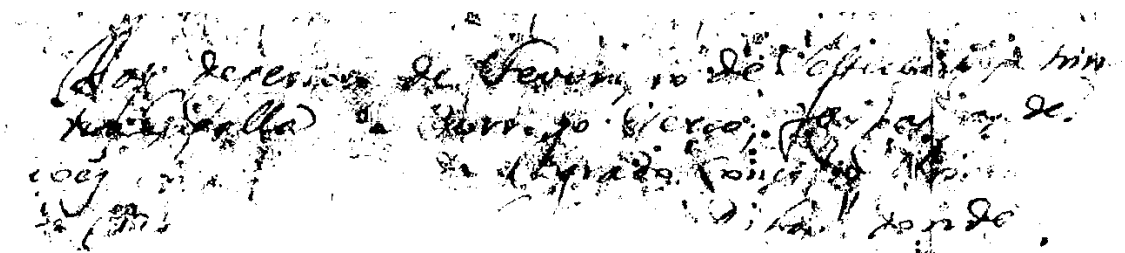


Figura 79 – Fragmento de registro de matrimônio de indivíduos não identificados, na capela do Córrego Seco, em dezesseis de fevereiro de 1730 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 2v. Family Search, rolo 004644154, fotograma 518)

Por fim, foram encontradas informações sobre as atividades eclesiásticas na capela de São Miguel do Cajuru (Figura 80), edificada próxima ao antigo caminho paulista que rumava de São João del-Rei para a direção sul.

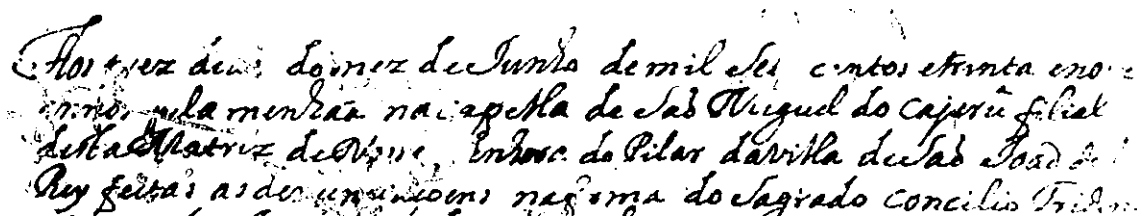


Figura 80 – Registro de matrimônio de Antônio do Vale Ribeiro e Rosa Maria de Jesus, na capela de São Miguel do Cajuru, em três de junho de 1739 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 71r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 588)

Os moradores de São Miguel do Cajuru se encontravam inicialmente assentados anteriormente às margens da estrada, deslocando-se cerca de um quilômetro e meio para a atual localidade, sendo a antiga região conhecida como Cajuru Velho, local onde se encontrava o Engenho de São Miguel. Das edificações dessa fazenda,

demolida em meados do século XX, descreve José Antônio Sacramento como possuindo diversos cômodos de grandes dimensões:

Existiam seis quartos grandes, duas alcovas, uma saleta, um vasto salão [...], uma outra sala grande onde havia o tear, a pedra de “quentar” fogo, bancos e mesas; havia ainda uma cozinha ampla, uma “sala de queijos”, onde eles ficavam “curando”; um outro “quarto de queijos” possuía, instalada, uma banca para espremê-los, um jirau e um forno grande, de lenha [...]. Havia ainda uma despensa e um outro quarto [...]. A mobília, segundo informações de quem conheceu a Casa, era sólida e de madeira de lei [...]. Do outro lado externo havia o rancho, um tronco para os negros e outro para o gado, o curral, a casa de fazer queijos, a casinha da desnatadeira, uma ampla [...] horta [...] além de um galinheiro. Havia também o amplo paiol, o antigo moinho d’água com uma moenga onde estava entalhada a data de 1700 e poucos... havia também as ruínas das senzalas (SACRAMENTO, 2000, p. 87–88).

O vigário da vara Manoel Cabral Camelo redigia suas correspondências endereçadas ao poder público são-joanense a partir do Engenho de São Miguel, propriedade sob sua posse, a exemplo de uma resposta ao pedido do poder público para a exposição do Santíssimo Sacramento na igreja matriz para a festa de São João Batista em 1719 (Figura 81).

Figura 81 – Trecho da cópia de uma carta de Manoel Cabral Camelo ao Senado da Câmara de São João del-Rei, escrita no Engenho de São Miguel em junho de 1719 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, f. 39v-40r)

Tendo em vista o deslocamento do assentamento, é possível inferir que a construção da capela de São Miguel, edificada no local onde o atual distrito se encontra, foi levantada em período posterior à data em que consta a última carta de Manoel Cabral Camelo e igualmente anterior ao mais antigo registro paroquial no Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 9r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 524), ou seja, entre 1719 e 1731. Francisco Ribeiro, proprietário de sesmarias na região, descreve em seu inventário datado de 1759, apresentando vários pertences utilizados nas celebrações na capela, da qual conclui-se que nesse período a edificação já se encontrava construída e paramentada:

Um sítio em que vive com casas de vivenda cobertas de telha com seu engenho de bois [...], seu moinho com engenho e dois paus tudo coberto de

telha, senzalas cobertas de capim com seus matos virgens e capoeiras e seu bananal e árvores de espinho com todos os seus logradouros a qual se acha empossada por título de sesmaria [...]. E assim mais tem a posse de uma capela no mesmo sítio com a invocação de São Miguel com todos os preparos de pedra da casa, cálice de prata dourado por dentro, patena, corporais e mais os ornamentos da celebração (COMARCA DO RIO DAS MORTES, 1763, f. 2v).

A partir das informações levantadas, depreende-se que a capela de São Miguel já se encontrava em atividade durante a primeira metade do setecentos, recebendo religiosos e possivelmente músicos para a realização de suas cerimônias.

3.3. Práticas musicais nos livros das associações religiosas de leigos são-joanenses e tiradentinas

Tendo em vista o desconhecimento de fontes sobre as atividades eclesiais das capelas e oratórios pesquisados para além dos registros de batismos e matrimônios em datas anteriores a 1750, as informações sobre a atividade musical desses espaços tornam-se limitadas. Contudo, foram consultados os documentos disponíveis sobre as associações religiosas de leigos são-joanenses que tinham por sede capelas e igrejas levantadas nesta pesquisa: as irmandades de São Gonçalo, instalada na capela de São Gonçalo do Brumado, e da Irmandade de Bom Jesus dos Passos, sediada na matriz da vila. Nas fontes consultadas, foram identificados os compromissos dessas irmandades, sendo possível verificar parte das festividades a serem realizadas por cada associação religiosa de leigos.

Os termos de *compromissos* consistem em cláusulas distribuídas em um conjunto de capítulos que regulamentavam o funcionamento das irmandades, seu estatuto. Esses compromissos eram redigidos pelos membros da associação religiosa de leigos e verificados pelo bispo ou visitador diocesano que validava os termos ali determinados, compreendendo os principais aspectos da agremiação, como procedimentos administrativos, funções de cargos e cerimônias a serem realizadas anualmente (MONTANHEIRO, 2007, p. 14–18).

No livro de compromissos da Irmandade de Bom Jesus dos Passos, foram identificadas três solenidades festivas fixas do calendário litúrgico local: a Invenção da Cruz, sua principal festa, realizada em três de maio; a Exaltação da Cruz, a quatorze de setembro; e a cerimônia do quarto domingo da Quaresma, a ser realizada com missa cantada, dispendo de procissão e velas, repetindo, portanto, elementos semelhantes

àqueles identificados nas festividades das quais os membros do Senado da Câmara de São João del-Rei eram, por força de lei, obrigados a se encontrarem presentes:

Sendo a veneração da santíssima Cruz de Christo senhor nosso o intento desta irmand[a]de, será a sua festa principal a da Invenção da Cruz, que cahe [cai] a tres de mayo; e esta festa se fará com a mayor solemnidade que for possível.

No dia da Exaltação da Cruz, que cahe [cai] a quatorze de setembro, se dirá huã missa rezada na capella, e altar do Senhor; e a esta miSa assistirã todos os irmaons da meza com suas vestias, e sem ellas assistirá toda a irmandade.

Na quarta dominga da Quaresma que hé o dia em que esta irmandade fãz sua procissão dos passos, se cantará tambem na fôrma costumada huma missa solemne e no altar da capella onde os reverendos padres costumão pôr o Santo Lenho no lugar do Senhor, cuja imagem se acha então auzente para sahir na tarde à correr os passos; e a esta miSa assistirão os irmaons da meza com as suas vestias roxas.

Fará a irmandade na tarde da dita dominga a sua procissão dos Passos com a mayor solemnidade, e devoção que for possível, e todos os irmaons serão obrigados, à acompanhar esta procissão com suas vestias, e sirios, de cuja obrigação senão poderã escuzar sem haver da sua parte legitimo empedimento, e esta obrigação se lhes emcarrega debayxo de suas proprias consciencias, e juramento, que tomam da irmandade; porque sera de muyto escandalo o não assistirem os irmaons a acompanhar o Senhor na procissão dos seus sagrados e divinos Passos, quando [e]sta irmandade por instituto proprio renova a memoria dos que o Senhor deu pelas ruas de Jeruzalem em beneficio da redempção de todo o genero humano (IRMANDADE DE BOM JESUS DOS PASSOS, 1733, f. 12v-13r).

Tendo em vista a menção à cerimônia do quarto domingo da Quaresma, infere-se igualmente a realização das demais celebrações do respectivo tempo religioso e da Semana Santa, período litúrgico que antecede a Páscoa, ápice do ano calendário católico (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 2004, p. 220–223). Complementa essa perspectiva o testemunho do sargento-mor José Fernandes Silva em um requerimento redigido em 1734, que indica a realização da Semana Santa como parte das atividades a cargo da Irmandade do Santíssimo Sacramento:

O sargento mor José Fernandes Sylva, morador nesta villa, que vive de seu negocio, de idade que dice ter cincoenta e oito, annos, pouco mais, ou menos, testemunha jurada aos sanctos Evangelhos, em que pos sua mão direita, e prometeu dizer verdade, de que [ilegível], e lhes fosse perguntado, e do costume dice nada. E perguntado elle testemunha pello contheudo na petição dos justifficantes, dice que sabe elle testemunha por ser morador nesta villa há vinte annos, pouco mais, ou menos, que a Irmandade do SantiSimo Sacramento da Freguesia de São João de El Rey, com as esmollas do povo, fizerão a sua casta a igreja matris, e tem ornado com retab[u]los de telha em todos os altares, e aparamentada com bastantes ornamentos, e hoje se acha este povo muito alcançado, e deminuto de bens e deminuição, e falta que há na extração do ouro, e a dita Irmandade muito alcançada por este repeito, e não ter esta rendas algumas, mais que as esmollas, deste povo, e alguns annuais de seus Irmãos, e isto lhe não baste para poderem suprir as grandes despesas seceSarias que tem com as [ilegível] das celibridades dos officios devimos na Semana Sancta, e em todo o mais anno, e com as cappellas que pagão ao reverendo vigayro desta freguezia, e com outros mais empenhos que tem ao mesmo tempo, pois cancellem de fazer a dita Igreja, para mayor

culto, e veneração do mesmo Senhor, pois não hé possível com a limitação que hoje se acha este povo, possam suprir os moradores desta villa, a todos os gastos, que costumamente está fazendo a dita irmandade, tanto em obras, como em charidades alguns irmãos pobres, e [ilegível] e aSignei como dito juis, e eu Antonio de Freytas Pereyra tabelião; que o escrevy // Barros // José Fernandes da Sylva (CONSELHO ULTRAMARINO, 1734, [sem número de página]).

Para além das solenidades mencionadas, foi identificada a realização missas semanais pela Irmandade de Bom Jesus dos Passos, às sextas feiras, que poderiam ser ministradas pelo capelão da irmandade ou outro religioso filiado, bem como também promovia uma missa para a posse do cargo de provedor da associação religiosa:

Todas as sextas feyras do anno se dirà na capela do Senhor huã missa rezada, a qual serà ditta pello capellão da irman[da]d^e, e em falta deste por hum sacerdote irmão que seja confessor, e não havendo estem por qualquer outro sacerdote que sejà irmão, pela qual missa se darà de esmola tres quartos de ouro; e tanto estas miSas das sextas feyras, como as dos dias da Exaltação da Cruz a quatorze de setembro, e da invenção a tres de mayo se applicarã da mesma man[ei]r^a serà a miSa do dia em que o provedor tomar posse, para que o Espirito Santo infunda nos seos corações o fogo do amòr divino [...] (IRMANDADE DE BOM JESUS DOS PASSOS, 1733, f. 19v).

Outros contextos religiosos das quais a música poderia se integrar nas atividades promovidas pela agremiação estão relacionados à atuação dos mordomos da capela, que, para além da assistência às missas de sexta-feira, estavam estes incumbidos do acompanhamento e auxílio à procissão que se fazia com a imagem do padroeiro da irmandade, tanto na igreja matriz quanto na capela de Nossa Senhora do Rosário. Os mordomos da capela também prestavam assistência na ornamentação e iluminação dos altares da igreja e da irmandade, além de auxiliar a realização das cerimônias de Natal, quinta-feira santa e nas demais festas principais do calendário litúrgico (IRMANDADE DE BOM JESUS DOS PASSOS, 1733, f. 11r-11v). Outro possível contexto de inserção da música nos ritos das celebrações promovidas pela Irmandade de Bom Jesus dos Passos identificado nos compromissos foi a assistência dada aos irmãos defuntos da respectiva associação religiosa, em que se determinou a realização de um officio e missa cantada, dispondo de um diácono e um subdiácono auxiliados por dois cantores no valor de três mil e seiscentos réis pelo serviço prestado:

Serà esta irman[da]d^e obrigada a mandar fazer todos os annos, hum officio de nove lições pelos seus irmaons defuntos de que se darà de esmola trinta e seis mil reis, a saber ao reverendo vigario, nove mil e seis centos reis da assistencia do officio, e missa cantada, ao diacono, e subdiacóno do mesmo a cada hum quatro mil, e oito centos, aos dous cantores a tres mil e seis centos reis, e a mais quatro padres a dous mil, e quatro centos reis, a cada hum a todos por missa, e o officio [...] (IRMANDADE DE BOM JESUS DOS PASSOS, 1733, f. 20r).

Outras associações religiosas também apresentaram contextos cerimoniais das quais a prática musical se inseria, como se observa nos registros da Irmandade de São Gonçalo, localizada fora do núcleo urbano da vila. No livro de compromissos dessa irmandade, foram identificadas referências à festividade de seu padroeiro, São Gonçalo do Amarante, a ser realizada com missa cantada, em que se também permitia, com certas restrições, a despesa com *comédias* e *fogos* tanto pela irmandade quanto por membros da comunidade local:

Todos os annos no dia ã[m] que a santa madre Igreja reza do gloriozo S[ão] Gonçallo, e nam podendo ser nelle, no que a esta meza, e paroco lhes parecer mais conveniente, se festejarà o mesmo santo com a celebridade, e culto, q[ue] aos officiaes da meza lhe for possiel, de que se pagará ao r[everendo] vigario, e p[adr]º o mesmo, que se costumar dâr nas missas cantadas nas igrejas das villas por ser tudo dentro dos limites da mesma freguezia, sem que possam introduzir pagas de caminho, ou outras algumas innovaçoes contra o estillo observado em todas estas Minnas, e o thezoureyro, ou officiaes, q[ue] masi das dittas esportulas derem lhes nam serão levadas em conta; como tambem as despezas que fizerem em comedias, e fogos: e nas que se fizerem por pessoas particulares procurarâm se façam com a decencia devida para a gloria, e honra do nosso santo, em que nam haja couza desonesta, nem pecaminoSa (IRMANDADE DE SÃO GONÇALO, 1738, f. 12v).

Nesta fonte, foi encontrada uma determinação para a realização de no mínimo cinquenta missas anuais em assistência aos irmãos falecidos da Irmandade de São Gonçalo do Brumado, bem como igual tratamento às esposas e filhos legítimos dos filiados a essa agremiação religiosa:

Mandarà esta irm[anda]dº todos os annos dizer sincoenta missas por todos os seus irmaons defuntos, e todos os irmaons, e irmãs seram obrigados a rezar pela alma de cada irmão, q[ue] tivês[s]e noticia he fallecido sinco estaçoens de seis padres nossos, seis ave marias, e seis glorias patris cada huma, o q[ue] muyto se lhe recomenda pela grande caridade, q[ue] nisso fazem, e em quanto as missas poderà esta irmandade aumentar o numero dellas, segundo o aumento, em q[ue] se puzer, e com accordo da meza melhor lhes parecer, e deste mesmo sufragio gozaram as mulheres, e filhos legitimos dos irmãos (IRMANDADE DE SÃO GONÇALO, 1738, f. 11r).

Em um documento anexo aos termos de compromissos consultado sobre a Irmandade de São Gonçalo (Figura 82), foi encontrada uma carta do secretário responsável pela visita a Minas Gerais por Dom Antônio Guadalupe (1672-1740), bispo do Rio de Janeiro, de 1738, em que é apresentada uma cópia de uma correspondência do escrivão da Câmara Eclesiástica. No registro, foi encontrada uma petição em que o pároco da matriz de São João del-Rei, o reverendo João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, requisitou um auxílio para o transporte de si e seus acólitos quando realizasse missas cantadas na capela de São Gonçalo à semelhança de outros casos das quais lidava na matriz. Em resposta, o bispo, através de um despacho, estipulou um

valor fixo para casos em que fosse necessária a celebração de missas em região externa ao núcleo da vila, determinando o pagamento de duas oitavas de ouro para o religioso, e uma oitava para seus auxiliares, para além do valor recebido pela realização da respectiva cerimônia. A partir desta correspondência, foi possível considerar a ocorrência de semelhante cerimônia realizada na igreja de Nossa Senhora do Pilar cujos elementos, a exemplo da música cantada pelo reverendo e seus auxiliares, igualmente ocorriam.

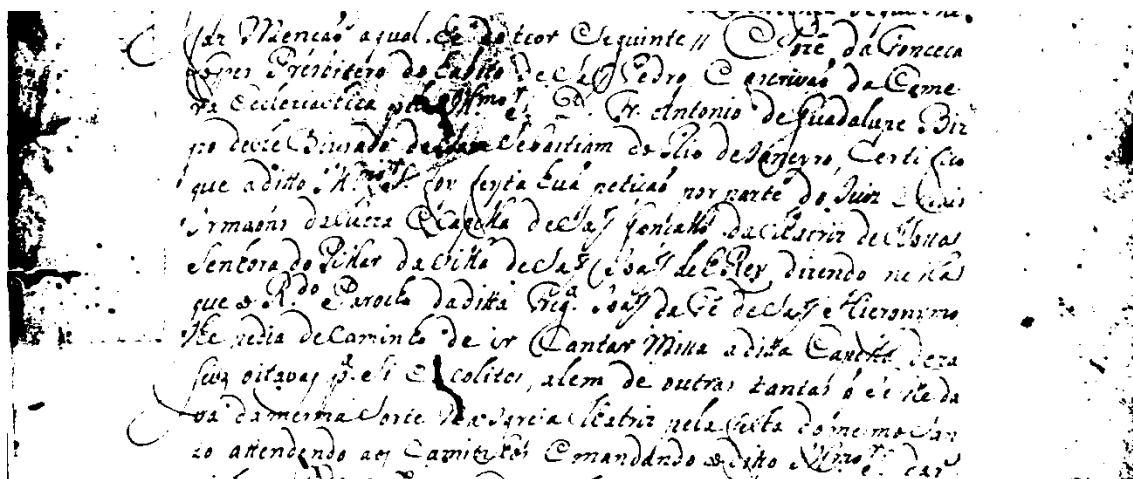


Figura 82 – Recorte da cópia de Antônio José Moura sobre a petição do reverendo João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral (IRMANDADE DE SÃO GONÇALO, 1738, f. 15r)

Diferentemente das associações religiosas de leigos são-joanenses, as da Vila de São José del-Rei, atual município de Tiradentes, dispõem de livros de receitas e despesas acessíveis, correspondentes à primeira metade do século XVIII, que permitem compreender a dinâmica financeira e administrativa das agremiações do período, sobretudo em relação aos gastos com suas festividades. Esses registros se aproximam estruturalmente às fontes datadas da segunda metade do setecentos correspondentes às agremiações leigas são-joanenses apresentando semelhanças em relação aos cargos das mesas administrativas dessas associações (juiz, tesoureiro e procurador e outros), bem como possuem documentos de equivalentes tipologias de fontes tardias disponíveis em relação às de São João del-Rei, à exemplo das entradas de irmãos e dos termos de compromissos. Tendo em vista tais similitudes, de forma análoga às informações identificadas nas fontes das associações religiosas tiradentinas, considera-se a ocorrência de semelhantes pagamentos pelas irmandades religiosas da freguesia de Nossa Senhora do Pilar.

Nos registros de receitas e despesas das agremiações tiradentinas, como a Irmandade de São Miguel, foram identificados valores despendidos para festividades das quais se encontram gastos com religiosos e artistas para a realização de música de suas cerimônias (Figura 83). Considerando um contexto de solenidades análogo às irmandades dessa localidade, correspondente às associações religiosas de leigos da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar cuja documentação não se teve acesso, um calendário litúrgico complementar às cerimônias relatadas nos livros do Senado da Câmara São João del-Rei se apresenta como espaço plausível de atuação de músicos que possivelmente transitavam entre ambas as vilas, distantes cerca de onze quilômetros.

1733	
Copia da festa de São Miguel este prezoso anno...	
... da Missa Cantada	16 ^u
... do Vigueador	20 ^u
... da música	23 ^u
... de Sera	16 ^u 1/4
... da distribuição da Missa da festa de São Miguel	2 ^u
... da distribuição da Missa da festa de São Miguel	55 ^u

Figura 83 – Registro de despesas realizadas para a festa de São Miguel no ano de 1733, da Irmandade de São Miguel da Vila de São José del-Rei (IRMANDADE DE SÃO MIGUEL DE TIRADENTES, 1726, f. 76v)

Desta forma, através dos dados levantados, foi possível identificar a existência de um conjunto de cerimônias religiosas a cargo de cada irmandade local para além da festa do padroeiro homenageado pela entidade, revelando um calendário litúrgico local de solenidades que, pelo desconhecimento de fontes, não pôde ser profundamente investigado. Nestas festividades, as associações religiosas de leigos se valiam da assistência de eclesiásticos que dispunham de conhecimento musical, como o reverendo vigário da matriz João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, amparados por músicos na realização do repertório executado durante as solenidades.

3.4. Relações sociais na prática musical: indivíduos, famílias e associações

Tendo em vista os locais de atuação e relações entre músicos e as instituições das esferas pública e religiosa investigadas, procedeu-se a um levantamento de informações sobre os indivíduos que puderam ser associados à atividade musical são-joanense da primeira metade do setecentos.

Manoel Cabral Camelo, vigário da vara de São João del-Rei, tem por mais remota menção conhecida a carta de sesmaria de sua propriedade, o Engenho de São Miguel (Figura 84). Tendo em vista a intenção desse religioso em ampliar suas propriedades apresentada na carta de sesmaria, infere-se que o vigário se encontrava instalado na região em tempos anteriores.

O Vigário da Vara de São João del-Rei
 Manoel Cabral Camelo
 Certifico que a Carta de Sesmaria viciosa suelta do D. João de
 mais argenteou o D. João de São João del-Rei
 com o qual se trata o Engenho de São Miguel
 e de São João, e a mesma Carta de Sesmaria, e a
 sim mais muita terra de terras de Sesmaria o qual
 sendo a qta. e conveniente que se possam cultivar as
 e se possam fazer m. e outras. Com o qual se trata o
 e a mesma Carta de Sesmaria em que se trata o qual
 do de Sesmaria nem de algum m. e de terras que se trata o qual
 is de Sesmaria e a mesma Carta de Sesmaria e a mesma Carta de Sesmaria
 tencem, e o qual se trata o qual se trata o qual se trata o qual
 do cultivar as terras dentro de dois annos, e assim na forma da
 acima d. d. dada no dia de São João del-Rei, e a mesma Carta de Sesmaria
 cat. de São João del-Rei, e a mesma Carta de Sesmaria e a mesma Carta de Sesmaria
 a mesma Carta de Sesmaria -
 D. Manoel Cabral Camelo

Figura 84 – Registro de sesmaria do vigário da vara de São João del-Rei, Manoel Cabral Camelo, em 1717 (SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA, 1713a, f. 250r)

A relação conflituosa entre Manoel Cabral Camelo e o ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, Valério da Costa e Gouvêa, foi tema de frequente troca de correspondências entre as instâncias do poder público e entidades da esfera religiosa.

Suas contendas envolveram os membros do Senado da Câmara de São João del-Rei, o bispo do Rio de Janeiro, Dom Francisco de São Jerônimo e Andrade, o governador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, o Conde de Assumar, o Conselho Ultramarino e o rei. Conforme os registros sobre o ocorrido, a querela do vigário teria surgido após o questionamento por parte de religiosos locais quanto à obrigação do pagamento de impostos (SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA, 1713b, f. 32v) que resultou em um descontentamento destes em relação ao ouvidor nos primeiros meses do governo de Dom Pedro de Almeida (SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA, 1717, f. 1r).

Após a prisão de um eclesiástico, Inácio da Silva, sob a acusação deste ter furtado uma joia da Companhia de Jesus em território fluminense (CONSELHO ULTRAMARINO, 1719, f. 1r), a relação entre o vigário da vara e os membros do poder público teria se tornado cada vez mais agressiva, agravada pela distância entre o Engenho de São Miguel e o núcleo da Vila de São João del-Rei, cuja comunicação se dava por cartas. Em resposta à prisão considerada injusta por parte do vigário da vara, foram feitas censuras ao ouvidor e ao Senado da Câmara, burocratizando os serviços prestados pelos religiosos nas festividades oficiais (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1715, f. 39r-39v). O Senado da Câmara de São João del-Rei recorreu ao bispo do Rio de Janeiro para a solução dos conflitos e, sem sucesso, relatou ao governador para a tomada de providências. Tendo em vista a não efetividade das medidas tomadas por Dom Francisco de São Jerônimo, Dom Pedro de Almeida recorreu ao rei antes de serem expedidas novas decisões, resultando na determinação do monarca para que o bispo removesse Manoel Cabral Camelo do cargo de vigário da vara, sua retirada da capitania, além da venda das posses⁸⁹:

Tendo o ouvidor g[era]^l do Rio das mortes valerio da Costa e Govea reccurido [requerido] ao juizo da Coroa de v[ossa] M[a]g[esta]^{dc} das cenSuras, com q[ue] o vig[ári]^o da vara procederà, por não lhe remeter este clerigo, q[ue] eu logo suspendi; paSou o dito ouvidor mais de anno, sem tirar os aggravos, e os levar p[ar]^a se decidirem na Coroa: e como pedindo eu a v[ossa] Mag[esta]^{dc} fosse servido detreminar o tempo, informa p[ar]^a se despacharẽ[m] estes recurSos porq[ue] havendo de parar os ministros ecleziasticos, interposto aggravo era justo tiveSe termo o recurSo, por não

⁸⁹ A confirmação da venda da sesmaria pode ser identificada através do inventário de Francisco Ribeiro, em que este elenca em 1759 como comprador das propriedades do religioso: “Declaro que os bens que possuo são este sítio do Caxambu que houve por título de compra que dele fiz a Antônio Coelho de Carvalho e ao Reverendo Doutor Padre Manuel Cabral de Camelo, que está pago, de que há clarezas” (COMARCA DO RIO DAS MORTES, 1763, f. 11r).

[ilegível] illudida a jurisdição pontificia, e era inatta; V[ossa] M[a]g[esta]^{de} em conSulta do Cons[elh]o Ultramarino de onze de fev[ereir]o de 1717, foi servido rezolver, que sendo os recurrentes, negligentes, se proceder[-]Se provada a negligencia do ouv[id]o^{or} g[era]^l, com mais de ter passado hũ anno se tirar o aggravo, procedeo o vig[ári]o^o da vara, com as cenSuras q[ue] eu seg[un]^{da} vez, suspendi, e levantey. Nestes termos não sei q[ue] procedeSe mal, pois a sua omniSão e desprezo das cenSuras motivou o procedim[en]^{to}, regulado pella carta de v[ossa] Mag[esta]^{de}. Mas como v[ossa] Mag[esta]^{de} me manda o suspenda da vara, e se sahia das Minas, huã couza farei, e cuidio fica não castigando porq[ue] ha de vender a fazenda q[ue] tem fiada por mais de annos e os pagam[en]^{tos} e se estes se pagão mal, ainda [ilegível] viva nas mesmas Minas peor se pagarão o d[it]o^o [se] dellas sair, e dirão como perdidos os bens q[ue] he grande castigo. Rio de Jan[eir]o^o 14 de Julho de 1719 O clerigo foi privado por quatro an[o]^s p[ar]^a a Paraiva (CONSELHO ULTRAMARINO, 1719).

Apesar de serem identificadas informações sobre a atuação desse eclesiástico nos registros do poder público local, não foram encontradas referências no Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei sobre o religioso, exceto em um manuscrito tardio correspondente à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, em que o vigário da vara é mencionado como responsável pela bênção da capela da irmandade em 1719 (IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 1790, f. 2r).

Após o período de conflitos entre Manoel Cabral Camelo e o poder público local, não foram encontrados indícios que permitem constatar sua presença em São João del-Rei, da qual infere-se o cumprimento da ordem de remoção do religioso. Deste, igualmente desconhecem-se dados em períodos anteriores a 1717 e posteriores a 1720, ano em que cessam as correspondências entre o bispo e as diversas instâncias do poder público. Em uma carta transcrita por Samuel Soares de Almeida, datada de 1724, consta o nome de Domingos Luís da Silva como vigário da vara de São João del-Rei, permitindo considerar a substituição de Manoel Cabral Camelo no exercício do cargo eclesiástico:

Nós, Deão, dignidades, conegos, cabidos da Sé Cathedral desta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro sede Episcopal vacante etc.

Aos que a presente nossa provisão virem saude e paz para sempre em Jesus Christo Nosso Senhor que de todos he verdadeiro remedio e salvação. Fazemos saber que por sua petição nos enviou a dizer o Capitão Mór Francisco Viegas Barboza, morador na Villa de S[ão] João de El Rey do Rio das Mortes [...], e porque a vista de tanto zello e despendio he benemerito de algu[m]ã graça e remuneração deseja alcançar a concessão de hu[m]ã cova inperpetuum na capela mór da dita Igreja Matriz para jazigo proprio [...], a qual petição sendo nos apresentada mandamos por nosso despacho que nos informasse o Reverendo Doutor Domingos Luis da Silva Vigario da vara que foy desta Matriz e sendo nos tornada a dita petição e por nós vista a informação do Dito Reverendo Doutor vigario da vara que foy. [...]

Dada nesta cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro, sob nossos signaes e pelo da nossa meza Capitullar, aos dezaseis dias do mes de Dezembro de mil sete centos e vinte e quatro annos. Eu o Conego Alvaro de Mattos Filgueira escrivão da Camara Eccleziastica a subscrevy. O Thezoureiro mór Gaspar

Ribeiro Pereira – O Conego Alvaro de Mattos Filgueira – O Conego Manoel Vieira Porto – O Conego Joseph da Fonseca Rangel (ALMEIDA, 1919, p. 250–253).

Apesar do desconhecimento de outras informações sobre esse clérigo, foram identificadas cinco fontes musicográficas são-joanenses atribuídas a Manoel Cabral Camelo, das quais três delas associadas a uma publicação de Elmer Corrêa Barbosa (1978). Três documentos correspondem ao arquivo da Orquestra Ribeiro Bastos, sendo uma delas um acréscimo instrumental de outra, mais antiga, cuja caligrafia da cópia é de Francisco José das Chagas (?-1859), tratando-se do mesmo conteúdo do terceiro conjunto. Em uma novena copiada por esse músico, o autor evidencia a informação “volte p[ar]a a antiphona que hé de M[ano]el Camelo” (BARBOSA, 1978, p. 69), indicando possíveis relações entre as obras. As demais fontes pertencem a Orquestra Lira Sanjoanense, consistindo em uma cópia de Hermenegildo José de Souza Trindade (1807-1887) que serviu como fonte para outra reprodução mais recente. Tendo em vista a comparação entre os primeiros quatro compassos dos cinco conjuntos documentais são-joanenses encontrados, conclui-se que todas as cópias correspondem à mesma obra musical, a antífona *Flos Carmeli* (Figuras 85 e 86).

CAMELLO*, Dr. Manoel

BRMGSJrb

PUCRJ-31(0761-0773)

“Antiphona / Pelo D.or M.el Camello” (Título: *contralto*)

Cópia de Francisco José das Chagas

S, A, T, B, (vl I, vl II) [vla?] bx, cor I e II

Andante

Tenor solo

VI.I

etc. flos Car-me-li

bx

bx

“Flos Carmeli”: F4, 3/4, Andante.

Figura 85 – Descrição de *Flos Carmeli* nos arquivos são-joanenses, cuja obra é atribuída a Manoel Cabral Camelo (BARBOSA, 1978, p. 68)

Ande

Flos Carmeli

VIOLINOS P dolce

Figura 86 – Recorte dos quatro primeiros compassos das partes de violino das duas fontes da Orquestra Lira Sanjoanense (OLS0682)

A partir de uma fonte anexa aos documentos musicográficos da Orquestra Lira Sanjoanense, foi identificada uma ficha descritiva na qual consta em um campo de observações sobre a relação traçada entre Manoel Cabral Camelo e o autor da antífona (Figura 87), informação reproduzida também no invólucro da cópia de Hermenegildo José de Souza Trindade. Apesar da descrição sobre a associação realizada, não foram encontrados argumentos na ficha descritiva nem foram identificados indícios presentes nas fontes consultadas que sustentem a associação entre Manoel Cabral Camelo e o autor de *Flos Carmeli*.

obs.: Provavelmente o autor é o Doutor Manoel Cabral Camello - que foi dos primeiros Vigários de S. João del-Rei - em 1719 ele benzeu a Igreja de N. Sta. do Rosário.

Elmer C. C. Barbosa
Coordenador do Projeto

Comissão de Análise da Documentação

Antonio José de Albuquerque Filho
Téc. Oper. de Microfilmagem

MICROF. n.º: 1079/197

Figura 87 – Ficha descritiva anexa as fontes musicográficas da obra *Flos Carmeli* (OLS0682)

Em vista da edição dessa obra, José Maria Neves procedeu a uma análise das fontes do arquivo da Orquestra Ribeiro Bastos, identificando que a cópia de Francisco José das Chagas se encontra anexada à *Novena de Nossa Senhora do Carmo*, de autoria do vilarriquense Jerônimo de Souza Lobo. No entanto, o pesquisador informa ocorrer uma divergência estilística entre a composição e o período conhecido de atuação de

Manoel Cabral Camelo em Minas Gerais, afirmando corresponder a uma produção posterior a esse período e considerando o autor da obra como um homônimo:

O manuscrito existente na Orquestra Ribeiro Bastos, em cópia de Francisco José das Chagas, está costurado juntamente com a Novena de Manoel Camelo. O compositor identificado no Catálogo da PUC-RJ, como o Padre Doutor Manoel Cabral Camelo, que foi Vigário de São João del-Rei na primeira metade do século XVIII, tendo benzido a Igreja do Rosário em 1719. A técnica e estilo da obra, entretanto, indicam que se trata de composição muito posterior, de autoria de outro Manoel Camelo (NEVES, 1997, p. 28).

Tendo em vista os pontos expostos em relação à atribuição de *Flos Carmeli* ao reverendo vigário da vara Manoel Cabral Camelo através das fontes investigadas, infere-se não ser sustentável. No catálogo de microfimes mencionado, encontra-se ainda outro documento musicográfico alocado no Museu da Música de Mariana, cujo título descrito é “Missa para 4ª Feira de Cinzas”, também atribuído a esse eclesiástico (BARBOSA, 1978, p. 69), na qual não foi possível realizar investigações sobre a mesma. Desta forma, uma vez não identificadas relações entre o religioso e a obra a ele associada, bem como o desconhecimento de fontes que remetam diretamente a atividade musical deste clérigo em terras são-joanenses, considera-se como infundamentada a atribuição de Manoel Cabral Camelo como músico atuante em São João del-Rei.

Através de um levantamento de provisões dos cargos religiosos associados à música nas regiões mineiras, Paulo Castagna aponta a ocupação do cargo de mestre de capela na Comarca do Rio das Mortes por Julião da Silva e Abreu, presbítero do hábito de São Pedro, entre 1748 e 1753 (CASTAGNA, 2004, p. 11). Tendo em vista as provisões identificadas, a relação entre os mestres de capela e a atividade musical das vilas mineiras na primeira metade do setecentos, realizou-se um levantamento de informações nos livros do Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei sobre esse religioso, sendo identificado um registro de sua entrada na Irmandade do Santíssimo Sacramento, datado de vinte e dois de junho de 1747 (Figura 88). Nesse registro, correspondente ao ano anterior à provisão para o cargo de mestre de capela concedida por Dom Manoel da Cruz, bispo de Mariana, constatou-se a informação de que Julião da Silva e Abreu era também capelão da Irmandade do Santíssimo Sacramento. Na data em que foi deferida a entrada nessa agremiação, o religioso foi eximido de pagar por sua filiação, permitindo considerar que Julião da Silva e Abreu já se encontrava em São João del-Rei em períodos anteriores às informações conhecidas sobre sua atividade na vila uma vez que foi considerado insuspeito por parte dos irmãos da mesa administrativa a qual passava a ser vinculado. A partir de sua requisição como

membro dessa associação religiosa, foi possível concluir que apesar da confiança dos membros da Irmandade do Santíssimo Sacramento o presbítero não se encontrava em longo período na região, tendo em vista que apenas se tornou membro dessa agremiação quando adulto, após ter se tornado religioso.

Em vinte e dois dias do mes de Junho de 1747. em
 se fez a entrada desta Irmandade o Sr. Julião da
 Silva de nome e sobrenome Julião da Silva e Abreu
 filho de seu pai e mãe que pagou entrada de
 que adina.

Figura 88 – Registro de entrada de Julião da Silva Abreu na Irmandade do Santíssimo Sacramento, em vinte e dois de junho de 1747 (IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, 1714, f. 83v)

Em 1748, primeiro ano da provisão para o cargo de mestre de capela, Julião da Silva e Abreu batizou um escravo adulto de sua propriedade, de nome João, originário da Costa da Mina (Figura 89). Nos anos subsequentes, foi possível identificar certa recorrência das atividades eclesiásticas do religioso na matriz de São João del-Rei, em que o presbítero se encontra mencionado em assentos de batismos (Figura 90) além de ser testemunha em diversos casamentos realizados nessa igreja (Figura 91), indicando sua permanência em terras são-joanenses. Conforme apresentam os registros paroquiais da matriz de Nossa Senhora do Pilar, mesmo após a última provisão encontrada, de 1753, as atividades eclesiásticas do religioso tem continuidade na região (Figura 92).

No dia 21 de Setembro de mil Setecentos e quarenta e oito
 anos batizou de minha licença o Sr. Julião da Silva e Abreu
 filho de seu pai e mãe nesta matriz de Nossa Senhora do Pilar
 de São João del-Rei a seu filho João escravo de Julião da
 Silva e Abreu filho de seu pai e mãe e de sua mãe
 Francisca de Almeida filha de Julião da Silva e Abreu
 e de sua mulher Francisca de Almeida filha de Julião da Silva
 e Abreu e de sua mulher Francisca de Almeida filha de Julião da Silva
 e Abreu.

Figura 89 – Registro de batismo de João, da Costa da Mina, escravo de Julião da Silva Abreu, em vinte e um de setembro de 1748 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1742, f. 218r)

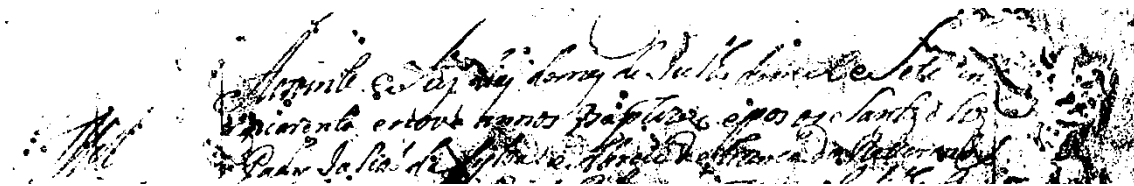


Figura 90 – Recorte do registro de batismo de Manoel Bernardes, realizado por Julião da Silva Abreu em vinte e seis de julho de 1749 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1736, f. 111r. Family Search, rolo 004644144, fotograma 17)

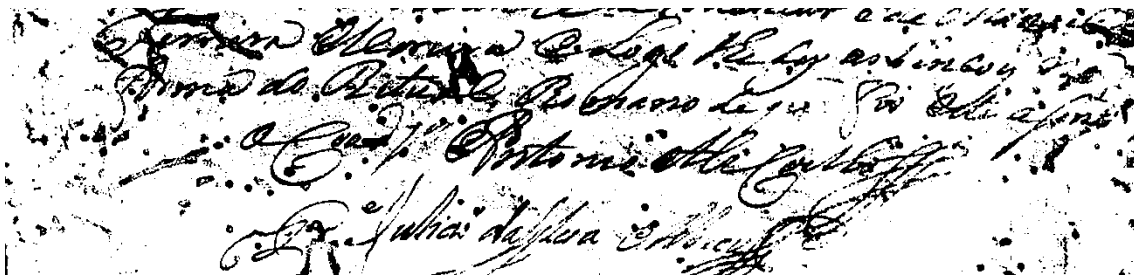


Figura 91 – Recorte do registro de matrimônio de Antônio Gonçalves e Domingas Ferrás, em que consta Julião da Silva Abreu como testemunha, em agosto de 1754 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 89r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 736)

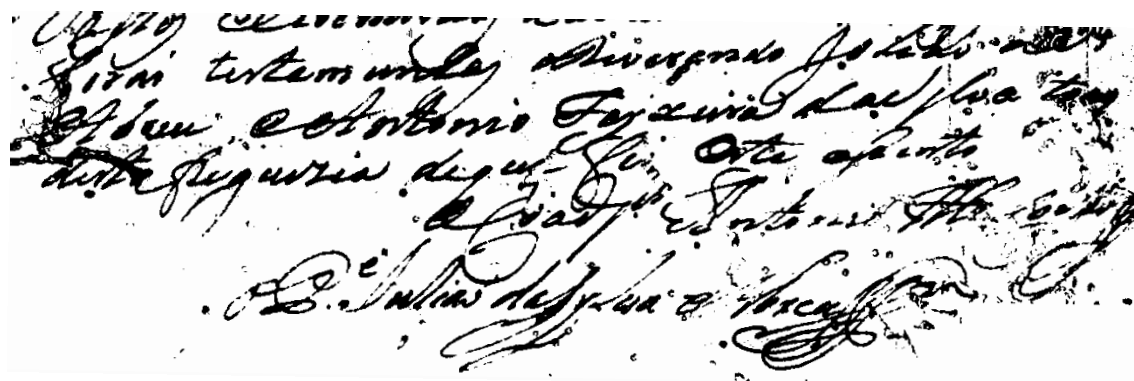


Figura 92 – Recorte do registro de matrimônio de Miguel Barbosa e Joaquina Teixeira, em fevereiro de 1754, em que consta Julião da Silva Abreu como testemunha (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 89v. Family Search, rolo 004644154, fotograma 737)

Julião da Silva e Abreu aparenta ter se dedicado com mais intensidade à atividade religiosa, ocupando cargos na Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo entre 1759 a 1770 (CASTAGNA, 2004, p. 22)⁹⁰. No entanto, tendo em vista sua função como capelão na Irmandade do Santíssimo Sacramento em datas anteriores às provisões para mestre de capela a ele concedidas bem como os cargos por ele ocupados em outras associações religiosas de leigos, considera-se que mesmo ao término do prazo das

⁹⁰ Entre 1759 e 1760 foi definidor; de 1762 a 1763 tornou-se subprior e, neste último ano, passou ao cargo de prior da agremiação, título ocupado até 1764, além de ser comissário entre 1776 e 1777 (FERREIRA, 2017, p. 134).

mesmas o presbítero tenha permanecido em contato com a música local através da atividade religiosa executada nas cerimônias organizadas pelas associações de leigos são-joanenses.

Se a competência dos mestres de capela esteve vinculada a fiscalização das atividades musicais em São João del-Rei, esta não foi a única função exercida por Julião da Silva e Abreu na localidade. O clérigo também possuía vínculos com a inquisição portuguesa, sendo habilitado como notário do Tribunal Eclesiástico de Mariana, em 1765 (RODRIGUES, 2013, p. 107). Seu primo, Custódio da Silva Guimarães, havia também ocupado o cargo de familiar do Santo Ofício em São João del-Rei no ano anterior à requisição de Julião da Silva e Abreu, escolhendo o religioso como seu testamenteiro, permitindo depreender, para além do vínculo com a Igreja por sua família, a existência de parentescos na vila (FERREIRA, 2017, p. 54). A partir das informações levantadas, sobretudo em relação ao processo de habilitação de Julião da Silva e Abreu ao cargo de notário do Santo Ofício na Comarca do Rio das Mortes (Figura 93), realizou-se uma investigação sobre a origem desse músico em busca de novas informações que permitissem revelar seu local de nascimento e formação religiosa e musical.

*Di. P. Julião da Silva e Abreu. Pres-
bitero de habilit. eccl. Pedro. Natural e bapuzado na Freguesia
de São João da V.ª de Guimarães, Arcebispado de Braga
em. n.º 1.ª de São João del-Rei de Rio das Mortes. Bis.
D. João de Matheus Cappiniani e de Minnus, que este tem
o honr. de servir a Deus neste Santo Tribunal de empre-
ga e seu Comissario na dita V.ª de São João del-Rei,
dando conta de sua circunscripção, tendo em vista de
exercer de viagem, e porque nos suprs. concorrem todos os requisitos
requisitos para o dito Cargo.*

Figura 93 – Recorte da requisição de Julião da Silva e Abreu ao cargo de comissário do Santo Ofício (INQUISIÇÃO DE LISBOA, 1765, f. 2r)

Como parte dos procedimentos submetidos pelo religioso ao cargo de notário, em 1765 foi realizado um processo de *genere et moribus*, ou seja, uma investigação sobre a reputação e antepassados do presbítero. Uma vez apresentados o nascimento de Julião da Silva e Abreu nos documentos de sua candidatura ao cargo do Santo Ofício pleiteado pelo sacerdote, foi possível identificar seu batismo nos registros paroquiais da Freguesia de São Paio, na região portuguesa de Guimarães, em que consta ter nascido em quatro de março de 1709, filho do sombreireiro Jerônimo de Oliveira e sua mulher, Páscoa da Silva (Figura 94). Para além dos dados apresentados sobre o religioso, foram também identificados os registros de casamentos e batismos de seus pais e avós transcritos e anexados ao processo, que indicam serem todos cristãos velhos e sem parentescos com judeus ou mouros (INQUISIÇÃO DE LISBOA, 1765, f. 63v-65r). A partir dessas informações, presume-se que Julião Abreu fosse branco.

The image shows a handwritten document in Portuguese, likely a baptismal record. The text is written in a cursive script and is somewhat faded. It begins with 'N.º 14' and mentions 'Aos quatro dias do mes de março de 1709'. The name 'Julião da Silva e Abreu' is clearly visible, along with the names of his parents, Jerônimo de Oliveira and Páscoa da Silva. The document is dated 'em quatro de março de 1709' and mentions the location 'na villa de São Paio'.

Figura 94 – Registro de batismo de Julião da Silva e Abreu, em quatro de março de 1709 (PARÓQUIA DE SÃO PAIO, 1708, f. 14r)

Dentre os testemunhos apresentados na investigação inquisitorial, destacam-se as informações prestadas por Antônio de Crasto, em que o mercador de Guimarães afirma ter conhecido o padre durante cerca de trinta anos, conversando com o religioso e ouvindo suas missas. A partir dessa afirmação, infere-se que a formação religiosa de Julião da Silva e Abreu tenha se dado em mosteiros portugueses antes deste se mudar para a região de São João del-Rei:

Ao segundo [interrogatório] diSe que muito bom conhecimento teve do habilitando [Quebra de página, f. 26v] Do habilitando o padre Jullião da Silva e Abreu presbitero do habito de Sam Pedro [...], e aSistente na villa de Sam Joam de El Rei bispado de Mariana, ao coal conheceu em esta terra por tempo de trinta annos, pouco mais, ou menos por com elle muitas vezes fallar, e tambem lhe ouviu missas; e mais nam diSe deste (INQUISIÇÃO DE LISBOA, 1765, f. 26r-26v).

Conforme os investigadores do processo de habilitação, Julião da Silva Abreu afirmou possuir dois filhos nascidos antes de sua viagem para as terras brasileiras⁹¹: Teodósia havia nascido antes do mesmo ordenar-se religioso, enquanto Cristóvão Luiz de Abreu após tornar-se clérigo:

[...] E nos diz mais o d[i]^{to} not[ó]^{ri}o q[ue] o mesmo habelitando tivera no tempo de solt[ei]^{ro}, e secular hû[m]a filha chamada Theodozia, e depois de eclesiastico hû[m] filho q[ue] se chama Christovão Luiz de Abreo, ambos do prez[en]^{te} vivos, os quais por suas mães, e avós mat[er]^{nos} são tambem de puros e limpo de sangue sem raça algû[m]a infecta, nem fama, ou rumor em contr[ári]^o (INQUISIÇÃO DE LISBOA, 1765, f. 1r).

Os inquisidores do Santo Ofício, ao investigar os antecedentes dos parentescos maternos dos filhos do religioso igualmente levantaram o motivo de não reconhecê-los à época como seus descendentes. Dentre as testemunhas consultadas, as informações de Francisco Dias da Cunha permitem constatar que Julião da Silva e Abreu havia se mudado para o Brasil havia cerca de dezoito anos, ou seja, em data próxima a 1745, dois anos antes da entrada do presbítero na Irmandade do Santíssimo Sacramento em São João del-Rei:

Emquanto o que respeita a affiliação do dito he certo que o dito habelitando nunca foi cazo do filho pois se ingeitou logo, por sua may ser peSoa recullida e de bem não ha duvida que o habelitando tratou com a dita Francisca pella fama, porem a dita, nunca, nem antes nem depois, teve tratos com homem algum, não consta que o padre habelitando fizesse acto algum de reconhesimento, por se auzentar logo pera as partes da America donde aSeste haverá dezoito annos pouco mais ou menos (INQUISIÇÃO DE LISBOA, 1765, f. 15r).

Ainda de acordo com as testemunhas interrogadas, Julião da Silva e Abreu teria se mudado para a colônia para viver com seu pai, mantendo contato com seus familiares em Portugal através de correspondências enviadas periodicamente, confirmando a existência de uma rede de parentescos em São João del-Rei para além de Custódio da Silva Guimarães, seu primo:

[...] o motivo por que foi para [a] America foi por ter nas ditas partes seu pay, e viver com algu[m]a nessesidade, pois não tinha nada de seu, sem ainda o patrimonio era seu pois lhe emprestarão, e ia estava emmendado em semelhantes [ilegível], e não constava deSe ia escandallo, nesse pouco tempo que esteve, na terra, e todas as frotas nas partes da America me não dexão

⁹¹ De acordo com o registro inquisitorial do interrogatório do reverendo Luis Lopes da Cunha, testemunha do inquérito de Abreu, “Ao decimo [interrogatório] diSe que o habelitando [Julião da Silva e Abreu] antes de se ordenar nam foi casado de que [Quebra de página, f. 26v] De que lhe ficaSem filhos legitimos e sabe pelo ouvir diser que o dito habelitando teve hu[m]a filha natural, e que a teve no Convento dos Remédios em Braga, e que do Brasil donde aciste lhe manda algum denheiro, porem que nam sabe de quem a teve nem de outros ilegítimos; e mais nam disse deste” (INQUISIÇÃO DE LISBOA, 1765, f. 25v-26r).

emformaSão melhor constara da dita parte porem não consta couza algu[m]a contra o seu bom viver (INQUISIÇÃO DE LISBOA, 1765, f. 15r)

Tendo em vista a data de nascimento de nascimento do religioso, o período em que Antônio de Crasto afirma ter conhecido o padre e o período indicado por Francisco Dias da Cunha sobre a viagem do deste, foi possível concluir que Julião da Silva e Abreu teria se transferido para as terras são-joanenses entre 1745 e 1747, ocupando-se das funções de capelão (IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, 1714, f. 83v).

Através de um levantamento de informações sobre as atividades musicais registradas nos livros das irmandades tiradentinas, Flávia Toni apresenta uma despesa realizada em 1757 pela Irmandade do Santíssimo Sacramento daquela localidade, em que é indicado um padre, de nome “Julião”, cujo pagamento se refere a assistências como regente e organizador de textos para uma celebração, no valor aproximado de vinte e cinco oitavas de ouro (TONI, 1985, p. 125)⁹². Apesar da informação publicada pela pesquisadora, não foi possível estabelecer relações entre o indivíduo por ela mencionado e o clérigo de São João del-Rei. Para além desse registro, foram encontrados assentos de matrimônios realizados por Matias Antônio Salgado, vigário da matriz de São João del-Rei, em datas próximas ao registro tiradentino, em que se identificou a assinatura do sacerdote (Figura 95). Esse eclesiástico também encontra-se mencionado em fontes das irmandades de Nossa Senhora da Boa Morte (Figura 96) e de São Miguel e Almas, para a realização de missas semanais na capela de Nossa Senhora da Piedade e Bom Despacho, ambas em 1785:

Termo q[ue] aSigna de obrigação de cappell[ã]o da cappellinha dos prezos o r[everen]^{do} p[adr]^e Jollião da Sylva e Abreu

Aos vinte e oito diaz do mez de outub[r]o de mil e sete [c]entoz [e] sincoenta e sinco annoz, em consistorio da Irmandade do Arça[nj]o Sam Miguel, e Almaz desta freguezia de Nossa Senhora do Pilar da Villa de S[ão] João de El Rey, prezentez o provedo[r] e os maiz offeçiaez de d[it]^a irmandade, e o rever[e]ndo Jullião da Sylva e Abreu, foi ajustado uniformem[en]^{te} por todos, ajustarem, e como dito reverendo padre a d[iz]er as mis[saz] na capellinha dos prezos todos os domingos e dias santos do anno, dando-se[-]lhe de esmolla por cada huma missa meya outava de ouro e isto por tempo de hum anno, que teve prencipio no d[it]^o dia aSima 28 de outubro de 1755 annos, e ha de findar em outro tal dia do anno de 1756 annos, seg[ui]n^{te}, dando o thezou[rei]r^o desta irm[anda]^{de} ao d[it]^o r[everen]^{do} p[adr]^e as missaz que couberem no possivel para dizer pelloz deffuntos irmãos e almaz do

⁹² “P[elo] o q[ue] se deo ao p[adr]^e Julião do texto e altos, regencia e assiztencia 300\$000” (IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DE TIRADENTES, 1737, f. 138v). Outros dois registros levantados por Flávia Toni remetem a um homônimo, o rabequista Julião da Costa, cujos pagamentos datam de 1740 e 1741 (TONI, 1985, p. 122–123).

purgatorio cujas emollas satizf[a]rá o mesmo thezoueyro tambem Rezão de meya oitava de ouro; E logo pello d[it]º reverendo padre cappellam, elegido foi aceyto este termo na forma delle prom[e]tendo cumprir, satisfazendo se lhe o prometido obrigando-se juntam[en]te as leis do compromisso de q[ue] pará constar se mandou lavrar este termo em q[ue] [a]Signou o mezmo r[everen]º cappellão, e os maiz irmaos da meza; e eu Domingos Al[ve]z Chaves; [es]crivão da irm[anda]de que este termo mandey lavrar e o aSigneu com os ma[is] irmãos; o p[adr]º Juliao da Sylva e Abreu (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, [s.d.], f. 166r).

Handwritten document in Portuguese, likely a marriage record. The text is dense and written in a cursive script. Visible names include "João e Marcela", "Pedro e Ignês", and "Julião da Silva e Abreu". The document is signed by "Julião da Silva e Abreu" at the bottom.

Figura 95 – Registro dos matrimônios de João e Marcela, Pedro e Ignês, em 1759, assinados por Julião da Silva Abreu como testemunha (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1756, f. 168v. Family Search, rolo 004644155, fotograma 54)

Handwritten document in Portuguese, likely a payment record. The text is dense and written in a cursive script. Visible text includes "Julião da Silva e Abreu" and "16 de Agosto de 1785". The document is signed by "Julião da Silva e Abreu" at the bottom.

Figura 96 – Registro de pagamento a Julião da Silva e Abreu em dezesseis de agosto de 1785 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, [s.d.], f. 6r)

Julião da Silva e Abreu faleceu em trinta e um de março de 1786, sendo sepultado na capela da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo. Em seu registro de óbito (Figura 97), constatou-se a existência de um testamento redigido na data de seu falecimento (COMARCA DO RIO DAS MORTES, 1789), deixando cinquenta mil réis para três primos, Domingos Vieira de Freitas e os familiares do Santo Ofício em terras são-joanenses Jerônimo Vieira de Abreu e Custódio da Silva Guimarães (FERREIRA, 2017, p. 134). Através de uma petição dos mesários da Irmandade de São Pedro da Vila de Guimarães, datada de 1806, sobre uma esmola prevista no testamento do eclesiástico que não foi entregue a essa associação religiosa de leigos, foi possível identificar a efetividade das disposições apresentadas no documento redigido pelo religioso e a confirmação do falecimento desse clérigo em terras são-joanenses:

[...] que lhes foy deixada no testamento com que faliseo na Villa de Sam João de El Rey Rio das Mortes o padre Julião da Silva Abreo necessitão justificar o seguinte que os suplicantes são os proprios juis e irmaos da meza da ditta Irmandade de Sam Pedro da villa de Guimaraes, e os unicos que administrão o culto devino da mesma imagem e funcoes da sobretida irmandade por tempo e lhes pertence como taes de arrecadação de todas as emollas e legados que lhes são deixados a beneficio da mesma nem ha outra alguma irmandade ou comfraria [Quebra de página, f. 7r] Ou comfraria que tenha della admenistração [ilegível] suplicantes, // que no testamento em que faliseo o padre Julião da Silva Abreo nos Estados do Brasil e defunto da villa de Sam João del Rey Rio das Mortes, de[i]xou culto do dito santo o que [ilegível] que era o deposito publico desta corte em portando em sincoenta e nove mil trezentos e vinte e tres [réis] (JUÍZO DAS JUSTIFICAÇÕES ULTRAMARINAS, 1808, f. 6v-7r).

21
 Julião da
 Silva e Abreu
 f. 2r, Abreu

Aos trinta e um de Março de mil e setecentos e oitenta e seis
 faleceu com os sacramentos da Penitencia, e Eucharistia, e com
 toda a extrema unção das contitiones. O Reverendo Julião da
 Silva e Abreu Presbytero do Obito de São Pedro. Foy enco-
 mendarde acompanyado e sepultado dentro da capella
 da Quarta e terceira Ordem Terceira de Nossa Senhora do
 Carmo desta Villa. Ver testamento.
 O Padre Joaquin de Santa Anna

Figura 97 – Registro de óbito de Julião da Silva Abreu, falecido em trinta e um de março de 1786 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1786, f. 2r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 460)

João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, igualmente presbítero do hábito de São Pedro, foi vigário da matriz de Nossa Senhora do Pilar e sacerdote relacionado à música religiosa local. Sua fixação em São João del-Rei antecede o livro mais antigo encontrado no Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei, uma

vez que o mais antigo registro de matrimônio, datado de 1729, consta sua assinatura (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 1v. Family Search, rolo 004644154, fotograma 516), bem como consta ser o primeiro vigário colado da freguesia (TRINDADE, 1945, p. 291). Apesar da recuada data em que foi identificado o religioso em terras são-joanenses, identificou-se que João da Fé Gurgel do Amaral se encontrava anteriormente em atividade na igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira do Campo, distrito de Ouro Preto, em 1718:

Dom Fran[cis]^{co} de Sam Hieronymo por merce de Deus e da Sancta Sé Ap[os]tolica, Bispo desta Cidade do Rio de Janeiro e sua diocesi do conselho de Sua Mag[esta]^{de} que De[u]s g[uar]^{de} [...] Fazemos saber que attendendo noz a [ilegível] procedimento e letras do p[adr]^c João da fê de Sam Hieronymo sacerdotte do habito de Sam Pedro. Mandamos por bem aprovar como pella presente noSa provizão o provemos em vigario da igreja matriz de noSa Senhora da Conceição das minas, [...] e com [a]the dia de Sam João Baptista de mil sette centos e dezanove annos servio de vigario desta matriz se antes não mandamos o contrario [...]. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro sob noSo signal a[o]s trinta de mayo de mil sete centos e dezoito annos. Eu [ilegível] Manoel Alvares de oliveira [ilegível] da Camara eclesiastica a escrevy (CASA DOS CONTOS, 1718, f. 10r).

Em correspondência endereçada a Bartolomeu de Souza Mexia, Dom Francisco de São Jerônimo dá notícias sobre o paradeiro do clérigo, afirmando que o vigário se encontrava contente e quieto (Figura 98). A afirmação do bispo do Rio de Janeiro aparenta coincidir com a ocupação do cargo de vigário da vara em Cachoeira do Campo por João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, entre 1718 e 1719, indicando uma posição de prestígio alcançada pelo reverendo:

Lucas Rib[ei]^{ro}, bacharel formado na facul[da]d^e dos sagrados canones em a Un[iversida]^{de} de Coimbra [ilegível] Certefico, q[ue] o r[everen]^{do} p[adr]^c João da Fêe de S[ão] Jeronymo sacerdotte do habito de S[ão] P[edr]^o rezidio na occupação de parochio sem interpolação alguma na igr[e]j^a [ilegível] da Cachoeira termo desta V[il]^a Rica, por provizão do s[enh]^{or} bispo, q[ue] D[eu]s haja D[om] Fran[cis]^{co} de S[ão] Jer[ônim]^o desde dés de 8[outu]^{bro} do anno de mil. e setteSentos e dezoito, athe dia de S[ão] João Bap[tis]^{ta} vinte, e coatro de junho de mil, e setteSentos e dezanove incluzivé; o q[ue] me consta por ser naquelle tempo vig[á]^{ri} da vara deste destrito, e lhe pús a apresentação nas costas de sua provizão; passa o refferido na verd[ad]^e, e assim o juro in verbos sacerdotis, debaixo do q[ua]^l juram[en]^{to} passei a prez[en]^{te} por mim f[ei]^{ta} e aSignada. S[ão] B[a]r[tolo]^{meu} 23 de abril de 1725 an[os] (CASA DOS CONTOS, 1718, f. 9v).

Sobre o mesmo do P. João da Fé nas terras
 deplia do P. Comg. Sabendo Me porq' Eia? Ao Sr.
 Caray deue cotar Conrenre Equieto. V. et. Sa.
 domes Comedio p' a sua Saude, porq' E de m defensoris d'oz
 a clausus, E Someder Licencia q' a foma 1a Cometeres d'ubro.
 Sempre cotruji Seruiri d'V. Comamejma Vmb. M.
 J. A. Sa. m an. Rio de Jan. de Agosto de 1720
 M. Am. e Sou de M. m. d'ous.
 João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral

Figura 98 – Correspondência do bispo do Rio de Janeiro em que menciona João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral (CONSELHO ULTRAMARINO, 1720, f. 1r)

A partir de um requerimento em vista do pagamento de cômguas atrasadas referentes aos primeiros anos de João da Fé nas terras são-joanenses, foi investigada uma certidão do padre Miguel de Castilho e Goês que apresentou indícios que permitem afirmar que o então vigário da vara de Cachoeira do Campo teria passado a residir em São João del-Rei em fins de 1727:

Certifico eu o p[adr]º Miguel de Cast[ilh]º [e] goes coadj[utor] desta igreja matriz de N[ossa] S[enhora] do Pillar da V[ila de] S[ão] João de El Rey do Rio das Mortes; q[ue] o r[everen]dº João da Fé de S[ão] Jeronimo Gurgel do Am[ar]º vig[ário] collado por s[ua] mag[esta]º q[ue] D[eu]º s[uar]º residio sempre [na] igreja desde vinte e dois de outubro de [mil] sete c[entos] e vinte e sete emthe vinte e dous do mesmo mes [e de ou]tubro de [mil] sete centos e vinte e oito annos [ilegível] vay continuando na d[it]ª residencia [sem] interpoção alguma porq[ue] sempre [ilegível] o d[it]º anno assima completo de q[ue] paSo [a] pr[e]zente certidão V[il]ª de S[ão] João de El Rey 2 de junho de 1729 e a juro in verbo sac[erdotis] [ilegível] for (CASA DOS CONTOS, 1727, f. 7r).

As considerações de Samuel Soares de Almeida sobre a atuação do reverendo indicam uma fama polêmica na região, apontando para o local em que o religioso teria sido enterrado, na atual igreja matriz de São João del-Rei, da qual se infere sua permanência na região:

[...] o primeiro vigario collado da freguezia, formado em canones, [foi o] padre João da Fé de São Jeronymo Gurgel do Amaral. O vigario era dos que têm o sangue na guerra. Arbitrario, violento, com uma comprehensão original dos preceitos evangelicos e uma intoleran[cia] natural e irreprimivel pelo

proximo. O sacerdote estendia à vida privada e à politica a sua opiniao versatil e seu pesado braço. Não têm conta os episódios truculentos em que foi figura central. Em um ou outro, mesmo luziu o canto da sua garrucha.

O rebanho sãojoannense andou sempre aturdido sob a guarda do bizarro pastor. De uma festa, penetrou[-]se no paço municipal, que então se chamavão de Senado da Camara, [chamando-os] de cães aperrados [quebra de coluna, p. 2] sob a [ilegível] chapeo na cabeça, a proposito de [ilegível], aggredindo com improprios formidantes os notaveis [membros] em conselho.

Não fôra a lisura, a prudencia e o facto dos assemblantes, era provavel que ali estrandeassem argumentos mais decisivos que os baldões da abertura...

Consta-se ainda um sermão prègado pelo vigario na vizinha cidade de S[ão] José d'El-Rey. Existia a esse tempo muito mais vivo do que actualmente que o tempo descarou a rivalidade e poiou [pôs] o odio entre as população [populações] forte divergencia, e o povo pretendeu, com numerosas attitudes vexatorias, desacatar no sermonista a autoridade da povoação inimiga.

O vigario commentava, em termos repletos de união evangelica, o episodio tão carativo e tocante da Descida da Cruz, quando percebeu a maligna intenção do auditorio.

O momento era demasiado grave pareceu qualquer difarço, mas o prègador não resistiu à colera, que as palavras vibravam já em rudes canhões e a alma se lhe enegrecia. E ali, perante a figura desmaiada do padre, sem mudas a interação, enunciou estas rimas de aviso e ameaça: o povo bebedo [bêbado] de S[ão] José cuidado com o padre João da Fé.

Mas a truculencia do vigario João topou equivalente na tenacidade odiosa do seu sobrinho, o padre Joaquim Mariano da Costa Gurgel do Amaral, que lhe sucedeu na [quebra de página, p. 3] direcção espiritual da parochia de S[ão] João d'El Rey. A inimizade dos dois sacerdotes floresceu sem quebra durante 58 annos, traduzida em mutuas picardias e reciprocos insultos. Fallecido o padre João da Fé, o sobrinho persistiu no odio, injuriando-lhe a memoria e parece mesmo que considerou a morte do tio como a sua ultima perrice [ofença], dado que dess'arte lhe furtara o posto à malicia e as iras. Quando morreu Joaquim Gurgel do Amaral⁹³, os testamenteiros leram entre as suas ultimas disposições o curioso topico em que exigia [que] enterrassem-no na capella mór da matris, proximo ao jazigo do padre João da Fé, "para que possa continuar a ser para o meu parente, depois de morto, o que sempre fui em vida: uma verdadeira sarna" (ALMEIDA, [s.d.], p. 1-3).

As polêmicas apresentadas pelo historiador são-joanense sobre o religioso foram embasadas nas correspondências trocadas entre o Senado da Câmara de São João del-Rei e o Conselho Ultramarino, em que são relatadas diversas contendas entre o religioso e os oficiais camaristas, a exemplo da reação a uma excomunhão dada aos membros do poder público local pelo reverendo em 1725 (Figura 99).

⁹³ Conforme indica Cônego Raimundo Trindade, Joaquim Mariano Amaral Gurgel foi um clérigo transferido da igreja matriz de Nossa Senhora da Ajuda, freguesia paulista de Itaquaquecetuba, através de uma carta régia de vinte e seis de junho de 1806, e colado à freguesia de Nossa Senhora do Pilar em vinte e seis de dezembro daquele ano (TRINDADE, 1945, p. 291). Tendo em vista que o último registro de João da Fé em terras são-joanenses data de 1749, observa-se um lapso de cerca de cinquenta anos nas fontes sobre os religiosos envolvidos, enfraquecendo a sustentação das afirmações apresentadas pelo historiador são-joanense. Contudo, o parentesco informado por Samuel Soares de Almeida permite cogitar a origem paulista de João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, que, pela falta de dados específicos sobre esse indivíduo, não pôde ser averiguada.

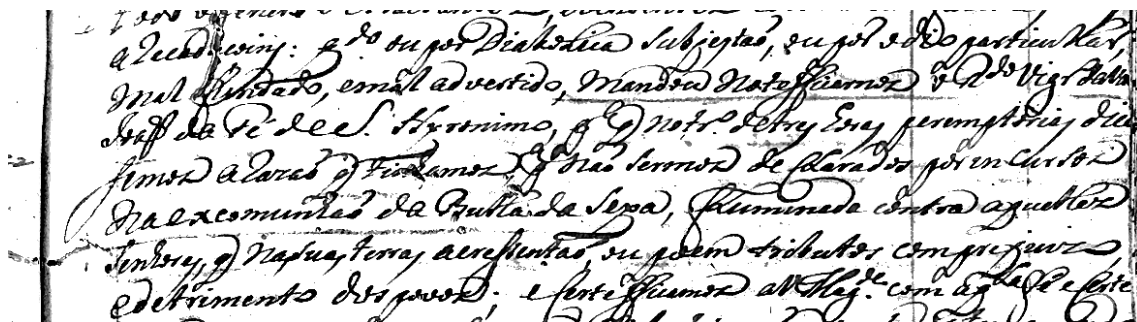


Figura 99 – Recorte da cópia de uma correspondência do Senado da Câmara de São João del-Rei endereçada a Dom João V, de vinte e oito de março de 1725 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1722, f. 41r)

A partir dos livros de acórdãos do Senado da Câmara de São João del-Rei, foi possível identificar a residência do reverendo, localizada na margem oposta ao córrego que separava o núcleo principal do assentamento da vila das demais propriedades, isto é, as terras do religioso se encontravam próximas à igreja matriz construída no Morro da Forca. A travessia deste curso hídrico, o córrego do Lenheiro, se dava através de uma ponte de madeira, cuja localização foi descrita como “ponte q[ue] passa p[ar]a a banda do vigário” (Figura 100). A Ordem Terceira de São Francisco de Assis, proprietária de terras próximas ao reverendo, também indica a residência desse religioso como parte dos marcos de referência geográfica a serem aferidos pelo poder público (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1748, f. 22r), permitindo considerar a moradia do clérigo como marco topográfico no período.

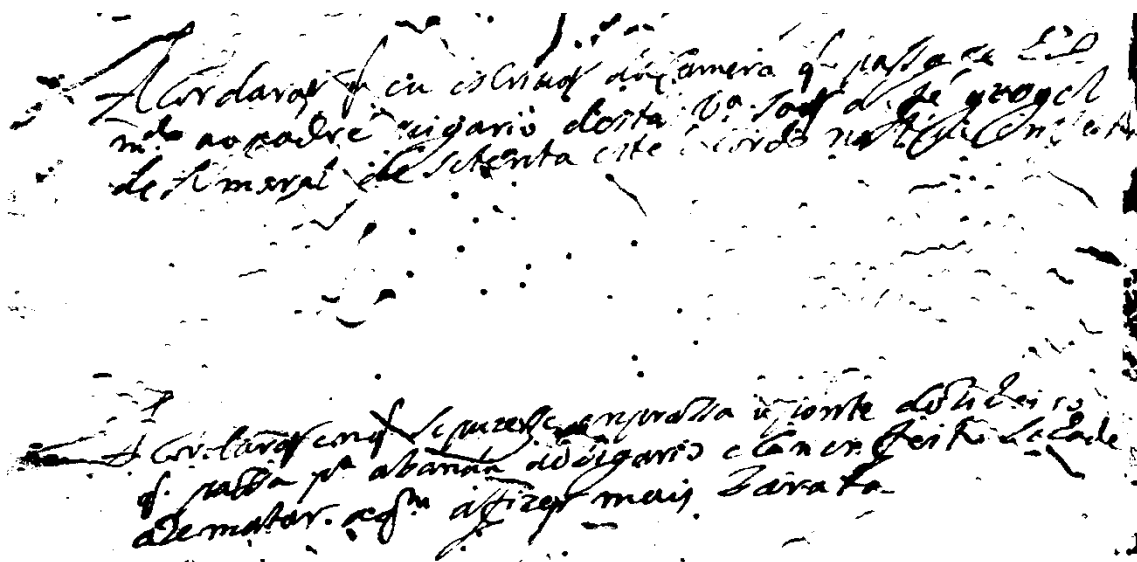


Figura 100 – Termos de acórdãos em que se identificam menções à residência de João da Fé, em trinta e um de março de 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 9v)

A partir das informações identificadas em um título de aforamento concedido a João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral pelo Senado da Câmara de São João del-

Rei, conclui-se que a localização da residência de João da Fé se encontrava na parte íngreme entre a margem próxima à capela em honra a Nossa Senhora do Rosário e a antiga igreja matriz, no Morro da Forca:

Regist[r]o de hû[m] titulo de foro do r[everen]^{do} vigario desta villa o p[adr]^c João da feé de theor seguinte etc.

O p[adr]^c João da Feé de S[ão] Hy[e]ronimo Gragel [Gurgel] do Amaral viggario desta freguezia expoem a este noblissimo senado, que segundo o titulo junto possui os chãos nelle arruados, livres de foro, e penção, e porque vindo vigg[ári]^o collado não se lhe deu apoventadoria, e que reedificar a sua caza de vivenda a qual por ser fundada em cava na declividade [declividade] do morro, he m[ui]^{to} humida e prejudicial a saude; e por isso quer lançar mais hû[m] quarto p[ar]^a o seo terreiro p[ar]^a o que necessita de mais cinco ou seis braças p[ar]^a fóra da sua frente deixando o caminho franco e dezempedido, e as quer livres de todo o foro, e penção em atenção a que se este privilegio tiverão os primeiros moradores desta v[il]^a, como consta do titullo, e despacho incluzo; bem o pode elle ter por prim[ei]r^o vigg[ári]^o collado por sua Mag[esta]^{de} que Deos g[uar]^{de} pede a v[os]m[e]^{ces} sejam servidos mandar q[ue] o arruador desta villa lhe messa as braças pedidas na forma que rellata e receberá mercê (ALMEIDA, 1919, p. 302–303).

Ainda em relação aos registros do poder público são-joanense, foram encontradas referências sobre a participação de João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral nas festividades de vinte de junho de 1728, relativas aos casamentos dos príncipes portugueses (Figura 101), mesma cerimônia cujo Senado da Câmara de São João del-Rei havia requisitado Antônio do Carmo para a apresentação de seu orçamento da música para a solenidade (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 18r).

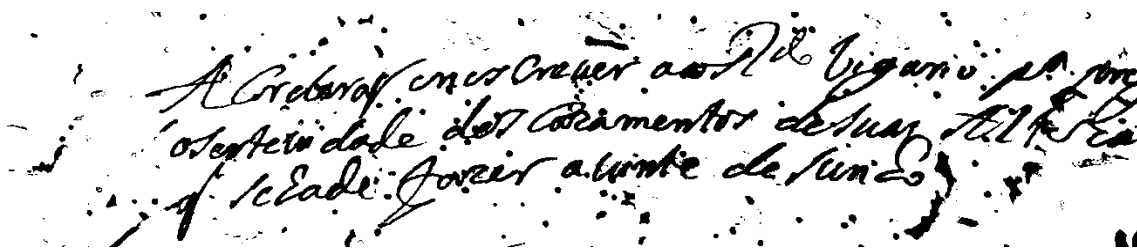


Figura 101 – Termo de acórdão do Senado da Câmara de São João del-Rei, de vinte e nove de maio de 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 15v)

Para além da certidão de Miguel de Castilho e Goés, foi encontrado um documento de João da Fé de São Jerônimo sobre o pagamento de suas cômguas indicando sua atuação eclesiástica entre 1727 e 1729 na Freguesia de Nossa Senhora do Pilar no mesmo período coevo aos registros de pagamentos a Antônio do Carmo e Paulo Rodrigues de Souza pelo Senado da Câmara de São João del-Rei (Figura 102).

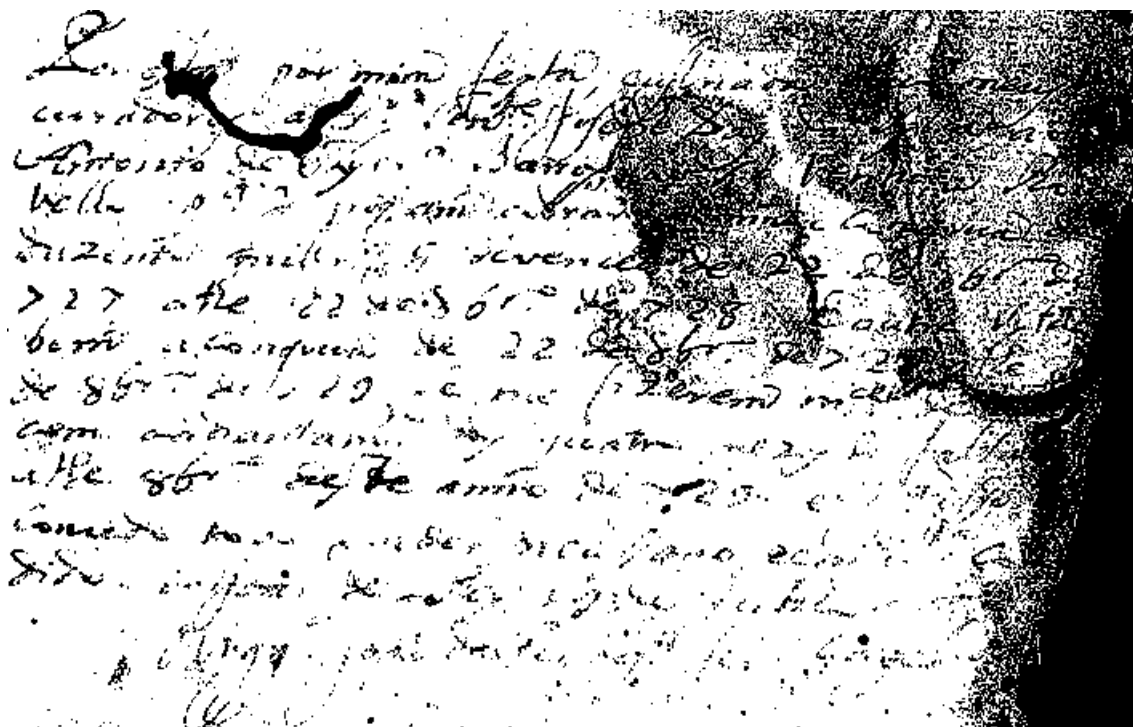


Figura 102 – Recorte da requisição das côngruas de João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral dos anos de 1727 a 1729 em que foi vigário colado da matriz de São João del-Rei. Documento fragmentado e ilegível, escrito em dezenove de julho de 1729 (CASA DOS CONTOS, 1727, f. 3v)

São também verificáveis nos registros paroquiais quatro períodos em que o religioso é associado ao cargo de vigário responsável pela matriz são-joanense (Quadro 17). Contudo, a irregularidade dos registros apresentados pode estar relacionada à própria atividade do eclesiástico, cuja atuação também se dava em outros espaços religiosos na freguesia⁹⁴.

Quadro 17 – Relação de vigários da matriz de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei (ALVARENGA, 1994, p. 22)

Nº	Período	Vigário
1	1713-1717	Manoel Almeida
2	1718-1724	Domingos Luiz da Silva
3	1725-1728	João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral
4	1726-1727	Domingos Luiz da Silva
5	1729-1731	João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral
6	1732-1734	José de Sousa Ribeiro de Araújo

⁹⁴ A exemplo, foram encontradas fontes que descrevem a atuação musical de João da Fé nas missas cantadas realizadas na capela de São Gonçalo do Brumado (IRMANDADE DE SÃO GONÇALO, 1738, f. 15r).

7	1735-1738	João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral
8	1739-1740	Manoel da Rosa Coutinho
9	1741-1746	João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral
10	1747-1748	Manoel Pereira Correia
11	1748-1748	Manoel da Rosa Coutinho
12	1749-1749	Manoel Pinto Ribeiro
13	1750-1772	Matias Antônio Salgado

A atuação de João da Fé do Amaral coincide com o período em que foram encontrados pagamentos por música destinados a Miguel José Fernandes. Neste contexto, identificou-se que o religioso foi responsável pelos batismos de Jermano e Ana, filhos desse músico, indicando uma possível proximidade entre o vigário da matriz e os músicos de seu tempo (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1736, f. 178r. Family Search, rolo 004644143, fotograma 392, 1742, f. 66v). Considerando os registros relacionados a João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, infere-se que o religioso faleceu entre 1748 e 1751, ano relacionado a um requerimento de Miguel de Castilho e Goés, testamentário do eclesiástico, para a posse de uma sesmaria adquirida pelo falecido em 1746 (Figura 103)⁹⁵.

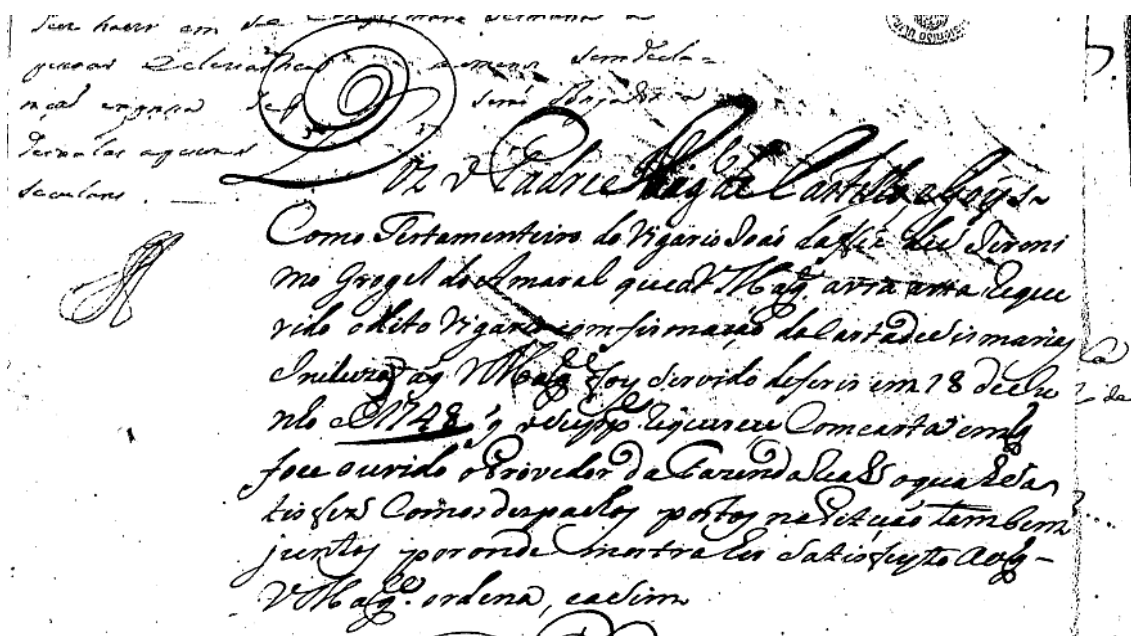


Figura 103 – Recorte do requerimento do padre Miguel de Castilho e Goés para a confirmação da sesmaria de João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, datado de 1751 (CONSELHO ULTRAMARINO, 1751, f. 1r)

⁹⁵ A carta de sesmaria dessa propriedade foi firmada em nove de fevereiro de 1746 (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1907, p. 828–830).

O único registro encontrado nos livros do Senado da Câmara de São João del-Rei sobre Paulo Rodrigues de Souza data de 1730, relacionado a um pagamento pela atuação musical na festa de São Sebastião do ano de 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 93v). Contudo, nas fontes correspondentes às associações religiosas da Vila de São José del-Rei foram encontrados pagamentos relacionados à atividade musical desse religioso nas festividades promovidas por diversas irmandades tiradentinas (Quadro 18). Apesar das provisões concedidas aos mestres de capela na região terem duração anual (OLIVEIRA, 1984, p. 26), infere-se que os registros associados a Paulo Rodrigues possam estar relacionados à sua atuação eclesiástica, cantando juntamente com outros clérigos a música nas cerimônias litúrgicas ou ainda ter atuado como músico paralelamente à sua função religiosa. Independentemente de se relacionarem ou não à função de mestre de capela, a relevância de tais registros deve ser ressaltada, uma vez que indica a permanência deste padre em região próxima às terras são-joanenses, mantendo provável contato com o meio musical em período posterior àquele encontrado nos livros do Senado da Câmara de São João del-Rei.

Quadro 18 – Registros de pagamentos em oitavas de ouro relacionados a Paulo Rodrigues de Souza nos livros de receitas e despesas das associações religiosas de leigos de Tiradentes, Minas Gerais, com base no levantamento de Flávia Toni (1985, p. 79–122)

Ano	Registro	Livro
1731	Ao r[everen] ^{do} p[adr] ^e Paulo de cantor 5 [oitavas]	S. Miguel, 1726, f. 72v
1738	P[elo] q[ue] se pagou ao p[adr] ^e m[estr] ^e da capella do officio e cantor 5 [oitavas]	S. Miguel, 1726, f. 24r
1738	P[elo] q[ue] se deo ao r[everendo] m[estr] ^e da capella da muzica 46 [oitavas]	S. Sacram., 1737, f. 21v
1739	P[elo] q[ue] deu ao p[adr] ^e m[estr] ^e da capella 5 [oitavas]	S. Miguel, 1726, f. 26r
1739	Pello q[ue] se pagou ao m[estr] ^e da capella de S[ão] João pella assist[ênci] ^a da Semana S[an] ^{ta} e Dom[ing] ^{as} 40 [oitavas]	S. Sacram., 1737, f. 48r
1739	Ao r[everendo] m[estr] ^e da capella, arpista e contralto 66 [oitavas]	S. Sacram., 1737, f. 31r
1740	Ao p[adr] ^e Paulo Ro[dr]i[gue]z 53 $\frac{3}{4}$ [oitavas e] 1 [vintém]	S. Sacram., 1737, f. 40r
1740	Ao mestre da capp[el] ^a do compasso 8 [oitavas]	S. Sacram., 1737, f. 40r
1740	Ao p[adr] ^e Paulo Ro[dr]i[gue]z 53 $\frac{3}{4}$ [oitavas] 1	S. Sacram., 1737, f. 40r

	[vintém]	
1741	Pello q se pagou ao m[estr] ^e da capella de S[ão] João pella assist[ênci] ^a da Semana S[an] ^{ta} e dom[ing] ^{as} 40 [oitavas]	S. Sacram., 1737, f. 48r
1741	Pello q[ue] se pagou ao d[it] ^o [mestre de capela de São João del-Rei] do compasso da Semana Sancta e domingos de quaresma 12 [oitavas]	S. Sacram., 1737, f. 48r
1742	Pello q[ue] pagou ao r[everen] ^{do} Paulo de [ofício] e cantor 5 [oitavas]	S. Miguel, 1726, f. 34v
1742	Pello q[ue] se deu ao m[estr] ^e da capella Paulo Ro[dr]i[gue]z de S[ou] ^{za} 64 [oitavas]	S. Sacram., 1737, f. 51v
1742	P[elo] que se deo ao p[adr] ^e m[estr] ^e da capella pella muzica da villa 23 ½ [oitavas]	B. Jesus do Descendimento, 1737, f. 25r
1745	P[elo] o q[ue] se pagou ao r[everen] ^{do} m[estr] ^e da cap[el] ^a de cantor 5 [oitavas]	S. Miguel, 1726, f. 41r
1745	P[elo] o q[ue] se pagou ao m[estr] ^e da cap[el] ^a de cantor 4 [oitavas]	S. Miguel, 1726, f. 41r
1746	P[elo] o q[ue] se deo ao r[everen] ^{do} p[adre] m[estr] ^e da capella Paulo Ro[dr]i[gue]z 5 [oitavas]	S. Miguel, 1726, f. 43r
1746	P[elo] q[ue] se deo ao p[adr] ^e m[estr] ^e Paulo pella muzica 20 [oitavas]	S. Miguel, 1726, f. 43r
1747	P[elo] o q[ue] se pagou ao r[everen] ^{do} p[adr] ^e mestre Paulo Ro[dr]i[gue]z de Souza do officio e cantor 5 [oitavas]	S. Miguel, 1726, f. 45v
1748	P[elo] o que se pagou ao r[everen] ^{do} p[adr] ^e mestre Paulo Ro[dr]i[gue]z de Souza do officio e cantor 5 [oitavas]	S. Miguel, 1726, f. 48v
1752	Ao p[adr] ^e Paulo Rodrigues de Souza do officio e cantor 4 [oitavas]	S. Miguel, 1752, f. 60v
1753	Da muzica e mestre da capella 23 [oitavas]	S. dos Passos, 1729, f. 45r

Considerando a possibilidade de a jurisdição do mestre de capela não abranger ambas as vilas pesquisadas, foi consultada uma provisão concedida ao mestre de capela Julião da Silva e Abreu em que são descritas as delimitações territoriais de seu cargo: a Comarca do Rio das Mortes, incluindo suas matrizes e capelas (ARQUIDIOCESE DE MARIANA, 1748, f. 105v)⁹⁶. Desta forma, conclui-se que as vilas de São José del-Rei e São João del-Rei se encontravam sob responsabilidade do mesmo indivíduo. Esta

⁹⁶ Fonte pesquisada, transcrita e cedida por Paulo Castagna.

perspectiva se encontra fundamentada também através das fontes de receitas e despesas da Irmandade do Santíssimo Sacramento de São José del-Rei, em que o mestre de capela corresponde ao registrado em São João del-Rei (TONI, 1985, p. 124). Tendo em vista a existência de provisões posteriores às menções de Paulo Rodrigues de Souza como mestre de capela da Comarca do Rio das Mortes, sobretudo a partir de 1748 (CASTAGNA, 2004, p. 11), infere-se que este não ocupou esse cargo durante todo o período em que é registrada a sua atividade na região.

Dado o desconhecimento de registros de óbitos anteriores a 1782 em São João del-Rei e 1739 em Tiradentes, não foi possível encontrar informações sobre o local e data em que faleceu Paulo Rodrigues de Souza.

Não obstante a existência de registros sobre a atividade musical nos livros do Senado da Câmara de São João del-Rei, o músico Antônio do Carmo é ainda uma incógnita no que se refere à sua trajetória (NEVES, 1987, p. 97). A partir da identificação de uma lacuna documental nos registros paroquiais são-joanenses do primeiro quartel do setecentos (VIEGAS, 1987, p. 53), conclui-se que quaisquer possíveis referências a Antônio do Carmo tenham se perdido. Considerando as informações apresentadas nas fontes eclesiásticas disponíveis a partir de 1729 e o desconhecimento de menções ao músico nestes documentos, depreende-se que Antônio do Carmo 1) não teria se casado ou registrado descendentes; 2) não possuía descendentes nascidos em outras localidades que tivessem casado na freguesia ou que tivessem filhos; 3) não teria batizado escravos adquiridos ou que estes contraíram matrimônio ou igualmente registrado descendentes; 4) não apadrinhou filhos de outrem e 5) não foi testemunha de matrimônios na região.

Apesar da indicação de Samuel Soares de Almeida sobre a participação de Antônio do Carmo na recepção ao governador da capitania a São João del-Rei em 1717 (ALMEIDA, [s.d.], p. 1) e de Sebastião de Oliveira Cintra sobre a bênção da atual igreja matriz em vinte e oito de junho de 1724 (CINTRA, 1987, p. 25)⁹⁷, o mais antigo registro encontrado sobre a atuação desse músico na localidade corresponde ao termo de acórdãos de doze de junho de 1728 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 18r). Esse evento, relacionado à festividade em honra aos casamentos dos

⁹⁷ Conforme as reflexões apresentadas no primeiro capítulo, considera-se que esses dois contextos foram indevidamente atribuídos a Antônio do Carmo, uma vez que as informações apresentadas não são fundamentadas através das fontes do período.

essa localidade a partir do ano de 1749, data indicada no registro inquisitorial consultado (Quadro 19). A partir deste levantamento, foi possível identificar que Antônio do Carmo faleceu em treze de outubro de 1762, sendo sepultado na igreja matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto. Segundo os dados apresentados no registro de óbito, o músico era natural da cidade de Angra do Heroísmo, filho de Domingos Ferreira e Apolônia de São João (Figura 105).

Quadro 19 – Relação de livros de óbitos de Vila Rica consultados através do *Family Search*

Nº	Título	Período	Rolo do filme	Item	Fotogramas
1	Óbitos	1727-1753	004644850	2	082-308
2	Óbitos	1741-1770	004644850	3	309-763
3	Óbitos	1753-1764	004644851	1	003-226
4	Óbitos	1770-1796	004644144	2	227-581

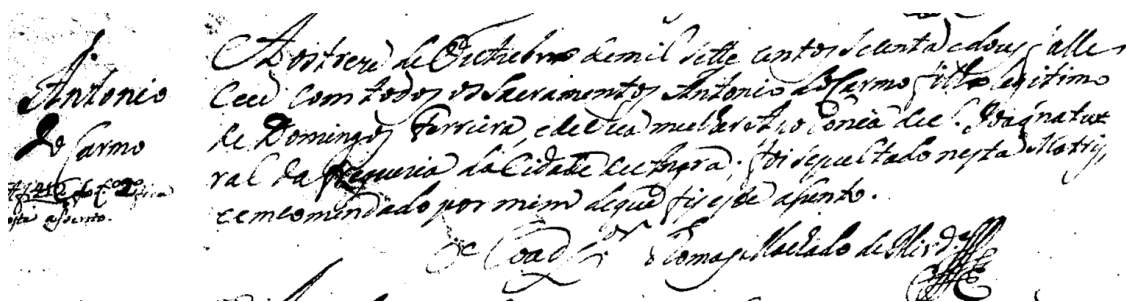


Figura 105 – Registro de óbito de Antônio do Carmo, em Vila Rica, aos treze de outubro de 1762 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR DE OURO PRETO, 1741, f. 363v. Family Search, rolo 004644850, fotograma 622)

A partir das informações obtidas no registro de óbito do músico em Ouro Preto, foi realizado um segundo levantamento nos livros paroquiais de Angra do Heroísmo (Quadro 20) de forma a identificar correspondências entre as informações levantadas nos arquivos mineiros. Assim, através da investigação realizada, foi possível encontrar o assento de matrimônio de Domingos Ferreira e Apolônia de São João (Figura 106), pais de Antônio do Carmo, de cinco de fevereiro de 1702, confirmando as informações descritas no óbito consultado nas fontes de Vila Rica.

Quadro 20 – Relação de livros pesquisados no arquivo do Fundo Paroquial dos Açores

Nº	Tipologia	Freguesia	Período	Fólios	Fotogramas
1	Batismos	Sé	1655-1675	298	301
2	Batismos	Sé	1675-1685	181	184
3	Batismos	Sé	1685-1700	279	286

Quadro 21 – Registros levantados por Francisco Curt Lange sobre Antônio do Carmo nas associações religiosas e no Senado da Câmara de Vila Rica (LANGE, 1967, p. 105, 1979a, p. 331, 1979b, p. 179, 1981, p. 46, 47, 48, 222)

Nº	Data	Registro	Referência
1	1738	Deu pella muzica a 3 coros p[ar] ^a a novena, visporas – matinas e dia int[ei]r ^o 116 [oitavas] Deu pella armaçam da igr[ej] ^a a An ^{t[ôni]o} do Carmo q[ue] fes a suprad[it] ^a muzica 25 [oitavas]	IRMANDADE DE N. S. DA CONCEIÇÃO. Receita e despesa, 1726, f. 99v
2	1738	[Ao fim das despesas:] Antonio do Carmo escrivam desta irmandade q[ue] o sobescrevi Felix Simões de Payva Antonio do Carmo	IRMANDADE DE N. S. DA CONCEIÇÃO. Receita e despesa, 1726, f. 101r
3	1741	P[elo] o que pagou a Antonio do Carmo da muzica 78 [oitavas]	IRMANDADE DE N. S. DA CONCEIÇÃO. Receita e despesa, 1726, f. 106r
4	1741	Por mandado corrente da coanthia de cento e doze mil e quinhentos reis que se pagarão a Antonio do Carmo porcedida esta depeza das duas musicas para az duas festas do anno de Sam Sebastião e Corpo de Deos 112\$500	SENADO DA CÂMARA DE VILA RICA. Receita e despesa, 1734, f. 61v
5	1743	Mandado do corrente da coanthia de cento e oito mil reis que tantos se mandarão pagar a Antonio do Carmo porcedida e na coanthia da muzica das duas festas de Sam Sebastião, e Corpo de Deoz, e armação do valorozo martir S[ão] Sebastião 108\$000	SENADO DA CÂMARA DE VILA RICA. Receita e despesa, 1743, f. 9r
6	1747	Mandado do corrente da coantia do noventa mil reis que se mandou pagar a Antonio do Carmo da muzica da festa do martir Sam Sebastiam e corpo de Deos como consta do mesmo mandado 90\$000	SENADO DA CÂMARA DE VILA RICA. Receita e despesa, 1743, f. 70v
7	1752	Recebi dos irmãos do s[enho] ^r S[ão] Joze seis oitavas de ouro da [as]sistencia dos muzicos q[ue] dei p[ar] ^a a sua festa V[il]a Rica 17 de abril de 1752 a ^s 6/8[oitav] ^{as}	IRMANDADE DE N. S. DAS MERCÊS. Receita e despesa, 1754, f. 23v
8	1760	P[or] ouro q[ue] pagou a Ant[ôni]o do Carmo de resto da muzica da festa do anno pacado e da deste anno R[eceb] ^{co} a f[olha]s 16 30 [oitavas]	IRMANDADE DE S. JOSÉ. Recibos, 1746, f. 96r
9	1761	Pello q[ue] se pagou a An ^{t[ôni]o} do Carmo das muzicas daz xestaz fe[ir] ^{az} da quaresma 10 [oitavas]	ORDEM TERCEIRA DE S. FRANCISCO. Receita e despesa, 1751, f. 50r

A partir dos dados encontrados sobre São João del-Rei e Vila Rica, constata-se que as informações presentes em ambas as localidades mineiras são complementares (Diagrama 8), não ocorrendo conflitos entre datas.

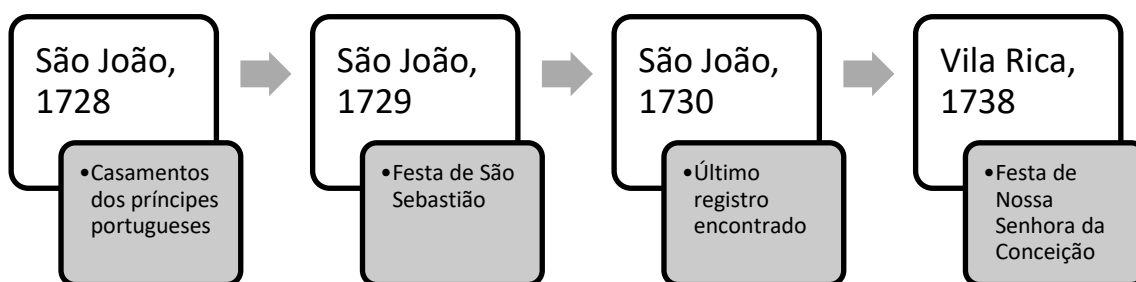


Diagrama 8 – Relação entre os registros de São João del-Rei e Vila Rica sobre Antônio do Carmo

Considerando o nascimento de Antônio do Carmo em 1703, o músico açoriano teria quatorze anos em 1717 quando ocorreu a recepção ao governador supostamente relacionada a ele (ALMEIDA, [s.d.], p. 1), indicando uma incongruência entre o apresentado na descrição do historiador são-joanense e a possibilidade de os indivíduos relatados nas duas vilas mineiras corresponderem ao mesmo indivíduo. Em vista 1) da fragilidade das informações atribuídas na descrição desse estudioso sobre a solenidade⁹⁸, 2) do desconhecimento de menções temporalmente conflitantes sobre as atividades deste músico e 3) da idade deste à época, considera-se, portanto, improvável que Antônio do Carmo fosse o responsável pela recepção do governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro em terras são-joanenses. Contudo, a partir dessas mesmas informações levantadas, depreende-se que o músico relatado nos registros do Senado da Câmara de São João del-Rei seja o mesmo identificado nas fontes de Vila Rica.

Nos registros levantados sobre as cerimônias promovidas pelo Senado da Câmara de São João del-Rei, foi encontrada uma única despesa destinada a Miguel José Fernandes relacionada à música em uma cerimônia de ação de graças pelas melhoras de Dom João V, ocorrida em 1742 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741a, f. 14r). Contudo, apesar do músico ter sido mencionado apenas uma vez nos registros do poder público local, foram encontrados indícios significativos de sua permanência em terras são-joanenses.

Em cinco de agosto de 1737, se casavam Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa e Souza em São João del-Rei (Figura 109). A partir deste registro foi possível identificar a origem desse músico, proveniente da Freguesia de Santo Antônio de Sá, atual município de Cachoeiras de Macacu, Rio de Janeiro. Filho de Domingos Fernandes Lessa e Mariana de Sá, Miguel José Fernandes aparenta ter se mudado para

⁹⁸ A sustentação da descrição de autoria de Samuel Soares de Almeida é discutida no primeiro capítulo, em que se considerou não corresponder necessariamente a uma descrição fidedigna sobre o evento.

São João del-Rei quando adulto, uma vez que foram encontrados indícios de sua permanência em terras fluminenses (Figura 110).

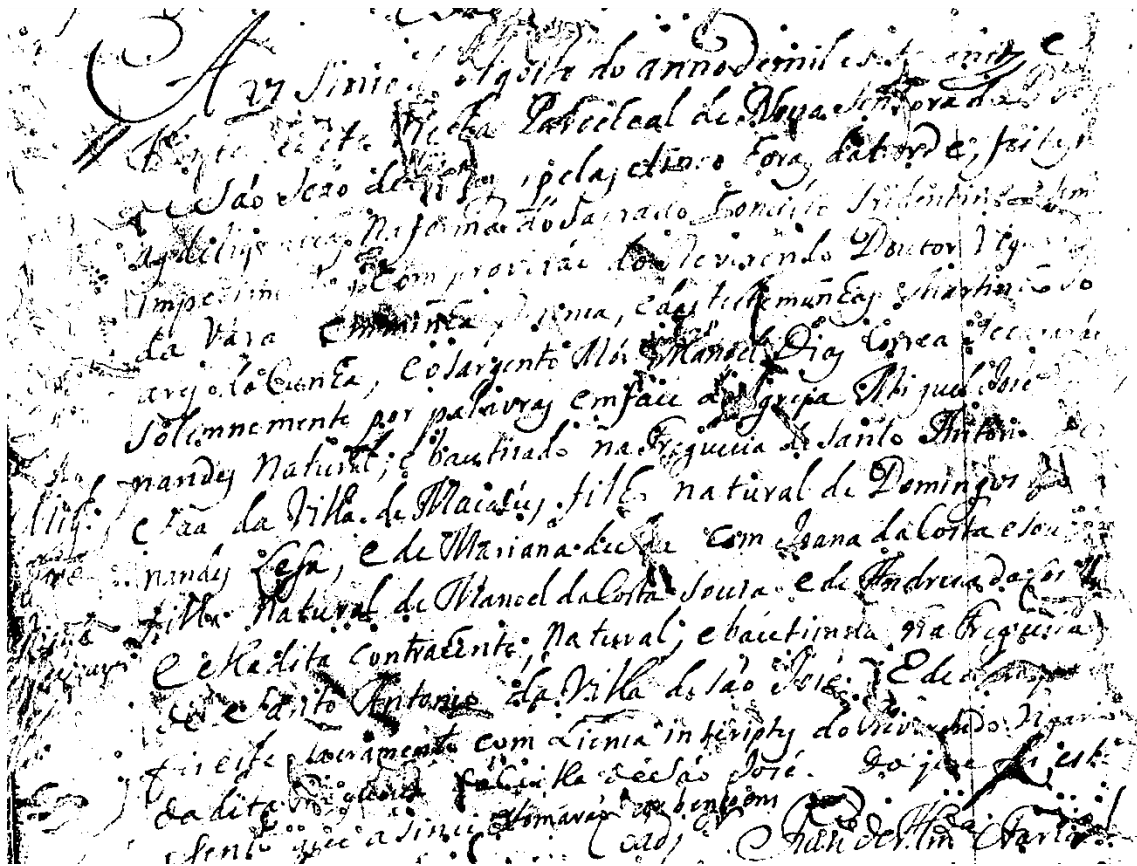


Figura 109 – Registro de matrimônio de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa e Souza, em cinco de agosto de 1737 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 56v. Family Research, rolo 004644154, fotograma 574)

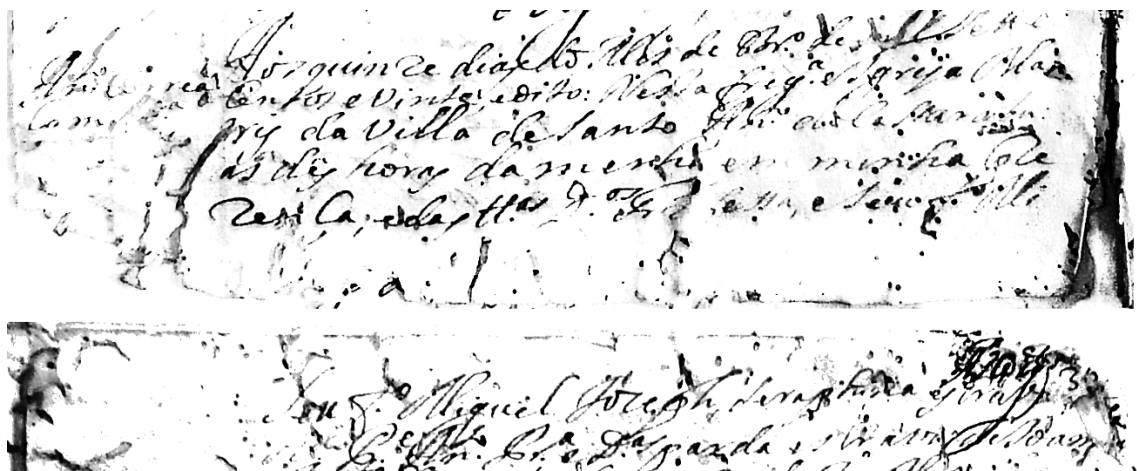


Figura 110 – Recorte de casamento de Antônio Corrêa e Vitória, de Guiné, na matriz da Freguesia de Santo Antônio de Sá, em que constam Domingos Fernandes Lessa e Miguel José Fernandes como testemunhas, em quinze de outubro de 1728 (IGREJA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DE PAPUCAIA, 1650, f. 29v-30r)

Considerando as informações identificadas sobre Miguel José Fernandes, foi possível inferir que sua formação musical tenha ocorrido fora de Minas Gerais, da qual são conhecidos prováveis espaços onde este poderia ter adquirido conhecimentos musicais. Em inícios do século XVIII, se encontrava em atividade na Freguesia de Santo Antônio de Sá o convento franciscano de São Boaventura, que abrigava cerca de vinte e um sacerdotes, cinco irmãos leigos além de doze coristas, cujos noviços podiam ingressar ao completar dezesseis anos (COSTA, 2014, p. 16; FORTE, 1943, p. 44)⁹⁹. Para além dessa instituição, a proximidade entre a freguesia, o Rio de Janeiro e a Vila de Niterói também deve ser considerada, tendo em vista que esses locais corresponderiam a centros potenciais de formação musical que permitiriam o aprendizado de novos instrumentistas e cantores.

A partir da investigação realizada nos registros paroquiais são-joanenses, foi possível identificar quatro batismos relacionados aos descendentes de Miguel José Fernandes (Diagrama 9), sendo possível constatar sua permanência nas terras são-joanenses ao longo da primeira metade do setecentos.

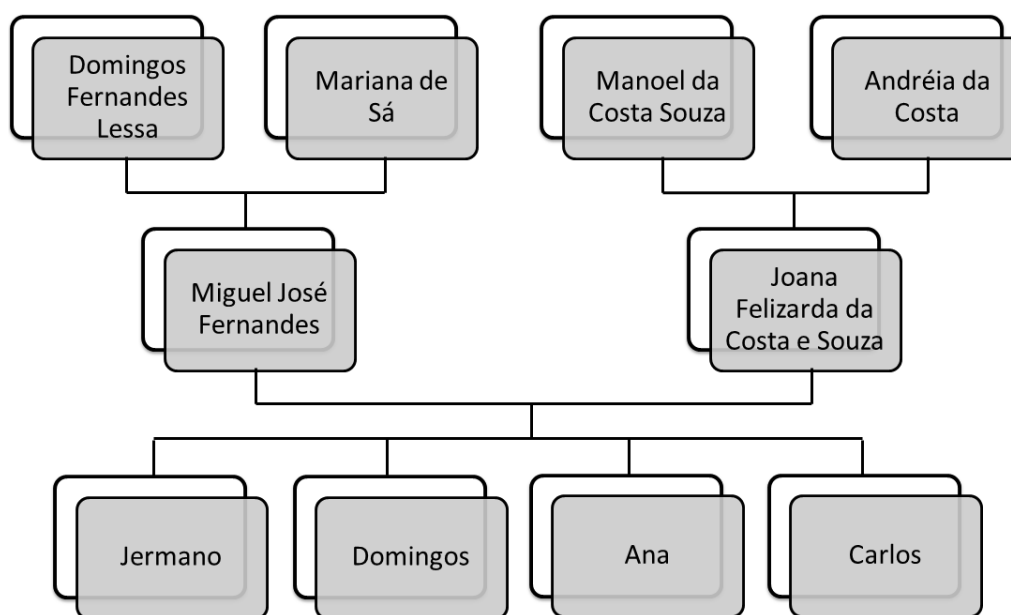


Diagrama 9 – Parentesco de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa

⁹⁹ Em 1837, o pastor americano Daniel Parish Kidder (1815-1891) relatou a existência de um órgão velho bem como documentos já desgastados no Convento de São Boaventura, da qual se infere uma atividade musical e intelectual setecentista local em decadência: “conduziram-nos então através de uma longa fila de dormitórios vazios e daí para o coro onde alguns frades se ocupavam de afinar um velho órgão e organizar algumas peças de música para a festa. No nicho que ficava num dos lados dessa galeria, sem dúvida destinado a algum patrono da boa música, descobrimos um monte de velhos livros corroidos de traça, ao lado de algumas pilhas de manuscritos que, ao que nos informaram constituíam toda a biblioteca do convento” (KIDDER, 2001, p. 162).

Na documentação eclesiástica são-joanense, foram encontrados os assentos de batismo de Jermano em 1741 e Ana em 1744 (Figuras 111 e 112), em que foi possível identificar relações entre Miguel José Fernandes e figuras de destaque na sociedade local, como o licenciado Amador dos Santos¹⁰⁰ e o sargento-mor Manoel Dias Corrêa. Destaca-se também a proximidade entre o músico e o reverendo João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, então vigário da matriz e responsável pela música religiosa de parte das cerimônias da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar. Para além dos batismos de Jermano e Ana, identificou-se outro registro, correspondente a Domingos em 1749, filho de Miguel José Fernandes, em que consta Domingos Fernandes Lessa como avô e padrinho deste (Figura 113). A partir da fonte consultada, evidencia-se que este último ainda residia em Santo Antônio de Sá, permitindo considerar que o músico tenha sido o único membro de sua família a se mudar para São João del-Rei. Casos de apadrinhamento de indivíduos próximos a Miguel Fernandes também foram encontrados, como de Teodora, filha de uma escrava, na qual Joana Felizarda é indicada como madrinha em 1749 (Figura 114).

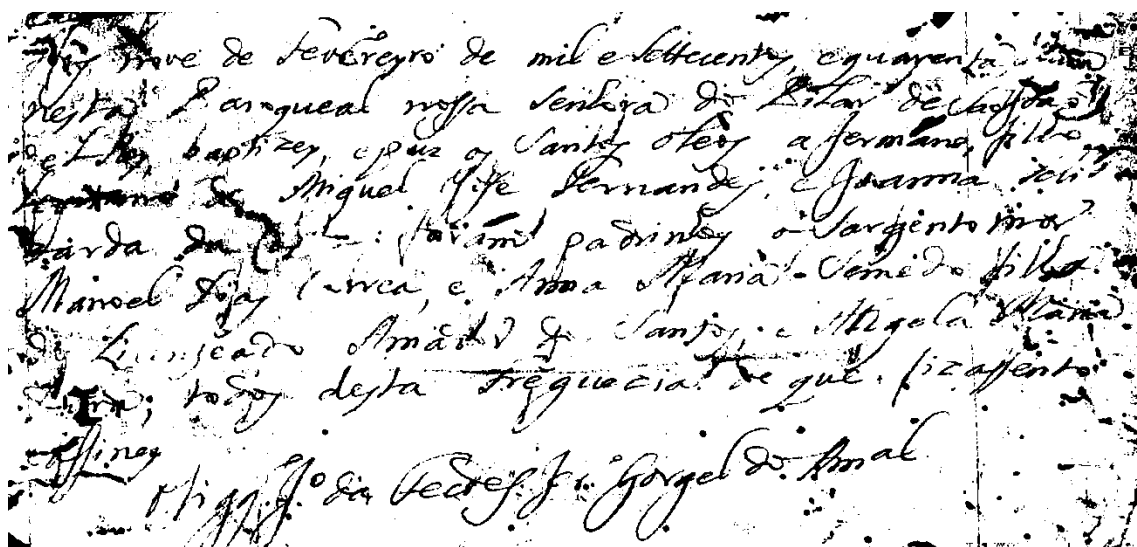


Figura 111 – Registro de batismo de Jermano, filho de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa e Souza, em nove de fevereiro de 1741 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1736, f. 178r. Family Search, rolo 004644143, fotograma 392)

¹⁰⁰ Conforme José Maria Neves, um “documento de 5 de novembro de 1752 mostra que a Irmandade de São Miguel e Almas contratou o licenciado Amador dos Santos para prestar serviços médicos aos pobres da vila” (NEVES, 1987, p. 78–79). Amador dos Santos foi também almotacel do Senado da Câmara de São João del-Rei, ao lado de Custódio da Costa e Govêa em primeiro de novembro de 1730, indicando que esse indivíduo já se encontrava em lugar de destaque na sociedade são-joanense quando tornou-se padrinho de Jermano (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1727, f. 69v).

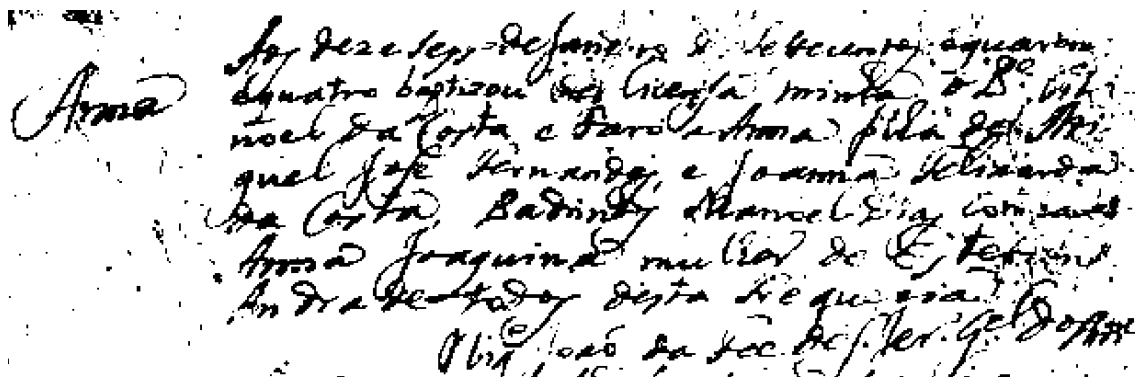

 Ana
 Fez dezeses de janeiro de 1744. Sebe cento e quarenta e quatro baptizou em Igreja munda e B. m. n. nos de Costa e Souza e Ana filha de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa. Padrinhos Manuel Dias e Maria Anna Joaquina mulher de Esteban Andrade todos desta freguesia. Obit. João da Soc. de S. Jer. de 1744

Figura 112 – Registro de batismo de Ana, filha de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa e Souza, em dezesseis de janeiro de 1744 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1742, f. 66v)

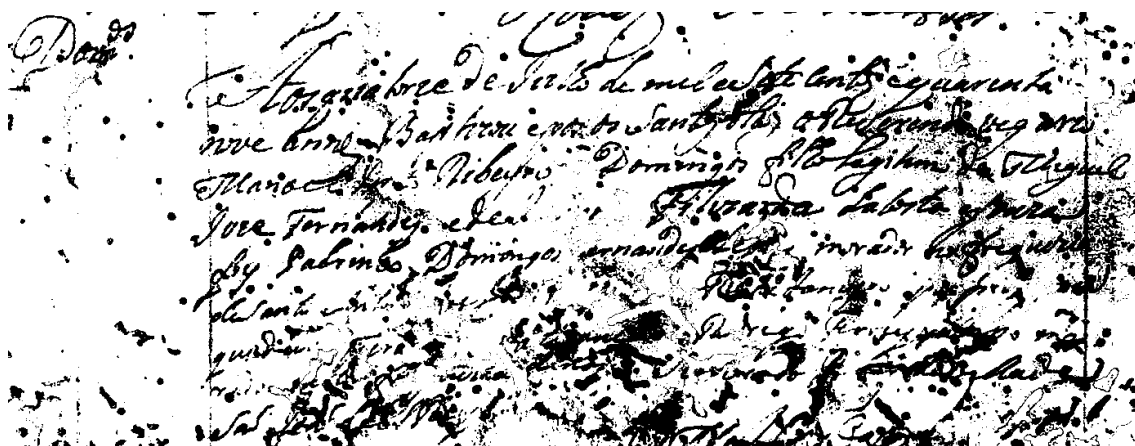

 Domingos
 Fez de dez e sete de julho de mil e setecentos e quarenta e nove baptizou em Igreja munda e B. m. n. Maria e João de Deus. Padrinhos Domingos da Silva e Maria Joana da Costa e Souza. Obit. João da Soc. de S. Jer. de 1749

Figura 113 – Registro de batismo de Domingos, filho de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa e Souza, em quatorze de julho de 1749 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1749, f. 9v. Family Search, rolo 004644144, fotograma 16)

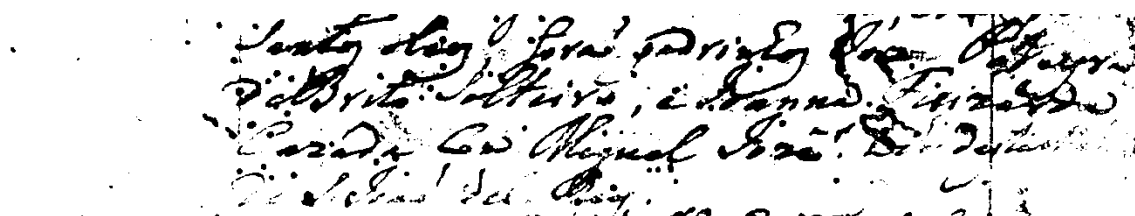

 Teodora
 Fez de dez de abril de mil e setecentos e trinta e tres baptizou em Igreja munda e B. m. n. Casada com Miguel José de Souza. Obit. João da Soc. de S. Jer. de 1753

Figura 114 – Recorte de registro de batismo de Teodora, filha de Bernarda, escrava de Rodrigo Ferreira Lobo, da qual foi madrinha Joana Felizarda da Costa e Souza, em dez de abril de 1753 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1749, f. 194v. Family Search, rolo 004644144, fotograma 207)

Para além dos registros de batismos associados ao músico fluminense, foram encontrados diversos assentos de matrimônios em que Félix Sanches Barreto e Miguel José Fernandes assinam como testemunha (Figura 115). Tendo em vista a frequência de

menções ao músico, conjectura-se uma ampla atuação – musical – deste na matriz da vila, não abrangida pelas fontes do Senado da Câmara de São João del-Rei.

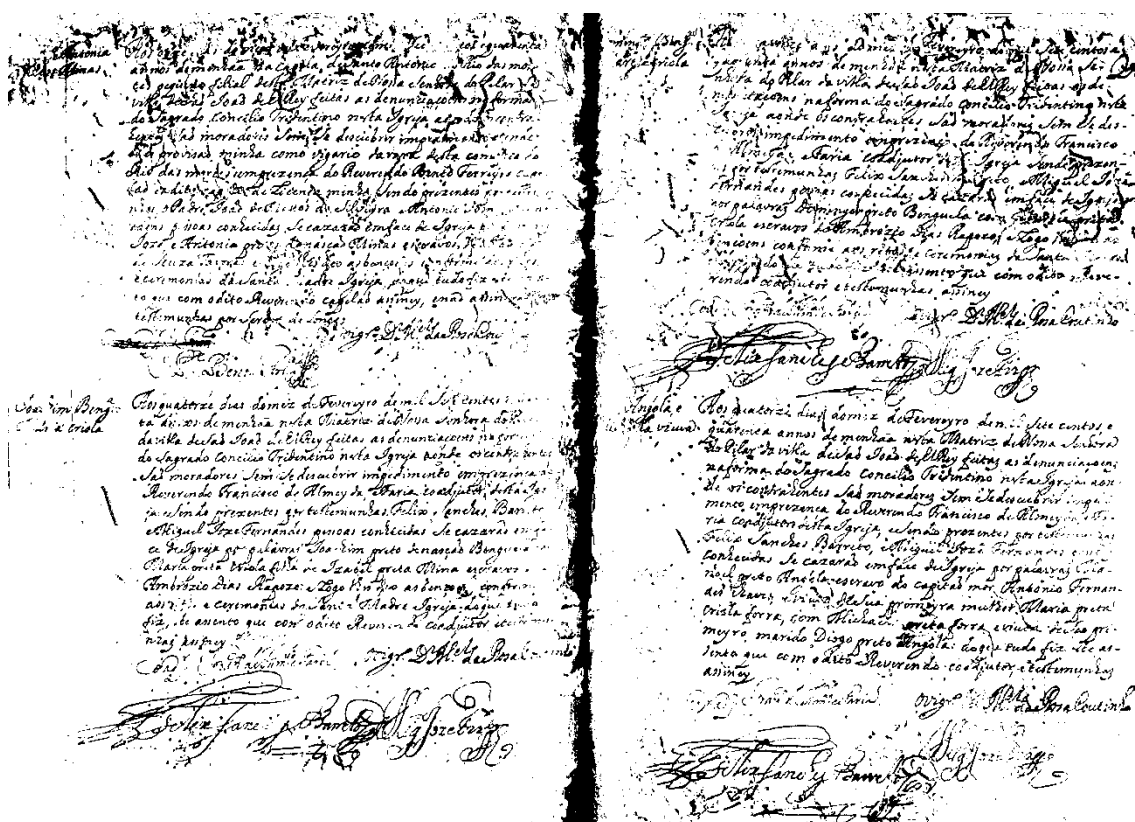


Figura 115 – Registros de matrimônio da matriz de Nossa Senhora do Pilar realizados em quatorze de fevereiro de 1740, em que Miguel José Fernandes assina como testemunha (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1729, f. 81v-82r. Family Search, rolo 004644154, fotograma 599)

Outra referência a Miguel José Fernandes nos registros paroquiais são-joanenses foi identificada no de batismo de seu filho Carlos, em 1745 (Figura 116). Neste assento, evidencia-se o nome de Paulo da Mata Duque Estrada e sua mulher, Jerônima da Costa Torres, como padrinhos. Filiado à Irmandade do Santíssimo Sacramento (IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, 1714, f. 64r), Paulo da Mata foi responsável pela realização de parte das festividades promovidas pelo Senado da Câmara de São João del-Rei nos últimos anos da primeira metade do setecentos, a exemplo das ações de graças realizadas nos anos de 1749 e 1750 (Figura 117), mesmo contexto cerimonial que Miguel José Fernandes se encontra relatado, em 1742, nos livros do poder público local (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741a, f. 14r).

No Oito dias do Mz de Dezembro de 1745
 Nesta Igreja de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei
 foi baptizado o menino Carlos filho de Miguel José Fernandes e
 de Joana Felizarda da Costa e Souza. Foram padrinhos
 o Doutor Paulo da Mata Duque Estrada e Sr. D. Maria Jacinta Torres
 e a Sr. D. Maria Felizarda da Costa e Souza.

Figura 116 – Registro de batismo de Carlos, filho de Miguel José Fernandes e Joana Felizarda da Costa e Souza, em oito de dezembro de 1745 (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1742, f. 117v)

20 --
 Paulo da Mata Duque Estrada p. a feij
 da festa de graças, do ultimo dia de debr. de 1749

Figura 117 – Registro de pagamento a Paulo da Mata Duque Estrada por duas festas de Ação de Graças, no valor de vinte oitavas de ouro, em 1749 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1741a, f. 62r)

Nos registros consultados, também foram encontrados indícios de apadrinhamento Joana Felizarda de Souza, permitindo considerar uma ampla gama de relações firmadas pelo casal na sociedade são-joanense do período (Figuras 118 e 119). Para além das fontes da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei, foi encontrada uma menção a Miguel José Fernandes em um índice de documentos correspondentes à Comarca do Rio das Mortes, da qual não foi possível relacionar informações sobre o músico investigado (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, [s.d.], p. 54).

No sete dias do Mz de Agosto de 1747
 Nesta Igreja de Nossa Senhora do Pilar de São João del-Rei
 foi baptizado o menino Joaquim filho de Luiz Pereira e Faustina Afonso.
 Foi madrinha Sr. D. Joana Felizarda da Costa e Souza.

Figura 118 – Recorte do registro de batismo de Joaquim, filho de Luiz Pereira e Faustina Afonso, em sete de agosto de 1747, na qual consta Joana Felizarda da Costa e Souza como madrinha (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1742, f. 180r)

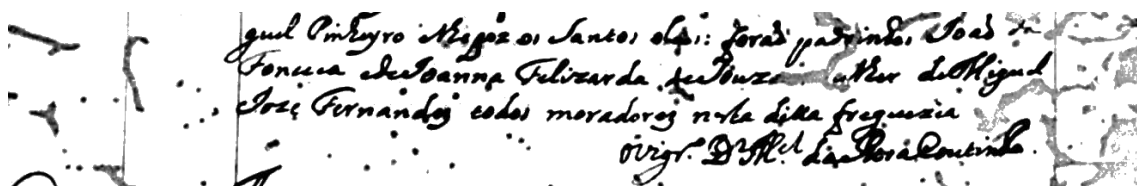


Figura 119 – Recorte do registro de batismo de José, filho de Damiana, escrava de Antônio Miguel Pinheiro, em cinco de maio de 1748, em que Joana Felizarda da Costa e Souza foi indicada como madrinha (CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, 1742, f. 206v)

Nos livros de despesas da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Vila de São José del-Rei, foram encontradas duas menções a um músico nomeado como “Miguel José” pela realização da música da Semana Santa e missas aos domingos, sendo despendidos, em 1740 e 1743, cinquenta e cinco e cinquenta oitavas de ouro, respectivamente (IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DE TIRADENTES, 1737, f. 40r, 57r). Tendo em vista a semelhança entre as informações apresentadas nas fontes tiradentinas e são-joanenses, a origem de Joana Felizarda da Costa, a proximidade entre as duas vilas, bem como a menção de músicos são-joanenses nas festividades realizadas na paróquia de Santo Antônio de São José del-Rei, é possível considerar que os pagamentos descritos nos livros dessa irmandade correspondam a esse músico.

A última referência encontrada sobre Miguel José Fernandes em terras são-joanenses corresponde a um auto de querela datado de 1782, na qual foi relatado um ferimento durante uma fuga de uma escrava sua, Joana, proveniente de Angola (COMARCA DO RIO DAS MORTES, 1779, f. 29v). Apesar dos documentos pesquisados, não foram encontrados registros de óbito ou testamentos relacionados ao músico fluminense.

Nas fontes relacionadas aos tributos são-joanenses, foi possível identificar três referências a indivíduos nomeados como João Ribeiro para além do músico indicado em 1716 nos documentos da Intendência das Minas (INTENDÊNCIA DAS MINAS, 1715a, f. 4r)¹⁰¹. Em um livro de entradas e quintos, foi encontrado um registro de impostos de Bento Pereira de Barros, datado de quinze de junho de 1715, pelo transporte cargas a partir da vila fluminense de Parati, cujo pagamento no valor de oito oitavas de ouro foi realizado João Ribeiro, fiador do viajante (INTENDÊNCIA DAS MINAS, 1710, f. 58r).

¹⁰¹ Este indivíduo foi abordado no segundo capítulo, em vista do levantamento realizado nos documentos da Intendência das Minas no âmbito são-joanense.

Outro registro foi encontrado nos impostos do ano seguinte em que João Ribeiro efetua um pagamento de sete oitavas de ouro para o fisco em cinco de dezembro de 1716 (Figura 120). Uma terceira menção foi encontrada em um rol de moradores utilizado para a listagem dos tributos recolhidos em 1717, apontando para o pagamento de dezesseis oitavas e meia de ouro por seis escravos no bairro de São Gonçalo do Brumado (Figura 121). Apesar das referências ao nome João Ribeiro nos registros de São João del-Rei, as informações identificadas nas fontes não apresentaram indícios suficientes que permitam relacionar ao músico relatado em 1716.

The image shows a handwritten document in Portuguese, likely a tax record. The text is written in a cursive script. At the top, it reads "Intendencia de São João del-Rei". Below this, there are several lines of text, including "João Ribeiro" and "sete oitavas de ouro". The document is signed at the bottom with a large, stylized signature. To the right of the main text, there are some smaller, less legible markings and a date "1716".

Figura 120 – Registro de imposto pago por João Ribeiro em cinco de dezembro de 1716 (INTENDÊNCIA DAS MINAS, 1715b, f. 124v)

12. Paulo Rodriguez e Joaquim de Paiva com doze escravos. 33.
 Ruy de Paulo Ariz e de Anilim de Paiva Trinta e tres oitavas de ouro

6. João Ribeiro da Costa com seis escravos. 16 1/2
 D. de João Ribe.º de oitavas em ouro.

Figura 121 – Registro de imposto pago por Paulo Rodrigues, Joaquim de Paiva e João Ribeiro da Costa em 1717 (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1717, p. 20)¹⁰²

Apesar do registros de pagamentos relacionados ao canto nas celebrações das festividades em honra a São João Batista e São Sebastião em 1728 pelo reverendos João Ferreira de Carvalho e José Maria identificado nas fontes do poder público são-joanense (SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI, 1719a, f. 64r, 88v), o levantamento documental realizado nos documentos da esfera religiosa não desencadeou novos resultados.

3.5. Indivíduos e espaços no contexto musical em São João del-Rei

Através do levantamento realizada, foi possível identificar a existência de um contexto musical para além dos registros do Senado da Câmara de São João del-Rei, relacionado à atividade eclesiástica e das associações religiosas de leigos da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar, resultado do complexo calendário religioso católico mantido por irmandades, ordens terceiras e confrarias em um volume considerável de capelas, igrejas e oratórios dispostos no perímetro urbano da vila e em seus assentamentos próximos. A partir dessa investigação, foi possível identificar que esse contexto

¹⁰² Apesar da menção ao nome Paulo Rodrigues, não foi possível traçar relações com o mestre de capela são-joanense Paulo Rodrigues de Souza, tratando-se possivelmente de um homônimo.

possibilitava certa regularidade na demanda musical local, permitindo a permanência de artistas na localidade.

Tendo em vista a proximidade entre as vilas de São João del-Rei e São José del-Rei bem como as várias rotas que cruzam a região, considera-se um relevante trânsito de músicos entre as localidades, cujo núcleo musical englobava ambas as vilas.

O meio musical não era uma atividade exercida exclusivamente pela população leiga, sendo parte dos indivíduos relacionados à música local correspondentes ao clero, a exemplo do vigário João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, o padre João Ferreira de Carvalho e os mestres de capela Paulo Rodrigues de Souza, Julião da Silva e Abreu e João Barbosa. Neste contexto, a atuação musical dos eclesiásticos converge também com o relato de quarenta clérigos cantores nas fontes sobre as exéquias de Dom João V em 1750, confirmando a existência de religiosos nesse contexto (ALVARENGA, 1751, p. 29).

Apesar das poucas informações disponíveis sobre as atividades das associações religiosas de leigos, os documentos pesquisados contribuíram, de forma conjunta com os registros paroquiais para uma maior compreensão sobre o passado musical são-joanense correspondente à primeira metade do setecentos, permitindo seu cotejo com as informações levantadas nas fontes do Senado da Câmara de São João del-Rei.

REFLEXÕES FINAIS

Esta pesquisa estruturou-se principalmente em duas abordagens investigativas paralelas: por um lado, uma investigação sobre as produções e, por outro, uma revisita documental. A primeira delas foi direcionada para uma análise das interpretações tomadas pelos estudiosos sobre o passado musical são-joanense da primeira metade do século XVIII. Nesta perspectiva, identificou-se um vício analítico sustentado a partir de quatro contextos principais em que a música se integrava, cujos conteúdos reproduzidos a partir de transcrições e as abordagens espelhadas sobre os mesmos foram analisados à exaustão: a recepção ao governador em 1717, a transladação do Santíssimo Sacramento em 1724, o termo de acórdão de 1728 e as exéquias fúnebres de Dom João V em 1750.

Identificou-se que as produções levantadas apresentam informações que divergem das fontes primárias, levando pesquisadores a realizar inferências por vezes equivocadas, como considerar a recepção de Dom Pedro de Almeida Portugal e Vasconcelos em 1717 como um registro comprobatório do início da atividade musical, ou ainda considerar Antônio do Carmo arrematante da música para a festividade em honra a São João Batista em 1728. Em vista do caráter das pesquisas analisadas, que se voltam a outros objetivos para além de uma análise indiciária das fontes, evidencia-se uma carência de uma investigação sobre essa música em São João del-Rei.

Na segunda abordagem, que incluiu um processo de visitar e realizar uma análise comparativa entre as fontes disponíveis, considerou-se a necessidade de um levantamento sistemático de indícios relacionados à atividade musical local, onde foi possível compreender a extensa dimensão desse meio artístico, que ora foi identificada objetivamente nas fontes, ora escapa à abrangência dos documentos consultados. Contudo, através dos registros da esfera pública – especialmente pelo Senado da Câmara de São João del-Rei, mas também pela Intendência das Minas em âmbito local e a Comarca do Rio das Mortes – foi possível identificar que as solenidades oficiais eram um importante espaço de atuação para os músicos locais. Nestas, a música integrava uma rede de elementos que compunham as celebrações são-joanenses, incluindo os sermões de religiosos, as procissões com o pálio, a cera, os fogos, a armação, o estandarte e as propinas pagas aos oficiais camaristas. Outros contextos paralelos como os anúncios ao som de caixas, as serenatas, os bailes e os folguedos, que também se relacionavam ao meio musical, foram identificados, não sendo, porém

possível um igual aprofundamento das mesmas tendo em vista que as fontes pesquisadas apresentam referências imprecisas sobre suas características.

Assim, a partir dos indícios investigados constatou-se um calendário festivo são-joanense composto por solenidades de obrigação da lei (São Sebastião, Santa Isabel, *Corpus Christi*, Anjo Custódio, São João Batista e Nossa Senhora do Pilar), celebrações relativas às irmandades e do rito católico, bem como eventos civis e da nobreza do reino. Através dos registros que relatam essa intensa programação local, identificou-se a existência de pagamentos efetuados a músicos para as festividades, como Miguel José Fernandes e Antônio do Carmo, além de um relevante número de religiosos relacionados ao meio musical, como o reverendo João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral e os mestres de capela Paulo Rodrigues de Souza, João Barbosa e Julião da Silva e Abreu. Essa análise levou a contrariar algumas interpretações de parte dos pesquisadores sobre esses indivíduos, identificados anteriormente como mulatos ou negros nascidos na terra, e que, fruto dessa revisita documental, permite identificá-los como músicos brancos provenientes de outras partes da colônia e até mesmo da metrópole, estabelecendo relações entre si e com as esferas pública e religiosa no período. Esse elemento passa a ser determinante para uma reconfiguração da atividade musical no panorama social são-joanense e relações de poder que esta pesquisa não permitiu abraçar.

Tendo em vista os pontos apresentados, questiona-se como seria possível fechar este objeto de estudo, tendo em vista que esta pesquisa indica ter sido apenas um passo além na jornada investigativa sobre a atividade musical na história de São João del-Rei. Algumas destas questões poderiam ser:

Seria a atuação musical de Antônio do Carmo realmente significativa para a música local ou, eventualmente, os enfoques dados e as fontes pesquisadas é que delegaram a esse músico um papel de destaque? Tomando como exemplo comparativo as menções ao músico Miguel José Fernandes, praticamente inexistentes na narrativa historiográfica sobre a atividade musical deste período pelo fato de apenas possuir um único registro associado à música na esfera pública, não fazem jus à recorrência desse indivíduo relatada ao longo de aproximadamente dezesseis anos nos registros paroquiais. Em contraste, Antônio do Carmo é indicado nos documentos são-joanenses disponíveis por um período de cerca de três anos (1728-1730), não sendo identificadas fontes na

esfera eclesiástica onde a documentação permitiria apresentar mais elementos sobre a atuação musical na região.

Seriam os indícios apresentados nas produções bibliográficas representativos sobre o panorama contextual da atividade musical em São João del-Rei na primeira metade do setecentos? Esta pesquisa demonstra que definitivamente não. A música são-joanense desse período não se encerra em poucos eventos que supostamente comprovariam a existência desse meio artístico na localidade. Nas pesquisas levantadas sobre o assunto, não foram encontradas sequer referências sobre as serenatas apresentadas nos registros de acórdãos, os folguedos proibidos aos negros, os possíveis músicos envolvidos nas publicações ao som de caixas e nas exéquias fúnebres de Dom João V, o repertório para cravo ou rabeção ou ainda aquele cantado regularmente pelo clero nas celebrações religiosas e outros tantos indícios nessa construção de um passado musical. Esses contextos poderiam remodelar a percepção sobre essa música do período, evidenciando espaços, práticas e indivíduos até então não explorados, que levaria à necessidade de uma revisita das fontes consultadas.

Duas dimensões metodológicas levantam alguns desafios para refletir e compreender esse passado musical: geográfico e temporal.

A configuração geográfica de São João del-Rei sofreu alterações ao longo do período pesquisado, dado que cinco anos após a sua elevação a vila (1713) ocorreu uma divisão territorial que provocou uma significativa redução de sua dimensão, ao se separar juridicamente o território da Vila de São José del-Rei (1718). Uma vez constatada a proximidade entre os dois núcleos urbanos, considera-se que os músicos transitavam entre ambos os espaços, formando não duas realidades musicais distintas, mas sim uma, dado que a ação humana não possui limites geográficos.

Outra questão atestada ao longo deste trabalho foi o recorte temporal estabelecido para esta pesquisa que tomou como marcos temporais a criação da vila em 1713 e as exéquias fúnebres de Dom João V em 1750. Contudo, ao longo desta investigação foi-se revelando que esta perspectiva fragmenta a trajetória individual e coletiva das atuações, uma vez que os músicos da primeira metade do setecentos se encontravam, em sua maioria, ainda atuantes na segunda metade desse século. Não obstante, nessa outra perspectiva, a ampliação deste já vasto escopo documental explorado poderia levar a um levantamento genérico, sem um devido aprofundamento

sobre o contexto apresentado em cada registro, à semelhança de outros estudos anteriormente publicados.

Esta pesquisa revelou que a busca por esse passado musical necessita voltar-se a tarefas tão básicas quanto pesquisar protagonistas e sujeitos dessa história no âmbito interdisciplinar que permita também o cruzamento com outros estudos. Tomando como exemplo o nome do mestre de capela Julião da Silva e Abreu, a performance de pesquisa virtual revelou uma quantidade significativa de resultados no campo da história, sobre a atuação deste indivíduo em outros contextos para além da música. Como este caso, existem ainda muitos outros que merecem destaque se considerarmos uma perspectiva individual de cada percurso e impacto no meio musical são-joanense ao longo do século XVIII.

De forma análoga, foi possível identificar outros caminhos ainda inexplorados ao se debruçar à investigação de novas fontes, a exemplo dos registros de correspondências, ordens e bandos da Secretaria de Governo da Capitania, que poderiam ajudar a preencher lacunas na fragmentada documentação do Senado da Câmara de São João del-Rei. Assim, reconhecendo neste trabalho as contribuições metodológicas para a musicologia em espaços mineiros como a desconstrução de perspectivas e a análise de informações a partir das informações já exploradas, abre-se um caminho a ser percorrido por futuras investigações. Este trabalho, *hélas*, não permitiu prosseguir quando a delimitação do tempo se impõe e condiciona adiar a continuação. Contudo, a aprendizagem alcançada já foi muito reveladora!

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. S. DE. **[Documento avulso] “O governador Conde de Assumar [...]”** (Papeis soltos, CX 01). São João del-Rei: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.].

ALMEIDA, S. S. DE. **Apontamentos históricos baseados em documentos de São João de El Rey** (Papeis soltos, CX 01). São João del-Rei: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.].

ALMEIDA, S. S. DE. **Vigários da Freguesia da Villa de S[ão] João del Rey** (Papeis soltos, CX 02). São João del-Rei: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.].

ALMEIDA, S. S. DE. **[Documento avulso] “Veja. Viagem do Conde de Assumar”** (Papeis soltos, CX 02). São João del-Rei: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.].

ALMEIDA, S. S. DE. **Rixas eclesiásticas** (Papeis soltos, CX02). São João del-Rei: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, [s.d.].

ALMEIDA, S. S. DE. **Memoria histórica do município de S. João d’ El-Rey** (Papeis soltos, CX 01). São João del-Rei: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1919.

ALMEIDA, S. S. DE. **Histórico baseado em documentos da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de S. João del-Rei** (Papeis soltos, CX 01). São João del-Rei: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1937a. v. 1.

ALMEIDA, S. S. DE. **Histórico baseado em documentos da Venerável Ordem Terceira da Penitencia de São Francisco de São João del-Rei** (Papeis soltos, CX 01). São João del-Rei: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1937b. v. 2.

ALMEIDA, M. C. N. **“Folguedos do Povo” e “Partida Familiar”: a música e suas manifestações populares em São João del Rei (1870-1920)**. Dissertação de Mestrado. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, 2010.

ALVARENGA, L. DE M. Sarg[ento]-mór José Matol. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, n. 3, p. 7–16, 1985.

ALVARENGA, L. DE M. **Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar**. 2ª ed. São

João del-Rei: Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei, 1994.

ALVARENGA, L. DE M. **História da Santa Casa da Misericórdia de São João del-Rei (1783-1983)**. Belo Horizonte: Gráfica Formato, 2009.

ALVARENGA, M. J. C. E. **Monumento do agradecimento, tributo da veneraçam, obelisco funeral do obsequio, relaçam fiel das reaes exequias, que á defunta Magestade do fidelissimo e augustissimo rey o senhor D. Joaõ V.** Lisboa: Officina de Francisco da Silva, 1751.

ARANTES, S. M. **No rendilhado do cotidiano: a família e as redes sociais dos livres de cor na Comarca do Rio das Mortes (c. 1770-c. 1850)**. Tese de Doutorado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

ARQUIDIOCESE DE MARIANA. **Registro geral**. Mariana: Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, 1748. v. 1.

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Publicação oficial de documentos interessantes para a historia e costumes de S. Paulo: divisas de S. Paulo e Minas Geraes**. São Paulo: Typographia da Companhia Industrial de São Paulo, 1896.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Creação de Villas. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. 2, n. 1, p. 81–107, 1897.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Carta de sesmaria ao padre João da Fé de S. Jerônimo. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, n. 12, p. 828–830, 1907.

ÁVILA, A. Uma encenação barroca da morte: as solenes exéquias de Dom João V em São João del-Rei. **Barroco**, v. 1, n. 3, p. 11, 1971.

BARBOSA, E. C. C. **O ciclo do ouro: o tempo e a música do barroco católico**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro / XEROX do Brasil, 1978.

BARBOSA, J. V. S. **João d’el-Rey atravez [de] suas ephemerides**. 2. ed. São João del-Rei: Casa Assis, 2008.

BIBLIOTECA NACIONAL DO BRASIL. **Coleção Inconfidência Mineira**. Disponível em: <http://catcrd.bn.br/scripts/odwp032k.dll?t=bs&pr=manuscritos_guia_pr&db=manuscritos_guia&use=ti&disp=list&sort=off&ss=NEW&arg=inconfidencia%7Cmineira>. Acesso em: 9 jul. 2019.

BLUTEAU, R. **Vocabulario portuguez e latino**. Coimbra: Officina de Pascoal da Sylva, 1712. v. 2.

BOSCHI, C.; MORENO, C.; FIGUEIREDO, L. **Inventário da Coleção Casa dos Contos: livros 1700-1891**. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2006.

BOSCHI, C.; QUINTÃO, R. C. **Minas Gerais nos “reservados” da Biblioteca Nacional de Portugal**. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2017. v. 6.

BRAGA, F. J. DOS S. **Povoadores primevos do Rio das Mortes e das Minas Gerais, de menor destaque, por Affonso de Escragolle Taunay**. Disponível em: <<http://saojoaodel-rei.blogspot.com/2017/04/povoadores-primevos-do-rio-das-mortes-e.html>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRANDÃO, D. S. L. **O sentido social da música em Minas colonial**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1993.

BRANDÃO, D. S. L.; MELO, R. A. DE S. A formação do campo artístico-musical em Minas barroca. **Modus**, v. 5, n. 7, p. 9–30, 2010.

BRANT, F. DE A. A. **Ouro, guerra e fé no Rio das Mortes**. Belo Horizonte: Edição do autor, 2009.

CAMARGO, A. R. **Intendências do Ouro**. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/214-intendencias-do-ouro>>. Acesso em: 1 fev. 2020.

CARRARA, Â. A. **A Real Fazenda de Minas Gerais: guia de pesquisa da Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto**. Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto, 2005. v. 2.

CASA DOS CONTOS. **Processo referente a João da Fé de São Jerônimo (MSS1441463)**. Vila Rica: Biblioteca Nacional do Brasil, 1718.

CASA DOS CONTOS. **Requerimento de cômruas de João da Fé de Jerônimo Gurgel do Amaral (MSS1441449)**. São João del-Rei: Biblioteca Nacional do Brasil, 1727.

CASA DOS CONTOS. **Certidões em que os ocupantes dos cargos de escrivão e de**

tabelião nas vilas de São João del Rei e São José relacionam seus antecessores (MSS1443615). São João del-Rei: Biblioteca Nacional do Brasil, 1767.

CASTAGNA, P. Pesquisas iniciais sobre os mestres da capela diocesanos no Bispado de Mariana (1748-1832). V Encontro de Musicologia Histórica de Juiz de Fora. **Anais...**Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2004.

CASTAGNA, P. A. Desenvolver a arquivologia musical para aumentar a eficiência da Musicologia. In: ROCHA, E.; ZILLE, J. A. B. (Eds.). **Musicologia[s]**. 1ª ed. Barbacena: Editora da Universidade Estadual de Minas Gerais, 2016. p. 191–243.

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR. **Fragmentos de livros de tomo da matriz de N. S. do Pilar** (Caixa 13, livro 01). São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, [s.d.].

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR. **Casamentos**. São João del-Rei: Family Search, 1729.

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR. **Batismos**. São João del-Rei: Family Search, 1736.

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR. **Batismos**. 2. ed. São João del-Rei: Family Search, 1738.

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR. **Batismos** (MSS00083). São João del-Rei: Biblioteca Nacional do Brasil, 1742.

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR. **Batismos**. São João del-Rei: Family Search, 1749.

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR. **Casamentos**. São João del-Rei: Family Search, 1756.

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR. **Registros avulsos**. São João del-Rei: Biblioteca Nacional do Brasil / Family Search, 1786.

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR. **Batismos**. São João del-Rei: Family Search, 1832.

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR. **Piedosas e solenes tradições de nossa terra**. 2ª ed. São João del-Rei: SEGRAC, 1997.

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR. **Ordinário da missa**.

São João del-Rei: SEGRAC, 2004.

CATEDRAL BASÍLICA DE NOSSA SENHORA DO PILAR DE OURO PRETO. **Óbitos**. Ouro Preto: Family Search, 1741.

CINTRA, S. DE O. **Efemérides de São João del-Rei**. 1^a ed. São João del-Rei: São João del-Rei Artes Gráficas, 1963.

CINTRA, S. DE O. **Efemérides de São João del-Rei**. 2^a ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1982.

CINTRA, S. DE O. A Conjuração de Minas Gerais. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, n. 5, p. 23–38, 1987.

COELHO, E. L. **Coalhadas e rapaduras: estratégias de inserção social e sociabilidades de músicos negros – São João del-Rei, século XIX**. Dissertação de Mestrado. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, 2011.

COELHO, E. L. **Coalhadas e rapaduras: estratégias de inserção social de músicos negros em São João del-Rei (século XIX)**. Resende Costa: Associação dos Amigos da Cultura de Resende Costa, 2014.

COMARCA DO RIO DAS MORTES. **Inventário de Francisco Ribeiro** (SJI-03941, CX 262). São João del-Rei: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1763.

COMARCA DO RIO DAS MORTES. **Querelas da Comarca do Rio das Mortes**. São João del-Rei: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1779. v. 1.

COMARCA DO RIO DAS MORTES. **Testamento de Julião da Silva e Abreu** (STJ-00008, CX 01). São João del-Rei: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1789.

CONDE DE ASSUMAR. [Transcrição do] Diário da jornada, que fes o Ex[elentíssi]m^o senhor Dom Pedro desde o Rio de Janeiro athé a cid[ad]e de São Paulo, e desta athe as Minas[,] anno de 1717. **Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n. 3, p. 295–316, 1939.

CONSELHO ULTRAMARINO. **Carta de Dom Francisco de São Jerônimo em resposta a Dom João V** (AHU ACL CU 011, Cx. 01/Doc. 45). Rio de Janeiro: Arquivo Histórico Ultramarino, 1715.

CONSELHO ULTRAMARINO. **Carta de Dom Francisco de São Jerônimo em**

resposta a Dom João V (AHU ACL CU 011, Cx. 02/Doc. 30). Rio de Janeiro: Arquivo Histórico Ultramarino, 1719.

CONSELHO ULTRAMARINO. **Ofício do bispo do Rio de Janeiro a Bartolomeu de Souza Mexia sobre as cartas recebidas** (AHU ACL CU 017, Cx. 11/Doc. 1245). Rio de Janeiro: Arquivo Histórico Ultramarino, 1720.

CONSELHO ULTRAMARINO. **Requerimento do provedor e mais irmãos da mesa da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar** (AHU ACL CU 011, Cx. 28/Doc. 58). São João del-Rei: Arquivo Histórico Ultramarino, 1734.

CONSELHO ULTRAMARINO. **Contratos das passagens do Rio das Mortes** (MSS1441158). Lisboa: Biblioteca Nacional do Brasil, 1738.

CONSELHO ULTRAMARINO. **Certidão realizada por Joaquim José da Silveira sobre as receitas e despesas do Senado da Câmara de São João del-Rei entre 1716 e 1743** (AHU ACL CU 011, Cx. 44/Doc. 91). São João del-Rei: Arquivo Histórico Ultramarino, 1744.

CONSELHO ULTRAMARINO. **Representação dos oficiais do Senado da Câmara de São João del-Rei, sobre as propinas de 1742 a 1745** (AHU ACL CU 011, Cx. 47/Doc. 55). São João del-Rei: Arquivo Histórico Ultramarino, 1746a.

CONSELHO ULTRAMARINO. **Representação do Senado da Câmara de São João del-Rei, expressando ao rei o seu contentamento pelo nascimento da infanta Maria Bárbara e solicitando permissão para se efetuarem festividades** (AHU ACL CU 011, Cx. 42/Doc. 90). São João del-Rei: Arquivo Histórico Ultramarino, 1746b.

CONSELHO ULTRAMARINO. **Requerimento de Miguel de Castilho e Goés requisitando uma confirmação de doação da sesmaria do reverendo João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral, em que é testamenteiro** (AHU ACL CU 011, Cx. 58, Doc. 65). São João del-Rei: Arquivo Histórico Ultramarino, 1751.

CORRÊA, R. P. O contexto social dos músicos da Orquestra Lira Sanjoanense por meio dos inventários de bens (1827-1891). (E. Rocha et al., Eds.). 4º Nas Nuvens... Congresso de Música. **Anais...** Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

CORRÊA, R. P.; ROCHA, E. Índícios do contexto social através dos inventários de

bens de músicos do século XIX da Orquestra Lira Sanjoanense. (M. F. C. Fonseca, Ed.) II Encontro de Musicologia Histórica do Campo das Vertentes. **Anais...** São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, p. 189-204, 2018.

COSTA, F. S. R. DA. [Separata:] Pedras que falam: as ruínas do Convento de São Boaventura de Macacu. **Revista Franciscana**, n. 11, p. 11–48, 2014.

COTTA, A. G. **Guia do Acervo Curt Lange**. Belo Horizonte: Editora da Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.

CUNHA, A. M. **Vila Rica - São João Del Rei: as voltas da cultura e os caminhos do urbano entre o século XVIII e o XIX**. Dissertação de Mestrado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2002.

FERREIRA, É. “**Servir ao Santo Tribunal**”: trajetórias e atuação dos oficiais da **Inquisição no termo de São João del-Rei (século XVIII)**. Dissertação de Mestrado. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, 2017.

FERREIRA, J. A. História de um imóvel. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, n. 11, p. 146–154, 2005.

FERREIRA, J. A. São João del-Rei: aspectos culturais e arquitetônicos. In: TIRADO, A. C.; GUIMARÃES, B. M. M.; SILVA, M. F. DE A. E (Eds.). **São João del-Rei: 300 anos**. Barbacena: Academia de Letras de São João del-Rei / Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei, 2019. p. 41–43.

FIORAVANTE, F. **Os homens bons das Minas: os oficiais das câmaras mineiras no processo de implantação do poder régio nas terras do ouro, c. 1711 - c. 1750**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2012.

FLORENZANO, A. **Cópia do livro nº um de casamentos 1729-1826**. Lavras: Family Search, 1956.

FOLQMAN, C. **Diccionario portuguez, e latino**. Lisboa: Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1755.

FONSECA, C. D. **Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2011.

FORTE, J. M. M. Vilas fluminenses desaparecidas: Santo Antônio de Sá. **Revista da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro**, n. 44, p. 35–67, 1943.

FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. **Casamentos**. Angra do Heroísmo: Secretaria Regional da Educação e Cultura de Açores, 1681.

GAIO SOBRINHO, A. Vertentes. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, v. 8, p. 14–22, 1995.

GAIO SOBRINHO, A. **Santos negros estrangeiros**. Belo Horizonte: SEGRAC, 1997.

GAIO SOBRINHO, A. **História da educação em São João del-Rei**. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, 2000.

GAIO SOBRINHO, A. Memórias de Conceição da Barra de Minas. **Vertentes**, n. 22, p. 109–125, 2003.

GAIO SOBRINHO, A. Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, n. 11, p. 47–75, 2005.

GAIO SOBRINHO, A. **São João del-Rei: 300 anos de histórias**. São João del-Rei: Edição do autor, 2006.

GAIO SOBRINHO, A. **São João del-Rei através de documentos**. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, 2010.

GUERRA, A. **Pequena história de teatro, circo, música e variedades em São João del-Rei: 1717 a 1967**. Juiz de Fora: Sociedade Propagadora Esdeva, 1968.

GUIMARÃES, F. N. São João del-Rei e São José del-Rei. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais**, v. 18, n. 1, p. 95–105, 1981.

GUIMARÃES, G. O povoamento das Minas Gerais. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, n. 5, p. 39–48, 1987.

GUIMARÃES, G. **São João del-Rei século XVIII: história sumária**. São João del-Rei: SEGRAC / Fundo de Apoio à Pesquisa, Educação e Cultura, 1996.

HARGREAVES, L. G. F. et al. **Guia de fontes do arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei (1715-1930)**. Juiz de Fora: Clio Edições Eletrônicas, 2003.

HARGREAVES, L. G. F.; FIUZA, M. M. **Relação dos códices de arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei (séculos XVIII e XIX)**. São João del-Rei: Escola de Biblioteconomia da UFMG, 1974.

HENRIQUES, J. C. **Bairro de Matosinhos: berço da cidade de São João del-Rei**. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, 2003.

IGREJA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DE PAPUCAIA. **Batismos e casamentos**. Cachoeiras de Macacu: Cúria Metropolitana de Niterói / Vanderbilt University, 1650.

INQUISIÇÃO DE LISBOA. **Caderno 20º de nefandos** (PT/TT/TSO/IL-026-0145). Ouro Preto: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1741.

INQUISIÇÃO DE LISBOA. **Processo de habilitação de Julião da Silva e Abreu** (PT/TT/TSO-CG-A-008-001-16661). Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1765.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO JOÃO DEL-REI. Relação dos sócios do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, n. 3, p. 109–110, 1985.

INTENDÊNCIA DAS MINAS. **Receita do quinto do ouro da Comarca do Rio das Mortes** (CC-1004). São João del-Rei: Arquivo Público Mineiro, 1710.

INTENDÊNCIA DAS MINAS. **Ajustamento de contas das cobranças do quinto do ouro** (CC-1019). São João del-Rei: Arquivo Público Mineiro, 1715a.

INTENDÊNCIA DAS MINAS. **Finanças de ofício e entradas da Comarca do Rio das Mortes (MSS1436046)**. São João del-Rei: Biblioteca Nacional do Brasil, 1715b.

IRMANDADE DE BOM JESUS DOS PASSOS. **Compromisso da irmandade**. São João del-Rei: Projeto Caligrafia e Pintura em Manuscritos do Século XVIII, 1733.

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE. **Compromisso da irmandade**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, 1786.

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO. **Certificados de missas**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, 1790.

IRMANDADE DE SÃO GONÇALO. **Compromisso da Irmandade de São Gonçalo ereta na sua igreja do Brumado**. São João del-Rei: Projeto Caligrafia e Pintura em Manuscritos do Século XVIII, 1738.

IRMANDADE DE SÃO MIGUEL DE TIRADENTES. **Receitas e despesas**. Tiradentes: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, 1726.

IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO. **Entrada de irmãos**. São João

del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, 1714.

IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DE TIRADENTES. **Receitas e despesas**. Tiradentes: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, 1737.

JUÍZO DAS JUSTIFICAÇÕES ULTRAMARINAS. **Processo de habilitação de José Antônio de Souza Silveira e juiz e mesários da Irmandade de São Pedro de Guimarães** (PT/TT/JIM-JJU-002-271-00008). Guimarães: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1808.

KIDDER, D. P. **Reminiscências de viagens e permanência no Brasil: Rio de Janeiro e Província de São Paulo**. Brasília: Senado Federal, 2001.

KIEFER, B. **História da música brasileira: dos primórdios ao início do século XX**. 2ª ed. Porto Alegre: Movimento, 1977.

KRAUSS, M. F. Mais de dois séculos de vida musical em São João del-Rei: as orquestras Lira Sanjoanense e Ribeiro Bastos. **Suplemento Literário: São João del-Rei capital da cultura**, p. 32–33, 2007.

LANGE, F. C. **Carta de Francisco Curt Lange a Pedro de Souza, sem data** (BRUFMGBUCL-2.1.144.238). Belo Horizonte: Acervo Curt Lange - UFMG, [s.d.].

LANGE, F. C. **Notas de pesquisa** (BRUFMGBUCL-10.3.07.124). Belo Horizonte: Acervo Curt Lange - UFMG, [s.d.].

LANGE, F. C. **Notas de pesquisa** (BRUFMGBUCL-10.3.07.122). Belo Horizonte: Acervo Curt Lange - UFMG, [s.d.].

LANGE, F. C. La música en Minas Gerais: un informe preliminar. **Boletín Latinoamericano de Música**, v. 6, n. 1, p. 408–494, 1946.

LANGE, F. C. **Carta de Francisco Curt Lange a Pedro de Souza, 27/04/1956** (BRUFMGBUCL-2.1.070.191). Belo Horizonte: Acervo Curt Lange - UFMG, 1956a.

LANGE, F. C. **Carta de Francisco Curt Lange a Pedro de Souza, 23/03/1956** (BRUFMGBUCL-2.1.070.58). Belo Horizonte: Acervo Curt Lange - UFMG, 1956b.

LANGE, F. C. **Carta de Francisco Curt Lange a Emílio Viegas, 22/12/1959** (BRUFMGBUCL-2.1.82.139). Belo Horizonte: Acervo Curt Lange - UFMG, 1959.

LANGE, F. C. **Carta de Francisco Curt Lange a Emílio Viegas, 08/05/1960** (BRUFMGBUCL-2.1.83.280). Belo Horizonte: Acervo Curt Lange - UFMG, 1960.

LANGE, F. C. Os compositores na Capitania Geral das Minas Gerais. **Revista Estudos Históricos**, n. 3–4, p. 33–111, 1965.

LANGE, F. C. **A organização musical durante o período colonial brasileiro**. Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros. **Anais...** Coimbra: Universidade de Coimbra, 1966.

LANGE, F. C. La musica en Villa Rica: el Senado de la Camara y los servicios de musica religiosa - historia de un descubrimiento, experiencias y conceptos. **Revista Musical Chilena**, n. 102, p. 5–129, 1967.

LANGE, F. C. **História da música nas irmandades de Vila Rica**. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1979a. v. 1.

LANGE, F. C. História da música na Capitania Geral das Minas Gerais: a música na Irmandade de São José dos Homens Pardos ou Bem Casados. **Anuário do Museu da Inconfidência**, v. 8, n. 2, p. 9–231, 1979b.

LANGE, F. C. **História da música nas irmandades de Vila Rica**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1981. v. 5.

LANGE, F. C. A música barroca. In: HOLANDA, S. B. DE (Ed.). **História feral da civilização brasileira**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. v. 2p. 138–162.

LIMA, S. J. F. DE S. Arquitetura são-joanense do séculos XVIII ao XX. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, v. 8, 1995.

LUSTOSA, D. O IHG e as leis de incentivo. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, n. 11, p. 172–173, 2005.

MACHADO, S. F. **Triunfo eucarístico, exemplar da christandade lusitana**. Lisboa: Oficina da Música, 1734.

MAGALHÃES, J. R. A cobrança do ouro do rei nas Minas Gerais: o fim da capitação – 1741-1750. **Tempo**, v. 14, n. 27, p. 118–132, 2009.

MARTINS, A. DE A. Comarca do Rio das Mortes: Município da cidade de S. João d’El-Rey. **Almanak administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais**, p. 224–241, 1874.

MATOL, J. Notícia prática que dá ao Reverendo Padre Diogo Soares o Sargento-Mor. In: **Códice CXVI**. Évora: Biblioteca Pública de Évora, 1751. p. 152–153.

MATOSO, C. DA C. **Código Costa Matoso**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro / FAPEMIG, 1999. v. 2.

MATTOS, C. P. DE. Notas de pesquisa “Cronologia de fatos musicais nas Minas Gerais do século XVIII”. In: "**Sequência dos estudos sobre a musica mineira do XVIII**" (ACPM S06SS07 End. 52.04.02, caixa 227). Rio de Janeiro: Acervo Cleofe Person de Mattos, [s.d.].

MATTOS, C. P. DE. Notas de pesquisa “A escola mineira”. In: **Notas sobre a música nos estados brasileiros** (ACPM S06SS09 End. 08.04.03, caixa 046). Rio de Janeiro: Acervo Cleofe Person de Mattos, [s.d.].

MATTOS, C. P. DE. **Notas de pesquisa “Ficha de informações”** (ACPM S06SS09 End. 07.27.01b, caixa 043). Rio de Janeiro: Acervo Cleofe Person de Mattos, [s.d.].

MATTOS, C. P. DE. **Notas de pesquisa sobre visitas a acervos de São João del-Rei, com incipits musicais** (ACPM S06SS09 End. 27.05.01, caixa 112). Rio de Janeiro: Acervo Cleofe Person de Mattos, [s.d.].

MATTOS, C. P. DE. **Cópia da publicação dos artigos “Excavações” feitas por João Baptista de Assis Viegas, sob o documentário da Ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo** (ACPM S06SS19 End. 29.22.01, caixa 124). Rio de Janeiro: Acervo Cleofe Person de Mattos, [s.d.].

MELO, E. DE L. **A música da Semana Santa em quatro cidades da região dos Campos das Vertentes/MG**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Universidade do Rio de Janeiro, 2001.

MELO, E. DE L. **Marchas fúnebres: tradição musical na microrregião de São João del-Rei/MG**. Tese de Doutorado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2013.

MELO, E. DE L. **O repertório fúnebre das bandas de música na região de São João del-Rei**. (M. F. C. Fonseca, A. T. Sobrinho, Eds.) I Encontro de Musicologia Histórica do Campo das Vertentes. **Anais...** São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, p. 303-318, 2017.

MENDONÇA, M. C. DE. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro / Conselho Federal de Cultura, 1972.

MENEZES, A. G. Fazenda do Pombal. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico**

de Minas Gerais, n. 32, p. 20–29, 2009.

MONTANHEIRO, F. C. Livros de compromissos mineiros: lugar para exercício da escrita como arte. **Oficina do Inconfidência**, v. 5, n. 4, p. 11–48, 2007.

NEVES, J. M. **A Orquestra Ribeiro Bastos e a vida musical em São João del-Rei**. São João del-Rei: O Globo, 1984a.

NEVES, J. M. [Cartilha:] **A Orquestra Ribeiro Bastos**. Rio de Janeiro: O Globo, 1984b.

NEVES, J. M. **A Orquestra Ribeiro Bastos e a vida musical em São João del-Rei**. Tese para concurso. Rio de Janeiro: Universidade do Rio de Janeiro, 1987.

NEVES, J. M. **Catálogo de obras: música sacra mineira**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional da Arte, 1997.

OLIVEIRA, D. O. DE. Música a serviço da arte e da fé. (S. L. de F. Reis, Ed.) I Encontro Nacional de Pesquisa em Música. **Anais...** Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 1984.

OLIVEIRA, J. Á. DE. História do distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento das suas minas, casos nêle acontecidos entre paulistas e emboabas e criação das suas vilas. In: DÂNGELO, A. G. D. (Ed.). **Origens Históricas de São João del-Rei**. Belo Horizonte: BDMG Cultural, 2006. p. 97–119.

PARDINI, R. **Contexto socioeconômico dos músicos da Orquestra Lira Sanjoanense por meio da documentação administrativa dos anos 1903 a 1913**. Monografia de Especialização. Itaúna: Instituto Cotemar, 2019.

PARDINI, R.; ROCHA, E. **O Senado da Câmara e as festividades em São João del-Rei (1716-1736): Levantamento de registros e gastos**. II Colóquio de Pesquisa em Música da UFOP. **Anais...** Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, [No prelo].

PARÓQUIA DE SÃO PAIO. **Batismos (1708-1719)**. Guimarães: Tombo - Registros portugueses para genealogia, 1708.

PORTUGAL. **Código Philipino ou ordenações e leis do Reino de Portugal**. 14^a ed. Rio de Janeiro: Instituto Filomático, 1870. v. 1.

RENGER, F. O quinto do ouro no regime tributário nas Minas Gerais. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, v. 42, n. 2, p. 91–105, 2006.

RESENDE, M. L. C. DE. **Inventário de fontes do acervo da Confraria de Nossa Senhora da Boa Morte**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar / Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del-Rei, 1997.

RESENDE, M. L. C. DE. **Inventário de fontes do acervo da Irmandade de São Gonçalo Garcia**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar / Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del-Rei, 2003.

RESENDE, M. L. C. DE. **Inventário de fontes da documentação da capela de São Gonçalo do Brumado**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar / Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del-Rei, 2004a.

RESENDE, M. L. C. DE. **Inventário de fontes do acervo da Irmandade de São Miguel e Almas**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar / Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del-Rei, 2004b.

RESENDE, M. L. C. DE. **Inventário de fontes do acervo da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar / Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del-Rei, 2004c.

RESENDE, M. L. C. DE; HARGREAVES, L. G. F. **Inventário de fontes do acervo da Arquiconfraria de Nossa Senhora das Mercês**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar / Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del-Rei, 1997.

RESENDE, M. L. C. DE; HARGREAVES, L. G. F.; FRANCO, S. C. **Inventário de fontes do acervo da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar / Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del-Rei, 1997a.

RESENDE, M. L. C. DE; HARGREAVES, L. G. F.; FRANCO, S. C. **Inventário de fontes do acervo da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar / Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del-Rei, 1997b.

RESENDE, M. L. C. DE; HARGREAVES, L. G. F.; FRANCO, S. C. **Inventário de fontes do acervo da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmelo**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar / Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del-Rei, 1997c.

RESENDE, M. L. C. DE; HARGREAVES, L. G. F.; FRANCO, S. C. **Inventário de fontes do acervo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis**. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar / Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São João del-Rei, 2005.

RESENDE, F. M. **A Orquestra Ribeiro Bastos de São João del-Rei/MG: prática e aprendizagem musical em uma tradição tricentenária**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2011.

RIBEIRO, G. H. **As mulheres da Orquestra Ribeiro Bastos de São João del-Rei MG**. Dissertação de Mestrado. São João del-Rei: Universidade Federal de São João del-Rei, 2018.

RIVARA, J. H. DA C.; MATTOS, J. A. DE S. T. DE. **Catálogo dos manuscritos da Bibliotheca Pública Eborensis**. Lisboa: Imprensa Nacional de Portugal, 1850. v. 1.

RIVARA, J. H. DA C.; MATTOS, J. A. DE S. T. DE. **Catálogo dos manuscritos da Bibliotheca Pública Eborensis**. Lisboa: Imprensa Nacional de Portugal, 1868. v. 2.

RIVARA, J. H. DA C.; MATTOS, J. A. DE S. T. DE. **Catálogo dos manuscritos da Bibliotheca Pública Eborensis**. Lisboa: Imprensa Nacional de Portugal, 1870. v. 3.

RIVARA, J. H. DA C.; MATTOS, J. A. DE S. T. DE. **Catálogo dos manuscritos da Bibliotheca Pública Eborensis**. Lisboa: Imprensa Nacional de Portugal, 1871. v. 4.

ROCHA, E. A. **Proposta para interpretação da Missa Grande de Antônio dos Santos Cunha: teoria e prática da execução musical**. Dissertação de Mestrado. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2005.

ROCHA, E. A. **Aspectos de regência e execução nos responsórios para Quarta Feira Santa de Antônio dos Santos Cunha**. Tese de Doutorado. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2009.

ROCHA, S. F. et al. O repertório adaptado para o Coral de Trombones da UFSJ: uma nova sonoridade para antigas obras. **Simpósio Científico da Associação Brasileira de Trombonistas**, n. 6, p. 105–114, 2017.

RODRIGUES, A. C. A Inquisição na Comarca do Rio das Mortes: os agentes. In: FURTADO, J. F.; RESENDE, M. L. C. DE (Eds.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (secs. XVI-XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. p. 103–

124.

SACRAMENTO, J. A. DE Á. Estudos barroquizantes (ou “estrondoso brado”) acerca do antigo arraial de São Miguel do Cajuru. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, n. 9, p. 76–111, 2000.

SAD JÚNIOR, J. H. G. **As tarjas de arco cruzeiro das paróquias mineiras setecentistas: forma e significado**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

SALES, F. A. **A formação flautística no Conservatório Estadual de Música Padre José Maria Xavier: um estudo histórico**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2011.

SANT’ANNA, S. M. **A boa morte e o bem morrer: cultura, doutrina, iconografia e irmandades mineiras (1721 a 1822)**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

SANTOS, A. C. DOS. O Solo ao Pregador em São João del-Rei. **Simpósio Brasileiro de Pós-Graduandos em Música**, n. 2, p. 1089–1098, 2012.

SANTOS, A. C. DOS. **O Solo ao Pregador em São João del-Rei: história, prática e edições**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2013.

SÉ DE ANGRA DO HEROÍSMO. **Batismos**. Angra do Heroísmo: Secretaria Regional da Educação e Cultura de Açores, 1700.

SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA. Regimento dos superintendentes, guardas mores, e mais off[icia]ez deputados p[ar]^a as Minas do Ouro aSignado po S[ua] Magestade. In: **Registro de alvarás, regimentos, cartas e ordens régias, cartas patentes, provisões, confirmações de cartas patentes, sesmarias e doações (SC-01)**. Lisboa: Arquivo Público Mineiro, 1702. p. 78–88.

SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA. **Registro de cartas, ordens, despachos, instruções, bandos, cartas patentes, provisões e sesmarias (SC-09)**. [Mariana] Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, 1713a.

SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA. **Cartas, ordens, despachos, bandos e editais do governador das Minas Gerais - Dom Pedro de Almeida e Portugal (SC-11)**. Vila Rica: Arquivo Público Mineiro, 1713b.

SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA. **Carta de Dom Pedro de Almeida a Dom João V acerca dos quintos dos últimos dois anos por parte dos religiosos da Vila de São João del-Rei** (AHU ACL CU 011, Cx. 1/Doc. 64). [s.l.]: Arquivo Histórico Ultramarino, 1717.

SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA. **Registro de regimentos, ordens, decretos, cartas régias, resoluções e termos** (SC-06). Ouro Preto: Arquivo Público Mineiro, 1909.

SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA. Documentos: Regimento de 19 de abril de 1702. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, n. 3, p. 104–108, 1985.

SECRETARIA DE GOVERNO DA CAPITANIA. A exploração aurífera das Minas Gerais. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, n. 4, p. 89–90, 1986.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Abecedário da Comarca de São João del-Rei** (MSS1436051). São João del-Rei: Biblioteca Nacional do Brasil, [s.d.].

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Termos de arrematações** (TER215). São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d’Almeida, 1715.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Termos de fianças** (TER222). São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d’Almeida, 1716.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Rol de moradores** (MSS1436018). São João del-Rei: Biblioteca Nacional do Brasil, 1717.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Receitas e despesas** (REC168). São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d’Almeida, 1719a.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Termos de arrematações** (TER216). São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d’Almeida, 1719b.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Relação da despesa que fez a Câmara de São João del-Rei quando por ela passou para as Minas o governador D. Pedro de Almeida** (AHU ACL CU 011, Cx. 1/Doc. 65). São João del-Rei: Arquivo Histórico Ultramarino, 1719c.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Papeis da Câmara** (PAP139).

São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d'Almeida, 1722.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Acórdãos** (Documento não inventariado). São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, 1727.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Papeis da Câmara** (PAP140). São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d'Almeida, 1735.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Acórdãos** (ACOR01). São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d'Almeida, 1736.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Receitas e despesas** (REC169). São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d'Almeida, 1741a.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Ordens régias** (ORD133). São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d'Almeida, 1741b.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Papeis da Câmara** (PAP142). São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d'Almeida, 1744.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Aforamentos** (AFO16). São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d'Almeida, 1748.

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Acórdãos** (ACOR08). São João del-Rei: Biblioteca Baptista Caetano d'Almeida, 1791.

SENADO DA CÂMARA DE VILA RICA. **Receita e despesa (1734-1741)**. Ouro Preto: Arquivo Público Mineiro, 1734.

SILVA, C. R. **Senado da Câmara da vila de São João del-Rei: da administração colonial à pesquisa histórica**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2000.

SILVA, A. D. DA. **Collecção da legislação portuguesa: legislação de 1750 a 1762**. Lisboa: Tipografia Maignense, 1830.

SOUZA, A. G. R. O Espetáculo das Pompas Fúnebres. **Per Musi**, n. 39, p. 1–22, 26 ago. 2019.

SOUZA, A. F. DE; FONSECA, M. F. C. A música para a Procissão do Enterro da Sexta-Feira Santa: antigos sons em uma nova paisagem sonora. **II Encontro de Musicologia Histórica de Juiz de Fora**, p. 330–341, 2018.

SOUZA, P. DE. A música em São João del-Rei. **Diário do comércio**, v. 1, n. 139, p. 14, ago. 1938.

SOUZA, P. DE. A música em São João del-Rei do século XVIII até nossos dias. In: **Bi-centenário [da] Orquestra Lira Sanjoanense (1776-1976)**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1976. p. 3.

TIRADO, A. C. As entidades musicais em São João del-Rei. In: **Bi-centenário [da] Orquestra Lira Sanjoanense (1776-1976)**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1976. p. 2.

TONI, F. C. **A música nas irmandades da Vila de São José e o capitão Manoel Dias de Oliveira**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1985.

TRINDADE, C. R. **Instituições de igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1945.

VIEGAS, A. DAS C. **Notícia de São João del-Rei**. 1ª ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1942.

VIEGAS, A. DAS C. **Notícia de São João del-Rei**. 3ª ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1969.

VIEGAS, A. J. Música em São João del-Rei – de 1717 até 1900. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei**, v. 5, p. 53–65, 1987.

VIEGAS, A. J. O arquivo musical da Orquestra Lira Sanjoanense de São João del-Rei. Colóquio Brasileiro de Arquivologia e Edição Musical. **Anais...Mariana**: Fundação Cultural de Curitiba, 2004.

APÊNDICES

1. Itens digitalizados sobre o Senado da Câmara de São João del-Rei

Os itens que se seguem correspondem às fontes digitalizadas nesta pesquisa sobre o Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei, abrigado pela Biblioteca Pública Municipal Baptista Caetano d’Almeida, em São João del-Rei.

Nº	Título	Período	Código	Itens	Link
1	Acórdãos	1736-1743	ACOR01	394	https://archive.org/details/BCAACSJACOR01
2	Acórdãos	1743-1748	ACOR02	394	https://archive.org/details/BCAACSJACOR02
3	Acórdãos	1748-1755	ACOR03	522	https://archive.org/details/BCAACSJACOR03
4	Acórdãos	1755-1759	ACOR04	286	https://archive.org/details/BCAACSJACOR04
5	Acórdãos	1772-1778	ACOR05	401	https://archive.org/details/BCAACSJACOR05
6	Acórdãos	1778-1781	ACOR06	499	https://archive.org/details/BCAACSJACOR06
7	Acórdãos	1784-1790	ACOR07	588	https://archive.org/details/BCAACSJACOR07
8	Acórdãos	1791-1798	ACOR08	592	https://archive.org/details/BCAACSJACOR08
9	Acórdãos	1805-1810	ACOR10	500	https://archive.org/details/BCAACSJACOR10
10	Aforamentos	1724-1728	AFO15	202	https://archive.org/details/BCAACSJAF015
11	Aforamentos	1748-1763	AFO16	131	https://archive.org/details/BCAACSJAF016
12	Ordens	1741-1753	ORD133	174	https://archive.org/details/BCAACSJAORD133
13	Papeis	1722-1735	PAP139	372	https://archive.org/details/BCAACSJPA139
14	Papeis	1735-1740	PAP140	198	https://archive.org/details/BCAACSJPA140
15	Papeis	1740-1744	PAP141	180	https://archive.org/details/BCAACSJPA141
16	Papeis	1744-1752	PAP142	288	https://archive.org/details/BCAACSJPA142
17	Receitas e despesas	1719-1743	REC168	317	https://archive.org/details/BCAACSJREC168
18	Receitas e despesas	1741-1769	REC169	362	https://archive.org/details/BCAACSJREC169
19	Receitas e despesas	1769-1778	REC170	334	https://archive.org/details/BCAACSJREC170
20	Receitas e despesas	1783-1868	REC171	287	https://archive.org/details/BCAACSJREC171
21	Contas	1829	REC172	218	https://archive.org/details/BCAACSJREC172
22	Termos	1715-1717	TER215	182	https://archive.org/details/BCAACSJTER215
23	Termos	1719-1743	TER216	475	https://archive.org/details/BCAACSJTER216
24	Termos	1736-151	TER217	306	https://archive.org/details/BCAACSJTER217
25	Termos	1616-1728	TER222	234	https://archive.org/details/BCAACSJTER222

2. Transcrição do manuscrito de Samuel Soares de Almeida

A transcrição seguinte corresponde ao documento pertencente ao Arquivo Histórico do Município do Museu Regional de São João del-Rei, atualmente integrado ao acervo do Escritório Técnico em São João del-Rei do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Essa fonte é parte do acervo particular doado pelos descendentes de Samuel Almeida, alocado na caixa 02, composta por documentos avulsos. Optou-se por preservar a grafia e pontuação da fonte, à exceção da alteração de letras maiúsculas por minúsculas em palavras no meio da frase. Títulos, nomes de indivíduos grafados com letra minúscula no documento foram preservados. Os trechos sublinhados correspondem ao tema vinculado à atividade musical. As indicações à esquerda correspondem a anotações escritas à margem esquerda das páginas do documento sobre o período a que o parágrafo se refere, seguido da ordem cronológica das datas, à exceção do primeiro número.

1719 (1)

1719

O governador Conde de Assumar, sendo recebido à entrada da Villa de S[ão] João d'El-Rey, com todo o cerimonial da época, seguindo-se as solemnidades religiosas e profanas usuaes.

Na entrada da villa se achava construído por ordem deste Senado da Camara um excellente pavilhão, ornado com riqueza e decencia possível, aonde se achava o ouvidor presidente do Senado e mais vereadores para pegarem nas varas do pallio, debaixo do qual foi conduzido o governador Conde de Assumar, precedido dos homens bons, nobreza e povo desta villa, e seguindo das companhias das ordenanças, que marchavam ao som de uma musica organizada pelo mestre Antonio do Carmo á igreja matris, aonde o rev[erendo] vigario da vara Manoel Cabral Camello; entoou o hymno Te Deum, que foi seguido por todo o cléro e musica; e concluida esta religiosa solemnidade se encaminharam para a residencia destinada para [o] governador, aonde foi logo cumprimentado seu [pelo] corpo do Senado da Camara, clero e pessoas de distincção desta villa.

Houve illuminação geral por tres noites por toda a villa.

A 29 seguiu o governador para [a] Villa do Carmo, hoje Mariana

1717 (2)

Em 1717 haviam as primitivas pontes, que neste povoado incipiente, eram edificadas de madeiras duraveis e confortaveis, por causa do correço que se arvára [Quebra de página, p. 2] periodicamente em rio soberano.

Consta por um documento authenticico, que as primeiras pontes foram feitas pelo coronel Antonio de Oliveira Leitão, por ordem do Senado da Camara pagando quatro centas oitavas de ouro, pelo ajuste e obrigação que o c[oron]el^{el} fes de fazer conservar as pontes, em 8 de maio de 1717.

1728 (5)

Em 16 de novembro de 1728, por curiosidade, transcrevemos textualmente o que “o juiz vereadores e procurador do Senado da Camara desta villa, acordaram uniformemente mandaram chamar a Manoel Vieira e Manoel Gonçalves mestres officiaes de carpinteiros para effeito fazerem a ponte, que se acha no meio desta villa cahida, elles dis[s]eram que faziam a referida ponte pelo preço e quantia de cem oitavas de ouro, o Senado dando toda a madeira que fosse nesces[s]aria e pregos; porém os camaristas determinam que não demorassem com a obra, e os officiaes aceitaram o preço e obrigando os bens do Concelho seu pagamento”.

1719 (3)

Em 1719 dous anos, depois o senado da Camara, mandou o porteiro Miguel Ramires por em praça a [ar]rematação de duas pontes; uma no principio desta vilaa pegada [pelo] o sargento mór Antonio de Mattos, indo para a igreja matriz no alto do morro denominado da forca por ser [Quebra de página, p. 3] conveniente ao povo, a respeito da passagem, e outra no ribeirão indo para o porto da passagem (Agua Limpa), onde o Senado determinou ser mais conveniente ao povo, foi rematante o sargento-mór Antonio de Mattos por duzentas e trinta outavas de ouro, tambem com a obrigação de concertar a ponte junto de Francisco Lopes, que se achava damnificada.

1728 (4)

Em 17 de abril de 1728, foi ar[r]ematado o feitiço de uma ponte que ia para a outra banda para a casa do r[everen]^{do} vigário, sendo rematante o cap[itão]^m mór João Francisco Pedroso, por cento e trinta e cinco oitavas de ouro

1798 (6)

Origem da primeira ponte de pedra, foi “aos 20 dias do mes de janeiro de 1798 nesta Villa de S[ão] João d’El-Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes, em as casas da Camara della aonde se achavam presentes os juizes ordinarios o sargento mór Luis Antonio da Silva e o tenente coronel Francisco Joaquim de Araujo Magalhães e os vereadores João Goncalves Gomes, o capitão José Joaquim Corrêa e o tenente Francisco José Alves e o procurador do concelho João Baptista Machado por elles foi mandado faer este termo de vereança para procederem a essa de que para tudo constar fiz este [termo e] eu Antonio da Costa Braga escrivão da Camara que o escrevi.

Acordaram que visto o ruinoso e deploravel estado em que se acham as duas unicas [Quebra de página, p. 4] pontes de madeira desta villa, porque transitam todos os povos e as terriveis consequencias que tem resultado de muitos perigosos acontecimentos como foi o da noite de dous de novembro do anno passado, quando cahiu a ponte da rua da Intendencia na ocasião em que o Reverendo Parocho levava o Santissimo Viatico que por milagre extraordinario ficaram ilezos e salvos da corrente do rio as sagradas fórmulas ao mesmo passo que todas as pessoas que acompanhavam em maior parte dellas foram gravemente mollestadas.

E atendendo tãobem ao que nos tem representado os moradores de toda a yerarquia de uma e outra parte do rio a respeito do seu commercio e bem espirital da adeministração dos Sacramentos e segurança publica em que os devemos manter e conservar, fez com que tomassemos sobre esta materia as mais serias reflexões. Examinando pois por mestres intelligentes as referidas pontes achamos não ademitirem reparos muito principalmente a da sobredita rua da Intendencia, e porque esta é sem duvida a de maior concurso e de maior utilidade ao publico e aos reais interesse[s] nos conformamos em fazel-a de novo e construil-a de pedra e cal a custa do rendimento da Camara, e como objeto depende de providentes e sollidas considerações tanto a respeito da despesa e tempo que é necessario para esta grande [Quebra de página, p. 5] obra como em se não poder ella concluir no

presente anno por faltarem sufficienttes rendimentos a esta Camara determinamos que das duas rendas da aferição e cabelas que se rematarem perante nós se tire e reserve um conto oitocentos e noventa mil reis para a factura da mencionada obra.

E assim mais trezentos e trinta mil reis das nossas propinas annuaes que sedemos em beneficio da mesma por[que] queremos servir gratuitamente para este fim os nossos cargos, cujas parcellas ambas fazem a quantia de dous contos duzentos e vinte mil reis que desde já applicamos tudo para a sobredita ponte. E porque o procurador é igualmente thezoureiro das rendas do concelho lhe ordenamos que tãobem recolha nos devidos tempos dos pagamentos vencidos a cotta acima reservada e aplicada da qual não despenderá cousa alguma sem ser por mandado assignado por nós ambos juizes presidentes e mais vereança com a impreterivel penna de se lhe não levar em conta. Sendo tãobem de igual attenção os pagamentos que devemos segurar aos rematantes alem da cotta consignada nos conformamos que sejam pelas rendas das cabeças que se forem rematando pelos annos adiante com os trinta mil reis de propinas de cada um dos vereadores e procurador que servirem por se achar já applicado este producto para as obras publicas, na audiencia geral de vinte e um de dezembro de mil setecentos e noventa e seis que fez o doutor corregedor com assistencia [Quebra de página, p. 6] dos cidadãos povo e nobreza.

E outrossim atendendo a construcção da mesma ponte situação da paragem e emchentes do rio determinamos que seja ella formada sobre tres arcos de trinta e dous palmos de vão cada um com doze de grossura e quinze ao menos de alicerce vinte e cinco de pé direito e vinte e dous de largura em toda sua extensão, e cem assentos de uma e outra parte no vão do arco do meio tudo de pedra lavrada, e conforme o risco e planta que ja demos extraido para o plano e mais certas e ajustadas medidas da mencionada obra. Em consequencia de todo o referido mandamos que se meta em pregão a sobredita obra e que onde nove dias sucessivos em praça para se rematar a quem mais comoda e arazuadamente o fizer em preço e der melhores fianças com o dito pagamento de dous contos duzentos e vinte mil reis para satisfazermos em quarteis os tres mezes até o fim do corrente anno e tudo quanto mais podermos aplicar para este fim e de um conto de reis anualmente que pouco mais ou menos virá a emportar a renda das cabeças e propinas consignadas. E não se concluindo a rematação neste perfixo termo se

continuará na mesma diligencia todas as quartas e sabbados de manha até 20 do mez que se segue no tomar dos lances e antes da dita ar[r]ematação e no auto della se especificaram mais serconstancialmente todas passe iditaes [editais] que seram afixados nesta villa e em todos os arraiaes e partes publicas da camara [Quebra de página, p. 7] para todos terem noticias desta nessa determinação e poderem virem ou mandarem lançar nos dias destinados que principiaram a correr da dacta do mesmo idital [edital]. E por não haver mais o que deferir deram esta vereança por feita e assinaram. E eu Antonio da Costa Braga. Escrivão da Camara que o escrevy – Magalhaes – Gomes – Corrêa – Alvares – Machado.

(Registrada no livro de accordaos da Camara Municipal de S[ão] João del Rey, correspondente aos annos de 1771 a 1798, a pag[inas] 275, 275v, [276,] 276v e 277) / Veja o resto a 2 [segunda] ponte de pedra, 3 [terceira] ponte de pedra

3. Registros do Senado da Câmara de São João del-Rei relacionados à atividade musical (1716-1751)

As transcrições abaixo correspondem a uma compilação de registros encontrados no Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei, abrigados na Biblioteca Baptista Caetano d'Almeida e de um livro de acórdãos que não se encontra listado em inventários ou catálogos¹⁰³. Tais registros são uma seleção de excertos identificados que remetem a música e seu meio. Optou-se por preservar a grafia e pontuação da fonte, à exceção da alteração de letras maiúsculas por minúsculas em palavras no meio da frase. Títulos, nomes de indivíduos grafados com letra minúscula no documento foram preservados. As demais alterações se encontram entre colchetes, comentários em itálico e destaques com sublinhado. Trechos cujo papel se encontra fragmentado ou com caligrafia ilegível foram uniformizados com a indicação “[ilegível]”.

1716

REC168-f. 3r **Corpus Christi, cera**

Registro de despesa

[06/06/1716] 1719

Por dezaSeis oit[av]^{as} de ouro q[ue] deo a Bento Fromentier p[ar]^a a sera da festa do Corpus X^{pc} [Christi] de q[ue] se paSou m[anda]^{do} em 6 de junho

REC168-f. 3r **São João Batista, cera**

Registro de despesa

[10/06/1716] 1719

Por vinte e sete oitavas e meya de ouro que deo ao proc[urad]^{or} deste sennado Simão Ro[dr]i[gue]z de Arahujo a saber sete oitavas e meya a hum propio q[ue] foi a huã dellig[ência] ao cam[inh]^o Novo, e vinte ao d[it]^o proc[urad]^{or} de sera q[ue] se gastou na festa de S[ão] João de q[ue] se lhe paSou m[anda]^{do} em 10 de junho

¹⁰³ Livro consultado no Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei.

REC168-f. 3r **São João Batista, sermão****Registro de despesa****[21/10/1716] 1719**

Por trinta e duas oitavas de ouro q[ue] deo ao p[adr]° fr[ei] Ant[ôni]° Xavier de S[anta] Roza pello sermão da festa de S[ão] João de q[ue] se lhe paSou m[anda]° do em 14 de sept[emb]°

REC168-f. 5r **Estandarte****Registro de despesa****[01/07/1716] 1719**

Por sento e vinte e seis oit[av]° de ouro q[ue] pagou ao proc[urad]° do cons[elh]° Simão Ro[dr]i[gue]z de Ar[aúj]° do custo do estendarte de q[ue] se lhe paSou mand[ad]° em prim[ei]° de julho

REC168-f. 6r **Nascimento real, cera, luminárias****Registro de despesa****[21/10/1716] 1719**

Por sem oitavas de ouro q[ue] deo o proc[urad]° do sennado Simão Ro[dr]i[gue]z de Ar[raúj]° p[ar]° a sera das luminarias q[ue] se fizerão p[ar]° o nascim[ent]° do sereniSimo infante D[om] Carllos de q[ue] se lhe paSou mand[ad]° em 21 de out[ubr]°

REC168-f. 5r **Nascimento real, luminárias****Registro de despesa****[31/10/1716] 1719**

Por dezoito oit[av]as de ouro q[ue] se pagou ao proc[urad]or do cons[elh]o Simão Ro[dr]i[gue]z [de Araújo] da de p[ar]° q[ue] se fes com as luminarias no nascim[en]° do sereniSimo infante D[om] Carlos de q[ue] se paSou mandado em 31 de outubro

1717**REC168-f. 8r** **São João Batista****Registro de despesa****[30/06/1717] 1719**

Por sento e sincoenta oit[av]° q[ue] pagou ao proc[urad]° deste sennado João

Andre de Mattos p[ar]^a a despeza q[ue] se fes da festa de S[ão] João de q[ue] se lhe paSou mandado em 30 de junho

REC168-f. 7r Recepção do governador

Registro de despesa

[18/12/1717] 1719

Por vinte e tres oit[av]^{as} e tres quartos q[ue] deo a Lour[en]^{co} da Motta p[ar]^a a aSistencia e trabalho de dous mezes q[ue] teve com os cav[al]^{os} q[ue] se mandarão p[ar]^a a condução da bagâge[m] do ex[celentíssi]m^o s[enh]^{or} D[om] Pedro de Alm[ei]d^a de q[ue] se lhe paSou mand[ad]^o em 18 de dez[em]^{bro}

TER215-f. 8r-8v Som de caixas, rixas eclesiásticas

Bando

21?/12/1717

Regist[r]o [de] hum bando que o governador m[and]ou para esta villa para publicar nella

Dom Pedro de Almeyda Portugal comendador da comenda de Sã[o Cos]me [e] São Damiam de Azere da ordem de christo do cons[elh]^o de [ilegível] sargento mor de batalha dos seus exercitos, e governador e [ca]pitam general da Capitania de São Paulo e Minas geraes Faço s[ab]er a todas as pessoas de qualquer qualidade ou condicam que sejam que chegando a minha noticia do injusto procedim[en]^{to} e[m] que o r[everen]^{do} p[adr]^e Manoel Cabral [C]amello vigario da vara de Sam J[o]am de El Rey foi nos d[it]a novas censuras co[ntra] o doutor [V]alerio da Costa Go[vê]a ouvidor geral da dita co[m]marca tendo ordem do illustriSimo senhor bispo do Rio de [Janeiro] ^[104] pa[ra] nao proceder sobre este c[aso] [a]the não haver reme[dio] [ilegível] na qual estava [an]tes por [ilegível] hum [ilegível] fora a prizão que o dito douttor ouvidor geral ha[via] [ilegível] padre por nom[e] I[g]nacio da Syl[va] por [ilegível] agrava[n]tes se [ilegível] [tu]do em ha [ilegível] que a tal [ilegível] [quebra de página, f. 8v] [ilegível] onde sem ter nem justiça do reyno, [ilegível] [qua]lquer quer qualidade seja [ilegível] encontra sem ter nem justica eclesia[stica] [ilegível] real sob pena de serem castigados con[forme] [ilegível] merecerem, m[a]s antes se n[ão] deixarâm

¹⁰⁴ Francisco de São Jerônimo de Andrade (1638-1721).

[ilegível] o que as leys de Su[a] Magestade determ[ina] [ilegível] para q[ue] venha a noticia de [to]dos mando publicar est[e meu ba]ndo a som de caixas na [Vila] de Sam Jo[am] de El Rey, e [n]as [dem]ais se publicar e se fic[h]ara na[s] p[art]^{es} publicas [ilegível], e se registrará no liv[ro] da secretaria deste governo, e no[s] da cam[ar]a da d[it]^a villa.

V[ill]a Rica vinte hum de dezembro de mil sete centos e dezacet. Domingos da Sylva secretario do governo o fez // Dom Pedro de Almeyda // Bando por que vo[s]sa excellencia he servido de ordenar que nenhuá pessoa se int[ro]meta a defender a justiça eclesiástica nem a jurisdição [r]eal sobre as contendas que há entre [ouvi]dor geral da Com[arc]^a de S[ã]o Joam de El Rey e o vigario da vara della. Para vossa excellencia ver // e não se comtinha haver mais em dito bândo que eu Custodio [Pe]reira escrivão da camara aqui registey bem fielm[en]^{te} do próprio a que me reporto, e por verd[ad]^e me aSino nesta villa de São João de El Rey aos [v]int[e] [ilegível] de dezembro de mil sete centos e dezaSete annos

1718

TER215-f. 12r-13v

Som de caixas, quinto

Bando**01/04/1718**

Copia de huâ petição q[ue] fes o doutor Felliciano Pinto [de] Vasc[oncelo]^s procurador da camara desta V[il]^a de Sam João d El Rey ao exc[elentíssi]^{mo} s[enh]^{or} Dom Pedro de Almeyda depois de se celebrar a junta q[ue] se fes na V[il]^a do Ribeirão do Carmo

Exc[elentíssi]^{mo} s[enh]^{or}

Diz Felliciano Pinto de Vasconçellos como procurador [ilegível] do sennado da Villa de Sam João d El Rey do Rio das Mortes, q[ue] lhe he neceSario por certidão o treslado do acento q[ue] se tomou em junta de tres do corrente sobre a quantia, e forma de quintos que hão de pagar estes povos o anno proximo vindouro portanto // Péde a v[ossa] exc[elenci]^a seja servido mandar lhe dar dito tr[esla]do na forma pedida e reseberâ marca // Despacho // [ilegível] do que constar não havendo inconven[iente] Villa [quebra de página, f. 13v] Villa do Carmo sinco de março de mil e sete centos e e dezoito // Signal [ilegível] do

exc[elentíssi]m^o s[enho]^r // Sertidão // No livro dos termos que serve nesta secret[ar]i^a se acha hum q[ue] se fes em junta do corrente cujo theor he o seguinte // Nos tres dias do mes de março de mil e sete centos e dezoito nesta real Villa de NoSa Senhora do Carmo em pallacio do ex[elentíssi]m^o s[enho]^r Dom Pedro de Almeyda governador e cappitão general da Capitania de Sam Paullo e Minas Gerais concorreão em junta as peSoas seguintes, a saber o r[everen]^{do} vig[á]^{r[i]o} da vara desta villa o doutor Pedro F[e]r[nande]z de Hinoroza Velasco, o r[everen]^{do} p[adr]^e M[ano]el Alves Correa vigario da vara de V[il]^a Rica por si, e como proc[urad]^{or} do vigario da vara de V[il]^a Real o d[out]^{or} o r[everen]^{do} p[adr]^e Antonio Pestana Coimbra, como proc[urad]^{or} do eclesiastico da V[il]^a de S[ã]o João dEl=Rey, o d[out]^{or} Manoel Mosqueira da Roza [o] ouv[id]^{or} geral desta comarca o d[out]^{or} Bernado P[erei]r^a de Gusmão e Noronha ouv[id]^{or} geral da Com[ar]^{ca} do Rio das Velhas o d[out]^{or} Antonio de Brito Liria proc[urad]^{or} da Coroa e fazenda Real de V[il]^a Rica Sebastião Correa de Miranda proc[urad]^{or} da Coroa e faz[en]^{da} de Villa Real o d[out]^{or} Felliciano Pinto de Vasconcello[s] como procurador da Coroa da Villa de Sam João dEl Rey Guilherme Maynarte da Silva proc[urad]^{or} da camara desta villa o sarg[en]^{to} Manoel Dias de Menezes, e o cappitão Paullo Mir[an]^{da} Gama procurador da Camara de V[il]^a Rica, o mestre de campo Faustino Rebello Barboza procurador da Camara de Villa Real, o d[out]^{or} Feliciano Pinto de Vasconcellos procurador da Camara da Villa de Sam Joãom d El Rey, o mestre de campo Manoel Ro[dr]i[gue]z [ilegível] Soares proc[urad]^{or} da Camara da V[il]^a Nova da Raynha o capp[itão]^m [ilegível] [Jos]eph Duarte Cryno procurador da Camara [quebra de página, f. 13v] Da Cam[ara] da Villa do Principe, coronel Bento Fernandes Fortado procurador da Camara da V[il]^a de NoSa Senhora da Piedade de Pitangui, o sarg[en]^{to} mor Silvestre Marques da Cunha procurador da Camara da Villa de Sam Joseph do Rio das Mortes, e sendo todos aSim presentes foi apresentado prez[en]te dito ex[celentíssi]^{mo} g[over]n[a]dor que estando para avizar a sua mag[es]^{t[ad]e} de huma concluzão desta junta ha ponto que toca ao real augmento da fazenda de sua magestade reparava que [ilegível] do conferencia antecedente senão tinha declarado [ilegível] alguma, por onde ficasSem certo, ou incerto o d[it]^o augmento da fazenda de sua magestade, e como seja preuzo aSentar sobre algum fundamento [ilegível] em que não haja duvida e atendendo o dito senhor que o novo modo que

se quer observar pelos cobradores das freguezias; poderá em algum tempo ser falível, ou mostrar a experiencia que não poduz, o effeito que agora se espera, por haver os menos a [ilegível], ou menos deligencia por ditos cobradores / o que senão sup[õe]m / era preciso que os procuradores de todas as villas que presentes se achavão, pometeSem em nome dos povos todos destas Minas, darem e segurarem a El Rey noSo senhor vinte e sinco arrobas de ouro para os annos vindouros alem do rendimento das cargas, gados e negros, que de presente se achão arendados em trinta e tres [mil e tre]zentas e sincoenta oitavas de our[o] nas paSagen[s e] entrada do prov[ed]or do destrito, donde se acharem debaixo da mayor penna q[ue] vay de carada a resp[ei]o dos q[ue] ocultão os escravos q[ue] poSuem, e terão emtendido os senhores dos escravos, q[ue] não sô devem dar entrada do q[ue] tem, mas dos q[ue] poSuem os seus feitores, amigos, e socios, q[ue] tem junto a [ou] sep[arado], ou socied[ad]e for dado seu districto p[ar]a q[ue] venha a noticia do d[it]o prov[ed]or q[ue] abaterâ noSo l[ivr]o os que morrerem p[or]q[ue] constará por certidão do parrocho da freg[uesi]a a qual serâ jurada e os q[ue] fugirem de q[ue] se informará dos vezinhos dos s[enho]r[es] dos tais negros fugidos serão excepticados de se assentarem nos livros os escravos q[ue] por seos annos, ou athaques, doenças continuadas, ou notoria falta de forças forem incapazes de trabalhar em serviço de lavra, ou roSa, ou outro q[ue] seja de utillid[ad]e, e assim mesmo aquelles de [ilegível] q[ue] não puderem faiscar, e dar jornais, e nesta mesma izenção encontrarão os negros q[ue] servem em caza dos moradores destas minas, e as q[ue] estão nas vendas, porq[ue] as mais devem pagar na mesma forma q[ue] os escravos, e p[ar]a que esta nova forma de averiguação se faça com verd[ad]e na publicação dos escravos, q[ue] agora se ocultão, hão de ficar mais aliviados, pagando m[ui]tos; o q[ue] agora pagarão poucos, nos tres destritos p[ar]a provedores as peSoas de mayor dezintereSe, prudencia, e capacid[ad]e; sendo todo o meo dez[ej]o q[ue] com esta nova forma se consiga o alivio dos povos, e a suavid[ad]e desta contribuição, e p[ar]a q[ue] chegue a noticia de todos, e não aleguem ignorancia, mando publicar o sobred[it]o por este bando a som de caixas, e se registrarâ nos l[ivr]os da secret[ar]ia deste governo e na cam[ara] e mais p[ar]a q[ue] tocar V[il] Real de N[ossa] S[enhor]a do Carmo aos dezaSeis de março de mil e sete centos e dezoito annos // Dom Pedro de Almeyda // Bando q[ue] v[ossa] exc[elênci]a manda pu[b]licar

p[ar]^a q[ue] venha a noticia de todos a nova forma q[ue] manda praticar pellos provedores dos quintos na factura das listas dos escravos como aSima se declara // P[ar]^a v[ossa] exc[elênci]^a ver // e não se comtinha dizer mais no dito bando eu Ignacio Franco Torres escrivão da cam[a]^{ra} aqui registrey bem e fielm[en]^{te} [ao] proprio a q[ue] me reporto e por verdade me aSignei nesta Villa de S[ão] João dEl Rey ao pri[m]eiro dia de abril de mil e sete centos e dezoito annos //

TER215-f. 14v-15r **Som de caixas, empréstimos**

Bando

22/05/1718

Registro de hum bando q[ue] o exc[elentíssi]^{mo} s[enho]^r conde de ASumar D[om] Pedro de Almeyda gov[ernad]^{or} e capp[itão]^m g[e]n[enera]^l destas minas mandou p[ar]^a esta villa p[ar]^a se publicar nella

[Dom] Pedro de Almeyda, e Portugal conde de ASumar comendador da co[m]enda de [São Co]sme e S[ão] Dami[ão] de Azere da Ordem de Christo do conS[elho] [quebra de página, f. 15r] Do conselho de sua mag[es]^{t[ad]e} sarg[en]^{to} mor de batalha dos seos exercitos e gov[ernad]^{or} capp[itão]^m general da Capitania de São Paullo e Minas Ger[ais] [ilegível] Chegando a minha noticia o prejudicial abuzo q[ue] se tem introduzido neste governo entre os mercadores, e mais peSoas, que emprestão ouro, ou dinh[ei]^r em avanços exorbitantes de quatro, sinco, seis, sete, outo, e athe doze por cento cada mes fazendo[-]Se nisto huâ violencia consideravel aos q[ue] delle neceSitão, vizando huâ semelhante vexação, e sendo alem disto hum tal procedim[en]^{to} contra as leis de S[ua] Mag[es]^{t[ad]e}, igualm[en]^{te} que contra as da concorrência tanto daquelles, q[ue] recebem o d[it]^o ouro ou d[inhei]^r com tais avanços, como daquelles q[ue] o dão nesta forma, e sendo me preciso em dar hum danno univerSal da republica, fui serviSo resolver q[ue] nenhuâ peSoa de qualquer qualidade que seja aSim eclesiastica, como secular poS[a] emprestar nem tomar emprestado ouro, ou dinh[ei]^r por mais do q[ue] determinar a ley de s[ua] mag[es]^{t[ad]e} e toda pessoa q[ue] lhe contravier lhe sera imposta a penna da mesma ley e alem disto todo aquelle que depois desta ordem publicada der algum ouro ou dinheyro a razão de juro, por mais do q[ue] se deve, o perderâ, e o seu devedor ficarâ inzento de lhe pagar, e quando este o não queira declarar, e por qualquer outra peSoa se venha saber, o devedor pagarâ

dobrada a d[it]^a quantia, metade p[ar]^a q[ue]^m o denunciar, e outra metade, apreendido p[ar]^a o [ilegível] e o acreedor perderá também dobrado ouro ou d[inhei]r^o q[ue] tiver emprestado aplidado [ilegível] forma, e p[ar]^a q[ue] venha a noticia de todos, e não poSam alegar ignorancia, o mando publicar a som de caixas, e este [ilegível] fixará nas p[ar]^{tes} mais publicas registrando[-]se pr[imeir]^o nos livros da secret[a]r[i]^a deste governo, e nos da cam[a]^{ra} e nas mais a q[ue] tocar. Dado em real V[il]^a de N[ossa] S[enho]^{ra} do Carmo aos dois dias do mes de mayo de mil e sete centos e dezoito // Domingos da Silva secret[á]r[i]^o do governo o fes. // Conde Dom Pedro de Almeyda // Bando q[ue] v[ossa] exc[elênci]^a ver, e não se comtinha dizer mais em o dito do proprio a que me reporto e por verdade me aSignei aos vinte dois dias do mes de mayo de mil e sete centos e dezoito annos.

REC168-f. 9r

São João Batista, Corpus Christi

Registro de despesa

14/12/1718

Por duzentas e treze oit[av]^{as} de ouro q[ue] deo ao procurador deste sennado P[edr]^o da Silva Chaves p[ar]^a [o] pagamento do gasto q[ue] fes com as duas festas de S[ão] João Baptista, e o Corpo de Deos de q[ue] se lhe passou mandado em 14 de dez[bem]^o

TER215-f. 18r-17v

Som de caixas, engenhos, aguardente

Bando

24/07/1718

Regist[r]o de hum bando q[ue] [vossa] exc[elên]^{cia} s[enho]^r conde de Asumar Dom Pedro de Alm[ei]^{da} gov[ernad]^{or} e cap[itão]^m g[e]n[er]^{al} destas Minas mandou p[ar]^a [e]sta villa p[ar]^a se publicar nella

Dom Pedro de Almeyda, e Portugal conde de Assumar comendador da com[en]^{da} de S[ão] Cosme, e S[ão] Damião de Azere da ordem de Christo do conselho de s[ua] mag[estad]^e sargento mor de bat[alh]^{as} dos seos ex[érci]^{tos} gov[ernad]^{or} e cap[itão]^m da g[enera]^l da Capitania de S[ão] Paullo e Minas de ouro [ilegível]

Por quanto s[ua] mag[esta]^{de} que Deos g[uar]^{de} attende aos requerimentos que alg[umas] camaras de v[il]^{as} deste governo lhe representarão para que fosse revido [ilegível] ordem para que se destruissem os engenhos de agoa ardente de [ilegível]

como se havia feito e noutra tempo no Maranhão; por ordem [ilegível] de novembro de [mil] seteçentos e quinze expe[di]da pello seu [Conselho Ultra]marino, ordenou a meo antecessor D[om] Bras B[althas]^{ar} da Silveyra [ilegível] levantassem mais engenhos de destillar e l[o]go [ilegível] [da]quelle tempo por diante em quanto se não tomava rezolução [ilegível] os d[it]^{os} engenhos porseguir da multiplicação [ilegível] [i]rreparavel as seos [ilegível] a sua real fazenda, e aos seos [ilegível] das Minas, pellas [ilegível] que os [ilegível] tambe[m] seo serviço as mesm[as] [quebra de página, f. 16v] Por se ocupar nos d[it]^{os} engenhos hum danno digo [ilegível] numero delles, achando[-]sse, como se achão hoje as gentes [ilegível] [ap]licadas a esta fabrica que a de tirar ouro, que he o que mais con[vi]nha neste pais, e constando[-]me que sem embargarda d[it]^a ordem e pespois della se levantarão alguns, em varias p[ar]^{tes} e pouc[o] tempo antes da minha chegada a éste governo, e alguns se levantarão despois diSo, anteSedendo o ben[e]fficio p[ar]^a ao comum, e abuzando da tolerança com que nestas p[ar]^{tes} se [h]ouverão as Justicas e pessoas a quem tocava o zellar esta materia.

Sou servido ordenar que toda a pessoa de qualquer calidade ou condição que seja que no destricto de todas as Minas, e em qualquer das comarcas dellas tiver hum ou mais engenhos apreente as [ilegível] com que oscutarão, e fabricarão na mão do secretar[io] deste governo, a quem tenho ordenado mas faça presentes para q[ue] fazendo distincão daquellas pessoas que fabricarão os d[it]^{os} engenhos antes da prohibição delles, se destrebua a cada hum a justiça q[ue] lhe tocár, conservando[-]sse os que constar se fabricarão antes e mandando[-]sse demolir os que constar fizerão contra a ordem sobred[it]^a em prejuizo do bem publico, e a[ss]im mais ordeno que todos os eng[e]nhos que se levantarão desde a minha chegada a este go[v]erno não possão, moer cana, nem os s[enhor]^{es} delles lavrar nelles, e se lhes dão sô seis mezes para desfrutarem a novid[ad]^e que de presente tiverem, di não igual tempo derão obrigados a dicta moliçam que se lhes mandara fazer dos d[it]^{os} engenhos serão comdemnados a que não fizerem em mil outavas de ouro, [ilegível] parte aplicada para quem os denunçiar, outra p[ar]^a as obras pias e as duas p[ar]^a a fazenda Real, e nos demais que estavão levantados antes do sobred[it]^o tempo sem embargo das ordens e [ilegível] de S[ua] Mag[estad]^e sobre esta mat[é]r[i]^a se fica considerando que for mais conveniennte a seu servisso

serem dannozo daquelles q[ue] em boa fe vos levantarão, e assim [ilegível] ainda que para isso mostrem terem liçença de algum [ilegível] anteççores ou terem nas vendido os proprietarios pello q[ue] [ilegível] e mando que ninguem uze dellas e sob penas graves q[ue] [ilegível] arbitrio lhe se [ilegível] impostas, alem das pecuniarias que [ilegível] cavadas, e sob as mesmas pennas graves digo se proh[íbe] [ilegível] [p]essoa de qualquer calidade de que seja plantar [ilegível] de cana de aSucar se há de ficar os mesmos engen[ho]s [ilegível] conservados que por algum acontecimento se [ilegível], os [ilegível] alem disto se [ilegível] e terras por perde[rão] p[ar]^a a fazenda R[eal] [quebra de página, f. 17r] Ser das [no]tiçia deste p[ara] e vindo alguem denuncia[-]llo se [lh]e [d]arão de propried[ad]^e e por carta de sesmaria o[u] na melhor forma [qu]e p[ar]^a firmeza me p[a]reção e para q[ue] chegue a notiçia de t[od]os mando publicar a som de cayx[a]s, e este se fixara nas [part]^{tes} publicas regist[r]ando[-]sse nos l[ivr]^{os} da secretaria deste governo [e] nos das camaras das v[il]^{as} onde se publicara em os mais a que tocar. V[il]^a Leal de N[ossa] S[enho]^{ra} do Carmo a 12 de julho de 1718 annos // Domingos da Silva secret[ár]i^o do governo o fes escrever // Conde D[om] Pedro de Almeyda // Bando que v[ossa] exc[elênci]^a manda publicar para que todas as peSoas que virem hum o[u] mais engenhos apresentem ao liçença com que vos he [ilegível] na mão do secretario do governo, e que não possão fazer o que se se levanta: não despois de sua chegada a estas Minas e o mais na forma que aSima se declara // P[ar]^a v[ossa] exc[elênci]^a ver, e não se continha dizer mais no dito bando q[ue] eu Ignacio Franco Torres escrivão da camara fis aqui regist[r]ar bem e fielmente do proprio a que me reporto, e por verdade me aSignei nesta Villa de Sam João de El Rey, aos vinte e coatro dias do mes de julho de mil e sete centos e dezoito

TER215-f. 20r-20v

Nascimento real, luminárias

Correspondência

22/08/1718

Copia de huma carta q[ue] o exc[elentíssi]m^o s[enho]^r conde de ASumar Dom Pedro de Almeyda gov[ernad]^o[r] destas minas escreveo ao sennado da camara desta villa.

[Não] poSo deixar de communicar a v[os]m[e]^{ces} o grande gosto que venho de que ne[ste go]verno se servir a sua mag[es]^t[ad]e mandarme alguâs ordêns q[ue] se [...]

publico, no q[ue] mostra o d[it]^o s[enho]^r q[ue] com todo o cuid[ad]^o vai attendendo, [...] a leis dos povos de[ste] governo com v[os]m[e]^{ces} verão carta de sua [quebra de página, f. 20v] mag[es]^{t[ad]e} que Deos guarde que o d[out]^{or} ouv[id]^{or} geral desta comarca o remeterâ, p[ar]^a que nos livros desta camara se registre tocante a congrua que se deve dar aos vig[á]^{r[i]os} por conta de sua real faz[en]^{da}, sôm[en]^{te} p[ar]^a q[ue] estes povos não sejam daqui por diante gravados com a conheçença de oitava e meya oitava por cabeSa sobre o q[ue] espera brevem[en]^{te} determinação do ill[ustrissi]m^o s[enho]^r bispo na forma da mesma ordem a quem já mandei representar o que sua mag[es]^{t[ad]e}; sobre esta materia me ordenava, e não poSo deixar de ponderar sua grande seja abegnid[ad]^e de sua mag[es]^{t[ad]e}; que por aliviar a seus vaSallos toma sobre sy a carga agora mais q[ue] nunca se pudera o [ilegível] s[enho]^r escurar de o fazer, achandoSe tão piam[en]^{te} empenhado na Guerra do Turco, p[ar]^a o q[ue] sua mag[es]^{t[ad]e} lhe concedeo tirar os milhoîns dos beîns eclesiasticos, entre os quais / se quizera / bem podia fazer entrar estes dizimos, mas parecera q[ue] propendeo mais o seu real animo p[ar]^a o alivio destes povos que p[ar]^a tudo o demais. Sua mag[es]^{t[ad]e} me ordenou a tambem q[ue] neste governo se seguisse o felix suceSo da raynha n[ossa] s[enho]^{ra} dando a lux o infante Dom Pedro^[105], e v[os]m[e]^{ces} o executem aSim com todas aquelas demonstraçoîns q[ue] pede huâ not[íci]^a de tanto alvoroço mandando publicar tres dias de luminarias; e o mais em semelhantes cazos se pratica. Deos guarde a v[os]m[e]^{ce} m[uito]^s ann[o]^s V[il]^a do Carmo dezanove de julho de mil sete centos e dezoito annos // Conde Dom Pedro de Almeyda // Senhores juizes e off[icia]^{ez} da Camara da Villa de Sam João de El Rey // e não se comtinha dizer mais na dita carta q[ue] eu Ignacio Franco Torres escrivão da camara aqui registrei bem fielm[en]^{te} do proprio original a q[ue] me reporto, e por verdade m[e] aSignei aos vinte e dois dias do mes de agosto de mil sete centos e dezoito annos

REC168-f. 9r

Nascimento real, cera, luminárias

Registro de despesa

??/08/1718 [14/12/1718] 1719

Por sento e dezaSete e meya oit[av]^{as} [e meia?] q[ue] deo ao procurador deste

¹⁰⁵ Dom pedro III (1717-1786), rei de Portugal entre 1777 e 1786.

sennado P[edr]º da Silva Chaves p[ar]ª o pagam[en]º de sento e dezaSete livras [libras] e m[ei]ª de sera q[ue] se gastarão em luminarias do nascim[en]º do infante Dom Pedro de q[ue] se passou mand[ad]º em 14 de dez[em]º^{bro}

TER215-f. 22r-22v Som de caixas, despacho

Bando

16/10/1718

Regist[r]o de hum b[an]do q[ue] o [ilegível] s[enh]ºr conde de ASumar Dom Pedr[o] de Almeyda gov[ernad]ºr e capp[itão]ºm g[e]n[era]ºl destas Minas mandou p[ar]ª esta villa p[ar]ª se publicar nella

Dom Pedro de Almeyda e Portugal conde de ASumar comendador da comenda de S[ão] Cosme e S[ão] Damião de Azere da hordem de Xpº [Cristo] do cons[elh]º de s[ua] mag[esta]ºe sarg[en]º mor de batalha dos seos exercitos gov[ernad]ºr e capp[itão]ºm g[e]n[era]ºl da Capitania de S[ão] Paullo e minas do our[o]

Por quanto chegu a minha noticia q[ue] algumas peSoas q[ue] al[c]anção despachos meos contra os seus devedores, ou contra peSoas cem q[ue]ºm tem outro diver fas cont[en]das, procurão [ilegível] m[ui]º se são pobres e escravos q[ue] não tem intellig[ên]ºcia p[ar]ª saberem [ilegível] os d[it]ºs despachos sobre cuja materia tem ha[vi]do varias fraudes e emganos, por resp[ei]º de haverem dos d[it]ºs despachos e muitas vezes [ilegível] como querem diferen[tes] como [ilegível] e são na verdade com o pretexto de q[ue] [ilegível] [des]pachos se não dá vista querendo ou [ilegível] todos os [ilegível] e prejuizos q[ue] se podem [ilegível] ordeno [e] mando a toda a peSoa de qualquer call[ida]de que seja q[ue] de [ilegível] algum despacho, o lea a parte asim como elle hê, e querendo [a] d[it]ª parte faze[-]llo [quebra de página, f. 22v] Faze[-]llo ler por outra peSoa sua dezemtereçada o poSa fazer q[ue] nesta forma, virão todos no conhecim[en]º delle, e alegarão as partes aquillo q[ue] de justica tiverem q[ue] alegar de contr[ári]º, e toda peSoa q[ue] aSim o não executar não sô perderão o dir[ei]º q[ue] o despacho lhe dava ficando de nenhum vigor mas pagarã sincoenta oitavas de ouro p[ar]ª q[ue]ºm o denunciar metade, e outra metade p[ar]ª as obras pias p[e]º que ordeno a todos os ouvidores, jui[z]es ordinarios, e dos orphaõs, e mais peSoas de justiSa a q[ue]ºm tocar tomar conhecim[en]º de semehantes materias dam inteiram[en]ºe a execução tudo o sobredito e p[ar]ª que venha a noticia de

todos, o mando publicar a som de caixas e [se] regist[r]ará nos livros da secretaria deste governo e nos das cam[a]^{ras} das villas onde se publicara V[il]^a do Carmo a primeiro de outubro de mil e sete centos e dezoito annos // Domingos da Silva secret[á]r[i]^o do gov[ern]^o o des es[cre]ver // D[om] // Conde Dom Pedro de Almeyda // Bando q[ue] v[ossa] exc[elênci]^a manda publicar, para q[ue] toda a peSoa de qualquer callid[ad]^c q[ue] alcançar despacho seo o manifeste a p[ar]^{te} contra a q[ue]^m o alcançar como aSima se declara // P[ar]^a v[ossa] exc[elênci]^a ver // e não se comtinha dizer mais no dito bando q[ue] eu Ignacio Franco Torres escrivão da cam[a]^{ra} aq[ui] regist[r]ei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e por verd[ad]^c me aSignei nesta Villa de Sam João de El Rey aos dezaSeis dias do mes de outubro de mil e sete centos e dezoito annos

REC168-f. 10r Recepção do governador

Registro de despesa

14/11/1718

Por des oitavas de ouro q[ue] deo ao p digo q[ue] deo ao coronel An^{tônio} de Oliv[ei]^{ra} Leitão de mantim[en]^{tos} q[ue] noSo citio da Alagoa [Lagoa] dourada gastou [com] o comboy[o] do ex[celentíssi]^{mo} s[enh]^{or} conde g[e]n[er]^{al} de q[ue] se lhe paSou mand[ad]^o em 14 de nov[bem]^{ro}

REC168-f. 16r Recepção do governador

Registro de despesa

30/08/1719

Por duzentas e setenta e cinco oitavas e doze vinténs de ouro que deo a Pedro da Silva Chaves que sirvia como procurador por empedim[en]^{to} de d[out]^{or} Fran[cis]^{co} Pedrozo que tantos se gastarão com a vinda do s[enh]^{or} conde g[e]n[er]^{al} desta villa como constou p[e]^{la} conta q[ue] deo p[el]^o miúdo q[ue] se lhe paSou mandado em 30 de agosto

TER215-f. 22v-23v Som de caixas, quintos

Bando

06/12/1718

Regist[r]o de hum bando q[ue] o ex[celentíssi]^m s[enh]^{or} conde de ASumar D[om] Pedro de Almeyda gov[ernad]^{or} e capp[itão]^m g[e]n[er]a]^l destas minas mandou p[ar]^a esta villa p[ar]^a se publicar nella

Dom Pedro de Almeyda e Portugal conde de ASumar comendador da comenda d[e] S[ão] Cosme, e S[ão] Damiã[o d]e Azere da ordem de Christo do Cons[elh]o de s[ua] mag[esta]^{de} sarg[en]^{to} mor de batalha do seos exercitos gov[ernad]^{or} e capp[itão]^m general da Capitania de S[ão P]aullo, e minas do ouro [ilegível] Ten[h]o de [ilegível] q[ue] a cobrança dos quintos deste anno de mil e sete c[entos] [quebra de página, f. 23r] Centos e dezoito q[ue] comeSou a vencer[-]Se, em vin[te] e dous de julho passado ficaSe feita no mes de janyro attendendo a que o mayor saque do ouro nestas [M]inas he sempre no tempo das agoas, que fazendo[-]Se como tinha de treminado se via menos senSivel os povos pagarem esta divida, e juntamente [d]ezejando eu q[ue] as cobranças se indireitaSem por não andarem (como athe [ago]ra) te[m] vezinhas humas as outras para que os povos tiveSem mais mezes de [ilegível], e não ficaSem atropellados com as repetidas cobranças, e q[ue] hera melhor so[f]rer hum anno algum discomodo [do] q[ue] terem no sempre em todos os q[ue] soSeguem; por cujo respeito as dareis q[ue] todos os provedores dos quintos tiveSem feito a ultima cobrança no mes de septembro, o q[ue] não sendo pocivel com seguir[-]ce a resp[ei]^{to} das gr[an]^{de} dist[â]ncias deste governo a cujas p[ar]^{tes} poderão chegar as ordêns a tempo conveni[en]te, e a pou[c]os dias q[ue] se concluhio a cobrança das trinta aRobas de ouro q[ue] estão p[ar]^a se remeter a sua mag[esta]^{de} dos quintos do anno paSado, e attendendo [entendendo] a q[ue] nesta forma se não pode consegui o mesmo q[ue] eu dezejava p[ar]^a bem deste povo, sem [t]er com grande discomodo seu, quando todo o meu cuidado he aleviallos de toda a vexação sem embargo de ter ordenado q[ue] a cobrança dos quintos reais deste anno se fizeSe athe trinta de janyro; ordeno e mando a todos os provedores dos quintos reais de todas as freg[uesi]^{as} não comeSem a cobrar os d[it]^{os} quintos se não em quize de abril, segundo o lamçam[en]^{to} q[ue] se fizer despois d[e] meter chegado todas as listas, e particularm[en]^{te} se lhe me ordena que se [ilegível] manter faltas, q[ue] são o da [ilegível] comun de todos se hajão com os outros e toda a moderação pocivel no q[ue] toda a cobrança escuzando quanto pocivel for as execuçoîns rigorozas, e p[ar]^a q[ue] venha a noticia de todos o mando publicar a som de caixas, e se regist[r]ará nos livros da secretaria deste governo e nas [ilegível] camaras das villas onde se publicar e mai[s par]^{tes} onde tocar V[il]^a do Carmo vinte e seis de nov[emb]^{ro} de mil e sete centos e dezoito // D[oming]^{os} da Silva secret[ári]^o do

gov[ern]º o fes escrever // Conde Dom Pedro de Almeyda // Bando q[ue] v[ossa] exc[elênci]ª manda publicar p[ar]ª q[ue] os quintos deste prez[en]te [a]no de mil e sete centos e dez[o]ito se comeSem a cobrar desde [qu]inze de [a]bril por diante como aSima se declara // P[ar]ª v[ossa] exc[elênci]ª [v]er // e [não] se continha dizer mais no dito bando [que] eu Ignacio [Franco] [quebra de página, f. 23v] Torres escrivão da camara que regist[r]ei bem e fielmente do proprio original a que me reporto, e em verdade me aSigney nesta Villa de Sam João de El Rey aos seis dias do mes de dezembro de mil e sete centos e dezoito annos

1719

REC168-f.17r**Varas****Registro de despesa****29/12/1719**

Por vinte oitavas de ouro que deo ao p[adr]º fr[ei] João da Crus, e a M[ano]el Ferr[ei]ra de custo de seis varas de pintar, em madeyras a saber coatro oitavas a M[ano]el Ferr[eir]ª e dezaSeis ao p[adr]º fr[ei] João da Crus de q[ue] se lhe paSou mandado em 29 de dezembro de 1719

REC168-f.78v**São Sebastião, varas****Registro de despesa**

P[or] cento e quatro oitavas e meya de ouro que despendeo por hùn mand[ad]º com a festa de S[ão] Sebastião, e de pintar as v[ar]as do sennado

TER215-f. 39r-39v**Corpus Christi, exposição do Santíssimo, procissão****Correspondência****[05/06/1719]**

Copia da resposta de hua carta q[ue] mandou o vig[ár]io da vara desta v[il]ª ao sennado da cam[ar]ª e o d[it]º sennado me mandou aqui regist[r]ar

Receby a de v[os]m[e] feito em camera de tres do corrente, em que foram servidos insinuar[-]me, que em dia do Corpo de Deos de treminão fazer a festa, e prociSam, como ordena sua mag[esta]de que Deos guarde, e que dezejam licenca, p[ar]ª q[ue] o párrcho da matris poSa expor o SanctiSimo Sacram[en]to e que se paSe edictal, p[ar]ª que [os] sacerdotes da minha jurisdição aSestão a d[it]ª prosiSam; em cuja [a]tenção e obSer[vân]cia, remeta ordem p[ar]ª o escrivão que

[ilegível] min serve paSar p[rovi]zão p[ar]^a se poder fazer a porzição do d[it]^o s[enh]^{or} e outroSim, p[ar]a fazer o d[it]^o edictal, não com a generalidade que v[os]m[e]ces me significão, porq[ue] m[ui]^{tos} dos sacerdotes de minha j[uris]dição se achão em grande distancia, deSa v[il]^a e lhe serã [ilegível] impoSiv[el] virem [ilegível] a d[it]^a procisão; m[a]s p[ar]^a os rezidentes na freg[uesi]^a, q[ue] são os q[ue] sem di[s]com[ôdo] poderão sahir [e] fazer ao preceyto. Deos guarde a v[os]m[e]^{ces} m[uit]^{os} ann^{os} emg[enho] [quebra de página, f. 39v] Emgenho de Sam Miguel sinco de junho de mil e sete centos e dezanove senhores juizes, e mais officiais da Camera da Villa de São João de El Rey // Manoel Cabral C[a]mello // e não se comtinha mais na dita reportada carta que eu Ignacio Franco Torres escrivão da camera aqui regist[r]ey por hordem do mesmo sennado bem e fielm[en]^{te} do proprio original a que me reporto e por verdade me aSigney

REC168-f. 16r Corpus Christi

Registro de despesa

15/07/1719

Por cento e huma oitavas e tres coartos de ouro que deo a Pedro da Silva Chaves que servia como procurador por empedim[en]^{to} do deste senado Domingos Fran[cis]^{co} Pedrozo do gasto q[ue] fes com a festa de Corpus de q[ue] se lhe paSou mandado em 15 de julho de 1719

REC168-f. 18r Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

30/12/1719

Por cento e secenta oitavas de ouro que tantos deo ao procurador des[te] sennado Domingos Fran[cis]^{co} Pedrozo p[ar]^a [o] pagamento das propinas da festa de Corpus que se destribuirão p[er]^{to} presidente, e mais officiais da camara de q[ue] se lhe paSou mandado em 30 de dezembro de 1719

TER215-f. 39v São João Batista, exposição do Santíssimo, procissão

Correspondência

[21/06/1719]

Regist[r]o de huma carta q[ue] o sennado da cam[a]^{ra} desta villa mandou ao vig[ár]^{ia} da vara desta com[ar]^{ca} o r[everen]^{do} Manoel Cabral Camello

Sabbado que se contão vinte e coatro deste corr[en]^{te} mes festeja este sennado o orago São João como he obrig[a]^{do} por hordem de sua mag[esta]^{de} que Deos guarde de que damos a v[os]m[e]^{ce} p[ar]^{te} p[ar]^a mandar hordem p[ar]^a se expor o SantiSimo e hir na prociSão. Deos guarde a v[os]m[e]^{ce} m[uit]^{os} ann^{os} V[il]^a de S[ão] João de El Rey Escripta em cam[a]^{ra} de vinte e hum de junho de mil e sete centos e dezano[ve] annos // Marçal Cazado Rotier // Andre do Valle Rib[ei]^{ro} // Ignacio da Costa Montalvão // Domingos Fran[cis]^{co} Pedrozo // e não se comtinha dizer mais em a dita carta que eu Ignacio Franco Torres escrivão da cam[a]^{ra} aqui regist[rei] por hordem do mesmo sennado, bem e fielm[en]^{te} do proprio original a que me reporto e por verdade me aSigney

TER215-f. 39v-40r

São João Batista, exposição do Santíssimo

Corrêspôndência

[02/06/1719]

Copia [d]a resposta da carta aSima ^[106] q[ue] mandou o vig[á]^{ri}o da vara desta com[ar]^{ca} ao senado da cam[a]^{ra} desta villa e o d[it]^o senado mandou aqui regist[r]ar

Receby a de v[os]m[e]^{ce} de 21 do corrente, em que me emSinuão que sabbado q[ue] se contão 24 do corrente intentam feste[jar a] Sa[o] João orago desta v[il]^a por aSim [o] ord[en]ar sua mag[esta]^{de} que Deos guarde: eu não impido, mas antes [quebra de página, f. 40r] Antes lhe louvo m[ui]^{to} e quando v[os]m[e]^{ces} queiram, p[ar]^a mayor sellenid[ad]^e ter o SanctiSimo Sacram[en]^{to} exposto na festa, fazendo pettição como he estillo, lhe mandarey paSar provizam na forma costumada g[uar]^{de} Deos a v[os]m[e]^{ces} m[ui]^{tos} annos, emgenho de Sam Miguel vinte e dous de junho de mil e sete centos e dezanove // Senhor juiz e mais officiais da Camera da Villa d[e] São João de El Rey // Manoel Cabral Camello // e não se comtinha dizer em a dita resposta da carta que eu Ignacio Franco Torres escrivão da cam[a]^{ra} aqui regist[r]ey por hordem do mesmo senado bem e fielmente do proprio original a que me reporto e por verdade me aSigney

¹⁰⁶ Carta de 21 de junho de 1719

REC168-f. 15r **São João Batista, sermão****Registro de despesa****28/06/1719**

Por vinte oitavas de ouro que deo ao r[everen]^{do} p[adr]^e fr[ei] An^{f[ôni]o} Xavier de Santa Roza de hum sermão q[ue] se lhe emcomendou p[ar]^a a festa de S[ão] João de q[ue] se lhe paSou mandado em 28 de junho

REC168-f. 18r **São João Batista, armação de festa****Registro de despesa****30/12/1719**

Por quatorze oitavas de ouro que deo ao procurador deste sennado por gasto q[ue] fes na armação da festa de São João e outros miúdos que lhe forão em conta de q[ue] se lhe paSou mandado em 30 de dez[emb]^{ro} de 1719

REC168-f. 19r **Corpus Christi, São João Batista, propina de festa****Registro de despesa****30/12/1719**

Por cem oitavas de ouro que deo ao procurador deste sennado Domingos Fran[cis]^{co} Pedrozo por conta de 160 oit[av]^{as} das propinas da festa de São João Baptista com que se ajstarâ[o] a d[it]^a q[uan]^{tia} de 160 oit[av]^{as} com mandado [ilegível] de 60 oit[av]^{as} que tantas pertencem ao d[out]^{or} ouv[id]^{or} g[era]^l q[ue] então servia Valerio da Costa e Govea da sobred[it]^a festa, e a do de Corpus de q[ue] se paSou mand[ad]^o em 30 de dezembro de 1719

TER215-f. 63r-64v **São João Batista, exposição do Santíssimo****Correspondência****[03/07/1719] 08/07/1720**

Copia de huma carta que o sennado da cam[a]^{ra} do anno paSado mandou a El Rey noSo senhor e o senado q[ue] de prez[en]^{te} existe mandou aqui registrar

S[enho]^r

No mes de junho deste anno escreveo este sennado ao v[i]g[á]^{f[i]o} da vara deste destricto Manoel Cabral Camello p[ar]^a que no dia de São João q[ue se] cellebrava com festa publica debaixo do augustiSimo no[me] de v[ossa] mag[estade por] nos ser padroeiro desta villa, mandou[-]Se licença e ordem ao vig[á]^{f[i]o} da igreja

[quebra de página, f. 63v] Para ter exposto o SanctiSimo Sacram[en]^{to} como era estillo em semelhante dia e sem mais atenção que o seo costume respondeo que não impediu que a festa se fizeSe mais qualquer expor o S[enh]^{or} lhe fizeSe o sennado petição. Ex[elentíssi]^{mo} os senados sô costumão fazer petiçõins a v[ossa] mag[es]^{t[ad]e} como seu unico rey e senhor nem se tocava com offença algu[m]â na jurisdicção eclesiastica p[ar]^a q[ue] se lhe pedia provizão e licença p[ar]a o parcho deixou de fazer[-]Se a costumada cellebridade daquelle dia por diante dera este senado que valendo[-]Se sem effeito na primeira carta do real nome de v[oss]^a mag[es]^{t[ad]e} lhe não ficava muito bem paSar a segunda petição, e por junta fes desta cauza o costume, ou circumstancia abominavel com q[ue] este clerigo não so se fez sempre dezatento aos ministros, mas tem sido nesta camara escandalozo desprezador das leis e jurisdicção de voSa mag[es]^{t[ad]e} como servo hã poucos tempos nos procedim[en]^{tos} q[ue] teve com o ouv[id]^{or} geral della querendo emcontrar[-]lhe a obServancia de huâ ordenação real: E como povos estão justam[en]^{te} escadellizados por verem paSar tanto tempo sem castigo hum clerigo q[ue] p[ar]^a ampliar injustam[en]^{te} a sua jurisdicção offende tanto a de v[ossa] mag[es]^{t[ad]e} nos parece rogar humildem[en]^{te} a v[ossa] mag[es]^{t[ad]e} que em atenção de tão grande cauza queira dignar[-]Se de aplicar a este inconveniente o neceSario remedio porq[ue] os eclesiasticos destas minas fiquem exemplarm[en]^{te} advertidos e a jurisdicção de v[ossa] mag[es]^{t[ad]e} dignam[en]^{te} respeitada Deos guarde a real peSoa de v[ossa] mag[es]^{t[ad]e} por m[ui]^{to[s]} felices annos Villa de S[ão] João de El Rey escripta em cam[a]^{ra} de tres de julho de mil e sete centos e dezanove annos // Joseph Fon[se]^{ca} de Oliv[ei]^{ra} // Marçal Cazado Rotier // Fran[cis]^{co} da Costa Rego // Estevão de Ameyda // Pedro da Silva Chaves // e não se comtinha dizer mais na dita carta q[ue] eu Ign[á]^{c[i]o} Franco Torres escrivão da cam[a]^{ra} aqui registrey bem e fielm[en]^{te} do proprio original a q[ue] me reporto e vay na verdade sem couza q[ue] duvida faça; e por verdade me aSigney ao oito dias do mes de julho de mil sete centos e vinte annos

TER215-f. 50v-51r

Corpus Chisti, São João Batista, exposição do

Santíssimo

Correspondência

10/07/1719

Copia de huma carta que o sennado da camera desta vila escreveo ao

ill[ustríssi]m^o s[enho]^r bispo do Rio de Janeyro Dom Fran[cis]^{co} de S[ão]
Hyer[ônimo]^o e o d[it]^o sennado [que] mandou aqui regist[r]ar

Ill[ustríssi]m^o s[enho]^r

[Em dia] de Corpus Christi escreveu este sennado ao p[adr]^e [quebra de página, f. 51r] Ao reverendo vigario da vara deste destricto Manoel Cabral Camello emsinuando lhe que na matris desta villa se havia de e[x]po[r]o s[enh]^{or} porque se faria a festa do dia segundo o costume da Igreja e hordem de sua mag[esta]^{de} que Deos guarde p[ar]^a o que hera neceSaria provizão e licença, que o d[it]^o r[everen]^{do} vig[á]^{r[i]o} da vara concedeo logo e se lhe pagou conforme o [e]stillo. Em dia de São João tornou este sennado a fazer a mesma delligencia por carta como a antecedente significando lhe que se fazia a cellebridade do santo debaicho da proteção real por ser padroeyro desta comarca, e sem mais outra cauza que a sua rezolução respondeo o d[it]^o r[everen]^{do} vig[á]^{r[i]o} da vara que se quiseSem licença a al[can]çaSem por petição. E como esta não costuma fazer[-]Se pellos sennados senão a El Rey noSo senhor, nem ficava com ofenças a furisdicção ecleziastica, pois se lhe pedia por carta a provizão costumada, nos pareSeo fazer presente a voSa senhoria esta materia p[ar]^a que não sô como prelado mas como tão grande vaSallo de sua mag[esta]^{de} queira dar a entender o r[everen]^{do} vig[á]^{r[i]o} da vara que as festas que se fazem pellos sennados com o soberano nome de El Rey noSo senhor mereSem muy deferente attenção e que f[az] m[ui]^{to} em seu vigor a jurisdicção ordinaria de v[ossa] s[enhor]i^a com a provizão e licença que se pede por huma carta escripta em corpo de camera sem ser neS[á]r[i]i^a forma de petição q[ue] fica inprop[r]ia aos senndaos ahinda q[ue] faremos m[an]^{dar} a v[ossa] s[enhor]i^a como poSivel rendim[en]^{to} p[ar]^a que nos reconheSa por subditos e ovelhas as mais obedientes. Deos guarde a v[ossa] s[enhor]i^a m[ui]^{tos} annos escripta em camera aos des de julho de mil e sete centos e dezanove // Marçal Cazado Rotier // Fran[cis]^{co} da Costa Rego // Ignacio da Costa Montalvão // Pedro da Silva Chaves // e não se comtinha dizer mais na d[it]^a carta que eu Ignacio Franco Torres escrivão da camera aqui registrei bem fielm[en]^{te} bem e fielm[en]^{te} do proprio original a q[ue] me reporto, e vay na verdade sem couz[a que] duvida faça e por verdade mea aSigney

TER215-f. 46r-46v

Vigário da Vara

Provisão

20/08/1719

Registro de huma provizão de sua mag[esta]^{de} sobre a materia que ao diante nella se declara

Dom João por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Gine [ilegível] Faço saber a vos Valerio da Costa de Govea ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes que havendo visto aqui respondeste a ordem que vos foi em servo estranhava a publicar de hùm edictal em meu nome sobre a contenda que tivestes com o vigario da vara da Villa de São João de El Rey sobre a prizão de hum clerigo cujo poder se acha uma joya que se publicou se furtara a uma imagem de NoSa Senhora da Comceipção da cappella dos padres da Companhia de IESV [Jesus] do Rio de Janeiro, representando que publicandose neSta comarca o dito furto depois de outras delli[gências] creis averiguar que hum homem paSageiro que se dizia ser clerigo [ilegível] outro sogeito para lhe empelhar cum a joya, a qual [ilegível] não [qubra de página, f. 46v] Pello feitio mostrava ser da imagem que mandando hir o tal hom[em] a voSa prezença conheSe ficara que [ilegível] dado para o tal empenho, e que [ilegível] o Rio de Janeiro, posto que não cohecer o vendedor, venho [ave]riguar ser elle que fizeram tal furto, e declarando o tal sogeito ser clerigo dependendo[-]lhe vos a carta de ordeïns nos resppondera que ahi a tinha, e de para que em caza, e depois no Rio de Janeiro; e que mandando para a cadeya [ilegível] depois extrajudicialm[en]^{te} no [ilegível] mes sem certeza que o tal sujeito tinha sido religioso domenico, e se [ilegível] expusço da relligião, e por ter dado pello tanto officio expondo a q[ue] razoïns q[ue] vos movera a mandardes publicar em seo nome dar fundamento porque vos não ligavão as cenSuras que contra lhes se publicarão e os justos e precipitados procedimentos q[ue] comvosco tivera o vigario da vara por cauza da dita prizão, e de outra que depois mi fizerão a huma esmola na [ilegível] q[ue] tinha em huma roSa sua mandando ser declaratores em que vos publicara por excomungado juntando armas, e provendoSe de mantim[en]tos; e prevenindo na dita roSa huma caza forte com polvara, e balla, e todo o neceSario para se oppor contra quaisquer ordeïns, e attendendo ao mais qu[e] nesta parte me fizestes prazente me pareceo mandar os dizer por resolução

de dezanove deste prez[en]^{te} mes e anno, tomada em conSulta do meo ConSelho Ultr[marin]^o que procedestes bem no que obraste alem do edictal a qual ainda que experiencia mostrou que fora util não era razão que serviSe delle naquella foma El Rey noSo senhor o mandou por João Telles da Silva, e Antonio Ro[dr]i[gue]z da Costa conSelheiros do seo ConSelho Ultr[amarin]^o e se paSou por duas vias. Manoel Gomes da Silva a fes em Lisboa Ocidental a vinte e quatro de jan[ei]^{ro} de mil e sete centos e dezanove O secr[á]r[i]^o Andre Lopes da Lavras a fes escrever // João Telles da Silva // Antonio Roiz da Costa // 1^a via // e não se comtinha mais na dita provizão que bem e fielmente sem couza que duvida o faça aqui tresladey da propria a q[ue] me reporto por mandado do doutor Vallerio da Costa e Gouvea ou[vi]dor geral desta comarca sendo aos vinte de agosto de mil e sete [centos e d]ezanove annos

TER215-f. 48v

Som de caixas, emissão de documentos

Edital

[08/09/1719]

Regist[r]o de hum edictal que o ex[celentíssi]m^o [senho]^r conde de ASumar Dom Pedro de Almeyda e Portugal gov[ernad]^{or} e capp[itão]^m gen[era]^l destas minas mandou publicar nesta villa

Dom Pedro de Almeyda e Portugal conde de ASumar comendado[r] da comenda de S[ã]o Cosme e São Damião de Azere da Ordem de Christo do Cons[elho] de sua mag[esta]^{de} sag[en]^{to} mor de ba[talh]^{as} dos seus ex[erci]^{tos} gov[ernad]^{or} e capp[itão]^m g[e]n[er]^{al} da Capitania de São Paulo e minas do Ouro [ilegível]

Por quanto sua mag[esta]^{de} que Deos guarde foi servido rezolver que daqui em diante se não admitão [ilegível] dos officios nem certidôins que se costumão paSar as partes para os seus despachos [ilegível] que nellas [ilegível] alvaras e provizões delcare as terras [ilegível] não [ilegível] todos e os nomes dos pays p[ar]^a q[ue] não suceda que havendo que [ilegível] nome requeirão satisfação de serviços alheyos q[ue] lle não pertencem; e faço saber a todos por este edictal a qual se publicará a som de caixas e se regist[r]ará nos livros da secretaria deste governo e nos das camaras das villas onde se pulicar, ouvedorias e provedorias da fazenda real p[ar]^a que [e]m cada húa das p[ar]^{tes} se pratique o referido na forma q[ue] sua mag[esta]^{de} ordena Villa do Carmo vinte e oito de septembro de mil e

setecentos e dezanove // Conde Dom Pedro de Almeyda // Edictal p[ara] q[ue] v[ossa] ex[celência] fas publica a ordem de sua mag[esta]^{de} que Deos guarde em q[ue] ordena q[ue] daqui em diante se não admitão [ilegível] off[ici]^{os}, certidôens, provizoins, e cartas [ilegível] as p[art]^{tes} sempre nellas se declara as [ilegível] de que são naturais e os nomes dos pais como aSima se declara // P[ar]^a v[ossa] exc[elência]^a ver // e não se comtinha mais no dito edital que eu Ignacio Franc[o] Torres escrivão da camara aqui regist[r]ey bem e fielm[en]^{te} do próprio original a que me reporto e vay na verdade sem couza q[ue] duvida faça e por verdade me aSigney

TER215-f. 49r-50v Som de caixas, porte de armas, alforria de negros, posse de escravos, apadrinhamento

Bando

28/11/1719

Regist[r]o de hum bando que o ex[celentíssi]^{mo} s[enh]^{or} conde de ASumar D[o]m Pedro de Almeyda e Portugal gov[ernad]^{or} e cap[itão]^m g[ener]^{al} destas minas mandou publicar nesta v[il]^a

Dom Pedro de Almeyda e Portugal conde de ASumar comendador da comenda de São Cosme, e São Damião de Azere da ordem de Christo do Cons[elh]o de sua mag[esta]^{de} sarg[en]^{to} mor de batt[alh]^{a[s]} dos seus ex[érci]^{tos} gov[ernad]^{or} e capp[itão]^m gen[er]^{al} d[a] Capitania de São Paulo e minas [ilegível]

Faço saber a todas as peSoas moradoras e rezidentes nestas minas q[ue] tendo prohibido po[r] varios bandos uzo de toda a sorte de armas aos escravos com as pennas q[ue] parecerão neceSarias, e me ocorrerão conforme os tempos, em q[ue] farão lançadas, em mostrado a experiencia q[ue] por se não pervenirem m[ui]^{tas} couzas q[ue] o tempo mostrou serem prezizas aSim p[ar]^a que ps d[it]^{os} escravos não abuzam da d[it]^a prohibiçã como p[ar]^a melhor execução das d[it]^{as} pennas, he neceSar[i]^o q[ue] novam[en]^{te} se dê providencia ao desmando, das ordens, com q[ue] os d[it]^{os} escravos perturbão o socego publico fazendo roubos homicidios, e outras atrocid[ad]^{es}, que se da igualm[en]^{te} prejudiciais a todos se [ilegível] os senhores dos mesmos escravos de remedia[-]llos, como q[ue] se lhes não tocaSe e dezejando evitar este mal, ordeno e mando a todo o negro que for achado no matto e andar afastado da obediência de seo senhor se lhe faça auto, e sendo precedendo

os votos dos ouvidores geraes que os darão de suas cazas com mayor brevid[ad]^e por ser preciso dar prompto castigo a hum crime que nestas Minas he de consequencias mais agravantes que nas demais p[ar]^{tes} da America e não ser poSivel juntar a cada paSo os ditos ouvidores que rezidem em as comarcas distantes, e feito o castigo nesta forma a cabeSa do negro se porâ na estrada do arrayal mais vezinho ao lugar em q[ue] for achado, e o negro q[ue] for achado fora do matto fugido a seo senhor, sendo lhe provado na mesma forma emcorrerâ nas pennas do bando q[ue] se publicou em vinte e coatro de marSo deste anno, p[ar]^a o que nenhû dos d[it]^{os} negros serâ solto das cadeyas em q[ue] os meterem os cappitâins do matto sem se averiguar pellos ou[vi]dores gerais o tempo q[ue] tem andado o fugido e [ilegível] foi prezo emq[uan]^{to} he m[ui]^{to} contra o cerviSo de sua mag[esta]^{de} que [ilegível] da Guine e mais p[ar]^{tes} de Africa p[ar]^a estas minas os [ne]gros p[ar]^a [o] uzo [ilegível] de [t]hirem o ouro da terra se desviem p[ar]^a outros exercicios m[ui]^{to} dife[rentes] [quebra de página, f. 49v] diferentes do fim p[ar]^a que são trazidos o q[ue] tem principio das m[ui]^{tas} alforrias concedidas por seus senhores aos ditos negros e negras q[ue] con[se]guem a liberdade por [ilegível] muitos e ficando por este modo [ilegível] publico, e utillidade da Fazenda Real, e fazendo[-]Se os d[it]^{os} negros forros senhores de fazendas escravos e tratando, e comerciando, como sentenca [ilegível] sido, não lhes concedendo a dir[ei]^{to} tanto liberdade como elles gozam, de q[ue] se seguirão não sô forros q[ue] como brutos não concervão a boa ordem, na republica, e veria esta dentro de pouco tempo a ficar [ilegível] mãos dos d[it]^{os} negros, aos qua[is] sendo lhes prohibido p[el]^{as} mesmas leis, que poSão adquirir p[ar]^a sy sendo escravos, o ouro com q[ue] comprão as d[it]^{as} faz[en]^{das} mando q[ue] nenhû negro captivo nem negro posão seus senhores da que em diante paSarlhês carta de alforria e liberdade em q[uan]^{to} não haver ordem de sua mag[esta]^{de} em contrario, e q[ue] expreSam[en]^{te} se deRogue esta disposição, a qual parecendo contra a liberdade tão favorecida em dir[ei]^{to} se fas provizão pellas cauzas alegadas, e o senhor q[ue] sem embargo [ilegível] liberdade, a negro ou a negra, perderâ p[ar]^a a faz[en]^{da} real em dobreo o vallor do d[it]^o negro ou negra a q[ue]^m o der, e o escrivão ou taballão q[ue] lhe fizer a escritura perderâ o officio, e o vallor do negro, e q[uan]^{do} [ilegível] cazo em q[ue] alguma peSoa tenha ajustada p[ar]^a conceder liberdade a algum escravo seo [ilegível] farâ saber por requerim[en]^{to}

p[ar]^a que sendo[-]me prez[en]^{te} lhe concedo ou negue a licença p[ar]^a a d[it]^a liberdade, que tenham outros negros a q[ue] chamem seos, ainda q[ue] os comprem com ouro adquirindo com primisão e consentim[en]^{to} de seus senhores e estes se demora alguma tomarão logo aly os d[it]^{os} escravos [ilegível] nesta forma sem q[ue] fique nem dominio, nem a administração conSedida pelos senhores aos negros captivos. Nenhû negro forro ou negra poderâ ter escravo ou escravos a titullo de servisso, e os q[ue] se acharem ao prez[en]^{te} com algûns se desf[a]rão logo delles, dentro em dous mezes contados da publicação deste bando, e não o faz[en]do aSim os perderão, e lhes sera[o] confyscados p[ar]^a a [Fazen]da real e aSim mesmo nenhû negro forro ou [ilegível] p[ode]râ [ilegível] ato de venda de couzas comestiveis nem bebidas // [ilegível] recolher e[m] sua caza negros captivos nem cousa [quebra de página, f. 50r] Sua na forma q[ue] lhe hê prohibido p[ela] l[e]y do reyno debaicho das penas della as coais se executarão inviolavelm[en]^{te} p[el]^{os} juizes e vereadores de to[d]as as coma[rc]as e tendo[-]Se em considerado os graves prejuizos q[ue] sucedem deterão os negros ou negras escravos ou forros dominio algum sobre [ou]tros negros ou negras e d[es]fazer actos por onde estes reconheçãõ algum genero de sobor[di]nação aos [ilegível], a experiencia tem mostrado nas villas e mais p[ar]^{tes} onde hã m[ui]^{tos} negros juntos se encontrão algûns q[ue] forão filhos, ou [ilegível] de suas patrias, que indferentem[en]^{te} os vendem a estes taes, tomão quase todas por padrinhos o sacram[en]^{to} do baptismo e matrimonio, por cuja cauza lhes tem subordinação e resp[ei]^{to}, o q[ue] redundã a fazerem[-]Se capatazes, formar sequest[r]o, metendo[-]Se pellos matos e quilombos governados por elles, o q[ue] tudo he mais perniciozo, e oposto a [ilegível], e quietação publica deste governo, e dezejando[-]Se evitar o[s] prejuizos q[ue] seguem digo q[ue] disto se seguem rodo e emcomento m[ui]^{to} aos r[everen]^{dos} vig[ári]^{os} não conSintão outros padrinhos dos negros q[ue] não sejam brancos, e se [ilegível] dos d[it]^{os} vig[ári]^{os} contribuão nesta p[ar]^{te} p[ar]^a socego comum com a regida observancia desta mat[é]r[i]^a de q[ue] ta[n]to depen[de] tirar[-]Se qualquer sombra de sobordinação aos negros, e porq[ue] tendo soposto na forma da ley do reyno, e dos bandos paSado[s] q[ue] se lançarão a penna conveniente ao negro q[ue] se achaSer com armas fora da comp[anhi]^a de seus senhores, se não tem executado esta por froxidão dos officiais millitares, a q[ue]^m emcarredou a sua execução, nas p[ar]^{tes} distantes onde

ajustiSa não podia tão promptam[en]^{te} acudir ordeno q[ue] os d[it]^{os} officiais ministros de justiça, ver[ea]dores, e ainda almotaces sejão executores das d[it]^{as} pennas detremindas, não sô pellos bandos mas pellas ley[s] do reino, as quais compareSer dos ouvidores gerais destas Minas, se alterarao em p[ar]^{te} por ser precisa mais fervorosa e eficaz execução a resp[ei]^{to} dos crimes, e diSolução dos escravos emq[uan]^{to} sua mag[esta]^{de} não mandar o contrario, e se suporte q[ue] o d[it]^o s[enh]^{or} [ilegível] nesta forma, seo est[i]veSce prez[en]^{te} nesta conjuntura, e os off[icia]^{es} millitares q[ue] faltarem ao comprim[en]^{to} do referido [ilegível] privados [ilegível] q[ue] ocuparam com desho[nra] publica e os ouvi[do]res g[era]is [ilegível] auto crime de vi[ola]dores da pax, e quebrantadores dos [ilegível] [quebra de página, f. 50v] Conforme a elle serem ca[s]t[i]gados com tempo de p[r]izã[o] e penna pecuinnaria que se [ilegível] conveniente e p[ar]^a q[ue] em nenhum tempo haja ign[o]ranci[a] deste [ilegível] dar[-]Se[-]hãõ copias deste ban[do] todas as [ilegível] e p[ar]^a q[ue] sempre tenh[am] prez[en]^{te} o q[ue] nelle se con[s]ttar, e cuidem da sua observancia, e na mesma forma os cappitaêns mores das vilas [ilegível] copias aos seus off[icia]^{es} e tambem distantes d[as] justisSas se regist[r]ará na secretaria do governo nos livros [da]s ovedorias das comarcas e se regularão certidoens a secretaria de [ilegível] fica [a]tribuido e registrado na forma sobredita o qual se publicará a som de caixa e se fixara mas mais publicas p[ar]tes q[ue] cheg[ar a] noticia deste bando [Vill]a Rica vinte [ilegível] de novembro de mil e setecentos e dezanove // Conde Dom Pedro de Almeyda // Bando porq[ue] v[ossa] exc[elênci]^a he servido declarar q[ue] morrerá morte natural todo o n[egro] q[ue] for achado no matto, fora da obediencia de seo senhor, e q[ue] nenhum negro forro ou negro poSa ter escravos e os q[ue] os tiver so venda dentro de tres mezes, [ilegível] na forma q[ue] aSima se declara // Para voSa exc[elênci]^a ver // e não se comtinha dizer mais no dito band[o] que eu Ignacio Franco Torres escrivão da camera aqui regist[r]ey bem e fielm[en]^{te} do proprio original [a] que me reporto e vay na verdade sem c[o]uza que duvida fala a q[ue] por verdade me aSigneu aos vinte e oito dias do me[s de n]ovembro de mil e sete centos e dezanove annos

1720

TER215-f. 68r**São João Batista, exposição do Santíssimo****Correspondência****[10/01/1720] 08/07/1720**

Copia da resposta da carta em frente ^[107] q[ue] El Rey noSo s[enho]^r mandou ao sennado da cam[a]^{ra} desta v[il]^a e o d[it]^o mandou aqui registrar

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da q[ue]m e dalem mar em Africa senhor de Guine [ilegível] Faço saber a vos officiais da Cam[a]^{ra} da V[il]^a de São João de El Rey q[ue] se vio o q[ue] escrevestes em carta de tres de julho do anno paSado sobre querer o vigario da vara deSe destricto Manoel Cabral Camello q[ue] lhe fizeSem petição para terdes o Senhor exposto na festa de São João padroeiro desta villa, e não ser por carta q[ue] lhe tinhai escrito o q[ue] fora ocazião de se faltar a d[it]^a cellebridade, e que eu devia de dar a este inconveniente o remedio neceSario. Me pareceo dizer vos que ao bispo do Rio de Jan[ei]^{ro} mandeis emcomendar advertiSe aSim a este vigario da vara, como os mais vigarios foraneos das Minas que em semelhante cazo attendão as cartas q[ue] lhes escrevem as comarcas dellas, e lhes defirão as suas representaçois. El Rey noSo senhor mandou por João Telles da Silva, e Antonio Ro[dr]i[gue]z da Costa conSelheiros do seo ConSelho Ultr[amarin]^o, e se paSou por duas vias Manoel Gomes da Silva a fes em Lisboa Occidental a des de jan[ei]^{ro} de mil e sente centos e vinte o secret[á]r[i]^o Andre Lopes da Lavra a fes escrever // João Telles da Silva // An^{f[ôni]o} Ro[dr]i[gue]z da Costa e não se comtinha dizer mais da d[it]^a carta ou alvará q[ue] eu Ignacio Franco Torres escrivão da cam[a]^{ra} aqui registrei bem e fielm[en]^{te} do proprio original a q[ue] me reporto e vay na verdade sem couza q[ue] duvida faça e por verdade me aSigney aos oito dias do mes de julho de mil e sete centos e vinte annos

TER215-f. 58v-59r**Bailes, folguedos****Edital****[13/01/1720]**

Registro de hum edictal que o sennado da cam[a]^{ra} desta villa mandou pregoar

¹⁰⁷ Correspondência de 03/07/1719.

p[e]^{las} ruas publicas, e fechallo [fixá-lo] no lugar mais publico

Os officiaes da cam[a]^{ra} que servimos esti prez[en]^{te} anno por elleição nesta Villa de São João de El Rey [ilegível]

Porquanto sam notorios os prejuizos que se seguem de ajuntam[en]^{tos} q[ue] costumão fazer os negros aSim nesta villa, em forma de folguedos e bailes q[ue] são prohibidos pella ley do reino mas em m[ui]^{tas} casas particulares onde se lhe vindo o [ilegível] feito a todas as horas do dia de q[ue] se segue não sô fazerem furtos e faltas como os jornais a seus senhores, mas outros dannos q[ue] consigo tras a osiozidade produzida de semelhantes ajuntam[en]^{tos} a lhe chegarem a inquietar a rêpublica com prezunçoíns de mais consequencia. Portanto attendendo a todo o referido e ao bem comun destes povos na forma de noSa obrigação mandamos q[ue] logo da noticia deste nenhu[m]â peSoa de qualquer calledade e condição q[ue] seja recolha negros alheyos em sua caza p[ar]^a nelle lhe vender e cozinhar man [ilegível] algum de bebida ou comida; nem outra sy conSin[tam] q[ue] os mesmos negros fação bailes ou folguedos nas suas cazas e senzallas nem nas suas portas, antes diSo o devir[timen]^{to} pedindo hiSo ajuda [ao] senna[do] lhe for e quaisquer officiaes de justiSa a q[ue]^m por este havemos [quebra de página; f. 59r] [d]ito para em carregado [ilegível] com execução prompta [ilegível] aos negros que acharem em qualquer ajuntam[en]^{to} no d[it]^o exercicio bailes e folguedos: e a peSoa que conSentir em sua caza sen[zala] ou porta os d[it]^{os} negros, ou lhes vender interiorm[en]^{te} mantim[en]^{tos} cozinhados emcorrerâ nas pennas q[ue] mais bem pareSerem de dir[ei]^{to} aos noSos juizes ordinarios, nas quais pennas attenderão ao m[anda]^{do} q[ue] convem o evitarem[-]Se semelhantes inconvenientes como exemplo de castigo suficiente em ordem ao bom regimen e quiteação da rêpublica q[ue] em m[an]do parte deve estar por noSa conta condenamos a ttodos os officiaes de justiSa da noSa jurisdição de[e]m irremizível execuSao a este noSo edictal p[ar]^a o q[ue] poderão entrar a qualquer ora do dia nas cazas dos homens q[ue] costumão vender p[ar]^a verem se nellas achâ negros juntos em [ilegível]deste noSo edictal, e prenderão não sô os senhores da caza mas aos mesmos negros a ordem dos juizes ordinarios a q[ue]^m logo darão conta com penna e perdim[en]^{to} de officio pella mais leve falta que [h]ouver nesta mat[é]r[i]^a e p[ar]^a que chegue a noticia de todos mandamos publicar este edictal pellas ruas publicas desta villa e fecha[-]llo [fixá-lo] no lugar mais publico della

Dado nesta Villa de São João de El Rey escripto em camara de treze de janeyro de mil e sete centos e vinte annos e eu Ignacio Franco Torres escrivão da cam[a]^{ra} q[ue] o escrevy // [Feliciano Pinto de] Vasconcellos // [Antônio de Moraes] Menezes // [Salvador Freire da] Silva // [Antônio Ferreira] Nunes // [Manoel Nunes] Rib[ei]r^o // [João Pinto do] Rego // e não se comtinha dizer mais em o dito edictal que eu sobredito escrivão registrey bem e fielm[en]^{te} do proprio original a q[ue] me reporto, e vay na verdade e sem conta q[ue] duvida faça e por verdade me aSigney

REC168-f. 21r **São Sebastião**

Registro de despesa

05/06/1720

Por noventa e duas oitavas de ouro que deo ao procurador deste sennado João Pinto do Rego por gasto q[ue] fes na festa do senhor São [Sebas]tião e outros miúdos q[ue] lhe forão levados em conta de q[ue] se lhe paSou mandado em 05 de junho de 1720

REC168-f. 21r **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

06/06/1720

Por cento e quar[en]^{ta} e oito oitavas de ouro que deo ao procurador deste senado o capitão João Pinto do Rego p[ar]^a o pagam[en]^{to} das propinas da festa de São Sebastião q[ue] se destrubuirão p[e]^{lo} presidente, e mais officiais da cam[a]^{ra}, e sôm[en]^{te} o sindaco não levou propina como no ano passado, de q[ue] se lhe paSou mandado em 5 de junho de 1720

TER215-f. 62r-62v **Bailes, folguedos**

Edital

[17/02/1720]

Registro de hum edictal q[ue] o sennado da camera desta villa mandou pregoar pellas ruas publicas e fechallo [fixá-lo] no lugar mais publico [ilegível]

Os officiais da cam[a]^{ra} que servimos pelo prez[en]^{te} anno por elleição desta Villa de Sam João de El Rey [ilegível]

Por quanto pertencem[en]^{to} ao bem comun o evitarce que não haja ajuntam[en]^{tos} de negros e, ser m[ui]^{to} conforme a ley do reino q[ue] os tais negros não fação

bailes p[e]^{lo} danno que pode rezultar de semelhantes ajuntam[en]^{tos} e por ser recomendado por carta do ex[elentíssi]m^o s[enh]^{or} conde gen[er]^{al} de trinta de novembro do anno paçado. Ordenamos que toda peSoa de qualquer condição q[ue] seja não consinta q[ue] os seus escravos fação bailes ou folguedos em qualquer dia ou tempo q[ue] seja debaixo das mesmas pennas declaradas no ultimo edictal que por este sennado se mandou publicar nesta mat[é]r[i]^a e outroSim mandamos q[ue] nenhu[m]â peSoa consinta q[ue] os seus escravos tragão capotes ou timoîns p[e]^{lo} risco q[ue] resulta do contrario ocultando armas curtas debaixo delles com q[ue] podem fazer danno e prejuizo, com penna de pagar cada hum dos senhores do escravo q[ue] aSim for achado seis oitavas de ouro p[e]^{la} prim[ei]^{ra} vez e de duz[en]^{tos} a outroSim qualquer dos escravos q[ue] aSim for comprehendido com vinte dias de cadea e ordenamos a todos os noSos officiais q[ue] emcontrando algum negro que neSed[ad]^e ande caberto com a sua bacta o fação descobrir e achando[-]lhe armas aprendão p[ar]^a ser castigado na forma dos bandos de sua exc[elênci]^a o q[ue] os ditos noSos officiais observarão individualm[en]^{te} e p[ar]^a q[ue] chegue a noticia de todos mandamos publicar este noSo edictal e fechallo [fixá-lo] no lugar mais publico desta villa Dado nesta dita Vila de Sam João de El Rey aos dezaSete dias do mes de fevereyro de mil e sete centos e vinte annos eu Ignacio Franco Torres escrivão da cam[a]^{ra} q[ue] o escrevy [Feliciano Pinto de] Vasconcellos // [Antônio de Moraes] Menezes // [Salvador Freire da] Silva // [Antônio Ferreira] Nunes // [Manoel Pires] Rib[ei]^{ro} // [João Pinto do] Rego // e [não] se comtinha dizer mais no d[it]^o edictal q[ue] eu sobred[it]^o escrivão da [câmara] [quebra de página, f. 62v] Da camera aqui registrei bem e fielm[en]^{te} do proprio original que me reporto e vay na verdade sem couza q[ue] duvida faça e por verd[ad]^e me aSigney

TER215-f. 65r Corpus Christi, exposição do Santíssimo, procissão

Correspondência

22/05/1720

Copia de huma carta que o sennado da cam[a]^{ra} desta villa mandou a r[everen]^{do} vig[á]^{rio} da vara da mesma villa o r[everen]^{do} Manoel Cabral Camello a qual aqui registrei

Daremos saber a v[os]m[e]^{cc} que quinta feira que se contão trinta do corr[en]^{te} se

ha de fazer por este sennado a cellebridade de Corpus Christe na matris desta v[il]^a p[ar]^a que v[os]m[e]^{ce} se sirva de mandar ordem ao r[everen]^{do} parcho della p[ar]^a expor o SantiSimo Sacramen]^{to} e fazer prociSão mandando tambem q[ue] os sacerdotes do districto venhão della tido na forma costumada em semelhante dia. Deos guarde a v[os]m[e]^{ce} m[uit]^{o[s]} ann^{o[s]} Villa de São João de El Rey escripta em cam[a]^{ra} de vinte e dois de mayo de mil e sete centos e vinte // S[enho]^r r[everen]^{do} vig[á]^{r[i]o} da vara // Felliciano Pinto de Vasc[el]^{os} // Salvador Freyre da Silva // Antonio F[rei]^r Nunes // João Pinto do Rego // e não se continha mais na d[it]^a carta que eu Ignacio Franco Torres escivão da cam[a]^{ra} aqui registrei bem e fielm[en]^{te} do proprio original a que me reporto, e vay na verdade se[m] couzas q[ue] duvida faça e por verdade me aSigney no d[it]^o dia

REC168-f. 30r **São João Batista, armação de festa**

Registro de despesa

18/12/1720

Por quinze oitavas de ouro que deu ao procurador deste senado João Pinto do Rego p[e]^{la} armação da festa de S[ão] João por hû[m] m[anda]^{do} de de 18 de dezembro de 1720

REC168-f. 30r **São João Batista, cera**

Registro de despesa

18/12/1720

Por sacenta e tres oitavas e tres quartos de ouro que deu o d[it]^o procurador de sera e mais gastos p[ar]^a a festa de S[ão] João por hû[m] mandado de de 18 de dezembro de 1720

TER215-f. 65r-65v **Exposição do Santíssimo**

Correspondência

24/05/1720

Registro de huma carta q[ue] o sennado da cam[a]^{ra} desta villa me ordenou escreveSe ao r[everen]^{do} vig[á]^{r[i]o} da vara da mesma v[il]^a o r[everen]^{do} M[ano]^{el} Cabral Camello

O sennado da cam[a]^{ra} desta villa me ordena emSinue a v[os]m[e]^{ce} o muito q[ue] estranha q[ue] v[os]m[e]^{ce} com menos attenção as despoziçoins [das] leis de sua mag[es]^{t[ad]e} não acabe de emtender que os sennados e tribunais da sua real

protecção não costumão fazer petições mais que ao mesmo s[enh]^{or} e que nas festas que são proprias do cons[elh]^o pellas ordenaçõins de El Rey [ilegível] favor, mas sô obrigação dos ministros eclesiasticos e permanecendo a aSistencia do Sanct[íssim]^o Sacram[en]^{to} p[ar]^a resp[ei]^{to} da cellebrid[ad]^e e bem dos seus [quebra de página, f. 65v] dos seus vaSallos: mais que p[ar]^a ceSar toda a duvida se ordena ao tabalião desta villa mostre v[os]m[e]^{cc} a carta q[ue] leva do ill[ustríssi]m^o s[enho]^f bispo q[ue] como vaSallo mais attento, e[m] mais publico uzou [uso] com este sennado de differente urbanid[ad]^e a q[ue]^m o mesmo sennado se confeSa devedor. Deos guarde a v[os]m[e]^{cc} m[uit]^{o[s]} ann^{o[s]} V[il]^a de São João de El Rey vinte e coatro de mayo de mil sete centos e vinte // s[enho]^f r[everen]^{do} vig[á]r[i]^o da vara Manoel Cabral Camello // Ignacio Franco Torres // e não se comtinha dizer mais na d[it]^a carta que eu sobredito escrião da cam[a]^{ra} aqui registrei por ordem do mesmo sennado bem e fielm[en]^{te} do proprio original a que me reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça e por verdade me aSigney em d[it]o dia

REC168-f. 23r **Corpus Christi**

Registro de despesa

08/06/1720

Por noventa e sete oitavas e meya de ouro que deo ao procurador deste senado o capp[itão]^m João Pinto do Rego por gasto q[ue] fes na festa de Corpus em [ilegível] mais gastos miúdos q[ue] lhe forão levados em conta de q[ue] se lhe paSou mandado em 8 de junho de 1720

TER215-f. 73r **Vigário da Vara**

Correspondência

15/10/1720

Copia e registro de huma carta que o senado desta V[il]^a de S[ã]o João de El Rey mandou a s[ua] mag[es]^{t[ad]e} que D[eu]^s g[uar]^{de} e o senado a mandou aqui registrar

Ja fizemos prez[en]^{te} a v[oss]^a mag[es]^{t[ad]e} a danoza inquietação que padeçem estes povos da administração do vig[á]r[i]^o da vara deste districto M[ano]el Cabral Camello sendo não só offenças da real jurisdicção e leis de v[oss]^a mag[es]^{t[ad]e} como tem visto [ilegível] esta comarqua em repetidas ocaziõins mas continuo perturbador da [a]quietação publica como agora afirmamos sentindo actualm[en]^{te}

porque agora a poucos dias veyo a esta caza do concelho o mesmo vig[á]r[i]º da vara a fazer um requerim[en]º hestando todos de pé e descubertos por este clérigo o seu chapeo na cabeSa com tao demaziado e escandalozo modo que foy preçizo despedi[-]llo com vozes altas para forcoza demonstração que se devia ao sentim[en]º de huâ ofenssa feita a hum tribunal da real porteção de v[ossa] mag[es]ª^{te} e que deichou em dotos os da nobreza e governaSa não só o mayor escandallo mas o neseSario temor de que pella attenção em aos custumes e perturbaSois em desserviSo de v[ossa]ª mag[es]ª^{te} e deterim[en]º dos seus vaSallos en esta concideração rogamos humildem[en]te a v[ossa]ª mag[es]ª^{te} queira olha piedozam[en]te p[ar]ª o bem deste povo vizando de tão providencia remedio q[ue] livrando deste clérigo fiquem estes liais vaSallos de v[ossa] m[a]g[es]ª^{te} logrando a mayor e mais conviniente quietação. D[eu]s g[uar]ª a real peSoa de v[ossa]ª mag[es]ª^{te} por m[ui]ºs e felices annos de mil setecentos e vinte annos V[il]ª de S[ão] João de El Rey Felicianno Pintto de Vasconcellos // Antonio Morais de Menezes // Salvador Freire Silva // Antonio Freire Nunes // Manoel Pires Rib[ei]rº // João Pinto do Rego // e não se continha dizer mais em a d[it]ª carta que eu Francisco Ferreira Nobre escrivão da camera aqui registrei bem efieim[en]te do proprio original a que me reporto e vay na verdade sem couza q[ue] duvida fassa e por verdade me aSignei aos quinze dias do mes de outubro de mil e setecentos e vinte annos

REC168-f. 30r Festas reais, propina de festa

Registro de despesa

18/12/1720

Por trintta e seis oitavas de ouro que deu ao procurador deste sennado João Pinto do Rego de suas propinas das festas reaes por h[um] mandado de de 18 de dezembro de 1720

1721

REC168-f. 38r Recepção do governador

Registro de despesa

30/05/1721

Por dezaSeis oitavas de ouro, que o d[it]º thez[ourei]rº Pedro de Amorim Dantas deu a João Dinis Pinh[ei]rº para [os] gastos de varias despezas q[ue] se previram

p[ar]^a a entrada nestas Minas do novo g[overnad]^{or} como consta de hum m[anda]^{do} de 30 de mayo deste prez[en]^{te} anno e eu Jozeph Ferr[eir]^a Souto escrivão da cam[ar]^a o sobrescrevi

REC168-f. 39r Recepção do governador

Registro de despesa

Por vinte oitavas de ouro q[ue] o d[it]^o thez[ourei]^r deu a João Dinis Pinh[ei]^r p[ar]^a se despenderem em algumas couzas, q[ue] se previnem p[ar]^a vinda do novo governador por mandado da cam[a]^r e eu Jozeph Ferr[eir]^a Souto escrivão da cam[a]^r o sobre escrevy

REC168-f. 39r Recepção do governador, cera

Registro de despesa

Por oitenta oitavas de ouro, q[ue] deu a Fellix Ferr[eir]^a Brandão da cera q[ue] se lhe comprou p[ar]^a a festa da entrada do novo g[overnad]^{or} por mandado da camara e eu Joseph Ferr[eir]^a Souto escrivão da cam[a]^r o sobre escrevy

REC168-f. 40r Recepção do governador, pólvora

Registro de despesa

Por quarenta oitavas e meya de ouro q[ue] deu ao escrivão do alcaide João Dinis Pinh[ei]^r p[ar]^a a compra de hum barril de palvara destinado p[ar]a as festas q[ue] se previrem p[ar]^a a entrada do novo governo e eu Joseph Ferr[eir]^a Souto escrivão da cam[a]^r o sobrescrevi

REC168-f. 52r Recepção do governador, barril de pólvora

Registro de despesa

1723

Por nove barris de varios dentro q[ue] se compraram na estada do s[enho]^f jeneral, sento e vinte e sinco oitavas

REC168-f. 40r Recepção do governador, hospedagem, varas

Registro de despesa

Por oitenta e quatro oitavaz de ouro q[ue] o d[it]^o [tesoureiro] despendeu a saber 72 q[ue] deu a João Diniz Pinh[ei]^r p[ar]^a dispender em varias miudezas q[ue] o senado mandou prevenir p[ar]^a a hospedaje, e a pozentadoria do novo g[overnad]^{or} q[ue] se espera D[om] Lourenço de Almeyda, e 12/8[oitav]^{as} de ouro q[ue] se pagarem umas varas do pallio q[ue] de mandarão fazer p[ar]^a o mesmo

recibim[en]^{to} q[ue] tudo faz a d[it]^a q[uan]^{tia} de 84/8[oitav]^{as} por mandado da camara e eu Joseph Ferr[eir]^a Souto escreva[o] da camara o sobrescrevi

REC168-f. 52r Recepção do governador, varas

Registro de despesa

1723

Por mais miodezas q[ue] se gastaram com o presente e aSestença ao s[enh]^{or} jeneral dozentas e noventa e sethe outavas e meya tudo em virtude de hum mandado q[ue] se paSou sobre o thezoureyro Manoel de Andrade Cuinha [Cunha] em q[ue] entra o palio

REC168-f. 43r Recepção do governador

Registro de despesa

1722

Por seis o[i]tavas de o[u]ro e tres cartos q[ue] pagou ao sarg[en]^{to} mor Ant[ôni]^o Mattos de gastos q[ue] fes na estada do s[enh]^{or} general D[om] Pedro de Almeyda de q[ue] se lhe pacou mandado

REC168-f. 38r Corpus Christi, música, cera, propinas de festa, religiosos

Registro de despesa

20/06/1721

Por duz[en]^{tas} e quarenta e tres oitavas e meya de ouro q[ue] o d[it]^o thez[ourei]^o despendeu de propinas da festa de Corpus Christes, e mais nesses[á]r[i]^o na forma seg[ui]n]^{te} a saber

+ 2/8[oita]^{vas} ao r[everen]^{do} vig[á]r[i]^o desta v[il]^a e a dois acólitos p[or] m[anda]^{do} de 20 de junho

+ 20: a Felix Ferr[eir]^a Brandão da cera q[ue] deu p[ar]^a a d[it]^a festa p[e]^{lo} d[it]^o m[anda]^{do}

+ 5: ½ a João Diniz Pinh[ei]^r p[ar]^a cera e papel p[ar]^a a d[it]^a festa p[e]^{lo} d[it]^o m[anda]^{do}

+ 24: ao d[it]^o João Dinis p[ar]^a pagar a muzica p[or] m[anda]^{do} da camara

+ 32: ao d[out]^{or} corregedor Ant[ôni]^o Corr[e]^a do Amaral de sua propina

+ 24: ao juiz Jozeph Matoll

+ 24: ao juiz Silvestre Marquez da Cunha

+ 12: ao vereador P[edr]^o da Silva [Chaves]

- + 12: ao vereador Ant[oni]º Ferr[eir]ª Lopez
- + 12: ao vereador Fran[cis]º Ferr[eir]ª [ilegível]
- + 12: ao procurador Ant[oni]º de Moura
- + 12: ao d[out]º Felliciano Pinto
- + 6: ao escrivão da camara Fran[cis]º Ferr[eir]ª Nobre
- + 2 ½: ao alcaide e seu escrivão, e porteiro

REC168-f. 39r Corpus Christi, armação de festa

Registro de despesa

Por quinze oitavaz de ouro que o d[it]º thez[ourei]rº pagou a João P[e]r[eir]ª Farias do do aluguel da armação com q[ue] armou a igr[ej]a na festa de Corpus Christes por mandado da camara e eu Joseph Ferr[eir]ª Souto escrião da cam[ar]a o sobrescrevy

REC168-f. 43r Corpus Christi

Registro de despesa

Por oitenta e sinco o[i]tavas e meya de ô[u]ro q[ue] pagou ao sarg[en]º mor Ant[ôni]º de Matos q[ue] gastou na festa do Corpo de D[eu]º de q[ue] se lhe mandou paSar mandado

REC168-f. 67v Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

1726

P[or] seis oitavas que se mandaram dar a Fran[cis]cº Fer[rei]rª Nobre da sua propina da festa do Corpo de Deos do ano d[e] [mil] sete centos e vinte e hum sendo escrivão da camera de que se paSou mandado

TER215-f. 76r-76v Som de caixas, comércio de escravos

Bando

[26/03/1721] [22/08/1721] 01/??/1721

Copia de hú[m] bando q[ue] o ex[celentíssi]º s[enho]r D[om] L[ouren]º de Am[ei]ª g[overnad]ºr destas Minas mandou publicar nesta villa

Dom Lourenço de Almeyda do Conss[elh]º de s[ua] mag[esta]º de q[ue] D[eu]º g[uar]º g[overnad]ºr e cap[it]º g[e]n[er]º das Minas de Ouro [ilegível]

Faço saber aos que este meo bando virem que sendo [ilegível] a s[ua] mag[esta]º de q[ue] D[eu]º g[uar]º vareas queixas que se lhe fizerão sobre a ma forma con que

se precedia nas aRematasoins dos negros destas Minas fazendo[-]se estas por presos m[ui]^{to} inferiores ao vallor dos mesmos de que rezulta hem gravissimo prejuizo aos moradores destas minas na conhecida demenuisção dos seus beïns por cauza das ditas aRematasoins e que dezejando s[ua] mag[esta]^{de} remedear com a sua costumada prezidencia f[o]y servido mandar publicar hú[m] allvara em forma de ley de que o theor he o seg[uin]^{te} = Eu El Rey faso [faço] saber aos que de meo alvara virem que por se ter emtendido que o motivo principal que da ocazião [da]s inquietasõens dos povos das Minas geraes procedem os grandes empenhos em que se acham os seus moradores pella facilidade de [que] compram negros fiados, empenhando se por este modos com a ezpanha de dezempenho com os lucros que ezperão tirar da faizq[uei]^ra a qual m[ui]^{tas} vezes se dezvanese de que sucede seus [ilegível] por aRematasoins publicas por muito inferior preço ao de ser vallor p[ar]a evitar este dano sou servido que os [ilegível] escravos se avaliem prim[eiro] por dous [ilegível] escolhidos pellas partes e não compre sendo elles pello juiz da [e]spedisão e não comcordando ambos dezempate o juiz e sucedendo que os lanses nã[o] aleguem avaliasão depois de corridos os [ilegível] da ley sera obrigado o aqueredor a aceitar em pag[a]m[en]^{to} os escravos pella avalliaSão que estiver feita [ilegível] alvarâ queira se cumpra e goarde int[ei]^rm[en]^{te} [ilegível] se continha aqui tenha forsa de ley sem [ilegível] haver [ilegível] mais de hum anno e da [ordenação] [quebra de página, f. 76v] E da ordenarão a f[olhas] [ilegível] 4 que manda que as cauzas cuj[o] efeito ha de durar mais de hum anno pasem por carta e não por alvaras e posto que não sy aparece pella [ilegível] não obstante a dezposesão da ord[em] 8bº Vº IIº 39 que [ilegível] determina e de quaisquer outras ordenasoens leis e regim[en]^{tos} que haja contra o disposto sem digo neste meo alvara Caetano de Souza de Andrade a fes em L[i]x[bo]^a occidental aos 26 de março de 1721 Diogo de Mendonsa Corte Real o sobrescrey // Rey // e para que seja publica a todos os moradores destas minas este alvara em forma de ley o mando publicar a som de caixas na villa de São João de El Rey e rezist[r]ara nos livros da secret[a]r[i]^a deste governo e nos da ouved[o]r[i]^a g[er]^{al} e cam[a]r^a da mesma villa dado nesta Villa Rica aos 22 de agosto de 1721 o secr[e]t[á]r[i]^o Manoel da fonsqua de Az[eve]^{do} o sobrescrevy = Dom Lourenço de Almeйда = Bando por que v[ossa] ex[celênci]^a manda publicar na V[il]^a de S[ão] João de El Rey o alvara de s[ua] mag[esta]^{de} sobre a forma em que se hã de

proceder da aqui em diante os as aRematasoins dos escravos nestas Minas P[ar]^a v[ossa] ex[celênci]^a ver = Reg[istra]^{do} a f[olhas] 1 do l[ivr]^o dos bandos que server nesta secret[ar]i^a = Az[evê]^{do} // R[egistra]^{do} no l[ivr]^o da ouvid[o]r[i]^a [ilegível] da Comarca do Rio das mortes em o prim[ei]r^o de [ilegível] de 1721 a f[olhas] 4 v[ers]^o // Joseph Al[ve]^z Carvalho // e não se continha mais ou em menos em dito bando que eu escrivão da cam[ar]^a aqui rezist[r]ey bem e fielm[en]^{te} do proprio original ao qual me reporto e vay na verdade sem couza que faSa duvida em fe do que me aSigno

1722

REC168-f. 42r Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

Por doze o[i]tavas de o[u]ro q[ue] se deviam ao procurador deste senado [Antônio de Matos] de suas propinas da festa de Corpus Criste de q[ue] se lhe mandou paSar mandado

REC168-f. 42r Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

Por seis o[i]tavas de ô[u]ro [que] se mandaram dar ao escrivao deste senado da festa de Corpus Criste Joseph Ferreira Souto de q[ue] se lhe mandou paSar mandado

REC168-f. 43r Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

Por doze o[i]tavas de ô[u]ro q[ue] pagou ao procurador o sarg[en]^{to} mor An^{tônio} de Matos q[ue] se lhe deviam das suas porpinas das festa do Corpo de D[eu]s de q[ue] se lhe paSou mandado

REC168-f. 44r Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

Por doze outavas de o[u]ro q[ue] pagou ao ver[e]ador o c[apitão] mor An^{tônio} F[e]r[nande]z Chaves de suas porpinas da festa de Corpus Criste de q[ue] se lhe pacou mandado

REC168-f. 63v **Corpus Christi, propina de festa****Registro de despesa****1725**

Por hû d[it]^o que paguo ao capp[it]^{am} Mor feliciano Pinto [de Vasconcelos] da festa do Corpos de deos do anno de mil e sete sentos e vinte e dois como conta [o] d[it]^o trinta oitavas

REC168-f. 43r **São João Batista, andor****Registro de despesa**

Por trinta e duas o[i]tavas de ô[u]ro q[ue] pagou ao sarg[en]^{to} mor Ant[ôni]^o de M[atos] procurador deste senado q[ue] gastou com hum andor [ilegível] São João de q[ue] se lhe paSou mandado

REC168-f. 42r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

Por seis outavas de ô[u]ro q[ue] se mandaram dar ao escrivão Joseph Fer[r]eira Souto de propinas da festa da Bulla de q[ue] se lhe mandou paSar mandado

REC168-f. 44r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

Por doze o[i]tavas de ô[u]ro q[ue] pagou ao c[apitão] mor An^{t[ôni]}o Fernandes Chaves [vereador] q[ue] se lhe mandaram dar das duas propinas da festa da bulla de q[ue] se lhe mandou paSar mandado

REC168-f. 45r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

Por vinte c[o]atro outavas de o[u]ro q[ue] pagou ao juiz ordenario o s[ar]gento mor Felecianno Pinto de Vasconcellos de suas propinas da festa da Bulla de que se lhe pacou mandado

REC168-f. 46r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

Por doze outavas de o[u]ro q[ue] pagou ao vereador Joao Fran[cis]c^o Pedrozo de propinas da festa da bulla por mandado q[ue] se paSou deste senado

REC168-f. 85r **São Sebastião (1727), Bula da Santa Cruzada (1722), Santa Isabel (1727), propinas de festas**

Registro de despesa

1728

Por outro m[anda]^{do} que se mandou pagar ao d[it]^o escrivão da ouvidoria Joseph Alves de Carv[alh]^o das propinas de tres festas a saber: da Bulla; e de Sam Sebastião; e de festa de Santa Izabel que se fes no anno passado de 1727 vinte e sete oitavas de ouro [outra letra:] a 1^a é de 1722

Este registro se encontra duplicado em 1727

REC168-f. 52r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

1723

P[or] ouro q[ue] se deu ao d[it]^o d[out]^{or} ouvidor g[era]^l de propinas da proçição da bulla do [a]no de [1]722 trinta oitavas de ouro

PAP139-f. 05r **Som de caixas, quintos**

Bando

14/11/172[2]

Registro de hû[m] bando que o s[enh]^{or} Dom Lourenço de almeyda governador e capp[it]^{am} general mandou se [ilegível] nestas minas a qual se regizt[r]ou

Dom Lourenco de almeyda do cons[elh]^o de sua mag[esta]^{de} governador e capitão g[enera]^l destas minas de o[u]ro [ilegível] Por coanto as camaras todas deste governo se me queixando que na lista dos negros de que se nam ham de pagar os quintos na detreminação os senhores dellas dar todos os que tem antes so pagão grande p[ar]^{te} delles o que haverem grande [ilegível] despesas pello [ilegível] que forão de [quebra de página, f. 5v] defratados todos aquelles senhores dos negros que os dão na lista que actualmente por qual vem a pagar maiz do que devião se todos alistacem com verdade os negros que poSuem porque he serto [ilegível] mais baratos o que se havia de pagar por cada hum negr[o] e como eu [ilegível] he muito disponha obrigação de evitar esta publicaça[o] e geral queixa, ordeno a todoa peSa de qualquer calid[ad]^e que se [ilegível] que tiver negros se dem pontualm[en]^{te} todos para se aSentarem nas listas com [ilegível] e que não os dando o estando sonegados alguns pagar por cada negro que se lhe achar

s[on]egado trinta oitavas de ou[ro] que se lhe partirá em tr[ê]s partes sendo sua para o acuz[ad]or e outra para a fazenda rial e outra para a camara, e ordeno aos juizes ord[i]narios que coanto que se tiverem a lista logo abrão devaSa porcurando [ilegível] com toda a exsecução saberem de negros senegados ordenando se algû[n]s culpados [ilegível] logo para da [a] cadeia pagacem o que o [ilegível] dos negros que se acharem sonegados ficando sempre prezos os senhores delles athe me darem p[ar]^{te} para [ilegível] dar castigar com prizão pellos dias que me [ilegível] este bando se reigst[r]ara nos livros da camara e os escrivaos rematerão os treslados as peSoas que forem obradores e as taes peSoas [ilegível] intergara ao capitão do d[it]^o districto e nada a fala a qualquer official que nelle ouver para a som de ca[i]xas fazer publico o d[it]^o treslado e os premeiros dois dias santos as mandara publicar tambem a nas portas da igre[j]a [ilegível] ainda aonde forem [ilegível] outrosim ficara [ilegível] neste bando todo [ilegível] que tiver [ilegível] e não dar [ilegível] porem sera [ilegível] dezoito oitavas que se [re]gistrar[á] na forma aSima d[it]^a e pagarão a setenta oitavas da cadeya [quebra de página, f. 6r] dando me tambem se como [ilegível] declarados para que seja publico a todoz este meo edital digo este meo bando o mando publicar a som de cayxas na V[il]^a de S[ão] João de el Rey dando se remetera por treslados na forma aSima declarado dado nesta V[il]^a Rica aos doze dias do mez de abril de mil e sete sentos evinte e doys // Dom Lourenço de almeyda // Sinal [ilegível] // Bando por que v[ossa] ex[elên]^{cia} digo pello qual he v[ossa] ex[celên]^{cia} servido de lavrar as peSoas que empecam [ilegível] as peSoas que sonegarem o[s] [ne]gros os quintos com [ilegível] todo [na] forma aSima declarada para v[ossa] ex[celên]^{cia} ver e não se continha dizer mais nem o d[it]^o bando que eu escrevam aqui traslado bem fielmente do proprio a que me reporto o referido para se viece por d[it]^o epor elle me aSigney [em qua]torze de 9[novem]br^o de mil sete sentos e vinte e [ilegível] e eu Jozeph Fer[rei]r^a Souto escrivão da cam[a]r^a o escrevy

PAP148-f. 7r-8r

Som de caixas, expulsão de religiosos

Bando

16/12/1722

Rezistro de hum bando p[ar]^a se hir frades dos mininnos

Dom Lourenço de Almeyda do conçello de sua magestade q[ue] D[eu]s g[uar]^{de} governador, e cap[itão]^m general do governo das minas [ilegível]

Por quanto s[ua] m[a]g[esta]^{de} q[ue] D[eu]s g[uar]^{de} por huma real ordem sua de doze de junho de mil e sete sentos e vinte e hum de q[ue] he theor seguinte = Dom João por garSa [graça] de D[eu]s Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor da guine [ilegível] faço saber a vós Dom Lourenço de Almeida governador e cap[itão]^m general das minas, que [h]avendo visto a carta q[ue] me deo – Bernardo Pereira de Barreto governador governador e cap[itão]^m [gene]ral do estado do maran[h]ã em carta de vinte e seis de marco em cauza [ilegível] mil e sete sentos e deszanove em q[ue] eu fora servido hemcomendar[-]lhe com grande espesi[a]lidade o cuidado das mições e como para a boa administração delas se necessitava presizamente de muitos relegiosos, me remetia a lista dos que se achavam a[u]zentes dos seus conventos, e apostatas adestindo nessas minas e a q[ue] aSim devia mandar neste negoSio a porvidencia nessesaria p[ar]^a q[ue] se recolham a elles todos na premeira monção, e pórq[ue] convem q[ue] não so estes da [ilegível] mesma lista dos relegiosos de n[ossa] Senhora do Carmo, e das merses do dito estado, mas sob[r]e todas as maes regeões sayam das minas sou servido ordenar[-]vos por rezolução de nove de julho deste prezente anno firmada em consulta do meu Comselho Ultramarinho fasa[-]os sahir dellos todos os relegiosos de qualquer relegiam que sejam pioes [pois] a esper[i]encia tem mostrado o grande prejuízo, e preturbacões [perturbações] q[ue] nelles fazem para q[ue] os mandeis notificar q[ue] athe onze dias dayao das minas, e não e fazendo lhe [ilegível] os bems q[ue] fizerem, e não os tendo os manteis prezos p[ar]^a o Rio de Janeiro e dahi p[ar]^a [ilegível] El Rey noSo Senhor o mandou por João Thelles da Sylva e a Antonio Rodrigues da Costa conselheiros de seo Conselho ultramarino, se paSou por duas vias, = Miguel de Macedo Rebeiro a fes em L[i]x[bo]^a oSedental a doze de julho de mil e sete sentos e vinte hum = o sacartario [secretário] Andre Lopes da Lavra a fes escrever = João Thelles da Sylva = An^{t[ô]ni[o]} Rodrigues da Costa me ordena fasa dar a ezeusam a espulsam dos relegiosos q[ue] se acham nessas minas mando ao cap[itão]^m mor das ordenanças da villa Sã[o] João del Rey – Felesianno Pinto de vascomçellos q[ue] nella e no seu[s] de[s]tritos fasa logo poblicar a soam de ca[i]xas este meo bando p[ar]^a q[ue] sem se axarem e com efeito sayam do tremo [termo] da dita villa seguindo o caminho em derecho e va p[ar]^a os seus conventos dentro no thermo de outo dias q[ue] se contaram do dia em q[ue] se publicar este bando

[qu]e os relegiozos q[ue] nao sahirem lhe mandara [ilegível] o[u]ro escravos [e] [de]mais dens q[ue] [ilegível] iszencao p[ar]^a [ilegível] thestemunhas p[ar]^a q[ue] não haja a minor descaminho nos ditos bens aos quaes [quebra de página, f. 7v] E o [ilegível] faso a saber aos q[ue] esta minha porvizam virem q[ue] por estar vago o ofisio [ofício] de [juízes] das fazendas dos defuntos e a[u]zentes capellas erezidas [erigidas] dos Rio das mortes e ser nesenario e conveniente servir[-]se o dito ofiçio por peSoa de toda a satisfacao, [h]avendo respeito ao q[ue] por parte de João Ro[dr]i[gue]z dos Santos se me representou a em formacao de suas partes aSestencia me foi dado pello thezoreiro jaral [geral] das ditas fazendas de q[ue] [h]ô[u]ve junta digo vista a prometer procurador jeral dos castigos: e em pro bem, [ilegível] fazer merçes ao dito João Ro[dr]i[gue]z dos Santos da serventia do [o]ffiçio de thezo[u]reiro das fazendas dos defuntos e a[u]sentes, capp[el]^{as} e rezidos da Comarca do Rio das Mortes por tempo de tres annos, que me caram [começaram] do dia em que [ilegível] poSe em dia anthe [diante], [ilegível] antes não mandar o comtrario, com o qual [h]averar os povos e precalsos q[ue] dereitamente conforme o regimento q[ue] sera obrigado a ter lhe pretençerem com de [ilegível] q[ue] na forma delle não imtenderao nas fazendas dos defuntos q[ue] em seo[s] thestamentos os deixare, emcar[r]egados a feituraz a procuradores nomeados o a quaisquer outras peSoas e que cometeram [ilegível] a todos sam dellas, quer estejam nas ter[r]as donde aSim faleserem quer em [ilegível] donde podem ser chamados e virem a [ar]recadar e administra[r] as ditas fazendas dentro de trinta dias comtanto q[ue] os sacratarios dellas seram feitos pellos ofesiaes dos defuntos e a[u]zentes nao levando dereitos lhes ordenados éSas aos escrivains se pagaram suas escreturas, e quanto as fazendas alheias com os defuntos em suas vidas coriam enterdirar na arecadasam dellas na forma do seo regimento e a todas as cazas q[ue] na dita comarca sem verem thocantes as fazendas dos defuntos e a[u]zentes e a [ilegível] dellas lhe pretençera o cunhesim[en]^{to} na falta de provedor e por [ilegível] denúncia emtenderao nellas outro ministro de justica e fazenda e outra alguma peSoa. e tendo cauzo p[el]^o governador capitam os juises outros quaisquer officiaes segueram emtremeter nas cazas tocantes ao d[it]^o juizo dos defuntos e a[u]zentes sem [h]aver respeito a [ilegível] defender por hum capitollo do regim[en]^{to} e por sem mandado q[ue] o d[it]^o veriador do meu tribunal da Menza [Mesa] da Comsiencia e ordems e p[ar]^a

q[ue] esteja no livro e se poSa dar a sua direita [ilegível] se restara esta provi[são] no livor [livro] da camara da d[it]^a camara e mais partes em q[ue] o d[it]^o João Ro[dr]i[gue]z dos Santos, ouver de exser e a elle fey a poSe do dito ofiçio ello [e lhe] deixe servir pello tempo referido de tres annos e delle ozar [usar] do juramento dos santos evangelhos p[ar]^a o bem e verdadeiramente o sirva gradando em tudo o serviço de D[eu]s [quebra de página, f. 8r] De D[eu]s em as e as partes seo dereito e do dito juram[en]^{to} e poSe se f[a]ra e sendo na outra meia foll[h]a desta q[uan]^{do} governador e mais menistros [e] [o]fiçiais e peSoas a quem falar compriram e gardaram muito e primeiramente como nella se convem sem duvida no embargo algum a qual cer q[ue] vay ela como carta, posto q[ue] seo efeito dure mais de hum anno sem embargo da ordenacam em contrario, sendo paSada pella chancelaria e resgatada nos [ilegível] de meu tribunal da menza [Mesa] da Consiencia e ordens e desta merçes pagou de novos dereitos athe mil e quenheitos reis do q[ue] [ilegível] a defuntos e a[u]zentes, e pello q[ue] respeito a capellas e rezidos deo fiança a outra tanta [ilegível] de q[ua]^l este ano rezam no l[ivr]^o premeiro dellas a f[olhas] 269 e se carregaram os dizessete mil e quenheitos reis na [ilegível] carta da sua reseita a f[olhas] 374 e q[ue] outroSim da fiança esta resebim[en]^{to} p[ar]^a anthe [ilegível] Valcistim da Costa destandes de 4 [ilegível] acham no l[ivr]^o dos regist[r]os dellas a f[olhas] 172 Manoel bernardes de Almeйда a fis em L[isb]^{oa} oSidental 4 de mayo de 1722 Feliciano [ilegível] a fis escrever = Rey = porvizam por q[ue] VoSa Magestade fas merser João Ro[dr]i[gue]z dos [ilegível] mortos por tempo de tres annos sennno não [ilegível] o contrario no [ilegível] aSim declarado p[ar]^a VoSa Magestade ver = por resuluçam de Sua Magestade de 13 de marco de 1722 em consulta da menza [Mesa] da Comsiencia e ordens de 6 do dito mes e anno [ilegível] de S[anta] Igreja [ilegível] = Miguel B[ar]boza Carneiro fica aSentada esta porvizam dos l[ivr]^{os} das merçes q[ue] pagou 100 reis = amaro nogue[i]ra de andrade = Joze [ilegível] galvam de llacerda = pagou 100 reis e de avaliação 2000, e aos officiais 550 reis [ilegível] o [ilegível] onze de mayo de [1]722 = Joseph Correia de mo[re]ira actestada a f[olhas] 113 no l[ivr]^o q[ue] serve do rezistt[r]o nos ofisios nas contas dos ordenados digo [ilegível] ao tribunal da menza [Mesa] da Consiençia e ordens L[i]^{x[bo]a} oSedental 13 de mayo de 1722 = An^{t[ôni]o} F[e]r[nand]is P[ere]i[r]^a reszest[r]ado na xansalaria mor da Corte [do] reyno no

l[ivr]^o de ofiços e merçes a f[olhas] 139 verso. L[is]^{b[ola]} osedental d[e] 1722 [ilegível] no l[ivr]^o do rejist[r]o q[ue] serv[e] nesta a f[olhas] 6 e 7 V[il]^a de S[ão] João de el Rey 16 de dizenbro d[e] 1722 eu Fran[cis]^{co} Mendes [da] Silva escrevam da camara q[ue] o escrevy em fe deu verdade

1723

REC168-f. 52r **Corpus Christi, procissão**

Registro de despesa

P[or] ouro q[ue] se gastou na festa e proção de Corpus Christi cento e sete oitavas de ouro, em virtude de hum m[anda]^{do} [de] 107 [oitavas]

REC168-f. 59r **Duas festas, propina de festa**

Registro de despesa

1724

Pello que se pagou o d[out]^{or} ouvidor geral Thome Gudinho Ribeiro de propinas de duas festas em que haja [ilegível] deste anno de 1723 [64 oitavas]

1724

REC168-f. 58r **São Sebastião**

Registro de despesa

Pello que da em despeza do gasto da festa de São Sebastião vinte e sete oitavas

REC168-f. 58r **Corpus Christi, insenso**

Registro de despesa

Pello que se gastou em a festa do Corpo de D[eu]s como consta dos recibos das pessoas que venderão o que foi nesessario p[ar]^a a d[it]^a festa sento e vinte huma oitavas e hum quarto e quatro vinteins e mais huma oitava p[ar]^a [o] insenso

REC168-f. 62r **Corpus Christi, cera, vigário, dois padres**

Auto de contas de 1724

1725

Achou que na festa do Corpo de D[eu]s que se celebrou[-]Se fazer a de despeza sô em sera 53 l[ibr]^{as} ¼ por se rrepartir a sera pelas ou[tr]^{as} pessoas que aSistem a dita festa pelas pessoas que aSistem sem servir em aquelle anno na camara o que he contra o estilo portanto manda que sô aos juises e mais ofesiaais da camara que actualm[en]^{te} servirem e o alferes que levar a band[ei]^{ra} e aos dois digo band[ei]^{ra}

reverendo vigário e aos dois padres que [ilegível] a missa e seis velas no altar mor de meya livra e nos maes altares duas de coarta cada hum e toda a mais despeza que se fizer em sera fora do menSionado o paguarem os ofesiaais da camara da sua fazenda e aos ditos ofesiaais se daram as velas do pezo que he estilo, e manda que se [ilegível] dos os mais pruvim[en]^{tos} passados e nesta forma se ouve este acto para [a]caba[-]los em que o aSignou o dito procurador Joseph Fernandes Silva com o douttor provedor [Tomé Godinho Ribeiro] e eu Joseph Alves Carvalho escrivao que escrevi

REC168-f. 63v **Quatro festas, propina de festa**

Registro de despesa

1725

Por hû d[it]^o que se paguo ao d[out]^{or} ouvidor geronimo Correya do Amaral das suas porpinas das coattro festas do anno de mil e sete sentos e vinte e coatro sento [e] oito o[i]tavas digo sento e vinte outavas como conta do d[it]^o

REC168-f. 59r **Vigário, assistência de festa**

Registro de despesa

Pello que se paguo a Dom Joseph da essa de humas assistências que fes nas festas deste senado em o tempo que foi vigário trinta e duas oitavas

PAP139-f. 30r-31r **Som de caixas, posse de armas por negros**

Bando

[26/10/1724]

Registro de hum bando q[ue] mandou botar o ex[elentíssi]^{mo} s[enho]^r g[overnad]^{or} e c[apitão] g[ener]^{al} destas minas p[e]^{lo} q[ua]^l prohibe o uzo das armas a negros, mulatos, carijos, ou bastardos tendo ser a vos ou forros debaixo das penas referidas

Dom Lourenço de Alm[ei]^{da} do Conc[elh]^o de s[ua] mag[es]^{t[ad]e} q[ue] D[eu]s g[uar]^{de} g[overnad]^{or} e capp[itão]^m g[ener]^{al} das minas de ouro [ilegível] [quebra de página, f. 30v] Faço saber aos que este meu dando vierem q[ue] dezejando evitar os inSaltos q[ue] cometem os negros da Comarca do Rio das Mortes contra o socego publico, e quietação em q[ue] procuro comservar a todos; ordeno, e mando q[ue] nenhum negro, mulato carijó, ou bastardo poSa uzar de faca de ponta, facão, porretes, ou pau de ponta, e vendo achado com as ditas armas delles

qualquer morador da d[it]^a comarca do Rio das mortes e prenderá e levará a cadeia q[ue] lhe ficar mais vezinha na q[ua]^l terá vinte dias de prisão, e não sahirá dela sem q[ue] ele sendo forro, e não o sendo, seu senhor pague vinte oitavas de ouro p[ar]^a a faz[en]^{da} real; e alem destas penas terá tambem a de aSoutes no pelourinho se assim parecer ao d[ou]^{or} ouv[id]^{or} g[er]^{al} desta camara a q[ue]^m se dará parte primeiro q[ue] se aSoute; eSa premito aos negros e quaisquer outros escravos ou forros q[ue] andarem roçando ou trabalhando em outro serviço seceSar[i]^o q[ue] poSão uzar de facoins emq[uan]^{to} andarem neste trabalho [ilegível], e não for a delle, e tambem premito facas porem sem ponta aos q[ue] forem cortar capim, e recomendo m[ui]^{to} ao d[ou]^{or} ou[id]^{or} g[er]^{al} juizes e mais offi[ciai]s tanto de millicia como de [ilegível] executem, e fação executar cada hum nas partes q[ue] lhe toca este meu bando sem execução de escravo de peSoa alguã qualquer q[ue] seja p[ar]^a q[ue] todos se evite o grandeSimo prejuizo que rezultará ao socego publico da d[it]^a comarca da liberdade com q[ue] [ilegível] a prez[en]^{te} se uzavão das ditas armas; e p[ar]a q[ue] venha a not[íci]^a a todos este bando se publicará a som de c[ai]x^{as} na V[il]^a de São João de El Rey cabeça da Comarca do Rio das mortes fechando[-]Se [fixando-se] no pelourinho da d[it]^a v[il]^a e se tirará o tresllado deste bando e se mandará publicar na V[il]^a de São Joseph cuja dillig[enci]^a recomendo publicar aos cappitains mores das duas v[il]^{as} para q[ue] na sua publicação não poSa haver ynocencia, este se regestará nos livros da secret[ar]ri]^a deste governo, e no das cameras das duas v[il]^{as} de q[ue] os escriváis das cameras delas remeterão certidoins a [ilegível] deste governo p[ar]^a ser prez[en]^{te} se registrarão [quebra de página, f. 31r] Este bando Dado nesta V[il]^a Rica aos vinte e seis de out[ub]r^o de 1724 // o secret[ár]ri]^o M[ano]^{el} de [ilegível] de Azevedo o escrevi // D[om] Lourenço de Almeida //

Registado a folhas 10 do l[ivr]^o dos bandos desta secretaria V[il]^a Rica 26 de 8[outu]br^o de 1724 // Manoel de [ilegível] de Azevedo // e eu Joseph Branco Brandão escrivão da camera que sovescrevy e aSignei

1725

REC168-f. 64v

São Sebastião, cera

Registro de despesa

Por hû[m] d[it]^o q[ue] paguo a João denis [Diniz] de Azevedo da sera q[ue] se

gastou da festa de São Sebastiam e hû[m] [ilegível] en branco sessenta e seiz mil e duzentas e sincoenta reis q[ue] a razão de doze tostois pos oitava enporta sincoenta e sinco oitavas e seis vinteis

REC168-f. 63r **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

Por hû mandado q[ue] se paguo ao juiz ordenario Ant[ôni]o de morais de godois [Godoy] da sua propina da festa de São Sebastiam trinta outavas de ouro

REC168-f. 63r **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

Por outro mandado da mesma propina [da festa de São Sebastião] paguo ao juis ordenario João da Silva Costa trinta outavas

REC168-f. 63r **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

Por coatro mandados que se pagarão aos tres vereadores e procurador do d[it]º senado como consta dos m[anda]ºs sessenta oitavas das suas propinas da d[it]ª festa [de São Sebastião]

REC168-f. 63r **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

Por hû[m] d[it]º que se paguo ao d[it]º escrivão da camera [José Branco Brandão] da sua propina da festa de São [Se]bastiam como conta do d[it]º m[anda]ºdo quinze oitavas

REC168-f. 63v **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

Por outtor [outro] d[it]º [mandado] q[ue] se paguo das propinas da festa de São Sabastiam aos tres ofesiaais da portarya porteiro alcalde [alcaide, e] seu escrivão [Manoel da Silva] nove oitavas e hum coatro e oytenta reis

REC168-f. 66v **Corpus Christi, propina de festa**

Registro de despesa

1726

P[or] doze oitavas de ouro que se pagarão a Joseph Branco Brandão escrivam da camara que foy da propina da festa do Corpo de Deos

REC168-f. 64r**Missas cantadas****Registro de despesa**

Por h[um] d[it]º q[ue] se mandou pagar ao r[everen]º p[adr]º Joze Maria de duas missas cantadas do tempo q[ue] foi vigário des oitavas

PAP139-f. 45r-45v**Mestre de capela, música, canto, ajuste, músicos****Correspondência****30/12/1725**

Recibo de huã carta de El Rey aos off[icia]º da Camera de V[il]ª Rica e rezist[r]ada nesta camera p[or] despacho do juiz ordn[á]r[i]º della

Dom Joam por graça de D[eu]º Rey de Portugal e dos Algarves da q[ue]º e dalem mar em Africa s[enho]º de Guiné [ilegível] faço saber aos off[icia]º da Camera de V[il]ª Rica q[ue] se vio a voSa carta de vinte de setembro do anno paSado, em q[ue] pedes vos conceda o nomeado mestre da capella da muzica como tendo concedido á camera da Ba[h]ia firmando ao arcebispo por experimentardes algu[m]ã omição e nos saçerdotes a q[ue]º o bispo do Rio de Jan[ei]rº cos[t]umava prover por serem inzentos das justiças seculares e pareceo dizer vos q[ue] estais emganados em vos persoadores q[ue] tirei ao [do] arcebispo da Bahia a nomiação de mestre da muzica p[ar]ª a Sé; porq[ue] a q[ue] detreminei neste particular, foi mandar declarar ao arcebispo q[ue] não hera razão q[ue] o d[it]º mestre da musica tivece o privilegio de cantar em todas as festas q[ue] houvece naquella cid[ad]º como elle queria fazendo neseçario achar peSoa p[ar]ª as festivid[ad]º q[ue] houveSe a q[ue] haveria de ficar livre a todos aquelles moradores ajustarem as com os muzicos q[ue] lhes parecece, e isto mesmo podem fazer os deSa v[il]ª, e não ficassem subjectos a chamarem p[ar]ª as festas q[ue] fizerem o mest[re] da capella q[ue] nomear o bispo do Rio d[e] Jan[ei]rº. El Rey n[osso] s[enho]º o mandou por João Telles da Silva e Anº R[odr]i[gue]z da Costa concelheiros do seo Concelho Ultr[amarin]º e se paSou por duas vias; Miguel de Macedo Rib[ei]rº o fes em Lix[bo]ª a vinte de novembro de mil e sette sentos e quatorze // [ilegível] Andre Lopes da Lavra a fis escrevy // João Telles [quebra de página, f. 45v] João Telles da Silva // Anº Rodrigues da Costa e eu Joseph Branco Brandão escrivão da camera que o fis escrevi e subscrevi e o aSignei aos 30 de dezembro de 1725

1726

REC168-f. 67r **São Sebastião****Registro de despesa**

P[or] oitenta e seis oitavas de ouro que se mandaram dar ao procurador desta camara [Pedro de Amorim Dantas] do gasto que fes com a festa de Sam Sebastiam

REC168-f. 66r **São Sebastião, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] vinte e coatro oitavas de ouro que se pagaram ao [ilegível] do de [ilegível] o juis Joam [ilegível] Santiago da sua propina da festa de Sam Sabastiam de que se lhe havia passado mandado

REC168-f. 66v **São Sebastião, estandarte****Registro de despesa**

P[or] oito oitavas ao veriador Luis Dias [ilegível] de levar o estandarte na festa de Sam Sebastiam

REC168-f. 66r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] seSenta e coatro oitavas de ouro ao doutor ouvidor geral das duas propinas das festas de Sam Sebastiam e da Bulla de quese lhe paSou mandado

REC168-f. 66v **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] vinte e coatro oitavas de ouro que se pagaram ao veriador Joam Pereyra Rios da festa de Sam Sebastiam e poseSam da Bulla

REC168-f. 66v **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] vinte e coatro oitavas ao dito procurador [Pedro de Amorim Dantas] da festa de Sam Sebastiam e poseSam da Bulla

REC168-f. 68r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] tinta e seis oitavas de o[u]ro que se pagaram ao escrivam da camara que foy Joseph Branco [Brandão] de duas festas de Sam Sebestiam e porseSam da bulla de trabalho de resytar [registrar] as [ilegível] dos gados de que tem mandado

REC168-f. 68r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] c[o]arenta e oito oitavas de ouro que se deram ao juis Manoel Dias [Branco] das suas propinas das festa de Sam Sebestiam e porsisam da bulla

REC168-f. 68v **Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] vinte e coatro oitavas de o[u]ro que se pagaram ao juis Joam Francisco Pedrozo da festa da p[r]osseSam da Bulla

REC168-f. 87r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

1728

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar ao sarg[en]^{to} mor Jozeph Fernandes Silva de propina da festa e porsição da Bulla em a qual aSisitio em ausência do procurador Pedro de Amorim dantas no anno de 1726 doze oitavas

REC168-f. 66v **Corpus Christi**

Registro de despesa

P[or] oitenta e sinco oitavas e hum coarto e coatro vinteins de ouro que se pagarão ao procurador Pedro de Amorim Dantas do gasto que foi na festa d[o] Corpo de Deos

REC168-f. 66v **Corpus Christi, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] doze oitavas que se deram ao procurador [Pedro de Amorim Dantas] da propina da festa do Corpo de Deos

REC168-f. 68r **Corpus Christi, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] vinte e coatro oitavas de ouro que se pagaram ao dito [juiz Manoel Dias Branco] da festa de Corpo de Deos

REC168-f. 68v **Corpus Christi, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] vinte e coatro oitavas de ouro que se pagaram ao juis Joam Franc[isc]º [Pedroso] da sua propina da festa de Corpo de Deos

REC168-f. 68r **Corpus Christi, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] doze oitavas de o[u]ro que se pagaram ao vereador Joam Pereyra Rios da propina da festa do Corpus

REC168-f. 66v **Quatro festas, propinas de festas****Registro de despesa**

P[or] vinte e coatro oitavas de ouro que se pagaram ao porteyro Vitorio Pereira [Porteiro] das suas propinas das coatro festas do anno de que se paSou mand[ad]º

REC168-f. 66r **Cera para luminárias****Registro de despesa**

P[or] sincoenta e sete oitavas e meya que se pagaram ao dito procurador [Pedro de Amorim Dantas] de sera p[ar]ª as luminarias como consta do mandado que se lhe passou

REC168-f. 88r **Estandarte****Registro de despesa****1728**

Por húm m[anda]º pello qual se mandou pagar ao juis ordinário o cappitão João Pinto do Rego que se lhe devia de levar o estandarte no tempo que foi vereador no anno de 1726 [8 oitavas]

REC168-f. 71v-72r **Festas reais, São Sebastião, propina de festas, procissões****Auto de contas de 1726****1727**

Achou mais que na [ilegível] de quinze oitavas que se deram a Bento fromentier

vereador de suas propinas junto na parsela 3^a a f[olha]s 63 de 60/8 [oitavas] em que entrão ditos 15/8 [oitavas] dado ao dito vereador Bento fromentier foram mal despendidas por senao fazer no dito anno as pruSiSoins e festas reais que se costumão neste senado facer por cuja aSisteSia se costuma dar propinas e os ofesiais delle assim as não tem não se fes a propina de Sam Sebastiam que foi a única que se fes no balanço como he no [ilegível] a elle d[out]^{or} vereador ainda no d[it]^o serviço de vereador o dito Bento fromentier que foi eleito a votos p[ar]^a o dito ofiSio passados algum [quebra de página, f. 72r] Algúns mezes e assim o mando que reponha as ditas oitavas [ilegível] se paSe mandado de [ilegível]

1727

REC168-f. 85r **São Sebastião (1727), Bula da Santa Cruzada (1722), Santa Isabel (1727), propinas de festas**

Registro de despesa

1728

Por outro m[anda]^{do} que se mandou pagar ao d[it]^o escrivão da ouvidoria Joseph Alves de Carv[alh]^o das propinas de tres festas a saber: da Bulla; e de Sam Sebastião; e de festa de Santa Izabel que se fes no anno passado de 1727 vinte e sete oitavas de ouro [outra letra:] a 1^a é de 1722

Este registro se encontra duplicado em 1722

REC168-f. 79v **Corpus Christi, Santa Isabel, música**

Registro de despesa

P[elo] o q[ue] mais se despendeo por m[anda]^{do} a muzica de duas festas, a do Corpo de D[eu]^s, e S[anta] Izabel, sincoenta oitavas

REC168-f. 79v **Corpus Christi, Santa Isabel, missas**

Registro de despesa

P[elo] o q[ue] pependeo por m[anda]^{do} ao p[adr]^c coadjutor de diâcono nas d[it]^{as} 2 festas [Corpus Christi e Santa Isabel] nove oitavas

REC168-f. 87v **São Sebastião (1728), Bula da Santa Cruzada (1728), Santa Isabel (1727), propina de festas**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar ao d[out]^{ot} ouvidor g[e]r^{al} Thome Godinho Rib[ei]r^o de suas propinas de tres festas que se fizerão a saber da Bulla, e

Sam Sebastião deste presente anno; e a de Santa Izabel que se fez [no] anno passado de 1727 noventa; e nove oitavas

Este registro se encontra duplicado em 1728

REC168-f. 132v Estandarte

Registro de despesa

1728

P[or] hum m[anda]^{do} q[ue] se pagou a Francisco Martins Sudre que se lhe devia do anno paSado de 1727 de levar [o] estandarte [24 oitavas]

1728

[Acórdãos, 1727-1736]-f. 2r Bula da Santa Cruzada, procissão

Acórdão

28/02/1728

[Ano] do nascim[en]^{to} de noço senhor [Jesus Cristo de] mil sete sentos e vinte outo aos tres dias [de fevereiro] do ditto anno nos passos do conçelho desta d[it]^a de S[ão] J[oa]o de El Rei aonde se ajuntarão os officiais da Camera a saber o juis o sargento mor Manoel Martins Mello e o [ilegível] o capp[it]^{am} M[ano]^{el} Dias Moreira procurador Ant[ôni]^o Fran[cis]^{co} Portella e todos juntos e[m] auto de veriança acordarão uniformem[en]^{te} o seguinte e t[a]nbem se achava presente o d[out]^{or} João de Souza [Cabral] vereador deste sennado e eu Fran[cis]^{co} de Souza escrivão da Camera q[ue] o escrevi

[Caligrafia de Samuel Soares de Almeida: “Fevereiro de 1728 Bulla da Cruzada”]

Acordarão por carta q[ue] entregou a este sennado o thesoureiro da Bulla João [Alves] de Carvalho q[ue] se fizesse prossição da publi[ca]ção da bulla q[ue] se fas t[o]da freg[uesia] q[ue] he dia de Reis e q[ue] eu escrivão da camer[a] q[ue] escrevesse as pessoas da governanca

[Acórdãos, 1727-1736]-f. 4v São Sebastião, vigário, estandarte

Acórdão

17/01/1728

Anno do nascim[en]^{to} de noço senhor Jesus Christo [d]e mil e sete sento[s] e [vi]nte e oito annos aos dozaçete dias de [j]an[ei]r^o do d[it]^o anno nos passos do conçe[lh]o aonde se ajuntarão todos os officiais da camera [ilegível] e todos

juntos acordarão uniformem[en]^{te} [ilegível] de q[ue] fis este termo q[ue] aSignarão os dittos oficiais

[...]

Acordarão em fazer a festa ao gloriozo São Saba[stião] de q[ue] [ilegível] escrevesse ao r[everen]^{do} vigario [João da Fé de São Jerônimo Gurgel do Amaral] e Al[be]rto Caeta[no] da Silva p[ar]^a pegar no entundarte [estandarte] e dersse niudiça vinte tres oitavas de ouro.

[Acórdãos, 1727-1736]-f. 9v Arrematação, pontes, duas festas, vigário

Acórdão

31/03/1728

Anno do nascim[en]^{to} do noço Senh[or] Jesus Christo d[e mil] sete sentos e vinte e outo annos, aos trinta e hũ[m] dia[s] do mes de março do ditto anno nesta v[il]^a de S[ão] João de El Rey em as cazas do consselho em [a]uto de verean[ça] aonde se juntarão os officiais atoais e o procurador Ant[ôni]^o Fran[cisc]^o portella e todos juntos acordarão [uni]formem[en]^{te} o seguinte de q[ue] fes este termo q[ue] os d[it]^{os} officiais aSignarão

Acordarão q[ue] eu escrivão da camera q[ue] passaçe [ilegível] m[andad]^{do} ao padre vigario desta v[il]^a João da fé gurgel de Amaral de setenta este [a]cordo não teve infeito [efeito]

Acordarão que se puzesse em prassa a ponte do ribeiro q[ue] passa p[ar]^a a banda do vigario e com efeito se ha de aRematar a q[ue]^m a fizer mais barata

Acordarão em aSignar dois mandados ao esc[r]ivão deste sennado de duas festas deste parezente anno e do seu ordenado athe aSim de fazer deste prezente anno

[Acórdãos, 1727-1736]-f. 13r São Sebastião, missa

Acórdão

21/04/1728

Aos vinte e hũ[m] dias do mes de abril de mil e sete sen[os] e vinte coatt[r]o annos nesta v[il]^a de S[ão] João de El Rei [ilegível] do conselho aonde se aguntarão [ajuntaram] os officiais da c[a]me[ra] [a] [sa]ber o juis ordenario o sargento mor Manoel [ilegível] de Mello e os vereadores An^{t[ôni]o} g[onça]ll[ve]s Branco e o capp[it]^{am} M[ano]^{el} dias Moreira e o procurador Fran[cis]^{co} digo Ant[ôni]^o Fran[cis]^{co} Portella e todos juntos em aulto de vereança acordarão

uniformem[en]^{te} o seguinte e eu Fran[cis]^{co} de Souza escrivão da Camera q[ue] o escrevi

[...]

Acordarão q[ue] eu passasse m[anda]^{do} ao p[adr]^e co[ad]jetor desta matriz da festa ha se fes este anno de S[ão] Sebastião de coatro outavas de ouro

REC168-f. 87r **São Sebastião, missa, coadjutor**

Registro de pagamento

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar ao [ilegível] r[everen]^{do} p[adr]^e coadjutor Miguel de Castilho que se lhe devia da festa de Sam Sebastião que se celebrou este prez[en]^{te} anno de 1728 quatro oitavas de ouro

REC168-f. 93v **São Sebastião, música, mestre de capela**

Registro de despesa

1730

Pello que se pagou ao m[estr]^e da capella Paulo Ro[dr]i[gue]z da muzica da festa de S[ão] Seb[asti]am do anno de 1728 [23 oitavas]

REC168-f. 85v **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou por elle pagar ao juis ordinário o sarg[en]^{to} mor Manoel Martins de Mello de propina da festa de Sam Sebastião vinte e sinco oitavas de ouro

REC168-f. 88v **São Sebastião, São João Batista, missa cantada, assistência, acólito**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual por elle se mandou pagar ao r[everen]^{do} p[adr]^e João Fer[rei]r^a de Carv[alh]^o oito oitavas de ouro das aSistencias das missas das festas do gloriozo São Sebastião; e Sam João Batista em cujas festas aSestio o d[it]^o r[everen]^{do} por acolitto as miSas cantada do altar mor [8 oitavas]

[Acórdãos, 1727,-1736]-f. 15r Corpus Christi, missa cantada, música

Acórdão

15/05/1728

Aos quinze dias do mes de maio de mil e sete sentos e vinte e ou[t]o annos nesta V[il]^a de S[ã]o João de El Rei nos paços do conçelho della aond[e] se ajuntarão os

officiais da camera a saber os vereadores o capp[it]^{am} Manoel dias Moreira e o d[out]^{of} João de Souza Cabral e o procurador Ant[ôni]^o Fran[cis]^{co} Portella e todos juntos [e]m au[to] de veriança acordarão o seguinte de q[ue] eu Fr[ancisco] de Souza escrivão da camera que o escrevi

Acordarão em despachar algumas petições

Acorda[ram] en que se fizesse o Corpo de Deos com misssa cantada e muzica na forma do estillo e q[ue] eu escrivão da camara escrevesse [a] algumas pesso[as] q[ue] tenham servido neste sennado de juizes na form[a] do rol q[ue] pera [para] hisso tive do[s] dittos officiais

REC168-f. 85r **São Sebastião, Corpus Christi, Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} que por elle se mandou dar a Simão Fer[rei]^r^a escrivão do alcaide de seus selarios de seis mezes vençidos; e mais da festa de Sam Sebastião e bulla e Corpo de Deos que por tudo se lhe deo vinte e sete oitavas de ouro

REC168-f. 86r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} que se paSou sobre o d[it]^o procurador [Antônio Francisco Protela] a soma p[ar]^a elle por elle se pagar de suas propinas da festa que se fes da Bulla; e Sam Sebastião vinte e seis oitavas de ouro

REC168-f. 87r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar ao d[it]^o escrivão da camara aSima nomeado [Francisco de Souza] que se lhe devia de seo ordenado de dois mezes; e das porpinas de duas festas de Sam Sebastião; e da Bulla trinta e nove oitavas e meya de ouro

REC168-f. 87v **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} que por elle se pagou ao juiz ordinário João Pinto do Rego de

suas propinas das festas de Sam Sebastião; e da Bulla sincoenta oitavas de ouro

REC168-f. 87r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar ao vereador deste sennado o cap[it]^{am} M[ano]^{el} Dias Moreira de propinas da festa da Bulla; e Sam Sebastião vinte e seis oitavas de ouro

REC168-f. 87v **São Sebastião, Corpus Christi, São João Batista, Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar ao vereador deste senado Antonio Gonçalves Branco de propinas de quatro festas; a saber da Bulla e Sam Sebastião Corpo de Deos; e Sam João sincoenta e duas oitavas de ouro

REC168-f. 87v **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festas**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou dar ao vereador o d[out]^{or} João de Souza Cabral de suas propinas da festa da bulla e de Sam Sebastião vinte; e seis oitavas

REC168-f. 87v **São Sebastião (1728), Bula da Santa Cruzada (1728), Santa Isabel (1727), propina de festas**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar ao d[out]^{ot} ouvidor g[er]^{al} Thome Godinho Rib[ei]^r de suas propinas de tres festas que se fizerão a saber da Bulla, e Sam Sebastião deste presente anno; e a de Santa Izabel que se fez [no] anno passado de 1727 noventa; e nove oitavas

Este registro se encontra duplicado em 1727

PAP139-f. 68r **Casamentos reais**

Correspondência

27/05/1728

Registro de huma cartta do ex[celentíssi]^{mo} s[enh]^{or} g[overnad]^{or} g[ener]^{al} Dom Lourenço de Almeida que mandou a este sennado em 27 de maio de 1728 annos [ilegível] em q[ue] mandou festejar os cazam[en]^{tos} dos príncipes

Sua mag[estad]^c que D[eu]s g[uar]^{d[e]} por huâ real ordem sua e aSinado pella sua real mão e expedida em quinze de jan[ei]r^o proximo passado he servido ordenar[-]me q[ue] em todas estas Minas mande festejar o terem se çelebrado o matrimonio de suas a[l]tezas q[ue] D[eu]s g[uar]^{de} e em cartta do secret[á]r[i]^o de estado me ordena o mesmo s[enh]^{or} se facão as taes festas como dis o cappitulo da ditta carta que he o seguinte: O matrimonio do principe nosso s[enho]^r com a serenissima s[enho]^r^a prinçeza D[ona] Maria Anna Victori[a] [quebra de página, f. 68v] Victoria se celebrou em Madrid em vinte e sete do passado mes de dez[em]^{bro} e o da serenissima prinçeza D[ona] Maria com o príncipe das Asturias em onze do corrente e remetto a v[ó]s a carta a conclusão dos dittos matrimonios q[ue] v[ossa] s[enhor]^a manda participar ellas cam[ar]^{as} destas v[il]^{as} e povos e nas gazettas incluzas achara v[oss]^a s[enhor]^a forma com q[ue] se çelebrarão aquelles actos e os festejos q[ue] nestta cortte facão logo ttodo o festejo costumado. D[eu]s g[uar]de a v[os]m[ece]^s m[uito]^s an[o]^s V[il]^a Rica catroze de maio de mil sete senttos e vintte e outto annos [ilegível] Dom Lourenco de Almeida e não se continha mais na d[it]^a cartta que eu della dei bem da proprio que me reportto V[il]^a de S[ão] João de El Rei vinte [ilegível] de maio de mil sete senttos vinte e outto annos

[Acórdãos, 1727-1736]-f. 15v Casamentos reais, ação de graças, luminárias, condenações

Acórdão

29/05/1728

Aos vinte e nove de ma[i]o de mil e sete sento[s] e vinte e outto annos nesta V[il]^a de S[ão] Joã[o] de El Rei nos paSos do conçelho della aonde se ajuntarão os offiçiais da camera a saber os ju[i]zes o capp[it]^{am} João Pintto do Rego e o sarg[en]^{to} mor Manoel Martins de Mello e os veriadores Ant[ôni]^o Goncalves Branco e o capp[it]^{am} Manoel dias Mor[e]ira e o procurador Ant[ôni]^o Franc[is]^{co} Portella e todos junttos en auto de vereança comingo escrivão acordarão uniformem[en]^{te} o seguinte

[...]

Acordarão en escrever ao r[everen]^{do} vigario p[ar]^a preg[ar] a festividade dos cazamentos de suas altezas q[ue] se ha de fazer a vinte de junho

[...] [Quebra de página, f. 16r]

Acordarão em escr[e]ver huma carta do [mes]tre de canpo dem[ião] de oliv[ei]r^a p[ar]^a aSestri [assistir] a [ação] de graças

Acordarão en q[ue] João Denis [Diniz] pinheiro acahide deste sennado p[ar]^a helle com [o] proteiro [porteiro] do conçelho e o meirinho de c[a]mpo e seu escrivão a por [ilegível] [lu]minarias q[ue] contão do edittal q[ue] serão tres dias e todos os q[ue] não as pozerem serem comdenados em seis outavas de ouro pagas da cadeia toda a pessoa q[ue] as não poze[r]

Acordarão en q[ue] se desse ao acaide deste sennado seis oitavas de ouro por c[a]da festa q[ue] se fazem no anno de sua porpina e ta[m]bem a terca parte de todas as condenações q[ue] [h]ouver tamto pellos almotaces como as q[ue] [h]ouver por este sennado e aSim ta[m]bem p[ar]^a os mais oficiais e porteiro só pello q[ue] respeit[a] as condenaçoens

[Acórdãos, 1727-1736]-f. 16v Casamentos reais, irmandades, andor, vigário, missa cantada, luminárias

Acórdão

02/06/1728

Aos dois de junho de mil e sete sentos e vinte [e oito] annos nesta v[il]^a de S[ão] João de El rei aonde se ajuntarão os offiçiais da camera a saber o juis ordinario o capp[it]^{am} João Pintto do Rego e o sarg[en]^{to} mor M[ano]^{el} Martins de Mello e os vereadores Ant[ôni]^o goncalves Branco e o capp[it]^{am} M[ano]^{el} dias moreira e o d[out]^{or} João de Sousa Cabral e o procurador Ant[ôni]^o Fran[cis]^{co} Portella e todo[s] juntos e[m] autto de vereança acordarão uniformem[en]^{te} o seg[ui]n^{te} de q[ue] eu Fran[cis]^{co} de Souza escrivão da camera q[ue] o escrevi

[...]

Acordarão em escrever a todas as armandades [irmandades] p[ar]^a darem seus andores p[ar]^a a porçecão de graças

Acordarão q[ue] [se] escrevesse ao r[everen]^{do} vigari[o] p[ar]^a canta[r] a missa q[ue] se ha de cantar a 20 deste de junho pello[s] [de]s pozorios de suas altezas q[ue] D[eu]^s g[uar]^{de}

Acordarão en pblicar hû [e]detal p[ar]^a [que] os morado[r]es [de]sta v[il]^a para q[ue] todos [ilegível] [quebra de página, f. 17r] suas estadas e cazas [ilegível] as suas paredes e fossem [ilegível] mandar a todos o q[ue] faltaçem a esta sua

[ilegível] serão condenados en seis outtavas de ouro [e] pagar cadeia

Acordarão q[ue] eu escrivão da camera escrevesse aos a[lm]otações p[ar]^a q[ue] na publicação da[s] lominarias [ilegível] e todos os mais officiais e porteiro acaba[-]llo [e] publica[-]llo

E por não [h]aver mais [o] q[ue] deferir derão a verianca por acabada de q[ue] fis este termo q[ue] os dittos aSignarão e eu Fran[cis]^{co} de Suza escrivão da cam[ar]^a q[ue] o escrevi

[Acórdãos, 1727-1736]-f. 17v Casamentos reais, Corpus Christi, ação de graças, propinas, pálio

Acórdão

10/06/1728

Aos des de junho de mil e sete centos e vinte e [oito] annos nesta v[il]^a de S[ã]o João de El Rei nos passos [do con]çelho aonde se ajuntarão os officiais da camera [a] [s]aber o juis ordinario o sarg[en]^{to} mor M[ano]^{el} Martins de Mel[o] e os vereadores o capp[it]^{am} M[ano]^{el} dias Moreira e o d[out]^{or} joão de Souza Cabral e o procurador Ant[ôni]^o Fran[cis]^{co} portella e todos juntos en autto de vereança acordarão uniformem[en]^{te} o seg[uin]^{te}

Acordarão en despachar algumas peticoens

Acordaram en paSar dois mandados hû[m] ao d[out]^{or} ouvidor geral da festa do Corpo de D[eu]^s deste presente anno e outro ao seu escrivão josph Alves de Carvalho de nove outavas da mesma f[es]ta

[...]

Acordarão en q[ue] eu escrivão da camera escrevesse as pessoas prinSipais q[ue] tenho servido neste sennad[o] p[ar]^a vinte do corrente virem p[e]gar na vara do pall[io] p[ar]^a a porção de graças

E por não [h]aver mais q[ue] fazer derão a veriança por acabada de q[ue] fis este termo q[ue] os dittos aSig[na]rão e [e]u Fran[cis]^{co} de souza escrivão [ilegível] [es]crevi

[Acórdãos, 1727-1736]-f. 18r Casamentos reais, São João Batista, música, luminárias, cera, ajuda de custo, estandarte, pólvora

Acórdão

12/06/1728

Aos doze dias do mes de junho de mil e sete[centos] e vinte e outto annos [n]esta V[il]^a de São João de El R[e]i nos passos do conçelho aonde se ajuntarão todos os off[ic]iaes da Camera a saber o juis ordenario o sarg[en]^{to} mor M[ano]^{el} Martins de Mello e os vereadores Ant[ôni]^o Gonçalv[es] Branco e o capp[it]^{am} M[ano]^{el} dias mureira e o d[out]^{or} João de Souza Cabral e o procurador Ant[ôni]^o Fran[cis]^{co} Portella commingo escrivão e todos juntos en autto de vereança acordarão uniformem[en]^{te} o seg[uin]^{te} de q[ue] fis este termo q[ue] abacho aSignarão

Acordarão en despachar alguma[s] peticoes

[Caligrafia de Samuel Soares de Almeida: “12 de junho de 1728”]

Acordarão en q[ue] fosse chamado Ant[ôni]^o do C[ar]mo p[ar]^a q[ue] dessese o q[ue] se lhe [h]avia de dar pella m[u]ziça da festa que se ha de fazer a 20 deste de junho e por [o]cazião de accão d[e] graças e com efeito veio logo a este sennado e se lhe deu digo e se lhe prometerão corenta outavas de ouro de q[ue] daria muziça boa com dois corros.

Acordarão q[ue] se desse a [t]odos os officiaes da camera p[ar]^a as nominarias [luminárias] dos tres dias das festas reais doze livras de sera sendo igoalm[en]^{te} os juizes com os d[it]^{os} officiaes da camera e tambem ao d[out]^{or} ouvidor geral e seu escrivão tambem o mesmo ao nosso escrivão da camera

Acordarão p[ar]^a ajuda de custo a todos os [ilegível] digo a todos os d[it]^{os} officiaes da camera egualm[en]^{te} aos juizes sem outavas de ouro p[ar]^a os gastos do mesmo [e] ao d[out]^{or} escriv[ão] garal [geral]

Acordarão q[ue] se desse a joseph Alves de [Carvalho] escrivão da ouvedoria garal [geral] p[ar]^a ajuda de cu[s]to mei[a] livra de [ouro] e tambem seis livras de se[r]a p[ar]^a [os três] dias [Quebra de página, f. 18v]

Acordarão q[ue] se deSe ao a[lc]aide [ilegível] e seu escrivão p[ar]^a a aj[u]da de cus[t]o p[ar]^a [vesti]do de capa e [ilegível] meia livra de our[o] [ilegível]

Acordarão q[ue] se desse ao porteiro p[ar]^a ajunda de cus[to] p[ar]^a hũ[m] vestido

de capa e [ilegível] trinta e duas oi[ta]vas

Acordarão q[ue] se desse de ajuda d[e] custo p[ar]^a o vestido de capa e [ilegível] [a] Alberto Caetano da Silva vereador que acabou o anno passado q[ue] ira levar o estandarte meia livar [libra] de ouro e de sera doze livras de sera digo outo livras de sera en rezão de doze q[ue] dão aos veread[ores]

Acor[d]arão q[ue] se desse ao thezoureiro deste sennado Pedro de Amorim dantas seis livras de sera p[ar]^a os tres dias

Acordarão q[ue] se desse aos almotações q[ue] de pr[e]zente servem p[ar]^a sera seis oitavas digo se[is] livras de sera a cada hũ[m] para os três dias

Acord[a]rão q[ue] se desse aos contratadores deste sennado Ant[ôni]^o João palhares e M[ano]^{el} dos Reis da Fon[se]^{ca} e Joseph da Silva e a João denis pinheiro e o p[or]teiro deste sennado a saber Ant[ôni]^o João Palhares e M[ano]^{el} dos Reis da fon[se]^{ca} coat[r]o livras de sera a cada hũ[m] e os dois a duas livras de sera a cada hũ[m] digo q[ue] a [ilegível] se dara coatro [ilegível] de sera

Acordarão q[ue] se desse ao alcaide e [o] escrivão p[ar]^a sera seis livras a cada [um para] o[s] tres dias [quebra de página, f. 19r]

[Aco]rdara[m] q[ue] se desse polvora a coatro [ilegível] q[ue] [d]e formão pellas ruas p[ar]^a a procição de acção de graças de se de huma aRoba de polvora a todos os soldados

Acordarão q[ue] se puzesse lominarias na caza da camera e armada com toda a diçença

E por não [h]aver mais [o] q[ue] deferir derão a veriação por acabado de q[ue] fis [e]ste termo q[ue] os dito[s] offiçiais aSignarão e eu Fran[cis]^{co} de Souza escrivão da camera q[ue] o escrevi

[Acórdãos, 1727-1736]-f. 19r Casamentos reais, São João Batista, festa, música, serenatas, retrato

Acórdão

16/07/1728

Aos dozasseis dias de junho de mil e sete sentos e vint[e] e outto annos nesta V[ill]^a de São João de El Rei nos paSo[s] do Conç[e]lho aonde se ajuntarão todos os off[ic]i]^{a[es]} da camera a saber os juizes ordenarios o capp[it]^{am} João Pintto do

Rego e o sarg[en]^{to} mor M[ano]^{el} Martins de Mello e os vereadores [ilegível] Ant[ôni]^o G[onça]l[ve]z Branco e o capp[it]^{am} M[ano]^{el} Dias Moreira e o p[ro]curador [A]nt[ôni]^o Fran[cis]^{co} portella e todos juntos e na [ilegível] d[igo] e todos junto[s] acordarão uniformem[en]^{te} o seguinte

Acordarão [que] se fizesse a festa de São João pa[dr]o[ei]ro desta villa

Acordarão q[ue] o procurador deste senna[do] fallasse [ilegível] justa [a] muzica p[ar]^a a d[it]^a festa [São João Batista]

Acordarão q[ue] se a[r]masse a caza da camera p[ar]^a n[es]t[a] se por o retr[a]tto de sua mag[esta]^{de} q[ue] d[eu]^s g[uar]^{de} [ilegível] felleç[ssi]mos despozorios de noços sere[níssimos] [quebra de página, f. 19v] Sereniçimos príncipes q[ue] se ha de [ilegível] a 2[0] d[e] de de junho de mil e sete sentos e vinte e out[o]

Acordarão q[ue] se fi[ze]sse algumas festa[s] [ilegível] dias serenatas e mais festas q[ue] dur[arão] os t[re]s di[as] e com enfeito se mandão fazer tudo e na [ilegível] dos [ilegível] sereniçimos prinssipes q[ue] D[eu]s g[uar]^{de}

E por não [h]aver mais [o] q[ue] deferir derão a veriança por acabada de q[ue] fis este termo q[ue] os d[i]tos aSignarão e eu Fran[cis]^{co} de Souza escrivão da camera q[ue] o escrevi

[Acórdãos, 1727-1736]-f. 20r Casamentos reais, ajuda de custo, cera, música, vigário, acólitos cantores, sermão, pólvora

Acórdão

26/06/1728

A[os] vinte [e] seis dias do mes de junho de [mi]l e sete sento[s] e vinte e outto annos nesta V[il]^a de São João de El Rei nos passos do conçelho aonde se aguntarão os offiça[i]s da camera a sa[b]e[r] os juizes ordenarios o capp[it]^{am} João Pintto do Reg[o] e o sarg[ento] mor M[ano]^{el} Martins de Mello e os vereadores Ant[ôni]^o g[onça]l[ve]z Branco e o capp[it]^{am} Joãm Pinto do Rego digo o capp[it]^{am} M[ano]^{el} dias Moreira e o d[ou]t^{or} João de So[u]za Cabral e o procurador Ant[ôni]^o Fran[cis]^{co} Portella e todos junto[s] acordarão uniformem[en]^{te}

Acordarão em despachar algumas peticoens

Acordarão em aSignar todos os mandado[s] a todos os officiais e juizes ordinarios

de toda[s] as festas deste anno e tambem os m[anda]^{dos} da aguda de custo q[ue] se deu p[e]llos felessi[ssi]mos despozorios dos noços serenicim[os] principes e o d[out]^{or} o[u]vidor garal [geral] e seu escrivão

Acordarão que se aSignaçe o m[anda]^{do} sober [sobre] o proc[u]rador deste sennado Ant[ôni]^o Fran[cis]^{co} Portella [que] [h]avia de pagar a q[ue]^m elle digo a q[ue]^m o rol dec[la]ra q[ue] são p[ar]^a os gastos da sera e musica e vig[á]rio e os aco[li]tos q[ue] cantarão a miça [missa] não entre o sermão q[ue] fes o d[it]^o vigario em ac[ão] de g[ra]ças e a polvara q[ue] se gastou no dia da festa tre[zen]tas e trinta e duas outavas e quatro vint[éns]

REC168-f. 88r **São Sebastião, Corpus Christi, São João Batista,**
Bula da Santa Cruzada, casamentos reais

Registro de despesa

Pello que se pagou, em tudo d[e] hú m[anda]^{do} de mayor q[uan]^{tia} ao procurador do sennado deste presente anno Antonio Fran[cis]^{co} Portella que se lhe despeneo por ordem do mesmo sennado com as festas que se fizerão dos depuzorios dos sereniSimos príncepes nossos senhores; em varias parçellas como tambem o que gastou com as quatro festas que he uzo e custume fazer nesta villa que vem a ser da Bulla e Sam Sebastiam; e Corpo de Deos; e Sam João; çento, e quarenta, e sinco oitavas de ouro

REC168-f. 93r **Casamentos reais**

Registro de despesa

1730

Pello que se pagou ao d[outor] João de Souza do anno q[ue] foi vereador de hum m[anda]^{do} das festas reais de 112/8[oitav]^{as} e se lhe deo a conta

REC168-f. 96r **Casamentos reais, ajuda de custo**

Registro de depesa

1731

Por o m[anda]^do q[ue] se pagou ao juis ordinário joão p[in]^{to} do Rego p[ar]^a ajuda do custo em ouro 100/8 [oitavas] q[ue] redozidas a d[inhei]^o de 1320 [ilegível] fas esta ajuda do custo foy p[ar]^a as festas reais [100 oitavas]

REC168-f. 84v **Casamentos reais, cera, luminárias****Registro de despesa**

Por hum m[anda]^{do} que se pagou ao d[out]^{or} ouvidor g[ene]r^{al} desta cum[ar]^{ca} Thome Godinho Rib[ei]r^o de ajuda de custo que lhe mandou dar ao sennado p[ar]^a as festas que se fizerão dos príncepez; e mais p[ar]^a doze libras [libras] de sera p[ar]^a as luminarias das ditas festas çento e doze oitavas de ouro

REC168-f. 87r **Casamentos reais, música****Registro de despesa**

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar a Antonio do Carmo da muzica das festas que se fizeraó aos despuzorios do serençimos príncipes noSos senhores seSenta oitavas de ouro

REC168-f. 93v **Casamentos reais, música****Registro de despesa****1730**

Pello que se pagou mais a Ant[ôni]^o do Carmo das musicas das festas reais dos depozorios [46 oitavas]

REC168-f. 91r **Casamentos reais, propina de festa****Registro de despesa****1729**

Pello que se pagou a Joseph Al[ve]z [de Carvalho, escrivão da ouvidoria] da propina da festa real [70 oitavas]

REC168-f. 91r **Casamentos reais, propina de festa****Registro de despesa****1729**

Pello q[ue] se pagou a Simão Fer[rei]^a escrivão do alcaide q[ue] agora [ilegível] das propinas das festas reais, e das mais do anno [93 ¾ oitavas, 4 vinténs]

REC168-f. 96r **Casamentos reais, propina de festa****Registro de despesa****1731**

por o m[anda]^{do} q[ue] se pagou ao d[out]^{or} Joao de Souza Cabral das festas reais que se lhe devia 48/8 [oitavas] de ouro [ilegível] de 1320 fes

REC168-f. 85r **São João Batista, Casamentos reais, propina de festa**

Registro de despesa

Por outro m[anda]^{do} que por elle se mandou pagar ao d[it]^o Joseph Alves de Carv[alh]^o [escrivão da ouvidoria] de porpinas da festa e asção de graças e a Sam João dezoitto oitavas de ouro

REC168-f. 85r **Corpus Christi, cera, procissão**

Registro de despesa

Por outro m[anda]^{do} do d[it]^o d[out]^{or} ouvidor g[er]^{al} [Tomé Godinho Ribeiro] dos rezidios digo de suas porpinas da festa do Corpo de Deos e assim mais hu[m]á oitava de ouro de hu[m]á livra [libra] de sera que na ditta porsição se lhe havia de dar que tudo faz soma de trinta; e tres oitavas de ouro

REC168-f. 85r **Corpus Christi, propina de festa**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} que se mandou dar ao escrivão da ouvidoria Joseph Alves de Carv[alh]^o de sua propina da festa do Corpo de Deos nove oitavas de ouro

REC168-f. 87r **Corpus Christi, propina de festa**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar ao escrivão da camara que foi Fran[cis]^{co} de Souza que se lhe devia de tres mezes de seu selario [ilegível] tinta e papel como tambem de suas porpinas da festa de Corpo de Deos deste prez[ente] anno trinta e tres oitavas

REC168-f. 87v **Corpus Christi, São João Batista, propina de festa, procissão**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar ao d[it]^o juis ordinário João Pinto do Rego das propinas da aSistençia da porsição; e festa do Corpo de Deus e da festa de São João sincoenta oitavas de ouro

REC168-f. 86r **Corpus Christi, São João Batista, cera**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou por elle pagar ao dito procurador deste sennado An^{t[ôni]o} Fran[cis]^{co} Portella de suas porpinas da festa do Corpo de Deus;

e São João e duas libras [libras] de sera que no dito autto se lhe devia dar vinte e seis oitavas

REC168-f. 88r **Corpus Christi, São João Batista, propina de festas**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar ao vereador o Capitão Manoel dias Moreira de porpinas de duas festas a saber Corpo de Deos e São João vinte e seis oitavas de ouro

REC168-f. 87v **Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pello qual se mandou pagar ao juis ordinário Manoel Martinho de Mello de porpinas da festa da Bulla que se fes este presente anno vinte e sinco oitavas de ouro

REC168-f. 85v **Vigário, cômguas atrasadas**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} que por elle se mandou dar ao r[everen]^{do} vig[á]r[i]^o desta villa o d[out]^{or} João da feê de Sam Heronimo Gurgel do amaral de seus [ilegível] de altar que lhe devia antigamente dos annos atrás que sendo [ilegível] por esta camara a pagar a ditta quantia por se achar as rendas embargadas mandou o d[out]^{or} ouvidor g[er]^{al} Thome Godinho por hú seu mandado a levantar embargo q[ue] eu se pagasse seSenta e oito oitavas de ouro e tres quartos; e dois vinteins

PAP139-f. 70v-71v **Som de caixas, fundição de ouro**

Bando

09/10/1728

Rezist[r]o de hum bando que o ex[celentíssi]^{mo} s[enho]^r Dom Lourenço de Almeyda g[overnad]^{or} deste estado das Minas mandou nesta Villa de Sam João del Rey cum[ar]^{ca} do Rio das Mortez publicar pellas ruas della a som de caixas cujo theor do d[it]^o bando he o seguinte

Dom Lourenço de Almeyda do conc[elh]^o de s[ua] mag[esta]^{de} Deos g[uar]^{de} gov[ernad]^{or} e capp[it]^{am} gen[er]^{al} das Minas do ouro [ilegível] Faço saber a todos os que este meu bando virem que por quanto na Cum[ar]^{ca} do Serro do Frio se descobrirão nestes meszes proximos, paSados humas faiqueiras de ouro que ainda

são de [ilegível] conta com fortes as noticias que trazem muitos homes que forão a ellas, e tem portado, perdidos de cabecais; com dado as suas grandezas [ilegível] hum grande extrondo por cuja cauza ainda se achão povoadas de mineyros da [ilegível] e Rio das Contas; e de varios homens que desteas minas fugirão com [ilegível]; e quebrados e por que as tais faisqueiras se achão governadas pelo governo da Bahia aos que huns paullistas descubridores derão primeiro parte do seu descubrimento ao exc[elentíssi]^{mo} senhor El Rey; que logo com a prim[ei]r^a formação mandou tomar poSe dellas mandarão lhe regente; e [quebra de página, f. 71r] Superintendente das dattas, o que aSim se [h]a de comservar athe o que sua mag[esta]^{de} q[ue] Deos g[uar]^{de} sera servido rezolver a qual dos governos pertencem as tais therras da faisqueira, E por que o d[it]^o s[enho]^r [ilegível] Rey mandou que nellas se não quintaSe o ouro tirando[-]se elle de sinco hum que he vinte por çento conforme a ley do reino e ley noviçima de onze de fev[erei]^r^o de 1719 que he o que se obçerva nesta caza de fondação e sômmente manda, que se pague o quinto por bateas, pagando cada hû[m]a quatro oitavas por anno, e tirando cartas de guia levava o ouro em po para a Bahia a reduzir o dinheiro na caza da moeda, e quaze todo para a costa da mina como he notorio por cuja cauza me consta, e he geralmente sabido, que destas Minas vay para aquellas faisqueira muito ouro em pô furtado aos reaes quintos, e tirando cartas de guia o levão para a Bahia sem empedimento algum, o que he, e tem sido em grave prejuizo da fazenda real, e porque este se deve, evittar com todas as cautellas e com o mayor cuidado; ordeno, e declaro que emcorre na penna da ley de s[ua] mag[esta]^{de} de onze de fev[erei]^r^o de 1719, toda a peSa que sahir destas Minas, e paSar de Sabará para diante fazendo jornada, ou pella estrada do sertão, ou pellas entradas do Serro do Frio, e levar ouro em pô ou em barras sem ser marcado, porque será comfiscado na forma que dis a ditta ley, e não poderá allegar, que ainda que se acha na jurisdicção destas Minas, e vay de humas villas para outras, porquanto conheçidamente se vê que leva [ilegível] ouro furtado dos reaes quintos, e com animo de levar para a Bahia m[an]^{do} primeiro com elle pello novo discumprimento, atras carta de guia, dizendo que daquellas faiqueiras, porque a não ser este [ilegível] tendo pode levar desta caza da moeda dinheiro para fazer os gastos da sua jornada, e levar o seu cabedal juntamente; E aSim ordeno por este meu bando â todas as peSoas a quem compette dar busca aos via[jan]tes, que

prendão; e comfisque a todo o viajante que haver [ilegível] entradas, que aSima digo com ouro em pô; e na mesma forma ordeno e declaro que desta tal [ilegível] pode cada qual dar [ilegível] que tiver que dar na forma que dis a d[it]^a ley de s[ua] mag[esta]^{de} de onze de fevereiro de 1719, e para que venha a notiçia de todos mando se publique este meu bando a som de caixas nas villas deste governo e se fexe [fixe] nos pelourinhos dellas; Dado nesta V[il]^a Rica aos 27 de setembro de mil e sette centos e vinte e oito annos, e rezist[r]e nos li[vros] das camaras; o secretario do governo Manoel de Fonsequa de Azevedo o escrevy // Dom Lourenço de Almeida // Bando que v[oss]^a ex[celênci]^a he servido ordenar que todas as peSoas que [ilegível, quebra de página, f. 71v] Destas Minas, e paSar de Saberâ [Sabará] para diante fazendo jornada, ou pela estrada do çertao ou pellas estradas ao Serro do Frio não poSão levar ouro em pô ou em bar[r]a sem ser marcado poruque será comfiscado na forma [da] ley de s[ua] mag[esta]^{de} de onze de fev[erei]^o de 1719 tudo pellos respeitos e na forma que aSima se declara // E nao se comtinha mais no d[it]^o bando que eu escrivao aqui rezist[r]ey bem e fielmente do proprio original que [ilegível] em negar para se fechar [fixar] no pelourinho da dita villa fica escripto bem e fielmente sem couza que duvida faça que [ilegível] escrevy e aSigney nesta dita v[il]^a de Sam João del Rey aos nove de outubro de mil e sette centos e vinte e oito annos // Eu Antonio de Moraes escrivão da camara que o escrevy e aSigney

PAP139-f. 77r-78r Som de caixas, datas minerais

Bando

28/11/1728

Resist[ro] de hum bando q[ue] sua ex[celênci]^a mandou publicar nesta Cum[ar]^{ca} de São João del Rey a som de caixas e a elle se dar emteiro o comprimento como nelle se comtem [ilegível]

Dom Lourenço de Almeida do conc[elh]^o de S[ua] Mag[esta]^{de} que Deos g[uar]^{de} g[overnad]^{or} e capp[it]^{am} general das minas do ouro [ilegível] Faço saber aos que este meo bando virem que por quanto os offiçiaes da Camara da Villa de São João del Rey me tem feito varias; e repetidas representaçõnz; dizendo[-]me que o povo daquella villa se acha sem terreno nenhum para poder minerar, e ffaiscar por cuja cauza; vay ficando dezerta a ditta villa; e tudo cauzado por se terem homens particulares apoussando do morro e não querem que os pobres faisquem nelle o

que he em gravissimo prejuizo da fazenda de s[ua] m[a]g[testa]^{de} e tambem contra o seu regimento das dattas porque manda que os homens não tenham maes terras para minirar do que a porção dos seus escravos que tiverem; e por que o morro he tão dilatadamente grande que nelle podem muito bem faiscar; e minerar os negros dos povos, sem prejudicarem aos homens que no dito morro tem as suas lavras, e as suas agoas que lhe meterão e porque sempre foi e he estillo em todas estas villas serem os morros junto a ellas faisqueiras publicas para todos os moradores; e he rezão que aSim seja o morro da Villa de São João de El Rey; porque aSim mesmo foi livre este morro para todo o povo; porem como tam [quebra de página, f. 77v] Tambem he rezão que os homens que estão com serviços no d[it]^o morro perturbem, elle estão metendo agoas com grande dezpezas ordeno por este meu bando ao guarda mor do destritto e ao d[out]^{or} superintendente que vão ao ditto morro de São João del Rey; e fazendo vistoria detreminem; e dem aos mineiros que se achão no tal morro como serviço de agoa toda a terra que lhe for neceSaria para mineirarem muito super abundante, atendendo as despezas que fem feito; e a outra mais que [ilegível] que fique livre para que o povo possa minerar; e faiscar conforme as suas posses de negros que tiver cada hú[m] sem que ninguem lhe possa impedir e o d[out]^{or} superintendente e goarda mor determinarão o que mando de forma que todos fiquem bem acomodados aSim os mineiros do morro como o povo; e porque outroSim me consta que m[ui]^{tos} homens que tem muittas cartas de dattas nas varge[n]s as não lavram o que he contra o regimento, ordeno a toda a peSoa de qualquer callidade, e comdição que for que [ilegível] no tempo que manda o regim[en]^{to} principiem a lavrar as suas dattas com comição de que não o fazendo aSim as poder o guarda mor das as peSoas que tiverem negros para lavra[-]llas; e para que venha a notiçia de todos este meu bando; e não possam alegar ignorancia se publicará a som de caixas na ditto Villa de São João del Rey e se fechará [fixará] no pellourinho della registrando[-]se nos livros da secretaria deste governo guardamoria e Supirintendência; e da Camara da d[it]^a villa; Dado nesta Villa Rica em vinte e quatro de novembro de mil e setteçentos e vinte e oito annos o secretario Manoel de Afonsequa de Azevedo o escrevy // Dom Lourenço de Almeyda // Bando por que v[ossa] ex[celênci]^a attendendo a falta de faisqueira que se experimenta na villa de São João del Rey he servido mandar se reparta o morro daquella v[ill]^a

entre os mineiros que nelle tem serviços; e o povo da d[it]^a villa p[ar]^a que huns; e outros fiquem com terras para lavrarem competentes as suas poSebilid[ad]^{es} na forma aSima declarada // Para v[oss]^a ex[celênci]^a ver // o qual bando eu escrivão da camara aqui della [quebra de página, f. 78r] Declarado aqui regist[r]ey bem e fielmente do proprio original que se me apresentou pello d[out]^{or} ouvidor g[e]r^{al} e corregedor desta cumarca Antonio da Cunha Silveira e fui aqui rizist[r]ado sem couza que duvida faça se publicou a som de caixas nesta V[il]^a de São João del Rey; e se fechou [fixou] no pellourinho della d[it]^a villa aos 28 de 9[novem]br^o de 1728 annos e eu Antonio de Moraes escrivão da camara que o escrevy e aSigney

PAP139-f. 79r

Som de caixas, datas minerais

Correspondência

29/11/1728

Copia de hua carta que o ex[celentíssi]^{mo} s[enh]^{or} g[overnad]^{or} D[om] Lourenço de Almeyda escreveo a este sennado [ilegível] sa[r]g[en]^{to}

Receby a carta de v[os]m[e]^{cc} e vejo a justa representação que me fazem, e já em outra carta me fizerão sobre a falta, que tem os moradores deSa villa de teras p[ar]^a minerarem, e faiscarem com os seus negros por cuja cauza alguns moradores se tem mud[ad]o, e outros cuidão em tambem se mudarem para partes aonde poSão minerar, e como eu entendi que a representação de v[os]m[e]^{cc} he muyto conforme as justiças e as leys de s[ua] mag[esta]^{de} mandey fosse hum bando o qual remeto ao d[out]^{or} ouv[id]^{or} geral para se publicar neSa v[il]^a a som de caixas, e me pareceu que ficarão eses povos satisfeitos com terras aonde poSão tirar muitas conveniencias, e lhe lavra em muito zello que tem da boa commodidade que procurão p[ar]^a os moradores de que v[os]m[e]^{cc} são cabeçaz: v[os]m[ec]^e se nao dezcuiderem em me remeterem as listaz no dia oito do mes que vem p[ar]^a se fazer o lançam[en]^{to} geral p[ar]^a o donativo Deus g[uar]^{de} a v[os]m[ecês] m[uito]^s ann[o]^s V[il]^a Rica 24 de novembro de 1728 // Dom Lourenço de Almeyda // e não se comtinha mais na dita carta que eu escrivão o fis tresladar do proprio a que me reporto em toda e por toda Villa de São João del Rey aos vinte e nove de novembro de mil e setecentos e vinte e oito annos eu Antonio de Morais que a fiz escrever e sobrescrey e aSigney

1729

PAP139-f. 84v-85v

Som de caixas, fundição do ouro, quintos

Bando**11/01/1729**

Regist[r]o de hum bando que o g[overnad]^{or} destas minas o ex[celentíssi]^{mo} s[e]n[ho]r Dom Lourenço de Almeyda mandou publicar nesta villa a som de caixas cujo he theor e forma seguinte

Dom Lourenço de Almeida do conc[elh]^o de S[ua] M[a]g[esta]^{de} que Deos g[uar]^{de} governador; e capp[it]^{am} general das minas do ouro [ilegível] Faço a saber a todos os que este meu bando virem, que por quanto El Rey noSo senhor foi servido pella sua ley de onze de fevereiro de mil e sette çentos, e dezanove prohibir que para fora destas minas se não pudeSe levar ouro em pô ou em barra que não fosse marcado com as armas reais nas pontas, em marcas dos enSaiadores levando levando tambem aSinallado o seu pezo, e toque ou emSayo do ouro com a penna de comfisco; e mais pennas declaradas na ditta ley e porque prezentemente se fes hum comfisco de cer [ser] dono de ouro por serem muiitos vossoz; e fora do uzo comun; e de ouro sem liga e os tais cordons muiito toscos; e sem serem follados senão abertos, do que tudo se via que foram zelozamente feitos e com maliçia sô aSim de não pagarem quintos a sua mag[esta]^{de} em conta que desta mesma forma se tem dezemcaminhado muiito ouro aos reaes quintos aSim em semelhantes cordons como em outras obras toscas, e como outroSim me consta que hã peSoas nestas minas que dizer temerariamente que El Rey noSo s[enho]^r não prohibe o levarçe ouro p[ar]^a os portos do mar, senão sômente o que for em pô, ou em barra que não seja marcado, e que he liçitto o levar todo o genero de obra de ouro porque a sua ley as não prohibe as quais vozes çertamente são levantadas por aquellas peSoas que m[ui]^{to} contra o serviço do mesmo senhor costumão dezemcaminhar o ouro aos seus reais quintos; e comohe perçizo evitar[-]çe este graviSimo prejuizo da fazenda real fazendo a saber a todos a real [ordem] d[e] el Rey noSo senhor não sô he o prohibir que se leve para fora destas minas o ouro em pô; e em barra sem ser marcado senão também todo o genero de obras toscas de ouro sem ser soldadas; e sem feitio pello qual se mostre que foram feitas por ourives ou vindas de emcomenda do Rio de Jan[ei]^r^o ou Bahia; aSim como costumão vir varias correntes de braço com a veronica de Sao Bento, outras p[ar]^a

os habittos de Christo; e tambem alguns [quebra de página, f. 85r] cordons de ouro o que tudo he polidamente feitto e vale o feittio çento e sincoenta por çento mais do que pezo do ouro; e algumas vezes mais caro, por que estas couzas, e outras semelhantes pello mesmo feittio que tem se mostrão que não forão feittas para com ellas se dezemcaminhar o ouro aos quintos; e aSim por este meu bando faço publico a toda a peSoa que ficarâ em curço na penna de comfi[s]co; e nas mais pennas da ley de sua mag[esta]^{de} de onze de fever[eir]^o de mil e setteçentos e dezanove toda aquiella peSoa de qualquer calidade e comdição que seia [seja] que levar para fora destas minas n[ã]o sô ouro em pô; ou em barra sem ser marcado como sua mag[esta]^{de} mand[a], senão tambem todo aquele que levar qualquer genero de obra de ouro que não seia [seja] soldada; e ligada; e muito polida de forma que se emtenda foi feitta por artefiçe pericto; porém não se manterão, estas obras o mais do que alguns cordons ou correntes de ouro aSima ditas ou couzas semelhantes; e de pouco pezo; e não acordons grossos cruces grandes caldeirinhos tachos e chapas de ouro de qualquer forma, e outras couzas groSeiras aSim semelhantes, porque me consta que em todos estes feittios groçeiros se tem dezemcaminhado m[ui]^{to} ouro aos reaes quintoz; e aSim ordeno a toda a peSoa de qualquer calidade, e comdição que seia [seja] que se abstenha de tirar para fora destas minas o ouro na forma que digo sub pena de ficar em curso da pena da ley de onze de fevereiro de mil e setteçentos e dezanove; e mando a todos os cabos da gente de gerra soldados, e mais justiças; e a outras quaisquer peSoas a quem pertencer a fazer comfiscar do ouro dezemcaminhado aos reaes quintos e mais bens que levarem os transgreSores que emfalivelmente prendão e confisquem a toda peSoa de qualquer callidade, e comdição que for que o acharem em curço neste meu bando e trarão todo o comfisco e presos a entregar ao d[out]^{or} provedor da fazenda real na forma do estillo athe ao prezento observado; e para que venha a notiçia de todos se publicarâ este meu bando a som de caixas nas villas deste governo; e se regist[r]ará na secretaria delle Provedoria da faz[en]^{da}, ouvedorias, e nas camaras e se fecharâ [fixará] nos pellourinhos das villas; feitto nesta Villa Rica aos quinze de novembro de mil e setteçentos; e vinte e oito annos o secretario deste governo Manoel da fonséqua de Azevedo o sobrescreveo // Dom Lourenço de Almeida // Bando por que v[ossa] ex[celênci]^a em observança da ley de sua mag[esta]^{de} de onze de feve[re]jro de mil e setteçentos e dezanove he

[quebra de página, f. 85v] He servido prohibir que n[e]huá peSoa de baixo das penas declaradas na dita ley poSa extrahir p[ar]^a fora destas minas qualquer genero de obras de ouro torcas [toscas] groçeiras; e fora do uzo; e pezo comun; e pellos respeittos e na forma aSima declarada // Para v[ossa] ex[celênci]^a ver // E não se comtinha mais no d[it]^o bando que eu escrivão abaixo declarado a que tresladey do proprio original que se publicou nesta villa a som de caixas e fica na verdade aqui declarado sem couza que duvida faça Villa de Sam João del Rey [1]1 de jan[ei]^ro de 1729, Antonio de Moraes escrivão da camara que o escrevy e aSigney

REC168-f. 91r Festas do ano, propina de festas

Registro de despesa

Pello q[ue] se pagou ao d[it]^o [José Alves de Carvalho, Escrivão da Ouvidoria] das propinas das festas do anno [32 oitavas]

REC168-f. 91r Cinco festas, propina de festas, procissões, cera

Registro de despesa

Pello q[ue] se lhe pagou [Antônio da Cunha Silveira] das propinas de 5 porções e vellas [210 oitavas]

REC168-f. 91r Missa de Janeiro

Registro de despesa

Pello que se pagou ao d[it]^o r[everen]^{do} p[adr]^e [Francisco Corrêa] da miSa de jan[ei]^{ro} [6 oitavas]

REC168-f. 91v Missa de Janeiro

Registro de despesa

Pello q[ue] se pagou ao p[adr]^e q[ue] diSe a miSa de jan[ei]^{ro} [3 oitavas]

REC168-f. 91v São Sebastião

Registro de despesa

Por ouro, q[ue] se gastou na festa se S[ão] Seb[asti]^{am} [8 oitavas]

REC168-f. 93v São Sebastião, música

Registro de despesa

1730

Pello q[ue] se pagou a Ant[ôni]^o do Carmo da muzica da festa de S[ão] Seb[asti]^{am} do anno de 1729 [20 oitavas]

REC168-f. 91r **Missa****Registro de despesa**

Pello que se pagou ao p[adr]^e Miguel de Castilho da miSa de huma festa [8 oitavas]

REC168-f. 91r **Corpus Christi, assistência, missa****Registro de despesa**

Pelo que se pagou ao p[adr]^e Fran[cis]^{co} Xavier digo Fran[cis]^{co} Correa da aSistencia de hu[m]â miSa do Corpo de Deos [4 oitavas]

PAP139-f. 92v-94r **Som de caixas, rifas,****Bando****21/11/1729**

Regist[r]o de hum bando que o ex[celentíssi]^{mo} s[enho]^r D[om] Lourenço de Alm[ei]d^a g[overnad]^{or} destas minas mandou a esta villa de Sam João de El Rey fazer p[ar]^a na qual vem incluido hum[a] r[ea]^l orde[m] de sua mag[esta]^{de} que D[eu]^s g[uar]^{de} [ilegível]

Dom Lourenço de Alm[ei]d^a do con^{c[elh]o} de Sua Mag[esta]^{de} que D[eu]^s g[uar]^{de} g[overnad]^{or} e capp[itão]^m g[enera]^l das Minas do Ouro [ilegível] Faço saber aos q[ue] este meu bando virem que por coanto El Rey nosso s[enho]^r foi servido prohibir as rifas ordenando[-]me mandaSe fazer publica a sua r[ea]^l rezolucao do que consta da copia da sua ordem que he a seguinte[:] Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves faço saber a vos Dom Lour[en]^{co} de Alm[ei]d^a g[overnad]^{or} e capp[itão]^m g[ener]^{al} da Cappitania das minas que como não tem bastado a rezolução que mandei goardar de se não [quebra de página, f. 93r] De se não uzarem rifas, nas ter[r]as deSe governo ja comveniente ao bom governo dellas, ao meu serviço e intereçe dos meus vassallos deste [ilegível] este abuzo, dando nestas p[ar]^{te[s]} a providencia neçeS[á]r[i]^a que por bem por rezolução de quinze deste presente mes e anno em comsuta do meu conc[elh]^o ultramarino de declarar como por ley de que se poSa denunçiar dos que ganharem as ditas rifas a que percam o vallor dellas a metade p[ar]^a o denunciante e outra metade p[ar]^a a minha real fazenda porq[ue] esta man[ei]r^a se absterão de praticarem este modo de jogo q[ue] tem çido destr[ui]ção de muitos deSes moradores e esta minha r[ea]^l detriminação farei publicar nas partes mais publicas q[ue] se comprehenderem nas povoações, e mais desticto[s] deSe governo p[ar]^a

q[ue] venha a notiçia de todos fazendo a regist[r]ar digo a metade p[ar]^a a minha real fazenda, e não havendo denunciante, e constando aos [ilegível] q[ue] ahi me servem nas ouvidorias das comarcas deSe governo de q[ue] se uza dellas que neste cazo a penna das ditas rifas seja toda p[ar]^a a minha real fazenda, porq[ue] desta man[ei]r^a se absterão de praticarem este modo de jogo q[ue] tem çido destruição de m[uit]^{os} deSes moradores e esta minha r[ea]^l detriminação fareis publicar nas partes mais p[úbli]^{caz} q[ue] se comprehenderem nas povoaçois e mais desticto[s] deSe governo p[ar]^a q[ue] venha a notiçia de todos fazendo regist[ra]r aSim na sacret[a]r[i]^a desse governo como nas ouvidorias delle enviando[-]me certidão de como aSim a executastes El Rey nosso s[enho]^r o mandou por An^{t[ôni]o} Ro[dr]i[gue]z da Costa do seu con^{c[elh]o} e o d[out]^{or} Jozeph [de] Carv[alh]^o de Abrey conçelheiros do Con^{c[elh]o} Ultr[amarin]^o e se passou por duas vias An^{t[ôni]o} [ilegível] P[erei]r^a a fes em L[i]x[bo]^a ocidental a dezaSseis de m[ar]^{co} de mil e sete centos e vinte e nove o sacret[á]r[i]^o Andre Lopes da Lavra a fes escrever // Antonio Ro[dr]i[gue]z da Costa // Jozeph de Carv[alh]^o e Abreu // E por vertude da dita r[ea]^l ordem de sua mag[esta]^{de} ordeno a toda a pessoa a q[ue]^m tocar que a faça dar [ilegível] prontam[en]^{te} ouvindo aos denunciantes e fazendo o mais q[ue] o d[it]^o s[enho]^r ordena; e p[ar]^aq[ue] venha a noticia de todos este meu bando mando se publique ao som de caixa na Villa de Sam João de El Rey comarca do Rio das mortes e se fechará [fixará] no pelour[inh]^o [quebra de página, f. 93v] No pelour[inh]^o da d[ita] villa e se regist[r]ará nos l[ivr]^{os} da sacretaria deste governo ouvidoria g[er]^{al} da d[it]^a com[ar]^{ca} e camera e os escrivais de ambas as repar[t]isois me remeterão este meu bando. Dado nesta Villa Rica a coatro de julho de mil e sete centos e vinte e nove // o sacret[á]r[i]^o deste governo M[ano]^{el} da fon[se]c^a de Az[eve]d^o o escrevy // Dom Lour[en]^{co} de Alm[ei]d^a // Bando pello coal he vossa exc[elênci]^a servido mandar declarar a ordem de El Rey nosso s[enho]^r sobre a p[r]ohibição das rifas p[ar]^a q[ue] haia [haja] deter a sua devida observança debaixo das pennas aSima declarada pellos respeitos e na forma sobredita // Para vossa exc[elên]^{cia} ver // Regist[r]ado a f[olhas] 56 do l[ivr]^o do regist[r]o das provizois desta sacret[a]r[i]^a V[il]^a Rica 4 de julho de 1729 M[ano]^{el} da fon[se]c^a de Az[eve]d^o // Cumpra[-]sse na forma que nelle se comthem e se publique ao som de caixas em abas as villas desta comarca Sam João de El Rey e [?] de nov[emb]r^o 17 de 1729 a[nos] // Silv[ei]r^a // Foi publicado ao som de caixas

por ordem do d[out]^{or} ouvidor g[er]^{al} An^{t[ôni]o} da Cunha e Silv[ei]^{ra}, e não regist[r]ei por estar já regist[r]ado outro do m[esm]^o theor no l[ivr]^o do regist[r]o desta ouvidoria a f[olhas] 106 v[ers]^o pello escrivão Joseph Al[ve]z de Carv[alh]^o meu antecesor aos 20 de julho de 1729 á[nos] // Fran[cis]^{co} de Castro da Costa // Publicou[-]Sse este bando ao som de caixas nesta Villa de Sam Joseph e fica regist[r]ado nos l[ivr]^{os} do registro do Senado da Camera della a f[olhas] 147. V[il]^a de Sam Joseph 19 de nov[emb]r^o de 1729 ã[nos] Joseph da Silv[ei]^{ra} e Miranda // Foi publicado a som de caixas por ordem do d[out]^{or} ouv[id]^{or} geral desta com[ar]^{ca} An^{t[ôni]o} da Cunha e Silv[ei]^{ra} e reg[istra]d^o a f[olhas] 93 v[ers]^o athe f[olhas] 94 v[ers]^o do l[ivr]^o do reigst[r]o q[ue] serve neste Senado da Camera desta Villa de Sam João de El Rey por mim escrivão della aos 21 de nov[emb]r^o de 1729 ã[nos] // An^{t[ôni]o} de Morais // e não se comtinha mais no dito bando que [e]u escrivão abaixo declarado a que fis regist[r]ar bem e fielmente como nelle se comtinham declara por verdade me aSigney Villa de São João del [quebra de página, f. 94r] de El Rey 21 de novembro de 1729 annos

1730

REC168-f. 93r Estandarte**Registro de despesa**

P[or] hum mandado que se pagou a M[ano]^{el} Borges da sua propina de levar o estandarte [16 oitavas]

REC168-f. 93v Missa de Janeiro, São Sebastião, Santa Isabel, missa**Registro de despesa**

Por tres miSas ao p[adr]^e Fran[cis]^{co} Correa das festas de S[ão] Seb[asti]ã^{am}, S[anta] Izabel, e a de jan[ei]r^o [18 oitavas]

PAP139-f. 106v-107v Som de caixas, fundição do ouro**Bando****02/05/1730**

Copia de hû bando em q[ue] nelle vai concluido huâ real hordem de sua mag[esta]^{de} q[ue] Deos g[uar]^{de} [ilegível] sobre [o] ouro

Dom Lour[en]^{co} de Alm[ei]^{da} do Concelho de sua mag[esta]^{de} q[ue] Deos g[uar]^{de} governador e capp[it]^{am} g[e]n[er]^{al} das minas do ouro [ilegível] Faço saber a todos

os q[ue] este meu bando virem que sua mag[esta]^{de} que Deos g[uar]^{de} hé servido prohibir a correr ouro em pô em todoas estas minas premetindo que som[en]^{te} o correr o ouro em barra funduda nesta caza de fundicão e marcada com as armas reais, e mais marcas costumadas com as pênas em postas na sua real ordem aSignada pella sua real mão, e espedida em oito de feve[rei]^r de prez[en]^{te} anno, cuja copia he a seg[uin]^{te} = governador e capp[it]^{am} g[e]n[er]^{al} da Capitania das minas geraes amigo: Eu El[-]Rei vos emvio m[ui]^{to} saudar: Havendo mostrado a esperiençia que da tolerança com q[ue] agora digo com q[ue] athe agora se pirmitio o uzo do our em pô, e folleta dentro do destrito das minas geraes, sem embargo de emconstrar as hordens que o proibem, tem rezultado façilitamente cada dia mais os descaminhos do d[it]^o ouro que em gr[an]^{des} coantidades se estrai p[ar]^a fora dos rizist[r]os sem pagar o quinto que pertence a minha real faz[en]^{da}, e não sendo já neSeçario o uzo do d[it]^o ouro p[ar]^a o trato, e commercio dos meos vaSallos neSsa capitania depois [quebra de página, f. 107r] Depois que condesçendendo com as reprezentaçois que me fizerão remandei lavrar moeda em tanta abundança não sô nas cazas q[ue] já [h]avia, mas tambem nas que p[ar]^a este efeito mandei erg[u]er de novo sem reparar na exçeçiva despeza que acreçeu a faz[en]^{da} Real com a sua sustentação em cujos termos se da o motivo da d[it]^a premi[a]ção, e não deve deSimolarçe mais tempo a gravicimo presuizo que resulta a mesma real faz[en]^{da} de cor[r]er o d[it]^o ouro em pô, e extrair[-]çe p[ar]^a fora das minas sem pagar quinto: Portanto conformando[-]me com o q[ue] dispõem o capp[ítul]^o 55 do regim[en]^{to} das minas, e com a ordem de 19 de março de 1720 pellas coaes se acha já proibido todo o uzo de ouro em pô ou folletta, ahunda dentro no destrito destas minas, e revogada a premi[a]ção que conSedia nesta parte a lei de onze de fev[erei]^r e 1719 hei por bem ordenar[-]vos façais obçervar imviolavelm[en]^{te} a d[it]^a ordem, a regim[en]^{to}, e na sua conformidade sou servido que em todo o destrito dessa cappitania corra sóm[en]^{te} o ouro em barra que for marcada da caza da fundicão, e a moeda lavrada nas cazas della, e que nenhu[m]â peSoa possa vender, comprar ou trespaçar ouro algum de qualquer outra qualidade nem selebrar com elle contrato algum so[b] penna de nulidade, e perdim[en]^{to} do d[it]^o ouro ou seu vallor, e das maes comminadas na d[it]^a lei de onze de fev[erei]^r de 1719, aos que os dezemcaminhão para fora das minas, as quaes todas terão tambem lugar neste cauzo, e nellas incorreram todos aquelles

em cujo poder for achado o d[it]^o ouro posto que pertença a outrem, exepuando sóm[en]^{te} os mineiros, os quais poderão reter em seu poder athe quinhentas oitavas sóm[en]^{te} por lhe ser perçizo juntar o que tirão das suas lavras, p[ar]^a com mais commodidade o levarem a caza da fundiçam, e para que nas compras, e vendas que se fazem pello meudo [miúdo] se não experimente embaraSo algum, vos ordêno q[ue] sem dillação mandeis lavrar nessa caza da moeda a quantia que vós parecer bastante d[e] escudos, e meus escudos, e que alem destes se lavrem juntam[en]^{te} coartos de escudo, e pêra [para] o mesmo fim tenho mandado se nos remetta tão bem hu[m]â proção [porção] competente de moeda de cobre que repartireis pellas comarquas dessa cappitania E tudo o referido espero executeis com o cuidado e zello que he proprio da voSsa obrigação. Escrita em L[i]x[bo]^a oçidental a oito de fev[erei]^o de mil e sete sentos e trinta = Rey = E pera que venha a notiçia de todos o que El Rei nosso s[enho]^f he servido que se execute, e se obeçerve, o mando fazer publico por este meu bando a som de caixas pello qual dou dous mezes de tempo q[ue] se contam na publicação delle pera quada qual dar consumo ao ouro em pô que tiver metendo[-]o na caza da fundição para pagar o quinto e reduzir[-]lhe a barra marcada, ou a moeda como cada hú[m] quizer e paSados os d[it]^{os} mezes se proçederâ contra q[ue]^m tiver o[u]ro em pô, ou fizer contratos com elle na forma da real ordem de sua mag[esta]^{de} e se publicará em todas as villas deste governo feichando[-]çe [fixando-se] nos peloirinhos delles e se rezist[r]ará [quebra de página, f. 107v] E se rezist[r]ará nos livros da sacretaria deste governo nos da ouvedoria faz[en]^{da} real e das cameras; dado nesta Vila Rica a vinte e sinco de abril de mil e sete sentos e trinta, o secretario do governo Manoel de Afon[se]^{ca} de Azevedo o sobrescrevi // Dom Lour[en]^{co} de Alm[ei]^{da} // Bando pello qual voSsa ex[celên]^{ci]a} he servido declarar a ordem de sua mag[esta]^{de} enSerta nella sobre a proibição do uzo do ouro em pô debaixo das pennas comminadas, tudo pellos respeitos e na forma declarada pera voSsa ex[celên]^{ci]a} ver // e não se comtinha mais no ditto bando que eu escrivão da camera abaixo declarado fiz tresladar bem; e fielmente do proprio original que se publicou a som de caixas na villa de Sam João de El Rey e se fechou [fixou] no pêlourinho della; e fica aqui reg[istra]^{do} sem couza que duvida faça dita v[il]^a aos 2 de mayo de mil e settecentos e trinta annoz

PAP139-f. 107v-108v Som de caixas, ourives**Bando****03/05/1730**

Copia de hum bando q[ue] o ex[celentíssi]^{mo} s[enho]^r Dom Lourenco de Alm[ei]^{da} g[overna]^{do} destas minas mandou publicar a som de caixas em vertude de huá real hordem de s[ua] ma[gesta]^{de} o coal bando vai concludido a ordem do d[it]^o s[enh]^{or} o que tudo he do theor e forma seg[ui]^{te} [ilegível]

Dom Lour[en]^{co} de Alm[ei]^{da} do con^{c[elh]o} de s[ua] ma[gesta]^{de} que Deos g[uar]^{de} g[overnad]^{or} e capp[it]^{am} g[ener]^{al} das minas do ouro [ilegível] Faço saber a todos [o]s que este meu bando virem que por coanto s[ua] ma[gesta]^{de} que Deos g[uar]^{de} he servido mandar espulçar de todas estas minas a todos os ourives de todas estas minas por huá real ordem sua aSignada por suá real mão, espedida em oito de fev[erei]^r do prez[en]^{te} anno, cuja copia he do theor seg[ui]^{te} = Governador, e capp[it]^{am} g[e]n[er]^{al} da Cappitania das minas geraes [e] amigo. Eu El Rei vos envio m[ui]^{to} saudar, fui emformado que entre [ilegível] descaminhos, e fraldes que neSse estado se costumão fazer com o ouro em pô e de folheta he hum dos mais consideraveis, o que fazem os ourives, e fundidores, porque introduzindo[-]se nas minas em cujo distrito lhe he prohibido aSistir, conforme as minas hordens, e abuzando da premi[a]ção com que athe agora fui servido tolerar que nellas corra[-]çe o d[it]^o ouro em pô e folheta, o reduzem apoSsar lavradas comtam pouca arte que notoriam[en]^{te} mostram serem fabricadas com o fim de descurtir o d[it]^o fi[sco] da caza da fundição e fraudar o quinto que se não paga das d[it]^{as} peSsoas por não ser poSivel avrigoar[-]çe [averiguar-se] se forão ou não lavradas de ouro já quintado o que igualm[en]^{te} praticam tão bem os ourives qui nem nas mais cappitanias com o ouro em pó que a ellas soçeda hir dizem caminhado dos rezist[r]os, do que tudo rezulta faselitarem[-]çe sempre maiz os d[it]^{os} descaminhos, e porque estes [quebra de página, f. 108r] Estes não só sam presudiçiaes a minha faz[en]^{da} mas, no[t]oriam[en]^{te} em contrão as minhas ordens: Fui servido rezolver, que com os ourives e fundidores e fundidores, que se acharem no distrito das minas se pratique o que esta disposto no capp[ítul]^o vinte e hu[m] do seu regim[en]^{to} no qual se manda sejam extremidados delles, comfiscando se lhes todo o ouro que lhes for achado posto que seja de partes: e que a respeito dos que aSistem nas mais cappitanias dese estado se pratique

outroSim a rezoluçam de coatro de maio de mil e setesentos e tres thomada em
 consulta do Conselho Ultramarino, na qual se ordena que nenhú[m] ourives ou
 outra algu[m]á peSoa poSsa fundir, ou fazer obra algu[m]â com ouro em pô,
 folhetam ou qualquer outro que não for prim[ei]r^o reduzido a barra na Caza da
 fundição, e marcado nella na forma costumada, sob penna de pagarem o nomeado
 do vallor do d[it]^o ouro p[ar]^a a minha faz[en]^{da} e a terça parte pera o acuzador,
 [h]avendo, e não o sendo, fique no seu arbitrio, ou pagar o nomeado ou perder o
 escravo alem do que sou servido que os d[it]^{os} ourives sejam castigados com as
 mais pennas comminadas aos que retém ouro em pí fora das minas pella lei de
 onze de fev[erei]r^o de mil e sete sentos e dezanove; o que tudo mando parteçipar[-]
]vos p[ar]^a que imviolavelm[en]^{te} o façaes observar pella parte que vos toque
 ordenando aos ouvidores deSsa cappitania que na conformidade das ordens
 referidas que em todos os annos hua devaSsa deste cauzo, e thomê delle
 denunciaSoins em segredo seg[un]^{do} lhes permite o regim[en]^{to} das minas, tendo
 entendido que nas suas rezidencias, se lhes dará em culpa qualquer falta, ou
 omição que tiverem nesta materia, que vos hei por m[ui]^{to} recomendada. Escrita
 em L[i]x[bo]^a occidental dezoito de fev[erei]r^o de mil e sete sentos e trinta = Rey
 = ordêno a todos os ourives que dentro de oito dias q[ue] se contarão da
 publicação deste bando saião p[ar]^a fora de todas estas minas sob penna de serem
 castigados na forma da ordem de S[ua] Mag[esta]^{de}; e p[ar]^a que venha a notiça
 de todos e não aleguem ignorancia mando se pobleque este meu bando a som de
caixas em todas as villas deste governo, rezi[st]r[ando] [-]çe nos livros da Secretaria
 delle, cameras, e ouvedorias p[ar]^a os doutores ouvidores gerares tirem todos os
 annos as devaçãs q[ue] El Rei nosso s[en]ho^r manda dando [-]çe em culpa nas suas
 rezidenças se as não tirarem, e se feichará [fixará] este bando depois de
 publiquado e rezist[r]ado nos pilourinho de todas as villas, dado nesta Villa Riqua
 em vinte e sinco de abril de mil e sete sentos e trinta annos = o secretario Manoel
 de Afon[se]^{ca} de Azevedo o escrevi = Dom Lour[en]^{co} de Alm[ei]^{da} = Bando pello
 qual he servido v[ossa] ex[celên]^{cia} declarar a ordem de s[ua] mag[esta]^{de} nelle
 inSerta sobre a espulção dos ourives destas minas debaixo das pennas
 comminadas pellos presuizos e respeitos aSima declarados // Para v[ossa]
 ex[celên]^{cia} ver, rezist[r]ado a folhas do livro dos bandos desta sacretaria, Villa
 Riqua vinte e sinco de abril de mil e sete sentos e trinta annos = Manoel de

Afon[se]^{ca} de Azevedo // e não se [quebra de página, f. 108v] E [n]ão se comtinha mais no ditto bando atras declarado q[ue] eu escrivão abaixo declarado fiz treslladar bem e fielmente do proprio original que se publicou nesta villa a som de caixas e se fechou [fixou] no pelourinho della; e sica aqui rezist[r]ado sem [co]uza que duvida faça do que tudo deu ffeê villa de Sam João de El Rey 3 de mayo de 1730 annos. E eu Antonio de Moraes escrivão da camera que o escrevy e aSigney

PAP139-f. 110r-110v Casamentos reais (1728), impostos

Correspondência

15/05/1730

Representação dos officiais da C[â]m[ar]^a da V[ila] de São João de El Rey, q[ue] fizeram ao governador D[om] L[ouren]^{co} de Almeyda e he o seguinte

Reprezentão a v[ossa] ex[celênci]^a os juizes ordinarios e mais officiais da Camera da V[il]^a de São João de El Rey cabeça da Comarca do Rio das mortes q[ue] na ultima correção, que nella fes o d[out]^{or} Thome Godinho Ribeiro ouvidor geral que foy naquella comarca deyxá provido se fizece cadeya na dita villa pella não haver, e a em que se recolham os prezos ser alugada, e de munto [muito] pouca ou nanhuã [nenhuma] segurança por ser hum rancho de pau apique e o mesmo recomendou, o d[out]^{or} Antonio da Cunha e Silveyra ouvidor geral q[ue] de prezente existe na primeyra correção q[ue] fes danno [do ano] passado, e como a lemitada renda que tem o senado da dita villa he m[ui]^{to} tenue, e não chega a suprir o precizo gasto, e se tenha demorado, a dita obra, por não haver p[ar]^a ela dinheyro; nem ainda p[ar]^a pagar os empenhos q[ue] fes nas festas reais, e outros antecedentes e q[ue] ja estava alcançado, fica sendo precizo se ponha algum su[b]sidio, q[ue] nas caxças he menos onoroza p[ar]^a o pouco, não se por ser este genero unicamente de gasto dos negros em grande detrimento de seus senhores; mâs ainda do socego publico, porque como sam m[ui]^{to} baratas em razam da abundância q[ue] ha se costumão os ditos negros embebedar com ella, e fazerem varios de[st]urbios, termos em que esperam dos supp[lican]^{tes} vista a justa neccidade q[ue] ha de cade[ia] na dita villa q[ue] vossa ex[celênci]^a uzando do poder q[ue] sua mag[esta]^{de} que Deos guarde foy servido dar[-]lhe lhes conceda licença p[ar]^a pod[er]em nas referidas caxças o tributo de seis tostois em cada barril q[ue] se vender nas tabernas p[ar]^a efeyto de se fazer a dita cadeya, attenta a urgente neSsecidade q[ue] ha della na dita villa; q[ue] por ser a principal, e cabeça

da dita comarca não deve estar sem prizam em q[ue] se [ilegível] os criminozos e as mais pessoas q[ue] a merecerem. Pedem a vossa ex[celênci]ª seja servido attendendo a todo este [ilegível] conceder[-]lhes [quebra de página, f. 110v] licença p[ar]ª que possam lançar o dito so[b]cidio de seis tostois em cada barril de caxaça p[ar]ª se fazer a dita cadeya visto ser obra tam perciza e util â republica. E resebera merce infrome o d[out]º ouvidor geral da camara com seu parecer. Villa Rica treze de junho de mil e sete centos e trinta Rubrica do senhor governador = Informação do d[out]º ouvidor geral ex[celentíssi]ºmo senhor O requerimento dos supp[ilcan]tes he tam justo q[ue] por todos os principios se fas merecedor da a[te]nçam de vossa ex[celênci]ª; e q[ue] vossa ex[celênci]ª uzando da facultade que nestas premetidas occurencias, sua mag[esta]de que D[eu]s guarde por huma sua real hordem q[ue] se acha regist[r]ada nos livros da secretaria deste governo lhe concedeo, permita poderem os supp[ilcan]tes empor em cada barril de caxaça dos que se venderem atavernados ou em pê nas tavernas, ou cazas p[ar]ªisso destinadas, o dito su[b]cidio não excedendo porem este de trezentos e vinte reis de praSo, nem por mais tempo do q[ue] aquelle q[ue] por sesses[á]r[i]º p[ar]ª satisfaçam da obra da cadeya q[ue] pertendem fazer, e de que m[ui]to se nececita naquella villa como cabeça da comarca p[ar]ª a boa admenistração da justiça e governo da republica observando[-]ce nesta inpocição o mesmo systema q[ue] se pratica com os outros contratos q[ue] as cameras admenistra; este he o meu parecer v[oss]ª ex[celênci]ª mandara o q[ue] for servido. Villa Rica de junho quinze de mil e sete centos e trinta // Antonio da Cunha e Silveyra

REC168-f. 94r

Cinco procissões, propina de festa

Registro de despesa

Pella propina ao d[it]º m[inistro] [Antônio da Cunha Silveira, ouvidor da comarca] de sinco porciSões do anno 200 / e as velas, que no d[it]º acto se dão 10/8[oitav]ªs, q[ue] tudo faz [210 oitavas]

REC168-f. 95r-95v

Propinas de festas

Auto de contas

30/07/1731

[ilegível] em rezidencia do d[out]º An^{ffôni]o da Cunha e Sylv[ei]ªra ouv[id]º que foi desta coma[r]ª acho em en o livro algú[n]s provimentos, em ordem as propinas das festas, e de algu[m]ás parçellas mal declaradas, e como me não comta se lhe}

dois cumprimento, antes com o tempo vay tomando tantas forsar a desordem, q[u]^e não sô achão augmentadas estas propinas, mas ainda o q[ue] mais de reparar, não se fazendo as festas de que se foi menção sempre se levão as propinas, nem huma nem outra couza podem faer as que dão cabeças da republica. para introduzir [quebra de página, f. 95v] Propinas, precisam provizão, e para as levar requerem q[ue] se fação as festas, q[ue] sô um logar a mando o concelho não tinha empenhos assim o [ilegível], e acerca da dezordem passada dou conta a s[ua] mag[esta]^{de} q[u]^e D[eu]s g[uar]^{de} V[il]^a de S[ão] João del Rey de julho de 30 de 1731

1731

REC168-f. 98v Assistência de festas

Registro de despesa

P[or] hú[m] m[anda]^{do} q[ue] se pagou ao d[out]^{or} ouvidor g[er]^{al} An^{t[ôni]o} da Cunha Silveira de aSistençias de festas q[ue] se lhe devia [30:400 réis]

REC168-f. 98v São Sebastião, procissão

Registro de despesa

P[or] hú[m] m[anda]^{do} q[ue] se pagou ao p[adr]^e Fran[cis]^{co} Correa da procição de Sam Sebastião [7:680 réis]

REC168-f. 103r Corpus Christi

1732

P[or] hum m[anda]^{do} ao thez[ourei]^r do [Santí]ss[i]^{mo} do g[as]^{to} da festa do Corpo de D[eu] q[ue] se lhe devia do anno passado 46/8[oitav]^{as}

REC168-f. 96v Corpus Christi, São Joao Batista, Santa Isabel,

Estandarte

Registro de despesa

Por o m[anda]^{do} q[ue] se pagou ao sag[en]^{to} mor Joseph dias da Silva por levar o estandarte real nas prociSons de Corpos Cristes e São João S[ant]^a Izabel [30:720 réis]

REC168-f. 98v Estandarte, procissões

Registro de despesa

P[or] hú m[anda]^{do} q[ue] se pagou ao sarg[en]^{to} Mor An^{t[ôni]o} F[e]r[nande]z Amorim de levar o estandarte real nas proçicoins [30:720 réis]

PAP139-f. 116r-116v Som de caixas, penas a escravos**Bando****26/06/1731**

Regist[r]o de bando que sua ex[celênci]^a mandou para esta Villa de S[ão] João de El Rey faer publico a som de caixas cujo he do theor e forma seg[uin]^{te}

Dom Lourenço de Almeida do conc[elh]^o de s[ua] mag[esta]^{de} que Deos g[uar]^{de} g[overnad]^{or} e cappitão general das minas do ouro [ilegível] Faço saber a todos os que este meu bando virem que por quanto; El Rey nosso senhor por hu[m]á real ordem sua expedida em vinte e tres de fevereiro do anno presente atendendo aos atrozes crimes que em todas estas minas cometem os negros bastardos, mullatos, carijos, e peuens, foi servido mandar que esta casta de gente fosse sentenciada na minha prezença em junta com os ministros de todas as cumarcas, e os mais que dis a dita real ordem para se executarem as suas sentenças como o ultimo suplição de morte natural tudo na mesma forma que he com Sedido, aos governos do Rio de Jan[ei]r^o; e de Sam Paullo, porque sô como exemplo do castigo de morte n[atur]^{al} poderá deixar de haver autoçidades dos crimes, que repetidas vezes se cometem, e como outroSim o mesmo senhor pella sua real piedade foi servido mandarme que fizesse publico por bando a som de caixas esta sua real ordem para que haveis [ilegível] [quebra de página, f. 116v] E pelo temor do castigo se contenhão os homens da casta aSima declarados de cometerem crimes, emsultos, por onde meressão, ser punidos com a pena de morte mando por este meu bando que serâ lançado a som de ca[i]xas, fazer publica esta ley de s[ua] mag[esta]^{de} a qual se ha de observar todos os annos inviolavelmente, fazendo[-]se as juntas de justiça para se executarem as s[e]n[te]m^{cas} de mortte, que os ministros derem; e para que venha a notiça de todos se publicará este meu bando nas partes mais publicas de todas as villas deste governo, e se fecharâ [fixará] no pelourinho dellas, regist[r]ando[-]sse, primeiro na secretaria deste governo no livro das ouvedorias, e cameras dado nesta villa Rica aos doze de junho de mil e setteçentos e trinta e hum annoz // o secretario do governo, João da Costa Carneiro o sobrescrevy // Dom Lourenço de Almeida // Bando por q[ue] v[ossa] ex[celênci]^a he servido mandar se faça junta com os ministros de todas as cumarcas p[ar]^a se sentearem com o ultimo suplição de mortte natural aos negros, e bastardos, mullatos; carijos; e peuens; e se contenhão esta casta de gente de cometerem crimes,

emSatoz [assaltos], por donde [onde] mereSão ser punidos com a pena de mortte; tudo pellos respeitos, e na forma que aSima se declara para v[ossa] ex[celênci]ª ver // e não se comtinha mais em o ditto, bando que eu escrivão abaixo declarado aqui treslladey bem e fielmente do proprio original que a som de ca[i]xas se publicou nesta vila de Sam João de El Rey e se fechou [fixou] no pellourinho della, e fica aqui treslladada bem e fielmente sem couza que duvida faça ditta villa aoz 26 de junho de 1731 e eu Antonio de Moraes escrivão da camera que o escrevy e aSigney

REC168-f. 98v Assistência de festa

Registro de despesa

P[or] hú[m] m[anda]º q[ue] se pagou digo a conta de hú[m] m[anda]º q[ue] se pagou ao r[everen]º p[adr]º Mig[ue]º de Cast[ilh]º de acistencia de hu[m]a festa [4:520 réis]

1732

REC168-f. 99v-100r Bens da Câmara

Inventário de bens

Bens do Conc[elh]º da Cam[ar]ª da villa de S[ão] João de El Rey entregues ao procurador deste sennado João Fer[rei]ª Branco no anno de 1732

Hum sinnette de pratta aberto nelle as armas reais

Huma vara de pedão

Varas de almotaceis quatro

Hum bofette grande com duas gavetas

Hum estradinho pequeno

Dois bancos de emcosto

Dois mais hú razo e outro de emcosto

Dois panos de bofete de tafetá velhos

Dois mais ditos hú novo de dessa emcarnado

e outro de sarafim verde

Hu[m]á balança com seo marco de quatro libras [libras]

Nove cadeiras grandes com suas capas cada huá de veludo verde

Duas guarniSons de damasco emcarnado p[ar]ª dois mochos

Duas guarniSons do mesmo damasco p[ar]ª duas cadeiras

Hum panno mais de damasco que forra nas festas
 Nove mochos forrados de couro
 Sinco varas douradas com as armas reais em sima que forre para levarem na mão
 os vereadores da cam[a]^{ra} nas festas e correioins
 Huma salva de pratta com sinco tinteiros, e húa companhia guarneçada de pratta
 Dezanove livros pertencentes a cam[a]^{ra} a saber tres livros compridos que se
 escrevião de lanSar nelles listas dos quintos
 Dois livros hú[m] de receita dos reais donativos e outro da despeza delle
 tres livros de rezistro de patentes e provizoins e cartas de mag[esta]^{de}
 Hum livro em que nelle se faz a receita e despeza dos rendim[en]^{tos} desta camera
 que rende todos os anos [quebra de página, f. 100r]
 Hum livro das remataSons dos bens do conc[elh]^o
 Hú[m] livro quadrado que servia de registrar os escravos no tempo dos q[uin]^{tos}
 Dois livros velhos dos foros
 as listas todas do real donativo do anno passado de 1731 annos
 E feito o inventario se deo entregue dos bens aSima e atrás declarados ao
 procurador desta camera João Fer[rei]r^a Branco e eu escrivão desta An^{t[ôni]o} de
 Morais que escrevy

PAP139-f. 137v **Som de caixas, impostos**

Bando

15/03/1732

Bando do s[e]n[h]o^r general por ordem de sua mag[esta]^{de} em que manda se
 prestem as emcobemSias da frota do anno de 1732

Dom Lourenço de Almeida do cons[elh]^o de sua mag[esta]^{d^e} governador e
 cap[itão]^m general das minas do Ouro [ilegível] Faço saber a todos os que este
 meu bando virem que por quanto el Rey nosso s[e]n[h]o^r foi servido rezolver que
a frota do Rio de Jan[ei]r^o [ilegível] de sahir em falivelm[en]^{te} do porto de
 L[i]x[bo]^a por todo, o mes de Jan[ei]r^o p[ar]^a que poSa boltar [voltar] a tempo que
 se recolha antes do emberno [inverno] e me ordena que faça publica nestas minas
 esta sua real detriminação p[ar]^a que toda a peSoa que tiver dependecias na frota
 faSa prontos os seus negocios e aSim em bertude [virtude] da rial ordem de s[ua]
 mag[esta]^{de} que D[eu]s g[uar]^{de} ordeno a toda a peSoa que tiver negocios que os
 pedir os faça prontos porque havia de parttir emfalivelm[en]^{te} a tal frota do porto

de L[i]x[bo]^a no mes de jan[ei]r^o e p[ar]^a que venha a noticia de todos mando que este bando se publique a som de quaixa em todas as villas deste governo e se feche [fixe] no pelourinho dellas regist[r]ando[-]Se nas cameras e sacretaria deste governo dado nesta villa Rica aos 11 de mar^{co} de 1732 Sacartario João da Costa Carneiro D[om] Lourenco de Almeyda Bando por que v[oss]^a ex[celênci]^a he servido que El Rey noSo s[e]n[ho]^r foy servido rezolver que a frota do Rio de Jan[ei]r^o havia de sahir emfavem[en]^{te} do porto de L[i]x[bo]^a por todo o mes de jan[ei]r^o e o mais que no d[it]^o bando se comtem p[ar]^a v[oss]^a ex[celênci]^a ver compra[-]Se [cumpra-se] e regist[r]e[-]Se nos livros dos regist[r]os na camera desta v[il]^a e se pobleque a som de caixa e feito se [ilegível] no pelourinho v[il]^a de S[ão] João de El Rei 15 de mar^{co} de 1732 destte e não se comtinha mais no d[it]^o bando que eu aqui fis treslado do proprio a qual me reporto hera aSima e eu Domingos Soares Bo[r]ges escreva[o] da camera o fis escrever e sobrescrevy e aSinei

REC168-f. 103r Corpus Christi

Registro de despesa

P[or] hum m[anda]^{do} q[ue se] pagou ao thez[ourei]^{ro} do [Santi]ss[i]^{mo} da festa do Corpo de D[eu]s [60 réis]

REC168-f. 103r Festas, ponte

Registro de despesa

P[or] hum m[anda]^{do} pagou ao procurador da cam[a]^{ra} [João Ferreira Branco] das despezas das festas, e p[e]^{la} da despeza da ponte a q[ue] o d[it]^o estava obrig[a]^{do} [197:120 réis]

REC168-f. 103r Festas, ponte

Registro de despesa

P[or] hum m[anda]^{do} q[ue] pagou a[o] proc[urad]^{or} da cam[a]^{ra} [João Ferreira Branco] do resto da ponte e outros gastos das festas da obrigação da ley [134:400 réis]

REC168-f. 105r-105v Propinas de festas

Auto de contas de 1732

1733

Achou mais por, em formaSão que os juizes levavam mayor propinas das festas

do que as que se costumavam levar desde a creaSam desta villa e assim mando[-]
]ce que estas [ilegível] a respozaSam [reponham] e de se lhe dar em culpa não
 levem mais de popina que o que se levava desde o principio da creaSam desta
 mesma villa [ilegível] se nam achar dado em despeza nesta presente conta
 nenhú[m] dos ditos juizes [quebra de página, f. 105v] Como tambem os
 vereadores nam levarem mais de proprina que doze oitavas por cada por sessão da
 sinco da ley pena de se lhe dar en culpa

1733

REC168-f. 107r Corpus Christi

Registro de despesa

P[or] hum m[anda]^{do} que se pagou a Irmandade do SantiSimo Sacramento das
 festas do Corpo de Deos que se lhe ficarão devendo 64/8[oitav]^{as}

PAP139-f. 158v-159r Som de caixas, porte de armas

Bando

23/09/1733

Regist[r]o de hum bando que o ex[celentíssi]^{mo} s[enh]^{or} conde das galveas
 g[ovenad]^{or} e capitão g[ener]^{al} dessas Minas mandou publicar nesta v[il]^a a som de
caixas, e [ilegível]

Andre de Melo de Castro conde das galveas do consss[elh]^o de sua mag[esta]^{de}
 g[overnad]^{or} das comendas de Sam tiago de Lanhozo e de S[anta] Marinha
 [Maria] de pena da ordem de Cristo [ilegível] e capp[it]^{am} g[ener]^{al} das Minas do
 Ouro, [ilegível] Facó saber aos que este meu bando virem que se toma presente
 que na Comarca do Rio das Mortes andão continuam[en]^{te} com armas
prohibidam[en]^{te} mulatos e negros carigos [carijós] e a fazerem com que se eceite
 esse escandalozo e peri[g]ozissimo costume, e tanto em desprezo das leis como
 em dano do bem [ilegível], e particular, e querendo eu com a mayor, emendar, e
 acudir a esse exseco, mando que se rapublicace heste meu bando ao diante, todo o
 negro ou mulato, e carigo [carijó] ou bastardo que for achado de dia ou de noite
 com arma alguma de [ilegível] e ferro ou pau seja prezo, e q[ue] se não cativo
 pague seu senhor por elle corenta oitavas de ouro vinte para a fazenda real, e vinte
 para quem aprender, e sera [ilegível] depois aSoutado nos p[e]lourinhos os levará
 duzentos aSoutes, e sendo forro sera prezo, e pegara das sua fazenda a dita

q[u]antia na forma da dita e sera aSoutado Na mesma forma, e não tendo com q[ue] pagar sera alem dos aSoutes dois mezes de prizão, e tanto o q[ue] for forro como o q[ue] nao tiver com que pagar sera extreminado de toda a comarca, e coanto torne a ella sem portarem [ilegível] armas se porsedera contra ella como por ser justica, e outroSim, mando que sendo noite se prenda todo o negro, mulato, carigo [carijó] e [quebra de página, f. 159r] E basta[r]do q[ue] for achado [ilegível] com arma alguma debaixo das pennas referidas e para fazerem as prezois sobreditas dou facultades a todos os off[icia]es de melicia ou cap[it]am do mato a quem ordeno não tenha neste particular a minima omisao pella coal porsedereis contra o que constar que o [ilegível] severam[en]te e porq[ue] sou tambem imformado que m[ui]tos brancos andão com pistolas, e outras armas proibidas pellos povoados ordeno q[ue] todo o homem q[ue] for achado ou visto com arma alguma do [ilegível] proibidas pella ley seja prezo e punido com as penas q[ue] a ley determina a que se não consendera coando elles vao ou vem em jornada porq[ue] antando [entendo] q[ue] alem uzar das armas que se costuma neste [ilegível] e para evitarem os perigos q[ue] lhe podem sobrevir nos dezertos e tambem os negros que os acompanharem poderao trazerem as mesmas que seus senhores lhes derem em coanto durar a jornada somente como tambem podera trazer os negros os instrumentos nesesarios [a]o trabalho do mato ou de minerar no ato de lhe serem persizos, e ao doutor ouvidor geral dessa comarca, e aos mais capitaes mores della recomendo a inteira observancia do q[ue] neste bando determino q[ue] ordeno se execute exacticimamente e para [que] venha a noticia de todos mando que se publique a som de caixas em todas as villas, e estais principais da mesma comarca regist[r]ando[-]se na Cam[a]ra da v[il]a de Sam João del Rei, e fechando[-]se [fixando-se] no pelourinho della sendo primeira^{m[en]te} regist[r]ado na cecretaria do g[ov]ern^o Messias do Amaral Veiga o escrevy // o conde das galveas e nao se continha mais em o dito bando que eu João fran[cis]co da Silva escrivão da cam[a]ra aqui regist[r]ei do proprio bem fielm[en]te como [ilegível] se continha na villa de S[ã]o João del Rei 23 de 7[setem]br^o de 1733 a[nos]

PAP139-f. 161r-161v Som de caixas, dinheiro**Bando****25/10/1733**

Regist[r] do bando que o ex[celentíssi]^{mo} s[enho]^r conde das galveas mandou publicar nesta villa pello coal consede e da â ordem para que toda a peSoa que se achar com alguma [ilegível] de doze mil e oito sentos e seis mil e coatro sentos e de tres, e duzentos reis todos recolham a caza da moeda como sua mag[esta]^{de} que Deos g[uar]^{de} manda para se lhe por [ílegível] e isto se fara emthe [até] o fim do mes de jan[ei]^o de 1734, e toda a peSoa que se [ilegível] com dos ditos denheiros sem serem [ilegível] como sua mag[esta]^{de} manda emcorrera nas penas empostas pello dito senhor e o bando he de forma seguinte

Andre de Mello de Castro conde das galveas do con^{c[elh]o} de sua mag[esta]^{de} comendador das comendas de san [ilegível] e de S[anta] Marinha [Maria] de pena por coanto [ilegível] coatro de no[vem]^{b^{ro}} do prez[en]^{te} anno se acabão os seis mezes que dei de tempo para q[ue] toda a peSoa que se tivesse [ilegível] de doze mil, e oito sentos reis cada hum ou de seis mil e coatro sentos, e de tres mil e duzentos os mandaSem sarrilhar a esta caza da moeda conforme sua mag[esta]^{de} ordena pella lei de nove de no[vem]^{b^{ro}} de mil e sete sentos e trinta e tres digo dous expersada no bando que mando que mandei publicar sobre esta noticia em dou de mayo desse prezente anno constando[-]me porem que pella vastidam desse governo e pellas grandes distancias delle susedera nao [h]aver chegado a noticia a todos os seus [h]abitantes q[ue] que sua mag[esta]^{de} he servido ordenar na sobredita lei e nao dezejando que por falta desta noticia ou pello embaraco das grandes distancias em que talvez se achem os que tiverem o dito d[inhei]^{ro} por serrilhar emcorram nas penas cominadas da dita lei me pareseo porregar [postergar] mais o dito tempo alargando ô desde coatro do mes de no[vem]^{b^{ro}} em que se completão seis mezes athe o fim de jan[ei]^o do anno que vem com a decorrençia que todo aquele que paSado o sobredito tempo for achado com algum dinheiro das coantias referidas sem ser serrilhado [ilegível] nas penas da dita lei [quebra de página, f. 161v] lei e para que venha a noticia de todos este meu bando ordeno [que] se publique a som de caixas em todas as cabeSas das comarcas deste governo regist[r]ando[-]se na secretaria delle e nas camaras das comarcas fixando[-]se depois nos pellouriñhos das villas onde se publicar dado em villa rica

a des de outubro de 1733 o secretario do governo Mathias do Almaral [Amaral] e Veiga o escrevi // o conde das galveas e não se continha mais em o dito bando que eu João Fran[cis]^{co} da Silva o escrivão da cam[a]^{ra} aqui tresladei bem e fielmente como nelle se continha [ilegível] Villa de sam Joao de el Rei 25 de 8[outu]b^{ro} de 1733 ã[nos] [ilegível]

1734

REC168-f. 111r Festas, Missa

Registro de despesa

Por 14 e 400 [réis] q[ue] por hum mandado se pagarão ao p[adr]^e Fr[ancis]^{co} Correa de dizer as miSas das festas

REC168-f. 110r Corpus Christi

Registro de despesa

Por hum mandado de 76 e 800 [réis] q[ue] se pagou a Constantino de Souza q[ue] se despendeu na festa do Corpo de Deos

REC168-f. 110r Estandarte

Registro de despesa

Por hum d[it]^o de 28 e 800 [réis] q[ue] se pagou a An^{t[ôni]o} F[e]r[nande]z de amorim q[ue] se lhe devia carregar o estandárte

REC168-f. 110v Estandarte

Registro de despesa

Por hum d[it]^o de 9 e 600 q[ue] se pagou a José Alves Rez[en]^{de} de porpina de carregár o estandárte em huma festa este anno

PAP139-f. 163v-164v Som de caixas, quintos

Bando

04/05/1734

Registro de bando q[ue] sua ex[celên]^{cia} mandou p[ar]^a esta V[il]^a de S[ão] João del Rei fazer publico a som de caixas, cujo theor e forma he o seg[ui]n^{te}

Andre de Mello de Castro conde das Galveas do conselho de s[ua] mag[esta]^{de} comendador das comendas de S[ão] Tiago de Lanhozo, e de S[anta] Marinha [Maria] de Pena da Ordem de Christo, g[overnad]^{or} e cap[it]^{am} gen[era]^l da capitania das Minas Geraes [ilegível]

Faço saber aos q[ue] este meu bando virem q[ue] hem comprim[en]^{to} das ordens de s[ua] m[a]g[estad]^e em que ordena se deçe providencia sobre a cobrança dos quintos, e essa a fabrica da moeda, e as partes q[ue] me meterem ouro na caza da fundição o tirarão em barras com guias na forma costumada, as quais poderão correr livrem[en]^{te} no comersio conforme o seu toque, e paSando o termo de seis messes [meses] da data deste, se não poderão fazer pagam[en]^{tos} em moeda nem correr no comercio mais especies de moedas de ouro q[ue] as de quatrocentos ré[i]s, e outto sentos ré[i]s, sob pena de perdim[en]^{to} delles e se proseder contra os trangresores segundo as sercunstançias como contra passadores de ouro em pó, e ficando em seu vigor todas as pennas estabaleçadas na lei de onse de [quebra de página, f. 169r] De onze de fevi[rei]^r de mil e sete sentos e nove q[ue] são perdimento de ouro, comfiscção de todos os bñs, e des annos de degredo p[ar]^a a India contra os que extrahem ouro das Minas sem pagarem quinto, declaro que emcorrerão nas mesmas pennas, todos os que para iSo derem favor, ou ajuda, comcorrendo de qualquer modo p[ar]^a a dita extração, e q[ue] toda a pesoa q[ue] tiver noticia de alguma quantia de ouro que se extraya destas Minas p[ar]^a fora dellas, sem pagar o quinto, e a não denunciar perante as justiças, ou off[icia]^{es} de s[ua] mag[estad]^e serão extreminados deste governo por toda a vida alem das pennas a meu arbitrio comfrome o casso [caso] o pedir; e por quanto outroSim sou informado que algumas peSoas cometem os ditos crimes sem se lhe provar judisialmente sendo que por varias circunstançias que nelles comcorrem são gravissimamente indiçados, se me dará parte para que sengundo os indissios, e prezunçois orgentes q[ue] contra elles houverm, mande proseder contra elles, extraminando[-]os deste governo, como prejudiciais a republica, e tornando p[ar]^a elle incorrerão na penna da sobredita lei de onze de fivi[rei]^r de mil setesentos e dezanove, e para mais fasilmente se extinguirem e castigar os dilitos de paSar ouro; emcarrego a todos os off[icia]^{ez} das ordenanças tenham nesta materia particular cuidado, declarando q[ue] quando com ifeito tiverem com as suas diligências feito comfisco aos passadores ainda q[ue] sejam por parcellas q[ue] importem p[ar]^a a fazenda real duas aRobas de ouro lhe mandarei guardar os privilegios comcedidos e as meliças pagas, e o mesmo cuidado recomendo aos juizes ordinarios, officiais das camaras e mais habitantes deste governo porque a todos se haverá por especial servico, e a cada huma das peSoas que tiverem feito

confiscos da sobredia quantia lhe mandarei paSar certidão digo certidões, p[ar]^a que segundo a qualidade de suas peSsoas poSão requerer a sua magestade todas as honrras, mercês que o dito s[enho]^f custuma fazer a quem o serve com zello e fidelidade e perferência p[ar]^a todos os cargos off[íci]^{os} e ocupações honorificas, e as sobreditas peSoas por cuja industria e trabalho, se fizer qualquer confisco ou confiscos terão em premio metade do ouro que se achar descaminhado, e os que somente comcorrem denu[n]sçiando[-]o, a terca parte, e qualquer esc[r]avo que [quebra de página, f. 164v] Escravo q[ue] denussiar o seu s[enho]^f e por vertude da dita denunciação for comfiscado ficará logo forro, e se lhe paSará carta de alforria em nome de s[ua] mag[estad]^e e se lhe darâ a terça parte do d[it]^o confisco, e toda a pessoa q[ue] depois de ter feito apreheção nos paSadores, ou outro que levão por soborno, se ajustar com elles, deixando os paSar livremente, incorrera[o] na penna dos q[ue] descaminhão ouro em po sem pagarem o quinto, e por quanto as quantias de moeda q[ue] sobrem dos portos do mar p[ar]^a este gov[ern]^o ordinariam[en]^{te} se derigem a comprar ouro p[ar]^a levar descaminhado, nenhuma peSsoa poderá meter dinh[ei]^{ro} dos regist[r]os p[ar]^a dentro sob pena de ser castigado como desecaminhador de ouro, paSsado o termo aSima declarado, dentro no qual se darâ a providençia neçessaria p[ar]^a a comodidade dos pasageiros que emtrão, e sahem pellos sobreditos regist[r]os, e este meu bando se regist[r]ará na secretaria deste gov[ern]^o; Provedoria da faz[en]^{da} Real, Caza da moeda, camaras de todas estas minas e mais partes a que tocar; e p[ar]^a que venha a nott[íci]^a de todos este meu bando, se pobleque a som de caixas na V[il]^a de S[ão] João del Rei, fixando[-]se depois no pelourinho. Dado em V[il]^a Rica a 9 de abril de 1734 O sacretario Mathias do amaral e veiga o escrevi // Conde das galveas // e não se continha mais em o dito bando que aqui rezist[r]ei bem e fielmente da mesma sorte que nelle se continha nesta V[il]^a de S[ão] João del Rei aos quatro dias de maio de 1734 e eu Ant[ôni]^o da Costa Pinh[ei]^ro o escrevi e aSignei [ilegível]

PAP139-f. 168r-168v Som de caixas, salários

Bando

24/08/1734

Regist[r]o de hum bando q[ue] sua ex[celên]^{cia} mandou se fizeçe publico nesta V[il]^a de S[ão] João del Rey em 24 de agosto de 1734

Andre de Mello de Castro conde das Gavéas do conss[elh]^o de s[ua] mag[esta]^{de} comendador das comendas de S[ão] Thiago de lanhozo, e de Santa Marinha [Maria] de pena, da Ordem de Christo, gov[ernad]^{or} e capp[it]^{am} gen[era]^l das minas do ouro;

FaSo saber aos que este meu bando virem q[ue] sendo s[ua] mag[esta]^{de} imformado que por huma portaria q[ue] mandou paSar Lourenço de Almeida meu anteSeçor por representação q[ue] lhe fizerão os superintendentes, e guardas mores das terras minaraes pellos regimentos dos selarios das justicas destas minas; não falar propriamente nas visturias minaraes, arbitrara os selarios q[ue] constão da mesma portt[ari]^a que ainda q[ue] naquelle tempo poderião ser justas, atendendo [h]aver mayor numero de mineiros ricos, do que hoje há; Foi servido rezolver por provizão do seu Conss[elh]^o Ultramarino de vintte e sete de junho de mil e setesentos e trinta e tres q[ue] aos superintendentes a q[ue]^m se davão dezoito oitavas de ouro de cada vestoria, e seis de caminho se reduzão a quatro de caminho e des de vesturia; a seu escrivão que tinha nove oitavas por vesturia e de caminho tres, fique c[o]m duas oitavas, de caminho, de de cada visturia doze, e de caminho quatro, fiquem em seis por visturia, e por caminho tres; aos seus escrivaes que tinham seis por visturia, e de caminho duas, fiquem em tres por visturia, e por caminho nas mesmas [quebra de página, f. 168v] Nas mesmas duas, em cuja redução ordena tambem entrem as vestorias que fazem as camaras dentro das v[il]^{as} reduzindo[-]çe as trinta e duas oitavas de ouro q[ue] leva por cada hu[m]^a das vestorias e deSaseis oitavas, e q[ue] sobre as esporta[-]las q[ue] os ouvidores nestas minas se observe o regimento na maneira em q[ue] fora feito sem se atender a qualquer pertexto, custume, e estillo q[ue] haja em c[o]ntrario, nem admetir[-]çe intrepetação alguma p[ar]^a aumentar os ditos selarios em q[uan]^{to} não foSe servido estabelecer novo requerimento, e que constando q[ue] algum ministro ou offiçial o excedesse levantando mais selarios dos sobreditos se lhes de ré[u] em culpa nas suas rezidenças ordenando[-]me o mande aSim publicar por hû[m] bando em todo este gov[ern]^o e p[ar]^a que venha a noticia de todos mando q[ue] este se publique ao som de caixas pellas principais v[il]^{as} deste governo, regist[r]ando[-]çe na secret[ari]^a delle e camaras [f]ixando[-]se depois nos pelourinhos das mesmas v[il]^{as} / dado em camara digo em V[il]^a Rica a primeiro de julho de 1734 // O conde das Galveas // Cumpra[-]Se, e regist[r]e[-]çe nos livr^{os}

dos regist[r]os da superintendencia da camara e guardamoria; e se publique e feiche [fixe] no lugar mais publico desta V[il]^a de S[ão] João del Rey 23 de agosto de 1734 // Liste // e não se continha mais em o d[it]^o bando q[ue] eu aqui bem e fielmente tresladei pella obrigação do meu officio, V[il]^a de S[ão] João del rey em 24 de ag[os]^o de 1734 // Antônio da Costa Pinh[ei]r^o escrivão da cam[a]^{ra} que escrevy

1735

PAP139-f. 175v-177r Som de caixas, perímetro da mineração

Ordem

09/03/1735

Regist[r]o de hú[m]a hordem do ex[celentíssi]^{mo} s[enho]^r conde das Galveas gov[ernad]^{or} e cap[itão]^m g[e]n[era]^l destas minas

Andre de Mello de Castro conde das Galveas do co[n]celho de sua mag[esta]^{de} comendador das comendas de S[ão] Thiago de Lanhozo e da Santa Maria de Pena da hordem de christo governador e cap[itão]^m g[e]n[era]^l das minas do ouro [ilegível] FaSo saber que sua mag[esta]^{de} por carta firmada de sua real mao de dezoito de julho de mil e sete centos e trinta e coatro me emcarrega de treminar certo espaSo de legoas e districto antes de chegar aos regist[r]os no qual entrevalllo todo o ouro em pó que for achado se reporte levado em freude e sugeito as pennas do confisco como se com efeito tiveSe ja paSado o dito regist[r]o pella violenta prezunção de q[ue] quem leva deixando atras as cazas da fundiSão e procura dezemcaminhar em execuSão da qual [quebra de página, f. 176r] Da qual hordem mando q[ue] nenhua peSoa poSa levar mais que com oitavas de ouro em pó [ilegível] os regist[r]os e q[ue] levando mayor quantia e sendo achado com elle fora dos lemites abaixo declarados emcorrera em todas as penas inpostas pela ley de mil e sete centos e dezanove e pelo meu bando de sete de abril de mil e sete centos e trinta e coatro aos q[ue] levão ouro em pó p[ar]^a fora da minas p[ar]^a cujo efeito declaro por lemites p[ar]^a o ouro q[ue] sahir da Comarca de vila Rica termo do Ribeyrão do Carmo villa do Cahete [Caeté] destricto do Sabara e Rio das mortes [p]or lemites abaixo declarado a saber comeSando do Rio das velhas junto do citio de Faustino Pereyra Linha direyta ao fidalgo dali ao Curral de El Rey morro de Sam Joam [ilegível] Cerra [ilegível] pelo da Itaubira morro de Sancto Antonio aRayal das Congonhas e Caminho que da [ao] dito aRayal vay pella

Lagoa dourada a villa de Sam Joam de El Rey de lá ao rio das mortes pequeno deste costiendo [margeando] o Rio das Mortes pelas cabeSeiras q[ue] forma o ribeyrão de A[l]berto Dias athe ali fica do mesmo Alberto Dias direyto de serra fronteyra [com o] morro do chapeo Rio da Guarapiranga athe onde adentra no Ribeyrão do Carmo e dahi por huã linha direyta ao poSo grande no Rio de Santa Barbara novo do CaraSa [Caraça] e dahi costiendo [margeando] o Rio TacoaraSu athé o Rio das velhas e citio de Faustino Pereyra declarando que no cazo q[ue] seja achada alguma parcella de ouro q[ue] exceda a quantia de cem oitavas constando q[ue] sahio do interior da[s] Minas e pretendendo[-]Se q[ue]o citio em q[ue] he achada não fica ainda dentro dos ditos lemites se haja de julgar por discaminhado ficando a distancia o arbitrio de que julgar o confisco atendendo a todas as sirconstancias da quantia que for achada distantancia em q[ue] fica as cazas da fundiSam e citio em que for achado e da mesma sorte mando q[ue] nenhuma peSoa ainda [ilegível] interior das minas conduza mayores parcellas de ouro por picadas varedas ou caminhos o cal [qual] fuja u[m] pouco frequentadas porque todas as parcellas mayores que se acharem em semelhantes caminhos q[ue] não [ilegível] em direytura as cazas [quebra de página, f. 176v] As cazas da fundiSão serão repurtadas por discaminhadores do ouro e incurSos como taes nas penas da ley de vinte e sete de outuvro de mil e sete centos e trintta e tres e pello que toca a Comarca do Cerro do frio e villa de pitangui se repu[r]tara da mesma sorte por discaminhado todo o ouro q[ue] sahir dos distictos mineraes das ditas minas e não vierem em direytura pellas estradas publicas direyto as cazas da fundiSam e porq[ue] sua mag[esta]^{de} me manda declarar a todos q[ue] nunca se movera por motivo de algum [ilegível] a ter parte dos vinte por cento que pela ley lhe são devidos e sou informado q[ue] algumas peSoas mal intencionadas espalhão o temos de quem esperão que se acreSente e suba a mayora vallia o preSo do ouro por haver de alterar ou abater o quinto devido q[ue] a sua mag[esta]^{de} se paga o qual rumor alem das perniciozas consequencias q[ue] delle se pude seguir ao serviSo de sua mag[esta]^{de} he não somente quis [ilegível] e sem fundamento algum fundamento algum podendo sevir de embaraSo ao comercio mas tambem he directamente contrario ao serviSo de sua mag[esta]^{de} devendo seus autores ser severamente castigados como sedeciozos declarando a todos os moradores das Minas a intenSão de sua mag[esta]^{de}. Declaro q[ue] hey de mandar proceder com

penas de degredo e outras a meu arbitrio contra todas as peSoas q[ue] afirmarem com qualquer pretexto q[ue] se ha de abater o quinto e aumentar o vallor do ouro em pó e pera que venha a noticia de todos mando que este meu bando se publique a som de caixas e se regist[r]e na secretaria deste governo nos livros das cameras das ouvidorias, e intendencias em carregando aos intendentes a quem esta emcarregado e a ditar os descaminhos do ouro e faSam publicar e fichar [fixar] nos aRayaes [arraiais] a nove de fevereyro de mil e sete centos e trinta e cinco // o conde das galveas // e nao se continha mais em a dita hordem que aqui fiz treslladar [quebra de página, f. 177r] Treslladar bem e fielmente da propria que me apresentaram e vay na verdade sem couza que duvida faSa e a dita hordem me reporto Villa de Sam Joam de el Rey nove de marSo de mil e sete centos e trinta e sinco annos e eu Antonio de Freytas Tabelaão que o escrey [ilegível] do escrivão da camara o aSigney

REC168-f. 113v **Corpus Christi**

Registro de despesa

P[or] hum m[anda]^{do} q[ue] se pagou ao procurador da Irmandade do SantiSimo Sacramento da festa do Corpo de Deos [76:800 réis]

REC168-f. 114r **Corpus Christi, propina de festa**

P[or] hum m[anda]^{do} q[ue] se pagou o escrivão da camera actual [Francisco Xavier de Brito] das prupinas da festa do Corpo de Deos [14:400 réis]

PAP140-f. 02r **Nascimento real**

Correspondência

14/07/1735

Copia de huma carta do ex[celentíssi]m^o conde das Galveas a este Senado de Sao João de el Rey

Remeto a v[os]m[ece]^s copia da carta firmada pella real mao de s[ua] m[agesta]^{de} em q[ue] me fas saber, e aos mais vassallos desta cappitania a filicidade que tens em haver nascido huma netta, filha do principe do Brazil n[osso] senhor ha [ilegível] mandem executar e nessa v[il]^a os festejos que o esttilo em semelhantes occasiois; Deos g[uar]^{de} [ilegível] a v[os]m[ece]^s Villa Rica 10 de abril de 1735

Gomes Freyre de Andrada

S[enho]^{res} juizes e mais off[icia]^{es} do Senado da C[âmar]^a de São João de el Rei

E não se continha mais na d[it]^a carta [ilegível] Xavier de Britto

Conde das Galveas Andre de Mello de Castro gov[ernad]^{or} e capp[it]^{am} g[ener]^{al} da Cappitania das Minas. Eu El Rey vos envio m[ui]^{to} saudar como a [ilegível] que amo. Hoje foi De[u]s servido dar[-]me huma netta filha do principe eu sobre todos muyto amado e [ilegível] filho, a qual declarey princeza da Beyra, emq[ant]^o este titulo nos poSa ao primogenito varão que espero da devina bondade, se digne conceder ao mesmo principe havendo eu destina[-]lo que tenha referido titulo os pri[m]og[enit]os dos princies [ilegível] desta c[o]roa porque esta noticia serâ de grande contentam[en]^{to} para todos os meos vassallos [ilegível] participo para que festejeis em aquellas demonstrassois de alegria costumada em [sem]ilhantes ocaziõins escrita em lix[bo]^a occ[ident]^{al} a 12 de dezembro de 1734 para o Conde governador das minas

e eu escrivão da camara Franc[cis]^{co} Xavier de Britto que as tresladey bem e fielm[en]^{te} Villa de São João de el [Rei] 14 de julho di [1]735

REC168-f. 114r Nascimento real, cera, luminárias

P[or] hum m[anda]^{do} q[ue] se pagou do custo da sera p[ar]^a as luminárias do nascimento da senhora Princeza da Beira 57/8[oitav]^{as} e ½ a 1200 r[éi]s

PAP140-f. 4v-5r Som de caixas, ouro em pó, obras na casa de fundição

Bando

16/08/1735

Gomes Freire de Andrada do concelho de s[ua] mag[esta]^{de} q[ue] D[eu]^s g[uar]^{de} governador e capp[it]^{am} g[ener]^{al} do Ryo de Jan[ei]r^o e suas cappitanias como g[overnad]^{or} das minas jerais [ilegível]

Por q[uan]^{to} na conformid[ad]^e das ordens de s[ua] mag[estad]^e e do ajuste feito com os procuradores das villas das capitancias das Minas [ilegível] os reais q[uin]^{tos} [quebra de página, f. 5r] [ilegível] obras [ilegível] delles na caza da fundição em huma capitação [ilegível] os escravos empuzição nas logeas e off[ici]^{os} porq[ue] p[el]^o [ilegível] que rezultão de [ilegível]^o com liberdade pello seo justo valor athe aos portos do mar, e delles feita athe as da[s] cidades de Lix[bo]^a ficando por este motivo suspenso o feito delles, de mil sete sentos e

dezanove que puruibya [proibia] passar ouro em pô, para fora do estillo destas minas o coal teve prenççipio no primeiro de julho do prez[en]^{te} anno, ordeno que se não ponha empedim[en]^{to} de busca ou fassa molestia a pessoa alguma que saindo desta capitania levarem concigo ouro em pô, e para quittar toda as ocazio[e]s de out[r]as, demandas, uzuras e extruissois [instruições], declaro que a ditta [ilegível] fás s[ua] mag[esta]^{de} e[m] favor dos que tiverem o ouro prezentem[en]^{te} em seu poder adiante do [ilegível] qui tiverem [ilegível] no contrato selebrado [ilegível] no tempo que apresente digo o qui[n]to se obrava nas cazas da fundição se devia dar p[ar]^{tes} por todos os quintos de sua mag[esta]^{de} sem que [ilegível] foy servido [ilegível] nos poderes pertender mais que aquelle justo valor [ilegível] das [ilegível] masi que o presso por[que] [ilegível] no comerçço, e sem embargo de qualquer [ilegível] em contrario, porque se reduzice o dinheiro dipois digo pr[imeir]^o do provim[en]^{to} [ilegível] d[o] concelho deste presente anno em fraude desta obrigação e para estuquir alem da quantia que pertencia ao credor os que [ilegível] ao q[ue] a s[ua] mag[esta]^{de} que o se está [ilegível] e como são necessarios alguns dias para se publicar os regimentos [ilegível] e partirem os entendentes e officiais da matt[r]iculla, se fará publico em toda a entendença a dya em que se abre a matriculla, previnindo que para o [ilegível] lhe se deve reputtar prencipiada do dia prim[ei]^{ro} de julho e para que chegue a not[íci]^a de todos mando publicar a som de ca[i]xas este bando que se regist[r]ará na secretaria deste governo e mais partes a que tocar V[il]^a Rica a primeiro de julho de 1735

Gomes Freire de Andrada

E eu escrivão da camara Fran[cis]^{co} Xavier de Britto que bem e fielmente o tresladey Villa de São João de [e]l Rey 16 de agosto de 1735

PAP140-f. 5v-6v

Som de caixas, quintos, capitação do ouro

Bando

17/08/1735

Gomes Freyre de Andrada do concelho de [ilegível] s[ua] mag[esta]^{de} governador e capp[it]^{am} g[e]n[er]^{al} do Ryo de Janeiro e suas cappitanias em o governo das minas [ilegível]

Fasso saber que conforme a ordem de s[ua] mag[esta]^{de} e ajuste feytto com os

procuradores desta capitania se pagar os quintos do ouro por capitação e [ilegível] de [ilegível] se abrir a matriculla que segunda f[ei]r^a oitito de corrente e hestara aberta por todo o mes de setembro para cujo fim todas as pessoas deste termo que vierem matricullar os se[u]s escravos ou mandarão huma listta de letra intilegível em q[ue] primeiramente declararão o seu nome sobrenome cargo e officio e a parte em que são moradores e dipois expicificadamente os nomes sobrenomes alcunhas nação e idade [ilegível] mais o numero dos escravos que devem a matriculla de sorte que se possão conhecer e destinguir huns dos outros, e [ilegível] que se [ilegível] na cappitação dos d[it]^{os} escravos as duas oittavas e doze vinteis cada hum pellos seis mezes que correm lhe a ultima de [ilegível] a resp[ei]^{to} de oitito oitavas e tres coartos por anno sem a excessão de pessoa alguma calidade e estado dos bens como pella occupação dos escravos porq[ue] somente serão inze[n]tt[os] crioullos nascidos nas minas de idade de quatroze ann[o]s para ba[i]xo e os escravos que tiverem dipois da matriculla dos prettos serão obrigados as pessoas que os comprarem de outro de dois mezes a matricula[-]los pagando o que [ilegível] ficar athe o seu danno e da mesma sorte se [ilegível] faltar as vendas logeas e officios e todos os negros e negras mulattos e mulatas forros: que como mineiros ou roceyros não tiverem escravos nem tambem vendas logeas e offiçios para se matricullarem [ilegível] a parte pagando o que lhe tocar da metade da contrinuição que devem pagar a resp[ei]^{to} das coatro oitavas e tres coartos por officio e pessoa della seis oittavas por venda vinte coatro, por log[e]a grande dezaceis pella midianna outto pella piquena receberem billetes da quitacão impressos que se lhe darão de graSa sem levarem [e]xporta[-]lla alguma a todas as pessoas que passado o ultimo de agosto que por discuido ou denuncia da [ilegível] não ficarem matricullado os escravos em [ilegível] as pessoas logeas [quebra de página, f. 6r] e offiçios e vendas o poderão fazer por todo o mes de setembro ou outuvro pagando de mais em penna da [ilegível] a decima parte do que lhe tocava em os ultimos dois mezes de novembro e dezembro se e[n]trara na vigiguação do que tem sonogado em correrão os sonogantes na penna que serâ perder o escravo sonogado e pagar outro da capitação sonogando pessoa alguma ou offiçio pagarão sem oitavas e duzentos por cada logea ou venda alem de serem expulsos do destritto das minas e denunciando algum escravo que ocorreo [ilegível] ou algum seu parceyro delle

passadão cartta de alforria de grassa para cujo efeito serão obrigados os offiçiais da matriculla sem outro despacho buscarem as clarezas neessarias sm para [i]sso haverem [ilegível] alguma e procurando ivitar todas as ocaziõinis de vexação a prosede clara que sem os procederá a prizão nem ou fisco contra pessoa alguma por rezaõ das capputações som[en]^{te} se procederá as pennas aSima declaradas o que aynda nestes ultimos dois mezes se receberão a matriculla, e manefestarão pagando a deçima parte por penna [ilegível] na entenççia não tiver constando por denuncia [ilegível] ou outro meyo que se tinha sonogado e que no caso que outro (senão espera) que no fim do tempo aSignado alguma pessoa para quitar a penna dos sonogantes venha matricular os seus sem trazer ouro para o pagamento não offerecnedo pinhores quaisquer e que sejam bastantes estes se venderão sem [ilegível] de julho nem llevar custas alguns as p[ar]^{tes} declarando tambem que o ouro do pagam[en]^{to} deve ser bom, sem falcidade e perfeitam[en]^{te} limpo, e porq[ue] sem [ilegível] de bando que [ilegível] a moeda grossa e da ordem de s[ua] mag[esta]^{de} que manda tod[a] a moeda de ouro possuida que seja senão [ilegível] toda a que [h]avya nas minas receberá o tizoureiro nos primeiros tres mezes em pagam[en]^{to} toda a moeda ouzente a rezão de mil e quinhenttos reis por cada oitava e porque sua mag[esta]^{de} [é] emformado de que nas minas criação [ilegível] falssas e venha de sua denuncia por conta de vinte e nove de outubro de 1735 ordenou que se podesse dar termo para que se recebesse na caza da moeda pello seu valor entrinçico segundo alem e prezo que tiverem se poderá dentro no ditto termo da cappitação receber em pagamento da cappitação coalquer moeda falssam[en]^{te} fabricada pello vallor imtrinçico que tiverem e passado o dito termo de tres mezes [quebra de página, f. 6v] será tomada por perdida toda a moedaque se achar se porcedera contra as pessoas que a tiverem com t[o]do o rigor da ley na forma que s[ua] mag[esta]^{de} ordena e para que chegue a noticia de todos mando consultar este bando a som de cayxas que as dipois se regist[r]ara na creceteria desse governo e mais partes a que acordado em Villa Rica a 11 de julho de 1736

Gomes Freire de Andrada

E eu escrivão da camara Francisco Xavier de Britto que bem e fielm[en]^{te} o regist[r]ey Villa de S[ã]o João de el Rey 17 de agosto de 1735

PAP140-f. 7v-8r**Som de caixas, capitação do ouro****Bando****16/11/1735**

Gomes Freire de Andrada do conc[elh]º de s[ua] mag[esta]ª governador e capp[it]ªm g[ener]ªl [d]o Ryo de Janeiro e suas capitancias em [ilegível] das minas [ilegível] por quanto no [pri]meiro de dezembro se ha de precipiar a correição e devaSa de escravos [ilegível] a capitação e tendo noticia que algumas pessoas por discuido não tem ahinda matricullas esses escravos e serã em baixo das pennas declaradas no meu bando de honze de julho declaro se handem executar as pennas nelle conthidas conforme as hordems de sua m[a]g[esta]ª e [ilegível] termos por [ilegível] que escravos de qualquer na mas condições que sejam executando som[en]ª os notoriam[en]ª envalidos [quebra de página, f. 8r] E que por tais se reconhecerem, na correição se [ilegível] [a]queles [ilegível] os tens ja matriculado e paSa a [ilegível], e da mesma sorte se porsederá contra os negros e negras mulatos e mulatas forros pessoas que tem officio[s] logeas e vendas tavernas e buticas, estalavens [ilegível] de carne e mascates que [ilegível] extriminão para fora das minas errem[e]tidos p[ar]ª este efeito a esta vida alem das mais pennas pecoliaras detriminad[as] no dito bando sem que os entendentes possão [a]dimitir outra [ilegível] mais dos que terem dos pinhores em tempo avil [ábil] estejam de ouiro ou pratta os escravos p[ar]ª [ilegível] serem aRematados na [ilegível] e regim[en]ª e p[ar]ª que venha a notissia de todos mando que este meu bando se publique a som de quaixas na villa de São João de el Rey fachando[-]sse [fixando-se] dipois no pelourinho della e se regist[r]ara [n]a sacretaria deste governo Villa Rica 12 des[em]brº de [1]735

Gomes Freire de Andrada

E não se continha mais no dito bando que eu Francisco Xavier de Britto que tresledey bem e fielmente, escrivão da camara nesta villa de São João de el Rey 16 de 9[novem]brº de 1735

1736**REC168-f. 116v****Corpus Christi****Registro de despesa**

P[or] h[ú]m mand[ad]º a Simão Moreira tiz[ourei]rº do SantiSimo que se lhe

mandou dar p[ar]^a a festa de Corpo de D[eu]^s de que paSou recibo [64 oitavas]

REC168-f. 116v Corpus Christi, estandarte

Registro de despesa

P[or] hú[m] mand[ad]^o a Simão Moreira de levar o estandarte na festa de Copo de D[eus] [8 oitavas]

REC168-f. 125v Corpus Christi, estandarte

Registro de despesa

1737

Por hú[m] m[anda]^{do} q[ue] se passou a Fran[cis]^{co} Martins Souto veriador mais velho do anno paSado de levar o estandarte na festa de Corpo de deos da q[uan]^{ti}^a [de 8 oitavas]

REC168-f. 116v Anjo Custódio, Bula da Santa Cruzada, estandarte

Registro de despesa

P[or] dois mand[ad]^{os} a Luiz da Cunha França de levar o estandarte na festa do Anjo Costodio e outra na porcicao da Bula [16 oitavas]

REC168-f. 116v Três festas, propina de festas

Registro de despesa

P[or] hum mand[ad]^o que se pagou o d[out]^{or} ouvidor [Cipriano José da Rocha] p[ar]^a da correição rezidos e de vossa de [ilegível] e tres porpinas de tres feztas q[ue] tudo hé [231 ¼ oitavas, 504 vinténs]

REC168-f. 117r Três festas, propina de festas

Registro de despesa

P[or] hú[m] mand[ad]^o ao proc[urad]^{or} Pedro Nunes dos Santos de tres porpinas de tres festas [38 ¼ oitavas]

REC168-f. 123r Sinos do Senado da Câmara

Por hú[m] m[anda]^{do} que se mandou paSar ao procurador [Pedro Nunes dos Santos] p[ar]^a a compra do sino desta casa da camara e mais gasto meu do pertencente ao d[it]^o sino a q[uan]^{ti}^a de 67 ¼ [oitavas]

1737

REC168-f. 131r Estandarte**Registro de despesa****21/11/1738**

P[or] m[anda]^{do} ao d[it]^o Francisco Gomes que se lhe devia de levar o estandarte o anno paSado de 1737 com se ve do d[it]^o m[anda]^{do} e resibo de 21 de nov[emb]r^o [16 oitavas]

ACOR01-f. 05r Bula da Santa Cruzada, varas**Acórdão****05/01/1737**

Aos sinco dias do mes de janeyro de mil e sete sentos e trinta e sete annos nesta Villa de São Joao de el Rey em camara aonde se achavão presentes o juiz ordinario Constantino de Souza Costa e o procurador Pedro Nunes digo eo o veriador pedro Nunes dos Santos e o veriador Antonio de Freytas e o procurador Joseph Martins duarte e sendo ahy acordarão em dar poSe ao thezoureyro da camara Lourenço Ribeyro de Brito e a somar a fianSa ao juis dos orfanos e dar repaSe e entregar[a]m huma carta ao governador destas Minas e em despachar as petiSois [ilegível] solos de cazas [de] [ilegível] paSar porvizão de juizo e os foros a francico Mendes Sylva e em que se aSistiSe a porsecção da bulla para o que se escreverão as cartas aos juizes para pegarêm nas varas do palio e aSi[m] mais não acordarão mais couza alguâ e mandarão fazer este termo de acordão em que aSinarão e eu Manoel de [ilegível] de Mesquita escrivão da vamera que o escrevy

ACOR01-13r São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festa**Acórdão****06/04/1737**

Aos seis dias de Abril de mil e sete sentos e trinta e sete annos nexta Villa de S[ão] João dEl Rey Minas do Rio das Mortes em as cazas da camara aonde [onde] se achavam o juiz Fran[cis]^{co} da Costa Dias e mais offeciais da camera e o procurador e sendo ahi acordaram

Acordaram em dezpachar algumas peticoes as partes com justicia, acordaram mais mandar paSar mandados para se pagarem ao d[out]^{or} ouvidor geral e aos juizes e

mais offeciais as perpinas que se lhe tocam da Bulla e de S[ão] Sabastiam e por nam terem mais que acordar deram este termo de verianca por acabado que aSignaram todos e eu Françisco de Mendo[n]ca escrevam da camara que o escrevy

REC168-f. 121r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, estandarte, procissão**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} de Fran[cis]^{co} Martins sobre [o] q[ue] lhe toca de duas propinas de levar o estandarte nas d[it]^{as} prociçoins [16 oitavas]

REC168-f. 121v **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, cera**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} a Simião Ferreira escrivão do alcaide de duas propinas bulla e São Sebastião e sera [12 $\frac{3}{4}$ oitavas]

REC168-f. 121v **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, cera, propina de festas**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} ao porteiro Marsello Gurgel do Amaral de duas propinas da festa da bulla e São Sebastião e sera [6 $\frac{1}{4}$ 4 oitavas]

REC168-f. 120v **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festas**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} ao veriador maes velho Pedro Nunes dos S[an]^{tos} das duas festas da bulla e S[ão] Seb[asti]^{am} [25 $\frac{1}{2}$ oitavas]

REC168-f. 121r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festas**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} ao procurador da câmara Joseph Martins Duarte de procição da Bulla e S[ão] Sabastiam q[ue] lhe toca de duas propinas [25 $\frac{1}{2}$ oitavas]

REC168-f. 121r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festas**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} ao veriador João da costa Lima das propinas das ditas festas [São Sebastião e Bula da Santa Cruzada] [25 $\frac{1}{2}$ oitavas]

REC168-f. 121r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festas**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} ao d[out]^{or} ouv[id]^{or} g[era]^l [Cipriano José da Rocha] de duas propinas das d[it]^{as} festas [São Sebastião e Bula da Santa Cruzada] [65 ½ oitavas]

REC168-f. 121r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festas**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} ao juis ordin[á]r[i]^o Fran[cis]co da Costa Dias, de duas propinas das d[it]^{as} festas [São Sebastião e Bula da Santa Cruzada] [49 ½ oitavas]

REC168-f. 121r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festas**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} ao juis ordin[á]r[i]^o Comstantino de Souza Costa, das d[it]^{as} propinas das d[it]^{as} festas [São Sebastião e Bula da Santa Cruzada] [49 ½ oitavas]

REC168-f. 121r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, propina de festas**

Por hú[m] m[anda]^{do} ao veriador Ant[ôni]^o de Freitas de duas propinas das ditas festas [São Sebastião e Bula da Santa Cruzada] [25 ½ oitavas]

REC168-f. 121r **São Sebastião, propina de festas**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} a Fran[cis]^{co} Ant[ôni]^o escrivão da camara [que] lhe tocou da sua propina q[ue] lhe tocou da festa de S[ão] Seb[asti]^{am} [12 ¾ oitavas]

REC168-f. 121r **Bula da Santa Cruzada, propina de festas**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} a Manoel de [ilegível] de Mesquita por servir de escrivão da camara e lhe tocou da festa da bulla de sua propina [12 ¾ oitavas]

ACOR01-f. 19r-19v **Corpus Christi, procissão, vigário da vara**

Acórdão

03/07/1737

Aos tres dias do mes de junho de mil e sete sentos e trinta e sete annos nesta villa de Sam João dEl Rey Minas do Rio das mortes [quebra de página, f. 19v] Mortes

em as cazas da camara aonde se achavam os juizes e mais ofeciais da camara e o procurador e sendo ahi acordaram

[...]

Acordaram em mandar escrever huma carta ao d[out]^{or} vigario da vara para porcicam do Corpo de Deos

PAP140-f. 30v **Corpus Christi, exposição do Santíssimo, vigário da vara, vigário da matriz**

Correspondência

05/06/1737

Regist[r]o de huma car[ta] q[ue] o senado escreveo ao r[everen]^{do} d[out]^{or} vig[á]r[i]^o da vara sobre o q[ue] nella se conthe[m]

Damos a v[os]m[e]^{ce} parte como no dia vinte do presente mes festeja este sinado o dia de Corpos christe por ser do serviSo de sua magestade p[ar]^a o que v[os]m[e]^{ce} mandara ordem ao reverendo vigario da vara digo vigario desta matris exponha o Santiçimo Sacram[en]^{to} e juntamente mandar se ponha edital para que os reverendos sacerdotes aSistão como he estillo. Dêos g[uar]^{de} a voSamerce muitos annos escrita em Camara de [da] Villa de São João de El Rey sinco de junho de mil e seteçentos e trinta e sette annos // Senhor reverendo douttor vigario da vara // Francesco da Costa Dias // Pedro Nunes dos Santos // Antonio de Freitas Joseph Martins duartte // o escrivam da camara Francisco Antonio da MendonSa o fis escrever e aSigney

REC168-f. 121v **Corpus Christi**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} q[ue] se mandou passar ao procurador [José Martins Duarte] p[ar]^a dar ao thez[ourei]^r do Santiçimo Sacram[en]^{to} p[ar]^a a festa do Corpo de Deos [64 oitavas]

REC168-f. 125r **Corpus Christi, propina de festa**

Registro de despesa

Por hú[m] m[anda]^{do} q[ue] se mandou passar ao juis ordin[á]r[i]^o Fran[cis]^{co} da costa Dias de propina da festividade do Corpo de Deos da q[uan]^t[i]a [27 oitavas]

REC168-f. 125r **Corpus Christi, propina de festa****Registro de despesa**

Por hú[m] m[anda]^{do} q[ue] se passou ao veriador mais velho Pedro Nunes doz S[an]^{tos} da propina da d[it]^a festividade [Corpus Christi] da q[uan]^{t[i]a} [15 oitavas]

REC168-f. 125r **Corpus Christi, propina de festa****Registro de despesa**

Por hú[m] m[anda]^{do} q[ue] se passou ao veriador João da Costa Lima da propina da d[it]^a festividade [Corpus Christi] da q[uan]^{t[i]a} [15 oitavas]

REC168-f. 125r **Corpus Christi, propina de festa****Registro de despesa**

Por hú[m] m[anda]do q[ue] se passou ao veriador Ant[ôni]o de Freitas da propina da d[it]a festividade [Corpus Christi] da q[uan]t[i]a [15 oitavas]

REC168-f. 125r **Corpus Christi, propina de festa****Registro de despesa**

Por hú[m] m[anda]^{do} q[ue] se passou ao procurador Jozeph Martins Duarte da propina da d[it]^a festividade [Corpus Christi] da q[uan]^{t[i]a} [15 oitavas]

REC168-f. 125r **Corpus Christi, propina de festa****Registro de despesa**

Por hú[m] m[anda]^{do} q[ue] se passou ao escrivão desta cam[a]r^a Fran[cis]^{co} Ant[ôni]^o de Me[nez]^{es} da propina da d[it]^a festividade [Corpus Christi] da q[uan]^{t[i]a} [15 oitavas]

REC168-f. 125r **Corpus Christi, propina de festa****Registro de despesa**

Por hú[m] m[anda]^{do} corr[en]^{te} q[ue] se passou ao alcaide João Denis [Diniz] Pinh[ei]r^o da propina da d[it]^a festividade [Corpus Christi] da q[uan]^{t[i]a} [6 ¼ oitavas, 4 vinténs]

REC168-f. 125rv **Corpus Christi, cera****Registro de despesa**

Por hú[m] m[anda]^{do} corr[en]^{te} q[ue] se passuo ao escrivão do alcaide Simião Fer[rei]r^a de Carv[alh]^o da propina da sera d[it]^a festivid[ad]^e [Corpus Christi] [6 ¼ oitavas, 2 vinténs]

REC168-f. 125rv **Corpus Christi, cera****Registro de despesa**

Por hú[m] m[anda]^{do} corr[en]^{te} q[ue] se passou ao port[ei]r^o Marsello Gurgel do Amaral da propina e sera da d[it]^a festivid[ad]^e [Corpus Christi] da q[uan]^{tia} [3 oitavas, 6 vinténs]

REC168-f. 124v **Duas festas, propina de festas****Registro de despesa**

Por hú[m] m[anda]^{do} q[ue] se mandou ao alcaide João denis [Diniz] Pinh[ei]r^o de seu ordenado e propinas de duas festas da q[uan]^{tia} [44 ½ oitavas, 2 vinténs]

ACOR01-f. 23r-23v **Nascimento real, luminárias****Acórdão****20/07/1737**

Aos vinte dias do mes de julho de mil e sete centos e trinta e sete annos nesta villa de Sam Joam dEl Rey Minas do Rio das Mortes em os paSos da camara e sendo ahi juntos os juizes [quebra de página, f. 23v] Veriadores e procurador e sendo hahi [aí] acordaram

[...]

Acordaram em mandar pacar hum edital para as luminarias que se fazem pello nasimento da s[enho]^{ra} infanta e tambem fazem[-]se [ilegível] pella mesma festa da s[e]n[ho]^{ra} infanta e por nam ter mais que acordar deram termo de a veriansa por acabada em que aSinaram todos e eu Françisco Antonio de Mendoca escrevam da camara q[ue] o escrevy

REC168-f. 122v **Nascimento real****Registro de despesa**

Por hú[m] m[anda]^{do} q[ue] se mandou passar ao procurador [José Martins Duarte] p[ar]^a o gasto da festa da serenissima infanta sento e setenta out[av]^{as} e hú quarto

REC169-f. 06r **Nascimento real, Bula da Santa Cruzada, Santa Isabel, propina de festas****Registro de despesa****1741**

P[or] 1 mandado da quantia de quarenta outavas e meya de ouro qui tantas se pagarão a Pedro Nunes dos Santos do tempo em que fou vereador mais velho no

ano de 1737, de suas propinas das tres festas de S[anta] Izabel, da festividade do nascimento da serenissima senhora infanta e da festa da Bula q[ue] tudo importou a dita quatia com que se say

REC168-f. 124r **Quatro festas, nascimento real, propina de festas**

Registro de despesa

E no d[it]º m[anda]º do coatro propinas das coatro festas em q[ue] se emtrou e a q[ue] se fes do nas[ci]m[en]º da s[enho]rª infanta [ao Ouvidor da Comarca Cipriano José da Rocha, 144 ½ oitavas]

1738

REC169-f. 06r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, Corpus Christi, Anjo Custódio, Santa Isabel, estandarte**

Registro de despesa

1741

P[or] 1 mandado da quantia de quarenta outavas de ouro que se pagarão a Pedro Nunes dos Santos de suas propinas das festas de S[ão] Seb[asti]ºm do Corpo de Deos, de Santa Izabel [d]o Anjo Custodio, e da Bulla por levar o estandarte nas ditas festas [n]o anno de 1738, como consta do dito mandado com q[ue] se say

REC168-f. 130v **São Sebastião, cera, propina de festa**

Registro de despesa

31/10/1738

P[or] m[anda]º que se pagou ao juis ordin[á]r[i]º Joseph Ro[dr]i[gue]z da Fon[ce]ª da festa de São Sebastião e sera como se ve do d[it]º m[anda]º e resibo de 31 de out[ub]rº [24 ¾ oitavas]

REC168-f. 129v **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

10/11/1738

P[or] hum m[anda]º q[ue] se pagou ao d[it]º juis ordin[á]r[i]º [José Alves de Carvalho] da festa de São Sebastião como se ve do seu resibo de 10 de nov[emb]rº [24 ¾ oitavas]

REC168-f. 130r **São Sebastião, propina de festa****Registro de despesa****04/08/1738**

P[or] hum m[anda]^{do} ao sobredito Fran[cis]^{co} An^{tônio} [de Mendonça] escrivão da câmara da festa de São sebastião em 18 de agosto [12 $\frac{3}{4}$ oitavas] p[or] m[anda]^d o sobred[it]^o do seu ordenado de 7 mezes de jan[ei]^ro ate o fim de julho deste anno como se ve do seu resibo de 4 de agosto [37 oitavas]

REC168-f. 130v **São Sebastião, propina de festa****Registro de despesa****16/08/1738**

P[or] m[anda]^{do} ao vereador Fellis [Fellix] Fer[rei]^ra Brandão da festa de São Sebastião e[m] resibo de 16 de agosto [12 $\frac{3}{4}$ oitavas]

REC168-f. 130v **São Sebastião, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] m[anda]^{do} que se pagou ao vereador caetan[o] da Silva da festa de São Sebastião e se mostra do seu resibo [12 $\frac{3}{4}$ oitavas]

REC168-f. 131r **São Sebastião, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] m[anda]^{do} ao alcaide João Denis [Diniz] Pinh[ei]^ro da festa de São Sebastião como se ve do seu resibo de 6 $\frac{1}{4}$ [oitavas] 4 [vinténs]

REC168-f. 130v **São Sebastião, propina de festa****Registro de despesa****12/08/1738**

P[or] m[anda]^{do} ao procurador L[ouren]^{co} Rib[ei]^ro [de Brito] da festa de São Sebastião como se ve do seu resibo de 12 de agosto [12 $\frac{3}{4}$ oitavas]

REC168-f. 132r **São Sebastião, propina de festa****Registro de despesa****01/09/1738**

P[or] hum m[anda]^{do} q[ue] pagou ao vereador Luis da Cunha frança da festa de São Sebastião como se ve do seu resibo de prim[ei]^ro de set[emb]^ro [12 $\frac{3}{4}$ oitavas]

REC168-f. 131r **São Sebastião, Bula da Santa Cruzada, Anjo Custódio, Santa Isabel, missa, padre**

Registro de despesa

P[or] m[anda]^{do} que se pagou ao procurador [Lourenço Ribeiro de Brito] das 4 miças Vezeitação [de Santa Isabel], São Sebastião Anjo Costodio bula ao p[adr]^e que as diSe e outras despesas de [ilegível] 16 ½ [oitavas e] 6[vinténs] [ilegível]

REC168-f. 131v **São Sebastião, Anjo Custódio, Santa Isabel, propina de festa, cera**

Registro de despesa

29/10/1738

P[or] hum m[anda]^{do} que se pagou ao juis ordin[á]r[i]^o Joseph Ro[dr]i[gue]z da Fon[ce]^{ca} que se lhe devia das 3 festas a saber Corpo de Deos a vezitação de Santa Izabel Anjo Costodio e de 3 l[ibr]^{as} de sera fes tudo 74 ¼ [oitavas] como se ve do seu resibo de 29 de oit[ub]r^o

REC168-f. 131v **São Sebastião, Anjo Custódio, Santa Isabel, propina de festa, cera**

Registro de despesa

30/10/1738

P[or] hum m[anda]^{do} q[ue] se pagou ao d[out]^{or} Cipriano Joseph Rocha ouv[id]^{or} geral desta com[ar]^{ca} das suas prupinas de 4 festas a saber Corpo de Deos Anjo Costodio Santa Izabel e São Sebastião. a 32/8[oitav]^{as} e 4 velas a ¾ faz 131/8[oitav]^{as} como se ve do seu resibo de 30 de oit[ub]r^o

REC168-f. 129r **São Sebastião, Anjo Custódio, Santa Isabel, propina de festa**

Registro de despesa

09/12/1738

P[or] hum m[anda]^{do} q[ue] se pagou a Simião Ferr[ei]r^a de Carvalho escrivão da [ilegível] do alcaide que se lhe devia de seis meses de ordenado 16/8[oitav]^{as} e das propinas da festa de São Sebastião e da Bulla 12/8[oitav]^{as} e ¾ q[ue] fas tudo 28/8[oitav]^{as} ¾ como se ve do seu resibo de 9 de dez[emb]r^o

REC168-f. 131r **Bula da Santa Cruzada, cera, propina de festa****Registro de despesa****15/12/1738**

P[or] hum m[anda]^{do} ao escrivão da camara Joseph Ignacio de Aguiar da festa da bula e sera como se ve do seu resibo de 15 de dez[emb]r^o [12 ¾ oitavas]

REC168-f. 129v **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa****06/12/1738**

P[or] hum m[anda]^{do} q[ue] se pagou ao juis ordin[ár]r[i]^o Joseph Alves de Carvalho da prupina da festa da Bulla como se ve do seu resibo de 6 de dez[emb]r^o [24 ¾ oitavas]

REC168-f. 131r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa****10/12/1738**

P[or] hum m[anda]^{do} ao d[it]^o Caetano da Silva [Vereador] da festa da bula e sera como se ve do seu resibo de 10 de dez[emb]r^o [12 ¾ oitavas]

REC168-f. 129r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa****12/12/1738**

P[or] hum m[anda]^{do} que se pagou ao juis ordin[ár]r[i]^o o thenente coronel Joseph Ro[dr]i[gue]z da Fon[ce]^{ca} que se lhe devia da festa da Bula como se ve do seu resibo de 12 de dez[emb]r^o [24 ¾ oitavas]

REC168-f. 131r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa****15/12/1738**

P[or] hum m[anda]^{do} ao procurador L[ouren]^{co} Rib[ei]r^o [de Brito] da festa da bula como se ve do seu recibo de 15 de dez[emb]r^o [12 ¾ oitavas]

REC168-f. 132r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa****12/12/1738**

P[or] hum m[anda]^{do} que se pagou ao d[it]^o vereador Luis da Cunha [França] das suas prupinas da festa da bula como se ve do seu resibo de 16 de dez[emb]r^o [12

$\frac{3}{4}$ oitavas]

REC168-f. 131r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

22/12/1738

P[or] m[anda]^{do} que se pagou ao d[out]^{or} ouv[id]^{or} geral Cipriano Joseph da Rocha da festa da bula como se ve do seu resibo de 22 de dez[emb]r^o [32 $\frac{3}{4}$ oitavas]

REC168-f. 130r **Corpus Christi**

Registro de despesa

29/05/1738

P[or] hum m[anda]^{do} que se pagou a Irmandade do SantiSimo Sacram[en]^{to} da festa do Corpo de Deos como se ve do seu resibo de 29 de mayo [64 oitavas]

REC168-f. 130v **Corpus Christi, Anjo Custódio, Santa Isabel, cera, propina de festas**

Registro de despesa

12/08/1738

P[or] hum m[anda]^{do} que se pagou ao procurador da camara L[ouren]^{co} Rib[ei]r^o de Brito das festas do Corpo de Deos e Santa Izabel e Anjo Cost[ódi]o e sera como se ve do seu resibo de 12 de agosto [38 $\frac{1}{4}$ oitavas]

REC168-f. 132r **Corpus Christi, Anjo Custódio, Santa Isabel, cera, propina de festas**

Registro de despesa

01/09/1738

P[or] hum m[anda]^{do} que se pagou ao d[it]^o vereador Luis da Cunha [França] das 3 festas do Corpo de D[eu]^s a vezitação de Santa Izabel Anjo Costodio e sera como se ve do seu resibo de 38 $\frac{1}{4}$ feito em prim[ei]r^o de set[emb]r^o

REC168-f. 132r **Corpus Christi, Anjo Custódio, Santa Isabel, cera, propina de festas**

Registro de despesa

12/12/1738

P[or] o que se pagou ao alcaide João Denis [Diniz] Pinheiro de 107/8[oitav]^{as} das suas prupinas de 4 festas a saber Corpo de Deos Anjo Costodio Santa Izabel e Bula e a sera de todas, como tambem 40/8[oitav]^{as} de porteiro do conselho, e

32/8[oitav]^{as} de seu ordenado e 10/8[oitav]^{as} do pano do bofete q[ue] tudo faz as ditas 107/8[oitav]^{as} ½ como se ve do seu resibo de 12 de dez[emb]r^o

REC168-f. 130r **Corpus Christi, Anjo Custódio, Santa Isabel, porpina de festas**

Registro de despesa

04/08/1738

P[or] hum m[anda]^{do} que se pagou a Fran[cis]^{co} An^{t[ôni]o} de mendonsa escrivão desta camara de 3 festas a saber Corpo de Deos Santa Izabel Anjo Costodio como se ve do seu resibo de 4 de agosto [38 ¼ oitavas]

REC168-f. 129v **Corpus Christi, Anjo Custódio, Santa Isabel, porpina de festas**

Registro de despesa

10/11/1738

P[or] o que se pagou por outro m[anda]^{do} ao juis ordin[á]r[i]^o Joseph Alves de Carvalho que se lhe devia das 3 festas Corpo de Deos, a vezitação de Santa Izabel e Anjo Costodio como se ve do seu resibo de 10 de nov[emb]r^o [74 ¼ oitavas]

REC168-f. 131r **Corpus Christi, Anjo Custódio, Santa Isabel, porpina de festas**

Registro de despesa

01/12/1738

P[or] m[anda]^{do} que se pagou ao vereador caetano da Silva das 3 festas Corpo de D[eu]^s Santa Izabel Anjo Costodio como se ve do seu resibo no d[it]^o m[anda]^{do} de prim[ei]r^o de dez[emb]r^o [38 ¼ oitavas]

REC168-f. 129r **Corpus Christi, Anjo Custódio, Santa Isabel, porpina de festas**

Registro de despesa

19/11/1738

P[or] hum m[anda]^{do} que se pagou a Fellis [Felix] Fer[rei]r^a Brandão [Vereador] das suas prupinas das 3 festas corpo de Deos, Santa Izabel, e Anjo Costodio como se ve do d[it]^o m[anda]^{do} e resibo de 19 de nov[emb]r^o [38 ¼ oitavas]

REC168-f. 130v Propina de festa**Registro de despesa****16/08/1738**

P[or] m[anda]^{do} que se pagou a João Denis [Diniz Pinheiro] escrivão que foi do alcaide este prez[en]^{te} anno de hu[m]á festa como se ve do d[it]^o m[anda]^{do} e resibo de 16 de agosto [6 ¼ oitavas, 4 vinténs]

REC168-f. 131v Duas festas, propinas de festas**Registro de despesa****15/12/1738**

P[or] m[anda]^{do} que pagou a João [Ilegível] de Oliv[ei]r^a escrivão do alcaide desta v[il]^a a saber de seis mezes do seu ordenado 16/8[oitav]^{as} e das prupinas de duas festas 12/8[oitav]^{as} que tudo faz 28/8[oitav]^{as} de ouro que se lhe devião dos ditos seis mezes em que sérvio o dito ofisial de que paSou resibo em 15 de dez[emb]r^o

REC168-f. 132r Cinco festas, propina de festas**Registro de despesa****12/12/1738**

P[or] hum m[anda]^{do} que se pagou ao porteiro Marselo Gurgel do Amaral que se lhe devia de seu ordenado 32/8[oitav]^{as} e das prupinas de cinco festas 16/8[oitav]^{as} e da sera e mais que faz tudo as ditas 48/8[oitav]^{as} como se ve do seu resibo de 12 de dez[emb]r^o

1739**REC168-f. 135r Missa de fim de ano, padre, esmola, missas****Registro de despesa****31/12/1739**

P[or] hú[m] d[it]^o [mandado] ao r[everen]^{do} p[adr]^e Fr[ei] Fran[cis]^{co} correa pella esmolla das miSas q[ue] o senado lhe ordenou a dizer quando veyo a matriz em 31 de dez[em]br^o [24 oitavas]

REC168-f. 135r Corpus Christi**Registro de despesa****13/05/1739**

P[or] hú[m] d[it]^o [mandado] a Irmand[ad]^e do sant[í]ssim]^o desta v[il]^a p[ar]^a a despeza da festivid[ad]^e do Corpo de D[eu]^s em 13 de mayo [72 oitavas, 4 vinténs]

ACOR01-f. 65v-66r Corpus Christi, exposição do Santíssimo Sacramento, vigário da vara, assistência de festa, procissão

Acórdão

09/05/1739

Acordaram mais em mandar paSar hû[m] mandado para se dar a Irmandade do Santicimo Çacram[en]^{to} da matris desta villa meya oit[a]va de ouro para os gastos da festa do Corpo de Deos que do preSente anno com as condiS[o]is que se tem o senado [quebra de página, f. 66r] que se tem acordado os mais annos

[...]

Acordaram mais que focem os juizes dos officios para no dia da festa do Corpo de Deos devera [ilegível] e tudo o mais que estava obrigados

Acordaram mais se avizace por carta ao r[everen]^{do} vigario da vara desta comarca para fazer expor o S[enh]^{or} e para passar editais para os sacerdotes acistirem a p[r]ociSam na forma das consti[ui]coes

REC168-f. 134v São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, propina de festas

Registro de despesa

31/12/1739

P[or] hû[m] d[it]^o [mandado] de porpinas de 4 festas q[ue] são S[ão] Sebastião, Corpus Xp^e [Christi] S[ão] João, Anjo Costodio ao d[out]^{or} correged^{or} [Cipriano José da Rocha] em 31 [de] dez[em]b[r]^o [131 oitavas]

REC168-f. 134v São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, propina de festas

Registro de despesa

31/12/1739

P[or] hû[m] d[it]^o [mandado] de porpinas de 4 festas q[ue] são as aSima d[it]^{as} ao juis Constantino de Souza Costa em 31 de dez[em]br^o [99 oitavas]

REC168-f. 134v São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, propina de festas

Registro de despesa

31/12/1739

P[or] hû[m] d[it]^o [mandado] de porpinas de 4 festas q[ue] são as aSima d[it]^{as} ao

juis Antonio Rodrigues Torres em 31 de dez[em]br^o [99 oitavas]

REC168-f. 134v **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio,
São João Batista, propina de festas**

Registro de despesa

31/12/1739

P[or] hú[m] d[it]^o [mandado] de 4 festas q[ue] são as aSima d[it]^{as} ao vereador Amador dos S[an]^{tos} em 31 de dez[em]br^o [51 oitavas]

REC168-f. 134v **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio,
São João Batista, propina de festas**

Registro de despesa

31/12/1739

P[or] hú[m] d[it]^o [mandado] de 4 festas q[ue] são as aSima d[it]^{as} ao vereador Manoel Lour[enç]^o de Mesquita em 31 de dez[em]br^o [51 oitavas]

REC168-f. 134v **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio,
São João Batista, propina de festas**

Registro de despesa

31/12/1739

P[or] hú[m] d[it]^o de propinas de 4 festas q[ue] são as aSima d[it]^{as} ao procurador João Henrique [ilegível] de Alm[ei]^d em 31 de dez[em]br^o [51 oitavas]

REC168-f. 134v **São Sebastião, Corpus Christi, propina de festas**

Registro de despesa

05/06/1739

P[or] hú[m] d[it]^o [mandado] a José Ign[áci]^o de Aguiar de 6 mezes de ordenado, e propinas das festas de S[ão] Sebastião e Corpus Xp^{te} [Christi] em 5 de junho [57 ½ oitavas]

REC169-f. 06v **Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

1741

P[or] 1 mandado da quantia [de] trinta e seis outavas de ouro q[ue] se pagavão a José Rolim escrivão q[ue] foy da camara no anno de 1739 de seus ordenados e propinas da Bula como consta do d[it]^o a q[ue] me reporto com que se say

ACOR01-f. 60r-60v **São João Batista, missa cantada****Acórdão****14/02/1739**

Acordarão em veriaSam o juis e veriadores procurador do cenado em despachar petiSois e deferir as partes tudo o mais que neceSario for Acordaram mais em se selabrace a festa do s[enh]^{or} Sam João Batista padroeyro desta villa visto como nos primeiros an[os] da criaSam desta villa se sellebrou se sellebrou em declaraSam que sera aSeita da Igreja em missa cantada formal e o mais que der lugar a pocibilid[ad]^e deste senado, e por [ilegível] esta rizultam [ilegível] [quebra de página, f. 60v] esta rezultarão o acordão ao d[out]^{or} cor[r]ejedor [ilegível] este em que se fizece [ilegível] a dita festa cujos consentimentos se rezitara em o livro dos rezi[s]tt[r]os a folhas 69 e 70 e de [ilegível] aSim o mandarão em camera de que [ilegível] este termo e eu Joze Ignacio de aguiar escrivão da camera que este escrevy

REC168-f. 135r **Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, propina de festas****Registro de despesa****05/12/1739**

P[or] hú[m] d[it]^o [mandado] a José Ign[áci]^o de Aguiar de 6 mezes de ordenado e porpinas das festas q[ue] são São João, Sancta Izabel, e Anjo Costodio em 5 de dez[em]br^o [70 ¼ oitavas]

PAP140-f. 76r-76v **Som de caixas, frota, diamantes****Bando****01/12/1739**

Regist[r]o de hum bando do ex[celentíssi]^{mo} s[enh]^{or} g[overnad]^{or} e capp[it]^{am} general desttas minas em q[ue] hordena se remetam nas primey[ra] frota os diamantes brutos

Gomes Freyre de Andrada do conselho de s[ua] mag[esta]^{de} governador, e cap[itão]^m da Capitania do Rio de Jan[ei]^ro e Minas g[era]^{es} // Por quanto na forma das ordens de s[ua] mag[esta]^{de} foi [ar]rematada a extração dos diamantes por companhia, e na comdição outava se lhe segura serão seientes [cientes] os moradores desta capitania q[ue] tiverem diamantes brutos p[ar]^a os rematerem na p[rimeir]^{ra} frota q[ue] sahir do porto do Rio de Jan[ei]^ro p[ar]^a o de lisboa, e as

pessoas q[ue] não remeterem na d[it]^a frota se lhe imponham penas, e he
 comviniente p[ar]^a melhor segurança a utilidade da fazenda real o cumprimento da
 referida comdição. mando a toda peSoa que tive diamantes brutos os remeta p[ar]^a
 a cid[ad]^e de Lisboa na p[rimeir]^{ra} frota e que achados depois della partir, se
 comfisqueem p[ar]^a a companhia dando esta metade a quem os denunciar e a vendo
 quem denuncia ao diante pessoa q[ue] levão[-]se remete p[ar]^a a corte diamantes
 brutos se lhe tomarâ sua decencia, tanto no Brasil, como no reyno p[ar]^a que
 provado que seja se oberve o disposto na d[it]^a comdição outava, e p[ar]^a q[ue]
 chegue a noticia de todos, e nam poSam alegar ignorancia do referido em tempo
 algum mando publicar o prez[en]^{te} bando a som de caixa que se registara nos
 livros da secretaria deste governo, e no mais a que tocar dado em V[il]^a Rica aos
 22 de 9[novem]br^o de 1739 Antonio Amaro de Souza Coutinho secretario do
 governo o fis escrever // Gomes Freyre [quebra de página, f. 76v] Gomes Freyre
 de Andrada, e nam se continha mais do dito bando que aqui fiz tre[s]ladar do
 prop[r]io bem e fielmente na verdade V[il]^a de S[ão] João De[l] Rey a primeyro
 de dezembro de 1739 e eu Joseph Rollim escrivão da camara que sobrescrevy

REC168-f. 135r **Missa de fim de ano, estandarte, propinas de festas**

Registro de despesa

31/12/1739

P[or] hú[m] d[it]^o [mandado] de 4 porpinas a Felliz [Felix] Fer[reir]^a Brandão
 q[ue] são das festas em frente declaradas por levar o estandarte em 31 de
 dez[em]br^o [35 oitavas]

REC168-f. 135r **Recepção do governador, músicos, canto**

Registro de despesa

06/06/1739

P[or] hú[m] d[it]^o [mandado] ao procurador [João Henrique de Almeida] para
 pagar aos muzicos na matris [que] cantarão quando nesta v[il]^a se recebeu o
 governador destas Minas e o de S[ão] Paulo juntam[en]^{te} em 6 de junho [20
 oitavas]

REC168-f. 135v **Seis festas, cera, propina de festas**

Registro de despesa

Declaro q[ue] a [ilegível] adisão desta conta q[ue] declara ser paga a João Denis

[Diniz] Pinh[ei]r^o [alcaíde] he a saber 32/8[oitav]^{as} de ordenado, 40/8[oitav]^{as} de port[ei]r^o do senado 10/8[oitav]^{as} de panno do bofete, 36/8[oitav]^{as} de porpinas de 6 festas q[ue] tudo empota na q[uan]^{tia} carregada com 1 [oitava] e ½ 2 v[in]^{t[én]s} de sera das mesmas porpinas

1740

PAP140-f. 93r**Nascimento real****Correspondência****20/04/1740**

Regist[r]o de hu[m]á carta do ill[ustrissi]^{mo} e ex[celentissi]^{m^o} s[enh]^{or} g[e]n[era]^l Gomes Freire de Andrade; em q[ue] da not[íci]^a do nascim[en]^{to} da filha do principe do Brazil nosso senhor

S[ua] mag[esta]^{de} foi servido declarar[-]me em carta de 21 de setembro do anno passado aSegnada da sua real mão, a felicid[ad]^e de termos mais huá infante filha do principe do Brazil nosso senhor, ordenando[-]me [que] mandace festejar esta not[íci]^a com as demonstrações costumadas em semelhantes occaziões e que a v[os]m[e]^{ces} participo p[ar]^a o executarem na parte q[ue] lhe toca. Deos g[uar]^{de} a v[os]m[e]^{ces} V[il]^a Rica a 25 de março de 1740 // Gomes Freire de Andrad[e] e não se continha mais em a d[it]^a carta q[ue] aqui fiz tr[es]ladar bem e fielm[en]^{te} V[il]^a de S[ão] J[oã]^o de El Rey 20 de abril de 1740 E eu Antonio f[er]reira de gamboa escrivão da camera que o fis escrever e su[b]scrivy e aSigney

ACOR01-f. 93r**Nascimento real****Acórdão****27/04/1740**

Aos vinte e sete dias do mes de abril de mil e sete centos e carenta annos nesta Villa de Sam Joam del Rey Minas do Rio das mortes e[m] cazas da camera della aonde se fazem os negocios da rebublica estando prezente o juis ordinario e prizidente da camera o coronel Antonio de murais godoy e os viriadores e o procurador to todos abaixo aSignados a tratarem do que mais convinha ao bem comum desta rebublica e nella se despacharam varias peticoes as partes e tambem com a aSistencia do juis ordinario Andre Ro[dr]i[gue]z Elvas

[...]

Acordarão em fazer carta ao general em que re[s]posta de outra que receberão

sobre o naSimento da s[e]n[ho]r^a princeza e de tudo mandarão fazer este termo que todos aSignaram e eu Antonio ferreira de gamboa escrivam da camera que o escrivy

PAP140-f. 94v **Nascimento real, luminárias**

Edital

30/04/1740

Regist[r]o de hú[m] edital p[ar]^a se porem luminarias pello nascim[en]^{to} da infante filha do principe do Brazil nosso s[e]n[ho]r

Juizes vereadores e procurador do Sennado da Camera desta v[il]^a de S[ão] J[oã]^o de El Rey e seu t[e]r[m]^o q[ue] servimos por elleição o prez[ent]^e anno de 1740 [ilegível] e mandamos a todas as pessoas e moradores desta v[il]^a q[ue] domingo o p[ri]mei[r]^o de mayo, e seg[un]^{da} f[ei]^a e terssa f[ei]^a ponhão luminarias em obsequio do nascim[en]^{to} da infante filha do principe do Brazil nosso s[e]n[ho]r com pena de quatro oitavas de ouro q[ue] assim o não fizer e p[ar]^a q[ue] venha a not[íci]^a de todos, e não tenham ignorancia q[ue] allegar mandamos passar este edital por todos assignado em camera de 27 de abril de 1740 E eu An^{t[ôni]o} Fer[rei]^r^a de gamboa escrivão da camera q[ue] o fis escrever e sobrescrevi // [Antônio de Matos] Godoy // [Ilegível] Duarte Franco // [Jorge da Silva] Guimarães // [Manoel Gomes] Aranha // Certidão do porteiro Marc[e]llo g[urg]^{el} do Am[ar]^{al} porteiro deste sennado nesta V[il]^a de S[ão] J[oã]^o de El Rey e seo t[e]r[m]^o [ilegível] e sertifico q[ue] apreguei [preguei] o edital pelas ruas costumadas desta v[il]^a e o fixei no [l]ugar costumado e por assim ser verd[ad]^e passei a prez[en]^{te} certidão por mim feita e aSignada v[il]^a de S[ão] J[oã]^o de El Rey 30 de Abril de 1740 // Marcello G[urg]^{el} do Am[ar]^{al} e não se continha mais em o d[it]^o edictal e certidão q[ue] aqui fis tresladar bem e fielm[en]^{te} E eu Antonio [F]erreira de gamboa escrivam da camera que o fis escrever e subscrivy

REC168-f. 138r **Nascimento real**

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} que se paSou ao procurador Manoel Gomes Aranha p[ar]^a a festa real p[ar]^a [os] g[as]^{tos} da d[it]^a festa [133 ½ oitavas]

REC168-f. 141r **Nascimento real****Registro de despesa****1741**

Por hum mandado que se paSou e pagou ao procurador do senado Manoel Gomes Aranha para os gastos da festa real, sento e trinta e tres outavas e meya de ouro

REC168-f. 138r **Corpus Christi****Registro de despesa**

Por 1 m[anda]d^o que se paSou ao thexoureyro do SantiSimo da festa do corpus cristes [64 oitavas]

ACOR02-f. 96v **Corpus Christi, São João Batista, propina de festas****Acórdão****25/06/1740**

Aos vinte e sinco dias do mes de junho de mil e sete centos e carenta nesta Villa de Sam João del Rey minas do Rio das mores e cazas da camera della aonde se fazem os negocios da republica estando presente o capp[i]^{tam} mor Andre Ro[dr]i[gue]z elvas e juiz ordeinario e os viriadores e o procurador todos abaixo aSignados

Acordarão em mandar paSar mandados para as pirpinas da festa do Corpo de D^{e[u]s}

Acordaram em mandar paSar mandados de pirpinas para a festa de São João bautista e de tudo mandaram fazer este termo que todos aSignanrao e eu Antonio ferreira de gamboa escrivam da camera que o escrivy

ACOR01-f. 98r **Santa Isabel, propina de festa****Acórdão****06/07/1740**

Aos seis dias do mes de julho de mil e sete centos e co[a]renta nesta Villa de Sam Joam del Rey nas Cazas da Camera della em autto de viriaSam estando presentes os juizes ordinarios e os viriadores e procurador todos abaixo aSignados a tratarem do que mais convinha ao bem cumun desta republica e nella se depacharam varias pitições as partes e outroSim acordaram em despachar ou aSinar mandados para as pirpinas da festa da VizitaSam de nossa senhora a Santa

Izabel

ACOR01-f. 98v

Anjo Custódio, propina de festa

Acórdão

20/07/1740

Aos vinte diaz do mez de julho de 1740 annos neta villa de S[ão] João de El Rey em as cazas da camara della onde se ajuntarão os off[icia]^{es} da camara della a saber o juiz ordenario o capp[it]^{am} mor Andre Ro[dr]i[gue]z Elvas e os veriadores Jozeph Martins Duarte e João Machado Franco e Jorge da Silva Guimaraes e o procurador Manoel Gomes Aranha e todos juntos em auto de verianca acordarão o seguinte de que fiz este termo Manoel dos Santos e Castro escrivão da camara que o escrevy

[...]

Acordarão mais em despachar varias peticoes e juntamente em despachar mandados de propinas da festa do Anjo Custodio

E por não haver mais o que deferir [h]ouverão os ditos off[icia]^{es} da camra a veriação por acabada de que me mandarão fazer este termo q[ue] que aSignarão e eu Manoel dos Santos e Castro escrivão da camara que o escrevy

ACOR01-f. 105r

Bula da Santa Cruzada, propina de festa

Acórdão

28/11/1740

Aos 28 dias do mez de nov[emb]r^o de 1740 annos nesta vila de Sam João de el Rey minas do Rio das mortes em as cazas da camara aonde se ajutarão os [oficiais da] camara a saber Joze Martins Duarte e João Machado Franco e Jorge da S[ilv]^a Guimarães e o pocurador Manoel Gomes e Aranha e todos juntos em auto de veiração acordarão o seguinte de que fiz este termo [e] eu Manoel dos Santos e Castro escrivão da cam[a]^{ra} que o escrevy

Acordarão em mandar passar [os] m[anda]^{dos} de porpinas da porSicão da Bulla e juntam[en]^{te} os aSignarão

REC168-f. 140r

Propina de festas

Registro de despesa

1741

Por huns mandados que se pagarão ao doutor corregedor [Cipriano José da Rocha]

de suas propinas que se tocarão da[s] festas que hove este anno de 1740 outo mandados trezentas e duas outavas de ouro e tres quartos de ouro

REC168-f. 140r Propinas de festas

Registro de despesa

1741

Por sete mandados que se pagarão ao juis ordenario o Coronel Antonio Matos Godoy, que tinha vencido de suas propinas das festas que houve, sento e sincoenta e outo outavas e meya de ouro

PAP141-f. 9r-10r Som de caixas, capitação do ouro

Bando

06/07/1740

Rezist[r]o de hum bando sobre a cappitaçam do s[e]n[h]or Gomes Freyre de Andrade

Gomes Freyre de Andrade do concelho de sua magestade governador e capitam general do Rio de Janeyro e minas geraes [ilegível] FaSo saber a vos que este meu bando [ilegível] delle noticia deverem que a matriculla da cappitação geral e senço pelo que toca os ultimos senços digo toda os últimos seos mezes do anno prezente ha de estar aberta [a]the o dia quinze de setembro dentre do qual tempo se matricullaram todos os escravos, e se daram manifesto aos officios logias e vendas, e tudo mais na forma do regimento e bandos antecedentes e paSando o dito dia quinze de setembro os que [ilegível] ali nam tiverem matricullados pagaram mais em pena de descuydo ou [ilegível] cautella a multa decima [ilegível] regimento, e no dia primeiro do mes de novembro se há de contar em correy [quebra de página, f. 10r] Entrar em correção porvendo irremecivelmente com as penas do regimento e bandos contra aquelles que athe aquelle dia não tiverem pago ou exhibido penhores, e porque algumas peSoas proverem que a expedilão das contas ocupa alguns dias no dim da matriculla delatam [ilegível]: Declaro que os officiaes das intendencias ham de ter preparadas as memorias dos que [a]the ali nam tiverem m[a]tricullado para se proceder contra elles emediattamente depois que chegar o dito dia primeyro do mes de novembro, e se fará memor[i]a nos livros das intendencias das peSoas que matricullarem os seus escravos athe o dia vinte de agosto para se lhe expedirem gratis as justeficaçoens dos escravos fogidos que declararem trazem fogidos. E para que [ilegível] a

noticia de todos, e ninguem poSa alegar ignorancia mandey publicar o presente bando a som de cayxas que se rezist[r]ara no livro da sacretaria e em todas as estendencias, e as partes onde for conveniente Dado em villa Rica ao primeyro de julho de 1740 o sacretario do governo Antonio Amaro de Souza coutinho o fes escrever // Gomes Freyre de Andrade // Bando sobre a cappitação E não se continha mais e[m] o dito bando que eu escrivão da camara abayxo acignado a que fis copia bem e fielm[en]^{te} do propio a que me reporto nesta villa de S[ã]o João de El rey aos 6 de julho de 1740 e eu Antonio ferreira de gamboa escrivam da camera que o fis escrever e su[b]screvy

PAP141-f. 14v-15v

Som de caixas, comboio de escravos

Bando

21/07/1740

Registro de hum bando sobre a entrada dos negros nos regist[r]os mandado poblicar pello senhor g[ener]^{al} Gomes Freire de Andrada

Gomes Freyre de Andrada do cons[elh]^o de s[ua] mag[esta]^{de} governador e capp[it]^{am} g[e]n[er]^{al} das capitancias do Ryo de Jan[ei]r^o e Minas Geraes [ilegível] Por quanto tenho reconecido a pezada que a real fazenda sofre por faltar nas intendencias inteira serteza dos escravos aderticios q[ue] em cada hum anno entrão nesta capitania, e que os moradores de partes remotas faltão a dar a matar nella os de q[ue] fazem compra fiados no sertão ou distancias em que vivem. Ordeno q[ue] daqui em diante, em cada hum regist[r]o por onde então os escravos novos [quebra de página, f. 15r] Novos haja livro no qual chagado o comboy, se [as]sente o dia em que estre o nome do comboeiro, e numero dos escravos, seus nomes, idades, e patrias, e no mesmo termo declarará, o comboyio, a comarca para onde entra, obrigando[-]ce que vendidos nella, os escravos, remetará ou levará a intendencia da mesma comarca rellação firmada por elle e pella peSoa ou peSoas a quem fez a venda do seu comboy declarando nella a vinda dos escravos, idades e patrias, e que no cazo de não fazerem venda de todos, em huma só comarca decla[ra]rá na intendencia, da de que sahir lista dos escravos vendidos, declarando em ella os que leva e a comarca ou intendencia, a que paSa na q[ua]^l feita venda delles entregará rellação firmada na forma disposta, e cauxo que morra algum escravo, antes de findos os dous mezes de sua entrada, declarará o comboy na intendencia a parte aonde [e]lle morreo, e enterrou tal escravo p[ar]^a o fazer

aviriguar o intendente faltando os comboyos a satesfazer o detriminado, os intendentes os mandarão prender por tempo de hum mez, porem se pella sua umição [omissão], ou mallicia se seguir fraude a real fazenda, serão obrigados a reçarci[-]llo, e o cabo ou soldado que estiver na guarda do regist[r]o tirará cada douz mezes copia dos termos que se acharem novam[en]^{te} gastos e a retemerá ou levará ao intendente [d]a comarca p[ar]^a onde o comboyero diz [que] entra e com ella se fará a conferencia as rellações que elles darão, o intendente de cuja intendencia sahir o comboyero; remeterá para a inten[den]cia donde elle pasa [passou] a rellação dos escravos que leva, para que en toda a parte haja a mesma conferencia, e por elle os cunhecimento[s] das peSoas, e [ilegível] poder fição [ficam] os escravos, adventicios, e hindo os novos senhores destes a pagar a capitação se fará abatim[en]^{tos} dos dous mezes que dispoem o regim[en]^{to} das entradas do dia que declararem as copias remetidas dos registt[r]os não do dia que houverem feito compra dos escaos, como em algumas [quebra de página, f. 15v] Algumas intendencias e erradam[en]^{te} se pratica o fiscal averaguará [averiguará] de algum dos escravos, adventicios ficou por captar por cedendo a contar seis senhores na forma do regim[en]^{to}, E para que chegui a noticia de todos maney publicar este bando a som de ca[i]xas pellas ruas publicas desta v[il]^a e fichar [fixar] [ilegível] dos regist[r]os dos caminhos para [onde] paSam viandantes [viajantes] para que en todo o tempo não possam alegar ignorancia desta minha detriminação dada nesta Villa Rica a 1 de julho de 1740 annos o secretario do governo Ant[ôni]^o de Souza Machado o fes e escrevi, Gomes Freyre de Andrada // Bando sobre a entrada dos negos dos regist[r]os e não se continha mais em o dito bando, que Manoel dos Santos e Castro, aqui logo digo escrivão da camara aqui regist[r]ey bem e fielm[ent]^o do proprio, a que me reporto nesta V[il]^a de São João de El Rey 21 de julho de 1740 Manoel dos Santos e Castro escrivão da camara que o escrevy

REC168-f. 145r

Propinas,

Auto de contas de 1740

12/07/1741

Em residencia do d[out]^{or} Cepriano Jozé da Rocha em doze de Julho de 1741

Vendo as contas, receita, e despeza deste senado, e q[ue] esta todos os annos se regulla por aquella, quem haver provizois, nem ordens de s[ua] mag[estad]^o p[ar]^a

se fazerê[m], e p[ar]^a se aprovarâ[m] pelos ouvidores, e confirmarâ[m] pelos sendicantes quis cumprir o disposto na ley; e porq[ue] p[ar]^a fazer havia de glozar mais de a metade; p[ar]^a exonerar[-]me da obrigação de sindicante das contas a s[ua] mag[estad]^e q[ue] se dignará do q[ue] for mais de seu s[erv]iço, e estilidade desta republica p[ar]^a q[ue] som[en]^{te}, provendo, mando.

Que os ouvidores não possão levar dos actos de correição, ou de correição sallario algû[m], ou propina da camera, nem os escrivães meirinhos como athe o prez[en]^{te} tem levado contra a ley, e sem ley, mais q[ue] por hú abuzo introduzido, a q[ue] querê intitular estillo; cujo salario, ou denominada pro [quebra de página, f. 145v] propina não mando restituir, porq[ue] dei conto ao d[it]^o s[enho]^r e não levarão [ilegível] dar em culta, nem os officiaies da camera o mandarão paSar debaixo da mesma pena, e de o reporê de suas fazendas.

E aSim mais, q[ue] os ouvidores não levem mais resíduos das contas q[ue] o hú[m] e meyo por cento q[ue] a ley manda, com as referidas cominações e as mesmas aos camaristas q[ue] o mandou pagar

Tambê[m] os camaristas não darão esmolos alguãs exceto as da caza s[an]^{ta} debaixo das mesmas penas, porq[ue] os rendim[en]^{tos} da camera não são patrimônio seu p[ar]^a delle darê esmolos, e só poderão levar as propinas das festas, o q[ue] cumprimento emq[uan]^{to} s[ua] mag[estad]^e não resolver a conta com q[ue] sobre esta mat[é]r[i]^a subi a sua real presença: e este provim[en]^{to} mandará esta camera, como capitação, a da V[il]^a de S[ão] José p[ar]^a se observar lhe a real resolução. São João de El Rey era ut s[upr]^a

REC168-f. 147r **Cera**

Auto de contas de 1740

12/07/1741

E tambem glosa huma livra [libra] de cera e a sua emportancia sem dizerem p[ar]^a que foi e pello mesmo fundamento meya [ilegível] da dita cera que ambas emportão em tres coartos e tres vinténs com que mandou sair

REC168-f. 149r **Festas, cera**

Auto de contas de 1740

31/07/1741

Pello que respeita a cera nas festas se nam gaste mais que a precizao como já se

determinou pellos ouvidores meus anteseSores o d[outo]^r Thome Godinho Ribeyro e o d[outo]^r Jeronimo Correa do Amaral

1741

REC168-f. 141r Estandarte

Registro de despesa

Por [se]te mandados que se pagarão ao veriador mais velho que servio o anno passado amador dos Santos de carregar este anno o estandarte, seSenta e tres outavas e hum quarto de ouro

PAP141-f. 17v-18r Som de caixas, capitação do ouro

Bando

17/01/1741

Reg[is]^{tr}o de hum bando de [ilegível] cappitação dos premeiros seus mezes do prezente anno de 1741

G[o]mes Freyre de Andrada do concelho de s[ua] mag[esta]^{de} governador e capp[it]^{am} general das cappitanias do R[i]^o de Janeyro e minas gerais [ilegível] Faço saber aos que este meu bando virem ou delle notiSia tiver em que a matricula da capitação geral e [ilegível] pella quetação aos primeyros seis mezes do prezente anno, ha de esta a estar aberto athe o dia quinze de março ao manifesto off[icia]^{ez} logias, e vendas, e tudo o mais na forma do regimento e bando antecedentes, e paSado o dito o dito dia quinze de março os que emthe [até] la não tiverem m[a]triculado pagarão mais em pena do discuido ou nimia cautella a multa da deSima parte na forma do regimento, e no dia primeyro do mes de mayo se ha de entrar em correção a porSeder irrimavelmente com as penas do regimento, e bandos, cont[r]a os que athe aquelle dia não tivererem pago ou exebido pençois, e para que algumas peSoas por vezes que a expedição das contas, ocupa algunz dias no fim da matriculla dillatam o pagamento declaro que os fiscais das intendenças honde ter perparadas as memorias dos que athe aly não tiveram matricullado, para se porseder contra elles, emediatamente depoiz que chagar o dito dia primeyro do mes de mayo, e se fara mimoria do livro das intendencias das peSoas das peSoas que matricullarem os seus escravos athe o dia vinte de fevereyro p[ar]^a se lhe espedirem grates as justificações dos escravos q[ue] declararem trazem fugidos, e para que chegue a notiSia a notiSia de todos e

nem [ilegível] tinha ignorancia que alegar, mandey publicar o presente bando, a som de ca[i]xas que se regist[r]ara nos livros da secretaria deste governo, e em todas as intendencias e mais partes nomde [onde] [ilegível] conveniente: Dado em Villa Rica a pr[imeir]º de janeyro de 1741 o sec[re]tario do governo Antonio de Souza Machado o fez escrever Gomes Freyre de Andrada, Bando sobre [o] pagamento dos pr[imeir]ºs seis mezes da capitação do presente anno de 1741 como neste se declara, Para s[ua] ex[celên]^{cia} ver e aSignar, e não se continha mais nem menos no d[it]º bando que eu aqui [ilegível] bem e fiel [quebra de página, f. 18r] E fielmente do proprio bando, e vay sem couza que duvida faca e por paSar na verdade vay digo me aSigney Villa de S[ão] J[oão] de El Rey de janey[ro] 17 de 1741 annos

REC169-f. 04r **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 mandado da quantia de outo outavas e tres quartos de ouro [a José Duarte] de sua propina da festa de S[ão] Seb[asti]am com que se say

REC168-f. 2v **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

23/01/1741

P[or] 1 mandado pacado em 23 de jan[ei]rº de 1741, pello qual se mandou pagar ao dito ouvidor geral [Cipriano José da Rocha] de sua propina da festa de Sam Sebastião junta duas outavas tres quartos de ouro com que se say

ACOR01-f. 112r **São Sebastião, propina de festa**

Acórdão

25/01/1741

Aos vinte e sinco dias do mes de jan[ei]rº de 1741 annos nesta villa de Sam João de El Rey minas do Ryo das mortes em os pacos do concelho della em pub digo della aonde se ajuntarão os off[icia]es da camara a saber o juiz ordenario o capp[it]am Luiz Marques das Neves e os veriadores João da S[ilv]a de Lião e Jozeph Gomes Branquinho e o procurador Luiz de Souza Gonçalves e sendo aSim nesta forma todos juntos acordarão o seguinte de que fis este termo e eu Manoel dos Santos e Castro escrivão da camara que o escrevy

Acordarão em despachar mandados de propinas de vistoria que se fes na ponte do

Porto Real; e juntamente em assignar mandados da festa de Sam Sebastião e despacharão mais algumas petições de licenças deferindo as partes seu direyto

E por não haver mais o que deferir houverão elles ditos off[icia]^{es} da camara a veriação por acabada de que me mandarão fazer este termo em que aSignarão e eu Manoel dos Santos e Castro escrivão da camara que o escrevy

REC169-f. 2v **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 mandado da quantia de vinte e quatro outavas e tres quartos da sua propina da festa de Sam Sebastião com que se say [ao juiz Luiz Marques Neves]

REC169-f. 3r **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 mandado da quantia d[e] vinte e quatro outavas e tres quartos de ouro da sua propina da festa de S[ão] Seb[asti]^{am} com q[ue] se say [ao juiz Mário Nunes da Mata Trant]

REC169-f. 03r **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 mandado da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa de S[ão] Seb[asti]^{am} com q[ue] se say [ao Vereador Diogo Martins]

REC169-f. 03v **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 mandado da quantia de doze outav[as] [e] tres quartos de ouro de sua propina da festa de Sam Sebastião com que se say [ao vereador João da Silva Leão]

REC169-f. 04r **São Sebastião, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 mandado da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa de S[ão] Sebastião com que se say [ao procurador Luiz de Souza Gonçalves]

REC169-f. 04v **São Sebastião, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 mandado da quantia de doze outa[vas] [e] tres quartos de ouro de sua propina da festa de S[ão] Sebastião com que se say [ao escrivão Manoel dos Santos e Castro]

REC169-f. 04v **São Sebastião, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 mandado da quantia de seis outavas e hum quarto e quatro vinténs de ouro da sua propina da festa de S[ão] Sebastia[o] com que se say [ao alcaide João Diniz Pinheiro]

REC169-f. 05r **São Sebastião, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 mandado da quantia de tres oitavas e seis vintens de ouro da sua propina da festa de [São] Sebastião com que se say [ao porteiro Marcelo Gurgel do Amaral]

ACOR01-f. 139r-139v **Bula da Santa Cuzada, Corpus Christi, propina de festas****Acórdão****06/12/1741**

Aos seys dias do mes de dezembro de mil e sete centos e quarenta e hum annos nesta Villa de São João de El Rey minas o Ryo das mortes em os passos do conçelho della aonde [onde] se ajuntarão os offiçiais da camara a saber o juis ordinario Mario Nunes da Mata Trante cavalleyro professo na [quebra de página, f. 129v] Professo na ordem de christo e os veriadores e procurador abaycho aSignados e sendo ahy todos juntos acordarão o seguinte

Acordarão em aSignar os mandados das propinas da prosição da bulla e outras mais de ordenados dos proteyro [porteiro] e escrivão do alcaide e ao escrivão da camara que de presente serve e outro mais que se pagou da festa do Corpo de Deos

E por não haver mais o que deferir haverão os offiçiais da camara a veriança por acabada de que fis este termo em que aSignarão e eu Joaquim Jozeph da Sylveira escrivão da camara que o escrevy

REC169-f. 2v **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de vinte e quatro outavas e tres quartos de ouro da sua propina da procicção da bula com q[ue] say [ao juiz Luiz Marques Neves]

REC168-f. 2r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de trinta e duas oitavas e tres quartos de ouro de sua propina da procição da bula, com q[ue] say [ao ouvidor da comarca José Antônio Calado]

REC168-f. 3r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de vinte e quatro outavas e tres quartos de ouro de sua propina da proci[ç]ão da Bulla com q[ue] se say [ao juiz Mário Nunes da Mata Trant]

REC169-f. 03r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da qua[n]tia de doze outavas e tres quartos [de] ouro de sua propina da festa e procição da Bulla com q[ue] se say [ao vereador Diogo Martins]

REC169-f. 03v **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da procição da bulla com que say [o vereador João da Silva Leão]

REC169-f. 04r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da procição da Bula com que se say [ao procurador Luiz de Souza Gonçalves]

REC169-f. 05r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] dentro de hu[m]â petição da quantia de trinta e cinco outavas e seis vintens de ouro que lhe tocarão de seu ordenado e propinas da festa

da Bula, como tudo consta do dito mandado, a q[ue] me reporto e say [ao porteiro Marcelo Gurgel do Amaral]

REC169-f. 05r **Bula da Santa Cruzada, Anjo Custódio, propina de festas**

Registro de despesa

P[or] 1 mandado em hú[m]a petição e dentro tre, da quantia de vinte outavas e tres quartos do ouro que a camera paçada lhe ficou devendo de suas propinas do Anjo Custodio, procição da Bulla, e de seu ordenado como tudo consta dos ditos mandados em que se say [ao escrivão do alcaíde Domingos Gonçalves Fontes]

REC168-f. 142r **Corpus Christi**

Registro de despesa

Por hum mandado que se passou ao thiz[ourei]r^o do Santissimo [José Gomes Branquinho] da festa de corpos christes seSenta e quatro outavas de ouro

Informação duplicada em REC169-f. 06r

REC169-f. 06r **Corpus Christi**

Registro de despesa

P[or] 1 mandado d[a] quantia de secenta e quatro outavas de ouro que se pagou a thezoureyro do Santicimo Sacramento [José Gomes Branquinho] d[a] festa do Corpo de Deos Joze Gomes Branquinho com que se say

Informação duplicada em REC168-f. 142r

ACOR01-f. 121v **Corpus Christi, propina de festa**

Acórdão

03/06/1741

Aos seis digo aos tres dias, do mes de junho de mil e sete sentos e quarenta e hum annos nesta villa de São João de El Rey em cazas da camara aonde se ajuntarão os officiaes da camara a saber o[s] juizes ordenarios o capitam Luiz Marques das Neves e o juiz ordenario Mario Nunes da Mata Trante cavalleyro porfecio [professo] na ordem de christo, e os veriadores e procur digo veriadores Diogo M[art]i[n]z e João da Sylva Lião e Jozeph Gommès Branquinho e o procurador do senado Luiz de Souza Gonçalves e sendo aSim nesta forma todos juntos acordarão o seguinte de que fiz este termo [e] eu Manoel dos Santos e Castro escrivão da camara que o escrevy

[...]

Acordarão em mandar passar mandados de porpinas da festa de Corpo de Deos

ACOR01-f. 122r

Corpus Christi, propina de festa

Acórdão

10/06/1741

Aos dez dias do mes de junho de mil e setesentos e quarenta e hum annos nesta villa de São João de El Rey minas do Ryo das Mortes em as cazas da camara della aonde se ajuntarão os officiaes da camara a saber o juiz ordenario Mario Nunes da Mata Trante cavaleyro porfesso na ordem de christo e os veriadores Diogo M[art]i[n]z Guieyro e Joseph M[arti]nz Duarte que aSistio como veriador q[ue] foy o anno passado de 1740 annos e o procurador do sen[ad]o da camara Luiz de Souza Gonçalves e sendo aSim nesta forma todos juntos acordarão o seguinte de q[ue] fiz este termo e eu Manoel dos Santos e Castro escrivão da camara q[ue] o escrevy

[...]

Item acordarão mais en despachar e aSignar os mandados das porpinas da festa de Corpus christes, e por não haver mais o q[ue] se deferir escreverão os d[it]^{os} off[icia]es^{es} da camara a veriação por acabada de que fiz este termo em q[ue] aSignarão e eu Manoel dos Santos e Castro escrivão da camara, o escrevy

REC169-f. 04r

Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de outo outavas e tres quartos de ouro [a José Duarte] de sua propina da festa de Corpus Christi com q[ue] se say

REC169-f. 2v

Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de vinte e quatro outavas e tres quartos de sua propina da festa de Corpus Ch[ris]te com q[ue] se say [ao juiz Luiz Marques Neves]

REC169-f. 3r

Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de vinte e quatro outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa de Corpus Christi, com q[ue] se say [ao juiz Mário Nunes

da Mata Trant]

REC169-f. 03r Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa de Corpus Christi com que se say [ao vereador Diogo Martins]

REC169-f. 03v Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa de Corpus Christi com q[ue] se say [ao vereador João da Silva Leão]

REC169-f. 04r Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa de Corpus Christi com que se say [ao procurador Luiz de Souza Gonçalves]

REC169-f. 04v Corpus Christi, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa de Corpus Christi, com q[ue] say [ao escrivão Manoel dos Santos e Castro]

ACOR01-f. 120r-120v Ladainhas de Maio, propina de festa, procissões

Acórdão

13/05/1741

Aos treze dias do mes de mayo de mil e sete sentos e quarenta e hum annos nesta Villa de São João de El Rey em as passoas do concelho della aonde se ajuntarão os officiaes da camara a saber o juiz ordinario o capp[it]^{am} Luiz Marques das Neves e o juiz ordenario Mario Nunes da Matta Trant cavalleyro porfeco [professo] na ordem de christo e os veriadores João da Sylva Lião e Jozeph Gomes Branquinho e o procurador do senado Luiz de Souza Gonçalves e sendo aSim nesta forma todos juntos acordarão o seguint[e] de que de tudo para constar fiz este termo, e eu [quebra de página, f. 120r] Eu Man[o]el dos Santos e Castro escrivão da c[â]mara que o escrevy

[...]

Item acordarão mais em mandar passar mandados de propinas a todos os officiaes deste senado das tres procições das ladainhas de mayo

REC169-f. 04v Ladainhas de maio, tres procissões

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de trinta e oito outavas e hum coarto de ouro q[ue] lhe tocarão de tres prociçõens das tres proci[çõ]es das Ladainhas, de Mayo como se ve do dito mandado com q[ue] se say [ao escrivão Manoel dos Santos e Castro]

PAP141-f. 25v-26r Som de caixas, fugas de escravos, quilombos

Bando

24/06/1741

Bando q[ue] mandou a publicar a som de ca[i]chas o senhor g[e]n[er]^{al} Gomes Freyre de Andrada

Gomes Freyre de Andrada do conselho de sua magestade sargento mor de batalhas dos seus exercitos governador e cappitam general das cappitanias do Ryo de Janeyro e Minas Gerais // Faço saben [saber] aos que este meu bando virem ou delle avisacem a notissia que sendo presente a sua magestade insultos q[ue] no Brazil [ilegível], os escravos fogedos que [vul]garmente [ilegível], callambollas [quilombolas] e juntando[-]sse em quillom [quebra de página, f. 26r] Em quillombos, e por ser perSizo acodir com [ilegível] para que se contem estas dezordens, foy o mesmo sendo servido por alvará em forma de ley forma da sua real mão, de tres de mayo de o presente anno, mandar q[ue] todos, os negros que foSem achados em quillombros, estando nelles velluntariam[en]^{te} se lhe ponha com fogo huma marca em huma [ilegível] com a letra F que para este efeito, haverá nas camaras ja com a mesma marca digo nas camara[s], se quando se for a executar esta pena for achados ja com a mesma [mar]ca se lhe contará huma [ilegível] tudo por simples mandado do juiz de fora ordenario da terra [ou] ouvidor da comarca sem porSeço algum e sô pella notoriedade do facto, logo que do quillombo for trazido antes de entrar para a cadeya e para q[ue] todo o tempo conste esta detriminação de sua magestade que enviollavelmente se observará e chegue a noticia de todos mando publicar este bando em todas villas desta capitania, que se regist[r]ara nas partes a que tocar villa Rica a quatroze de junho

de 1741 // o secretario do governador Antonio de Souza Machado o fiz escrever // Gomes Freyre de Andrada // Bando por que vossa excellencia he por bem mandar publicar o que sua magestade na ley de tres de m[ayo] de março deste anno, detremina sobre os [ilegível] para vossa excellencia ver e aSignar // E não se continha maiz nem menos em o dito bando que aqui treslladey e regist[r]ey bem e fielmente do proprio a que me reporto Villa de Sam de Sam João de El Rey vinte e quatro de junho de 1741 annos e eu Manoel dos Santos e outro escrivão da camara que escrevy e aSigney

PAP141-f. 28v

Som de caixas, capitação do ouro

Bando

[29/06/1741]

Regist[r]o de hum bando do senhor general

Gomes Freyre de Andrada do concelho de sua magestade sargento mor de bathalhas de seus exercitos governador e capp[it]^{am} general das capitancias do R[i]^o de Janeyro e Minas Gerais [ilegível] Faço saber aos que este meu bando virem ou delle noticia tiverem q[u]e a matriculla da capp[itaç]^{am} geral e senso pelo que toca aos ultimos seis mezes do prezente anno ha de estar aberta [a]the o dia quinze de setembro dentro do qual tempo se matricullarão todos os escravos e se darão ao manifesto officios logias vendas e tudo o mais na forma do regimento e bandos enteSedentes e passado o dito dia quinze de setembro os que athe ahi não tiverem matricullados pagarão mais em pena do descuido ou a factuada negligencia a multa da deSima parte na forma do regimento e no dia primeuro do mes de novembro se ha de entrar em correção a preceder irremecibelm[en]^{te} em as penas do regimento e bandos contra os que athe aquelle dia não tiverem pago ou exebido penhor e porq[ue] alguns dias no fim da matriculla dillatam o pagamento, declaro que os fiscais da[s] intendencias han de ter preparadas as mimorias dos que athe [a]ly não tiverem mat[r]ecullado para se proceder contra elles imidiatamente depois de chegar o dito dia primeyro do mes de mayo e se faca memoria nos livros das intendencias das pessoas que matricullarão os seus escravos [a]the ao dia vinte de agosto para se lhes expedirem gratis as justificações dos escravos que declararem trazem fogidos e para q[ue] chegue a notiSia de todos e não [ilegível] possa alegar ignorancia mandey publicar este edital digo publicar o prezente bando a som de ca[i]chas que se regist[r]ara nos livros da secretaria deste

governo, em todas as intendencias e mais partes a que toca Villa Rica a vinte e nove de junho de mil e sete sentos e quarenta e hum annos // o secretario do governo Antonio de Souza Machado o fez escrever // Gomes Freyre de Andrada // Bando sobre o pagamento dos ultimos seis mezes da capitação do presente anno como nelle se declara // Para v[ossa] ex[celênci]^a ver e aSignar // e eu Manoel dos Santos e Castro escrivão da camera o escrevy e aSigney

ACOR01-f. 125r-125v São João Batista, Santa Isabel

Acórdão

06/07/1741

Aos seis dias do mes de julho de mil e sete sentos e quarenta e hum annos nesta villa de São João de El Rey minas do Ryo das Mortes em os paços do concelho della aonde [onde] se ajuntaram os off[icia]^{es} da camara [a] saber o juiz ordenario o cappitão Luiz Marques das Neves e os veriadores João da Silva Leão e Joseph Gomes Branquinho e o procurador Luis de Souza Goncal[ves] e sendo aSim nesta forma todos juntos acordarão o seguinte de que fiz este termo [e] eu Manoel dos Santos e Cas[tro] [quebra de página, f. 125v] E castro escrivão da camara que escrevy

Acordarão em aSignar mandados da festa de Sam João Baptista e juntamente da festa da rainha Santa Izabel na forma que se pratica nesta villa

ACOR01-f. 140r-140v São João Batista

Acórdão

20/12/1741

Aos vinte dias do mes de dezembro de mil sete centtos e quarentta e hum annos nesta villa de São João de El Rey minas [quebra de página, f. 140v] El Rey minas do Ryo das mortes em os passos do concelho della aonde [onde] se ajuntarão os officiais da camara a saber o juis ordinario Mario Nunes da Matta trantte cavalleyro professo na ordem de christto e veriadores e procurador abaicho aSignados e sendo aSim todos juntos acordarão o seguinte

[...]

Acordarão mais em aSignar hum mandado para o alcaide da festa de São João Baptista

REC169-f. 04r **São João Batista, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de oito outavas e tres quartos de ouro [a José Duarte] de sua propina da festa de S[ão] J[oa]o Baptista com que se say

REC168-f. 2r **São João Batista, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de trinta e duas oitavas e tres quartos de ouro q[ue] lhe tocarão da propina da festa de S[ão] Joam Baptista com que se say [ao ouvidor José Antônio Calado]

REC169-f. 2v **São João Batista, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de vinte e quatro oitavas e tres quartos de sua propina da festa de S[ão] Joam com q[ue] se say [ao juiz Luiz Marques Neves]

REC169-f. 3r **São João Batista, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de vinte e quatro outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa de S[ão] João Bapt[ist]^a com que se say [ao juiz Mário Nunes da Mata Trant]

REC169-f. 03r **São João Batista, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e [tres] [q]uartos de ouro de sua propina da festa de S[ão] Joam Baptista com q[ue] se say [ao vereador Diogo Martins]

REC169-f. 03v **São João Batista, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa de S[ão] João Bap[tis]^{t^a} com q[ue] se say [ao vereador João da Silva Leão]

REC169-f. 04r **São João Batista, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa e S[ão] João Baptista com q[ue] se say [ao procurador Luiz de

Souza Gonçalves]

REC169-f. 04v **São João Batista, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandato] da quantia de doze outavas e tres quarto[s] de ouro, de sua propina da festa de S[ão]. João Bap[tis]^{ta} com q[ue] say [ao escrivão Manoel dos Santos e Castro]

REC169-f. 04v **São João Batista, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de seis outavas hum quarto, quatro vintens de ouro da sua propina da festa de S[ão]. João Baptista com que se say [ao alcaide João Diniz Pinheiro]

REC169-f. 04r **Santa Isabel, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de [ilegível] outavas e tres quartos de our[o] [a José Duarte] de sua propina da festa da rainha S[anta]. Izabel com q[ue] se say

REC169-f. 2v **Santa Isabel, propina de festa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de vinte e quatro outavas e tres quartos de sua propina da festa da rainha Santa Isabel com que se say [ao juiz Luiz Marques Neves]

REC168-f. 2r **Santa Isabel, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de trinta e duas oitavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa da rainha S[anta]. Izabel com que se say [ao ouvidor José Antônio Calado]

REC169-f. 03r **Santa Isabel, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] de quantia de vinte e quatro outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa da rainha Santa Izabel com q[ue] se say [ao juiz Mário Nunes da Mata Trant]

REC169-f. 03r **Santa Isabel, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de do[z]e outavs e [tres] quartos de ouro de sua

propina da festa da rainha Santa Izab[el] com q[ue] se say [ao vereador Diogo Martins]

REC169-f. 03v Santa Isabel, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa da rainha S[anta] Izabel com q[u]° say [ao vereador João da Silva Leão]

REC169-f. 04r Santa Isabel, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa da rainha S[anta] Izabel com q[ue] se say [ao procurador Luiz de Souza Gonçalves]

REC169-f. 04v Santa Isabel, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro, de sua propina da festa da rainha S[anta] Izabel com q[ue] say [ao escrivão Manoel dos Santos e Castro]

REC169-f. 05r Santa Isabel, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 mandado da quantia de deis outavas hum quarto e quatro vinténs de ouro de sua propina da festa da rainha Santa Izabel com que se say [ao escrivão do alcaide Domingos Gonçalves Fontes]

REC169-f. 05r Santa Isabel, propina de festa

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de t[r]es outavas e seis vintens de ouro de sua propina da festa da rainha S[anta] Izabel com q[ue] se say [ao porteiro Marcelo Gurgel do Amaral]

ACOR01-f. 126v Anjo Custódio, propina de festa

Acórdão

17/07/1741

Aos dezasete dias do mes de julho de mil e sete centos e co[a]renta e hum annos nesta villa de São João de El Rey minas do Ryo das mortes em os passos do

conçelho della aonde se ajuntaram os officiaes da camara a saber o juis ordinario o cappitam Luiz Marques das Neves e os vereadores João da Sylva Leão e Jozeph Gomes Branquinho e Diogo Martins Duarte e o procurador Luis de Souza Gonçalves e sendo aSim nesta forma todos juntos acordarão o seguinte de que fis este termo e eu Joaquim Jozeph da Sylveira escrivão da [quebra de página, f. 126v] Escrivão da camara que o escrevy

[...]

Item acordarão mais [e]m mandar passar mandado[s] de propinas da festa do Anjo Custodio

REC169-f. 04r **Anjo Custódio, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de oito outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa do Anjo Custodio com q[ue] se say [a José Duarte]

REC169-f. 2v **Anjo Custódio, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de vinte e quatro outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa do Anjo Cust[ódio] com q[ue] say [ao juiz Luiz Marques Neves]

REC169-f. 2r **Anjo Custódio, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 mandado da quantia de trinta e duas oitavas e tres quartos de ouro q[ue] lhe tocaram de sua propina da festa do Anjo Custodio com que se say [ao ouvidor da comarca José Antônio Calado]

REC169-f. 03r **Anjo Custódio, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de vinte e quatro outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa do Anjo custodio com q[ue] se say [ao juiz Mário Nunes da Mata Trant]

REC169-f. 03r **Anjo Custódio, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa do Anjo Custodio com que se say [ao vereador Diogo Martins]

REC169-f. 03v Anjo Custódio, propina de festa**Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa do Anjo Cust[ódio] com q[ue] say [ao vereador João da Silva Leão]

REC169-f. 04r Anjo Custódio, propina de festa**Registro de despesa**

P[or] 1 dito [mandado] da quantia de doze outavas e tres quartos de ouro de sua propina da festa do Anjo Custodio com q[ue] se say [ao procurador Luiz de Souza Gonçalves]

REC169-f. 10v-11v Ladainhas de Maio, Santa Isabel, Bula da Santa Cruzada, Anjo Custódio, propina de festa, procissão**Auto de contas de 1741**

E sendo por ele provedor vistas e examinadas as ditas contas proveo que a despeza da parcella numaro decimo de trinta, e oito [o]utavas e [ilegível] coartos de oitavas e cuarto, que se deo ao escrivão da camera dizendo[-]sse ser propinas das Ladaynhas de Mayo as restetuão os vereadores por serem porpinas, enovadaz que nunca se levarão desde a creação do lugar como se costumarão levar as mais e se comprova aSim por nam constar os vereadores as levarem semelhantes

[...]

Provêo na parsella duodeçima deste [ilegível] a importancia de seis oitavas e coarto e coatro vintens do mandado da propina da procissão da raynha Sancta Izabel por ser satisfeito contra a prohibição que a ley havia feito nas primeiras contas logo que enttrou a [ilegível] em julho de 1741 mandando [quebra de página, f. 11r] Mandando se nam satisfizeçem taes porpinas que consta do mesmo mandado e para o escrivão o recibo e o meo [ilegível] de dezembro da dita era e das mais emportancia[s] que lhe mandarão pagar pello despacho de huma petição indo nella inc[oa]nto os tres mandados lhe manda que satisfação doze outavas e tres coartos das duas propinas da bulla e Anjo Custodio do anno de 1741 por ser despeza esta que nam podia passar a outro anno, e quanto ao primeiro mandado de 18/[oitav]^{as} de ordenado do mesmo anno de 1740 e o abono até a reculloção de s[ua] mag[estad]^c

[...]

Pello que respeita a parcella vinte [quebra de página, f. 11v] Vinte e coatro de húns mandados de porpinaz antigaz de vereadores que siviram na camera cujas emportancias deram de esmolla a Irmandade do Santissimo Sacramento da Matres desta villa abono o pagamento feito por ser [ilegível] a sua aplicação até s[ua] mag[estad]° mande o contrario

1742

REC169-f. 14r

Ação de graças, música

Registro de despesa

Por 1 d[it]° [mandado] de 19 de dez[em]br° d[it]° ã[no] pago a Mig[ue]l Jozé F[e]r[nande]z de vinte outo out[av]^{as} da muzica p[ar]^a ação de gra[ç]as das melhoras de s[ua] mag[estad]° [28 oitavas]

REC169-f. 49r

São Sebastião, propina de festa

Registro de despesa

1746

P[or] ouro que se pagou por hum m[anda]^{do} ao d[it]° ouv[id]^{or} Jozê Ant[ôni]° Callado, que se lhe devia da propina da festa de São Seb[asti]^{am} do anno de 1742 [32 oitavas]

ACOR01-f. 153r

Corpus Christi, procissão

Acórdão

02/05/1742

Aos dois dias do mes de mayo de mil e sette centtos e quarentta e dois annos nestta villa de São João de El Rey minas do Ryo das morttes em os passos do concelho della aonde esttavão juntos os officiais da camara a saber o juis ordinario Francisco de Mendonça e Saá [Sá] e os veriadores e procurador todos abaicho aSignados e sendo todos juntos acordarão em aSignar hum edittal para as ruas se prepararem para a prosição de Corpo de Deos Acordarão mais em despachar varias petições deferindo as partes seu direytto e por não haver mais o que deferir houverão elles dittos offiçiais da camara a vériança por acabada de que fis este termo em que aSignarão e eu Joaquim Jozeph da Sylveira escrivão da camara que o escrevy

ACOR01-f. 153v-154r Corpus Christi**Acórdão****07/05/1742**

Aos sette dias do mes de mayo de mil e sette centtos e quarentta e dois annos nestta villa de São João del Rey minas [quebra de página, f. 154r] de El Rey minas do Ryo das Morttes em os paSos do conçelho della donde [onde] esttavão junttos os offiçiais da camara a saber o juis oirdinario o sargentto mor Antonio Fernandes de Amorim e os veriadores e procurador todos abaicho aSignados e sendo ahy todos junttos acordarão em fazer a festta do Corpo de Deos como se he custume e por não haver mais o que deferir haverão elles dittos officiais da camara a veriança por acabada de que fis este termo em que aSignarão e eu João digo e eu Joaquim Jozeph da Sylveira escrivão da camara que o escrevy

REC169-f. 13v Corpus Christi**Registro de despesa**

Por hú[m] m[anda]d^o de 23 de may[o] pago ao thez[ourei]r^o da Irmandade do S[antíssi]^{mo} des[ta] matris M[ano]^{el} de An[dra]^{de} Cunha p[ar]^a a festa do Corpo de D[eu]^s [64 oitavas]

PAP141-f. 52v-53r Som de caixas, capitação do ouro**Bando****02/07/1742**

Regist[r]o de hum bando sober [sobre] a capitação dos ultimos seis meses deste prezente anno de 1742

Gomes Freyre de Andrade do conçelho de sua magestade sargento major de batalha dos seos excercitos governador e capitão general das capitancias do Ryo e minas Gerais [ilegível] Facó saber aos que este meu bando virem a notiçia tiverem que a matriculla da cappitação geral, e censo destes ultimos seis mezes do prezente anno ha de estar aberta [a]the o dia quinze de septembro dentro do qual tempo se matricullarão todos os escravos e se darão ao manifesto officiaes logeas vendas, e tudo o mais na forma do regimento e bandos antecedenes e passando o dito dia quinze de septembro os que [a]the aly não tiverem matirculado pagarão mais em penna do descuido a multa da deçima parte na forma do mesmo regimento e no dia primeiro do mes de septembro digo de novembro se ha de entrar em correção a proceder irremicivelmente contra os que athe aquelle dia

não tiverem pago, ou exibido penhores; e porque succede verem algumas pessoas que a expedição das contas ocupa alguns dias no fim da matriculla, e por esta cauza se dilata o pagamento ordeno aos officiais das intendencias tenham preparadas as memorias dos que [a]the aly não tiverem matriculado para se porçeder contra elles immediatamente depois que chegar o dito dia primeyro de novembro, e se fara lembrança nos livros das intendencias das pessoas que matricularem os seus escravos [a]the o dia ultimo de agosto para se lhes expedirem gratis as justificacois dos escravos que declararem trazem fugidos e para que chege a notiçia de todos, e pessoa [quebra de página, f. 53r] e pessoa alguma possa alegar ignorância mandey publicar o prezente bando a som de caixa que se regist[r]ara nos livros desta secretaria do governo, e em todas as intendencias, e mais partes em que for conveniente dado em villa Rica aos quinze de junho de mil e setecentos e quarenta e dois o off[ic]ial da setetaria Luis Antonio da Silva Branco o fes em empedimento do secretrio do governo o sobrescreveo Bando por bem vossa xenoria [senhoria] he servido mandar publicar a som de caixa a matriculla da capitacão geral, e censo destes ultimos seis mezes do prezente anno com as declaraçois costumadas na forma do mesmo regimentto e que se regist[r]e em todas as intencias como tudo aSima se declara Para vossa [e]xelencia ver // Gomes Freyre de Andrade // e não se continha mais em o dito bando que aqui regist[r]ei do proprio bem e fielmente nesta villa de São João de el Rey aos dois dias do mes de julho de mil e sete centos e quarenta e dois annos e eu Joaquim Joseph da Sylveira escrivão da camara que o escrevy

ACOR01-162r **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, Santa Isabel, popina de festas**

Acórdão

03/09/1742

Aos tres dias do mes de setembro de mil e sette centtos e quarentta e dois annos nestta Villa de São João de El Rey minas do Ryo das morttes em os passos do conçelho della aonde estavão junttos [quebra de página, f. 162r] junttos os offiçiais da camara a saber os juizes ordinarios o sargento mor Antonio Fernandes de Amorim e Francisco de Mendoça e Saá [Sá] e os veriadores e procurador todos abaicho aSignados e sendo ahy todos junttos acordarão o seguinte Joaquim Jozeph da Sylveira escrivão que o escrevy

Acordarão em aSignar os mandados das propinas que estavam vencidas de sinco festtas a saber São Sebastião Corpo de Deos São João da Rainha Santa Izabel e Anjo Costodio e outras mais de ordenados de seys mezes do alcaide e porteiro e escrivão da camara e do sindico da camara

1743

PAP141-f. 64v-65r **Som de caixas, capitação do ouro**

Bando

02/01/1743

Regist[r]o de hum bando sobre a capitação dos primeyros seis mezes deste prezente anno de 1743

Gomes Freyre de Andrade do conçelho de sua magestade sargento mayor de batalha de seos exercitos governador e capitão general das capitancias do Ryo de Janeyro, e Minas Gerais [ilvegível] Faço saber aos que este meu bando virem ou notiçia tiverem que a matriculla, da capitação geral e censso dos primeyros seis mezes do anno que entre mil e sette centos e quarentta e tres ha de estar aberta [a]the o dia quinze de março, dentro do qual termo se manifestarão todas as logeas, e vendas e se matricullarão os escravos e tudo o mais na forma do regimento, e bando antecedentes, e passados o dito dia, os que [a]the elle não tiverem matricullado pagarão mais em pena do descuido, ou nimia cautella a multa da deçima partte e no dia primeyro do mes de mayo se ha de entrar em correção a proçeder irremiçivelmente com as pennas do regimento, e bandos contra os que [a]the aquelle dia não tiverem pago ou exibido pinhores [penhores]: e porque algumas pessoas por verem que a expedição das contas ocupa[m] algum[s] dias de matriculla no fim della dilatão o pagamento ordeno aos offiçiais das intendençias tenham preparados as memorias dos que [a]the aly não tiverem matriculla[do] [quebra de página, f. 65r] Matricullado para se proçeder c[on]ttr[a] elles imediatamente depois que chegar o dito dia primeyro de mayo, e se fara assento no livro das intendençias [a]the das pessoas que matricullarem os seus escravos [a]the o dia vinte de fevereyro para se expedirem gratis as justificações dos escravos que declararem trazerem fugidos e para que chegue a notici[a] de todos o sobredito mandey publicar o prezente a som de ca[i]xas que se regist[r]ara na secretaria deste governo intendençias e mais partes a que tocar Luiz

Antonio da Sylva Branco o fes em Villa Ryca a vinte de dezembro de mil e sette centos e quarenta e dois o secretario do governo Antonio de Souza Machado o fes escrever. Bando por que vossa cxenoria [senhoria] ha [é] servido mandar publicar a som de ca[i]xas a capitação do anno que entra de mil e sette centos e quarenta e tres na forma do regimento como he custume. Para vossa exenoria [senhoria] ver, Gomes Freyre de Andrada e não se comtinha mais em o ditto bando que aqui regist[r]ey do proprio a que me reportto Villa de São João de El Rey aos dois dias do mes de dezembro digo aos dois dias do mes de janeyro de mil e sette centtos e quarenta e tres annos e eu Joaquim Joseph Sylveira escrivão da camara que o escrevy

REC169-f. 19v

Quatro festas, propina de festas

Registro de despesa

P[elos] três m[anda]^{dos} pagos ao juis ordin[á]r[i]^o o cap[itão]^m mor Ant[ôni]^o Jozê de Mello da quantia digo de Mello a saber, o pr[imeir]^o de trinta oytavas de ouro de suas porpinas de 4 festas como declada a ordem de sua mag[esta]^{de}

ACOR01-f. 178v

Corpus Christi

Acórdão

04/05/1743

Aos quatro dias do mes de mayo de mil e sete centos e quarenta e tres annos nesta villa de São João de El Rey minas do Ryo das morttes em os passos do concello della aonde estavam [jun]tos o[s] offiçiais da camara a saber o juis ordin[ari]o Jozeph Alves de Carvalho e os veriadores e procurador todos abaicho aSignados e sendo ahy todos juntos acordarão o seguinte Joaquim Jozeph da Sylveira escrivão que o escrevy

[...]

Acordarão mais em fazer a festa do Corpo de Deos na forma do ditto e se fizeçe a mesma despeza que se custuma fazer dos annos antecedentes

E por não haver mais o que deferir houverão elles d[it]os offiçiais da camara a veriança por acavada de que fis este termo em que aSignarão e eu Joaquim Joze da Sylveira escrivão da camara que o escrevy

ACOR01-f. 181v Anjo Custódio**Acórdão****21/07/1743**

Aos vintte e hum dias do mes de julho de mil e sette centtos e quarenta e dois [tres] annos nestta villa de São João de El Rey minas do Ryo das morttes em os passos do conçelho della donde estava fazendo digo onde estavão junttos os officiais da camara a saber o juis odinario Jozeph Alves de Carvalho e os veriadores e procurador todos abaicho aSignados e sendo ahy todos junttos acordarão em fazer a festa do Anjo custodio na forma do anno passado de que fis este termo em que aSignarão Joaquim Jozeph da Sylveira escrivão da camara que o escrevy

ACOR01-f. 179r-179v São João Batista, Santa Isabel**Acórdão****26/07/1743**

Aos vinte e seys dias do mes de junho de mil e sette centos e quarentta e tres annos nestta villa de São João de El Rey minas do Ryo das morttes em as cazas digo das morttes em os passos do conçelho della aonde estavão junttos os officiais da camara a saber o juis ordinario Jozeph Alves de Carvalho e o procurador e veriadores todos [quebra de página, f. 179v] Todos abaicho aSignados e sendo aSim nestta forma todos junttos acordarão o seguintte Joaquim Jozeph da Sylveira escrivão [que] escrevy

[...]

Acordarão mais em fazerem a festta [d]a vezitação da San digo a viz[i]tcação da Santa Izabel como ja tinha feito a de São João

ACOR01-f. 188r-188v Bula da Santa Cruzada**Acórdão****13/11/1743**

Aos treze dias do mes de novembro de mil e sette centtos e quarentta e tres annos nestta villa de São João de El Rey minas do Ryo das morttes em os passos do conçelho della em as cazas da camara donde esttavão junttos os officiais della a saber o juis odinario Jozeph Alves de Carvalho e os veriadores o thenentte [ilegível] João Rodrigues da Sylva e o capitão Francisco Bernardes de Souza Coutinho e o procurado[r] Sim[ã]o de Silveyra Pereyra e sendo [quebra de página,

f. 188v] E sendo ahy todos junttos acordarão o seguinte de que tudo fis este termo e eu Joaquim Josephda Sylveira escrivão da camara almotaçaria que o escrevy e declaro que foy feito este autto digo este termo de veriança em os vintte dias do mes de novembro do ditto anno sobredito o escrevy digo declaro que foy este termo de veriancia feito em primeyro de dezembro de mil sette centos e quarenta e tres annos sobredito o escrevy

Acordarão em fazerem a festta da procisão da Bulla na forma como dos mais annos passados como hera uzo e costume

PAP141-f. 72r-73r **Som de caixas, devassas**

Bando

19/08/1743

Regist[r]o de hum bando sobre a propinação de veneno, q[ue] mandou [ilegível] o governador e capp[it]^{am} general das capitancias do R[i]^o de Jan[ei]r^o e Minas a som de ca[i]xas [ilegível]

Gomes Freyre de Andrade do conçelho de sua magestade sargento mor de batalha de seos exercitos e governador e cappitão general das capitancias do Ryo de Janeyro, e minas Gerais [ilegível] Faço saber aos que este meu bando virem ou delle notiçia tiverem que por carta de quatro de abril deste prezente anno he sua magestade [foi] servido mandar me faça publicar a ley do theor seguinte na Capitania das Minas Gerais [ilegível] Dom João por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daquem e [quebra de página, f. 72v] da quem [e] dalem mar em Africa senhor de G[ui]ne da conquista, navegação comercio [ilegível] Arabia, Perciá [Pérsia] e das In[d]ia[s] [ilegível] Faço saber aos que esta minha ley virem que coçiderando, eu a gravidade do delicto da proprinação de veneno, ainda que annote lhe não siga, e a não citar sufficienttmente provido por minhas ordenaçoez de [ilegível] para se descobrirem os delinquentes, não bastando o das quirelas, aSim porque algumas partes deyxao de as dar, como por se não poder por ellas fazer das virigoação [averiguações] neçessaria[s] para servir digo para se ver no conhecimento dos emprehedidos em tão gran[d]e culpa e aSim dezejando [ilegível], e que os culpados sejam castigados, como mereçem hey por bem declarar que o cazo de devassa suprindo a falta que nesta parte hórne na ley a falta que mando aos regedor da Casa da Supplicação governador da Rellação e Caza do Porto ou a quem seus cargos servir, dezembargadores das ditas cazas,

governadores conquistas, e todos os corregedores procuradores ouvidores juizes, justissas e officiais destes meus reynos e senhores, cumpraõ e guardem inteiramente esta minha ley como nessa se comthém, e para que venha a notiçia de todos e se não possa alegar ignirançia mando ao chaçeler mor destes reynos e senhorios, ou a quem seu cargo servir a faca publicar na chançellaria, e inviar o treslado della sobre meu sello e seu signal a todos os corregedores das comarquas destes reynos, e [ilegível] adjaçentes e aos ouvidores [quebra de página, f. 73r] E aos mais ouvidores das conquistas [ilegível] das terras destinatarios em que [os] cor[r]egedores não entrão por correyaõ para fazerem publicar nas suas urisdiçõis e se regist[r]ara nos livros do dezembargo do Passo Caza da Supplicação e Rellação do Porto e mais parttes onde semelhantes leys se costumão regist[r]ar, e esta propria selançara na torre do tombo dada em Lisboa aos vinte e nove de fevereyro de mil setecentos e quarenta e tres // A rainha // E para que o referido na dita ley chegue a noticia de todos nas Minas Gerais, o mande fazer publico a som de ca[i]xas, em que se observara inteiramente a forma costumada tudo na cidade do Ryo de Janeyro aos seis de julho de mil setecentos e quarenta e tres o secretario do governo Antonio de Souza Machado o fes escrever. Bando por que vossa eSelençia [excelência] hé servido mandar publicar a ley de vinte e outo de fevereiro deste anno em que sua magestade há por bem declarar que o caso da proprinação do veneno saya geralmente [ilegível] de devaça como aSima se declara para vossa eSelençia ver // Gomes Freyre de Andrade, // e não se conthinha mais em o dito bando que aqui regist[r]ey do proprio sem couza que duvida faça Villa de São João de El Rey aos dezanove dias do mes de agosto de mil e setecentos e quarenta e tres annos e eu Joaquim Joseph da Sylveira escrivão da camara que o escrevy

1744

PAP141-f. 79r-79v**Som de caixas, capitação do ouro****Bando****02/01/1744**

Regist[r]o de hum bando sobre a capittação dos primeyros seys mezes destte prezente anno de 1744

Gomes Freyre de Andrade do conçelho de sua magesttade sargentto mor de

battalha de seus exersitos governador e capitão general da Capitania do Ryo de Janeyro como governo das Minas Gerais [ilegível] Faço saber aos que este meu bando virem ou delle notiça tiverem que a primeyra matriculla e cenco [senso] da capittação geral do pxiimo anno, mil e sette centtos e quarentta e quattro ha de prençipiar no primeyro dia do mes de janeyro do ditto anno, em cuja cobrança se observara a mesma formalidade que athe o prezente sobre a ditta arrecadação aprezentta denúncias e os mais que inteiramente se participara nas matricullas dos annos antecedentes sem em variação de cauza alguma e para que o referido chegue a notticia de todos mandei lançar este bando a som de ca[i]xas que depois de registt[r]ado nos li [quebra de página, f. 79v] De regist[r]ado nas intendenças se fixara nas partte[s] mais publica[s] como he custtume Ryo de Janeyro a primeyro de dezembro de mil e sette centtos e quarentta e tres annos o secretario do governo Anttonio de Souxa Machado o fes escrever // Gomes Freyre de Andrade // e não se continha mais em o ditto bando que aqui registey do proprio a que me reportto que cousa que duvida fasa Villa de São João de El Rey aos dois dias do mes de janeyro de mil e sette centtos e quarentta e quattro annos e eu Joaquim Joseph Sylveira escrivão da camara que o escrevy e aSigney

REC169-f. 20r **Cinco missas, festas**

Registro de despesa

Por 2 d[it]^{os} [mandados] pagos ao r[everen]^{do} Fran[cis]^{co} Correa; a saber o p[rimeir]^o de dêz oitavas de ouro de 5 miSas, q[ue] os off[icia]^{es} da camara sahião fora nas festas

REC169-f. 19v **Cinco festas, cera**

Registro de despesa

Pello seg[un]^{do} [mandado] de tres oitavas e tres quartos de ouro de sera de 5 festas [ao juiz Bento Fromentier]

REC169-f. 19v **Cinco festas, cera**

Registro de despesa

Pello 3^o [mandado] de tres oitavas e tres quartos de sera de 5 festas [ao vereador Manoel Ferreira Pereira]

REC169-f. 20r **Cinco festas, cera****Registro de despesa**

Pello seg[un]^{do} [mandado] de sette oitavas e tres quartos de duas vistorias q[ue] [os] off[icia]^{es} da camara forão fazer a ponte do porto Rial, e sera de sinco festas [ao procurador Francisco Xavier Pousadas, 30 oitavas]

REC169-f. 20r **Cinco festas, cera****Registro de despesa**

Pello seg[un]^{do} [mandado] de sete oytavas e tres quartos de ouro de duas vesturias que os off[icia]^{es} da camara forão fazer a ponte do porto Rial, e sera de cinco festas [ao escrivão Joaquim José da Silveira]

REC169-f. 19v **Propina de cinco festas**

Pello seg[un]^{do} [mandado] de sette oytavas e tres quartos, de duas vesturias que os off[ici]^{aes} da camara forão fazer a ponte do porto Rial, e sera de sinco festas [ao vereador Sebastião Francisco Silva]

REC169-f. 19v **Propina de quatro festas****Registro de despesa**

Por 3 d[it]^{os} [mandados] pagos ao juis ordin[á]r[i]^o o sarg[en]^{to} mor Bento Fromantiere o pr[imeir]^o de trinta oitavas de ouro de suas porpinas de 4 festas, e como declara a ordem de sua magestade [30 oitavas]

REC169-f. 19v **Propina de quatro festas****Registro de despesa**

Por 3 ditos [mandados], pagos ao veriador M[ano]^{el} Fer[rei]^ra Pe[rei]^ra, a saber, o p[imeir]^o de trinta oytavas de ouro de suas porpinas de 4 festas

REC169-f. 19v **Propina de quatro festas****Registro de despesa**

Por 3 ditos [mandados], pagos ao veriador Sebastião Fran[cis]^{co} Sylva de trinta oytavas de ouro de suas porpinas de 4 festas como declara a ordem de sua mag[esta]^{de}

REC169-f. 19v **Propina de quatro festas****Registro de despesa**

Por 3 ditos [mandados], pagos ao vereador Sebastião Fer[rei]^ra Leytão a saber, o primeyro de trinta oytavas de ouro de suas porpinas, de 4 festas, como declara a

ordem de sua mag[esta]^{de}

REC169-f. 20r Propina de quatro festas

Registro de despesa

Por 3 m[anda]^{dos} pagos ao procurador Fran[cis]^{co} X[avi]^{er} Pouzadas, a saber o p[rimeir]^o de trinta oytavas de ouro de suas porpinas de 4 festas como declara a ordem de sua mag[esta]^{de}

REC169-f. 20r Propina de quatro festas

Registro de despesa

Por quatro d[it]^{os} [mandados] pagos ao escrivão da camara Joaq[ui]^m Jozê da Sylv[ei]^r^a, a saber o primeyro de trinta oytavas de suas porpinas de 4 festas como declara a ordem de sua mag[esta]^{de}

REC169-f. 21r Quatro festas, estandarte, cera

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} pago ao thenenete João Ro[dr]ⁱ[gue]z Sylva de vinte e tres oytavas de ouro de levar o estandarte, em quatro festas e sera das d[it]^{as}

REC169-f. 20v Estandarte, duas festas

Registro de despesa

P[or] hum mand[ad]^o pago ao cap[itão]^m Fran[cis]^{co} Bern[ar]^{do} de Souza Coutinho, de 14/8[oitav]^{as} $\frac{3}{4}$ e 3 vinténs de ouro, de levar o estandarte em duas festas

REC169-f. 19v Bula da Santa Cruzada, cera, propina de festa

Registro de despesa

Pello 3^o [mandado] de quatro oitavas e tres vinténs de ouro de sua propina da festa da bula e sera [ao juiz Bento Fromentier]

REC169-f. 19v Bula da Santa Cruzada, cera, propina de festa

Registro de despesa

Pello seg[un]^{do} [mandado] de quatro oitavas e três vinténs de ouro de sua propina da festa da bula e sera [ao vereador Manoel Ferreira Pereira]

REC169-f. 19v Bula da Santa Cruzada, cera, propina de festa

Registro de despesa

Pello 3^o [mandado] de quatro oitavas e tres vintens de ouro de sua propina da festa

da bula e sera [ao vereador Sebastião Francisco Silva]

REC169-f. 19v **Bula da Santa Cruzada, cera, propina de festa**

Registro de despesa

Pello 3^o [mandado] de quatro oytavas e tres vintêns de sua propina da festa da bulla e sera [ao vereador Sebastião Ferreira Leitão]

REC169-f. 20r **Bula da Santa Cruzada, cera, propina de festa**

Registro de despesa

Pello 3^o [mandado] de quatro oitavas e tres vintens de sua propina da festa da bula e sera [ao procurador Francisco Xavier Pousadas]

REC169-f. 20r **Bula da Santa Cruzada, cera, propina de festa**

Registro de despesa

Pello 3^o [mandado] de quatro oitavas e tres vintens de ouro de sua propina da festa da bula e sera [ao escrivão José Joaquim da Silveira]

REC169-f. 20v **Bula da Santa Cruzada, cera, propina de festa**

Registro de despesa

Pello seg[un]^{do} [mandado] de duas oitavas e quatro vintens de sua propina da festa da bula e sera [ao escrivão do Alcaíde Semião Ferreira do Carvalho]

REC169-f. 20v **Bula da Santa Cruzada, cera, propina de festa**

Registro de despesa

P[or] hum d[it]^o [mandado] pago ao alcaide João Diniz Pinh[ei]r^o de duas oytavas e quatro vintens de ouro de sua propina da festa da bulla e sera

ACOR02-f. 16v-17r **Corpus Christi**

Acórdão

29/04/1744

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil e sette centtos e quarenta e quatro annos nestta villa de São João Dell Rey minas do Ryo das morttes em espazos do conçelho della em a casa ca câmara della onde se achavão juiz ordinario o sargentto mor Bentto Fromentiere e os vereadores Sebastião Francisco Sylva e Sebastião Ferreyra Leyttão e o procurador do anno de mil [quebra de página, f. 17r] De mil e sete centtos e quarenta em lugar do procurador do anno paco digo do procurador deste anno Francisco [ilegível] e se achando ahy todos juntos acordarão o seguintte e eu Joaquim Jozeph da Sylveira escrivão da camara o

escrevy

[...]

Acordarão mais em se dar a Irmandade do Santiçimo Sac[r]amentto meya livra [libra] de ouro para a festa do Corpo de Deos como he custtume

Acredita-se que este termo de vereança foi anulado, uma vez que ha outro termo (ACOR02-f. 18v) que informa o valor de 64 oitavas de ouro, que pode também ser conferida através dos registros de despesa (REC169-f. 20r)

ACOR02-f. 18v

Corpus Chrisiti

Acórdão

20/05/1744

Aos nove [vinte] dias do mês de mayo de mil e sette centos e quarentta e quattro annos nestta villa de São João de El Rey minas do Ryo das morttes em espassos do comcelho della em as casas da camara aonde esttavão junttos os officiais da mesma camara a saber o juis ordinario o cappitão mor Anttonio Joseph de Mello cavalleiro professo na Ordem de Christto e os veriadores Manoel Ferreyra Pereyra, Sebastião Francsico Sylva, e Sebastião Ferreyra Leyttão, e o procurador o alferes Francisco chavier Pousadas e sendo ahy nestta forma todos junttos acordarão o seguintte de que de tudo fis este termo que eu Joaquim Jozeph da Sylveira escrivão da camara o escrevy e declaro que foy feito este termo em os vintte de mayo do ditto anno [ilegível] o escrevy

[...]

Acordarão mais em aSignar hum mandado de meya livra [libra] de ouro que são seSenta e quattro outavas para se dar ao thesoureyro do Santiçimo Sac[r]amentto para a festta do Corpo de Deos como he custume dar[-]çe todos os annos

REC169-f. 20r

Corpus Christi

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} de seSenta e quatro oitavas pagas ao thizou[rei]r^o da Irmand[ad]^e do SantiSimo Sacram[en]^{to}; Sebastião Fer[rei]r^a Leytão da festa do Corpo de Deos, com[o] he costume

**PAP142-f. 10v-12v Propina de festas, Corpus Christi, Santa Isabel,
Anjo Custódio, santo orago**

Ordem

17/08/1744

Registt[r]o de huma ordem de sua magesttade q[ue] Deos guarde vinda aos officiais da cam[a]^{ra} d[e]stta v[il]^a sobre as propinas

Dom João pro [por] graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine [ilegível] Faço saber ao vos officiais da Camara da villa de São João de El Rey que sendo[-]me prezente a grande dezordem com que se dispendem os rendimenttos dessa camara, contra o dispostto no vosso regimento incorporado na ordenança do reyno contra o que tenho dispostto por repetidas ordens espeçialmente o exsesso com que o rendimento da camara se gastta em propinas introduzidas sem provizão minha, e querendo eu a tudo acudir com atenção a que não fiques sem propinas nas quatro ocazioens com que as costumais levar. Fuy servido ordenar por rezolução de quinze de corrente mes, em consultta do meu Conçelho Ultramarino, que interinamente se observa na despeza das propinas o regimento abayxo declarado em quantto não der outra providençia ou vista das averiguaçoens que [quebra de página, f. 11r] Que mando fazer: o juiz veriadores procurador e escrivão da camara dessa villa cada hum delles tera des mil reis de propinas em cada huma das quatro festtas prinçipais que são Corpo de Deos Santta Izabel e Anjo Custodio do Reyno, e o dia do santto orago da igreja matrins dessa villa havendo alguma ocazião de propina extraordinaria aprovada por ordem minha ou estillo observado em semelhantte cazo seja esta propina tambem de des mil reis como as referidas Nas mais festtas em que por estillo dessa villa tiverem propinas dos rendimenttos da camara os officiais dessa tera cada hum dos sobredittos sinco mil reis somente: os officiais sobalternos dos sobredittos que costumão ter propinas dos rendimenttos da camara ttenham cada hum de propina metade do que tem cada hum dos veriadores todas as [r]eferidas propinas se devem enternder não sendo mayores do que as que [a]the [a]gora se costumavão levar; porque a minha real intenção, hé regular as despesas da camara e não augmenta[-]las, e com declaração que para huns e outtros vençerem propina hão de aSisttir em corpo de camara em cada huma das festtas em que a levarem e não a vençera a quel he

official que faltar sem justto impedimentto que lhe impoçibellitta a aSistençia. O ouvidor da comarca quando fizer os capitullos da correycão tera dos bens do conçelho vintte mil reis pello trabalho a titullo de propina, e quando aSestir a elleyção das justissas de tres em tres annos terá mais outtros vintte mil reis por este trabalho, e esta propina se não torne a levar antes do terceyro anno, ainda que por algum inçidentte se faça nova elleyção na prezença do ouvidor e nas mesmas ocazião [ocasiões] em que o ouvidor ha de ter a ditta propina tera tambem o escrivão da [quebra de página, f. 11v] Escrivão da ouvedoria des mil reis, e o meyrinho da mesma outtros des mil reis e o porteyro do ouvidor sinco mil reis não levará o ouvidor mais couza alguma dos bens da camara como corregedor da comarca e só como provedor della levará o rezido das conttas na forma da ordenação sem embargo de qualquer uzo ou costume que se diga haver em contrario porque sem servido reporva[-]llo [reprová-lo] por ser contrrario a ley todas as referi[d]as propinas se não possam alterar nem introduzir outras de novo sem provisão minha em que lhes premitta o que farey levando justta cauza para lhes conceder, e para que de novo se não possam introduzir ordeno ao ouvidor da comarca averigue as que se achão introduzidas, e levadas, e dellas faça huma rellação que mande rezistt[r]ar no fim do registt[r]o desta ordem e o ouvidor e quaisquer outtros menistros que forem a essa villa em delegencia de o meu serviço não podem legar de apozentadoria couza alguma do rendimento do conçelho e só terão elles e seus offiçiais o que as minhas ordens lhes pre[m]ittiem nas apozentadorias que são caras e a mais estrebarias a custta dos povos e tudo o mais devem os dittos menisttros e seus offiçiais pagar com o seu dinheyro, porem aonde haver provizoens minhas para se darem a alguns menistros ordinarios a titullo de apozentadorias, as dittas provizõens se cumprão, e paguem os conçelhos essas ordinarias pellos seos rendimenttos, e não pella minha real fazenda: Havendo nessa camara alguns ordenados, ou ordenarios, permitidas por minhas provizoens, estas se cumprão, e se leve em conta a despeza que elles permitem, porem os ordenados e ordinarios que por estillo se pagarem pellos rendimenttos desse conçelho, sem provizão minha mando se não continuem e nem levem em conta mais do que na [quebra de página, f. 12r] Do que na primeira ves, que o ouvidor tomar conta do rendimento dos bens desse conçelho; e o mesmo ouvidor me informe que ordenados e ordenarias se pagão por estillo, declara[n]do a sua

antiguidade e se farão sempre pagos uniformemente em todos os annos, remetendo certidoens que comprovem o que informar, e intrepondo o seu parecer se sera justo concederem[-]çe provizois as propria dito provizois as pessoas que tiverem estes ordenado ou ordinarios para se haver de continuar o seu pagamento; e para que esta ordem e tudo o que nella mando observar tenha exacta execução, e se não dispendão indevidamente os réndimenttos dessa camara destinados para as obras publicas e mais utilidades dessa villa ordeno, e mando aos sindicantes, tanto do juis de fora como do ouvidor da comarca examinem os livros das despesas da camara e por elles fação passar certidão aSignada pello sindicante, e escripta pello escrivão da rezidencia no qual se declare se contra esta ordem se acha feita alguma despeza, ou seo sidicado a cumprio, in[teir]amente e achando[-]çe falttar em parte ou em todo a sua execução a faça executtar por termo no livro das contas, e o dé em culpa ao sindicado, e a mesma certidão fara junttar as outras da rezidência, sem o qual se não para corrente, nem será remettida para ser sentençada, antes sera rettida na secretaria do conçelho quamdo não tenha outra culpa porque deva ser sentenciado na rellação; e o mesmo sindicado sera obrigado a mosttrar ao sindicante o registt[r]o desta ordem que mandareis registt[r]ar no livro do[s] registt[r]os dessa camara para consttar a tudo [todo] o tempo do que nella ordeno El Rey nosso [quebra de página, f. 12v] El Rey nosso senhor o mandou por Alexndre de Gusmão e Thomé Joaquim da Costta Cortte Real conçelheyros do seu Conçelho Ultramarino. Caetano Ricardo da Sylva o fes em Lisboa a vintte e cinco de mayo de mil e sette centtos [e] quarentta e quatro. O secretario Manoel caetano Lopes da Lavre o fes escrever // Alexandre de Gusmão // Thome Joaquim da Costta Cortte Real // E não se conthinha mais em a ditta ordem da sua magesttade que deos guarde vinda pello seu Conçelho Ultramarino, para os offiçiais da camara desta villa o qual aqui registt[r]ey da propria sem couza que duvida faça a qual registt[r]ey por mandado dos dittos offiçiais da Camara Villa de São João del Rey minas do Ryo das Morttes aos dezacette dias do mes de agostto de mil e sette centtos e quarentta e quatro annos e eu Joaquim Jozeph da Sylveira escrivão da camara o escrevy e aSigney

Registro duplicado em ORD133-f. 37r-38r.

ORD133-f. 14v Festas são-joanenses tradicionais, estilo**Certificado****17/08/1744**

Joaquim José da Sylveira escrivão da camara destta Villa de São João de El Rey e seu termo [ilegível]

Certifico que em comprimentto da real ordem de sua magesttade que deos guarde neste livro regist[r]ada a folhas onze athé folhas treze mandadose o douttor Jozé Antonio Callado ouvidor geral e corregedor destta comarca que eu escrivão declaro as festtas que por estillo antigo se costumavão fazer neste senado de que os officiais delle levarão propinas cujas festtas são as seguinttes São Sebastião Corpo de Deos São João, Santta Izabel, Anjo Costodio, e publicação da Bulla, para que a nenhum tempo se possão [ilegível] outros de nosso mandou lhe [ilegível] paSar a prezentte certidão para a todo tempo consttar eu escrivão [ilegível] por seo todo referido. Villa de São João de El Rey aos dezaSette dias do mes de agostto de mil e sette centtos e quarentta e quattro anno[s] e eu Joaquim Jozé da Silveyra escrivão da camara que escrevy e aSigney.

ACOR02-f. 34v Bula da Santa Cruzada, Esmola, estandarte, propina de festa**Acórdão****03/12/1744**

Aos tres dias do mes de dezembro de mil e sette centtos e quarentta e quattro annos nestta villa de São João de El Rey minas do Ryo das morttes em espaSos do comçelho della em as casas da ca[mar]a aonde esttavão junttos os juizes e veriadores e procurador todos abaycho aSignados e sendo aSim nesta forma todos junttos acordarão o seguinte de que fis este termo que eu Joaquim José da Sylveira o escrevy

Acordarão em aSignarem hum mandado de setentta e seys outtavas feytto de mayor quanttia que se da de esmolla [ao] Santiçimo Sacramentto e se da fiança para se repor todas veses que for mandado aSignarão mais dois mandados hum de vinte e tres outtavas a João Rodrigues Sylva, e outro de quatorze outtavas e tres quarttos e tres vinttens a Francisco Bernardes do [ilegível] veriadores que forão d[o] anno paSado levarem este prezentte anno o estamdarte nas festas que se costumão fazer e derão fiança para reporem todas as vezes que aSim for mandado

Acordarão mais em aSignarem huns mandados das propinas da festa da Bulla e aSim mais huns mandados do acrescimo das propinas que levão [ilegível] para ficar as ditas quantias em depozitto [ilegível] do mesmo thezoueyro, e por não haver mais o que deferir fis este termo em que aSignarão e eu Joaquim José da Sylveira escrivão da camara o escrevy

REC169-f. 21r-21v Propina de festa, estandarte

Auto de contas de 1744

Por hum mandado do que fica depozitado, em mão e poder do mesmo thezou[rei]r^o Simão de oliv[ei]r^a, pertencentes aos ordenados, e resto das propinas que se costumavão dâr desde a criação desta villa, athe resolução de sua mag[esta]^{de}, a quem se recorreo nesta presente frota de 1744 // como se vê do termo de fiança feyto no livro dos acordãos a f[olhas] [numero do fólio em branco], as quaes são a saber para o d[out]^{or} ouv[id]^{or} g[era]^l 196/8[oitav]^{as} ½ de suas propinas, das festas, e aSim mais 58/8[oitav]^{as} ½ e 5 vintens de resto de sua propina do auto da correção que fês este presente anno, e p[ar]^a o juiz ordin[á]r[i]^o o cap[itão]^m mor Ant[ôni]^o Jozê de Mello, de resto de suas propinas 110/8[oitav]^{as} ½ 6 vintens de ouro, ao juiz ordin[á]r[i]^o o sarg[en]^{to} mor Bento Fromantiere de resto de suas propinas 110/8[oitav]^{as} ½ 6 vintens, p[ar]^a o veriador mais velho M[ano]^{el} correa Pereyra de resto de suas propinas 38/8[oitav]^{as} ½ 6 v[in]^{te[n]s}, ao vereador Sebastião Fran[cis]^{co} S[ouz]^a de resto de suas propinas 38/8[oitav]^{as} ½ 6 v[in]^{te[n]s}, ao vereador Sebastião Fer[rei]r^a Leytão, de resto das suas propinas 38/8[oitav]^{as} ½ 6 v[in]^{te[n]s}, ao procurador Fran[cis]^{co} X[avi]^{er} Pouzadas, de resto de suas propinas 38/8[oitav]^{as} ½ e seis vintens de ouro, p[ar]^a o escrivão da camara, Joaq[ui]^m Jozê da Sylv[ei]r^a, de resto de suas propinas 38/8[oitav]^{as} ½ 6 v[in]^{te[n]s} de ouro, mais p[ar]^a o d[it]^o de ordenado de todo o anno 112/8[oitav]^{as}, p[ar]^a o alcaide João Diniz Pinh[ei]r^o de resto de suas propinas 19/8[oitav]^{as} ¼ e 2 v[in]^{te[n]s} de ouro, mais p[ar]^a o d[it]^o de seos ordenados 82/8[oitav]^{as}, p[ar]^a o escrivão do alcayde Semião Fer[rei]r^a de Carvalho, de resto de suas propinas 19/[oitav]^{as} ¼ 2 v[in]^{te[n]s}, mais p[ar]^a o d[it]^o de seo ordenado 32/8[oitav]^{as}, p[ar]^a o escrivão da ouvedoria Jozê Ro[dr]i[gue]z de Aguiar do auto da correção q[ue] se fes este anno 36/8[oitav]^{as} p[ar]^a o meyrinho g[era]^l Ant[ôni]^o Jozê de Madureyra do auto da [quebra de página, f. 21v] do auto da correção q[ue] se fes este anno trinta e seis oytavas // p[ar]^a o thenente João

Ro[dr]i[gue]z S[ilv]^a, de resto de suas propinas de levar o estendarte 12/8[oitav]^{as}, p[ar]^a o Cap[itão]^m Fr[ancis]^{co} Bern[ar]^{do} de Souza Cout[inh]^o de resto de suas propinas de levar o estendarte 2/8[oitav]^{as} ½ e 6 v[in]^{te[n]s} que tudo fas a soma e quantia, de mil e vinte e huma oytavas hum quarto e hum vinten de ouro.

REC169-f. 23v-24r Propina de festa, Bula da Santa Cruzada

Auto de contas de 1744

A terceyra addição q[u]^e faz segundo numero pela [ilegível] do primeyro [a]thé vinte e dous, nas quais se comprehende a despeza de propinas, vistorias, e cera para os juizes, vereadores, procurador e escrivão somando tudo duzentas e oitenta e quatro outavas, tres quartos e cinco vintênz. Bem podião os ditos officiaes ter entendido não devião vencer propinas, cera e vistorias dos bês da camara por lhe obstar a repetidas odêns de sua mag[esta]^{de} expedidas a este resp[ei]^{to} pelo seu concelho Ultramarino, e q[ue] em comprimento dellas na sentença de contaz q[ue] tomey no anno antecedente neste mesmo l[i]vro a f[olhas] 24 havia glozado aos officiaes [quebra de página, f. 24r] aos officiaiz deSe anno esta ou similhante dezpeza, sem q[ue] os rellee agora haberem regullad[o] as propinas pello seu regimento estavelecido em outra real ordem que se acha r[e]gist[r]ada no livro do regist[r]o a f[olhas] 8 [ilegível] f[olhas] 10 em os dezaSete de agosto de 1744 poiz como deste dia aos do fim do anno somente se seguio a celebridade da publicação da Bulla, que o estillo da criação desta v[il]^a, constituia festividade, a que sempre aSistio o Sennado, ficou sendo esta função das compreh[e]ndidas no mesmo reg[i]m[en]^{to} daquellas a q[ue] só p[er]mitte sinco mil reis de propina e os officiaiz da camara e os sobalternos dous mil e quinhentoz r[éi]z importando aSim a despeza desta propina vinte approvada tres outavaz hum quarto e tres vinteinz q[ue] som[en]^{te} approvo p[el]^o bem d[o] dito reg[i]m[en]^{to} // e glozo a mais despeza de duzentaz [e] seSenta e huma outavas e meya e dous vintenz q[ue] se não podião vencer antes de haver regimento q[ue] o permittisse.

REC169-f. 24r Corpus Christi

Auto de contas de 1744

O n[úmer]^o 25 de seSenta e quatro outavas para a festividade de Corpo de D[eu]^s que [ilegível] igualmente se tem feito esta função com similhante despeza, que se não pôde restringir p[o]^f ser tida necessaria approvo a dita quantia

ACOR02-f. 35r**Pagamentos, Irmandade do Santíssimo****Acórdão****03/12/1744**

T[er]m[o] de fiança que dá a Irmandade do Santíssimo desta freguesia

Aos tres dias do mes de dezembro de mil e sette centtos e quarentta e quattro annos nestta villa de São João de El Rey minas do Ryo das morttes em as casas de [ilegível] de mim escrivão provisante [provisoriamente], nomeado e sendo o ahy appareçeo presente Sebastião Ferreyra Leyttão com o thesoueyro da Irmandade do Santíssimo Sacramento destta fregueçia e por elle foy ditto que se obrigava [ilegível] sy por e sua peSoa e bens a tomar a repor a quantia de setenta e seys outavas e quartto e quattro vinttens de ouro que pellos officiais da camara destta dita villa lhe foy mandado pagar de restto se hum mandado que tinha dado de esmolla o sargentto Bentto Fromantiere para a ditta irmandade e na forma que o doutor corregedor destta comarca não levem em conta a dita quanttia se obriga como ditto tem a repor para o que estara o ditto mandado na mão do assim escrivão da camara para se lhe tomar as fracoes e entregar no cazo que senão leve em conta, e de como aSim diçe fis este termo que eu Joaquim José da Sylveira, escrivão da camara que escrevy

1745**REC169-20r****Missa de Janeiro****Registro de despesa****1744**

Pello seg[un]do [mandado] de duas oitavas da miSa q[ue] ha de dizer em o prim[ei]ro de jan[ei]ro do anno proximo vindouro de 1745, como hé costume

ACOR02-f. 57r-57v**Corpus Christi****Acórdãos****09/06/1745**

Aos nove dias do mes de junho de mil e sette centos e quarentta e sinco annos nestta villa de São João de El Rey minas do Ryo das morttes em espaSos do conçelho della aonde esttavão junttos os officiais da camara a saber o juiz ordinario Pedro [quebra de página, f. 57v] Pedro Nunes dos Santtos e os veriadores procurador abaicho aSignados e sendo ahy todos junttos acordarão o

seguintte de que de tudo fis es[te] autto de inSe digo este autto de veriação que eu Joaquim Joze da sylveira escrivão da camara que o escrevy

[...]

Acordarão mais em aSiganrem os mandados hum de meya livra [libra] de ouro para [a Irmandade d]o Santiçimo Sacramentto para ajudar na festta do corpo de Deos por vinte e sinco outavas de [ouro]

REC169-f. 34r Corpus Christi

Registro de despesa

Pello que se pagou ao tizou[rei]r^o da Irmand[ad]^e do SantiSimo [Sebastião Ferreira Leitão] da festa de Corpo de D[eu]^s [64 oitavas]

REC169-f. 34r Esmola, Irmandade do Santíssimo Sacramento, Irmandade de Bom Jesus dos Passos

Registro de despesa

Pello que se pagou ao tizou[rei]r^o da Irmand[ad]^e dos PaSos e ao do SantiSimo de hum m[anda]^{do} que se deo de esmollas as dictas irmandades, o q[ue] devia a camara, cujo recebeo Simão Moreyra de Alm[ei]^{da} 96 [oitavas]

REC169-f. 34v São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, missa

Registro de despesa

Pello que se pagou ao p[adr]^e Fran[cis]^{co} Correa de 5 miSas das festas [10 oitavas]

REC169-f. 33v São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, estandarte

Registro de despesa

Pello que se pagou ao veriador do anno passado Sebastião Fr[ancis]^{co} Sylva, de levar o estendarte das ditas sinco festas a 8/8[oitav]^{as} cada huma e 3/4 da livra [libra] de cera de cada hu[m]á faz 43 3/4 [oitavas]

REC169-f. 33v São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, cera

Registro de despesa

Pello que se pagou ao alcayde Joam Dinis [Diniz] Pineyro das mesmas sinco festas a 6/8[oitav]^{as} cada hu[m]â, e 1/4 3 de meya livra [libra] de cera de cada festa, e da vesturia da ponte do porto Rial 1/8[oitav]^a que tudo faz [32 3/4 oitavas, 4

vinténs]

REC169-f. 33v **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, propina de festas, cera**

Registro de despesa

Pello que se pagou ao juis ordenario Simão Moreyra de Alm[ei]^{da} das cinto festas, a saber de São Sebastião, Corpo de Deos, São Joam, Santa Izabel, Anjo Custodio, a 24/8[oitav]^{as} cada huma e $\frac{3}{4}$ de huma vella de cada esta que no acto se custuma dar, e 2/8[oitav]^{as} da vesturia da ponte do porto Rial q[ue] tudo faz 125 $\frac{3}{4}$ [oitavas] 4 [vinténs]

REC169-f. 33v **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, propina de festas, cera**

Registro de despesa

Pello que se pagou ao juis ordin[á]r[i]^o Pedro Nunes dos Santos das mesmas sinco festas, e o mais na mesma forma [131 $\frac{3}{4}$ oitavas, 4 vinténs]

REC169-f. 33v **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, propina de festas**

Registro de despesa

Pello que se pagou ao veriador Lourenço Rib[ei]r^o de Britto das mesmas cinco festas, a 12/8[oitav]^{as} cada hú[m]a e $\frac{3}{4}$ de hua vella de cada hu[m]a das ditas festas, e 2/8[oitav]^{as} da vesturia da ponte q[ue] tudo faz [65 $\frac{3}{4}$ oitavas, 4 vinténs]

REC169-f. 33v **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, propina de festas**

Registro de despesa

Pello que se pagou ao veriador Manoel Dias Correa das ditas sinco festas e [ilegível] vi[s]turia a mesma quantia [65 $\frac{3}{4}$ oitavas, 4 vinténs]

REC169-f. 33v **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, propina de festas**

Registro de despesa

Pello que se pagou ao veriador Manoel Gomes Vogado das ditas sinco festas cera, e v[i]sturia a mesma q[uan]^{tia} [65 $\frac{3}{4}$ oitavas, 4 vinténs]

REC169-f. 35v **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, propina de festas**

Registro de despesa

Pello que se pagou ao port[ei]r^o Faustino da Costa Negr^{ao} das propinas das cinco festas [15 $\frac{3}{4}$ oitavas, 6 vinténs]

REC169-f. 33v **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, propina de festas, cera**

Registro de despesa

Pello que se pagou ao procurador Domingos da Costa das mesmas cinco festas, cera, e vesturia [65 $\frac{3}{4}$ oitavas, 4 vinténs]

REC169-f. 33v **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, propina de festas**

Registro de despesa

Pello que se pagou ao escrivão da c[â]mara [Joaquim José da Silveira] das mesmas propinas [65 $\frac{3}{4}$ oitavas, 4 vinténs]

REC169-f. 35r **São Sebastião, Corpus Christi, Anjo Custódio, São João Batista, Santa Isabel, Propina de festas, cera**

Pello que se pagou ao escr[iv]^{am} do mesmo alcaide Semião Fer[rei]^a de Carvalho das propinas de todas as festas, e cera dellas, e vesturia da ponte [21 $\frac{3}{4}$ oitavas, 6 vinténs]

REC169-f. 34v **Bula da Santa Cruzada, propina de festa, estandarte**

Registro de despesa

Pello que se pagou da procisão da bula depois de feyta a correycção, em q[ue] se levou o preço tayxado na ordem de sua mag[esta]^{de} que comesa depois da d[it]^a correycção, a saber dos dous juizes, dous veriadores, e procurador, e escr[iv]^{am} da camara, e da seg[un]^{da} vesturia da ponte do porto Rial, como consta dos mandados q[ue] a cada hû[m] se paSou, em que entra o veriador que levou o estendarte [42 $\frac{3}{4}$ oitavas, 4 vinténs]

REC169-f. 35r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

Pello que se pagou ao alcaide Joam Diniz [Pinheiro], da mesma festa da bula, e

vesturia da ponte [3 oitavas, 2 vinténs]

REC169-f. 35r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

Pello que se pagou ao porteyro Fernando de Bitancurt das propinas da bula [2 oitavas, 2 vinténs]

REC169-f. 34v **Esmola, Irmandade de São Miguel e Almas, capela**

Registro de despesa

Pello que se pagou ao tizou[rei]r^o da Irmand[ad]e das Almas M[ano]^{el} Gomes Vogado, de esmolla p[ar]^a a facturia da cappela da cadea 10 [oitavas]

REC169-f. 39v **Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Auto de contas de 1745

1746

O numero trinta e sete de quarenta e duas oitavas tres quartos e quatro vinteins despendidas na propina da Publicação da Bulla aprovo vinte oitavas que o regimento concede e glozo vinte e duas tres quartos e quatro vinteins

O registro de número 37 se refere ao escrito em REC169-f. 34v.

REC169-f. 40r **Propina de festa**

Auto de contas de 1745

1746

O numero trinta e nove de vinte e huma oitavas [e] tres quartos e seis vintens de propinas do segundo offeicial subalerno em observancia do regimento lhe aprovo dezaSeis o[i]tavas e meia e seis vinteins e glozo sinco e que mais lhe darão

O registro de número 39 se refere ao escrito em REC169-f. 35r.

REC169-f. 40r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Auto de contas de 1745

1746

O numero quarenta de duas oitavas e dous vinteins da propina [da festa da Bula da Santa Cruzada] do porte[i]ro [Fernando Bitencurt] aprovo huma oitava e meia e tres vintens e glozo hum quarto e sete vinteins que sobra

O registro se refere ao escrito em REC169-f. 35r.

REC169-f. 40r **Propina de festa****Auto de contas de 1745****1746**

O nume[r]o quarenta e hum de quinze oitavas tres quartos e seis vintens das sinco propinas [de festas]do porteiro [Faustino da Costa Negrão] aprovo quinze oitavas e gloz[o] de [ilegível] de tres quartos e seis vinteins

O registro refere escrito em REC169-f. 35r.

1746**REC169-f. 44v** **Propina de festas****Registro de despesa**

Por ouro que se pagou por mandado a Simeão Ferreyra de Carvalho escrivão do alcaide da camara de suas purpinas das festas em que o sennado costuma hir a igreja como consta do mesmo mandado que se passou [17 $\frac{3}{4}$ oitavas, 4 vinténs]

REC169-f. 44v **Propina de festas****Registro de despesa**

Por ouro que se pagou por madado por mandado ao porteyro do sennado Ferndo de Bitancur das festividades em que este sennado foy a igreja na froma declarada no mesmo mandado [18 $\frac{1}{4}$ oitavas, 3 vinténs]

REC169-f. 44r **Nossa Senhora do Pilar, propina de festa****Registro de despesa**

Por ouro que se pagou por mandado ao mesmo veriador Antonio de Pinho Monteyro da festa da padroeyra na forma atras declarada [10 oitavas, 6 vinténs]

REC169-f. 44r **Nossa Senhora do Pilar, propina de festa****Registro de despesa**

Por ouro que se pagou por mandado ao mesmo procurador Luis de Souza Peichoto da festa da padroeyra na forma atras declarada [10 oitavas, 6 vinténs]

REC169-f. 44r **Nossa Senhora do Pilar, propina de festa****Registro de despesa**

Por ouro que se pagou por mandado ao mesmo escrivao da camara Joaquim Joze da Silveyra da festa da padroeyra na forma já declarada [10 oitavas, 6 vinténs]

REC169-f. 44v **Nossa Senhora do Pilar, Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

Por ouro que se pagou por mandado ao mesmo [escrivão do alcaide] Semião Fer[rei]r^a de Carvalho da festa da padroeira Nossa S[enho]^{ra} do Pillar e publicação da bulla [3 ¼ oitavas, 3 vinténs]

REC169-f. 44v **Nossa Senhora do Pilar, Bula da Santa Cruzada, propina de festa**

Registro de despesa

Por ouro que se pagou por mandado a João denis Pinheyro alcaide de suas purpinas da festa de Nossa S[enho]^{ra} do Pillar e publicação da Bulla [3 ¼ oitavas, 3 vinténs]

REC169-f. 43r **Nascimento real, ação de graças, exposição do Santíssimo, luminárias**

Registro de despesa

Por ouro que se pagou por hum mandado da mesma camara ao thezoueyro digo camara ao p[ro]curador Luis de Souza Psychoto dos gastos e despezas que fes com a festividade da serenissima infanta Dona Maria Barbara cujo naSimento festeja em ação de graças este sennado em vertude da carta do gov[ernad]^{or} e cap[itão]^m general destas minas que se acha regist[r]ada a f[olhas] 28 do mesmo regist[r]o em festa de igreja, sermão e S[enho]^f esposto, com luminarias cuja despeza deve por conta o mesmo procurador a este senado e emportar

REC169-f. 44r **Nascimento real, propina de festa**

Registro de despesa

Por ouro que se pagou por mandado do ao mesmo verador Antonio de Pinho Monteyro do felles [feliz] nascimento da s[enho]^{ra} Dona Maria Barbara na forma que atras de declara [56 oitavas]

REC169-f. 44r **Nascimento real, propina de festa**

Registro de despesa

Por ouro que se pagou por mandado ao mesmo procurador Luis de Souza Peixoto do fellis naSimento da s[enho]^{ra} infanta Dona Maria Barbara na forma que atras se declara [56 oitavas]

REC169-f. 44r **Nascimento real, propina de festa****Registro de despesa**

Por ouro que se pagou por mandado ao mesmo escrivão da camara Joaquim Joze da Silveyra do fellis naSimento da serenissima senhora infanta Dona Maria Barbara na forma que atras se declara [56 oitavas]

REC169-f. 44v **Nascimento real, propina de festa****Registro de despesa**

Por ouro que se pagou por mandado ao mesmo [escrivão do alcaide] Simeão Ferreyra de Carvalho de sua purpina da festividade do f[el]lix [feliz] nassim[en]^{to} da serenissima s[enho]^{ra} infanta Donna Maria Barbara [6 ½ oitavas, 6 vinténs]

REC169-f. 44v **Nascimento real, propina de festa****Registro de despesa**

Por ouro que se pagou por mandado ao mesmo alcaide João denis [Diniz] Pinheyro de suas purpinas da festividade que se fes ao nascimento da serenissima s[enho]^{ra} infanta Dona Maria Barbara [6 ½ oitavas, 6 vinténs]

REC169-f. 44v **Nascimento real, propina de festa****Registro de despesa**

Por ouro que se pagou por mandado ao mesmo porteyro Fernando de Bitancur da propina da fellis naSimento da serenissima s[enho]^{ra} infanta Dona Maria Barbara [6 ½ oitavas, 6 vinténs]

REC169-f. 53r-53v **Nascimento real****Auto de contas de 1747****1748**

E como na festividade da sereniSima sinhora [ilegível] Dona Maria Barbara levarao os oFiciais da camera e juizes que o servirao no anno de [mil sete centos e] quartenta e seis sincoenta e seis oytavas de perpinas cada hum delles como consta do despeza do dito anno numero 30, numero 33, 36, 39, 42, 45, e de numero 48, / Estas propinas aSedendo ao estado da camera e de seu tenue rendimento sam exSeSivas go [quebra de pagina, f. 53v] glozo em cada huma das adiSoins dos ditos numeros dezaSeis oytavas que cada hum dos oFeciais que servirao no dito anno [ilegível] as ditas prepinas [ilegível] venda e emportar as adiSois dos ditos numeros 112/8[oitav]^{as} que os oFeciais atuais [ilegível] os

suSecores no tempo de quinze dias forao repor hentregar ao hezoureiro atual

1747

ACOR02-f. 146r-146v Oito missas

Acórdão

31/12/1747

Aos trinta e hum dias d[o] mes de dezembro de mil e setecentos e quarenta e sete annos nesta villa de Sam Joao del Rey minas do Rio das mortes em espaços do concello della em as cazas de camera adonde [onde] se ajuntarao os officiaes da mesma a saber o juis ordenario e thenente coronel Jozeph de Barros da Costa e os veriadores e procurador todos abayxo aSignados e sendo ahy todos juntos acordarao o seguinte de que fis este termo [e] eu Francisco Bento dos Anjos escrivão da camera que escrevy

[...]

Acordarão mais em mandarem paSar mandados e aSignar hum mand[ad]º [quebra de página, f. 146v] Mandado de dezaSeis oytavas de ouro ao reverendo padre Francisco Correa de oyto missas que disce a este sennado quando em corpo de camera forão a igreja

REC169-f. 49v Oito festas, missas

Registro de despesa

Por ouro q[ue] se pagou por hum m[anda]º ao r[everen]º p[adr]º Fran[cis]º Correa de 8 miSas q[ue] diSe, de oito festas q[ue] o senado foi em corpo de camara a igreja [16 oitavas]

REC169-f. 49r Estandarte

Registro de despesa

1747

P[or] ouro que se pagou por hum m[anda]º ao viriador mais velho do anno proximo passado Pedro do Valle [ilegível] de levar o estandarte nas festas que o senado foy em corpo de camara a igr[ej]ª [54 oitavas, 3 vinténs]

REC169-f. 50r Corpus Christi

Registro de despesa

Pello que se pagou em ouro por hum m[anda]º ao thezou[rei]º do SantiSimo Sacramento Mario Nunes da Matta Trant p[ar]ª a festa de Corpo de D[eu]º por ser

estillo este sennado aSestir p[ar]^a ajua da mesma festa com 64 [oitavas]

ACOR02-f. 136r

Nossa Senhora do Pilar

Acórdão

07/09/1747

Aos sette dias do mes de setembro de mil e settecenttos e quarentta e sette annos nestta villa de São João del Rey minas do Ryo das morttes em espaSos do conçelho della aonde estão junttos os officiais da camara a saber o juiz ordinario o thenente coronel José de Barros da Costta e os veriadores e procurador todos abayxo aSignados e sendo ahy todos junttos acordarão em mandarem paSar hum mandado de quarentta outavas de ouro que mandamos dar de esmolla para a festividade de Nossa Senhora do Pillar desta freguesia cujo mandamos paSar em virtude de hum despacho postto em huma petição dada pello douttor procurador e sindicante, e hum despacho que nos pensamos em outra que ficção que mandamos registt[r]ar no livro de registt[r]o para a todo o tempo o consttar, e se observar para o tempo futuro e não sendo a festividade solenne não faria efeito algum de que mandamos fazer este termo que aSignamos e eu Joaq[ui]^m Jozé da Sylve[i]^r^a escrivão o escrevy

REC169-f. 50v

Nossa Senhora do Pilar

Registro de despesa

P[or] ouro que se pagou por m[anda]^{do}, ao sobred[it]^o procurador Pedro G[onça]^l[ve]z Chaves, para a festivid[ad]^e de nossa S[e]n[ho]^ra do Pillar desta v[il]^a [40 oitavas]

PAP142-f. 91r-91v

Som de caixas, capitação do ouro

Bando

08/12/1747

[Ilegível] de hum bando de s[ua] ex[celênci]^a a respeito da capitaçam dos primeyros seis mezes de mil setecentos e quarenta e oyto

Gomes Freyre de Andrada do conçelho de s[ua] mag[esta]^{de} sargento mor de batalhas de seus exercitoz governador e capitao ge[ne]ral das capitancias do Rio de Janeyro e Minas gerais [ilegível] Faço saber aos que este meu bando virem ou delle noticia e vierem q[ue] a matriculla da capitaçam geral e çenço pello que toca aos prem[ei]^{ros} seis mezes do anno futuro de mil e sete centoz e quarenta e sete

digo quarenta e oytto ha de estar aberta ate o dia quinze de março dentro do qual tempo se mantricularão todos os escravos, e se darão ao manifesto officios dos antecedentes e pacado o dito dia quinze de março os que ate ali nao tiverem matricullado, pagarão mais em penna do descuido ou nimia cautella a multa da decima parte na forma do regimento, no primeyro de mayo se ha de emtrar em correçam e porceder irremici[ve]lmente [quebra de página, f. 91v] irremecivelmente com as pennas do regimento e bandos contra os que ate aquelle dia não tiverao pago ou exebido pinhores e porque algumas proverem [por verem] que a expediçam das cotas ocupa alguns dias [ilegível] da matriculla dellatam o pagamento, declaro que os [o]ffiscais das intendencias hao de ter preparadas as memorias de que ate o dia nao tiverem matricullado para se proceder contra elles imediatamente pois que chegue o dito dia promeyro do mes de mayo e se farão memorias nos livros da[s] intendencias das pessoas que matricullarem seus escravos [a]te o dia vinte de fevreyro para se lhe dar em gratis as justificaçoins do que declareis [es]cravo fugidos e para que chegue a noticia de todos e se nao possam alegar ignorancia mandey publicar este bando ao som de cayxas que se cumprirá inteiramente como nella se contem regist[r]ando[-]çe nos livros da sacretaria deste governo [e] em todas as intendencias das villas e arrayaes [arraiais] delle e mais partes aonde [onde] for conveniente Dado em villa Rica sob meu signal smente aos oytto dias do mes de novembro de mil sete centos e quarenta e sete annos o sacratario do governo Antonio de Souza Machado o fis escrever // Gomes Freyre de Andrada // Bando por que vossa excellencia he servido mandar publiquar o tempo que se deve fazer o pagamento da capitacam do primeyro semestre do anno futuro se declara para vossa excellenSia ver e aSignar // Regist[r]ado a folhas quaren[t]a e sinco versso do livro do regist[r]o de bandos que se ven na sacrataria [secretaria] deste governo a oytto de marco de mil setecentos e quarenta e sete villa Rica // Antonio de Souza Machado // e não se continha mais em o dito bando que aqui regist[r]ey do proprio bem e fielmente nesta villa de Sao Joao del Rey aos vinte e oito dias do mes de dezembro de mil setecentos [e] quarenta e sete annos e eu Francisco Bendto dos Anjos escrivam da camera que escrevy e aSigney

ACOR02-f. 145r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa, missa****Acórdão****29/12/1747**

Aos vinte e nove dias do mes de dezembro de mil sete centos e quarentta e sete annos neSa villa de Sao Joao del Rey minas do Rio das mortes em espaços do concelho della na cazas de da camera aonde estavao juntos os officiais da mesma a sabero juiz ordenario o thenente coronel Jozeph de Barros da Costa e os vereadores e procurador todos abayxo aSgnados e sendo o ahy todos juntos acordarao o seguinte de que foi este termo eu Francisco Bento dos Anjos da Camera que o escrey

Acordarão em aSignar huns mandados para se pagar ao procurador deste sennado [de] varias despezas que fez, e aSim mais aSignarão outro de trinta e duas oytavas e tres quartos da propina da festa da Bulla para o doutor ouvidor geral, e aSim mais aSignarao outro para se pagar ao padre Francisco correa as missas quando este sennado foy em corpo de camera a igreja

REC169-f. 50v **Missa de fim de ano, ação de graças de janeiro****Registro de despesa**

P[or] ouro q[ue] se pagou por hum m[anda]^{do} ao d[it]^o procurador Pedro G[onça]l[ve]z, da sera q[ue] se gastou nas festividades do ultimo dia do anno, e p[rimeir]^o do anno seg[uin]^{te} em acção de graças [27 oitavas]

REC169-f. 49r **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] ouro que se pagou ao novo escr[iv]^{am} da camara por hum m[anda]^{do} digo da camara Fran[cis]^{co} Bento dos Anjos por hum m[anda]^{do} de sua propina da festa da bulla [41 oitavas, 3 vinténs]

REC169-f. 50v **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Registro de despesa**

P[or] ouro que fica em depozito na mão de Pedro G[onça]l[ve]z Chaves [procurador], pertensentes ao d[out]^{or} ouv[id]^{or} geral, e correg[ed]^{or} q[ue] desta com[ar]^{ca} Thomás Roby de Barros [ilegível] de sua propina da festa da bulla [32 $\frac{3}{4}$ oitavas]

REC169-f. 52r-52v **Bula da Santa Cruzada, propina de festa****Auto de contas de 1747****1748**

Porem a despeza do numero quarenta [ilegível] de trinta e duas oytavas [e] um quarto [e] [quebra de página, f. 52v] Tres quartos que ficarao hen depozito na conta de Pedro gomcalves [Gonçalves] chaves que se dis me pertensem de prepina da festa da bulla glozo o depozito por entender [ilegível] pertence [a]the desizao de s[ua] mag[estade] digo [ilegível] comta que tenho dado a sua magestade.

1748**PAP141-f. 92v-93v** **Som de caixas, Mato Grosso****Bando****15/04/1748**

Regist[r]o de hum bando de sua ex[celên]^{cia} a respeito do Matto groço

Gomes Freyre de Andrada do conselho de s[ua] mag[esta]^{de} sargento mor de batalha de seus exercitos governador e cappitao deneral das capitancias do Rio de Janeyro e minas gerais Por quanto s[ua] magestade atten[de]ndo as reprezentaçoins que se lhe haviaio feyto foy servido ordenar ao governador e cappitao general da Cappitania de Sam Paulo [que] mandaçe erigir huma villa no destricto do matto groço em citio mais comodo o qual da parte do cuy[a]bâ tenha por termo o [ilegível] dezembrocadouro do Rio Jaurû, e que dezejando fazer merce e favorecer aos seus vaSa[l]los aSistentes em partes tao remotas que habitaSem a [v]illa que mandava fundar havia por bem conceder[-]lhes por ellogios prer[r]ogativas inzençoins de direytos e liberda[d]des seguintes que os officiaes da camera que servirem na nova villa do Matto groço gozem dos mesmos privilegios e [ilegível] imzencoins que gozam os da Camara de Sam Paulo, que os officiaes de justiça não seram [ilegível] de propriedade ou serventes a quem não for cazado, e morador na mesma vila, e que emquanto não haverem homens cazados e os pares das ditas servintias se darão somente aos moradores solteyros, e nao aos ma[i]s pessoas que vierem de fora, ainda que tenham p[r]er[r]ogativas para se lhe comferirem, que nao pagaram mais nos emullimentos [emolumentos] e os officiaes de justicia e fazenda que as que se costumão pagar aos das minas gerais e que a mesma [que] se praticará com asenptados escrivains que

ha por i[n]zentar aos moradores da dita villa e seu destrito de pagarem q[u]intos talhas e qualquer tributo, e ainda, os das emtradas, certo por tempo de doze annos, como tambem os oitenta pello dito tempo de qualquer direytos reais e somente do[s] metais e minerais que tirarem serão obrigados a pagarem a metade dos dietos dos custos que bem [vem] a ser a decima parte em lugar do quinto, e que emquanto o quinto do ouro que se paga no Brazil por cappitação he servido [quebra de página, f. 93r] Servido mandar que so no destrito da dita villa passe dito campo se pague a metade da quantia que se paga nas mais minnas a que se não intendera a referida exemção com os dizimos do[s] frutos da terra que se pagam a deoz que os moradores deste novo estaballecim[en]^{to} dentor [dentro] na villa não serem executados por dividas que tiverem contrahidos fora della e seu destricto a que se entendería somente nos primeyros tres annos de seu estabalecimento, mas deste[s] privilegios não gozarão o que se levantamento ou fugissem com fazenda alheya, que logo poderão haver seus donos e para que possam ter justa[s] estas merces hera servido o dito senhor ordenar que o ouvidor do [ilegível] ao referido destrito do matto groço annos depois de convocado os seus moradores em dia detreminado praticipando[-]lle as ditas merçes faça de entre elles eleycam de cinco pessoas e que [e]stas depois de juramentadas detriminarem o sitio com que se possa fundar a tal villa, com a circustancias do terreno ser mais saudavel, boa agoa para beber, a lenhas bastantes detriminando o lugar de praça, no meyo do terrenno em que se formar a villa, e no meyo tambem da qual se levante peulorinho [pelourinho] e separe uma para igr[ej]^a e a pax deleniandosce as ruas por linha reta e a rua para se edificarem, as cazas, ficando as ruas lugar e de nestas dando os novos eleytos officiaes da cam[a]^{ra} [ilegível] que se lhe pedirem para as cazas e quintais nos lugares deliniados, e no terreno que ficar junto da vila se rezervará para logadouro publico e delle se não poderá dar si[s]maria alguma e sô no emtorno se dará huma data de quatro legoas [ilegível] que administrarão os officiaes da cam[a]^{ra} para do seu rendimento se fazerem as obras e despesas do concelho que poderão aforar na mais terra que comp[r]enhender o [ilegível] dar distancia de seis legoas se dará de si[s]maria meya legoa em cada, e cada morador e que detriminado o citio para a fundaçam da [quebra de página, f. 93v] Da v[i]lla fará o [d]itto ouvidor eleycam na dorma das leys havendo por bem o mesmo senhor [ilegível] dous juizes orden[ári]^{os} dous

vereadores e hum procurador do concelho, que serve de thezoureyro e hum escrivam da camara que seja tambem da almotaSaria; hum escrivam do publico judicial e notas, que sirva da[s] execucoins fazendo os officiais da camera eleyção dos almotações alcaide e escrivam do mesmo, e para que chégue a noticia de todos esta real detriminação e se possam aproveytar da[s] merções que se declara nella mandey lançar este bando a som de cayxas pellas ruas m[a]is publicas desta cidade regist[r]ando[-]çe nos livro da secrataria do governo e nos mais a que tocar Dada nesta cidade de S[ão] Sebastião d[o] Rio de Janeyro aos quinze de dezembro de mil [se]te centos e quarenta e sete o secretario do governo Antonio de Souza Machado o fis escrever // Gomes Freyre de Andrade // Regis[r]ada a folhas quarenta e seis do livro de regist[r]o de bandos que serve na sacretaria deste governo villa Rica vinte e seis de janeyro de mil sete centos e quarentta e oyto // Antonio de Souza Machado // e não se continha mais em o dito bando que aquy regist[r]ey bem e fielmente do proprio nesta villa de São Joao de El Rey aos quinze de abril de mil sete centos e quarenta e oyto annos e eu Francisco Bento dos anjos escrivam da camara que o escrevy e aSigney

ACOR02-f. 159r-159v **São Sebastião, propina de festa**

Acórdão

11/05/1748

Aos onze dias do mes de mayo de mil setecentos e quarenta e oyto annos nesta villa de Sam Joam de El Rey minas do Rio das mortes em os paços do conSelho della nas cazas da camera donde se ajuntaram os officiaes da mesma a saber o juis ordenario o cappitao digo o thenente Joam Rodrigues Sylva, e viriadores e procurador todos abayxo aSignados de qu[e] fis este termo [quebra de página, f. 159v] termo e eu Francisco Bento dos Anjos escrivam da camera que o escrevy [...]

Acordarão mais em aSignarem os mandados das propinas da festa de S[ão] Sebastião

REC169-f. 55r **Estandarte**

Registro de despesa

Por tres ditos [mandados] pagos ao vereador q[ue] carregou o estendarte o cap[it]^{am} Ant[ôni]^o Teyxeira da Costa Coelho [58 ¼ oitavas, 5 vinténs]

REC169-f. 55v Corpus Christi, esmola**Registro de despesa**

Por hum ditto [mandado] pago ao thezoureiro da Irmandade do SantiSimo Sacramento Luis de Souza G[onça][l][ve]z de esmolla da festa do Corpo de D[eu]^s [64 oitavas]

ACOR02-f. 167v-188r Nossa Senhora do Pilar**Acórdão****07/09/1748**

Aos sete dias do mes de setembro de mil e sete centos e quarenta e oito nesta villa de Sam Joam de El Rey minas do Rio das Mortes nos paSos do concelho della adonde digo della em as cazas da camara aodonde se juntaram os officiais [quebra de página, f. 168r] Os ofeciais da dita a saber o juis ordinario o thenente de [ilegível] mor Joam Rodrigues Silva e os veriadores e o procurador todos abaixo aSignados e sendo ahy todos juntos acordaram o seg[u]inte de que fis este termo e eu Joze de Souza Goncalves escrivam da camara que o escrevy

Acordaram em despachar varias petiçois deferindo as partes seu direito e por não haver mais o que digo acordaram mais em dar vinte oitavas de ouro p[ar]^a a festa de NoSa Senhora do pillar padroeira desta villa

REC169-f. 55v Esmola, Irmadade de Nossa Senhora do Pilar**Registro de despesa**

Por hum dito [mandado] pago ao thezoureiro da Irmandade de N[ossa] S[enho]r^a do pillar Ant[ôni]^o F[e]r[nande]z de Andrade de esmolla 20 [oitavas]

ACOR03-f. 3v Bula da Santa Cruzada, Nossa Senhora da Conceição, propina de festas**Acórdão****18/12/1748**

Aos dezoito dias do mes de dezembro de mi[l] e seteçentos e quarenta e oito annos nesta villa de Sam Joam de El Rey [ilegível] do Rio das mortes em cazas de [ilegível] o juis ordinario thenente [ilegível] Joam Rodrigues Silva a[o]nde se juntaram os offeciais da camara a saber o juis ordinario o capitam mor Joam de Matos e os veriadores e procurador todos juntos acordaram o seguinte de que fis este termo e eu Joze de Souza gonçalves escrivam da camara que o escrevy

Acordaram em aSinar os mandados de porpinnas das festas da Bula e de N[ossa] S[enho]r^a da Conceicao

REC169-f. 55v **Esmola, Irmandade de Nossa Senhora do Rosário**

Registro de despesa

P[or] hum dito [mandado] pago ao juis, e mais officiaes da Irmand[ad]^e de N[ossa] S[enhor]^a do Rozario dos pretos 57 ½ [oitavas]

REC169-f. 59v-60r **Estandarte, propina de festa**

Auto de contas de 1748

1749

E refletindo que a ordem de sua magestade [ilegível] req[ue]rimento expressamente nao permite que o vereador mais velho tenha prepina de acompanhar a camera com o estendarte as suas festevidades, e suposto me por esta justa que o vereador que levar o estendarte se lhe de alguma couza digo o alguma prepina comseda por eSe totalmente pr[ec]iso que pello [ilegível] trabalho [quebra de página, f. 60r] Trabalho de levar seis ou sete vezes o estendarte nas funSois da Camera se de ao dito vereador huma tam exorbitante prepina que [ilegível] como que se da aos off[icia]l^{es} [de]pois da camera que atualmente estam servino com obregaSois tam onorozas de aSistirem aos actos da camera e governo publicos pello que atenda ao referido mando que daqui em diante se abstenhão de contribuir ao vereador que levar o estendarte comtam exSeçivos prepinas, e tam somente se lhe dará pello dito trabalho vinte e sinco oytavas de ouro todos os annos [h]avendo aSim por bem sua magestade a quem neste particular ey de dar comta. E como o vereador que levou o estendarte no anno de mil e sete sentos e co[a]renta e sete levou sincoenta e sete oytavas digo sintenta e quatro oytavas e tres quartos, mando que o mesmo rponha [ilegível] nove oytavas e tres quartos que tam somente aprovo e pello deSa quantia dito aprovo vinte e sinco e pello desta quantia de vinte e nove oytavas e tres quartos se passe mandado de prezaio e de sequestrarem seos bens.

E o mesmo se exsecutara contra o vereador mais velho que levou o estendarte no anno de quarenta e oyto fazendo[-]lhe repor trinta e tres oytavas hum quarto e hum vintem que demais levou dos vinte e sinco oytavas que tam somente aprovo.

ACOR3-f. 45v-46r Propina de festas**Acórdão****17/01/1749**

Aos dezaSete dias do mes de janeiro de mil e sete centos e quarenta e nove [ilegível] digo annos nesta vila de Sam Joam [de]l Rey minas do Rio das mortes em os paSos do concelho della em as casas da camara adonde [onde] se ajuntaram os officiais da mesma a saber o juiz ordinario Caetano da Silva e os veriadores e procurador todos abaixo aSegnados e sendo ahy dotos juntos acordaram o seg[u]inte de que fis este termo que eu Joze de Souza goncalves escrivam da camara que o escrevy [...] Acordaram em abrir huma carta do doutor Thomas Roby de Barros Barreto ouvidor geral a corregedor desta comarca e na qual ordena as festas que se ham [de] fazer cada anno em que se ham de levar porpinas a qual se ordinaram o mesmo escrivam a registrar para o todo tempo constar e por nam haver [mais] o que deferir ouveram os ditos offeciais deram a verianSa por acabada [ilegível] que fis este termo em que aSignaram [quebra de página, f. 46r] ASignaram e eu Joze de Souza goncalves escrivam da camara que o escrevy

REC169-f. 62r Estandarte**Registro de despesa**

P[or] 1 m[anda]d^o pago ao alferes do estendarte, o [ilegível] Franc[is]^{co} Joze F[rei]^e [58 ¼ oitavas]

REC169-f. 67r Estandarte**Registro de despesa****1750**

P[or] hú d[it]^o [mandado] ao v[e]reador do anno passado Rafael Lobo Pe[rei]^{ra} do estendarte [25 oitavas]

ACOR03-f. 22v Corpus Christi, exposição do Santíssimo, vigário da vara, procissão**Acórdão****29/05/1749**

Aos vinte e nove dias do mes de mayo de mil e setecentos e quarenta e nove annos nesta villa de Sam Joam de El Rey minas do Rio das mortes em os paSos do concelho della em as cazas da camara donde se ajuntaram os officiais da mesma camara a saber o juis ordinario o thenente de [ilegível] Joam Rodrigues Silva e os

veriaadores e procurador todos abaixo, aSignados e sendo ahy todos juntos acordaram o seguinte que de tudo para contar fis este termo [e] eu Joze Souza gonalves escrivam da camara que o escrevy

[...]

Acordaram mais em abrir varias pitiçois para sismarias. Acordaram mais em aSignar cartas que se escreveram aos cavaleiros p[ar]^a virem aSistir a procicam do Corpo de deos e outra ao reverendo doutor vigario da vara para mandar expor o SantiSimo Sacramento

REC169-f. 62r **Esmola, Irmandade de Nossa Senhora do Pilar**

Registro de despesa

P[or] 1 m[anda]d^o pago ao thez[ourei]r^o da Irmand[ad]^e de N[ossa] S[enho]r^a do Pillar Fr[ancis]^{co} de M[endon]^{ca} [e] Sá 20 [oitavas]

REC169-f. 62r **Esmola, Irmandade de São Miguel e Almas**

Registro de despesa

P[or] 1 m[anda]d^o pago ao tiz[ourei]r^o da Irm[anda]d^e das Almas Joaq[ui]^m F[errei]r^a de Sá 4 [oitavas]

ACOR03-f. 36v **Missa de dezembro, propina de festas**

Acórdão

08/11/1749

Aos oito dias do mes de [no]vembro de mil e sete centos e quarenta e nove annos nesta villa de Sam Joam de el Rey minas do Rio das mortes em os paSos do concelho della em as ca[sas] da camara adonde se ajuntaram os ofeciais da mesma a saber o juis ordinario o capitam Manoel Gomes [ilegível] e os veriaadores e procurador todos abaixo aSignados e sendo aSim todos juntos acordaram o seguinte de que fis este termo e eu Joze de Souza gonalves escrivam da camara que escrevy

[...]

Acordaram mais em aSignar os mandados das propinas pertencentes a todos os oficiais da camara e de mim escrivam e de todos os ofeciais sobalternos em que ja emtram todas as festas athé o fim do anno e estam [ilegível] todos do com a dita de novembo digo com a dita do mes de dezembro

REC169-f. 64v **Estandarte****Auto de contas de 1749****1750**

Não approvo a despesa do numero septimo do vereador que levou o estandarte Francisco Joseph Freyre, porque deveno tão som[en]^{lc} darse vinte e cinco oitavas na forma do meu provimento, consta se lhe pagarão cincoenta e oito, das quais gloso trinta e tres oitavas, as quais logo se contrarão executivamente do mesmo, que [quebra de página, f. 65r] que as recebey, ficando juntamente obrigados á satisfação os [o]fficiais da camara, que mal, e indevidamente as mandarão satisfazer, [no] cazo que as mesmas se não arrecadem do principal devedor e são 33/8[oitav]^{as}

REC169-f. 62r **Ação de Graças do fim de ano****Registro de despesa**

P[or] 1 m[anda]d^o pago ao d[outo]^r Paullo da Mata Duque Estrada p[ar]^a a festa de ação de graças, do último dia deste a[no], e 1^o do seg[uin]^{lc}

Registro duplicado no ano de 1750

1750**REC169-f. 62r** **Ação de Graças****Registro de despesa**

P[or] 1 m[anda]d^o pago ao d[outo]^r Paullo da Mata Duque Estrada p[ar]^a a festa de ação de graças, do último dia deste a[no], e 1^o do seg[uin]^{lc}

Registro duplicado no ano de 1749

ORD133-f. 37r-38r **Festas, propina de festas, cera, estandarte, esmola**
Correspondência**18/01/1750**

Registro de huma carta que e criação o d[outo]^r Thomas Roby de Barros Barreto oividor geral e corregedor desta comarca sobre as festas que ham de fazer os ofeciais da camara de que hão de levar porpinas e [ilegível] escripta aos mesmos Senhores juizes e mais offeciais da camara a pouca [quebra de página, f. 37v] A pouca frequençia que tem havido na ordem de sua magestade que dei firma o as porpinas que deviam levar[-]se e as festas e mais despeza que devia fazer[-]lhe me

obriga o dito ao m[anda]^{do} que confirmando me com a real detriminacam nam
 hey de prover vosmercez demais festas que as seguintes Sam Sebastian Sam João
Corpo de deos NoSa Senhora do Pillar Santa Izabel Anjo Custodio e Bulla e
 nestas só deve haver sera nas coatro seguintes corpo de deos padroeiro Santa
Izabel e Anjo Custodio e a dita sera deve destribuir so na igreja para solemnidade
 do acto, e huma ves recebida nam deve dar[-]se outra, e supposto que na dita regia
 ordem se nam faculta porpinna ao veriador que levar o estandarte foi este cauzo
 uma so, e parecendo me opportuno que deve dar se alguma purpina tenho
 rezolvido ser he de vinte e quatro oitavas de ouro para acompanhar com o
estandarte a camara as sete festividades aSima declaradas e atendendo o que o
 escrivam do alcaide nam hé official da camara se lhe nam deve dar perpinna
 alguma e em coanto aos esmolas dos religiosos que cotidiannamente se estam
 destribuindo, nam poSo aprovar mais que aquelas que se derem em vertude de
 alguma provizam porem persuadindo[-]me que a mente de hum príncipe e
 monarca tam catholico nam he regida a prohibir as justas e persizas esmollas mas
 o de rogar as em justas e exçeSo dellas por iSo num tereis duvida em aprovar
 aquellas que lhe despenderem com religiosos que pedirem auturidade dos seus
 perllados [prelados] para alguma pia e devouta obra comtanto que as ditas
 esmollas nam içedam de huma athé sinco oitavas tambem hé percizo dizer a
 v[os]m[e]^{ce} que na demora de se ramattarem as rendas da camara expermenta a
 mesma e os rendeiros perjuizo a qual vos fas merçes devem [ilegível] pella
 [ilegível] que do contrario lhes resuta e nas condicons que [ilegível] faccultam aos
 renderios presuadindo[-]me se devem de rogar humas e declarar e empl[i]car
 outras o que partic[i]po a voSas merçes nam por conta de minha [quebra de
 página, f. 38r] Da minha obrigaçam mas por nam dezejar lhes molestias e quero
 suas merçes em [t]udo obrem com que [ilegível] certo que espreso regulando as
 suas detreminaçons conforme o direito e ordens de sua magestade as quaes todos
 inteiramente devemos observar d[e]os goarde a vos merçes muitos annos villa de
 sam joam de El Rey dezasete de janeiro de mil e sete centos e sincoenta annos fiel
 venerador de voSas merçes // Thomas Roby de Barros Barreto e nam se continha
 mais em a dita carta que aqui regist[r]ey por mandado dos officiais da camara a
 qual emporta e a registey sem couza que duvida faca nesta villa de Sam Joam de
 El Rey minas do Rio das mortes aos dezoito dias do mes de janeiro de mil e

setecentos e sincoenta annos e eu Joze de souza goncalves escrivam da camara que o escrevy e aSigney

REC169-f. 66v **Cera**

Registro de despesa

P[or] hum d[it]º [mandado] ao procurador [José Alves Coelho] da despeza da cera com as festas [62 oitavas]

ACOR03-f. 51r **Ladainhas de Maio, propina de festa**

Acórdão

02/05/1750

Aos dois dias do mes de mayo de mil e sete centos e sincoenta annos nesta villa de Sam Joam de El Rey minas do Rio das mortes em os paSos do conçelho della em as cazas da camara adonde [onde] se a[jun]taram os ofeciais da mesma a saber o juis ordenario Caetano da Silva e os veriadores e procurador Joze Francisco do valle por empedimento do actual e sendo aSim todos juntos acordaram o seg[u]inte de que fis este termo e eu Joze de Souza gonçalves escrivam da camara que o escrevy

[...]

Acordaram mais em mandar paSar hum mandado para o thezoueyro pagar doze oitavas de ouro a Fr[ancisc]º Luiz de El Rey para as obras de S[ão] Francisco da cidade. Acordaram mais em aSistir as ladainhas de mayo e levar porpinnas, como se costumão levar digo em levar porpinas cada humade mil reis

ACOR03-f. 51v-52r **Corpus Christi, varas**

Acórdão

23/05/1750

Aos vinte tres dias do mes de mayo de mil e sete centos e cincoenta annos nesta Villa de Sam Joam de El Rey minas do Rio das mortes em os paSos do conçelho della em as casas da camara adonde se ajuntaram os offeciais da mesma a saber o juis ordinario Manoel Ferreira e os veriadores e procurador todos abaixo aSignados e sendo ahy todos juntos acordaram o seguinte de que fis este termo e eu Joze de Souza goncalves escrivam da camara que o escrevy [quebra de página f. 52r]

[...]

Acordaram mais em mandar paSar mandados de meya livra [libra] de ouro para a

Irmandade do SantiSimo Sacramento para a festa do Corpo de deos como hé costume. Acordaram mais em me ordenarem a mim escrivam [que] escreveSe cartas a seys cidadons para pegrarem as váras do pallio do Corpo de deos.

REC169-f. 66v Corpus Christi

Registro de despesa

Por hum m[anda]^{do} a Irm[anda]^{de} do s[antís]s[i]^{mo} da despeza da festa de Corpo de Deos [64 oitavas]

REC169-f. 66v São José

Registro de despesa

P[or] hú[m] d[it]^o [mandado] [da] esmolla p[ar]^a a festa do s[enho]^r S[ão] Jozé [7 oitavas]

REC169-f. 66v Nossa Senhora do Pilar

Registro de despesa

P[or] hum d[it]^o [mandado] a Irm[anda]^{de} de N[ossa] S[enho]^r^a do Pillar orago da matriz desta v[il]^a p[ar]^a a sua festa [20 oitavas]

ACOR03-f. 56r-56v Nossa Senhora do Pilar, Bula da Santa Cruzada, cinco festas, propina de festas, cera

Acórdão

22/08/1750

Aos vinte e dois dias do mes de agosto de mil e sete centos e sincoenta annos nesta villa de Sam Joam de El Rey minas do Rio das mortes em os paSos do concelho della em as cazas da camara adonde [onde] se ajuntaram os officiais da mesma a saber o juis odeinario Caetano da Silva e os veriadores e procurador do sennado da camara e sendo ahy todos juntos acordaram o seguinte de que fis este termo e eu Joze de Souza goncalves escrivam da camara que o escrevy [quebra de página, f. 56v]

[...]

Acordaram mais em mandar paSar os mandados das porpinas [que] pertencem aos ofeciais da camara e a mim escrivam que sam sete festas cada huma a des mil reis e sete [ilegível] de sera a tres coartos de ouro cada livra [libra], entrando ja a[s] festas Pillar e a Bulla

ORD133-f. 41r**Falecimento real, exéquias reais****Correspondência****23/12/1750**

Reg[is]^{tr}o de huma carta que escreveo o senhôr general destas minas em que dá parte a este senado da camara desta v[il]^a que tinha fallecido o s[enho]^r rey Dom Joao o quinto que deos tenha em gloria em que tambem ordena se faça as exhequias do d[it]^o e[enho]^r como [ilegível] se contem e p[ar]^a se aclamar o s[enho]^r Dom Jozeph o p[rimeir]^o

Por carta do senhor vice rey do Estado receby a tristicima noticia de haver faltado a augusta magestade do senhor Dom João o quinto que em gloria descança e que sua magestade que deos goarde senhor Dom José primeyro lhe ordenava em estas capitancias se fizeSem as demonstraços do sentimento e sufragios costumados na morte do senhor rey destes reinos v[os]m[e]^{ces} facam aSim executar e findos os dias decretados do funeral e voSas merces aclamaram a augusta magestade do senhor rey Dom Jose Primeyro senhor com a grandeza que a terra premetir [permitir] // Sua magestade he servido que os seus vaSallos no Brazil tragam luto por seis mezes e o que voSas merçes foram publicar e obSerrar o qual se tivera nos tres dias decretados aclamaçam deos goarde a voSas merçes muitos annos Rio a sete de setembro de mil e sete centos e sincoenta annos // Gomes Freire de Andrada // Senhor juis ordinario e mais ofeciais da camara da villa de Sam Joam de El Rey e não se continha mais em a dita carta que eu escrivam da camara a que registrey do propio a que me reporto a qual registrey por mandado dos ofeciais da camara villa de Sam Joam de El Rey vinte e tres de dezembr^o de mil e sete centos e sincoenta annos e eu Joze Souza Goncalves escrivam da camara que o escrevy e aSigney

REC169-f. 67r-67v**Exéquias reais, propina de luto****Registro de despesa**

Despeza com o fun[er]^{al} de El Rey nosso sen[ho]^r D[om] João o quinto q[ue] Deos haja

P[or] hum m[anda]^{do} de despesas ao proc[urad]^{or} Jozé Alves Coelho [468 oitavas, 7 vinténs]

Por hum d[it]^o [mandado] ao d[out]^{or} ouv[id]^{or} g[er]^{al} da propina do luto e fun[er]^{al} [101 oitavas]

P[or] hú[m] d[it]° [mandado] ao juiz M[ano]el F[errei]r^a Pe[rei]r^a de d[it]^a [101 oitavas]

P[or] hum d[it]° [mandado] ao juiz Caetano da Silva de d[it]^a [101 oitavas]

P[or] hu d[it]° [mandado] ao veriador o c[apitão] M[ano]el Antunes Nog[uei]r^a de d[it]^a [101 oitavas]

P[or] hu d[it]° [mandado] ao veriador c[apitão] Ant[ôni]o Luite Coimbra de d[it]^a [101 oitavas]

P[or] hum d[it]° [mandado] ao veriador Joaq[ui]m Jozé da Silv[ei]r^a de d[it]^a [101 oitavas]

P[or] hum d[it]° [mandado] ao proc[urad]or Joze Al[ve]z Coelho de d[it]^a [101 oitavas]

P[or] hum d[it]° [mandado] ao escrivão da cam[a]r^a Jozé de Souza G[onça]l[v]iz de d[it]^a [101 oitavas]

P[or] hum d[it]° [mandado] ao juiz dos orfaos Jozé da Costa Almeyda de d[it]^a [101 oitavas]

P[or] hum [mandado] ao vereador do anno passado de levar o estendarte o ten[en]te Rafael Lobo P[erei]r^a de d[it]^a [31 oitavas]

P[or] hum d[it]° [mandado] a elle thez[ourei]r^o de propina e fu[ner]al [25 oitavas] [quebra de página, f. 67v]

P[or] hum d[it]° [mandado] a[o] almotacé, o d[ou]t^{or} Ant[ôni]o de Mello de d[it]^{as} [50 oitavas]

P[or] hum d[it]° [mandado] ao almotacé o d[ou]t^{or} José da Silv[ei]r^{as} e Souza de d[it]^a [50 oitavas]

P[or] hú[m] d[it]° [mandado] ao alcaide João Deniz [Diniz] Pin[hei]r^o de d[it]^{as} [101 oitavas]

P[or] hum d[it]° [mandado] ao escrivão do alcaide Semião Fe[rrei]r^a de d[it]^{as} [25 oitavas]

P[or] hum d[it]° [mandado] ao port[ei]r^o Fern[an]do de Bitancur de d[it]^{as} [25 oitavas]

REC169-f. 69r-69v

Aclamação real, música, Te Deum laudamus

Registro de despesa

Por 30/8 [oitavas] de ouro que por m[anda]do pagou a Joze Theodozio da muzica p[ar]a o Te deum laudamos na aclamação de El Rey nosso s[enh]or Dom Jozé o

primeyro

REC169-f. 69r-69v **Exéquias reais**

Auto de contas de 1750

1751

Aprovo todas as despezas que a camera fes anno paSado de mil e setecentos e cincoenta, a mando dos que mando a pagar, com declaração porém que as propinas que levarão os mesmos camaristas do luto e funeral del rey noSo senhor lhes tolero somente as primeiras e a segunda correicão que depois que esta se fizer digo depois desta se fizer paSado ella os camaristas que servirem no anno de mil [quebra de página, f. 69v] m[il] e setecentos e cincoenta e tres [ilegível] que servirao [ilegível] no paSado de mil e sete centos e cincoenta pelloas seus bens pella importancia digo béns a emportancia das propinas que levarão penna de se haverem por omisos e pagarem da sua propia fazenda o que constar importarem as elas propinas nao mostrando me o dito termo [de] provisão de sua magestade para [ilegível] poderem levar.

4. Transcrições de documentos relativos ao Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei

As transcrições abaixo correspondem a uma compilação de documentos encontrados no Arquivo Diocesano de São João del-Rei, que correspondem a atividade das associações religiosas de leigos da respectiva freguesia, bem como os registros paroquiais da mesma. Tais registros são uma seleção de excertos identificados que remetem a música e seu meio. Optou-se por preservar a grafia e pontuação da fonte, à exceção da alteração de letras maiúsculas por minúsculas em palavras no meio da frase. Títulos, nomes de indivíduos grafados com letra minúscula no documento foram preservados. As demais alterações se encontram entre colchetes e comentários em itálico. Trechos cujo papel se encontra fragmentado ou com caligrafia ilegível foram uniformizados com a indicação “[ilegível]”.

4.1. Livro de compromissos da Irmandade de Bom Jesus dos Passos ¹⁰⁸

Compromisso da Irmandade do S[enhor] dos Passos erecta, e sita em huma das capellas da matriz, & freguezia d'[e] N[ossa] Senhora do Pillar da Villa de Sam Joaõ de El Rey, & Minas do Rio das Mortes [quebra de página, f. 4r]

Visto constar das certidoes juntas q[ue] a irman[da]d^e foi erecta com autori[da]d^e do r[everen]^{do} d[out]^{or} vigario da vara, theos [seus] devotos recorrerem a nós; P[or] provizão de erecção em forma, q[ue] esteja no principio do compromisso, e com ella vá[i] vista delle ao r[everen]^{do} d[out]^{or} procur[ad]^{or} da mitra. R[i]^o de Jan[ei]^{ro} 6 de dez[em]br^o de 1733 [assinatura do procurador da mitra]¹⁰⁹

Dizem o proc[urad]^{or} e mais irm[ãos] da Irmandade do S[enhor] dos PaSos da matriz da v[ila] de S[ão] João del Rey do Rio das Mortes, que recorrendo a v[ossa] ill[ustrissi]^{ma} p[ar]^a fazerem seu cumprimiSo, foi servido mandar que ajuntaSe, certidão da herecSã[o] da d[it]^a irm[anda]^{de}; e por q[ue] mandado p[ar]^a o Rio de Jan[ei]r^o os papeis e docum[en]^{tos} pertencentes a esta irm[anda]^{de} o portador os não entregou naquella ci[da]d^e, antes sem emtrar nella lhe foi perçizo auzentar[-]çe p[e]^{lo} quererem prender e

¹⁰⁸ IRMANDADE DE DOM JESUS DOS PASSOS. Livro de compromissos. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, 1733.

¹⁰⁹ Na lateral esquerda, “Ill[ustrissi]^{mo} / s[enho]^r / provizão de confirmação r[ea]^l 16 de dez[em]br^o d[e] 1733 [duas assinaturas]”.

se não sabe adonde [onde] esteja nem donde hiriã[m] parár os ditos papeis, por cujo resp[ei]^{to} se valera de tirar dos l[ivr]^{os} as certidois juntas por onde consta ser herecta a d[it]^a irm[anda]^{de} com liçenssa do r[everendo] vig[á]^{r[i]o} da vara q[ue] antes servia Alex[an]^{d[ri]e} Marques do Valle; portanto,

P[ede] a v[ossa] ill[ustríssi]^{ma} que por serv[iç]^o de Deos noSo s[enho]^r se digne mandar lhe conformar os cap[ítul]^{os} do cumprimiSo da d[it]^a irm[anda]^{de} que junto apresentão ERM

Ill[ustríssi]^{mo} s[e]n[h]or

Não tenho duvida a q[ue] v[ossa] ill[ustríssi]^a confirme os [ilegível] este compromiSo v[ossa] ill[ustríssi]^a determinarâ o q[ue] for [ilegível] [quebra de página, f. 4v]

Dom Antonio de Gua[dalupe] [quebra de página, f. 5r]

Dom fr[ei] Antonio de Guadalupe por m[ercê] de D[eu]^s e da Santa seê apostolica bispo deste Bispado de Sam Sebastiam do Rio de Jan[ei]r^o; e do Conselho de S[ua] Mag[estad]^e q[u]^e D[eu]^s g[uard]^e [ilegível] Aos q[ue] esta noSa provizam virem saude e paz em o Senhor q[ue] de todos hé verdad[ei]r^o remedio e salvação. Fazemos saber, que a attendendo nós ao que por sua p[etiç]^{am} nos enviarão a dizer o provedor e mais irmaos da Irmandade do S[enho]^r dos PaSos da freguezia de Sam João del Rey, Commarca do Rio das Mortes das Minas, e v[is]^{to} constar das certidoens juntas que a Irmandade foi erecta com authoridade do r[everen]d^o d[out]^{or} vig[á]r[i]^o da vara hê os devotos desta irmandade recorrerem a nós, e se lhe perderem todos os papeû [papeis] com que recorrião a noz: Havemos por bem de lhe mandar paSar a prezente provizão de erecção da irman[da]d^e, nella entrepomos noSa authoridade e se porá esta no principio do compromiSo q[ue] fizerem para a todo o tempo constar q[ue] serâ feito com a maior brevidade p[ar]^a o bom governo da irmandade, e feito se darâ vista delle ao r[everen]d^o d[outo]^r procurador da noSa mitra, e nos serâ apresentado p[ar]^a o confirmarmos sendo justo. Dada nesta cidade de Sam sebastiam do Rio de Jan[ei]r^o, sob noSo signal e sello da noSa chancellaria, aos doze dias do mes de dezembro de mil e setecentos, e trinta e trez annos. e eu Joze da Fonseca Lopes escrivão da Camera e [ilegível] que a sob[re]screvy

[Duas assinaturas e uma chancela¹¹⁰]

Provizam de erecção da Irmandade do S[enho]^r dos PaSos da igreja de São João del Rey que v[ossa] ill[ustríssim]^a há por bem m[an]d^{ar} paSar ao provedor [ilegível] da d[it]^a irmandade, tudo na forma acima. P[ara] v[oss]^a Ill[ustríssim]^a ver [quebra de página, f. 6r]

Cap[ítulo] 1^o

Do número, e qualidade das pessoas de que ha de constar a meza, e dos assentos que pertencem às peSoas della.

Como da meza pende a direcção de toda a irmandade deve constar ella de tal numero, e qualidade de pessoas, que possam bem advertir as occurencias, para que com a prevenção directo, e prudente juizo se evitem inconvenientes, e se procurem os acertos com que Deos seja melhor servido. Assim que alem do provedor, secretario, thezoureyro, e procurador, servirão de concelheyros na meza doze irmãos, e juntamente quatro com o encargo de mordomos da capella, e destes vinte irmãos se comporã inteyram[en]^{te} a meza desta irmandade dos Santos Passos. [Quebra de página, f. 6v¹¹¹]

Para se evitarem os inconvenientes que ordinariam[en]^{te} succedem nos congressos sobre os lugares; ordenamos, que o do provedor seja no topo superior da meza, aonde estará a sua cadeyra, e da parte direyta se seguirá o irmão secretario, e junto a elle o procurador da meza; e da parte esquerda se seguirá ao provedor o irmão thezoureyro, e logo por huã, e outra parte se seguirão, sem precedencia de lugares, os doze irmãos consultores, e a elles ultimamente os quatro mordomos da capella.

Cap[ítulo] 2^o

Dos dias em que se hà de fazer meza.

Para os negocios se ordenarẽ[m] com mais expedição, e as demoras das rezoluçoens não possam prejudicar ao serviço de D[eu]^s e as conveniencias da irmandade, ordenamos os [quebra de página, f. 7r] que em todos os primeyros, e terceyros domingos dos mezes se fara meza desta irmandade pelas oito horas da manhãa na sua caza do consistorio, e a

¹¹⁰ Ao lado direito da página, “Achan[ce]^{la} = 1500 / Ao sello = / desta = 1125”.

¹¹¹ Na margem inferior da página, “S[e]n[ho]r. Não ha um só capitulo que neste compromisso regist[r]e sobre a eleição da meza; mas esta [ilegível] remediada em parte pela provisão regia no fim a f[olhas] 26 onde manda o parcho [ilegível] no mais regule-se po[r] [p]raxe de outros seme[l]hantes comporvações. P[adr]^e X[avi]^{er}”.

ella acodiram todos os officiaes, e irmaons, que na meza servirem aquelle anno, e desta obrigaçam de cada hum dos ditos irmaons os excluirà sòmente o legitimo impedimento; e se lhes adverte, que sem elle, de nenhuma maneyra faltem a esta sua obrigaçam; porque da falta se seguirá o pouco zello, sem o qual não permanecerà esta irmandade, antes perderà muiyto da sua authorida[d]e, e estimaçam.

Alem destes dias destinados para se fazer meza, poderà o procurador convocar a ella os irmaons em outro qualquer dia, quando os negocios que accurrerem, neam poSam sofrer dila[ta]çam.

Cap[ítulo] 3º

Da qualidade do provedor e sua obrigaçam.

O provedor, que houver de ser eleyto, serà dos irmaons mais authorizados na e[s]timaçam de sua peSoa, e cabedaes, [quebra de página, f. 7v] para que assim em creditos da irmandade, e serviço de Deos, se executem melhor as dispoziçoens da meza.

Ao provedor pertence o mandar propor em meza os negocios para se decidirem, ou com votos publicos, ou sem elles secretos; e quando a qualidade do negocio proposto pessa os votos publicos, serà o provedor o ultimo no votar, para que não ob[r]eguem a entender, ou que votão os mais irmaons com menos respeyto seu, ou que votam contra o que entendem seguindo o seu parecer, so pelo respeytarem.

Terà o provedor muyto cuidado de que os irmaons se tratem com cortezia, e sem odios, tanto nas rezoluçoens, e serviço da irmandade, como em tudo.

No dia em que for eleyto mandarà o provedor ler na prim[ei]r^a meza o prompromisso da irmandade, para que os irmaons della se nam descuidem da sua obrigaçam, e venham no conhecimento della.

Cap[ítulo] 4º

Das qualidades, e officio do secretario. [Quebra de página, f. 8r]

Deve tambem ser secretario da irmandade hum irmão, em cuja peSoa se ache scienci, respeyto, e cabedal, e em nenhum cazo serà ellegido para o tal cargo sem haver já servido na meza.

Sò o secretario poderà escrever nos livros da irmandade, e se acazo for necessario escrever alguma pessoa, alguma couza em meza estando elle auzente (o que serà

sòmente nos cazos de legitimo impedimento) mandarà o provedor, que escreve hum irmão da meza em papel de fora, para que vindo o secretario o possa lançar em livro.

Terà o secretario em seu poder debayxo de chave todos os livros, e papaes [papeis], que pertencerem a irmandade em massos destintos, para que com facilidade se ache qualquer pape[l] [q]ue se busque, e a tal chave nam entregará a outro algum irmão, salvo ao provedor estando o secretario impedido, ella mandar pedir para ver alguns papeis em meza com os mais irmaons della.

Tambem terá todas as petiçoens dos irmaons que entrarem em massos com distincão do anno em que forem recebidos, declarando nas costas o numero das folhas do livro em que tiverem assinados os seus termos.

As petiçoens, que forem a meza, serão levadas pelo secretario, as quaes o provedor mandarà ler e quando se [h]ouver de pedir alguá [alguma] informação, o despacho será somente assinado pelo provedor, [quebra de página, f. 8v] e tornado a meza para se lhe deferir será o despacho assinado por todos os irmaons que se acharem nella, e isto mesmo se praticará em todos os despachos, e negocios, decizivos.

No cazo que esteja o secretario impedido por tempo q[ue] passe de dous mezes, o provedor, e a meza elegeram hum irmão della para servir emquanto durar o impedimento.

Haverà dous livros, que ham de servir hum de receyta, e outro de despeza, que estarão em poder do secretario, em os quaes elle lancarà o dinheyro que receber, e dispender, o thezoueyro da irmandade, e os assentos assinarà junto com o mesmo thezoueyro; serão estes livros numerados, e rubricados pelo ordinario, ou por que seu poder e jurisdicão tiver.

Ultimamente será o secretario obrigado depois que acabar o seu anno, à aSistir, [pr]imeyro mes do anno seguinte, em todas as mezas, para dar razam, e luz das couzas tocantes a meza, e a toda a irmandade.

Cap[ítulo] 5º

Da qualidade do thezoueyro e sua obrigaçam. [Quebra de página, f. 9r]

O irmão que houver de ser eleyto para o cargo de thezoueyro, sera abonado em procedimento, e fazenda, e será intellig[en]^{te} em contas, como tambem será dos irmaons

que tenham já servido na meza, para que nelle se achem todas as noticias, e requezitos necessarios ao cargo de thezoureyro.

Terà na caza do despacho hum cofre, ou gaveta aonde recolha o dinheyro da irmandade, de que elle terà a chave.

Terà obrigação de assinar no livro da receyta todas as verbas do dinheyro que receber; e não despenderà couza alguma sem a assinar à pessoa a quem fizer pagam[en]^{to} nem se lhe levarà em conta o que dispender sem ordem da meza, ainda que a despeza de quantida[ad]^e limitada.

De quatro em quatro mezes serà obrigado recencear as suas contas com o secretario, e procurador da meza, e o que se achar, ou de sobras, ou de dividas, se farà presente em meza, para se dispor, em qualquer de hum, e outro cazo, aquillo que for mais conveniente para a irmandade.

Cap[ítulo] 6^o [quebra de página, f. 9v]

Da qualidade do procurador, e sua obrigaçam.

Como das acertadas, e prudentes rezoluçoens da meza pende todo o bom governo da irmandade, deve haver sempre nella hum procurador, cuja obrigação serà advertir com toda a ponderação aquillo que a meza deve dispor, e rezolver.

Não se rezolverà em meza couza alguma de qualquer lida de que sejà, [em] que o procurador se ache presente aos acordos e rezoluçoens, que nella se tomarem.

Terà cuidado o procurador de advertir particularmente ao provedor aquelles descuidos que houver na meza, tanto na falta, de aSistencia dos que são obrigados à assistir nella, como nas umissoens do que se tiver rezolvido, e mandado fazer; para que estas se evitem, e aquelles descuidos da assistencia se emmendem.

O procurador terà cuidado de lembrar [que] se fação os termos dos irmaons que de novo entrarem, e averigoar com toda a certeza se he irmão aquelle que morrer quando se der a noticia à meza da sua morte, par[a] que o acompanhe a irman[da]d^e e se lhe fação os sulfragios. [Quebra de página, f. 10r]

Ao procurador da meza p[e]rtence requerer que se fação quaesquer contas, ou se revejão as que já estiverem feytas, e advertir os erros, e faltas que nellas achar.

Quando a meza resolver alguã duvida, ou acordar alguã dispozição, se não porà em execução no cazo que o procurador seja de contr[ari]º parecer, mas dar se ha lugar a que na meza seguinte venha o procurador com suas razoens de palavra, ou por escrito, as quaes bem ponderadas, e reconhecidas em meza, se tomarà nella acordo, e se farà a ultima decizão no negocio, com a qual decizão serà o procurador obrigado a confòrmar[-]se.

Terà o procurador hu[m]a chave da caza do despacho, e o secretario serà obrigado a lhe deyxar ler todos os papeis que lhe forem necessarios para algum effeyto da irmandade, comtanto que os leya dentro da caza do despacho, mas nao poderà ler os papeis de segredo.

O procurador terà obrigação de contar com algumas couzas judiciais da irmandade, se as houver, não como solicitador, mas soltando aòs letrados, e menistros, para que venhão aos seu devido feyto, e para as taes couzas farà o secretario alvarà de procuração sellado com o sello da irmandade, e assinado pello provedor, e irmãos da meza.

Terà cuidado o procurador de saber quaes sejam os irmãos remissos em pagar o que devem à irmandade, e adverti[-]llo em meza, aonde se disponha o que mais conveniente for.

Pertence ao procurador fazer as despezas miudas, para as quaes com ordem da meza lhe darà o thezoureyro o dinheyro sufficiente, e farà hum rol dellas para se lançar no livro da despe[s]a aonde assinarà com o thezoureyro. [Quebra de página, f. 10v]

Ultimamente se adverte que he[s]te ser o procurador pessoa muyto intelligente, e desoccupada; para que as suas proprias occupações não devirtão [desviem] dos negocios da irmandade.

Cap[ítulo] 7º

Da qualidade, e obrigação dos irmaons consultores.

Assim como he o provedor, e mais officiaes cabeça, e membros principaes da meza, são os doze irmaons consultores o corpo della; e portanto se elegerão para esta occupação doze irmaons de bom intendmento, e de respeyto competente a qualidade de suas pessoas.

Serão obrigados os irmãos consultores a acodir promptam[en]^{te} em todas as occazioens que forem chamados para a meza, pois nella se não deve tomar acordo algum sem os seos votos, ou pareceres. [Quebra de página, f. 11r]

Devem tambem acodir a t[o]dos aquelles actos em que sahir a publico a meza, para que com a occur[r]encia de suas pessoas, se mostre com toda a authoridade respeytoza, e concilie a veneração de todo o povo.

Cap[ítulo] 8º

Da obrigação, e qualidade dos mordomos da capella.

Haverà na meza, como no primeyro capitulo fica dito, quatro mordomos da capella, e se elegerão irmaons, que sejam m[ui]^{to} deligentes no serviço de Deos, curiozos, e de boa eleyção nas couzas tocantes ao culto divino, em o qual igualmente lhes pertence toda a sua obrigação, assistencia cõ[m] suas vestias à missa, que se diz na capella do Senhor todas as sextas feyras do anno, para cujo fim os ornarão o altar com os seos paramentos competentes ao tempo, com o mayor aseyo que lhes for possivel.

Na vespera, e dia da procissão dos passos est[a]rà a cargo dos [quebra de página, f. 11v] Mordomos da capella à armação que for necessaria, tanto nesta igreja como na do rozario dos pretos, aonde acompanharão o Senhor com suas vestias athe sahir a ditta procissão.

Serão os mordomos tambem obrigados a assistir, tambem na capella com suas vestias na noite de natal, e na quinta feyra mayor, e nas mais festas principaes do anno, para as quaes como fica ditto, ornarão o altar, e capella do senhor com todo o luzimento, que lhes fôr possivel.

Cap[ítulo] 9º

De alguãs dispoziçoens que a meza nam pòde fazer sem consentimentada toda [a] irmandade.

Em primeyro lugar se não poderà em meza tratar de algum negocio, sem que ao menos se achem nella congregados de sete irmãos para sima, em cujo numero ham [hã]o de entrar sempre infallivelmente os irmaons procurador, secretario, e provedor, e quando este se ache com [quebra de página, f. 12r] legitimo empedimento, mandarà r[e]cado ao provedor do anno antecedente para vir prezidir à meza em seu lugar.

Deve se advertir, que não obstante a se poder proceder em meza legitimamente sem o numero dos sete irmaons aSima declarados, que se hà sempre de dar recado para virem assistir nella a todos os irmãos, que actualmente estiverem servindo; e quando por dollo, e malicia se lhes deyxer de dar recado a todos, serà nullo, e de nenhum effeyto qualquer negocio que se tratar, e rezolver com o referido numero dos sete irmaons; e sò terà validade na fa[lt]a dos irmaons, que sendo avizados deyxarão de vir à ditta meza.

Não poderà a meza per si alterar as dispoziçoens do compromisso, e o mesmo se intende tambem das dicizoens, que pellas mezas antecedentes estiverem lançadas no livro dos acordos.

E para estes, e outros cazos semelhantes, afim de se evitar a confuzão de tantos, e diverços pareceres, elegerà a irmandade por votos doze irmaons discretos, e bem entendidos, os quaes possão, congregados com a meza, dar seu conSentimento em nome da irmandade toda se lhes parecer junto, e conveniente; e estes doze irmaons se nomearam definidores da irmandade.

Cap[ítulo] 10. [Quebra de página, f. 12v]

Do gasto dos irmaons da meza, e festas da irmandade.

Sendo a veneração da santíssima Cruz de Christo senhor nosso o inttento desta irmand[a]de, serà a sua festa principal a da Invenção da Cruz, que cahe [cai] a tres de mayo; e esta festa se farà com a mayor solemnidade que for poSivel.

No dia da Exaltação da Cruz, que cahe [cai] a quatorze de setembro, se dirà huã missa rezada na capella, e altar do Senhor; a esta miSa assistiràm todos os irmaons da meza com suas vestias, e sem ellas assistirà toda a irmandade.

Na quarta dominga da Quaresma que hé o dia em que esta irmandade fãz sua procissão dos passos, se cantarà tambem na fôrma costumada huma missa solemne e no altar da capella onde os reverendos padres costumão pòr o Santo Lenho no lugar do Senhor, cuja imagem se acha então auzente para sahir na tarde à correr os passos; e a esta miSa assistirão os irmaons da meza com as suas vestias roxas. [Quebra de página, f. 13r]

Farà a irmandade na tarde da ditta dominga a sua procissão dos Passos com a mayor solemnidade, e devoção que for possivel, e todos os irmaons serão obrigados, à acompanhar esta procissão com suas vestias, e sirios, de cuja obrigação senão poderàm escuzar sem haver da sua parte legitimo empedimento, e esta obrigação se lhes

emcarrega debayxo de suas proprias consciencias, e juramento, que tomam da irmandade; porque sera de muyto escandalo o não assistirem os irmaons a acompanhar o Senhor na procissão dos seus sagrados e divinos Passos, quando [e]sta irmandade por instituto proprio renova a memoria dos que o Senhor deu pelas ruas de Jeruzalem em beneficio da redempção de todo o genero humano.

Não sahirà o Senhor fora em out[ra] alguã prociSão, salvo se a irmandade a fizer em occazião de preces, em tempo de publica, e extrema necessidade temporal, ou espiritual, e em tal cazo serão todos os irmaons obrigados à acompanhar a ditta procissão da mesma maneyra que o são a dos santos Passos.

Para todos os gastos, que nos referidos actos se fizerem, logo que tomarem posse o provedor, e irmaons da meza darão as esmolas que sua devoção, e possibili[da]d^e poder alcançar, sem obrigação taxada, cujas esmolas receberà o thezoueyro, e dellas se lhe farà carga.

Se aos irmaonons [irmãos] da meza parecer conveniente, que se não fação as refiridas festas, e o officio, tendo o primeyro assim acordado em meza, não serão obrigados, nem a irmandade, por quanto a respeyto de alguns cazos, que podem succeder, como obras ou paramentos de que necessite mas [quebra de página, f. 13v] em nenhum cazo deyxarão de fazer a procissão dos Passos; porque alem de o pedir assim a devoção, e instituto da irmandade servirá de publico escandalo a sua falta.

Cap[ítulo] 11.

Da esmola que ham de dar os irmaons por entrada, e da que hão de dar, e pagar em cada hum anno, e como se haverà a meza com a sua cobrança.

Dará de esmola cada hum dos irmaons que entrar na ditta irmandade duas oitavas de ouro, ou o dinheyro do seu valor ao assinar do seu termo, e serão obrigados a pagar em cada hum anno humà oitava de ouro ou dinheyro do seu valor; e o irmão thezoueyro terá sempre muyto cuidado da cobrança destes annuaes, e quando alguns irmãos forem remissos no seu pagamento, farà rol dellas, e das quantias [quebra de página, f. 14r] que devem, cujo rol trará à meza, e esta os mandarà chamar, e os admoesterà para que paguem logo, e não o fazendo, os mandarà segunda vez admoestar, e quando não paguem desta segunda vez os riscará logo da irmandade.

Se algum irmão cahir em tanta pobreza, que não possa pagar, não se procederà contra elle, e ficará logrando como os outros irmãos todos os suffragios da irman[da]d^e, mas com tal condição, q[ue] vindo a melhor fortuna, pagará as dividas atrazadas, e continuará por diante em pagar as q[ue] se forem vencendo.

Se algum irmão morrer em pobreza, e pouxa della lhe não fiquem bens com que se possa pagar o que ficar devendo a irmandade, será acompanhado della, e se lhe faram suffragios como aos mais irmaons.

Cap[itulo] 12.¹¹²

Do que ham de pagar o provedor, officiaes, e irmaons da meza.

O irmão provedor no anno em que for, pagara de esmola sincoenta oitavas de ouro, ou o dinheyro do seu valor; o irmão [quebra de página, 14v] secretario vinte e sinco oitavas; o irmão thezoureyro doze oitavas; e os irmaons da meza seis oitavas, exceptlo o irmão procurador e os mordomos da capella, que estes pello trabalho serão i[n]zentos, com comdição porem, que todas as vezes que forem omissoes na sua obrigação, pagaràm por cada vez huã livra de séra.

Cap[itulo] 13.

De como se haverà à meza com as molheres viuvvas que ficarem pobres.

Tanto que morrer algum irmão de quem se tenha opinião que morreu pobre se mandará fazer exame por dous informadores irmaons, que forem mais vezinhos do irmão defunto, e achando[-]se que lhe ficou molher, ou filhos necessitados, e desamparados darão os ditos informadores na meza esta informação, e o provedor ordenará nella, que se tire [quebra de página, f. 15r] esmola pela irmandade para soccorro destas neceSidades, segundo as esmolos que se tirarem: e em cazo que se tirem mais do que se apresente necessidade, ficará em mão do thezoureyro, para que haja na irmandade cabedal para outros socorros semelhantes; do q[ua]^l dinheyro se lhe fará carga, e de nenhuma maneyra se gastará em couza alguma da irmandade.

Cap[itulo] 14.

De como hà de proceder á meza com os irmãos que se escuzarem.¹¹³

¹¹² Na margem direita, “Foi modificado este capitulo. v[erifiqu]e aqui f[olhas] 26”.

Quando algum irmãos for eleyto para ser da meza, ou para outra qualquer ocupação do serviço de Deos, e da irmandade, que sera de tres em tres annos, o mandarão chamar para que aceyte o ditto cargo, e se acazo (o que não se espera delle) depois de chamado, [quebra de página, f. 15v] e admoestado tres vezes, não quizer acodir a meza a dar sua descarga, o provedor com a meza o mandarà logo riscar dos livros da irmandade, e não serà mais admetido nella.

Do mesmo modo se procederà com aquelle irmão que vier à meza a dar sua descarga jugando[-]sse não ser justa; e ouvido a tal irmão, o mandarà o provedor sair para fora, e se porà na meza em votos a sua razão, e se parecer justa e verificada, elegerão outro irmão em seu lugar, e não procederão contra elle.

Cap[ítulo] 15.

De como se procederà com os irmaons enfermos, é prezos.

Se algum irmão adoecer terà obrigação o primeyro irmão que o souber de dar noticia na meza, para que em nome della se mande vezitar pellos mordomos, por conta dos quaes correrà infor- [quebra de página, f. 16r] infòmarem se o enfermo necessita de algum remédio, ou advertencia espiritual; e segundo a qualidade destas necessidades, os mesmos mordomos tratarâm de às remediar, ou de as advertir; e quando sejam taes que elles não poSão per si remedia[-]las, chamarâm ao seo rever[en]^{do} parrocho, que com mais efficacia emcaminha o enfermo.

Se o irmão enfermo for tão pobre que não tenha cabedal para curar[-]Se, os mesmos mordomos tirarâm pela irmandade esmola para o enfermo, e a esmola que se tirar se assentarà em livro, e sendo esta esmola mayor do que pedir a prezente necessidade do enfermo, o que sobejar se guardará em poder do thezoueyro, e se não poderà gastar mais, que em outras semelhantes necessi[da]^{d^{es}}.

E como seja igual a esta a char[i]dade socorrer aos emcarcerados; se algum irmão estiver prezo por cao que não seja de infamia, tendo a meza esta noticia, o mandarà vezitar pelos mordomos, e ttratarà do seu livramento, que correrà pelo irmão procurador, soccorrendo o se for pobre.

E se o tal irmam estiver prezo por divida, que nam passe de vinte mil reis, a irmandade o soltarà logo, e mandarà pagar a ditta divida, para o que se tirara esmola como se diz

¹¹³ Na margem direita, “Foi modificado este capitulo na parte penal. V[erifiqu]^c aqui f[olhas] 26”.

dos enfermos athè desta se prefazer a ditta quantia de vinte mil reis. [Quebra de página, f. 16v]

Cap[ítulo] 16.

Do numero è qualidade que hão de ter os irmaons, e do modo com que serão recebidos.

Posto que haja algumas razoens para que não se ponha limite ao numero dos irmaons de qualquer irmandade, comtudo, por se entender que serà melhor servida esta irmandade dos Santos Passos, pois a taxa da quantidade dos irmaons a faz mais estimavel, ordenamos que o numero dos irmaons della actualmente não passe de quatrocentos, com os quaes serà bem servida.

Os irmaons que se receberem ham de ser sem nenhum escrupulo limpos de geração, ou sejam nobres, ou officiaes, e dos que não forem nobres, não sejam menos à sua es¹¹⁴ [quebra de página, f. 17r] Esphera, que os officiaes, e assim não terão huns, é outros rassa de judeu, mouro, mulato, ou de novo convertidos de alguma infecta nasçam; sejam tambem livres de infamia, ou por sentença, ou pela opiniam commua; e o mesmo se entenderà das molheres.

Os que quizerem entrar nesta irmandade farão petição à meza, na ditta petiçam ham de nomear os nomes de seos pays, e avôs, é da mesma sorte os de suas molheres, com às terras aonde nascerão, e estas petiçoens se daram ao secretario, o qual as proporà em meza, e com despacho assinado pelo provedor sòmente, as mandarà o mesmo secretario infòrmar por dous enformadores, os quaes, sub cargo do juramento dos Santos Evangelhos, serão obrigados a inquirir, se he o pertendente capaz de ser admitido, ou se ha nelle alguma macula das que no paragrapho as[s]ima ficão apontadas, ou se de algumas dellas tem suma o rumor no povo, e enformaram por escrito na ditta petição, que tornarão a entregar fachada ao mesmo secretario com sobre escrito ao provedor, e mais irmãos da meza.

Vindo assim enformadas as pitiçoens, o secretario as abrirà em meza presente o provedor, e mais irmaoens della e com todo orccatto as lerà as informaçoens na mesma meza, mas entam não declarará o nome de pertendente, e muyto menos os nomes dos irmaons enformadores [quebra de página, f. 17v]

¹¹⁴ Na margem direita, “Este paragrapho não foi approved pelo poder regio [ilegível] em 1767. [Ilegível] no fim em f[olhas] 2[0] a provisão”.

Lida, pelo secretario a enformação, ou seja boa, ou seja mà, se meterà a votos por favas brancas, e negras, as quaes ira lançando cada qual dos irmaons em hum vazo, e será aceyto o pertendente, quando se ache das duas partes a mayor de favas brancas, e sahindo a mayor parte de favas negras, ficará excluido.

E quando as favas se acharem de humas, e outras em mayor numero do que são os irmaons que votarão (como muytas vezes acontece) mandarà o provedor votar segunda vez, e achando[-]sse o mesmo excesso no numero das favas, em tal cazo votarão os irmaons na mão do provedor, o qual terá o cuidado de advertir consigo, qual hê o irmão, que vota com duas, ou mais favas, e sem se dar por entendido, acabará de tomar os votos dos irmaons que faltarem, e suspenderà a decizão daquelle negocio, que ficará para outra meza, antes da qual, particularmente, e com todo o segredo, saberà dital irmão a cauza, que teve, para votar fora do estillo a qual proporà em meza o mesmo provedor, e se for justa, se lançará no livro dos segredos o pertendente reprovado, mas se não for verificada, e verdadeyra, se tornarà a votar de novo.

Não será o secretario obrigado a declarar quem sejam os enformadores das petiçoens, antes se lhe encarregarà debaixo do juramento dos Santos Evangelhos os não declare, nem nomeie a pessoa alguma porque faltando o segredo, e segullo natural nesta materia, rezultará não serem enformaçoens dadas [quebra de página, f. 18r] com toda a verdade, por razão de temerem os enformadores, que lhes sejam revelladas às partes.

Tanto que o secretario propuzer a pettição de qualquer pertendente, antes que lhe ponha o despacho para ir a enformar, proverà promeyro o livro dos segredos, e achando nelle o nome do pertendente, não sahirà a tal petição a enformar, e sem lhe por despacho, rasgarà a ditta petição; mas senão estiver no dito livro dos reprovados entam lhe porà o despacho para ir a enfôrmar com as palavras seguintes: vay a enformar da geração, vida, è costumes do supplicante, e da possibilidade para satisfazer os encargos da irmandade na fôrma que dispoém o compromisso.

Tanto que qualquer irmão for aceyto, mandarà o provedor chama[-]lo pelo andador da irmandade, qual ha de vir a primeyra meza que se fizer depois da sua aceytação, e nella se lhe darà juramento, por virtude do qual se obrigarà a cumprir e guardar os capitulos deste compromisso, e não faltar sem cauza justa a sua obrigação, e feyto termo pelo secretario, darà a sua esmola e aSinarà.

Nam se aceytará mulher alguã por irmãa, mas se as viugas que ficarem dos irmaons defuntos, por sua devoção o quiserem ser, tendo todo o bom procedimento, e continuando no pagam[en]¹⁰ dos annos ficarão logrando todos os privilegios de irmaans, e por sua morte se lhes farâm os suffragios da irmandade, porem, se alguã molher de qualidade procurar a ser irmãa, com inttento, e segurança de que serâ bem feytora da irmandade, parecendo assim conveniente à meza, em tal cazo serâ admitida, tirando[-]se[-]lhe primeyro as enfôrmaçoens de geração, vida, e costumes, na fôrma que aSima se declara.¹¹⁵ [Quebra de página, f. 18v]

Cap[ítulo] 17.

Da sepultura, é suffragios dos irmãos.

Em morrendo qualquer irmão desta irmandade, seus testamenteyros faram presente o testamento ao secretário della, o qual o examinarà para saber se nelle hà alguma verba que pertença à irmandade, e havendo a tresladará logo, e a farà presente em meza, para nella se determinar aquillo que mais conveniente for.

Mandarà logo pelo andador avizar a toda a irmandade para o acompanhar no seu enterro athè a sepultura, e rezará cada irmão hum terço por sua alma, e o que faltar rezará dobrado.

Se se pedir para qualquer irmão defunto se- [quebra de página, f. 19r] Sepultura da irmandade se lhe darà havendo a desoccupada.

Tanto que morrer algum irmão lhe mandarà dizer o thezoureyro logo pela sua alma dez miSas, pelas quaes darà a esmola costumada, cobrando recibo dellas, e se a irmandade pelo tempo adiante, se achar com capaci[da]d^e de acrescentar este numero das miSas, o irá fazendo confôrme a sua possibilidade, cuja determinação fará, a meza com bom acordo.

As molheres dos irmaons defuntos, que depois da morte de seus maridos contribuirem na irmandade com suas esmolas oridinarias alem de serem acompanhadas pela irmandade, se lhes mandarão dizer as mesmas missas, e tambem se lhes darà sepultura se a pedirem, e a houver na irmandade, e os irmaons serão obrigados a rezar pela alma de cada huã hum terço.

¹¹⁵ Na margem direita, “Esta prohibição está proscripta pelo não-uzo”.

Falecendo a molher de algum irmao serà acompanhada sòmente pela irmandade athe à sepultura e o mesmo acompanhamento se farà aos filhos, e filhas que tiverẽ[m] sem tomar estàdo athe idade de vinte e sinco annos, e se antes o tiverem hà tornado, ficarão escuzos deste privilegio.

Aquelles irmãos que culpavelmente forem remissos em pagar as suas contribuiçoens, e a irmandade por descuido os não tiver riscado, como aSima se ordena, [quebra de página, f. 19v] morrendo estes taes irmaons antes de os riscarem, serão sòmente acompanhados a sepultura.

O irmão que tiver cahido em pobreza, è por cauza dela não contribuir, morrendo neste estàdo, serà acompanhado pela irmandade, e se lhe farão os mais suffragios as[s]ima declarados.

Todas as sextas feyras do anno se dirà na capela do Senhor huã missa rezada, a qual serà ditta pello capellão da irman[da]d^e, e em falta deste por hum sacerdote irmão que seja confessor, e não havendo estem por qualquer outro sacerdote que sejà irmão, pela qual missa se darà de esmola tres quartos de ouro; e tanto estas miSas das sextas feyras, como as dos dias da Exaltação da Cruz a quatorze de setembro, e da invenção a tres de mayo se applicaràm da mesma man[ei]r^a serà a miSa do dia em que o provedor tomar posse, para que o Espirito Santo infunda nos seos corações o fogo do amòr divino, com o qual possão tratar, e rezolver em meza no seo anno todas aquellas couzas, que mais convenientes forem ao culto divino, e ao credito, è augmento desta irmandade com muyta paz, é quietaçam.

Como na d[it]^a irman[da]d^e hà irmaons clerigos sacerdotes, s[e]rà obrigado o irmão thezour[ei]r^o a destribuir as esmo- [quebra de página, f. 20r] esmolas dos suffragios, em prim[ei]r^o lugar, pelos sacerdotes clerigos irmaons havendo os com pena de que fazendo o contrario se lhe não levar em conta o que destribuir.

Serà esta irman[da]d^e obrigada a mandar fazer todos os annos, hum officio de nove lições pelos seus irmaons defuntos de que se darà de esmola trinta e seis mil reis, a saber ao reverendo vigario, nove mil e seis centos reis da assistencia do officio, e missa cantada, ao diacono, e subdiacóno do mesmo a cada hum quatro mil, e oito centos, aos dous cantores a tres mil e seis centos reis, e a mais quatro padres a dous mil, e quatro centos reis, a cada hum a todos por missa, e o officio; e no cazo que por estas esmolas o não queyram fazer, se mandarà fazer o dito officio na cidade do Rio de Janeyro no

convento, ou igreja que a irmandade lhe parecer dando[-]sse a esmola costumada na ditta cidade com assitencia de nove padres sòmentes, e os irmaons seram obrigados aSentir no d[it]º officio fazendo[-]sse nesta villa, e rezarão no dia hũ roزاری pelos irmaons defuntos.

4.2. Livro de compromissos da Irmandade de São Gonçalo do Brumado ¹¹⁶

Comprom[i]sso da Irmandade de S[ão] Goncallo, erecta na sua jgreia do brvmado.
[Quebra de página, f. 6r]

Nos[s]o juis escrivã[o] thezoureyro, e procurador, e mais irmaões que este prezente anno servimos ao gloriozo S[ão] Gonçallo, dezejando, que esta santa irmandade se aumente no serviço do mesmo santo para gloria, e honra de Deos, e tenha seus estatutos pellos quaes se governe, e say cada hum dos irmaons a obrigaçam, que lhe compete, ordenamos os estautos seguintes em meza aos 20 de junho de 1738. [Quebra de página, f. 6v]

Cap[ítulo] I.

Nesta santa irman[da]d^e haverà hum juiz hum escrivam hum thezoureyro hum procurador, e os irmaons da meza que parecer mais conveniente, segundo o aum[en]^{to} em q[ue] a mesma irmandade for, obrigando se cada hum delles a guardar as obrigaçoens que nos capitulos deste compromisso lhe sam impostos, como em seu lugar se dira. [Quebra de página, f. 7r]

Cap[ítulo] II.

Da elleyçam.

Vespera da festa do gloriozo S[ão] Gonçallo se juntaràm o juis, e officiaes da meza, e o juiz levarà huma pauta, em que vão propostos trez irmaons, que melhor lhe parecer para o cargo de juiz, e o escrivam outra com outros tres para a de escrivão e na mesma forma o thezoureyro, e procurador, e cada hum [a]prezêterà a sua pauta em meza, e havendo contra alguma das pessoas nellas nomeadas repugnancia pellos mais officiaes, se ellegerà outra em seu lugar a mais vottos dos mesmos officiaes, e destas tres pautas farà o escrivam huma, pella qual hirà com assistencia do juiz tomando os vottos dos mais irmaons em segredo, e aquelle que mais vottos tiver, esse se lançará na elleyçam e sendo cazo, que os vottos se empatem o juis os desempatarà, e o r[everendo] capellam aSistira a esta elleyçam. [Quebra de página, f. 7v]

Cap[ítulo] III.

¹¹⁶ IRMANDADE DE SÃO GONÇALO DO BRUMADO. Livro de compromissos. São João del-Rei: Catedral Basílica de Nossa Senhora do Pilar, 1738.

Como se faràm os irmãos de meza.

No mesmo dia, em que se fizer a elleyçam dos officiaes, como se diz no capitulo II, viram os irmaons, que servirẽ[m] na meza, e cada hum trará hum irmão que haja de servir em seu lugar o anno seguinte, e sendo approved pelos officiaes da meza sòmente se lançara na elleyçam, e nam podendo vir mandarà o seu elleyto por escrito, e nam indo, ou mandando, os officiaes de meza poderam elleger outro segundo melhor lhes parecer. [Quebra de página, f. 8r]

Cap[ítulo] IV.

Da obrigaçam do juiz.

A pessoa q[ue] houver de servir de juiz desta irmandade serà sempre irmão della, salvo sendo pessoa, em quem concorram taes circumstancias, que com approvaçam de toda a meza seja elleyta, pela utilidade, q[ue] se possa seguir ao aumento da irmandade, e ao mesmo juiz perence o procurar com todo o zello, e cuydado, q[ue] os mais officiaes, e irmaons assistam com deligencia ás suas obrigaçoens, condemnando, aos que sem legitimo impedimento forem remissos, e porà todo o seu cuydado, e zello no aumento da irmandade, e darà de esmolla no anno, que servir vinte oytavas de ouro. [Quebra de página, f. 8v]

Cap[ítulo] V.

Da obrigaçam do escrivão.

Não he de menos encargo a occupaçam de escrivam, por quanto a elle pertence o lançar a receyta, e despeza ao thezoueyro nos livros, que para esse effeyto ha de haver, no que terà todo o cuydado, e assim deve de ser elleyta [uma] pessoa intelligente para a boa ordem, e direcçam dos livros, e de procedimento capaz de se fiar [ilegível] occupaçam, q[ue] tanto importa à conservaçam, e aumento desta irmandade e deve ter o mesmo zello, e cuydado que o juis della, em auzencia do qual ha de suprir o seu lugar e darà de sua esmolla dez oytavas d'[e] ouro. [Quebra de página, f. 9r]

Cap[ítulo] VI.

Da obrigaçam do thezoueyro.

De muyta consideraçam he o cargo de thezoueyro, porque delle depende toda a conservaçam da irmandade, isto he, dos bens da fabrica, com os quaes deve zellozamente por todo o cuidado, tanto em que estejam sempre dobrados, e em parte,

que nam padeçam damno, como em que nam andẽ[m] em emprestimos, pois todo o prezuizo, que por culpa sua tiverem o deve pagar a sua bolça, e nam consentirà, q[ue] couza alguma da fabrica se empreste, salvo consentindo comumente os officiaes da meza, e sendo para servir em culto divinno.

Deve outro[s]sim receber todas as esmollas da meza, e annuaes dos irmaons, e tudo o mais, q[ue] pertencer por qualquer titulo, que seja a esta irmandade, e fazer todos os gastos, que em meza lhe determinarẽ[m], que tanto huns, como outros lhe serãm carregados e despeza pelo escrivam, e nam darà couza alguã no anno, que servir pelo trabalho, que se deve ter. [Quebra de página, f. 9v]

Cap[ítulo] VII.

Da obrigaçam do procurador.

Officio de procurador he procurar, e zellar o aumento, e conservaçam desta irmandade em tudo, o que lhe pertencer assistindo a tudo, e vendo, que os irmaos nam faltem as suas obrigacoens, e que paguem as suas esmollas na forma deste compromisso, e os que assim o nam fizerem recuza[-]los hà meza, e se houverem pleytos assistirà a elles, e de tudo, o que cobrar poderà dar quitaçoens e os trará à meza para se entregar e carregar em receyta ao thezoureyro, e ajudará a compôr, e ornar a igreja, e muyto especialmente os dias festivos procurando em tudo o aumento desta irmandade, e o culto, e veneraçam do gloriozo S[ão] Gonçallo, e no anno que servir, nam darà esmolla em attençõ ao trabalho que deve ter. [Quebra de página, f. 10r]

Cap[ítulo] VIII.

Da obrigação dos irmãos da meza.

Haverà nesta irman[da]d^e os irmãos da meza, q[ue] ao juis, e officiaes melhor lhes parecer, segundo o aumento em que for, e as occasioens o pedirem, os quaes no anno, q[ue] servirem serãm obrigados a virem a meza todas as vezes q[ue] forẽ[m] chamados, e nam podendo ir mandarã por escrito a razam do impedimento, q[ue] tiverem, e nam o fazendo assim serãm condenados por cada vez em huma livra de cera para a fabrica da irmandade, e em tudo procurarão com zello o aumento della, e o culto do nosso santo, e darãm de esmolla quatro oytavas de ouro cada um. [Quebra de página, f. 10v]

Cap[ítulo] IX.

Dos irmãos desta irmandade.

Nesta irmandade haverà irmaons, assim seculares como ecclesiasticos, e mulheres que por sua devoçam quizerem servir ao glorioso S[ão] Gonlallo sendo pessoas de bom procedimento, os quaes se admittiràm pelo juiz e officiaes de meza, e nam sendo pessoas conhecidas se informarão particularmente, e em segredo de vida, e costumes, e accentando[-]se assinaràm termo no livro delles, e sendo mulher o assinarà seu marido, ou pay em seu nome, e nam tendo o escrivam desta irm[anda]^{de} a seu rogo, no qual se obriguem aguardar as obrigacoens deste cõ[m]promisso, para o q[ue] lhe teràm os capitullos delle, e pagará cada hum de entrada huma oytava de ouro, e de annual outra oytava de ouro em cada anno. [Quebra de página, f. 11r]

Cap[ítulo] X.

Dos sufragios pelos irmaons defuntos.

Mandarà esta irm[anda]^{de} todos os annos dizer sincoenta missas por todos os seus irmaons defuntos, e todos os irmaons, e irmãs seràm obrigados a rezar pela alma de cada irmão, q[ue] tiverẽ[m] noticia he fallecido sinco estaçoens de seis padres nossos, seis avemarias, e seis glorias patris cada huma, o q[ue] muyto recomenda pela grande caridade, q[ue] nisso fazem; e em quanto as missas poderà esta irmandade aumentar o numero dellas, segundo o aumento, em q[ue] se puzer, e com accordo da meza melhor lhes parecer; e deste mesmo sufragio gozaràm as mulheres, e filhos legitimos dos irmãos. [Quebra de página, f. 11v]

Cap[ítulo] XI

Dos enterros.

Havendo algũ[m] irmão de ser enterrado nesta igreja, morrendo em parte aonde comodamente possa ser acompanhado pela irm[anda]^{de} o hirà buscar em tũ[m]ba q[ue] para esse effeyto haverà, junto com o r[everendo] capellam, e acompanharà athe as sepulturà p[ar]^a o q[ue] sendo avizado o procurador darà recado aos mais irm[ão]^s e sendo em p[ar]^{te}, donde nam possa vir na dita forma, o esperarão no adro da igreja, e nella lhe assistirão athé ser sepultado, rezando as estaçoens, q[ue] se lhe recomendam no X^o capitulo deste compromisso, e o mesmo se farà fallecendo o r[everendo] capellam: e este, como tambem os q[ue] tiverem servido, ou actualmente servirem de juis, procurador, thezoureyro, e escrivam na dita irmandade terem sepulturas distintas (nam prejudicando à fabrica) que serão do cruzeyro para cima athe o arco para si, e seus

filhos, e os mais, q[ue] os pertencerem ter no tal lugar se ajustara, com a meza na dita irman[da]d^e [quebra de página, f. 12r]

Cap[ítulo] XII.

Da ordem q[ue] se terá com as esmollas

Havendo algumas pessoas que por sua devoçam, ou promessa tragam algumas esmollas ao nosso santo de ouro, prata, cera, ou outra qualquer couza de qualquer qualidade, que seja, o thezoureyro desta irmandade terá cuydado de saber das mesmas pessoas, qual he a intençam, com q[ue] as offerecem, e sendo esta de que aproveytem nas obras, ornato, e culto do mesmo santo, e do seu altar, e igreja, as receberà, e avizarà a meza para dispor dellas, segundo a intençam do devoto, q[ue] as dèr, e o mesmo pedimos de mercè ao r[everendo] capellam, quando a elle se lhe entregarem as ditas esmollas, e quando os que as derem, nam declarem fim determinado, mais do q[ue] offerecê[m] como offertas, e oblaçoens seràm entregues ao r[everendo] capellam, para se entregarem, a quem por dir[ei]¹⁰ pertêcerem. [Quebra de página, f. 12v¹¹⁷]

Cap[ítulo] XVIII.

Da festivi[da]d^e q[ue] se ha de fazer a S[ão] Gonçallo

Todos os annos no dia ã[m] que a santa madre Igreja reza do gloriozo S[ão] Gonçallo, e nam podendo ser nelle, no que a esta meza, e paroco lhes parecer mais conveniente, se festejarà o mesmo santo com a celebridade, e culto, q[ue] aos officiaes da meza lhe for possiel, de que se pagará ao r[everendo] vigario, e p[adr]^{es} o mesmo, que se costumar dár nas missas cantadas nas igrejas das villas por ser tudo dentro dos limites da mesma freguezia, sem que possam introduzir pagas de caminho, ou outras algumas innovaçõens contra o estillo observado em todas estas Minnas, e o thezoureyro, ou officiaes, q[ue] masi das dittas esportulas derem lhes nam serão levadas em conta; como tambem as despezas que fizerem em comedias, e fogos: e nas que se fizerem por pessoas particulares procuraràm se façam com a decencia devida para a gloria, e honra do nosso santo, em que nam haja couza desonesta, nem pecaminoSa. [Quebra de página, f. 13r]

Cap[ítulo] XIV.

¹¹⁷ Na margem esquerda, na parte inferior, consta inscrições manuscritas ilegíveis. Vide o documento final, escrito à folhas 15r.

Da obrigaçam da meza.

Seràm obrigados o juis, escrivam, e thezoueyro, e procurador ac[h]arem se no consistorio desta irmandade ao menos todos os primeyros domingos de cada mez para reverem, e advertirem todas as couzas, q[ue] forem necessarias, e convenientes à irmandade e verem as contas della, e quando lhes for precizo fazerẽ[m] meza para a decizam de alguns negocios, mandaràm avizar os irmaos, e de tudo, o que se accordar, faràm termo assinado por todos, e sendo discordes nos parecerès, evitaràm contendas, e darà cada hum seu votto segundo melhor lhes parecer, no que muyto se lhes encarrega as suas conciencias, e o q[ue] a mais vottos sair se lancará no termo pello escrivàm, e na sua auzencia a pessoa, que o juis nomear. [Quebra de página, f. 13v]

Cap[ítulo] XV.

Dos irmaons, q[ue] forem remiSos

Os irmaons desta irm[anda]^{de} poràm todo o cuydado em pagarem suas esmollas, tanto as da meza, como os seus annuaes pois tudo se dedica para o culto, e veneraçam do nosso gloriozo S[ão] Gonçallo, e o irmão, que deixar passa douz annos sem pagar, tendo passes para o fazer serà chamado a meza, e sendo nella admoestado, e nam fazendo no termo, q[ue] se lhe assinar, o obrigaràm por justiça pello que dever à irmandade, e poderà ser expulso, quando virem, que a sua contùmacia assim o merece; e bem assim procederàm contra aquelle irmão que for remisso em obedecer, ao que pella meza lhe for mandado, e disposto segundo as obrigaçoens deste compromisso, ou a bem desta irmandade lhe forem ordenadas. [Quebra de página, f. 14r]

Provizão di confirmação.

R[i]^o de Jan[ei]r^o 12 de nov[emb]r^o de

1738

[Assinatura]

Ill[ustrissi]m^o S[e]n[ho]r

Dizem os irmãos da irm[anda]^{de} de S[ão] Goncallo erecta na sua capella do Rio abayxo de N[ossa] S[enho]r^a do Pillar na Villa de S[ão] Joam del Rey, que elles sup[licant]^{es} tem posto o seu compromiSo em limpo, como v[ossa] ill[ustrissi]m^a mandou por seu despacho; e como para sua validade neceSitam de provizam de confirmacam.

P[ar]a v[ossa] Illustriss[im]^a seja servido mandar[-]lhe pas[s]ar [pr]oviz[ã]m de confirmaçam.

ER.M. [Quebra de página, f. 14v]

Dom fr[ei] Antonio de guadalupe por m[er]^{cc} de D[eu]^s e da S[an]^{ta} Sé Ap[ostóli]^{ca} b[is]p^o deste B[is]p[a]d^o do R[i]^o de Janeiro e do cons[elh]^o de S[ua] Mag[esta]d^e que D[eu]^s g[uar]d^e [ilegível] Fazemos saber que atendendo nós ao que por sua petição retro nos eviarão a dizer os irmãos da Irmandade de S[ão] Gon[ça]^{lo} erecta na sua capella do Rio abaixo da fr[eg]uesi^a de N[ossa] S[enho]r^a do Pillar da Villa de S[ão] João de El rei q[ue] elles a tinhão erecta, e para melhor se governarem nella, tinham feito seu compromisso, pedindo lhes aprovassemos, e confirmassemos os cap[ítul]^{os} do d[it]^o compromisso da d[it]^a irman[da]d^e, a qual sendo por nós vi[st]a, mandamos dar vista do d[it]^o compromisso della ao [ilegível] r[everend]^o d[out]^{or} prom[ot]^{or}; q[ue] digo que sendo nos com sua resposta apresentada, mandamos passar a presente, pella qual aprovamos, confirmamos os ditos cap[ítul]^{os} de compromisso, tudo na forma da resposta do r[everen]d^o d[out]^{or} prom[ot]^{or}; e querendo p[ar]^a o futuro acrescentar algu[m]a couza mais recorrerão a nós p[ar]^a o confõrmarmos, porque sem isso não valerá couza algu[m]a. Dada nesta ci[da]d^e do R[i]^o de Jan[ei]r^o sob o nosso sinal, e sello de nossa chan[ce]^{la} aos treze do mes de novembro de [mi]l sete centos e trinta, e oito annos. eu Joze da Fon[ce]^{ca} Lopes escri[vão da câm]era a sobrescrevy

[Chancela e duas assinaturas¹¹⁸]

[Vossa illustrissi]m^a he ser[vi]do conceder aos irmãos da Irman[da]d^e de S[ão] Gonçalo em q[ue] lhe co[nfi]rma os cap[ítul]^{os} do d[it]^o compromisso retro, tudo na forma acima.

P[ar]^a v[ossa] ill[ustrissi]m^a ver. R [Quebra de página, f. 15r]

Antonio Jozê de Moura presbitero do habito de Sao Pedro secretario da vizita ordinaria de toda esta Capitania das Minas pelo ill[ustrissi]^{mo} e r[everendíssi]^{mo} s[enho]r D[om] fr[ei] Antonio de Guadalupe por m[er]^{cc} de Deoz e da Santa Sê Ap[ostóli]^{ca} bispo deste Bispado de São Sebastiam do Rio de Janeyro, e do Concelho de S[ua] Mag[estad]^e que Deos guarde [ilegível] Certifico q[ue] por ordem do r[everen]d^o s[enho]r d[outo]^r viz[itad]^{or} dada no provim[en]^{to} posto neste compromiSo a folhas doze verso junto do

¹¹⁸ Ao lado direito das assinaturas, “A chan[ce]^{la} 4500 / Ao sello – 20 / Desta 1125”.

capitulo treze vi a certidam da sentença de que elle faz menção a qual he do theor seguinte // Josê da Fonceca Lopes presbitero do habito de São Pedro e escrivão da Camera Eccleziastica pel[o] ill[ustrissi]^{mo} s[enho]^r D[om] fr[ei] Antônio de Guadalupe bizpo deste Bispaco de Sam Sebastiam do Rio de Janeyro, certifico que o ditto ill[ustrissi]^{mo} s[enho]^r foy feyta hu[m]a petição por parte do juiz e mais irmãos de meza e capella de São Gonçallo da Matriz de Nossa Senhora do Pillar da Villa de são João del Rey dizendo nella que o r[everen]^{do} parocho da ditto freg[uesi]^a João da Fé de São Hieronymo lhe pedia de caminho de ir cantar missa a ditto capella dezaSeis oitavas p[ar]^a si e [a]colitos, elem de outras tantas q[ue] se lhe dava da mesma sorte na igreja matriz pela festa do mesmo santo attendendo aos caminhos, e mandando o ditto ill[ustrissi]^{mo} s[enho]^r dar vista ao r[everen]^{do} vig[ár]^r[i]^o, respondeo este, e os supp[lican]^{tes} tambem responderão sobre a tal resposta, e logo sua ill[ustrissi]^{ma} mandou, que autuado tudo houvesse os autos conclu[são] ao mesmo ill[ustrissi]^{mo} s[enho]^r e nelles despachou que se remettem ao r[everen]^{do} d[outo]^r vig[ár]^r[i]^o g[era]^l p[ar]^a defferir ao requerim[en]^{to} das supp[li]^{cas} e ao arbi[tri]o [ilegível], e indo os autos concluzos ao ditto r[everen]^{do} d[outo]^r vig[ár]^r[i]^o ge[r]al, nelle por a sua sentença do theor, e forma seguinte. // Em virtude do despacho de sua ill[ustrissi]^ma attendendo ao avantejado estipendio das missas cantadas nas freg[uesi]^{as} das Minas, e ao trabalho de as ir o r[everen]^{do} supp[lican]^{do} cantar fora de sua matriz [quebra de página, f. 15v] Da sua matriz, ou capellas sitas na villa e seu aRebalde, lhe taxo pello ditto trabalho duas oitavas de ouro, e ao diacono, e subdiacono huã oitava a cada hum, alem do estipendio costumado na mesma missa cantada seja qualq[ue]^r a distancia fora do dito aRebalde; e aSim hey por deffinado a petição, e as razoens de huã, e outra parte, e querendo disso certidão ou instrumento se lhe passe pelas vias que pedir Rio de Janeyro tres de novembro de mil sette centos e trinta e oito // Gaspar Gonçalves de Araujo // E nam se continha mais couza alguma na ditto sentença que aqui trasladey nesta certidão que me foy pedida e requerida pelos supp[licant]^{tes} lhe paSaSe, a qual sentença me reporto. Rio de Janeyro na Caera Eccleziastica Sinco de novem[b]ro de mil e sette centos e trinta e oito annos e eu Jozê da Fonceca Lopes escrivão da Camera o escrevi; e aSigney // Desta certidam trezentos e vinte reis // e de custas dos autos // sette centos e oitenta reis // Jozê da Fonseca Lopes // E nam se continha mais na ditto certidam que aqui bem fielmente fiz trasladar a qual certidão torney a entregar aos mesmos irmãos desta irmandade. Dada nesta villa de São João del Rey em vizita aoss quatro de dezembro de mil sette

centos e trinta e oito annos e eu o p[adr]^c Ant[ôni]^o Joze de Moura secret[ár]ⁱ da
viz[i]^{ta} que o fiz escrever e sobrescrevy

[Assinatura de Antônio José de Moura]